

**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) EMISSÃO DA**



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Securitizadora S1 - Código CVM nº 680

CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



USINAS ITAMARATI S.A.

CNPJ/MF nº 15.009.178/0001-70

Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Nova Olímpia - MT

Valor total de

R\$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRVERTCRA35

Registro da Oferta: CVM/SER/AUT/CRA/PR1/2023/048

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (EMISSORA), EM CONJUNTO COM A BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SANTANDER OU COORDENADOR LÍDER) E O BANCO BOCOM BBM S.A. (BOCOM BBM), EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, COORDENADORES, REALIZAM A EMISSÃO DE 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022 (RESOLUÇÃO CVM 160), EM SÉRIE ÚNICA, DA 80ª (OCTOGÉSIMA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFEZENDO, EM 15 DE MARÇO DE 2023, (DATA DE EMISSÃO), O VALOR TOTAL DE R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) (EMISSÃO), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, A EMISSÃO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO QUE A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 661.336/22-0, QUE OUTORGOU À DIRETORIA DA EMISSORA, O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E/OU DE QUALQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A TER A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO DEPENDENDO DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA (AGE DA EMISSORA).

A OUTORGA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA (A.I) REUNIÃO DA DIRETORIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº 2697929; (A.II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº 2699405; E (A.III) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº 2702828; E (B) RETIFICADO E RATIFICADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM (B.I) REUNIÃO DA DIRETORIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 28 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 2730171; (B.II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 28 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 2730166; E (B.III) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 27 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 2738807 (APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA).

ADICIONALMENTE, A OUTORGA DO AVAL E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELOS AVALISTAS FORAM (A) APROVADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM (A.I) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA ITABENS, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº 2697991; (A.II) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA GUANABARA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEMAT EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023, SOB O Nº 2697992; E (A.III) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA ICOPAL, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 125.589/25-SE (B) RETIFICADO E RATIFICADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM (B.I) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA ITABENS, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 2728207; E (B.III) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA ICOPAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023 EM FASE DE REGISTRO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023, SOB O Nº 2728207; E (B.III) REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA DA ICOPAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023 EM FASE DE REGISTRO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES JUNTO A INVESTIDORES, CONDUZIDO PELOS COORDENADORES EM 28 DE MARÇO DE 2023, NO ÂMBITO DA OFERTA, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 4º DO ARTIGO 61, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), SEM RECEBIMENTO DE RESERVAS OU LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRITÉRIOS OBJETIVOS QUE PRESIDIAM A FIXAÇÃO DOS JUROS REMUNERATIVOS DOS CRA SÃO OS SEGUINTE: (I) FOI ESTABELECIDO UMA TAXA MÁXIMA PARA REMUNERAÇÃO DOS CRA NO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVALIO AO MERCADO; (II) OS INVESTIDORES PUDEAM INDICAR, NA RESPECTIVA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, UM PORCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA, OBSERVADA A TAXA MÁXIMA ESTABELECIDO PARA REMUNERAÇÃO DOS CRA; E (III) FORAM CONSIDERADAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS POR INVESTIDORES, ADMITINDO-SE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS, QUE INDICARAM A MENOR TAXA PARA OS JUROS REMUNERATIVOS DOS CRA, SENDO QUE FORAM ADICIONADAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS POR INVESTIDORES QUE INDICARAM TAXAS SUPERIORES ÀQUELA QUE FOI AINDA A TAXA FINAL DOS JUROS REMUNERATIVOS DOS CRA, EQUIVALENTE A 4,50% (QUATRO INTEREROS E CINQUENTA CENTESIMOS POR CENTO), O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI DIVULGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, EM 28 DE ABRIL DE 2023, BEM COMO CONSTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIA QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ADICIONAL POR PARTE DA EMISSORA E DA DEVEDORA, OU APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS CRA.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATIVOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DO DI - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO" EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, SÃO 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI"). ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA EQUIVALENTE A 4,50% (QUATRO INTEREROS E CINQUENTA CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO) OU DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DEVERÁ SER CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NA CLÁUSULA 5.2 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE MARÇO DE 2028, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.827 (MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DATA DE VENCIMENTO").

OS CRA TEM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS PELO (I) CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1 ("CDCAC1") E (II) CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 2 ("CDCAC2"), EM CONJUNTO COM O CDCAL, OS ("CDCAC") DE EMISSÃO DA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076"), CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NOS TERMOS DO 1º PRIMEIRO, DO ARTIGO 23 DA LEI 11.076, DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 60"), AOS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRATIFICÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. OS CRA FORAM SUBSCRITOS PELA EMISSORA, A EMISSORA É A EMISSORA E A EMISSORA É A EMISSORA, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("LEI 14.430"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO CVM 60, NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. OS RECURSOS CAPTADOS PELA DEVEDORA POR MEIO PREÇO DE AQUISIÇÃO DEVERÃO SER DESTINADOS INTEGRALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL E COGERAÇÃO DE ENERGIA POR MEIO DA BIOMASSA, COMO A PRODUÇÃO DE ETANOL, E INTENSIVA EM GASTOS PARA SUAS SAFRAS, E ESTES SÃO ESSENCIAIS PARA A PRODUÇÃO DO ETANOL, CUJO USO TRAZ BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS ENQUADRAVEIS NA CATEGORIA DE "ENERGIA RENOVÁVEL" CONFORME DEFINIDOS PELAS DIRETRIZES DO GREEN BOND PRINCIPLES ("GBPI") DE 2021, CONFORME EMITIDAS E ATUALIZADAS PELA INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION ("ICMA") DE TEMPOS EM TEMPOS ("PROJETOS VERDES ELEGÍVEIS"), OS CRA SERÃO CARACTERIZADOS COMO "TÍTULOS VERDES" COM BASE NO COMPROMISSO DA DEVEDORA EM DESTINAR OS RECURSOS CAPTADOS NESTA EMISSÃO PARA PROJETOS VERDES ELEGÍVEIS.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ESCRITÓRIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 08, SALAS 302 B E 304 B, BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.343.682/0001-38, FOI NOMENADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS ("INVESTIDORES").

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 47, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 1068, DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER E, SE POR O CASO, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSORCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO, E DA CVM.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO FACILITADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA, ACARRETARÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDO PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA, E CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO", NA PÁGINA 25 DESTES PROSPECTO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEVERÁ SER TOMADA COM BASE NA SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, RECOMENDANDO-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O AVALIO AO MERCADO DA OFERTA FOI DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 24 DE MARÇO DE 2023.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE, (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DO TÍTULO QUE COMPÕEM SEU LASTRO.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) "CONCENTRAÇÃO": CONCENTRADO, UMA VEZ QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO CONCENTRADOS INTEGRALMENTE NA DEVEDORA, NA QUALIDADE DE EMISSORA; (II) "REVOLUCIONÁRIA": NÃO REVOLUCIONÁRIA; (III) "ATIVIDADE DA DEVEDORA": TERCEIRO COMPRADOR; E (IV) "SEGMENTO": USINA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PAPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA USINAS ITAMARATI S.A.



A data deste Prospecto Preliminar é 4 de maio de 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1 DEFINIÇÕES	1
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	15
2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA	17
2.2. APRESENTAÇÃO DA EMISSORA	17
Breve Histórico.....	17
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos	17
Administração da Emissora	18
Conselho de Administração	18
Diretoria.....	18
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora.....	19
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora.....	19
Ofertas Públicas realizadas	19
Proteção Ambiental.....	19
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora.....	19
Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	20
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.....	20
Relacionamento com fornecedores e clientes	20
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	20
Patentes, Marcas e Licenças.....	20
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	20
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	20
Negócios com partes relacionadas.....	20
Concorrentes.....	20
Auditores Independentes da Emissora.....	20
Política de Investimento.....	21
Principais Fatores de Risco da Emissora	21
2.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA	21
2.4. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	21
2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA	21
2.6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA	21
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	21
Quantidade de CRA.....	21
Código ISIN.....	21
Classificação de Risco.....	21
Data de Emissão.....	21
Prazo e Data de Vencimento	21
Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	21
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária.....	22
Pagamento da Remuneração.....	23
Repactuação Programada	23
Amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado dos CDCA.....	23
Fundo de Despesas.....	31
Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	32
Assembleia Geral de Titulares de CRA	32
Garantias.....	36
Aval	36
Alienação Fiduciária de Imóvel	36
Cessão Fiduciária	36
Regime Fiduciário	36
Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores.....	39
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	39

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	40
IOF/Câmbio	41
IOF/Títulos	41
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	43
3.1. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA	45
3.2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA	45
3.3. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA	45
3.4. QUALIFICAÇÃO DE CRA VERDE	46
4. FATORES DE RISCO	47
4.1. FATORES DE RISCO	49
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	49
Riscos Relacionados ao Agronegócio e aos Setores de Negócios da Devedora	51
Riscos Relacionados ao Setor de Securitização	54
Riscos Relacionados à Devedora	58
Riscos Relacionados às Avalistas	62
Riscos Relacionados à Emissora	62
Descrição dos principais riscos de mercado	64
Política Econômica do Governo Federal	64
5. CRONOGRAMA	67
5.1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA	69
Registro e Forma de Distribuição dos CRA	69
Preço de Integralização e Forma de Integralização	70
Prazo Máximo de Colocação	70
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA	71
6.1. CAPITAL SOCIAL ATUAL	73
6.2. SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMISSORA	73
6.2.1. Patrimônio Líquido	73
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	75
7.1. DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	77
7.2. DECLARAÇÃO EM DESTAQUE DA INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	77
7.3. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	77
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	79
8.1. CONDIÇÕES PRECEDENTES	81
8.2. DESTINAÇÃO DA OFERTA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS	84
8.3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	84
8.4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	84
8.5. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING	86
8.6. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	87
8.7. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO	87
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	89
9.1. POSSIBILIDADE DE ACRESCENTAR, REMOVER OU SUBSTITUIR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	91
Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio	91
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	91
9.2. REFORÇOS DE CRÉDITOS E OUTRAS GARANTIAS	91
9.3. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	91
9.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	91

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	93
10.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	95
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	105
12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E SOBRE AS AVALISTAS.....	109
12.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA	111
Breve Histórico da Devedora e Principais Atividades Desenvolvidas	111
Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora	114
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora	114
Estrutura Administrativa	114
Remuneração da Administração	116
Capital Social	118
Transações com Partes Relacionadas	119
Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	120
12.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	121
CAPITALIZAÇÃO	122
ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA	122
EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada	123
12.3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA	125
12.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS AVALISTAS.....	125
Breve Histórico das Avalistas e Principais Atividades Desenvolvidas	125
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista	126
Estrutura Administrativa.....	127
Remuneração da Administração	129
T4 Agro	131
Estrutura Societária das Avalistas	132
Transações com Partes Relacionadas	133
Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	133
Dívida Bruta e Dívida Líquida	133
Índices Financeiros dos Avalistas	137
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	151
13.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITO DE INTERESSES.....	153
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	153
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	153
Entre o Coordenador Líder e a Guanabara Agrícola LTDA.	153
Entre o Coordenador Líder e a Icopal - Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.	153
Entre o Coordenador Líder e a Itabens Administração de Bens LTDA.....	153
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	154
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	154
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	154
Entre o BOCOM BBM e a Emissora	154
Entre o BOCOM BBM e a Devedora	154
Entre o BOCOM BBM e a Guanabara Agrícola LTDA.	155
Entre o BOCOM BBM e a Itabens Administração de Bens LTDA.....	155
Entre o BOCOM BBM e o Banco Liquidante	155
Entre o BOCOM BBM e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	155
Entre o BOCOM BBM e o Agente Fiduciário	155
Entre a Emissora e a Devedora	156
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	156
Entre a Emissora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	156
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	156
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	156
Entre a Devedora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	156
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	156

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante	156
Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador	156
Entre o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador e o Banco Liquidante	157
Inexistência de Conflitos	157
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	159
14.1. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	161
14.2. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	161
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS	165
15.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS	167
15.2. DECLARAÇÕES	170
15.2.1. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM	170
15.2.2. Declaração da Emissora e do Coordenador Líder	170
15.2.3. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	170
15.2.4. Declaração do Agente Fiduciário.....	170
16. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	171
16.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS.....	173
16.2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS.....	237
16.3. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, DA DEVEDORA E CONTRATO SOCIAL DAS AVALISTAS.....	589
16.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	673
16.5. CDCA	829
16.6. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	1069
16.7. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....	1135

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	1189
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	1193
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR ATUALIZADO	1197

1.1 DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“Agente Fiduciário”:	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682-0001-38;
“Agente Registrador”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;
“Alienação Fiduciária de Imóvel”:	significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre a Devedora e a Emissora;
“Amortização Extraordinária Obrigatória”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“ANBIMA”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Praia de Botafogo, CEP 22520-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anexos”:	significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar do Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;
“Anúncio de Início”:	significa o anúncio de início da Oferta dos CRA, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
“Anúncio de Encerramento”:	significa o anúncio de encerramento Oferta dos CRA, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM;
“Aprovações Societárias da Devedora”:	tem o significado previsto na capa deste Prospecto;
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”:	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 2.6 abaixo;
“Auditor do Patrimônio Separado”:	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, contratado pela Emissora, administradora do Patrimônio Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.2 abaixo;

“Autoridade”:	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“Aval”:	significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 10.1.9 abaixo e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, com relação às Obrigações Garantidas;
“Avalistas”:	significam a Guanabara, Icopal, Itabens, Feliz Terra e T4 Agro controladas pela Devedora, que prestaram a garantia de Aval em favor da Emissora no âmbito dos CDCA, quando referidas em conjunto;
“Aviso ao Mercado”:	significa o aviso ao mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160;
“B3”:	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil;
“Banco Liquidante”:	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/000112, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.2 abaixo;
“BOCOM BBM”:	significa o BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20;
“Boletim de Subscrição”:	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;

“CDCA 1”:	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2023</i> ”, emitido em 15 de março de 2023 pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características e principais condições estão identificadas na Cláusula 10.1 abaixo;
“CDCA 2”:	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 02/2023</i> ”, emitido em 15 de março de 2023 pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características e principais condições estão identificadas na Cláusula 10.1 abaixo;
“CDCA” ou “Certificado de Direitos Creditórios”:	significa, quando em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2;
“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” ou “Cessão Fiduciária”:	significa a garantia constituída pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual, foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia;
“CETIP21”:	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“Clientes”:	significam os clientes da Devedora, devedores dos Direitos Creditórios em Garantia, oriundos dos Contratos de Fornecimento e recebíveis Tela;
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/MF”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Código ANBIMA”:	significa o “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023;
“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“Conta de Livre Movimentação”:	significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP 04543-011, em nome da Devedora, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Emissora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pela Devedora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
“Conta Garantia”:	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, de movimentação restrita por esta, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP 04543-011, sob nº 130117267 e agência nº 2271, de movimentação restrita, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;

“Conta Patrimônio Separado”:	significa a conta corrente nº 5967-6, agência nº 3396, aberta nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, pela Emissora, exclusivamente para a emissão dos CRA, no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pela Devedora, nos termos dos CDCA, e demais recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) os recursos do Fundo de Despesas; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Patrimônio Separado, em Outros Ativos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado;
“Contador do Patrimônio Separado”:	significa o M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. O Contador do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.2 abaixo;
“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel”:	significa o “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças</i>”, que formaliza a Alienação Fiduciária de Imóvel, firmado entre a Devedora, na qualidade de proprietária do Imóvel e a Emissora;
“Contrato de Cessão Fiduciária”:	significa o “<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i>”, celebrado entre o Emitente e a Securitizadora, para fins da constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro”:	significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”:	significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;
“Contratos de Compra e Venda”:	significam os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre a Devedora e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, os quais originam os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e encontram-se relacionados no Anexo I dos CDCA;
“Contrato de Distribuição”:	significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora</i>”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
“Contratos de Fornecimento”:	significam os contratos de comercialização de açúcar, etanol ou biomassa, energia elétrica e/ou levedura celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

“Contratos de Garantia”:	significam o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
“Controlada”:	significa com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
“Controladora”:	significa qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, incluindo fundos de investimento;
“Controle”:	significa o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“Coordenador Líder”:	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP 04543-011;
“Coordenadores”:	significam o BOCOM BBM e o Coordenador Líder, quando referidos em conjunto;
“CRA”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) emissão, em série única, da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA;
“CRA em Circulação”:	significa, para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto neste Prospecto, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos: (i) aqueles que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus Controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, bem como dos respectivos Controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar;
“Direitos Creditórios do Patrimônio Separado”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Custodiante” e/ou “Escriturador”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, ou seu substituto, (i) responsável pela guarda e custódia das vias físicas e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, bem como pelo registro dos CDCA e dos Contratos de

	Compra e Venda, na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3 ou quem vier a sucedê-lo, e (ii) perante a qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização. O Custodiante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.2 abaixo;
“CVM”:	Tem o significado previsto no preâmbulo deste Prospecto;
“Datas de Amortização dos CRA”:	significa cada uma das datas de Amortização dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 10.1.8;
“Data de Emissão”:	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2023; a qual foi definida de comum acordo entre as Partes, ficando ratificadas todas as disposições do Termo de Securitização entre a referida data de emissão e a efetiva data de assinatura deste Termo de Securitização;
“Data de Integralização”:	significa a data de integralização dos CRA, que poderá ocorrer em diversas datas, observado o disposto na Cláusula 10.8.1 abaixo, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”:	significa cada uma das datas em que serão devidos os pagamentos da Remuneração dos CRA, conforme indicado na Cláusula 10.1.8;
“Data de Pagamento do Valor Nominal”:	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor Nominal, conforme o caso, conforme indicado na Cláusula 10.1.8.;
“Data de Vencimento”:	significa a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 15 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, previstas na Cláusula 2.6 abaixo, (ii) Amortização Extraordinária Obrigatória ou resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 2.6 abaixo;
“Despesas”:	significam as despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização;
“Destinação dos Recursos”:	significa a destinação dos recursos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA, que tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo;
“Devedora”:	significa a USINAS ITAMARATI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70;
“Dia(s) Útil(eis)”:	qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
“Direitos Creditórios do Agronegócio”:	significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes (i) do CDCA 1, com valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (ii) do CDCA 2, com valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCAs, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II da Resolução CVM 60;

“Direitos Creditórios em Garantia”:	significam os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas, celebrados com os Clientes, que sejam de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente e que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
“Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA”:	significam os direitos creditórios que compõem o lastro dos CDCA, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
“Dívidas Subordinadas”:	significam as dívidas da Devedora listadas no Anexo III do CDCA;
“Documentos Comprobatórios”:	significa em conjunto, (i) a via original, emitida de forma eletrônica, dos CDCA vinculados aos CRA; (ii) as cópias simples dos Contratos de Compra e Venda; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) a via original, emitida de forma eletrônica, do Termo de Securitização; (v) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou (vii) a(s) via(s) original(is), emitida(s) de forma eletrônica, do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (vii) acima;
“Documentos da Operação”:	significa em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro; (vi) este Prospecto e a Lâmina; e (vii) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA;
“Efeito Adverso Relevante”:	significa (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, Devedora, de suas Controladas e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes dos CDCA e/ou dos CRA; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes dos CDCA;
“Emissão”:	significa a presente emissão de CRA, a qual contempla a série única da 80ª (octogésima) emissão de CRA da Emissora;
“Emissora”:	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo do Termo de Securitização;
“Encargos Moratórios”:	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.10 abaixo;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Eventos de Vencimento Antecipado”:	significa, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Feliz Terra”	significa a FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93
“Fundo de Despesas”:	significa o fundo que será constituído na Conta Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, incluindo as Despesas a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 20 dos CDCA e na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
“Garantias”:	significam as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (i) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o Aval; e a (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referidas em conjunto;
“Guanabara”:	Significa a GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20;
““Icopal”:	ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75;
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
“Imóvel”:	significa o imóvel objeto da matrícula nº 32.511 do 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel;
“Instituição Autorizada” ou “Instituições Autorizadas”:	significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: (i) Bradesco; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Caixa Econômica Federal, (vi) Banco BOCOM BBM S.A. e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
“Investidores”:	significam os investidores qualificados e Profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo B da Resolução CVM 30;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Itabens”	ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19;
“JUCEMAT”:	Significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
“JUCESSP”:	Tem o significado previsto no preâmbulo deste Prospecto;
“Lâmina”:	Significa a <i>“Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora”</i> ;
“Legislação Socioambiental”:	significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente;
“Lei das Sociedades por Ações”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei nº 4.728”:	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“Lei nº 6.385” ou “Lei do Mercado de Valores Mobiliários”:	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei nº 11.076”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 14.430”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“Leis Anticorrupção”:	significam, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicável à Devedora e/ou aos Avalistas;
“MDA”:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3;

“Medida Provisória 2.158-35”:	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
“Nasdaq”:	significa a National Association of Securities Dealers Automated Quotations;
“NYSE”:	significa a New York Stock Exchange;
“Obrigações Garantidas”:	significam (i) todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas aos CDCA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da remuneração e de todas as obrigações decorrentes dos CDCA (observado, exclusivamente em relação à Alienação Fiduciária de Imóvel, que referida garantia garantirá exclusivamente o CDCA 1); e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CDCA, dos CRA inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias;
“Oferta”:	significa a oferta de distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores, conforme termos e condições descritos no Contrato de Distribuição; e (iii) será realizada sob rito de registro automático de distribuição;
“Ônus”:	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
“Outros Ativos”:	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
“Partes Sancionadoras”:	significa, em conjunto, a Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO), o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a Monetary Authority of Singapore (MAS), a Hong Kong Monetary Authority (HKMA) e qualquer outra Autoridade sancionadora competente;

“Patrimônio Separado”:	significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado referentes aos CRA. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 27 da Lei nº 14.430;
“Período de Capitalização”:	significa o intervalo de tempo em que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou na data em que ocorrer o pagamento integral do CRA, exclusive, caso tal pagamento não seja realizado na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o pagamento integral dos CRA;
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
“Pessoas Relevantes”:	significa, em conjunto, a Devedora e os Avalistas, suas respectivas Controladoras (desde que agindo em toda e qualquer situação relacionada à Devedora e/ou os Avalistas), Controladas, as sociedades sob controle comum, subsidiárias, conselheiros, diretores, funcionários, e quaisquer outras Pessoas associadas à Devedora e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável;
“Prazo Máximo de Colocação”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
“Prospecto Definitivo”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Prospecto;
“Prospecto Preliminar”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Prospecto;
“Prospecto” ou “Prospectos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Prospecto;
“Preço de Aquisição”:	significa o preço de aquisição pago pela Emissora à Devedora, pelos CDCA, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), montante do qual serão deduzidos (i) os custos e despesas da emissão dos CDCA, da Emissão e da Oferta, conforme autorizado na Cláusula 8.5 dos CDCA, e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas;
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente, (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, ou (ii) em cada Data de Integralização subsequente, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

	Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de apuração do Preço de Integralização, nos termos da Cláusula 10.8.1 abaixo;
“Procedimento de Bookbuilding”:	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração;
“Regime Fiduciário”:	significa o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as garantias; (iv) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iii)” acima;
“Remuneração”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Resgate Antecipado Facultativo”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Resolução CVM 17”:	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 44”:	significa a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”:	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“Resolução CVM 80”:	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
“Resolução CVM 160”:	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
“T4 Agro”:	significa a T4 AGRO LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00;
“Taxa DI”:	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet < http://www.b3.com.br >;
“Termo de Securitização”:	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”</i> celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA

“Territórios Restritos”:	significa qualquer país ou território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento, incluindo, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria e a Crimeia;
“Titulares de CRA”:	significam os titulares dos CRA;
“Valor do Fundo de Despesas”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente ou sempre que o valor disponível no Fundo de Despesas for inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
“Valor do Resgate Antecipado”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:	significa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas;
“Valor Nominal dos CDCA”:	significa o valor nominal dos CDCA, qual seja, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data da emissão dos CDCA;
“Valor Nominal”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo;
“Valor Nominal Unitário”:	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Total da Emissão”:	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
“Vencimento Antecipado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.6. deste Prospecto;
“Vencimento Antecipado dos CDCA”:	significa o vencimento antecipado, automático ou não automático, dos CDCA, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, conforme Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 7 dos CDCA.

Todas as definições estabelecidas no item 1.1 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA
- 2.2. APRESENTAÇÃO DA EMISSORA
- 2.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA
- 2.4. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO
- 2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA
- 2.6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 80ª (octogésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora, serão emitidos, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme de Distribuição.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Garantia Firme, conforme prevista acima, será prestada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador e válida até 31 de maio de 2023, podendo esta data ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores.

A Oferta é irrevogável e pode estar sujeita a condições previamente indicadas, legítimas e que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. APRESENTAÇÃO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM “INSTITUCIONAL” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Em 31 de dezembro, a Securitizadora possuía R\$ 31.500.000.000,00 (trinta e um bilhões e quinhentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 7 de seu Formulário de

Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição..

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;
- ix. escolher e destituir os auditores independentes, e
- x. Aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar

ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora; e (vii) (viii) definir política de remuneração dos funcionários prestadores de serviços da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/11/2022	30/04/2026
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/11/2022	30/04/2026
Maria Clara de Azevedo Mourgulis	Diretora sem designação específica	21/11/2022	30/04/2026
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/11/2022	30/04/2026
Andréia Franklin de Alencar Silveira	Diretora de Securitização	21/11/2022	30/04/2026

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R\$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 27.392.337.900,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e sete e novecentos reais), correspondentes a 57 (cinquenta e sete) emissões, das quais 45 (quarenta e cinco) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 25.398.983.000,00 (vinte e cinco bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

Número total de ofertas públicas em circulação	45 (quarenta e cinco)
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 27.392.337.900,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e sete e novecentos reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 49 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Auditor Independente da Emissora

Para o exercício social findo em 31 de dezembro 2022, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes LTDA., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP ("KPMG") para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a KPMG. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Grant Thornton Auditores Independentes LTDA, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, Torre 4, Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-900 ("Grant Thornton").

Política de Investimento

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Investimentos.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos relacionados à Emissora", na página 62 deste Prospecto, sendo eles: (i) "Manutenção do registro de securitizadora"; (ii) "Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora"; (iii) "A Importância de uma Equipe Qualificada"; (iv) "Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)".

2.3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os CRA são lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais são vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da Oferta consiste em Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA

O Valor Total da Oferta é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, conforme definida abaixo.

2.6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Quantidade de CRA

Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.

Código ISIN

Os CRA de série única foram registrados sob o Código ISIN nº BRVERTCRA3A5.

Classificação de Risco

Os CRA não foram objeto de classificação de risco.

Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA é 15 de março de 2023.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo dos CRA é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, (ii) Amortização Extraordinária Obrigatória ou resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização ("**Vencimento dos CRA**").

Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – módulo de distribuição de ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Juros Remuneratórios e Atualização Monetária

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J_i = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo **n_{DI}** um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) Para efeito do cálculo de "DIK" será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 13, o "DIK" considerado será o publicado no dia 11, pela B3, pressupondo-se que os dias 11 até 13 são Dias Úteis).
- (vi) Especificamente para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do Período de Capitalização (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento dos CRA, estipuladas no cronograma constante dos CRA. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou do seu vencimento antecipado, conforme o caso. Caso a data presente na Cláusula 10.1.8 não seja Dia Útil, será considerado o próximo Dia Útil subsequente.

Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária dos CRA.

Pagamento da Remuneração

Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma presente na Cláusula 10.1.8, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante de Vencimento Antecipado dos CDCA, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA ou liquidação do Patrimônio Separado (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA**").

Repactuação Programada

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

Amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado dos CDCA

Amortização Programada dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado dos CDCA e consequentemente resgate antecipado obrigatório dos CRA, resgate antecipado dos CDCA, e consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de forma semestral, nos valores e datas previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observada uma carência de 35 (trinta e cinco) meses, até a Data de Vencimento dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA: Conforme os termos previstos no Termo de Securitização e abaixo, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2025, exclusive, e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA que implica o Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo

Com exceção da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA e consequente Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá pagar o montante equivalente ao somatório (i) do saldo do Valor Nominal dos CDCA; (ii) da Remuneração dos CDCA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) do prêmio de resgate antecipado, correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme discriminado na Cláusula 10.1.8, multiplicado pelo prazo remanescente em anos (com duas casas decimais) restante até a Data de Vencimento (**“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”**); e (iv) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou do CRA (em conjunto, o **“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”**).

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

Diante das condições previstas no Termo de Securitização, o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante notificação prévia da Devedora, por escrito, dirigida a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo (**“Notificação”**).

A Notificação deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

Na data de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o prazo acima, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado pela Emissora e informado à Devedora até as 12:00 para fins de pagamento.

O envio da Notificação, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nos CDCA: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de Resgate Antecipado Facultativo total dos CDCA, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora na data indicada na Notificação; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado total dos CRA, e conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Os pagamentos acima serão efetuados em favor da Emissora devendo a Emissora comunicar sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, decorrente do resgate antecipado dos CDCA, aos Titulares de CRA e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de realização do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento (inclusive) até a data de pagamento (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Titulares do CRA poderão promover todas as medidas necessárias para o pagamento do referido valor.

Em caso de Vencimento Antecipado, para o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, será considerada como data de Resgate Antecipado Facultativo a Data de Notificação de Vencimento Antecipado.

Amortização Extraordinária Obrigatória

Caso a Devedora, a qualquer momento, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório (“Mínimo Legal Obrigatório”) e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo pagamento, realizar o Amortização Extraordinária Obrigatória do valor nominal dos CDCA, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pela Devedora aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal dos CDCA, acrescido (i) da Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA imediatamente anterior (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (ii) do prêmio correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória**”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou dos CRA (sendo o valor efetivamente distribuído, acrescido dos itens (i) a (iii) acima definido como “**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”). A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória.

O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$PP = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

A Amortização Extraordinária Obrigatória não será mais aplicável e desobrigará a Devedora caso a Devedora venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A – ou tenha suas ações admitidas a negociação na NYSE e/ou na Nasdaq, e suas ações sejam efetivamente negociadas.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo poderá acarretar o Vencimento Antecipado, automático ou não automático, dos CDCA, e, conseqüentemente, o pagamento antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Devedora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos que venham a ser devidos em decorrência do Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento (“**Vencimento Antecipado**”).

Vencimento Antecipado Automático

Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Devedora pelos CDCA, bem como possibilitando a execução das Garantias, nos termos dos CDCA e dos Contratos de Garantia:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 11 dos CDCA, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do descumprimento;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos da Operação;
- (iii) caso a Devedora e/ou qualquer de suas Avalistas, Controladas e/ou os respectivos sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades juntos a Devedora), conforme o caso, praticarem qualquer ato visando questionamento para invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma repudiar qualquer obrigação prevista nos Contratos de Compra e Venda, nos CDCA, no Termo de Securitização, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio de medida judicial ou extrajudicial;
- (iv) pagamento, parcial ou total, a qualquer título, de qualquer valor devido aos titulares das dívidas descritas no Anexo III dos CDCA ou qualquer outra dívida que as substitua (**"Dívidas Subordinadas"**), observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão, sem que isso seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático, converter ou substituir as Dívidas Subordinadas em qualquer instrumento de dívida, título ou valor mobiliário contabilizado em conta do patrimônio líquido da Devedora, seja capital social, reserva de capital ou outra conta do patrimônio líquido da Devedora e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados da Devedora ao referido credor (débito a conta de sócios) (**"Conversão ou Substituição Autorizada"**), em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor, exceto no caso de conversão ou substituição por instrumento, título ou valor mobiliário, conforme acima autorizado;
- (v) (a) decretação de falência da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) do pedido de falência da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou prazo estipulado pelo juízo competente; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) cessação das atividades empresariais pela Devedora e/ou Avalistas ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) caso a Devedora não consiga manter os Contratos de Compra e Venda vigentes, sem realizar a Substituição dos Contratos, nos termos e prazos aqui estabelecidos, de forma a manter o valor vincendo do lastro dos CDCA em valor igual ou superior ao valor dos CDCA ou ao valor do saldo devedor dos CDCA, até o vencimento dos CRA;
- (vii) se os bens objeto das Garantias vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, exceto se (a) o valor, individual ou agregado, da referida restrição seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou (b) mesmo que superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização dos CDCA, mas cujos efeitos tenham sido revertidos ou suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência do ato que afetar as Garantias ou em prazo menor, se assim determinado por medida judicial ou administrativa;
- (viii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais Documentos da Operação seja(m), por qualquer motivo ou por qualquer parte, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvada a hipótese de Substituição dos Contratos;
- (ix) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora e/ou Avalistas, dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que sejam efetivamente relevantes à Emissão ou qualquer uma de suas cláusulas relevantes para a estrutura da Operação, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar e que a decisão não tenha sido revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

- (x) ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.1.3 nos itens (ix) e (xvii) dos CDCA, se a Devedora e/ou Avalistas vender(em) ou ceder(em) a terceiros os bens objetos das Garantias, sem a prévia anuência, por escrito da Securitizadora e/ou se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objetos das Garantias, observado o disposto no item (vii) acima; e
- (xi) Declaração de vencimento antecipado dos CDCA;

Efeitos do Vencimento Antecipado Automático

Serão considerados automaticamente vencidos os CDCA, e consequentemente serão considerados automaticamente vencidos os CRA, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem a necessidade de qualquer notificação à Devedora, sendo exigível da Devedora e dos Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos dos CDCA, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, de notificação escrita encaminhada pela Emissora, nos termos da Cláusula 18 dos CDCA (inclusive enviada por correio eletrônico (e-mail) da rede mundial de computadores (internet)), comunicando-o do Vencimento Antecipado ("**Data de Notificação de Vencimento Antecipado Automático**")

Vencimento Antecipado Não Automático

Os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns descritos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações previstas nos CDCA, observado o disposto nos itens abaixo, informando a Devedora sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado não automático e não sanados no prazo de cura, quando existente, sendo certo que os eventos abaixo somente serão aplicados caso não caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático, constante da Cláusula 7.1.1 dos CDCA (em conjunto, os "**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, quando em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) existência de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado em face da Devedora, de suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes legalmente constituídos(enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora), e/ou de qualquer dos Avalistas, a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome da Devedora ou de qualquer dos Avalistas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo e que tal inclusão não seja remediada pela Devedora e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Emissora à Devedora nesse sentido;
- (ii) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pela Devedora e/ou qualquer dos Avalistas, suas Controladas (conforme aplicável), seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora), representantes legalmente constituídos (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora), versando sobre a Legislação Socioambiental, desde que tal descumprimento resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa irrecorrível, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto à Devedora), representantes legalmente constituídos, reconhecendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (iv) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas é comprovadamente falsa, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes na Cláusula 12 dos CDCA;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora quando da Emissão;

- (vii) modificação ou alteração no quadro acionário (a) da Devedora; ou (b) de seus Controladores, em ambos os casos, (a) e (b), que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou de Controladas da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora ou de Controladas da Devedora por seus atuais Controladores, sendo certo que não será considerado, para fins do presente item, como hipótese de vencimento antecipado não automático: (1) a modificação ou alteração no quadro acionário da Devedora que decorrer da realização de oferta pública inicial de ações ou da listagem de suas ações em bolsa de valores; ou (2) qualquer alteração no Controle societário direto ou indireto da Devedora ou reorganização societária (cisão, incorporação, fusão, desmembramento ou grupamento de ações), inclusive decorrente de eventual Conversão ou Substituição Autorizada, desde que não resulte na transferência ou perda, direta ou indireta, pelos atuais beneficiários finais (*ultimate beneficiary owners*) do Controle societário da Devedora, que não resulte em substancial alteração da situação econômico-creditícia da Devedora e, por consequência, na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nos CDCA e/ou nos instrumentos contratuais das Garantias, conforme determinado pela Securitizadora;
- (viii) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, declarando a invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia, parcial ou total, de quaisquer disposições e/ou obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que o questionamento seja efetivamente relevante à Emissão, ou qualquer uma das cláusulas questionadas seja relevante para a estrutura da Operação, exceto se suspenso os efeitos do questionamento judicial e/ou elidido o referido questionamento judicial, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (ix) no caso de uma operação de cisão que, em qualquer caso, deve observar o disposto no item 0, envolvendo a Devedora e/ou seus Controladores, as Avalistas e/ou suas Controladas, (a) e que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pela Devedora e/ou Avalistas e/ou suas Controladas para uma Pessoa, exceto se tal Pessoa receptora dos imóveis rurais se tornar avalista dos CDCA, mediante o oferecimento de seu aval, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da efetiva transferência dos imóveis rurais, sendo certo que, neste caso, o aditamento dos Documentos da Operação está, desde já, aprovado e será formalizado sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme minuta descrita no Anexo VIII dos CDCA. Para fins de formalização do aval, a Devedora encaminhará, à Emissora, parecer jurídico, elaborado por um dos seguintes assessores legais, a ser contratado sob o exclusivo critério da Devedora: (i) **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP: 01.455-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.613.478/0001-19; (ii) **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 23º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17; (iii) **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP: 01.403-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.003.673/0001-76; e (iv) **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, Centro, CEP: 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.727/0001-30, considerados como escritórios de advocacia de primeira linha, com a finalidade de assegurar a correta formalização, incluindo, para tanto, comprovação pela Devedora e do novo avalista, conforme o caso, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem a respectiva celebração do aval; ou (b) caso a Devedora e/ou Avalistas e/ou suas Controladas realize(m) a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, em que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de impostos, contribuições sociais, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas a tal venda ou transferência, não sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua efetiva transferência para a Pessoa alienante, revertidos à Devedora.
- (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA;
- (xi) inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora, por qualquer dos Avalistas, pelas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no mercado

local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo de cura do respectivo contrato (entre os dois o menor) contados da data do respectivo inadimplemento;

- (xii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se for obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da decisão;
- (xiii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;
- (xv) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo V;
- (xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da licença de operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades da Devedora, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento
- (xvii) realização de redução do capital social da Devedora, por qualquer forma, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou para fins de transferência direta ou indireta, de imóveis para terceiro(s), desde que o(s) referido(s) terceiro(s) sejam avalista(s) dos CDCA;
- (xviii) a realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos ou doações, exceto se, cumulativamente: (a) os empréstimos, mútuos ou doações forem realizados entre a Devedora e as Avalistas e/ou Afiliadas da Devedora, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Mútuo entre Afiliadas”); e (b) os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas; e (c) a realização do Mútuo entre Afiliadas não gere o descumprimento dos índices financeiros indicados na alínea (xxiii) da Cláusula 7.1.3 dos CDCA, sendo certo que, para o atendimento da presente alínea, referidos índices serão apurados pela Emissora;
- (xix) caso o Valor Mínimo Cessão Fiduciária deixe de ser observado em alguma data de verificação, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o prazo de cura previsto no referido contrato;
- (xx) descumprimento da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 8.8 dos CDCA e da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização;
- (xxi) descumprimento do Fluxo Trimestral, Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e dos Limites de Concentração, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o previsto na Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão, bem como as condições aplicáveis, em caso de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e respeitando quaisquer condições estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, excetuados (a) os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (b) se a Devedora proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA em valor correspondente ao que será objeto de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, e desde que após a realização do referida Amortização Extraordinária Obrigatória e pagamento de distribuição aos acionistas o coeficiente entre a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado esteja abaixo de 2,0 (dois) x, calculado nos termos do item (xix) desta Cláusula; e (c) se a Devedora vier a obter registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A ou obter a listagem na NYSE ou na Nasdaq;
- (xxiii) não manutenção, pela Devedora, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de março) da Devedora enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes da Devedora com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, a saber:

Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor que (i) 3,0x a cada ano safra até o exercício social encerrado em março de 2024 (inclusive); e (ii) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) x a partir do exercício social encerrado em março de 2025 (inclusive), caso obtido rating mínimo da Devedora equivalente a “A-”, em escala local, pela S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings. Caso seja constatado que a nota de crédito da Devedora, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este rating mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pela Devedora deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

Especificamente em relação ao item (iv) da Cláusula 7.1.3 dos CDCA, caso, a qualquer momento durante a vigência dos CDCA, a Devedora formalize qualquer instrumento, vinculante, com terceiro interessado em adquirir o Controle direto ou indireto do capital votante da Devedora ou das Controladas da Devedora, a Devedora deverá, obrigatoriamente, encaminhar referido instrumento à Emissora e ao Agente Fiduciário para disponibilização aos Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua formalização, juntamente com todas as informações que a Devedora entender necessária para análise, pelos Titulares de CRA, da situação econômica, financeira e reputacional do terceiro interessado a ser deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Na hipótese prevista na Cláusula 7.1.4. dos CDCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA especificamente para este fim, na forma prevista no Termo de Securitização, para que estes deliberem pela aceitação ou recusa da transferência do Controle direto ou indireto do capital votante da Devedora ou das Controladas da Devedora.

O prazo para convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se iniciará a partir da apresentação, pela Devedora, da proposta dos documentos e de eventuais outras informações indicadas na Cláusula 7.1.4 dos CDCA.

Se, no caso de uma aquisição do Controle direto ou indireto do capital votante da Devedora ou das Controladas da Devedora, os Titulares de CRA não aprovarem a transferência do Controle direto ou indireto do capital votante da Devedora ou das Controladas da Devedora ao referido terceiro interessado na aquisição e, mesmo assim, os Controladores decidirem seguir com a operação acima, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes, sendo devido prêmio nos termos da Cláusula 5.4 dos CDCA.

Efeitos do Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado dos CDCA em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto nesta Cláusula 2.6, em primeira ou segunda convocação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não Vencimento Antecipado, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral

de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado deverá ser declarado, sendo exigível da Devedora e Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos dos CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, de notificação escrita encaminhada pela Emissora, nos termos da Cláusula 19 dos CDCA (inclusive enviada por correio eletrônico (e-mail) da rede mundial de computadores (internet), comunicando-o do Vencimento Antecipado (neste caso, esta data será considerada a “**Data de Notificação de Vencimento Antecipado Não Automático**”)

Fundo de Despesas

A Emissora descontará do Preço de Aquisição um montante, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para constituição de um fundo de despesas equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora, trimestralmente, conforme instruções da Emissora (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização. As despesas pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Na hipótese da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas nos CDCA, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas em recursos próprios.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, desde que haja aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial prévios, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,

calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as despesas relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Titulares de CRA à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito na Cláusula 20, item (c) do Termo de Securitização, ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes do CRA e/ou que de qualquer outra forma venham a incidir sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

Despesas dos Titulares de CRA

Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, na forma prevista no Termo de Securitização.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização dos CDCA, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado na Resolução CVM 60.

Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.12 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive sobre os temas listados no artigo 25 da Resolução 60.

Nos termos do artigo 25, § 1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleias de Titulares de CRA deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Securitização:

- (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

- (iii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (iv) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (v) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (vi) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Não obstante o acima previsto, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleias Geral de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares de CRA.

Regra Geral de Convocação

A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, e correio eletrônico (*e-mail*).

A convocação da Assembleias Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (sendo vedada a convocação pelas pessoas impedidas de exercer direito de voto nos termos do Termo de Securitização, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Emissora (<https://ri.vert-capital.com/#/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

Pessoas Impedidas de Votarem

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as Pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores:

- (i) a Devedora, seus sócios ou ex-sócios, direta ou indiretamente, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, incluindo qualquer tipo de veículo de investimento ou pessoa jurídica que tenha como sócio, direto ou indireto, um acionista ou ex-acionista da Devedora;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando os únicos Titulares de CRA forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 13.3.1 do Termo de Securitização ou houver aquiescência da maioria dos demais investidores presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia ou em

instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Quórum Geral de Instalação

Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, § 1º, da Resolução CVM 60.

Observada a Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere na Cláusula 13 do Termo de Securitização, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme solicitado pela Emissora. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário
- (ii) ao Titular de CRA eleito pela maioria; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde o Agente Fiduciário tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Os Titulares de CRA poderão participar das assembleias gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

Quórum Geral de Deliberação

As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, sendo que somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização observado, bem como o disposto na Cláusula 13.11.1 do Termo de Securitização. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares de CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes e, devendo, em primeira convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de CRA por Titulares de CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada;

- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de Amortização Programada dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas no Termo de Securitização;
- (vii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii) criação de eventos de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ix) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

Quórum Específico de Waiver

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 5.10.3 do Termo de Securitização, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado não serão declarados, e portanto, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado o que acarretará a realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, nos termos do Termo de Securitização .

Nos termos do § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, do Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas de juntas comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviço, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

As alterações referidas na Cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigam os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.15 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia, nos termos dos CDCA, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares de CRA não compareçam à assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita na Cláusula 13.15.2 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado dos CDCA.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Garantias

NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS, REAIS OU PESSOAIS, EM FAVOR DOS CRA, que gozarão das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

Os CDCA são garantidos pelas Garantias, nos termos e condições constantes nos respectivos Contratos de Garantia, quais sejam: (i) Aval prestado pelos Avalistas, que são os principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída pela Devedora, em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel, observado que a Alienação Fiduciária garantirá exclusivamente o CDCA 1; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída pela Devedora em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aval

Os CDCA contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA).

Alienação Fiduciária de Imóvel

Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (observado, exclusivamente em relação à Alienação Fiduciária de Imóvel, que referida garantia garantirá exclusivamente o CDCA 1), a Devedora, na qualidade de proprietária do Imóvel, constituiu em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Cessão Fiduciária

Sem prejuízo do Aval e da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a (i) constituir e formalizar, incluindo o registro no cartório competente, a Cessão Fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Emissora, com fluxo anual equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo devedor dos CRA (**“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”**) (b) a Conta Garantia; e (c) os recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ii) manter a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia e a Conta Garantia de forma a garantir o montante equivalente ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária.

Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias; (iv) os demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima (**“Direitos Creditórios do Patrimônio Separado”**); com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, bem como os investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

Os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, bem como os investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica e na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissora contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência e/ou insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 33, § 5º da Resolução CVM 60, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese referida na Cláusula 7.1.5 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores Qualificados;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetados, observado o disposto no fator de risco indicado na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o término do exercício social, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60.

Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia de Titulares dos CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a substituição da Emissora e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima, exceto o item acima, deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Emissora (<https://www.vert-capital.com/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, e (i) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Na hipótese prevista no item (iv) acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas nos moldes da Cláusula 9.2.1 do Termo de Securitização.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos CDCA, e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eventualmente não realizados, aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes da Liquidação, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“**Decreto 6.306/07**”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável aos CDCA e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA” deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 3.1. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA**
- 3.2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA**
- 3.3. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA**
- 3.4. QUALIFICAÇÃO DE CRA VERDE**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, conforme estabelecido nos CDCA, sendo certo que a Devedora autorizou que a dedução do Preço de Aquisição dos seguintes valores: (i) os valores referentes a todas e quaisquer Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CDCA e dos CRA, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, dos prestadores de serviços, do Coordenador Líder e da Emissora; e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas.

3.2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, nos termos dos artigos 2º, § 4º, inciso II e 2º, § 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (**"Destinação dos Recursos"**), até o que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Vencimento, (ii) a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo II do Termo de Securitização. Nos termos da Cláusula 5.1, item (xxii) do Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Devedora, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Consultoria Especializada, por meio da emissão de Parecer Independente previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como **"CRA Verde"**, o qual será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Observada a Cláusula 5.8.2 do Termo de Securitização, os recursos captados pela Devedora por meio Preço de Aquisição deverão ser destinados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar para produção de biocombustível e cogeração de energia por meio da biomassa. Como a produção de etanol é intensiva em gastos para suas safras, e estes são essenciais para a produção do etanol, cujo uso traz benefícios ambientais e climáticos enquadráveis na categoria de "Energia Renovável" conforme definidos pelas diretrizes do Green Bond Principles (**"GBP"**) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (**"ICMA"**) de tempos em tempos (**"Projetos Verdes Elegíveis"**), os CRA serão caracterizadas como "títulos verdes" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Verdes Elegíveis.

3.3. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA

A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pela Devedora semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo VII dos CDCA (**"Relatório"**), com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

O Cronograma (i) demonstra a capacidade da Devedora em alocar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, para a Destinação de Recursos; e (ii) é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e que seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (a) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os CDCA ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (b) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

A Devedora se obrigou, nos termos do CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pela Devedora com os recursos decorrentes dos CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio dos CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os

produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VI dos CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pela Devedora, com os recursos decorrentes dos CDCA, de acordo com todos os Documentos Comprobatórios entregues à Emissora quando da emissão dos CDCA, no âmbito da auditoria legal.

A Devedora se comprometeu a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, sempre que solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CDCA nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou da Emissora, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares do CRA, se assim solicitado, ou às Autoridades ou órgãos reguladores.

O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal acompanhamento restrito ao envio pela Devedora ao Agente Fiduciário dos documentos indicados na Cláusula 5.8.2 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário assumirá que as informações encaminhadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.8.2.2 do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.4. QUALIFICAÇÃO DE CRA VERDE

Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base em: (a) desempenho socioambiental satisfatório pelos produtores rurais os quais os recursos dos CDCA serão direcionados, avaliado pela **NATURAL INTELLIGENCE LTDA.**, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 3507, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07 (“**Consultoria Especializada**”), contratada pela Devedora e responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* (“**Parecer Independente**”), disponibilizado na íntegra para os Investidores Qualificados, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, previamente à emissão dos CRA, em conjunto com os demais documentos da Oferta, documento necessário para obtenção da certificação internacional “*Green Bond*”, de acordo com os critérios *Climate Bond Standards* e observada a Cláusula 5.8 abaixo.



4. FATORES DE RISCO

4.1. FATORES DE RISCO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Prospecto e no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, podem ser afetados de forma adversa e, portanto, podem afetar o pagamento dos CDCA, e consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA pela Emissora.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Prospecto e o Termo de Securitização em sua integralidade e compreendam todos os seus termos e condições, os quais são específicos desta Emissão e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://vert-capital.com> (neste website, acessar coluna “A Vert”, depois clicar em “RI” e, por fim, acessar formulário de referência); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Companhias”, “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, selecionar (a) no “Período de Entrega”, clicar em “Período”, (b) no campo “Categoria”, “Formulário de Referência”, e consultar. Após a consulta, clicar em download na versão do “Formulário de Referência – Ativo” com data mais recente).

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Avalistas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui a função de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional. Flutuações econômicas de países vizinhos e/ou de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, podem exercer influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Devedora poderão ser afetados negativamente. Crises financeiras internacionais podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou sua capacidade de pagamento (liquidez), inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e/ ou uma desaceleração da economia internacional podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo afetar as atividades da Devedora, sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um Efeito Adverso Relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Os negócios da Devedora e dos Avalistas, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19: A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como, mas não se limitando a: (i) Calamidade pública; (ii) Força maior; (iii) Interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) Aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) Diminuição de consumo; (xi) Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) Redução ou falta de capital de giro; (xv) Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e dos Avalistas e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e dos Avalistas tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora e, eventualmente, pelos Avalistas, pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Guerra na Ucrânia. Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente os negócios da Devedora, dos Avalistas e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Devedora e dos Avalistas e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e o recebimento dos créditos dos Titulares dos CRA.

Demais riscos. A Emissão e o investimento nos CRA poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias, outras pandemias, determinação governamental (nacional ou internacional)/constância de *lockdown*, decretação/constância de estado de emergência nacional e/ou de calamidade pública, mudanças na jurisprudência ou nas regras aplicáveis (i) aos valores mobiliários de modo geral; (ii) a contratos de exportação e câmbio; e (iii) ao setor do agronegócio e a outros setores da economia, dentre outros.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e aos Setores de Negócios da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade da Devedora em obter as *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA, comprometendo, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no

abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora (por exemplo, a cana-de-açúcar) pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do etanol e do açúcar a partir da cana-de-açúcar, e a capacidade de entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de *commodities* agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento dos CDCA pela Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

Volatilidade do Preço das Commodities. As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das *commodities* comercializadas pela Devedora pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos CDCA, e consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Comerciais. Os preços das *commodities* agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais das *commodities* agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo a Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Avanços tecnológicos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e do etanol de cana-de-açúcar por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias.

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda do açúcar como adoçante e do etanol de cana-de-açúcar como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por açúcar ou por etanol de cana-de-açúcar, poderão acarretar um Efeito Adverso Relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento dos CDCA pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor. O setor de açúcar e etanol brasileiro é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Existe também uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, principalmente de açúcar. Índia e Tailândia, por exemplo, se posicionam como grandes produtores globais de açúcar e possuem competitividade baseada em intensos subsídios governamentais. O balanço global de oferta e demanda do adoçante bem como a intensificação de subsídios governamentais em países produtores pode gerar pressões nos preços internacionais da *commodity*. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de matéria prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor e risco no preço do etanol. No Brasil, o etanol é comercializado como (i) um aditivo à gasolina utilizado para reduzir o nível de da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro), ou (ii) um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina, bem como pelo preço global do petróleo, uma vez que a gasolina brasileira é atualmente precificada segundo paridade com o preço internacional do petróleo. Um aumento do preço ou do custo de produção da cana-de-açúcar pode levar ao aumento do preço do etanol produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora frente a outros produtores de etanol que se utilizam de outras matérias-primas para produzir o etanol, como por exemplo, o milho. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo da matéria-prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor e risco no preço do açúcar. O açúcar produzido no Brasil é majoritariamente exportado para o mercado internacional. Dessa forma, os preços praticados pelos produtores locais são em principal medida baseados em cotações internacionais em Dólares Americanos. Sendo assim, os preços do açúcar para produtores locais são predominantemente baseados no equilíbrio de oferta e demanda global pelo adoçante bem como no valor do Real frente ao Dólar Americano. Um aumento do preço ou do custo de produção da cana-de-açúcar pode levar ao aumento do preço do açúcar produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora frente a outros produtores de açúcar locais e internacionais. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo da matéria-prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos seus resultados operacionais e,

consequentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que o etanol precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos CRA poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante ou da gasolina.

Queda na demanda global de açúcar. Nas últimas décadas vem sendo observado globalmente uma queda na demanda global do açúcar, em decorrência de vários fatores tais quais mudanças em hábitos alimentares e aumento do consumo de produtos substitutos, como adoçantes à base de sacarose, por exemplo. Uma redução mais intensa na demanda global de açúcar pode impactar adversamente o preço internacional da *commodity*, consequentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais da Devedora. Tal situação, pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados ao Setor de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis imobiliários. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução da CVM, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agrícola em geral.

Guarda Eletrônica dos CDCA e dos Contratos de Compra e Venda. O Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 da via original emitida eletronicamente negociável dos CDCA e das vias digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelos Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CDCA e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA. Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou Autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio para seus titulares. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário, como liquidez, de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de determinados períodos. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso II da Resolução 160, de forma que os CRA somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais e investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da Oferta e ao público investidor em geral desde que decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, o que diminui a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, neste caso, a capacidade dos Avalistas de arcarem com a garantia prestada, caso seja necessário. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA e

compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem ou comprometam (i) a situação/capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) o valor a exigibilidade dos Contratos de Garantia ou dos CDCA poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRA. Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Esse risco é agravado pelo fato de os CRA serem lastreados nos CDCA e, portanto, concentrados no adimplemento das obrigações apenas pela Devedora e/ou Avalistas, e dessa forma, todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Vencimento Antecipado dos CDCA, incluindo a redução do prazo esperado para seus investimentos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar os CDCA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de Vencimento Antecipado dos CDCA em razão da não substituição dos Contratos de Compra e Venda. Em caso de não substituição dos Contratos de Compra e Venda nos termos previstos nos CDCAs, os CDCAs poderão ter seu vencimento declarado antecipadamente. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser prejudicado, o que poderá afetar diversamente o pagamento dos Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta. Caso o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma

rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco em Função da Dispensa de análise prévia da CVM. A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e do Devedor.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Geral de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 1 (um) devedor, tendo 3 (três) Avalistas como garantidores dos CDCA, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. Já os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA serão pagos pelos produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA depende da solvência dos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Caso ocorra inadimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia ou dos Direitos Creditórios do do Lastro dos CDCA, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Titulares de CRA.

Risco de atraso na excussão das Garantias e insuficiência das Garantias. A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos CDCA poderá levar à necessidade de execução das Garantias, conforme aplicável. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Adicionalmente, a Alienação Fiduciária de Imóvel garante exclusivamente o CDCA 01, não garantindo diretamente o CDCA 02.

Não há como assegurar, portanto, que as Garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. O Imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel, bem como os Direitos Creditórios em Garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária poderão sofrer desvalorização ao longo do tempo da operação, de forma que não há como garantir que o valor de venda do Imóvel e/ou Direitos Creditórios em Garantia, quando de uma eventual excussão de garantia, seja suficiente para quitar as Obrigações Garantidas, o que poderá causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica. Na estruturação da Emissão, a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada, por escritório especialista contratado, tendo sido somente analisado para fins de diligência os aspectos societários, contratos financeiros, litígios e certidões usuais da Emissora, Devedora, dos Avalistas e do Imóvel, não abrangendo, portanto, todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, inclusive auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística, conforme aplicável. O escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas ou da Emissora que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRA; (b) não revelado fatos ou riscos relacionados aos Imóveis e/ou à constituição das garantias dos CDCA, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRA.

Risco de variação no valor do imóvel alienado fiduciariamente. O valor de liquidação forçada do Imóvel alienado fiduciariamente poderá ser afetado por diversos fatores, como problemas no solo, questões ou mudanças regulatórias, variações no mercado imobiliário, problemas de infraestrutura, problemas sanitários, alterações climáticas, entre outros. Tais fatores externos podem causar uma redução no valor de liquidação forçada do Imóvel no caso de eventual necessidade de excussão da garantia, de modo que não é possível garantir ou prever a manutenção do valor estabelecido pelo laudo de avaliação elaborado pela Control Union Warrants Ltda. em 31 de março de 2022, considerado no momento da emissão dos CRA.

Risco referente à eventual consolidação do imóvel alienado fiduciariamente. O inadimplemento das obrigações assumidas no CDCA poderá levar à necessidade de execução das Garantias, dentre elas a alienação fiduciária do Imóvel. Na ocorrência da execução e consolidação da propriedade do Imóvel pela Securitizadora, a Devedora terá o direito de continuar na posse do Imóvel, realizar colheita e apropriar-se das safras pendentes das soqueiras, então existentes no Imóvel, respeitando o limite máximo da 5ª (quinta) safra decorrente de cada soqueira, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Dessa forma, a Devedora poderá manter a posse do Imóvel por até 5 (cinco) anos, o que pode afetar a liquidez e o valor do Imóvel. Outro risco é que o valor recebido pela taxa de ocupação pode não ser suficiente para cobrir os custos de manutenção e depreciação do imóvel, o que pode impactar no seu valor de venda. Além disso, a Devedora pode ter dificuldades em cumprir com as suas obrigações de pagamento da taxa de ocupação, podendo acarretar atrasos no pagamento ou até inadimplência.

Risco referente à constituição de garantia real. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel autoriza que a Devedora constitua garantia real sobre a lavoura existente no Imóvel e seus frutos, desde que os ônus englobem até 03 (três) safras contadas da safra existente no momento da constituição, dessa forma, eventual terceiro credor da referida garantia real poderá se manifestar por meio de recurso ou processo judicial, não sendo possível prever os termos de eventual decisão judicial e/ou o tempo até conclusão do processo.

Risco em razão da não atualização do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação pode não ser atualizado, de modo que eventuais atualizações no valor do Imóvel podem não ser refletidas no valor previsto em referido Laudo de Avaliação. Nessa hipótese, no caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária, o valor acordado para a excussão do Imóvel pode não refletir seu valor real.

Riscos Relacionados à Devedora

Dívidas Subordinadas. A Devedora possui em seu balanço patrimonial uma posição relevante de dívidas subordinadas. Se essas dívidas deixarem de ser subordinadas e passarem a ser exigíveis antes do vencimento dos CDCA e dos CRA, isso poderá ensejar uma crise de liquidez na Devedora, podendo resultar na incapacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos CDCA e, com efeito, resultar em perdas aos Titulares de CRA.

Dívida tributária. A Devedora possui em seu balanço patrimonial uma posição relevante de dívidas tributárias no montante de R\$ 167.579.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões de reais) considerando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2022. O inadimplemento de obrigações tributárias pode causar a inscrição dessas dívidas na dívida ativa e a execução das dívidas, além de outras penalidades aplicáveis. A necessidade de quitação de dívidas tributárias poderá ensejar uma crise de liquidez na Devedora, podendo resultar na incapacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos CDCA e, com efeito, resultar em perdas aos Titulares de CRA.

Imóveis ocupados por grileiros/posseiros. Determinados imóveis de propriedade da Devedora encontram-se ocupados por grileiros e/ou posseiros. Além desses, outros imóveis rurais podem vir a ser ocupados por grileiros e/ou posseiros, causando perda de patrimônio para a Devedora.

Risco na Excussão das Garantias. Em caso de inadimplemento dos CDCA e dos CRA, os titulares do CRA podem não conseguir excutir as Garantias. Entre outros riscos, em caso de recuperação judicial da Devedora, as medidas de cobrança podem ser impedidas e os bens dados em garantia podem ser considerados bens essenciais da Devedora e a excussão das garantias pode ser prejudicada.

Efeitos Adversos na Remuneração a Amortização Programada dos CRA. A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo dos CDCA pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. **A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população.** As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por Autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CDCA e o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relativos à existência de Ações Cíveis Públicas em face da Devedora. A Devedora é ré em quatro ações cíveis públicas que pendem de julgamento, quais sejam: (a) 0011873-76.2012.4.0.3600, em que se requer a condenação da Devedora em virtude de um derramamento acidental de vinhaça no Córrego Quebra Cadeira, afluente do Rio Bugres, em decorrência de um rompimento nas tubulações da Devedora que transportam esse tipo de substância próximo ao citado afluente; (b) 0000833-65.2010.811.0008, em que se requer a condenação da Devedora no pagamento de indenização por danos materiais e morais aos produtores rurais vizinhos pelo prejuízo causado pelas “moscas dos estábulos”, pugnando o Ministério Público que a Devedora apresente o EIA/RIMA da situação estabelecida pelas moscas, e que seja também obrigada a pagar o Fundo Estadual do Meio Ambiente por todo o dano causado pelas referidas moscas; (c) 000835-35.2010.811.0008, em que se requer que a Devedora impermeabilize e feche todos os canais de vinhaça, que estão a céu aberto, e não construa mais este tipo de canal, sob pena de multa; e (d) 0000077-22.2019.5.23.0052 (a avalista Guanabara Agrícola Ltda. Também é ré), em que se requer a regularização do sistema de alarme de incêndios e NRS 12, 13 e 31. A Devedora alega que já protocolou perante o Corpo de Bombeiros requerimento para validação do sistema de alarme de incêndio.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e cíveis perante terceiros por eles contratados. Além das contingências cíveis e trabalhistas, classificadas com probabilidade de perda provável, oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente, atualmente em valor histórico de aproximadamente R\$ 9.993.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil reais), de acordo com a auditoria jurídica realizada, a Devedora pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências fiscais. De acordo com a auditoria jurídica realizada, a Devedora possui contingências fiscais, classificadas com probabilidade de perda provável, atualmente em valor histórico na ordem de R\$ 14.652.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), considerando-se apontamentos federais, estaduais e municipais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta.

Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial. Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção de açúcar de etanol, bem como as propriedades rurais para a produção de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Destaca-se, porém, que não há conhecimento de qualquer pretensão, pelo Governo Federal, de desapropriação dos imóveis usados para a produção de açúcar de etanol e de cana de açúcar. Entretanto, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Desapropriação do Imóvel. O Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Destaca-se, porém, que não há conhecimento de qualquer pretensão, pelo Governo Federal, de desapropriação do Imóvel. Entretanto, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, restando aos Titulares de CRA uma pretensão contratual em face da Devedora e dos demais garantidores para fins de substituição de referida garantia, podendo impactar no pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Rescisão dos Contratos de Arrendamento dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial. Os contratos de arrendamento que tem por objeto os imóveis arrendados pela Devedora para a produção de cana-de-açúcar poderão ser rescindidos observadas as disposições e exigências dos respectivos contratos, por meio dos quais a Devedora busca salvaguardar seus interesses. Não obstante, a rescisão de qualquer destes contratos de arrendamento poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Embora possua métodos de retenção, a Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora, principalmente a cana-de-açúcar, continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

Risco de a Devedora não ser produtora da totalidade da cana-de-açúcar processada para a sua produção de açúcar e etanol. A Devedora adquire de seus fornecedores parte da cana-de-açúcar utilizado na produção do etanol e do açúcar. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contrato com alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume processado ou em aumento no preço de aquisição de cana-de-açúcar, caso comprada no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras. A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do açúcar e do etanol. Como descrito na Cláusula 18.3, a demanda e o preço de mercado de açúcar e de etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, sendo assim, como o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol e do açúcar, este pode sofrer Efeitos Materiais Adversos frente às variações de preço. Esta metodologia leva em conta os preços praticados no mercado. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de açúcar e etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relativos ao preço de comercialização de energia elétrica no mercado *spot*. Parte da receita operacional da Devedora é obtida via comercialização de energia elétrica gerada no processo produtivo no mercado *spot*. Historicamente, o preço *spot* de comercialização de energia elétrica apresenta volatilidade relevante. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de energia elétrica a preços atrativos, seu resultado operacional poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos referentes aos demais contratos financeiros firmados pela Devedora. A Devedora formalizou com terceiros outros contratos financeiros que podem ser impactos pela realização da presente Emissão e/ou pela outorga das Garantias. Desta forma, a não obtenção de aprovação destes terceiros previamente à constituição das Garantias poderá ocasionar o vencimento antecipado destes demais contratos financeiros, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de cumprir com as suas obrigações assumidas nos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados às Avalistas

Risco Relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas. A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2022, o patrimônio líquido da (i) Guanabara é de R\$ 137.270.000.000 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta mil reais), (ii) da Icopal é de R\$ 5.306.000.000 (cinco milhões trezentos e seis mil reais); e (iii) da Itabens é de R\$ 8.963.000.000 (oito milhões novecentos e sessenta e três mil reais), (iv) T4 Agro é de R\$ 20.000,00 (vinte mil); e (v) Feliz Terra é de R\$ 9.348.000.000,00 (nove milhões trezentos e quarenta e oito mil reais negativos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Avalistas assumidas perante terceiros.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso as Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônios Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relativo à redução do número de Avalistas. No caso de incorporação de qualquer dos Avalistas pela Devedora, ou no caso de extinção de qualquer dos Avalistas, desde que estes não tenham qualquer ativo ou, caso tenham, estes ativos sejam incorporados pela Devedora ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, a Devedora não estará obrigada a substituir referidos Avalistas no âmbito da operação. Nesse caso, as obrigações assumidas pelos Avalistas deverão ser cumpridas por menos Avalistas do que originalmente pactuado, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de securitizadora. A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias, nos termos da Resolução CVM 60. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Administração. A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Riscos relacionados aos seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 31 de dezembro de 2022, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua. O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRA.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA):

A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos de recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os CRA emitidos.

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos devedores e garantidores das operações, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRA poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária ou decorrentes de direitos creditórios do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar

de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e sobre cada um dos créditos decorrentes do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Alterações na Legislação Tributária. O Governo Federal altera com frequência a legislação tributária incidente sobre investimentos financeiros no Brasil. Atualmente, investidores pessoa física possuem isenção de pagamento de imposto de renda sobre o rendimento auferido com Certificados de Recebíveis Imobiliários e com os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Eventuais alterações na legislação tributária como, por exemplo, a exclusão de tal isenção, pode afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos investidores a partir do investimento nesses títulos.

Vencimento antecipado ou amortização extraordinária dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Quando da ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRA, que compreendem, em termos gerais, os seguintes eventos: (a) o pagamento antecipado facultativo ou compulsório do saldo devedor de Cédulas de Crédito Bancário ou Debêntures que sirvam de lastro a emissões ou, ainda, do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, da Cédula de Produto Rural (CPR); (b) a recompra, total ou parcial, de créditos imobiliários ou créditos decorrentes do agronegócio que componham lastro de emissões; e (c) não aceitação por parte dos titulares de CRA dos termos de repactuação incidentes sobre as condições de uma emissão, que obrigue a originadora dos créditos imobiliários ou dos direitos creditórios do agronegócio a efetuar o resgate dos CRA correspondentes; a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA.

Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração do patrimônio separado correspondente e proceder à sua liquidação. Em assembleia convocada para tanto, os Investidores deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de recebimento do produto da liquidação dos créditos imobiliários e as garantias a eles atreladas, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações dos CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de sua liquidação antecipada, posto que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos disponíveis no mercado com risco e retorno semelhante aos dos CRA em questão; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Descrição dos principais riscos de mercado

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; (iv) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (v) racionamento de energia elétrica; (vi) instabilidade de preços; (vii) política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as

medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores, o interesse dos investidores e por consequência, o desempenho da Emissora.

Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

Risco de Crédito: A Emissora aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Titulares do CRA. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc., conforme explicado anteriormente. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios da Emissora ou a impossibilidade de recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais aos Titulares do CRA.

Risco de Taxa de Juros: O caixa da Emissora pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Emissora.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA

5.1. CRONOGRAMA DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM, Divulgação do Aviso ao Mercado, Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	24 de março de 2023
2.	Início do <i>Roadshow</i>	27 de março de 2023
3.	Início do Período de Reservas	3 de abril de 2023
4.	Encerramento do Período de Reservas	27 de abril de 2023
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de abril de 2023
6.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	04 de maio de 2023
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾ Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	04 de maio de 2023
8.	Data de Liquidação financeira dos CRA ⁽⁴⁾ Início da Negociação dos CRA na B3	08 de maio de 2023
9.	Data de divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	12 de maio de 2023

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver o item "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 77 deste Prospecto.
- (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.
- (3) Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.
- (4) Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.
- (5) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

Registro e Forma de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública destinada a Investidores Qualificados, sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de Garantia Firme de colocação, tendo como público-alvo única e exclusivamente Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução 30 e incisos 'x' e 'xi' do artigo 2º da Resolução CVM 160.

Os CRA foram registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

A Oferta está a mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, mediante divulgação do aviso ao mercado, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

O período de distribuição da Oferta foi iniciado, nos termos do Art. 59 da Resolução CVM 160, mediante (a) obtenção do registro da oferta na CVM, e (b) divulgação do Anúncio de Início, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, tendo sido o Anúncio de Início simultaneamente à sua divulgação enviado pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2 do artigo 59 da Resolução CVM 160.

O prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização da Anúncio de Início (conforme abaixo definido), que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo Máximo de Colocação**”), observado o previsto no §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

A distribuição pública dos CRA será encerrada quando (i) da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, ou (ii) do encerramento da Oferta em decorrência do Prazo Máximo de Colocação; o que ocorrer primeiro. O encerramento da Oferta será informado e divulgado pelo Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas no Termo de Securitização, os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160, observado que não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica

O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Qualificados interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, considerando que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta.

No ato de subscrição ou aquisição dos CRA, os Investidores Qualificados poderão condicionar sua adesão à Oferta à subscrição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de CRA, indicando, ainda, que, no caso de distribuição parcial dos CRA, pretendem receber (a) a totalidade dos CRA originalmente subscritos, ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente subscritos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA originalmente subscritos.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados no mercado primário pelo seu Preço de Integralização, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio (“**Datas de Integralização**”), sendo que, em eventuais Datas de Integralização posteriores, a integralização se dará pelo Preço de Integralização da primeira Data de Integralização acrescido da Remuneração incorrida até a data da integralização em questão.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o previsto no §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA

6.1. CAPITAL SOCIAL ATUAL

6.2. SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMISSORA

6.2.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. CAPITAL SOCIAL ATUAL

O capital social atual da Emissora:

O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMISSORA

6.2.1. Patrimônio Líquido

A situação patrimonial da Emissora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora, caso a Emissão não conte com a instituição do regime fiduciário.

PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.021.560,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.624.773,06



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

- 7.1. DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES À
TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS**
- 7.2. DECLARAÇÃO EM DESTAQUE DA INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO**
- 7.3. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS,
REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso III, do artigo 86 da Resolução CVM 160, os CRA estão sujeitos a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados, perante público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data do encerramento da Oferta.

7.2. DECLARAÇÃO EM DESTAQUE DA INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, de acordo com o artigo 70, parágrafo 2º.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação, artigo 67, parágrafo 9º.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 68 da Resolução CVM 160, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 8.1. CONDIÇÕES PRECEDENTES
- 8.2. DESTINAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS
- 8.3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS
- 8.4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
- 8.5. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- 8.6. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO
- 8.7. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. CONDIÇÕES PRECEDENTES

O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo) da Emissão ou até a data que os Coordenadores indicarem, desde que em mútuo acordo com a Devedora, conforme o caso (“**Condições Precedentes**”):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora, à Emissora e às Avalistas, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento bem como que determinam os termos e condições da constituição dos Créditos do Agronegócio, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais;
- (ii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e pelas Avalistas, conforme o caso e caso aplicável, de todas as autorizações, aprovações societárias, contratuais, de registros, de terceiros, aprovações governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados), bem como para que as garantias sejam formalmente constituídas, em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) que os Créditos do Agronegócio, que compõem o lastro da Oferta, estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio;
- (iv) conclusão do processo de due diligence de forma satisfatória aos Coordenadores e seus assessores legais, em referência à Devedora, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de: (a) todas informações solicitadas sobre a estrutura da Emissão e de outras informações e documentos que os Coordenadores e/ou os assessores legais venham a julgar necessários, em face da due diligence; (b) todos os documentos necessários para a análise da estrutura de CRA a ser emitida;
- (v) negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, em termos aceitáveis às Partes, bem como seus assessores legais;
- (vi) obtenção do registro da Emissão e/ou dos CRA, conforme aplicável, na B3;
- (vii) contratação e remuneração, pela Devedora e pela Emissora, dos prestadores de serviços da Emissão;
- (viii) outorga, aos Coordenadores e à Emissora, de liberdade para divulgar a Emissão e a Oferta com a logomarca da Devedora e da Emissora, por qualquer meio, em materiais internos de marketing para envio a outros clientes dos Coordenadores e, no caso de publicações em veículos de mídia, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;
- (ix) fornecimento pela Devedora, pela Emissora e pelas Avalistas, conforme o caso, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (x) recebimento, pelos Coordenadores, de parecer legal de cada um dos assessores legais sobre as informações apuradas na due diligence e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor apresentados para avaliação dos assessores legais, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à Data de Liquidação dos CRA;
- (xi) recebimento, pela Emissora, de parecer legal dos assessores legais da Devedora sobre as informações apuradas na due diligence e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor apresentados para avaliação dos assessores legais da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios à Emissora, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à Data de Liquidação dos CRA;
- (xii) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais normativos aplicáveis à Emissão;

- (xiii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, reputacionais, financeiras ou operacionais da Devedora, da Emissora e das Avalistas;
- (xiv) exceto em relação aos fatos relacionados ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2019 celebrado entre a Devedora, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso (“**TAC MP/MT 008/2019**”), inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act (sendo essas duas últimas, caso aplicáveis), as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, a Emissora e as Avalistas em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Devedora, pela Emissora e pelas Avalistas, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xv) assunção formal, pela Devedora, Emissora e pelas Avalistas, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumprimento, em todos os aspectos relevantes, pela Devedora, pela Emissora e pelas Avalistas da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo, mas, neste caso, cumprindo em sua integralidade, temáticas relacionadas à práticas de trabalho análogo ao escravo ou infantil e incentivo à prostituição;
- (xvii) não ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas e/ou de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou pelas suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Devedora e/ou das Avalistas e/ou de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou pelas suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) cessação das atividades empresariais pela Devedora e/ou pelas Avalistas ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou das Avalistas e/ou de suas controladas; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou das Avalistas e/ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) até a Data de Liquidação dos CRA, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2022 (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente os Coordenadores; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xix) efetiva e regular constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de forma satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme expressamente previsto nos Contratos de Garantia que compõem os documentos da Emissão;

- (xx) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xxi) ausência de alteração substancial no objeto social de atuação da Devedora, de modo a preservar suas atuais atividades principais;
- (xxii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora e/ou das Avalistas, nos termos dos artigos 116 e 243, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada pelos Coordenadores;
- (xxiii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou de qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante dos ativos da Devedora, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Operação;
- (xxiv) caracterização dos CRA como “CRA Verde”, conforme parecer emitido pela Consultoria Especializada; e
- (xxv) (a) a Devedora, as Avalistas, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- (xxvi) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade, consistência, precisão, correção e suficiência das informações contábeis e financeiras da Devedora constantes nos Prospectos (sendo o prospecto preliminar da Oferta Pública denominado “**Prospecto Preliminar**” e o prospecto definitivo da Oferta Pública denominado “**Prospecto Definitivo**”, e em conjunto denominados “**Prospectos**” ou individualmente “**Prospecto**”) e nos materiais de apoio e publicitários utilizados pelos Coordenadores em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA (“*CFO Certificate da Devedora*”); e
- (xxvii) O encaminhamento, pela Devedora, à Emissora, das cópias das Notificações de Cessão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) acompanhadas dos respectivos protocolos e/ou avisos de recebimento pelos respectivos Devedores Aprovados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Liquidação; e
- (xxviii) conforme solicitação do BOCOM BBM, de forma a possibilitar o exercício da Garantia Firme, a pré-liquidação, pela Devedora, das seguintes operações contratadas perante o BOCOM BBM e Avalistas, de forma a respeitar o limite de crédito de R\$ 108.453.000,00 (cento e oito milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil reais) (“Limite de Exposição”), a qual a Devedora e Avalistas têm plena ciência e concordam de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que, na hipótese do referido limite estar superado na data de integralização dos CDCA, a Devedora deverá pré-liquidar a (a) Cédula de Crédito Bancário nº 603.097, emitida em 04/02/2022, e/ou a (b) Cédula de Crédito Bancário nº 603.039, emitida em 22/12/2021, ambas emitidas em favor do BOCOM BBM (“Operações”), até que o Limite de Exposição esteja sendo observado.

8.2. DESTINAÇÃO DA OFERTA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30. A Oferta não será destinada a Investidores Qualificados específicos.

8.3. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu Estatuto Social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas de forma genérica na assembleia geral da emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, que outorgou à diretoria da emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica **AGE da emissora**”).

A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697929; (a.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 16 de fevereiro de 2023, sob o nº 2699405; e (a.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 23 de fevereiro de 2023, sob o nº 2702828; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730171; (b.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730166; e (b.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 27 de março de 2023, sob o nº 2729807.

Adicionalmente, a outorga do Aval e a assinatura dos demais Documentos da Operação pelos Avalistas foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697991; (a.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697993; (a.iii) reunião da sócia quotista da ICOPAL, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 27 de fevereiro de 2023, sob o nº 1307947; (a.iv) reunião da sócia quotista da Feliz Terra, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728239; e (a.v) reunião da sócia quotista da T4 Agro, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCESP em 30 de março de 2023, sob o nº 125.593/23-5; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 30 de março de 2023, sob o nº 2733420; (b.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728207; e (b.iii) reunião da sócia quotista da ICOPAL, realizada em 22 de março de 2023, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas.

8.4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Uma vez integralmente atendidas as Condições Precedentes estabelecidas acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, VIII, b, da Resolução CVM 160, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (**“Resolução CVM 30”**), em regime de Garantia Firme de colocação para a totalidade dos CRA (**“Garantia Firme”**), no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador e válida até 31 de maio de 2023 (**“Prazo da Garantia Firme”**), podendo esta data ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores, sem necessidade de aditar o presente Contrato.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

A Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) dias úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do art. 59, § 4 da Resolução CVM 160.

Uma vez integralmente atendidas as Condições Precedentes estabelecidas acima, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA na forma e condições seguintes (“**Plano de Distribuição**”):

- (i) o público-alvo da colocação dos CRA é composto por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 e Resolução CVM 160;
- (ii) os CRA são objeto de oferta pública para Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VIII, b, da Resolução CVM 160, intermediada pelos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;
- (iv) o início da Oferta foi formalizado mediante divulgação do aviso ao mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160;
- (v) Procedimento de Bookbuilding. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding) para alocação dos CRA junto aos Investidores Qualificados e para a definição da taxa final de Remuneração (conforme definido nos CDCA) (“**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Taxa Final de Remuneração**”, respectivamente);
- (vi) a Oferta foi iniciada, nos termos do Art. 59 da Resolução CVM 160, mediante (a) obtenção do registro da oferta na CVM, e (b) divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, tendo sido o Anúncio de Início simultaneamente à sua divulgação enviado pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2 do artigo 59 da Resolução CVM 160;
- (vii) o encerramento da Oferta será informado e divulgado pelo Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”);
- (viii) a integralização dos CRA será realizada à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (ix) o investimento nos CRA é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- (x) não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para os CRA;
- (xi) o prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização da Anúncio de Início (conforme abaixo definido), que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Colocação**”), observado o previsto no §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160;
- (xii) a distribuição dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização
- (xiii) não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Atendidas as Condições Precedentes, a liquidação financeira da Oferta ocorrerá após a subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, por meio de mecanismo de transferência do ativo na B3 (“**Data de Liquidação**”).

Os CRA poderão ser subscritos por Investidores Qualificados durante todo o Prazo de Colocação, com a assinatura de boletim de subscrição, e a integralização do valor correspondente à vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, pelo Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização e pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização, nas datas subsequentes. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA a exclusivo critério dos Coordenadores (“**Preço de Subscrição**”), sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data.

Se a integralização ocorrer em uma única data, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva data de integralização dos CRA.

A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente n.º 3951-9, agência n.º 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta de Banco Liquidante**”), ou, na hipótese de a liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3, na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização.

A transferência à Emissora dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada na primeira Data de Integralização até às 16:00 (dezesseis) horas ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00 (dezesseis) horas, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para os Coordenadores e para Emissora.

8.5. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

O procedimento de coleta de intenções, conduzido pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 65, todos da Resolução CVM 160, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foi definida a taxa final para a remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação dos Juros Remuneratórios são os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada série no presente Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores, admitindo-se a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sendo que foram priorizadas para alocação as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas mais próximas à taxa máxima, sendo os Investidores alocados da maior para a menor taxa indicada até que foi atingido o Volume Total da Emissão e fixada a taxa final dos Juros Remuneratórios, que foi a taxa de corte obtida através do Procedimento do *Bookbuilding*.

Ademais, os Investidores interessados em subscrever os CRA puderam declarar se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante indicação da respectiva percentagem no seu Pedido de Reserva, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA.

Os Investidores interessados na aquisição dos CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: **(i)** a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitavam auferir para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que tiverem admitido tal Pedido de Reserva.

Nos termos Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor tenha sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

A integralização dos CRA observará o Preço de Integralização dos CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e da Devedora, ou Assembleia Geral dos CRA.

8.6. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.7. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO

Não houve fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição e integralização dos CRA, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

- 9.1. POSSIBILIDADE DE ACRESCENTAR, REMOVER OU SUBSTITUIR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**
- 9.2. REFORÇOS DE CRÉDITOS E OUTRAS GARANTIAS**
- 9.3. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS**
- 9.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. POSSIBILIDADE DE ACRESCENTAR, REMOVER OU SUBSTITUIR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. REFORÇOS DE CRÉDITOS E OUTRAS GARANTIAS

Há previsão de reforço de garantia sobre os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

9.3. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

10.1.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

10.1.2. DATA DE EMISSÃO DOS CDCA

10.1.3. DATA DE VENCIMENTO DOS CDCA

10.1.4. NÚMERO DE ORDEM

10.1.5. LOCAL DA EMISSÃO

10.1.6. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CDCA

10.1.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CDCA

10.1.8. FORMA DE LIQUIDAÇÃO

10.1.9. GARANTIAS

10.1.10. ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1.11. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

10.1.12. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força dos CDCA.

A Devedora declara, para os devidos fins, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCA 1 decorrem dos Contratos de Compra e Venda, os quais (i) se encontram descritos no Anexo I dos CDCA; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076; e (iii) serão custodiados pelo Custodiante, até a liquidação dos CDCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário aos CRA são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio já estão constituídos por título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável.

Os CDCA possuem as principais seguintes características:

10.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão (i) do CDCA 1 será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (ii) do CDCA 2 será de R\$110.000.000,00 (milhões de reais) na data de emissão dos CDCA.

10.1.2. Data de Emissão dos CDCA

A Data de Emissão da CDCA é 15 de março de 2023, a qual foi definida de comum acordo entre as Partes, ficando ratificadas todas as disposições dos CDCA entre a referida data de emissão e a efetiva data de assinatura dos CDCA.

10.1.3. Data de Vencimento dos CDCA

Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou resgate antecipado facultativo dos CDCA, nos termos previstos dos CDCA, os CDCA terão prazo de duração até 14 de março de 2028.

10.1.4. Número de Ordem

O número de ordem dos CDCA é 01/2023 para o CDCA 1 e 02/2023 para o CDCA 2.

10.1.5. Local da Emissão

O local de emissão dos CDCA é na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

10.1.6. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCA

Contratos de Compra e Venda Lastros do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA Nº 01/2023

Vendedor	Objeto	Quantidade (toneladas)	Valor Estimado (R\$)	Vencimento
Luiz Carlos Brogio	Cana-de-Açúcar – Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Marjulu e Fazenda Santa Maria Fazenda Fortaleza (matrícula nº 32.093 – 32.177- 32.178 – 32.092)	649.859	107.168.305,41	Final da safra 2026/2027
Altemar José Nodari	Cana-de-Açúcar – Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Baixa verde, Fazenda Três irmãos, Fazenda Cristal (matrícula nº 4.879 – 2.184 – 1.585 – 1.584 – 4.811 – 4.877 – 4.879 – 4.878 – 7.563 – 32.625 – 32.634 – 32.650)	174.332,20	28.749.123,10	Final da safra 2026/2027

Vendedor	Objeto	Quantidade (toneladas)	Valor Estimado (R\$)	Vencimento
Altair Nodari	Cana-de-Açúcar – Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Baixa verde (Matrículas 4.879 – 2.184 – 1.585 – 1.584 – 4.811 – 7.563 – 4.877 – 4.879 – 878).	243.507,70	40.156.854,81	Final da safra 2026/2027
Renato Nascimbeni	Cana-de-Açúcar – Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Santa Vitória, Fazenda Cristiani I, Fazenda Beira Rio (matrícula nº 31.448 – 31.449 – 31.450 – 31.451 – 19.545).	475.000,00	78.332.250,00	Final da safra 2026/2027
Luiz Antonio Nodari	Cana-de-Açúcar – Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Rio Maria, Fazenda São Luiz, Fazenda Santa Juliana, Fazenda Recanto Alegre, Fazenda Bonanza, Fazenda Marinalva (matrícula nº 18.965 – 19.073 – 29.338 – 18.807 – 2.184 – 17.007 – 3.702 – 14.876).	293.458,20	48.394.191,76	Final da safra 2026/2027

10.1.7. Atualização Monetária e Remuneração dos CDCA

Remuneração dos CDCA. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“**Spread**”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou seu saldo, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito do cálculo de "DIk" será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 13, o "DIk" considerado será o publicado no dia 11, pela B3, pressupondo-se que os dias 11 e 13 são Dias Úteis); e
- (vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Desembolso do CDCA 1.

A fixação da Remuneração nos termos da Cláusula 4.1 dos CDCA deverá ser formalizada no aditamento aos CDCA que refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Observado o disposto na Cláusula 4.4 dos CDCA, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CDCA, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIK", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) dias, extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ("**Taxa Substitutiva**") ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA,

e consequentemente do CDCA 1, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos e nos prazos descritos no Termo de Securitização, sendo certo que em caso de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, as Partes deverão formalizar aditivo ao presente instrumento para refletir referida taxa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Devedora deverá realizar resgate antecipado (conforme abaixo definido), sendo certo que, nesta hipótese específica de ausência de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido).

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da deliberação acerca da Taxa Substitutiva pelos titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não mais será realizada e a Taxa DI, a partir da data de divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será devida à Emissora nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA indicadas na Cláusula 10.1.8 abaixo, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023.

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos nos CDCA, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, na hipótese em que o atraso ocorra por culpa exclusiva da Emissora, a Emissora estará automaticamente constituída em mora e sobre o valor devido e não pago incidirão, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis (“Encargos Moratórios”).

Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3

A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e dos CDCA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Amortização Extraordinária Obrigatória, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente oferta de resgate antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento dos CDCA seja inferior ao valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos dos CDCA. Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento dos CDCA e dos CRA.

10.1.8. Forma de Liquidação

A liquidação dos valores decorrentes dos CDCA será efetuada pela Devedora, em benefício da Emissora, conforme as Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA e Cronograma de Amortização abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, observado, em qualquer hipótese, o descasamento mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o pagamento das parcelas dos CDCA e as parcelas do CRA, e mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil à Emissora, do Valor Nominal acrescido de Remuneração, e todos os demais encargos previstos nos CDCA, na Conta Patrimônio Separado, salvo se a Emissora expressamente autorizar de outro modo.

Pagamento	Juros	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal do CDCA	Data de Pagamento
1	Sim	Não	12/05/2023
2	Sim	Não	14/06/2023
3	Sim	Não	14/07/2023
4	Sim	Não	14/08/2023
5	Sim	Não	14/09/2023
6	Sim	Não	13/10/2023
7	Sim	Não	14/11/2023
8	Sim	Não	14/12/2023
9	Sim	Não	12/01/2024
10	Sim	Não	14/02/2024
11	Sim	Não	14/03/2024
12	Sim	Não	12/04/2024
13	Sim	Não	14/05/2024
14	Sim	Não	14/06/2024
15	Sim	Não	12/07/2024
16	Sim	Não	14/08/2024
17	Sim	Não	13/09/2024
18	Sim	Não	14/10/2024
19	Sim	Não	14/11/2024
20	Sim	Não	13/12/2024
21	Sim	Não	14/01/2025
22	Sim	Não	14/02/2025
23	Sim	Não	14/03/2025
24	Sim	Não	14/04/2025
25	Sim	Não	14/05/2025
26	Sim	Não	13/06/2025
27	Sim	Não	14/07/2025
28	Sim	Não	14/08/2025
29	Sim	Não	12/09/2025
30	Sim	Não	14/10/2025
31	Sim	Não	14/11/2025
32	Sim	Não	12/12/2025

33	Sim	Não	14/01/2026
34	Sim	Não	13/02/2026
35	Sim	20,00%	13/03/2026
36	Sim	Não	14/04/2026
37	Sim	Não	14/05/2026
38	Sim	Não	12/06/2026
39	Sim	Não	14/07/2026
40	Sim	Não	14/08/2026
41	Sim	25,00%	14/09/2026
42	Sim	Não	14/10/2026
43	Sim	Não	13/11/2026
44	Sim	Não	14/12/2026
45	Sim	Não	14/01/2027
46	Sim	Não	12/02/2027
47	Sim	33,33%	12/03/2027
48	Sim	Não	14/04/2027
49	Sim	Não	14/05/2027
50	Sim	Não	14/06/2027
51	Sim	Não	14/07/2027
52	Sim	Não	13/08/2027
53	Sim	50,00%	14/09/2027
54	Sim	Não	14/10/2027
55	Sim	Não	12/11/2027
56	Sim	Não	14/12/2027
57	Sim	Não	14/01/2028
58	Sim	Não	14/02/2028
59	Sim	100,00%	14/03/2028

10.1.9. Garantias

Os CDCA contam com as seguintes garantias.

Aval

Compareceram os Avalistas nos CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 899 do Código Civil.

Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinaram os CDCA e declararam estar cientes e autorizaram a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre a Devedora e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, § 1º, do Código Civil.

O Aval considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

O Aval entrou em vigor na Data de Emissão dos CDCA e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Cabe à Emissora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Emissora quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra os Avalistas. A não

excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação aos CDCA serão realizados de modo que a Emissora receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, com todos as penalidades e acréscimos previstos nos CDCA, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

Alienação Fiduciária de Imóvel

Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, na qualidade de proprietária do Imóvel, constituirá em favor da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com a devida averbação no cartório competente.

A Alienação Fiduciária de Imóvel foi outorgada em garantia apenas do CDCA 1.

Cessão Fiduciária

Sem prejuízo do Aval e da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas definidas nos CDCA, a Devedora obriga-se a (i) constituir e formalizar, incluindo o registro no cartório competente, a Cessão Fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Emissora, com fluxo anual equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo devedor dos CRA (**“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”**); (b) a Conta Garantia; e (c) os recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que sobejarem; e (ii) manter a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia e a Conta Garantia, de forma a garantir o montante equivalente ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária.

Em caso de excussão e/ou execução das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA, a Emissora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Emissora, de valores devidos no âmbito dos CDCA, na mesma ordem constante na Cláusula 20.12 dos CDCA.

Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Emissora, nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário (nos termos previstos no Termo de Securitização), conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

A excussão e/ou a execução das Garantias será(ão) realizada(s) de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia, e a excussão e/ou execução de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir e/ou executar as demais Garantias ou proceder à execução dos CDCA.

Multiplicidade de Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, sendo que as partes desde já concordam que caberá unicamente à Emissora definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada Garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida à Emissora, para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo a Emissora, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, executar todas ou cada uma delas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, a excussão de uma das Garantias, não ensejará, em nenhuma hipótese, perda da opção de se excutir as demais.

10.1.10. Encargos Moratórios

Caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos dos CDCA na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação à amortização do Valor Nominal e/ou ao pagamento da Remuneração, na respectiva data de pagamento) estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos dos CDCA incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e em adição à Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata temporis*.

Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Devedora das obrigações dos CDCA, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado, poderá a Emissora promover “execução por quantia certa”, nos termos dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

10.1.11. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão utilizados pela Devedora integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, , nos termos do artigos 2º, §4º, inciso II, e §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (**“Destinação dos Recursos”**), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de vencimento dos CRA, (ii) a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate antecipado dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo IV dos CDCA (**“Cronograma”**). Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pelos produtores rurais aos quais os recursos serão direcionados, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na Second Party Opinion emitida por consultoria especializada independente contratada pela Devedora (**“Consultoria Especializada”**), por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (**“Parecer Independente”**) previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”, o qual será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pela Devedora, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo VII dos CDCA (**“Relatório”**), com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

O Cronograma (i) demonstra a capacidade da Devedora em alocar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, para a Destinação de Recursos; e (ii) é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e que seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (a) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os CDCA ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (b) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pela Devedora com os recursos decorrentes dos CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio dos CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VI dos CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pela Devedora, com os recursos decorrentes dos CDCA, de acordo com todos os Contratos de Compra e Venda entregues à Emissora e ao Agente Fiduciário quando da Emissão, no âmbito da auditoria legal.

A Devedora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, sempre que solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CDCA nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou da Emissora, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares do CRA, se assim solicitado, ou às Autoridades ou órgãos reguladores.

O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal acompanhamento restrito ao envio pela Devedora ao Agente Fiduciário dos documentos indicados na Cláusula 8.8 dos CDCA.

O Agente Fiduciário assumirá que as informações encaminhadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 8.8 dos CDCA, ao Agente Fiduciário para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR (R\$)
15/05/2024	20%	30.000.000,00
15/05/2025	20%	30.000.000,00
15/05/2026	20%	30.000.000,00
15/05/2027	20%	30.000.000,00
30/03/2028	20%	30.000.000,00

10.1.12. Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA

As hipóteses de vencimento antecipado da dos CDCA estão descritas no subitem “Amortização, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado dos CRA” na Seção “Características dos CRA”, na página 23 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

A seção 11 do Prospecto Preliminar, de acordo com a Resolução CVM nº160, não é aplicável à presente operação.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E SOBRE AS AVALISTAS

12.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA

12.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

12.3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA

12.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS AVALISTAS

12.5. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DAS AVALISTAS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA DEVEDORA

ESTA SEÇÃO CONTÉM APENAS UM SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA, OBTIDAS E COMPILADAS A PARTIR DE FONTES PÚBLICAS CONSIDERADAS SEGURAS PELA DEVEDORA E PELO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO CERTIDÕES EMITIDAS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTRAS.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora, incluindo, mas não se limitando às informações relativas ao seu histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, planta industrial e equipamentos, composição do capital social, informações relacionadas à sua administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco, relativos à Devedora e suas atividades, estão descritos na seção 4, referente aos “Fatores de Risco”, sendo eles (i) riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio: eventos climáticos podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de cana-de-açúcar, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no fornecimento de matéria-prima à Devedora, gerando escassez e aumento de preços do produto; (ii) riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população: a Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental; (iii) a Devedora pode ser adversamente afetada por contingências fiscais: a Devedora possui contingências fiscais, classificadas com probabilidade de perda provável, considerando-se apontamentos federais, estaduais e municipais; (iv) a Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciários perante terceiros por eles contratados: além das contingências cíveis e trabalhistas, classificadas com probabilidade de perda provável, a Devedora pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais; (v) desapropriação do Imóvel: O Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Destaca-se, porém, que não há conhecimento de qualquer pretensão, pelo Governo Federal, de desapropriação do Imóvel. Entretanto, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, restando aos Titulares de CRA uma pretensão contratual em face da Devedora e dos demais garantidores para fins de substituição de referida garantia, podendo impactar no pagamento dos pagamentos dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Data de Constituição	17/12/1980
Forma de Constituição (tipo societário)	Sociedade por Ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

Breve Histórico da Devedora e Principais Atividades Desenvolvidas

Breve Histórico: A Devedora foi fundada no ano de 1980 e instalada na cidade de Nova Olímpia, localizada no interior do Estado do Mato Grosso, tendo sido originalmente denominada como “Destilarias Itamarati”, vindo a, posteriormente, receber o nome de “Usinas Itamarati S.A.”

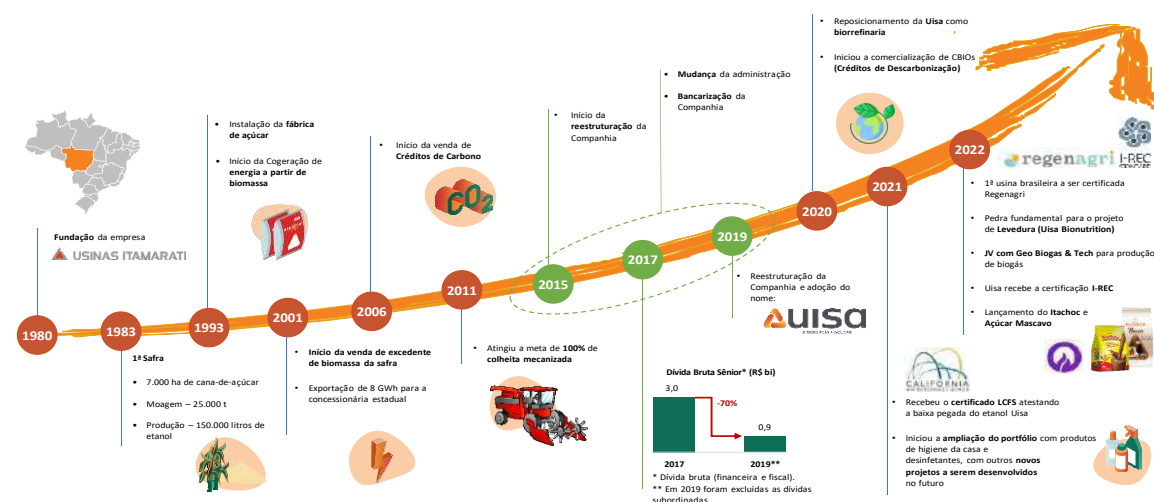
Nos anos 90, a Devedora implementou diversas medidas com a finalidade de modernização de suas atividades: em 1992, iniciou a colheita mecanizada de cana inteira; em 1993, ocorreu a primeira expansão da planta, com a instalação da fábrica de açúcar; durante a década de 90, ocorreu o início

da produção de energia elétrica, realizada a partir da biomassa da cana-de-açúcar, tornando a Devedora autossuficiente em energia durante o período de safra; em 1994, ocorreu o início da colheita mecanizada de cana-de-açúcar cortada mecanicamente.

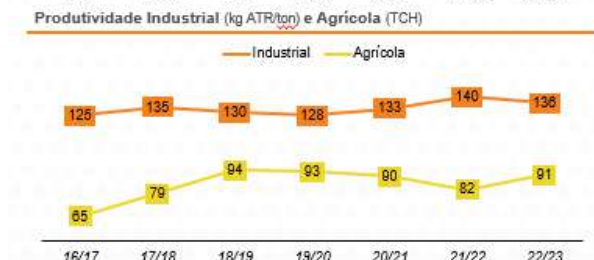
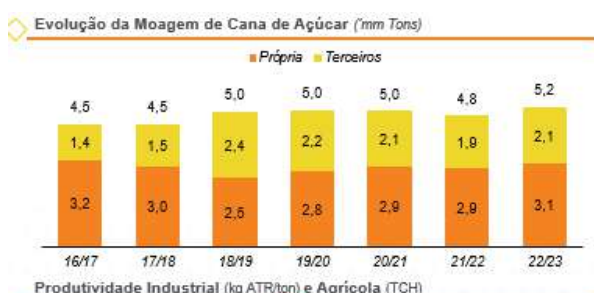
A implementação de medidas com a finalidade de evoluir e modernizar as atividades desenvolvidas pela Devedora continuaram ocorrendo durante os anos 2000: a partir de 2001, a Devedora passou a comercializar o excedente de bioenergia durante a safra, exportando 8.126,8 (oito mil cento e vinte e seis inteiros e oito décimos) MWh (mega watt-hora) para a concessionária estadual – atualmente, denominada como Energisa S.A. –; a partir do ano de 2007, a Devedora ampliou sua capacidade produtiva; e no ano de 2006, a Devedora implementou o plantio mecanizado, de modo a representar 58% (cinquenta e oito por cento) da safra realizada entre o período de 2011 a 2012.

Na safra 2016/2017, a Devedora implementou um plano de reestruturação agrícola e industrial, investindo os resultados da safra em tratos culturais, renovação de canavial (com cortes elevados e de baixa produtividade) e investimentos em confiabilidade operacional da planta industrial. A excelente execução do referido plano de reestruturação, aliada a condições climáticas favoráveis e um cenário sustentado de preços, apoiou o Plano, e a Devedora conseguiu se recuperar com excelentes resultados que perduram até o momento.

A evolução da Devedora, ao longo do tempo, pode ser constatada no cronograma de evolução abaixo:



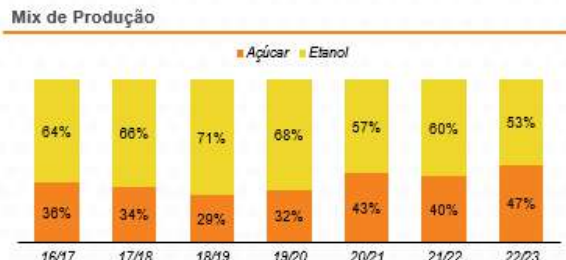
Adicionalmente, acompanhando o cronograma apresentamos a evolução industrial e agrícola representada por dados históricos



Fonte: Uisa RI

Evolução da Área de Corte, Raio Médio e Idade Média

Safra	Colheita (ha)	Idade Média (anos)	Raio (km)
2016/17	48.639	4,4	27,7
2017/18	37.606	4,3	21,4
2018/19	26.535	3,8	17,5
2019/20	30.042	3,7	18,3
2020/21	33.074	3,7	21,2
2021/22	35.323	4,0	22,4
2022/23	32.128	3,3	22,5



Processamento Total Cana-de-Açúcar



Desafios Recentes

Seca
O volume de chuvas dos últimos 3 anos tem se mantido abaixo da média histórica, causando um impacto significativo na produtividade agrícola.

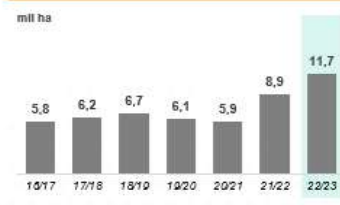
Foco na Cana Própria
Devido os desafios climáticos e a falta de investimentos apropriados, os fornecedores não mantiveram seu compromisso de expandir a produção de cana-de-açúcar e as áreas estão sendo retomadas.

Fonte: Uisa RI.

Notas: (1) As chuvas impactam principalmente a produtividade do ano subsequente. Ocorrem principalmente no período de entressafra e são um importante fator para o desenvolvimento da cana-de-açúcar;

(2) Fluxometria acumulada até Dezembro de 2022.

Área Própria de Plantio de Cana



Área Própria de Corte de Cana



TCH Próprio & Níveis de Chuva Local (1)



TAH Próprio



Atualmente, a Devedora se encontra em um momento de transformação de seus processos produtivos, por meio da conversão de matérias primas vegetais em energia limpa, biocombustíveis, alimentos e insumos, de forma sustentável, preservando a proximidade com a comunidade e com foco no desenvolvimento socioambiental.

A história da Devedora se destaca pela preservação dos valores de excelência, pela busca de inovação nos seus processos e pela qualidade de seus produtos destinados ao mercado consumidor.

Principais Atividades Desenvolvidas: Atualmente, a Devedora se constitui como uma das maiores unidades processadoras de cana-de-açúcar, contando com uma capacidade instalada de produção de 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) toneladas por safra, que a posiciona como a maior unidade da região Centro-Oeste e entre as 10 (dez) maiores do Brasil em capacidade de moagem.

A unidade conta com uma fábrica de açúcar com capacidade de 340.000 (trezentas e quarenta mil) toneladas de açúcar por safra e uma destilaria com capacidade para produção de 317.000 (trezentos e dezessete) mil m³ (metros cúbicos) de etanol, resultando numa flexibilidade industrial de até 40% (quarenta por cento) de açúcar ou de 65% (sessenta e cinco por cento) de etanol, considerando a capacidade nominal de moagem. Adicionalmente, a Companhia tem capacidade de exportação de energia elétrica de 67 (sessenta e sete) MWh (mega watt-hora).

Além de sua grande capacidade de processamento industrial, a Devedora se diferencia por possuir 88.000 (oitenta e oito) mil hectares de terras próprias, das quais, aproximadamente, 32.000 (trinta e dois mil) hectares são utilizados para o cultivo de cana-de-açúcar.

Atualmente, as receitas da Devedora decorrem, majoritariamente, da comercialização de açúcar e etanol. No entanto, uma particularidade de Devedora é a de que 100% (cem por cento) de sua produção de açúcar corresponde ao tipo branco, não sendo produzido açúcar do tipo VHP para exportação; isto porque a Devedora desenvolveu, ao longo de sua história, uma malha logística relevante para o atendimento da região Norte – que corresponde ao seu principal mercado vocacional. Assim, por meio desta rede logística de distribuição, a Devedora leva o “Açúcar Itamarati” para a toda região Norte, de modo a torná-lo o principal açúcar consumido na região, conforme demonstrativo abaixo.

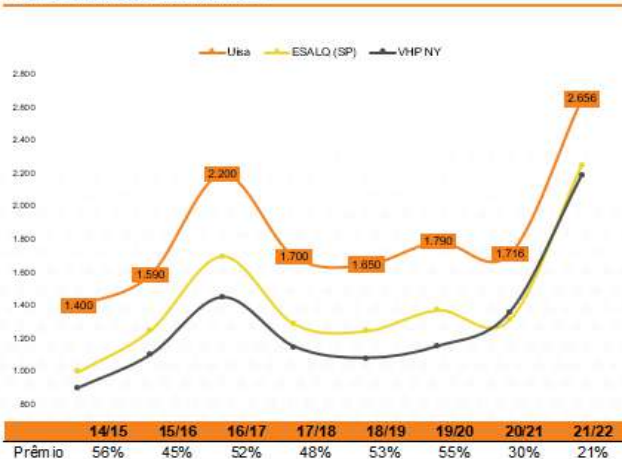
Posicionamento Estratégico com Baixa Competitividade



Market Share



Prêmio Agregado Açúcar (R\$ / ton)



Com objetivo de atingir a moagem máxima de moagem de 6,3 mm de toneladas de cana-de-açúcar com a máxima eficiência com baixo custo, a Devedora vem realizando investimentos os seguintes investimentos abaixo::

Expansão e Reforma do Plantio de Cana-de-Açúcar	Pivô Central e Irrigação por Gotejo	Catch-Up Industrial
Safra 22/23 – 23/24	Safra 23/24 – 27/28	Safra 23/24 – 27/28
Expansão das Áreas de Cultivo	Irrigação Completa	Investimentos na Revitalização de Ativos Industriais
✓ Aumento da área de plantio próprio em 8 mil hectares já contratados; ✓ Mapeamento feito pela empresa demonstrou a existência de áreas adequadas para expansão no entorno da usina (por volta de 300 k hectares de pasto); 	✓ Aumentar em 3.000 hectares de área de irrigação plena; ✓ Avaliando a melhor solução para irrigação através do investimento em sistema de gotejo e de pivô em áreas próximas semelhantes; ✓ Aumentar a produtividade e a confiabilidade e diminuir a exposição da Companhia às variações climáticas. 	✓ Investimentos marginais na revitalização de ativos industriais para aumentar a confiabilidade da operação de capacidade de 6,3 MM tons. 

Nos últimos anos, a Devedora vem buscando diversificar suas receitas e, entre as suas principais iniciativas, pretende promover a comercialização de álcool gel e saneantes em uma planta industrial que iniciou sua operação em 2021, bem como realizar o cultivo de leveduras secas voltada para a nutrição animal, cuja planta se encontra em construção e deverá iniciar sua operação na safra do período de 2023 a 2024, além do aumento da sua capacidade de cogeração para 20MW e venda de 100mil toneladas de bagaço. Adicionalmente a Devedora iniciou seu mais novo projeto em andamento de uma fábrica de biometano via joint venture com a empresa Geo energética com início da operação estimada para Safra 2024/25.

Projetos	Cogeração	Levedura	Biogás*
Descrição	✓ Aumentar a capacidade de cogeração para 20 MW em 8 meses e; venda de 100 mil toneladas de bagaço; ✓ Construção de uma subestação com tensão de 138KV e uma linha de transmissão de 7,2 km.	✓ Produção de levedura seca inativa, autolizada e hidrolizada e parede celular para nutrição animal; ✓ A levedura é um aditivo de alto valor na alimentação animal. Um de seus principais impactos é substituir o uso de antibióticos como base para crescimento.	✓ Capacidade de produção de 5MW de GD e 11 mm m³ de biometano. ✓ Alto potencial para gerar várias moléculas diferentes com baixa pegada de carbono.
Start-Up	✓ Operações em 23/24	✓ Operações em 23/24	✓ Operações em 24/25
Capex	✓ R\$ 36 mm	✓ R\$ 54 mm	✓ R\$ 240 mm
EBITDA anual	✓ R\$ 6 mm	✓ R\$ 23 mm	✓ R\$ 40 mm
			
	Pipeline em Execução		
	Total de investimentos R\$ 330 mm EBITDA anual R\$ 69 mm		

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve nenhuma aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

Estrutura Administrativa

Composição: a estrutura administrativa da Devedora é constituída por: Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros; e Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros (“Conselho de Administração”).

Adicionalmente, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Estatuto Social, a Devedora possui a previsão de um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, conforme descrito abaixo (“Conselho Fiscal”).

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo, dentre eles: 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor agroindustrial, 01 (um) diretor comercial, 01 (um) diretor financeiro e administrativo, 01 (um) diretor de gente e cultura, 01 (um) diretor de tecnologia e inovação, 01 (um) diretor de relações com investidores e 02 (dois) diretores sem designação específica (“Diretoria” ou “Diretoria Estatutária”).

O Conselho de Administração e a Diretoria poderão instituir comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, definindo, ainda, o escopo, a composição e o funcionamento de cada comitê.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: a Devedora não possui política de indicação e preenchimento de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária, formalmente aprovadas.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Devedora não possui mecanismos de avaliação do desempenho dos membros de seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

Conflito de Interesses: A Devedora adota as seguintes diretrizes para identificar e administrar eventuais conflitos de interesses:

(i) Conselho de Administração: segundo as disposições discriminadas no Regimento do Conselho de Administração da Devedora, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 2022, os membros do Conselho de Administração não devem negociar e/ou competir com a Devedora. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais, políticas da Devedora e o Regimento do Conselho de Administração.

Na hipótese em que um membro do Conselho de Administração se reconheça como não independente, em relação à matéria em discussão, na medida em que detiver influência ou puder tomar decisões fundamentadas por razões divergentes aos interesses da Devedora e de seus acionistas, deverá manifestar imediatamente o seu conflito de interesses ou a existência de interesse particular, sob pena de qualquer outro agente fazê-lo.

A partir da constatação de existência de conflito de interesse ou interesse particular de qualquer membro do Conselho de Administração, presente em reunião, a pessoa envolvida deve se afastar, imediatamente, das discussões e deliberações conduzidas, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

(ii) Conselho Fiscal: Não há diretrizes específicas, para identificação e administração de conflito de interesses dos membros do Conselho Fiscal.

(iii) Diretoria Estatutária: segundo as disposições discriminadas no Regimento Interno da Diretoria da Devedora, os membros da Diretoria Estatutária não devem negociar e/ou competir com a Devedora. Os eventuais conflitos de interesse devem ser tratados conforme determinam as normas legais, políticas da Devedora e o Regimento da Diretoria.

Na hipótese em que um membro do Conselho de Administração se reconheça como não independente, em relação à matéria em discussão, na medida em que detiver influência ou puder tomar decisões fundamentadas por razões divergentes aos interesses da Devedora e de seus acionistas, deverá manifestar imediatamente o seu conflito de interesses ou a existência de interesse particular, sob pena de qualquer outro agente o fazer.

A partir da constatação de existência de conflito de interesse ou interesse particular de qualquer membro do Conselho de Administração, presente em reunião, a pessoa envolvida deve se afastar, imediatamente, das discussões e deliberações conduzidas, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária:

Órgão	Número total de membros		
	Agrupamento por Identidade de Gênero	Agrupamento por Cor ou Raça	Agrupamento por Atributos de Diversidade
Conselho de Administração	08 (oito) homens	08 (oito) brancos	A Companhia não possui os dados.
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A
Diretoria Estatutária	06 (seis) homens	05 (cinco) brancos 01 (um) preto	A Companhia não possui os dados.
Diretoria Estatutária	06 (seis) homens	05 (cinco) brancos 01 (um) preto	A Companhia não possui os dados.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: a Devedora não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: a Devedora não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima

Remuneração da Administração

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2020 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	3	N/A	3
Nº de membros remunerados	N/A	3	N/A	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	1.323.858,08	N/A	1.323.858,08
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	394.368,00	N/A	394.368,00
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	1.718.226,08	N/A	1.718.226,08

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2021 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	5	N/A	5
Nº de membros remunerados	N/A	5	N/A	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	1.570.811,16	N/A	1.570.811,16
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2021 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	219.999,99	N/A	219.999,99
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	1.790.811,15	N/A	1.790.811,15

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2022 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	6	N/A	6
Nº de membros remunerados	N/A	6	N/A	6
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	4.237.951,00	N/A	4.237.951,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	1.115.038,00	N/A	1.115.038,00
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	5.352.989,00	N/A	5.352.989,00

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	6	N/A	15
Nº de membros remunerados	5	6	N/A	12
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	750.000,00	5.559.639,62	N/A	6.309.639,62
Benefícios direto e indireto	67.206,54	519.040,75	N/A	586.247,30
Remuneração por participações em comitês	400.078,00	N/A	N/A	400.078,00
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	4.506.643,40	4.142.764,12	N/A	8.649.407,52
Participação nos resultados	N/A	2.166.450,45	N/A	2.166.450,45
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	5.723.927,94	12.387.894,95	N/A	18.111.822,89

Capital Social

O quadro abaixo apresenta a composição do capital social da Devedora na data deste Prospecto:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
25/10/2022	261.393.965,81		76.677.279	57.382.340	134.059.619
Tipo de capital	Capital Subscrito				
25/10/2022	261.393.965,81		76.677.279	57.382.340	134.059.619
Tipo de capital	Capital Integralizado				
25/10/2022	261.393.965,81		76.677.279	57.382.340	134.059.619
Tipo de capital	Capital Autorizado				
21/11/2014	5.000.000.000,00		-		-
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão	As debêntures emitidas pela Devedora em sua 1ª Emissão de Debêntures Simples e em sua 2ª Emissão de Debêntures Simples e a dívida objeto do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças são conversíveis em ações. A conversão das debêntures e das demais dívidas aqui mencionadas poderão ser realizadas a exclusivo critério dos credores e as ações serão emitidas a um preço acordado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ação.				

Na data deste Prospecto, a totalidade do capital social da Devedora encontra-se subscrito e integralizado.

Acionistas Controladores da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Quantidade de ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade de ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Quantidade total de ações (unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Quantidade de ações (unidades)	Ações %			
UISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA					
32.313.932/0001-80	Brasileira	Não	Sim	30/06/2020	
Não	N/A		N/A	N/A	
73.459.634	95,80%	57.382.340	100,00%	130.841.974	97,60%
TOTAL					
76.677.279	100,00%	57.382.340	100,00%	134.059.619	100,00 %

Transações com Partes Relacionadas

A Devedora não possui nenhuma transação com partes relacionadas, exceto com as Avalistas, que se constituem como sociedades controladas pela Devedora, de modo a inexistir a obrigatoriedade normativa de divulgação das transações, sob o fundamento do artigo 3º, inciso II, alínea b, da Resolução CVM 80, incluído pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada.

Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures Simples - 1ª série	1ª Emissão de Debêntures Simples - 2ª série	2ª Emissão de Debêntures Simples - 1ª série	2ª Emissão de Debêntures Simples - 2ª série
Quantidade (Unidades)	600	1.500	63.289	8.911
Valor nominal global	96.170.823,05	246.285.138,92	63.289.189,80	8.911.408,49
Data de emissão	01/09/2019	01/09/2019	26/09/2019	26/09/2019
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	106.969.412,96	273.939.391,35	70.395.648,75	4.842.820,04
Restrições à circulação	N/A	Sim, emissão de debêntures simples, conversível em ações, da espécie quirográfaria para colocação privada.	Sim, emissão de debêntures simples, conversível em ações, da espécie quirográfaria para colocação privada.	Sim, emissão de Debêntures simples, conversível em ações, da espécie quirográfaria para colocação privada.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Companhia				
Condições de conversibilidade	As debêntures poderão ser conversíveis em ações ordinárias, a serem emitidas pela Devedora, a exclusivo critério do debenturista, em qualquer tempo até a respectiva data de vencimento estabelecida na escritura de emissão das debêntures.	As debêntures poderão ser conversíveis em ações ordinárias, a serem emitidas pela Devedora, a exclusivo critério do debenturista, em qualquer tempo até a respectiva data de vencimento estabelecida na escritura de emissão das debêntures.	As debêntures poderão ser conversíveis em ações ordinárias, a serem emitidas pela Devedora, a exclusivo critério do debenturista, em qualquer tempo até a respectiva data de vencimento estabelecida na escritura de emissão das debêntures.	As debêntures poderão ser conversíveis em ações ordinárias, a serem emitidas pela Devedora, a exclusivo critério do debenturista, em qualquer tempo até a respectiva data de vencimento estabelecida na escritura de emissão das debêntures.
Efeitos da conversibilidade sobre o capital social	Participação do debenturista no capital social.	Participação do debenturista no capital social.	Participação do debenturista no capital social.	Participação do debenturista no capital social.
Possibilidade de resgate				
Hipóteses de resgate	N/A	N/A	N/A	N/A
Forma de cálculo do valor de resgate	N/A	N/A	N/A	N/A
Data de vencimento	30/06/2029	30/06/2029	30/06/2029	25/06/2024
Juros	A partir de 1º de outubro de 2019, o valor nominal unitário atualizado das debêntures será remunerado por juros incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia over extra grupo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página da Internet (< http://www.b3.com.br >).	A partir de 1º de outubro de 2019, o valor nominal unitário atualizado das debêntures será remunerado por juros incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia over extra grupo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (< http://www.b3.com.br >).	A partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal unitário das debêntures, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, a remuneração e o pagamento de amortização serão devidos em uma única parcela na data de vencimento	A partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal unitário das debêntures, incidirão juros remuneratórios mensais, correspondentes a 0,89% (oitenta e nove décimos por cento). A remuneração e o pagamento de amortização serão devidos em 57 parcelas mensais e iguais consecutivas, sendo a primeira devida em 25 de outubro de 2019 e a última na data de vencimento
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Não	Não	N/A	Não
Crédito quirográfico ou subordinado	Quirográfico	Quirográfico	Quirográfico	Quirográfico
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação				
à distribuição de dividendos	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital estando inadimplente com as suas obrigações pecuniárias perante a Devedora, no âmbito da escritura de emissão de debêntures.	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital estando inadimplente com as suas obrigações pecuniárias perante a Devedora, no âmbito da escritura de emissão de debêntures.	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da Devedora.	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da Devedora.
à alienação de determinados ativos	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista promover a alienação ou transferência de ativos de propriedade da Devedora, para terceiro que não seja sua controlada, em valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem a prévia anuência do debenturista, exceto se ocorrer a alienação e/ou transferência dos imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 979 e 1.426 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres (Estado do Mato Grosso).	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista promover a alienação ou transferência de ativos de propriedade da Devedora, para terceiro que não seja sua controlada, em valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem a prévia anuência do debenturista, exceto se ocorrer a alienação e/ou transferência dos imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 979 e 1.426 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres (Estado do Mato Grosso).	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista promover a alienação ou transferência de imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 979 e 1.426 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres (Estado do Mato Grosso).	Sim, estará caracterizada hipótese de vencimento antecipado, na hipótese em que o debenturista promover a alienação ou transferência de imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 979 e 1.426 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres (Estado do Mato Grosso).
à contratação de novas dívidas	N/A	N/A	N/A	N/A
à emissão de valores mobiliários	N/A	N/A	N/A	N/A
à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	N/A	N/A	N/A	N/A
O agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A	N/A	N/A	N/A
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula VIII de escritura de emissão de debêntures, deverão ser aprovadas por titulares de debêntures que representem, no mínimo, maioria das debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação ou segunda convocação.	As deliberações em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula VIII de escritura de emissão de debêntures, deverão ser aprovadas por titulares de debêntures que representem, no mínimo, maioria das debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação ou segunda convocação.	As deliberações em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula VIII de escritura de emissão de debêntures, deverão ser aprovadas por titulares de debêntures que representem, no mínimo, maioria das debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação ou segunda convocação.	As deliberações em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula VIII de escritura de emissão de debêntures, deverão ser aprovadas por titulares de debêntures que representem, no mínimo, maioria das debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação ou segunda convocação.
Outras características relevantes	N/A	N/A	N/A	N/A

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora:

(em milhares de R\$)	Em 31.12.2022	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	206.060	171.891	286.315	160.643
Empréstimos e financiamentos - não circulante	4.285.027	3.675.804	3.271.799	3.163.305
Dívida Bruta ⁽¹⁾	4.491.087	3.847.695	3.558.114	3.323.948
(-) Caixa e equivalentes de caixa	119.524	83.362	56.164	32.792
(-) Aplicações financeiras - circulante	50.863	46.587	5.199	-
Dívida Líquida ⁽¹⁾	4.320.700	3.717.746	3.496.751	3.291.156

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

12.2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020.

Para fins desta seção, a Devedora esclarece que serão apresentados os seguintes indicadores financeiros: EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA e a Margem EBITDA. Esses indicadores não são uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e não possui significado padrão. Contudo, a administração da Devedora entende que essas medições são úteis uma vez que nos permitem verificar a margem operacional dos seus negócios. No entanto, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, o EBITDA e a Margem EBITDA não são indicadores de desempenho financeiro de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS e não podem servir de base para comparação com indicadores com o mesmo nome apresentados por outras empresas, que podem calculá-lo de forma diferente da Devedora. O EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, o EBITDA e a Margem EBITDA possuem limitações e devem ser analisados em conjunto com as Demonstrações Financeiras para ter uma visão completa da rentabilidade da Devedora, na medida em que não considerem determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, os quais podem afetar significativamente os lucros líquidos da Devedora, tais como resultado financeiro, líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados de suas operações, uma vez que as despesas de depreciação, amortização, imposto de renda e contribuição social e resultados financeiros líquidos não estão incluídas no seu cálculo. Portanto, não é afetada pelas flutuações nas taxas de juros (aplicadas à dívida ou à remuneração dos equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários aplicados), mudanças na carga tributária do imposto de renda e da contribuição social, bem como a despesa de depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados das operações da Companhia, uma vez que seu cálculo, após a exclusão de ocorrências de número limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados acompanhada de seus respectivos efeitos nos resultados financeiros e imposto de renda são apropriados para fornecer informação adicional aos investidores que não são decorrentes de nossas operações principais.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora, ver as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas do período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020.

As tabelas e gráficos a seguir refletem os principais indicadores financeiros da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.12.2022)	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	206.060	205.182
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	4.285.027	4.431.515
Total do Patrimônio Líquido	(2.815.545)	(2.816.423)
Total da Capitalização ⁽¹⁾	1.675.542	1.820.274

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período de encerrado em 31 de dezembro de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.12.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,4	0,4
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,5	0,5
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	(212)	(212)
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	37	37
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	(205)	(205)

⁽¹⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

⁽²⁾ O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 31.12.2022 e do ativo total em 31.12.2021 dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31.12.2022 acrescido do saldo de estoques em 31.12.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

⁽⁴⁾ O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 31.12.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 31.12.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31.12.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 31.12.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.12.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	352.897	499.385
Corrente ⁽²⁾	1,5	1,7
Seca ⁽³⁾	0,9	1,1
Imediata ⁽⁴⁾	0,2	0,4

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 31.12.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	2,3	2,3
Grau de Endividamento ⁽²⁾	(2,2)	(2,3)
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,1	0,1
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	(2,0)	(2,0)

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora pelas (ii) receitas (despesas) financeiras líquidas da Devedora.

Em 31.12.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,1	0,1
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	(0,1)	(0,1)

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período encerrado em 31.12.2022 pelo; (ii) ativo total da Devedora em 31.12.2022.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período encerrado em 31.12.2022; e (ii) pelo patrimônio líquido da Devedora em 31.12.2022.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização.

A Margem EBITDA é calculada da seguinte forma: EBITDA dividido pelo Total da Receita Líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA, excluindo a equivalência patrimonial, variação em ativos biológicos por venda ou consumo. Para estes fins, "EBITDA", significa o valor das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, excluindo as receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social e a depreciação e amortização. A margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas

pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado da Devedora. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os períodos indicados.

(em milhares de R\$)	Em 31.12.2022 (LTM)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	578.759	786.697	391.449	253.699
Margem EBITDA	39,42%	53,73%	43,11%	29,87%
EBITDA Ajustado	631.930	769.282	429.952	317.434
Margem EBITDA Ajustada	43,04%	52,54%	47,35%	37,38%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras intermediárias revisadas:

(em milhares de R\$)	Em 31.12.2022 (LTM)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	199.004	184.817	34.915	(170.508)
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	(92.992)	51.479	(4.905)	(8.456)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	310.954	379.381	199.453	280.717
(+) Depreciação e amortização	161.793	171.020	161.986	151.946
EBITDA	578.759	786.697	391.449	253.699
Margem EBITDA	39,4%	53,7%	43,1%	29,9%
Receita Operacional Líquida	1.468.082	1.464.214	908.052	849.320
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	166	-	(93)	701
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	(7.495)	82.710	72.191	62.920
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	60.500	(100.125)	(33.595)	114
EBITDA AJUSTADO	631.930	769.282	429.952	317.434
Margem EBITDA Ajustada	43,0%	52,5%	47,3%	37,4%

A Devedora utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

12.3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA

Não há outras informações que a Devedora julgue relevantes que não tenham sido divulgadas nos itens anteriores.

12.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS AVALISTAS

Esta seção contém um sumário das informações das Avalistas, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pelas Avalistas e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Avalista e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios das Avalistas constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pelas Avalistas e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle das Avalistas e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios das Avalistas não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA AVALISTA. LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

Breve Histórico das Avalistas e Principais Atividades Desenvolvidas

Guanabara Agrícola LTDA. (“Guanabara”)

Constituída, inicialmente, para a exploração de atividades agrícolas, especialmente a produção de cana-de-açúcar. Posteriormente, em abril de 2021, a parcela do patrimônio destinada a produção de cana-de-açúcar foi cindida e vertida para a Devedora, na condição de controladora da Guanabara. Atualmente, a manutenção da Guanabara tem suas atividades voltadas à produção de soja.

ICOPAL – Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. (“ICOPAL”)

A ICOPAL foi constituída com o intuito de operacionalizar a comercialização atacadista de produtos alimentícios no Estado do Amazonas.

Itabens Administração de Bens LTDA. (“Itabens”)

A Itabens foi constituída para melhor segregação dos ativos com potencial imobiliário da Devedora.

Feliz Terra Agrícola LTDA. (“Feliz Terra”)

A Feliz Terra foi constituída com o intuito de exploração de atividade de produção de cana-de-açúcar e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização do respectivo produto, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria.

T4 Agro LTDA. (“T4 Agro”)

A T4 Agro foi constituída com o intuito de desenvolver e licenciamento de programas de computador customizáveis e o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Posteriormente, em setembro de 2022 a atividade econômica foi alterada para sociedade de participação, exceto holdings.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios das Avalistas

Guanabara

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Guanabara.

ICOPAL

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da ICOPAL.

Itabens

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Itabens

Feliz Terra

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Feliz Terra

T4 Agro

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da T4 Agro

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista

Guanabara

Em assembleia geral de sócios, realizada em 24 de abril de 2021, por deliberação dos sócios, foi aprovada a incorporação da parcela cindida da Guanabara pela Devedora.

A reorganização societária que ocorreu, a partir da cisão parcial da Guanabara, transformou a Devedora em uma agroindústria, que, conseqüentemente, proporcionou maior eficiência operacional em sua atividade de produção, bem como redução de custos. A Devedora continua como única quotista da Guanabara. O acervo cindido formado por ativos e passivos foi incorporado por meio da absorção, pela Devedora, de seu valor contábil, de modo que a Devedora passou a suceder a Guanabara em todos os seus bens, participações societárias, direitos e obrigações, relativamente no que tange à parcela cindida e incorporada, a partir de 01 de abril de 2021.

ICOPAL

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da ICOPAL.

Itabens

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Itabens.

Feliz Terra

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Feliz Terra

T4 Agro

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da T4 Agro

Estrutura Administrativa

Guanabara.

Composição: A administração da Guanabara é composta por diretoria contendo 06 membros.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A Guanabara não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Guanabara não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Conflito de Interesses: A Guanabara não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A Guanabara não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Guanabara não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Guanabara não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

ICOPAL.

Composição: A administração da ICOPAL é composta por diretoria contendo 06 membros.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A ICOPAL não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A ICOPAL não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Conflito de Interesses: A ICOPAL não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A ICOPAL não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A ICOPAL não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A ICOPAL não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

Itabens.

Composição: A administração da Itabens é composta por diretoria contendo 06 membros.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A Itabens não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Itabens não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Conflito de Interesses: A Itabens não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A Itabens não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Itabens não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Itabens não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

Feliz Terra

Composição: A administração da Feliz Terra é composta por diretoria contendo 06 membros.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A Feliz Terra não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A Feliz Terra não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Conflito de Interesses: A Feliz Terra não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A Feliz Terra não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A Feliz Terra não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A Feliz Terra não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

T4 Agro

Composição: A administração da T4 Agro é composta por diretoria contendo 06 membros.

Políticas de Indicação e Preenchimento de Cargos: A T4 Agro não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho: A T4 Agro não possui mecanismos para avaliação de desempenho de seus administradores.

Conflito de Interesses: A T4 Agro não detém políticas, medidas ou diretrizes para administrar ou gerenciar conflitos de interesses.

Quantidade de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária: A T4 Agro não detém o levantamento da quantidade de membros da administração, considerando os agrupamentos por identidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos de diversidade.

Objetivos Específicos Relacionados à Diversidade de Gênero, Cor ou Raça: A T4 Agro não possui objetivos específicos relacionados à diversidade de gênero, cor, raça ou outros.

Mecanismos de Avaliação, Gerenciamento e Supervisão de Riscos e Oportunidades Relacionados ao Clima: A T4 Agro não possui mecanismos para avaliação, gerenciamento ou supervisão de riscos e oportunidades relacionadas ao clima.

Remuneração da Administração

Guanabara

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em – Valores Anuais	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2022	31/03/2023
Órgão	Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
Nº total de membros	6	6	6	6
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Icopal

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em – Valores Anuais	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2022	31/03/2023
Órgão	Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
Nº total de membros	6	6	6	6
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em – Valores Anuais	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2022	31/03/2023
Órgão	Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
Nº total de membros	6	6	6	6
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Feliz Terra

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em – Valores Anuais	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2022	31/03/2023
Órgão	Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
Nº total de membros	6	6	6	6
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em – Valores Anuais	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2022	31/03/2023
Órgão	Diretoria	Diretoria	Diretoria	Diretoria
Nº total de membros	6	6	6	6
Nº de membros remunerados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A

Capital Social

Guanabara

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
17/04/2021	R\$ 189.827.701,00	189.827.701	189.827.701,00

ICOPAL

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
08/05/2006	R\$ 10.000,00	1.000	10.000,00

Itabens

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
24/07/2017	8.166.771,00	8.166.771	8.166.771,00

Feliz Terra

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
28/04/2009	96.280.346,00	96.280.346	96.280.346,00

T4 Agro

Data da autorização ou da Aprovação	Valor do capital (Reais)	Quantidade total de Quotas (Unidades)	Capital Subscrito
15/10/2020	500.000,00	500.000	500.000,00

Estrutura Societária das Avalistas

Guanabara

Sócios				
CPF/CNPJ			Nacionalidade	
Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
Qtde. quotas (Unidades)	Quotas %			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
189.827.701	100,00%			
TOTAL				
189.827.701	100,00%			

ICOPAL

Sócios				
CPF/CNPJ			Nacionalidade	
Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
Qtde. quotas (Unidades)	Quotas %			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
189.827.701	100,00%			
TOTAL				
189.827.701	100,00%			

Feliz Terra

Sócios				
CPF/CNPJ			Nacionalidade	
Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
Qtde. quotas (Unidades)	Quotas %			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
96.280.346	100,00%			
TOTAL				
96.280.346	100,00%			

Sócios				
CPF/CNPJ			Nacionalidade	
Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
Qtde. quotas (Unidades)	Quotas %			
USINAS ITAMARATI S.A.				
15.009.178/0001-70			Brasileira	
Não				
500.000	100,00%			
TOTAL				
500.000	100,00%			

Transações com Partes Relacionadas

As Avalistas não possuem nenhuma transação com partes relacionadas, exceto com a Devedora, as Avalistas se constituem como sociedades controladas pela Devedora, de modo a inexistir a obrigatoriedade normativa de divulgação das transações, sob o fundamento do artigo 3º, inciso II, alínea b, da Resolução CVM 80, incluído pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada.

Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Na data deste Prospecto, as Avalistas não possuem valores mobiliários em circulação emitidos no Brasil.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

Guanabara

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Guanabara em 31 de março de 2022, 2021 e 2020:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	235	1.347	-
Empréstimos e financiamentos - não circulante	870	14.964	11.096
Dívida Bruta ⁽¹⁾	1.105	16.311	11.096
(-) Caixa e equivalentes de caixa	1.799	52	14
(-) Aplicações financeiras - circulante	-	-	-
Dívida Líquida ⁽¹⁾	(694)	16.260	11.082

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida Líquida é útil tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

ICOPAL

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da ICOPAL em 31 de março de 2022, 2021 e 2020:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	-	-	-
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	-	-
Dívida Bruta ⁽¹⁾	-	-	-
(-) Caixa e equivalentes de caixa	15.421	1.978	17.910
(-) Aplicações financeiras - circulante	-	-	-
Dívida Líquida ⁽¹⁾	(15.421)	(1.978)	(17.910)

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Itabens

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Itabens em 31 de março de 2022, 2021 e 2020:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	-	-	-
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	-	-
Dívida Bruta ⁽¹⁾	-	-	-
(-) Caixa e equivalentes de caixa	2.066	502	-
(-) Aplicações financeiras - circulante	-	-	-
Dívida Líquida ⁽¹⁾	(2.066)	(502)	-

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Feliz Terra

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Feliz Terra em 31 de março de 2022, 2021 e 2020:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	N/A	N/A	N/A
Empréstimos e financiamentos - não circulante	N/A	N/A	N/A
Dívida Bruta ⁽¹⁾	N/A	N/A	N/A
(-) Caixa e equivalentes de caixa	22	N/A	N/A
(-) Aplicações financeiras - circulante	N/A	N/A	N/A
Dívida Líquida ⁽¹⁾	(22)	N/A	N/A

- (1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

T4 Agro

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da T4 Agro em 31 de março de 2022, 2021 e 2020:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	N/A	N/A	N/A
Empréstimos e financiamentos - não circulante	N/A	N/A	N/A
Dívida Bruta ⁽¹⁾	N/A	N/A	N/A
(-) Caixa e equivalentes de caixa	N/A	N/A	N/A
(-) Aplicações financeiras - circulante	N/A	N/A	N/A
Dívida Líquida ⁽¹⁾	N/A	N/A	N/A

- (1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

12.5. Capitalização e Índices Financeiros dos Avalistas

Guanabara

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Guanabara, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Guanabara espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	235	(643)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	870	147.358
Total do Patrimônio Líquido	137.270	136.392
Total da Capitalização⁽¹⁾	138.375	283.107

- (1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

ICOPAL

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da ICOPAL, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a ICOPAL espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	-	(878)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	-	146.488
Total do Patrimônio Líquido	5.305	4.427
Total da Capitalização⁽¹⁾	5.305	150.037

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

Itabens

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Itabens, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Itabens espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ²
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	-	(878)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	-	146.488
Total do Patrimônio Líquido	8.963	8.085
Total da Capitalização⁽¹⁾	8.963	153.695

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

Itabens

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da T4 Agro, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a T4 Agro espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ²
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	-	(878)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	-	146.488
Total do Patrimônio Líquido	8.963	8.085
Total da Capitalização⁽¹⁾	8.963	153.695

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

Feliz Terra

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Avalista, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Avalista espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ²
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	-	(878)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	-	146.488
Total do Patrimônio Líquido	(9.348)	(10.226)
Total da Capitalização⁽¹⁾	(9.348)	135.384

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

T4 Agro

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Avalista, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indica a posição em 31 de março de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Avalista espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 145.610.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões seiscentos e dez mil reais) considerando o Valor Total da Emissão com dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 161 deste Prospecto.

(em milhares de R\$)	Efetivo (em 31.03.2022) ¹	Ajustado ²
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	-	(878)
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	-	146.488
Total do Patrimônio Líquido	20	(858)
Total da Capitalização⁽¹⁾	20	144.752

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os valores referentes às comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

Índices Financeiros dos Avalistas

Guanabara.

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de março de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.03.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,0	0,0
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,0	0,0
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	(2.470)	(2.470)
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	130	130
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	(4.183)	(4.183)

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 30.09.2022 e do ativo total em 30.09.2021 dividido por 2 (dois).
- (3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30.09.2022 acrescido do saldo de estoques em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30.09.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.03.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	10.900	157.388
Corrente ⁽²⁾	9,9	459,8
Seca ⁽³⁾	3,2	436,0
Imediata ⁽⁴⁾	1,5	429,7

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	0,1	0,5
Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,1	1,2
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,1	0,0
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	57,4	1,7

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.

- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido do período excluía a variação cambial do período da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	(0,0)	(0,0)
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	(0,0)	(0,0)

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.

ICOPAL

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.03.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	4,9	1,0
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	5,3	1,7
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	(1)	(1)
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	15	15
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	(39)	(39)

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 30.09.2022 e do ativo total em 30.09.2021 dividido por 2 (dois).
- (3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30.09.2022 acrescido do saldo de estoques em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30.09.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.03.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	(1.999)	144.489
Corrente ⁽²⁾	0,9	5,6
Seca ⁽³⁾	0,9	5,6
Imediata ⁽⁴⁾	0,5	5,1

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	0,9	1,0
Grau de Endividamento ⁽²⁾	6,2	40,3
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	1,0	0,2
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	(1,1)	(0,7)

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido do exercício excluindo a variação cambial do exercício da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	(0,0)	(0,0)
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	(0,1)	(0,3)

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.

Itabens

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.03.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,3	0,0
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,3	0,0
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	(2.956)	(2.956)
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	483	483
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	-	-

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 30.09.2022 e do ativo total em 30.09.2021 dividido por 2 (dois).
- (3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30.09.2022 acrescido do saldo de estoques em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30.09.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.03.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	9.881	156.369
Corrente ⁽²⁾	20,5	(421,7)
Seca ⁽³⁾	12,7	(411,1)
Imediata ⁽⁴⁾	4,1	(399,2)

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	0,1	0,9
Grau de Endividamento ⁽²⁾	0,2	18,2
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,4	(0,0)
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	(121,5)	(1,9)

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido do exercício excluindo a variação cambial do exercício da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,2	0,0
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,2	0,1

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.

Feliz Terra

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.03.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	-	-
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	-	-
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	-	-
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	-	-
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	-	-

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 30.09.2022 e do ativo total em 30.09.2021 dividido por 2 (dois).
- (3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30.09.2022 acrescido do saldo de estoques em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30.09.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.03.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	(90)	146.398
Corrente ⁽²⁾	0,3	(193,4)
Seca ⁽³⁾	0,3	(193,4)
Imediata ⁽⁴⁾	0,2	(193,3)

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	6,7	1,1
Grau de Endividamento ⁽²⁾	(1,2)	(15,3)
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,0	(0,0)
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	(76,9)	0,8

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido do exercício excluindo a variação cambial do exercício da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	(0,4)	(0,0)
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,1	0,2

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.

T4 Agro

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2022, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Em 31.03.2022		
Índice de Atividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	-	-
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	-	-
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	-	-
Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽⁴⁾	-	-
Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁵⁾	-	-

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O índice de atividade de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total em 30.09.2022 e do ativo total em 30.09.2021 dividido por 2 (dois).
- (3) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30.09.2022 acrescido do saldo de estoques em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

- (4) O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2022 acrescido do saldo de contas a receber de clientes em 30.09.2021 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).
- (5) O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30.09.2022 acrescido do saldo de fornecedores em 30.09.2021 dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do respectivo período (360 dias).

Em 31.03.2022		
Índice de Liquidez	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	20	146.508
Corrente ⁽²⁾	-	(165,9)
Seca ⁽³⁾	-	(165,9)
Imediata ⁽⁴⁾	-	(165,8)

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulantes da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	-	1,0
Grau de Endividamento ⁽²⁾	-	(169,7)
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	-	(0,0)
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	-	1,0

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.
- (2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.
- (3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.
- (4) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido do exercício excluída a variação cambial do exercício da Avalista.

Em 31.03.2022		
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	-	(0,0)
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	-	1,0

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período pelo; (ii) ativo total do respectivo período.
- (2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do respectivo período; e (ii) pelo patrimônio líquido do respectivo período.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada

Guanabara

O cálculo do EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado segue os mesmos critérios da Devedora, citados no item 12.2.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Avalista para os períodos indicados:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	(1.515)	114.435	36.185
Margem EBITDA	-72,6%	44,1%	16,7%
EBITDA Ajustado	(1.515)	153.031	99.105
Margem EBITDA Ajustada	-72,6%	59,0%	45,8%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	(1.542)	26.803	(36.611)
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	-	4.173	(2.929)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	26	12.467	10.683
(+) Depreciação e amortização	-	70.991	65.042
EBITDA	(1.515)	114.435	36.185
Margem EBITDA	-72,6%	44,1%	16,7%
Receita Operacional Líquida	2.087	259.273	216.583
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	-	72.191	62.806
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	-	(33.595)	114
EBITDA AJUSTADO	(1.515)	153.031	99.105
Margem EBITDA Ajustada	-72,6%	59,0%	45,8%

A Avalista utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Avalista, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Avalista acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Avalista, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

ICOPAL

O cálculo do EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado segue os mesmos critérios da Devedora, citados no item 12.2.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Avalista para os períodos indicados:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	1.833	(2.938)	2.407
Margem EBITDA	1,0%	-2,4%	2,8%
EBITDA Ajustado	1.833	(2.938)	2.407
Margem EBITDA Ajustada	1,0%	-2,4%	2,8%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	(551)	(4.827)	395
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	709	617	17
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	1.672	1.268	1.769
(+) Depreciação e amortização	3	4	226
EBITDA	1.833	(2.938)	2.407
Margem EBITDA	1,0%	-2,4%	2,8%
Receita Operacional Líquida	187.178	121.850	85.176
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	-	-	-
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	-	-	-
EBITDA AJUSTADO	1.833	(2.938)	2.407
Margem EBITDA Ajustada	1,0%	-2,4%	2,8%

A Avalista utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Avalista, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Avalista acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Avalista, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou

como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Itabens

O cálculo do EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado segue os mesmos critérios da Devedora, citados no item 12.2.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Avalista para os períodos indicados:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	1.692	2.427	(188)
Margem EBITDA	61,8%	61,1%	0,0%
EBITDA Ajustado	1.692	2.427	(188)
Margem EBITDA Ajustada	61,8%	61,1%	0,0%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	1.603	2.247	(348)
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	75	111	-
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	14	17	1
(+) Depreciação e amortização	-	53	159
EBITDA	1.692	2.427	(188)
Margem EBITDA	61,8%	61,1%	0,0%
Receita Operacional Líquida	2.736	3.975	-
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	-	-	-
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	-	-	-
EBITDA AJUSTADO	1.692	2.427	(188)
Margem EBITDA Ajustada	61,8%	61,1%	0,0%

A Avalista utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Avalista, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Avalista acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da

Avalista, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Feliz Terra

O cálculo do EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado segue os mesmos critérios da Devedora, citados no item 12.2.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Avalista para os períodos indicados:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	(702)	373	-
Margem EBITDA	0,0%	0,0%	0,0%
EBITDA Ajustado	(702)	373	-
Margem EBITDA Ajustada	0,0%	0,0%	0,0%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	(693)	543	-
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	-	-	-
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	(9)	(171)	-
(+) Depreciação e amortização	-	-	-
EBITDA	(702)	373	-
Margem EBITDA	0,0%	0,0%	0,0%
Receita Operacional Líquida	-	-	-
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	-	-	-
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	-	-	-
EBITDA AJUSTADO	(702)	373	-
Margem EBITDA Ajustada	0,0%	0,0%	0,0%

A Avalista utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Avalista, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Avalista acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Avalista, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

T4 Agro

O cálculo do EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado segue os mesmos critérios da Devedora, citados no item 12.2.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Avalista para os períodos indicados:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
EBITDA	N/A	N/A	N/A
Margem EBITDA	0,0%	N/A	N/A
EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A
Margem EBITDA Ajustada	0,0%	N/A	N/A

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas:

(em milhares de R\$)	Em 31.03.2022	Em 31.03.2021	Em 31.03.2020
Resultado do Exercício	N/A	N/A	N/A
(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido	N/A	N/A	N/A
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	N/A	N/A	N/A
(+) Depreciação e amortização	N/A	N/A	N/A
EBITDA	N/A	N/A	N/A
Margem EBITDA	0,0%	0,0%	0,0%
Receita Operacional Líquida	N/A	N/A	N/A
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	N/A	N/A	N/A
(+/-) Variação em ativos biológicos por consumo	N/A	N/A	N/A
(+/-) Ajuste do valor justo dos ativos biológicos	N/A	N/A	N/A
EBITDA AJUSTADO	N/A	N/A	N/A
Margem EBITDA Ajustada	0,0%	0,0%	0,0%

A Avalista utiliza o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes sobre o lucro líquido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Avalista, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são excluídos a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do ativo biológico no custo, a participação dos empregados nos lucros e os juros sobre adiantamentos do período, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Avalista acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Avalista, como também da sua possível capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.





13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITO DE INTERESSES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora.

Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management para a Usinas Itamarati S/A.

Além disso, a Devedora também possui junto ao Santander:

- (I) Operação de Finame Materiais contratada pela Usinas Itamarati S/A. no montante de R\$ 23.738.053,76 na data de 09/02/2023, com vencimento em 16/11/2023, fator de correção indexado a TLP e swapado para o indexador de CDI + 5,11% a.a.
- (II) Operação de Finame Materiais contratada pela Usinas Itamarati S/A. no montante de R\$ 22.907.221,88 na data de 09/02/2023, com vencimento em 16/11/2023, fator de correção indexado a TLP e swapado para o indexador de CDI + 5,11% a.a.
- (III) Aplicação Financeira de CDB contratada pela Usinas Itamarati S/A. no montante de R\$ 8.897.618,55 na data de 09/02/2023, com vencimento em 03/01/2024, fator de correção indexado a 101,75% do CDI.

Entre o Coordenador Líder e a Guanabara Agrícola LTDA.

Além dos serviços relacionados com a Oferta, na data deste Prospecto o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial com a Guanabara Agrícola LTDA.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de relacionamento com a Guanabara Agrícola LTDA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Icopal - Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.

Além dos serviços relacionados com a Oferta, na data deste Prospecto o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial com a Icopal – Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de relacionamento com a Icopal – Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Itabens Administração de Bens LTDA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, na data deste Prospecto o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial com a Itabens Administração de Bens LTDA.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de relacionamento com a Itabens Administração de Bens LTDA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BOCOM BBM e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BOCOM BBM mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BOCOM BBM atua ou atuou.

O BOCOM BBM e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BOCOM BBM na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BOCOM BBM e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BOCOM BBM, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral

Atuação do BOCOM BBM como coordenador na 1ª (primeira) série da 48ª (quadragésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Devedora, emitidas em 08 de março de 2021, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento em 17 de março de 2026;

Operação via CCB contratada pela Devedora, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contratada em 19/11/2021, com vencimento previsto para 25/05/2022 e taxa de CDI + 4,70% a.a.; e

Operação via CCB contratada pela Devedora, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contratada em 22/12/2021, com vencimento previsto para 22/12/2026 e taxa de CDI + 6,20% a.a.

Além disso, considerando que a Devedora possui valores mobiliários negociados em mercado de balcão organizado, o BOCOM BBM e as sociedades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou das Fiadoras em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BOCOM BBM ou seu conglomerado. A Devedora, na data deste prospecto declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BOCOM BBM na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BOCOM BBM e a Guanabara Agrícola LTDA.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BOCOM BBM e/ou sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Guanabara Agrícola Ltda. Entre o BOCOM BBM e a Icopal- Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.

Entre o BOCOM BBM e a Itabens Administração de Bens LTDA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BOCOM BBM e/ou sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Itabens Administração de Bens Ltda. Entre o BOCOM BBM e o Banco Liquidante

Entre o BOCOM BBM e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BOCOM BBM mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BOCOM BBM atua ou atuou.

O BOCOM BBM e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BOCOM BBM na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BOCOM BBM e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BOCOM BBM mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BOCOM BBM atua ou atuou.

O BOCOM BBM e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BOCOM BBM na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BOCOM BBM e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BOCOM BBM mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BOCOM BBM atua ou atuou.

O BOCOM BBM e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BOCOM BBM na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com a Devedora relacionamento comercial decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação da Emissora em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

A Devedora figurou como emitente do lastro nas seguintes emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora: (i) série única da 48ª emissão; (ii) 1ª e 2ª séries da 67ª emissão; e (iii) 1ª e 2ª séries da 69ª emissão.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante, Agente Registrador e Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1.1. CONTRATOS DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

14.2. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora, os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de Garantia Firme.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores, vide a seção “7. Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação” deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “15.1. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

14.2. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores, as despesas com Prestadores de Serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas ou pela Devedora, diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00	R\$ 1.000,00	100,0000%
Custos de Implementação			
Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme ⁽²⁾	R\$ 4.500.000,00	R\$ 30,00	3,0000%
Comissão de Distribuição	R\$ 3.000.000,00	R\$ 20,00	2,0000%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	a definir	a definir	a definir
CVM	R\$ 45.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
ANBIMA	R\$ 14.915,00	R\$ 0,10	0,0099%
B3	R\$ 40.592,93	R\$ 0,27	0,0271%
Emissora	R\$ 55.000,00	R\$ 0,37	0,0367%
Advogados Externos	R\$ 380.000,00	R\$ 2,53	0,2533%
Banco Depositário	R\$ 8.000,00	R\$ 0,05	0,0053%
Escriturador	R\$ 6.000,00	R\$ 0,04	0,0040%
Registrador do Lastro	R\$ 24.000,00	R\$ 0,16	0,0160%
Total Flat	R\$ 8.073.507,93	R\$ 53,82	5,3823%
Custos de Manutenção			
B3 (anual)	R\$ 38.315,16	R\$ 0,26	0,0255%
Emissora	R\$ 4.250,00	R\$ 0,03	0,0028%
Banco Liquidante (Anual)	R\$ 1.200,00	R\$ 0,01	0,0008%
Agente Fiduciário (Anual)	R\$ 15.500,00	R\$ 0,10	0,0103%
Custodiante (Anual)	R\$ 24.000,00	R\$ 0,16	0,0160%
Escriturador (Anual)	R\$ 6.000,00	R\$ 0,04	0,0040%
Banco Depositário (anual)	R\$ 3.000,00	R\$ 0,02	0,0020%
Auditoria e Contabilidade do Patrimônio Líquido Separado (Anual)	R\$ 6.000,00	R\$ 0,04	0,0040%
Total Anual	R\$ 98.265,16	R\$ 0,66	0,0655%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 24 de março de 2023, considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com gross up). Não foram considerados eventuais reajustes.
- (2) Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme será de 3,00% (três inteiros por cento), flat, incidente sobre a quantidade total de CRA efetivamente subscritos e integralizados, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.
- (3) A Comissão de Sucesso devida aos Coordenadores será definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding da Oferta.

Remuneração do Agente Fiduciário

Para a prestação de serviços de Agente Fiduciário dos CRA serão devidas (i) parcelas anuais de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do termo de securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados; (b) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; (c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die; (d) Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos; (e) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. (f) As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável; (g) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; (h) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores

intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

Comissionamento

Pela coordenação, estruturação e distribuição dos CRA, os Coordenadores farão jus a uma comissão de acordo com o detalhamento abaixo (“**Comissionamento**”):

- (i) Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação dos CRA, uma comissão equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) flat, incidente sobre a quantidade total de CRA efetivamente subscritos e integralizados, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;
- (ii) Comissão de Distribuição: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação dos CRA, uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a quantidade total de CRA efetivamente subscritos e integralizados, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário e pelo prazo médio dos CRA (4 anos), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores; e
- (iii) Comissão de Sucesso: os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir o Comissionamento em contrapartida ao aumento ou redução da remuneração, para viabilizar a distribuição da Oferta Pública, de modo que a Emissora compromete-se a realizar o pagamento de uma comissão de sucesso calculada conforme fórmula abaixo:
 - **Comissão de Sucesso** = $(CDI + 5,00\% \text{ (cinco inteiros por cento)} \text{ ao ano} - \text{Taxa Final de Remuneração}) * \text{Prazo Médio (4 anos)} * \text{Valor Total da Emissão}$

A eventual aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido abaixo), sendo certo que, neste caso, não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A rescisão do Contrato de Distribuição pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 13.2, (i), ou ainda pela Devedora nos termos da Cláusula 13.3, (ii), acarretará o pagamento pela Devedora a cada um dos Coordenadores da quantia de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados (“**Comissionamento de Descontinuidade**”).

Todas as despesas *out-of-pocket* e quaisquer outras despesas incorridas pelos Coordenadores relacionadas à Emissão e/ou associadas à execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, tais como, viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância, entre outros, assim como as despesas com registros, correrão por conta exclusiva da Devedora, devendo ser reembolsadas ao respectivo Coordenador no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação das cópias dos respectivos documentos comprobatórios.

Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios (“**Reembolso das Despesas**”).

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos

pela Emissora e/ou pela Devedora aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato (“**Tributos**”) serão integralmente suportados pela Devedora, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O Comissionamento referido nesta Cláusula poderá ser pago (i) mediante retenção, pelos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora, dos recursos da integralização dos CRA a serem transferidos à Emissora, na primeira Data de Liquidação, desde que devidamente comprovado à Emissora e à Devedora, através de recibo ou comprovantes de pagamento em nome da Devedora, para fins de auditoria do Patrimônio Separado, a ser enviado em até 5 (cinco) dias úteis da data da liquidação; ou (ii) mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED para as seguintes contas mantidas pelos Coordenadores:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Banco: 033

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

Banco BOCOM BBM S.A.

Banco: 107

Agência: 002

Conta: 900002-5

As disposições contidas nesta Cláusula 9 e seguintes deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, o Comissionamento aqui descrito poderá ser repassado, no todo ou em parte a eventuais novos participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Devedora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

15.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

15.2. DECLARAÇÕES

15.2.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

15.2.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.2.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo/SP
CEP 05.407-003

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://ri.vert-capital.com/#/> (neste website, clicar em “Emissões” e posteriormente em CRA e buscar a 80ª emissão de CRA, acessar “Dados Gerais e emissão. Na categoria “Documentos”, clicar em “Prospecto”)

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Telefone: (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste website clicar em “Ofertas em Andamento”, em “CRA Usinas Itamarati” e posteriormente em “Prospecto Preliminar”).

Coordenador

BANCO BOCOM BBM S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Caldas

Telefone: (11) 3704-0561 / (11) 3704-0577

E-mail: dcmlocal@bocombbm.com.br / notificacoes@bocombbm.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.bocombbm.com.br/nosso-negocio/mercado-de-capitais/> (neste website, acessar “Ofertas Públicas” e, por fim, acessar “CRA Usinas Itamarati” e clicar em “Prospecto Preliminar”).

Devedora

USINAS ITAMARATI S/A

Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural
Nova Olímpia/MT

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza / Renata Nogueira

Telefone: (65) 3332-3534

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

Site: <https://ri.uisa.com.br/>

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; / dac.debentures@bradesco.com.br;
marcelo.poli@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br
Site: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

Avalistas

Se para as Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural
CEP 78370-000, Nova Olímpia – MT
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza / Renata Nogueira
Telefone: (65) 3332-3534
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa
CEP 69035-090, Manaus – AM
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza / Renata Nogueira
Telefone: (65) 3332-3534
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural
CEP 78370-000, Nova Olímpia – MT
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Anderson Angelo de Souza
Telefone: (65) 3332-3534
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural
CEP 78370-000, Nova Olímpia – MT
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Anderson Angelo de Souza
Telefone: (65) 3332-3534
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

T4 AGRO LTDA.

Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa
CEP 04536010, São Paulo – SP
At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Anderson Angelo de Souza
Telefone: (65) 3332-3534
E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br

Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br
Site: <https://vortex.com.br>

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes
Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br
Site: <https://vortex.com.br>

Assessor Jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo – SP
At.: Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-8400
E-mail: rgaspar@pn.com.br
Site: www.pinheironeto.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 23º andar, Vila Nova Conceição
CEP: 04543-907, São Paulo – SP
At.: Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves / Vinícius Matarazzo Picanço
Tel.: + 55 (11) 3237-4588
E-mail: luiz.vieira@bicharalaw.com.br / vinicius.matarazzo@bicharalaw.com.br
Site: <https://www.bicharalaw.com.br/>

Auditor Independente da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2022, 2021 e 2020 da Emissora.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Passeio das Castanheiras, nº 431, salas 407, 408 parte, 409 parte, 410 parte, 411 parte, Condomínio Tríade 03
CEP: 13561-384, São Carlos – SP
At.: Gustavo de Souza Matthiesen
Tel.: + 55 (16) 2106-6700
E-mail: gustavomatthiesen@kpmg.com.br
Site: <https://kpmg.com/br/pt/home.html>

Auditor Independente da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de maio de 2022, 2021 e 2020 da Emissora.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Passeio das Castanheiras, nº 431, salas 407, 408 parte, 409 parte, 410 parte, 411 parte, Condomínio Tríade 03
CEP: 13561-384, São Carlos – SP
At.: Gustavo de Souza Matthiesen
Tel.: + 55 (16) 2106-6700
E-mail: gustavomatthiesen@kpmg.com.br
Site: <https://kpmg.com/br/pt/home.html>

15.2. DECLARAÇÕES

15.2.1. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRA a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, à Emissora e/ou à CVM.

15.2.2. Declaração da Emissora e do Coordenador Líder

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM nº 160. Estas declarações de veracidade se encontram constantes deste Prospecto na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

15.2.3. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara, na forma do Anexo III, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM nº 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

15.2.4. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.b



16. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

16.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS

16.2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS

16.3. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, DA DEVEDORA E CONTRATO SOCIAL DAS AVALISTAS

16.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.5. CDCA

16.6. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

16.7. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



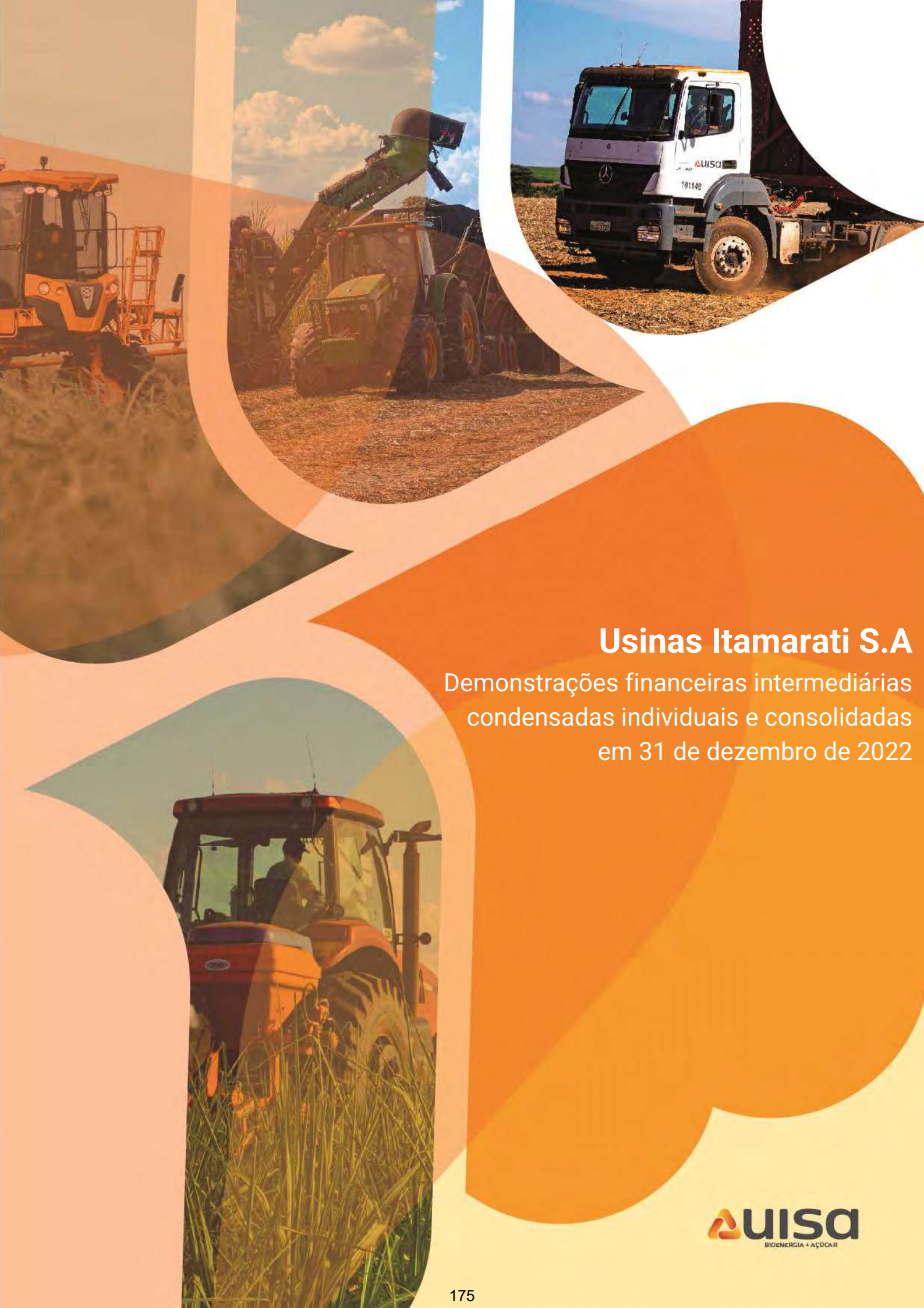
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Usinas Itamarati S.A

Demonstrações financeiras intermediárias
condensadas individuais e consolidadas
em 31 de dezembro de 2022

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Passeio das Castanheiras, 431 – Salas 407 a 411
Condomínio Tríade – Torre Nova York – Parque Faber Castell
13561-384 – São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 – CEP 13560-970 – São Carlos/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 2106-6700
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Usinas Itamarati S.A.
Tangará da Serra - MT

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, da Usinas Itamarati S.A. “Companhia” ou “UISA” em 31 de dezembro de 2022, que compreendem os balanços patrimoniais condensados, individuais e consolidados, em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações condensadas, individuais e consolidadas, do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e das demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) e de acordo com a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais, em 31 de dezembro de 2022, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração intermediária.

Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas, em 31 de dezembro de 2022, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e com a IAS 34 – Interim Financial Reporting.

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período nove meses findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, e apresentada como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, tomadas em conjunto.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-027611/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	10
Demonstração do valor adicionado.....	11
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022.	
1. Contexto operacional	12
2. Resumo das principais políticas contábeis	12
3. Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras	15
4. Contas a receber de clientes	16
5. Estoques	17
6. Adiantamento e outros contas a receber	17
7. Tributos a recuperar	18
8. Partes relacionadas.....	19
9. Títulos da dívida agrária.....	21
10. Investimentos	22
11. Ativo biológico	24
12. Imobilizado.....	27
13. Direito de uso, arrendamento e parceira agrícola a pagar	29
14. Fornecedores	31
15. Empréstimos e financiamentos e Receita diferida de garantia.....	32
16. Adiantamento recebidos de clientes.....	34
17. Salários e contribuições sociais	35
18. Tributos a recolher	35
19. Tributos parcelados	35
20. Provisão para demandas judiciais	38
21. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	40
22. Patrimônio líquido	42
23. Informação por segmento (Consolidado).....	44
24. Receitas.....	48
25. Custos e despesas por natureza	49
26. Outras receitas (despesas), líquidas	50
27. Resultado financeiro, líquido	51
28. Instrumentos financeiros	52
29. Compromissos	59
30. Subvenções para investimentos e assistência governamental	59
31. Eventos Subsequentes.....	60

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022			31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	116.569	62.937	119.524	83.362	Fornecedores	14	209.244	159.390	212.851	163.048
Aplicações financeiras	3	50.863	46.587	50.863	46.587	Empréstimos e financiamentos	15	198.045	156.071	206.060	156.306
Contas a receber de clientes	4	121.648	110.627	124.863	104.046	Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	8	-	15.585	-	15.585
Estoques	5	415.681	134.193	424.634	143.247	Receita diferida de garantia	15	890	736	890	736
Ativos biológicos	11	257.139	241.079	267.447	241.079	Capital a integralizar em participação societária	10	1.354	-	1.354	-
Adiantamentos e outras contas a receber	6	35.424	58.623	36.559	60.382	Arrendamento a pagar	13	41.614	31.523	41.614	31.523
Tributos a recuperar	7	33.990	25.720	34.266	29.561	Parceria agrícola a pagar	13	27.490	21.855	27.490	21.855
Imposto de renda e contribuição social	21	623	1.733	623	1.736	Adiantamentos recebidos de clientes	16	53.391	3.827	49.064	4.188
Títulos da dívida agrária	9	2.911	2.954	2.911	2.954	Salário e contribuições sociais	17	42.837	30.725	43.004	30.963
Despesas Antecipadas		2.753	962	2.753	962	Imposto de renda e contribuição social	18	19.636	21.846	25.836	28.019
Derivativos		1.556	1.303	1.556	1.303	Imposto de renda e contribuição social	21	-	-	112	830
Total do ativo Circulante		1.039.157	686.718	1.065.999	715.219	Tributos parcelados	19	90.878	88.430	90.883	88.656
						Outros passivos		13.944	17.096	13.944	17.096
						Total do passivo circulante		699.323	547.084	713.102	558.805
Não circulante						Não circulante					
Aplicações financeiras	3	4.844	-	4.844	-	Fornecedores	14	-	272.492	-	272.492
Partes relacionadas	8	14.939	29.430	-	-	Empréstimos e financiamentos	15	4.263.115	3.654.909	4.263.768	3.655.779
Tributos a recuperar	7	8.386	9.811	13.468	17.860	Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	8	22.844	25.096	21.259	20.025
Outras contas a receber	6	24.138	12.424	24.138	12.424	Receita diferida de garantia	15	200	464	200	464
Imposto de renda e contribuição social	21	17.776	7.489	19.053	8.675	Capital a integralizar em participação societária	10	4.903	-	4.903	-
Depósitos judiciais	20	6.233	6.517	6.249	6.532	Arrendamento a pagar	13	139.606	102.412	139.606	102.412
Títulos da dívida agrária	9	2.654	5.305	2.654	5.305	Parceria agrícola a pagar	13	82.618	48.481	82.618	48.481
		78.970	70.976	70.406	50.796	Adiantamentos recebidos de clientes	16	28.442	-	28.442	-
						Tributos parcelados	19	76.690	223.666	76.696	224.054
						Provisão para demandas judiciais	20	28.934	23.810	29.277	24.142
						Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	112.997	107.201	112.997	107.201
						Provisão para perda em investimentos	10	9.162	9.348	-	-
						Outros passivos		7.985	7.985	9.562	9.562
Investimentos	10	181.402	155.031	28.179	2.723	Total do passivo não circulante		4.777.496	4.475.864	4.769.328	4.464.612
Imobilizado	12	1.043.779	905.428	1.184.335	1.049.884						
Intangível		9.819	10.433	9.819	10.433						
Direito de uso	13	308.147	213.478	308.147	213.478						
		1.543.147	1.284.370	1.530.480	1.276.518	Total do passivo		5.476.819	5.022.948	5.482.430	5.023.417
						Patrimônio líquido	22				
						Capital social		261.394	255.120	261.394	255.120
						Ajustes de avaliação patrimonial		204.012	206.256	204.012	206.256
						Reserva de incentivos fiscais		115.084	115.084	115.084	115.084
						Prejuízos acumulados		(3.396.035)	(3.557.344)	(3.399.853)	(3.557.344)
								(2.815.545)	(2.980.884)	(2.819.363)	(2.980.884)
Total do ativo não circulante		1.622.117	1.355.346	1.600.886	1.327.314						
						Participação dos não controladores		-	-	3.818	-
						Total do patrimônio líquido		(2.815.545)	(2.980.884)	(2.815.545)	(2.980.884)
Total do ativo		2.661.274	2.042.064	2.666.885	2.042.533	Total do passivo e patrimônio líquido		2.661.274	2.042.064	2.666.885	2.042.533

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

	Nota	Controladora			
		31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
		Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas líquidas	24	419.270	1.082.330	370.476	1.064.228
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	25	(294.262)	(628.306)	(215.473)	(440.445)
Lucro bruto		125.008	454.024	155.003	623.783
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	25	(20.760)	(55.881)	(18.635)	(49.536)
Despesas gerais e administrativas	25	(36.371)	(99.166)	(31.035)	(83.281)
Outras receitas operacionais	26	5.656	38.301	9.114	27.143
Outras despesas operacionais	26	(21.427)	(37.086)	(12.740)	(22.453)
Provisão para perda de crédito esperada	26	93.240	86.664	(4.011)	(4.053)
		20.338	(67.168)	(57.307)	(132.180)
Lucro operacional		145.346	386.856	97.696	491.603
Resultado financeiro	27				
Receitas financeiras		184.874	199.818	2.242	4.250
Despesas financeiras		(178.133)	(514.045)	(83.881)	(233.719)
Variações cambiais, líquidas		(417)	(4.423)	(2.502)	2.347
		6.324	(318.650)	(84.141)	(227.122)
Resultado de equivalência patrimonial	10	2.986	1.783	2.396	(3.946)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		154.656	69.989	15.951	260.535
Imposto de renda e contribuição social	21				
Corrente		-	-	(18.720)	(18.996)
Diferidos		100.692	89.076	7.093	(36.412)
Lucro líquido do período		255.348	159.065	4.324	205.127
Lucro líquido básico e diluído por ação (em reais)	22	4,4499	2,7720	0,0754	3,5747

	Nota	Consolidado			
		31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
		Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas líquidas	24	419.136	1.103.208	392.402	1.099.340
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	25	(291.445)	(638.488)	(231.707)	(473.511)
Lucro bruto		127.691	464.720	160.695	625.829
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	25	(20.760)	(56.602)	(20.280)	(53.802)
Despesas gerais e administrativas	25	(36.402)	(99.396)	(31.236)	(83.659)
Outras receitas operacionais	26	5.533	36.763	11.085	20.626
Outras despesas operacionais	26	(21.513)	(42.855)	(15.830)	(15.916)
Provisão para perda de crédito esperada	26	94.053	86.809	(3.943)	(4.003)
		20.911	(75.281)	(60.204)	(136.754)
Lucro operacional		148.602	389.439	100.491	489.075
Resultado financeiro	27				
Receitas financeiras		184.914	199.945	2.322	4.382
Despesas financeiras		(178.257)	(514.735)	(84.351)	(235.212)
Variações cambiais, líquidas		(414)	(4.433)	(2.510)	2.338
		6.243	(319.223)	(84.539)	(228.492)
Resultado de equivalência patrimonial	10	(189)	(157)	-	9
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		154.656	70.059	15.952	260.592
Imposto de renda e contribuição social	21				
Corrente		-	(70)	(18.721)	(19.053)
Diferidos		100.692	89.076	7.093	(36.412)
Lucro líquido do período		255.348	159.065	4.324	205.127
Atribuível a					
Controladores da companhia		249.219	155.247		
Participação dos não controladores		6.129	3.818		
		255.348	159.065		
Lucro líquido básico e diluído por ação (em reais)	22	4,4499	2,7720	0,0754	3,5747

	Controladora e Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro líquido do período	255.348	159.065	4.324	205.127
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do período	255.348	159.065	4.324	205.127

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de 09 meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

Em milhares de reais



		Atribuível aos acionistas da Controladora							
		Ajustes de avaliação patrimonial		Reserva de Incentivos	Prejuízos		Participação dos acionistas não controladores	Total do Patrimônio	
Nota	Capital social	própria	investidas	fiscais	acumulados	Total		Líquido	
Saldo em 31 de março de 2021		255.120	208.093	1.287	16.484	(3.646.685)	(3.165.701)	-	(3.165.701)
Realização da reserva	22b	-	(2.353)	-	-	2.353	-	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais	22c	-	-	-	72.071	(72.071)	-	-	-
Lucro líquido do período		-	-	-	-	205.127	205.127	-	205.127
Saldo em 31 de dezembro de 2021		255.120	205.740	1.287	88.555	(3.511.276)	(2.960.574)	-	(2.960.574)
Saldo em 31 de março de 2022		255.120	206.256	-	115.084	(3.557.344)	(2.980.884)	-	(2.980.884)
Realização da reserva	22b	-	(2.244)	-	-	2.244	-	-	-
Integralização ações - Minoritários	22a	6.274	-	-	-	-	6.274	-	6.274
Lucro líquido do período		-	-	-	-	155.247	155.247	3.818	159.065
Saldo em 31 de dezembro de 2022		261.394	204.012	-	115.084	(3.399.853)	(2.819.363)	3.818	(2.815.545)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do período		159.065	205.127	159.065	205.127
Ajustes					
Depreciação e amortização		93.512	93.737	94.043	93.610
Depreciação - lavoura de cana-de-açúcar		41.205	50.865	41.205	50.865
Provisões para contingências	26	4.476	(740)	4.487	(786)
Provisão para perda esperada	26	(89.236)	12.804	(89.381)	12.931
Juros e encargos ativos e passivos		460.048	218.337	460.697	217.699
Perdão de dívida	27	(157.280)	-	(157.280)	-
Juros provisionados sobre contrato de arrendamento e parcerias agrícolas	27	15.698	8.789	15.698	8.789
Variação no valor justo ativo biológico	11	(26.081)	(121.394)	(28.765)	(121.394)
Variação em ativos biológicos por consumo		60.500	82.710	60.500	82.710
Ganho na aquisição de participação societária	26	(2.853)	-	(2.853)	-
Resultado de equivalência patrimonial	10	(1.783)	3.946	157	(9)
Residual de baixa do ativo imobilizado		240	4.457	240	4.963
Resultado da baixa do direito de uso	26	(1.714)	-	(1.714)	-
Imposto de renda e contribuição social corrente	21	-	18.996	70	19.053
Imposto de renda e contribuição social diferido	21	(89.076)	36.412	(89.076)	36.412
		466.721	614.046	467.093	609.970
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		(13.617)	(38.361)	(23.760)	(49.789)
Estoques		(127.342)	(219.601)	(123.763)	(221.900)
Adiantamentos e outras contas a receber		10.409	(21.803)	10.552	(25.318)
Tributos a recuperar		(12.491)	(23.923)	(5.957)	(10.395)
Outros ativos		115.108	16.977	99.597	16.504
Fornecedores		(87.500)	88.337	(87.563)	94.633
Receita diferida de garantia		545	-	545	-
Adiantamentos recebidos de clientes		78.006	(16.813)	73.318	498
Salário e contribuições sociais		12.112	3.362	12.041	3.422
Tributos a recolher		(2.210)	6.004	(2.183)	1.251
Tributos parcelados		(63.068)	(49.186)	(63.822)	(49.369)
Outros passivos		(6.919)	(16.210)	(1.972)	(14.705)
Caixa proveniente das atividades operacionais		369.754	342.829	354.126	354.802
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	15	(104.765)	(33.735)	(104.845)	(33.735)
Pagamento de juros sobre empréstimos com partes relacionadas	8	(3.922)	-	(3.922)	-
Juros pagos arrendamento e parceria agrícola	13	(15.698)	(8.789)	(15.698)	(8.787)
Pagamento de juros sobre tributos parcelados		(19.345)	(17.916)	(19.394)	(17.916)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(25)	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		226.024	282.389	210.242	294.364
Fluxo de caixa das atividades de investimento					
Aplicações financeiras		3.751	-	3.746	-
Empréstimos com partes relacionadas	8	(10.101)	1.857	(11.663)	-
Adições ao imobilizado e intangível	12	(332.247)	(152.663)	(332.246)	(152.837)
Recebimento de recursos na venda imobilizado		492	2.740	492	2.740
Aumento de capital em investida		(4.061)	-	(4.061)	-
Formação do ativo biológico	11	(97.453)	(81.524)	(105.077)	(87.285)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(439.619)	(229.590)	(448.809)	(237.382)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos - terceiros	15	451.295	174.633	458.795	174.633
Amortização de empréstimos e financiamentos - terceiros	15	(134.656)	(215.233)	(134.654)	(215.233)
Pagamento de arrendamento e parceria agrícola	13	(49.412)	(41.550)	(49.412)	(41.552)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento		267.227	(82.150)	274.729	(82.152)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido		53.632	(29.351)	36.162	(25.170)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3	62.937	53.609	83.362	56.164
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		116.569	24.258	119.524	30.994

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Receitas				
Vendas brutas de mercadorias e produtos	1.151.725	1.179.024	1.173.060	1.208.908
Outras receitas	3.851	2.614	3.829	7.938
	1.155.576	1.181.638	1.176.889	1.216.846
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos produtos e das mercadorias vendidas	(448.825)	(364.310)	(447.895)	(252.871)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(27.037)	11.239	(42.632)	(137.061)
Recuperação (perda) de valores ativos	98.258	-	98.956	-
Variação no valor dos ativos biológicos	26.080	121.394	28.764	121.394
	(351.524)	(231.677)	(362.807)	(268.538)
Valor adicionado bruto	804.052	949.961	814.082	948.308
Depreciação e amortização	(134.717)	(144.602)	(135.248)	(144.475)
Ativos biológicos colhidos	(60.500)	(82.710)	(60.500)	(82.710)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	608.835	722.649	618.334	721.123
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	1.783	(3.946)	(157)	9
Receitas financeiras	199.818	4.250	199.945	4.382
Outras	110.575	28.927	107.959	31.158
Valor adicionado total a distribuir	921.011	751.880	926.081	756.672
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	148.733	111.576	148.824	112.511
Benefícios	20.597	15.233	20.603	15.263
FGTS	11.733	10.180	11.738	10.236
Honorários dos administradores	20.760	5.393	20.760	5.393
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	3.724	98.788	2.964	99.708
Estaduais	38.344	74.228	42.675	74.475
Municipais	74	53	224	1.114
Provisão (Reversão) contingências	599	2.008	1.017	2.027
Financiadores				
Juros	499.750	224.925	500.440	226.417
Aluguéis	13.209	6.716	13.338	6.739
Variações cambiais	4.423	(2.347)	4.433	(2.338)
Lucro líquido do período	159.065	205.127	159.065	205.127
Valor adicionado distribuído	921.011	751.880	926.081	756.672

1. Contexto operacional

A Usinas Itamarati S.A. (“Companhia” ou “Controladora”), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Nova Olímpia, no estado de Mato Grosso. A Companhia e suas controladas (conjuntamente, “Uisa” e “Grupo”) têm como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a fabricação e o comércio de açúcar, etanol, demais derivados da cana-de-açúcar e a cogeração de energia elétrica. A cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, parcerias agrícolas e fornecedores terceiros. O Uisa Fundo de Investimento em Participações e Multiestratégia é um fundo fechado de investimento em participações que detém 97,60% das ações da Uisa e 2,40% são de acionistas minoritários.

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e de acordo com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Report emitida pelo International Accounting Standards Board* – IASB.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (“DVA”), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das informações contábeis intermediárias.

Estas demonstrações financeiras foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações.

As informações de notas explicativas que não foram significativamente alteradas ou aquelas que apresentaram divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2022 não foram repetidas integralmente nestas informações trimestrais. Entretanto, informações foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos, possibilitando o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da Companhia desde a publicação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2022.

Na preparação destas informações trimestrais, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não tiveram alterações relevantes em relação as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2022. A emissão das informações trimestrais individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 22 de fevereiro de 2023.

Continuidade operacional

As informações trimestrais individuais e consolidadas foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que a Uisa conseguirá cumprir suas obrigações de pagamentos decorrentes de seus passivos financeiros, principalmente, dos seus empréstimos e financiamentos consolidados, incluindo

partes relacionadas no montante de R\$ 4.490.912 (R\$ 3.847.695 em 31 de março de 2022), conforme os prazos divulgados na nota explicativa de instrumentos financeiros – risco de liquidez (nota explicativa 28).

Para o período de 9 meses findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou um patrimônio líquido negativo de R\$ 2.815.545 (R\$ 2.980.884 em 31 de março de 2022), e lucro no montante de R\$ 159.065 no período findo de 9 meses. O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais consolidado em 31 de dezembro de 2022 está positivo no montante de R\$ 210.242 (R\$ 294.364 em 31 de dezembro de 2021).

A Administração elaborou o Plano de Turnaround Agrícola e Industrial (“Plano”) com o objetivo de gerar caixa suficiente para cumprir suas obrigações nos respectivos vencimentos. As metas do Plano são: (i) ampliar o cultivo de terras por terceiros, com suporte técnico e planejamento operacional da Companhia, (ii) aumentar a produtividade da cana-de-açúcar própria e (iii) reduzir a idade média do canavial. O plano já está em andamento e tem apresentado resultados positivos, um dos indicadores é o capital circulante líquido positivo no consolidado de R\$ 352.897 em 31 de dezembro de 2022 (em 31 de março de 2022 um capital circulante líquido de R\$ 156.414). No âmbito da reestruturação financeira das dívidas da Companhia o Conselho de Administração aprovou a movimentação “Débito à Conta de Sócio” descrito na nota explicativa nº 31.

2.2 Base de consolidação e investimentos em controladas

As entidades com as quais a Companhia detém o controle são chamadas de controladas e são totalmente consolidadas, a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. Os saldos consolidados nas informações contábeis intermediárias atuais representam 100% da participação no capital social das seguintes empresas:

Empresa	Atividades principais	Localização no Brasil	Classificação	% de participação na consolidação			
				31 de dezembro de 2022		31 de março de 2022	
				Direta	Indireta	Direta	Indireta
Guanabara Agrícola Ltda. (“Guanabara”)	Cultivo de cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (“Icopal”)	Comercialização de açúcar no mercado doméstico.	Manaus – AM	Controlada	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Itabens Administração de Bens Ltda. (“Itabens”)	Gestão e administração de bens móveis.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Feliz Terra Agrícola Ltda. (“Feliz Terra”)	Cultivo de cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
T4 Agro Ltda. (“T4 Agro”)	Desenvolvimento e licenciamento de programas e computador, consultoria em tecnologia da informação e outros serviços sob encomenda.	São Paulo - SP	Controlada	100,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Uisa Geo Biogás S.A (“Uisa Geo”) (i)	Produção, exploração e comercialização de biogás industrial, energia elétrica, vapor, biometano e gás carbono por meio de resíduos da cana-de-açúcar.	Nova Olímpia - MT	Controlada em conjunto	49,0%	0,0%	100,0%	0,0%
Uisa Milho S.A (“Uisa milho”) (ii)	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.	Nova Olímpia - MT	Controlada	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%

(i) Após a celebração do acordo de acionista entre a Companhia e a Geo Energética Participações S.A., constituindo através da Uisa GEO Biogás uma *joint venture*, a investida deixou de ser consolidada nas demonstrações financeiras da Companhia, vide nota explicativa nº 10.

(ii) Uisa Milho foi constituída em 01 de julho de 2022 com o propósito de produção e comercialização de etanol através do processamento de milho e derivados.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações trimestrais individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Uisa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022 (1º de abril de 2022 para a Uisa). A Uisa não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas controladas.

Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37)

As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 no caso da Companhia (1º de abril de 2022) para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados.

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023 (1º de abril de 2023). Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

Outras Normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Uisa:

- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16).
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3).
- Alterações ao CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas e IAS 28 (CPC 18 (R2)): venda ou contribuição de ativos entre investidor e sua coligada ou *joint venture*.
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).
- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

3. Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses (90 dias) ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Caixa e Bancos	9.241	21.431	9.386	24.016
Total de caixa e bancos	9.241	21.431	9.386	24.016
Aplicações financeiras				
. CDB	48.990	16.843	48.990	34.683
. Outras aplicações de renda fixa	58.338	4.666	61.148	4.666
. Outros (i)	-	19.997	-	19.997
Total de aplicações financeiras	107.328	41.506	110.138	59.346
Total de caixa e equivalentes de caixa	116.569	62.937	119.524	83.362
. Fundo de Reserva CRA (ii)	50.863	46.587	50.863	46.587
. Aplicações de Renda Fixa (iii)	4.844	-	4.844	-
Total de aplicações financeiras	55.707	46.587	55.707	46.587
Total de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	172.276	109.524	175.231	129.949
No ativo não circulante	4.844	-	4.844	-
Total de recursos disponíveis	167.432	109.524	170.387	129.949

As aplicações financeiras são de renda fixa com remuneração pós indexadas com base na taxa média anual de 102,0% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) na data de 31 de dezembro de 2022 (base na taxa média anual de 82,8% do CDI para o exercício findo em 31 de março de 2022). As informações sobre exposição da Uisa a riscos de mercado, crédito e de mensuração o valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras estão descritos na nota explicativa 28.

(i) Aplicações financeiras em Certificado de Depósitos Bancários (CDB), com juros pós indexados à taxa de mercado do CDI vinculadas à operações financeiras até o vencimento do contrato ou substituição da garantia.

(ii) Recursos dados em garantia para operações financeiras com restrição de resgate até o vencimento do contrato. Valor aplicado em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) com uma remuneração média de 100% do CDI em 31 de dezembro de 2022 e (100% do CDI em 31 de março de 2022).

(iii) Recursos concedidos em garantia ao aval prestado pela Companhia a GEO Elétrica Tambora Bioenergia Ltda para a operação de empréstimo descrita na nota explicativa nº 15.

4. Contas a receber de clientes

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2022 o saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

Nota	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Cientes mercado interno	124.496	90.953	128.006	105.868
Cientes partes relacionadas	8 134	21.407	-	-
	124.630	112.360	128.006	105.868
Provisão para perda de crédito esperada	(2.982)	(1.733)	(3.143)	(1.822)
Contas a receber de clientes	121.648	110.627	124.863	104.046

A provisão para perdas de crédito esperadas é considerada suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis sobre os valores a receber e a movimentação é assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Saldo anterior	(1.733)	(1.523)	(1.822)	(1.593)
Adições	(2.153)	(534)	(2.244)	(610)
Reversões	904	374	923	381
Incorporação Guanabara	-	(50)	-	-
Saldo final	(2.982)	(1.733)	(3.143)	(1.822)

O "aging list" das contas a receber está assim apresentado:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
A vencer:	108.055	93.622	110.550	84.805
Vencidas				
até 30 dias	12.422	5.916	13.092	6.846
31 a 60 dias	1.319	7.411	1.347	8.660
61 a 90 dias	59	758	68	781
91 a 180 dias	420	2.628	456	2.738
acima de 180 dias	2.355	2.025	2.493	2.038
	124.630	112.360	128.006	105.868
Provisão para perda de crédito esperada	(2.982)	(1.733)	(3.143)	(1.822)
	121.648	110.627	124.863	104.046

As informações sobre a exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito, mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis estão divulgadas na nota explicativa 28.

5. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Produtos acabados				
. Açúcar	166.666	27.650	166.667	28.397
. Etanol	168.173	38.560	168.173	38.560
. Soja	-	7.781	897	7.781
. Álcool em gel e saneantes	1.221	897	1.221	897
	336.060	74.888	336.958	75.635
Insumos, materiais auxiliares para manutenção e outros				
. Produtos em processo de embalagem	3.522	6.046	3.522	6.184
. Reconhecimento dos créditos de CBIOS (líquidos) (i)	4.759	6.335	4.759	6.335
. Imóveis	-	-	3.920	-
. Materias de almoxarifado e outros	71.340	46.924	75.475	55.093
	79.621	59.305	87.676	67.612
Estoques	415.681	134.193	424.634	143.247

(i) A venda desses títulos, após sua escrituração contábil, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que têm metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores realizáveis líquidos, exceto CBIOS que são reconhecidos pelo seu valor justo e posteriormente submetidos ao teste de *impairment*.

Em 31 de dezembro de 2022, o montante de R\$ 14.876 (24.975 toneladas de açúcar) do estoque foi dado a terceiros em garantia de empréstimos e financiamentos (em 31 de março de 2022 não havia produtos dados a terceiros em garantia para empréstimos e financiamentos), a precificação dos estoques para fins de execução das garantias será de acordo com índices de mercado (ESALQ).

6. Adiantamento e outros contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativo circulante				
Fornecedores de materiais e serviços (i)	35.402	46.396	37.232	48.268
Partes relacionadas	126	-	-	-
Montese Participações S.A (ii)	-	1.092	-	1.092
Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE	-	2.768	-	2.768
Geo Energética Participações S.A. (ii)	-	6.815	-	6.815
Outros recebíveis	3.927	4.507	3.936	4.511
	39.455	61.578	41.168	63.454
Provisão para perda de crédito esperada	(4.031)	(2.955)	(4.609)	(3.072)
Adiantamentos e outras contas a receber	35.424	58.623	36.559	60.382
Ativo não circulante				
Montese Participações S.A (ii)	14.662	11.960	14.662	11.960
Geo Energética Participações S.A. (ii)	9.476	-	9.476	-
Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE	-	464	-	464
Outras contas a receber	24.138	12.424	24.138	12.424

(i) Adiantamentos efetuados para o fornecimento de insumos e serviços de manutenção industrial no período.

(ii) Saldo das empresas Montense Participações S.A. e Geo Energética Participações S.A. a título de créditos a receber sobre despesas gerais no curto prazo e mútuo no longo prazo, sendo juros de CDI + 2% a.a. no contrato da Montese e CDI + 5,87% a.a. para o contrato da GEO Energética.

Abaixo a movimentação da provisão para perda de crédito esperada:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Saldo anterior	(2.955)	(2.833)	(3.072)	(3.091)
Adições	(5.310)	(2.184)	(5.791)	(2.877)
Reversões	4.234	2.222	4.234	2.896
Efeito venda participação societária Uisa GEO Biogás	-	-	20	-
Incorporação Guanabara	-	(160)	-	-
Saldo final	(4.031)	(2.955)	(4.609)	(3.072)

As movimentações de adições/reversões dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022 estão relacionadas a fornecedores.

7. Tributos a recuperar

A composição dos saldos de tributos a recuperar é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativo Circulante				
PIS / COFINS (i)	13.647	17.217	13.842	17.385
ICMS (i) e (ii)	9.616	1.083	9.688	4.746
IPI	5.281	6.507	5.281	6.507
IR sobre aplicação financeira	2.175	-	2.181	-
Outros	3.271	913	3.274	923
Tributos a recuperar	33.990	25.720	34.266	29.561

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativo Não Circulante				
PIS / COFINS (i)	-	-	5.001	6.386
INSS / FGTS	5.624	5.260	5.624	5.260
ICMS (i) e (ii)	346	1.712	346	1.712
REFIS	1.859	2.281	1.859	3.868
Outros	557	558	638	634
Tributos a recuperar	8.386	9.811	13.468	17.860

(i) Créditos a compensar referente aos fretes da compra de mercadorias pela Companhia e sua Controlada (Icopal).

(ii) Crédito outorgado de ICMS do etanol conforme a Emenda Constitucional 123/22, o montante contabilizado foi de R\$ 10.498 na rubrica de receitas líquidas – redução na despesa de ICMS conforme nota explicativa nº 24.

8. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, assim como as transações que influenciaram o resultado do período, referente as operações conforme demonstradas a seguir:

a) Saldos de ativos e passivos da Controladora e Consolidado

		Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
	Tipo	Nota			
Ativo circulante					
Contas a receber de clientes (i)		4			
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		134	146	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		-	21.261	-
			134	21.407	-
Ativo não circulante					
Partes relacionadas (ii)					
Feliz Terra Agrícola Ltda.	Controlada		7.592	9.140	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada		-	919	-
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		7.347	18.343	-
Uisa Geo Biogás S.A.	Controlada em conjunto		-	1.028	-
			14.939	29.430	-

(i) Os saldos de contas a receber no circulante está relacionado a vendas entre as empresas como revendas de mercadorias e venda de açúcar para revenda.

(ii) Os montantes do ativo não circulante referem-se ao envio de numerários as Controladas para pagamento de despesas incorridas e passivos em aberto. Sobre estas remessas de numerários, não há incidência de juros e data prevista para liquidação.

		Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
	Tipo	Nota			
Passivo circulante					
Fornecedores		14			
Guanabara Agrícola Ltda.	Controlada		33	1.071	-
			33	1.071	-
Adiantamentos recebidos de clientes (i)		16			
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	Controlada		4.327	-	-
			4.327	-	-
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas					
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (iii)	Acionista		-	15.585	-
			-	15.585	-
Passivo não circulante					
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas					
Guanabara Agrícola Ltda. (ii)	Controlada		-	5.048	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	Controlada		1.562	-	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	Controlada		23	23	-
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (iii)	Acionista		13.925	12.691	13.925
Mutuos (iii)	Administradores / Acionistas		7.334	7.334	7.334
			22.844	25.096	21.259
					20.025
Capital a integralizar em participação societária		10			
Uisa Geo Biogás S.A. (iv)	Coligada		4.903	-	4.903
			4.903	-	4.903

(i) Adiantamentos recebidos referentes à contrapartida da venda de açúcar para distribuição a terceiros.

(ii) Refere-se a contrato de remessa de numerários (conta corrente) celebrado em 31 de maio de 2017, com cláusula de renovação automática sem correção de juros, entre a Companhia e a Guanabara Agrícola Ltda.

(iii) Refere-se a debentures subordinadas conversíveis em ações sem garantias, juros de 100% CDI a.a. e vencimento em setembro de 2029 e sem garantias prestadas e contrato de mútuos sem garantias, sem juros e vencimento em junho de 2029, abaixo a movimentação do período:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Movimentação dos empréstimos e financiamentos partes relacionadas				
Saldo anterior	40.681	104.308	35.610	33.897
Captação de recursos	1.562	1.857	-	-
Pagamentos de principal	(11.663)	-	(11.663)	-
Pagamento de juros	(3.922)	-	(3.922)	-
Provisão de juros	1.234	188	1.234	1.713
Transferência entre contas	(5.048)	-	-	-
Incorporação da Guanabara	-	(65.672)	-	-
Saldo final	22.844	40.681	21.259	35.610

Em 16 de fevereiro de 2023 foi aprovado pelo Conselho de Administração operação de Débito à Conta de Sócio, utilizando-se das dívidas subordinadas do FIP conforme nota explicativa nº 31.

(iv) Capital social a integralizar na Uisa Geo Biogás S.A. conforme disposto na nota explicativa nº 10.

b) Transações da Controladora e Controladas no período

	Controladora	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Compras de produtos e serviços		
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	33	-
	33	-
Venda de produtos e serviços		
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	1.315	133.362
Guanabara Agrícola Ltda.	147	-
	1.462	133.362
Rateio de despesas administrativas		
Itamarati Distrib. E Com. De Prod. Alim. Ltda.	368	2.125
Guanabara Agrícola Ltda.	772	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	97	241
Feliz Terra Agrícola Ltda.	302	551
	1.539	2.917
Despesa Financeira		
Uisa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (iii)	1.234	1.041
	1.234	1.041

As transações acima referem-se a vendas, compras, rateio de despesas administrativas e financeiras efetuadas entre Companhia e suas Controladas durante os nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e afetaram o resultado da Companhia na rubrica de receitas, custos dos produtos vendidos e outras receitas operacionais.

c) Remuneração do pessoal chave da administração

Os montantes referentes à remuneração dos conselheiros e diretores estatutários da Administração no período findo de 9 meses estão apresentados abaixo:

Controladora e Consolidado

	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Remuneração fixa, variável e benefícios	16.460	4.649
Contribuições sociais e previdenciárias	4.300	744
Total da remuneração e encargos	20.760	5.393

9. Títulos da dívida agrária

Refere-se a títulos de dívida agrária atualizados pela TR + 6,0% de juros a.a., resgatados anualmente todo mês de julho. No período findo de 31 de dezembro de 2022, foram resgatados 26.883 mil títulos, pelo montante de R\$ 3.145 (em 31 de março de 2022 26.883 mil títulos, pelo montante de R\$ 3.287). O Título da Dívida Agrária (TDA) foi criado pelo governo federal no Programa Nacional de Reforma Agrária para vinculação de garantia e amortização dos juros vinculados ao financiamento agrícola – Pesa, são atualizados pelo índice de correção da poupança, com vencimento final da operação em julho de 2024.

10. Investimentos

Classificados no Investimento	Controladora												Consolidado					
	% de participação		Patrimônio líquido ajustado da investida		Valor contábil do investimento		Provisão para perda em investimentos		Resultado com equivalência patrimonial / Valor justo				Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial / Valor justo			
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
									Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses			Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Guanabara Agrícola Ltda.	100,00%	100,00%	143.725	137.270	143.725	137.270	-	-	2.760	6.454	(558)	(1.569)	-	-	-	-	-	-
Itamarati Distrib. E Com. de Prod. Alim. Ltda.	100,00%	100,00%	945	5.306	945	5.306	-	-	(59)	(4.360)	3.065	(2.753)	-	-	-	-	-	-
Itabens Administração de Bens Ltda.	100,00%	100,00%	8.656	8.963	8.656	8.963	-	-	(157)	(306)	(33)	986	-	-	-	-	-	-
Feliz Terra Agrícola Ltda	100,00%	100,00%	(9.162)	(9.348)	-	-	9.162	9.348	661	186	-	(591)	-	-	-	-	-	-
T4 Agro Ltda	100,00%	100,00%	3	20	3	20	-	-	(30)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	-
Uisa Milho S.A (iv)	100,00%	0,00%	110	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uisa GEO Biogás S.A. (i)	49,00%	100,00%	40.603	963	19.895	963	-	-	(189)	(158)	-	-	19.895	-	-	-	-	-
Terragás Distribuidora Ltda (iii)	50,00%	50,00%	2.000	4.500	1.000	2.250	-	-	-	-	-	-	1.000	2.250	-	-	-	-
Terragás Distribuidora Ltda (iii) - Capital a integralizar	50,00%	50,00%	(2.000)	(4.500)	(1.000)	(2.250)	-	-	-	-	-	-	(1.000)	(2.250)	-	-	-	-
Outros (ii)			-	-	8.068	2.509	-	-	-	-	(78)	(19)	8.284	2.723	(189)	(157)	-	9
Total classificados no Investimento			184.880	143.174	181.402	155.031	9.162	9.348	2.986	1.783	2.396	(3.946)	28.179	2.723	(189)	(157)	-	9

(i) A Companhia e a Geo Energética Participações S.A. celebraram um acordo de acionistas onde foi constituída através da Uisa Geo Biogás uma joint venture objetivando o desenvolvimento, em conjunto, de atividades de produção e comercialização de biogás e demais produtos, onde a Companhia vendeu de 51% das ações detidas da Uisa Geo Biogás para a Geo Energética Participações S.A. "Geo Energética". O capital social da Uisa Geo Biogás era de R\$ 1.000 mil correspondendo a 1.000 (um milhão) de ações ordinárias, em 08 de abril a Companhia assinou o contrato de compra e venda das ações com a Geo Energética Participações S.A., onde a Geo adquiriu 510 mil ações ordinárias representando 51% das ações (R\$ 510 mil).

Em 14 abril de 2022, a foi realizado a Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento do capital social da Uisa Geo Biogás para R\$ 40.000 mil da seguinte maneira:

- Uisa, através da transferência de um terreno no valor de R\$ 3.000 mil integralizado no ato e R\$ 16.600 mil mediante a moeda corrente nacional bem como por capitalização de créditos que a Uisa detém contra a Uisa Geo Biogás que deverá ocorrer até 30 de junho de 2024.
- Geo Energética, mediante recursos em moeda nacional, conforme a Uisa Geo Biogás necessitar, no valor de R\$ 20.400 que deverá ocorrer até 30 de junho de 2024.

Abaixo quadro societário antes e depois a constituição da *joint venture*:

Até 31 de março de 2022		Em 14 de abril de 2022			
	Usinas		Usinas	Geo Energética	Total Capital
Acionista	Itamarati S.A.	Acionista	Itamarati S.A.	Participações S.A.	Social
Capital Social	1.000	Capital Social	20.090	20.910	41.000
% do capital	100%	% do capital	49%	51%	100%

Diante deste cenário a Companhia reconheceu em seu balanço patrimonial um passivo não circulante no valor de R\$ 16.600 e posteriormente compensou os saldos a receber da Uisa Geo Biogás referente as remessas de numerários disponibilizadas anteriormente (conforme condições mencionadas na AGE do dia 14 de abril de 2022), permanecendo saldo a pagar de R\$ 4.903. A obrigação foi reconhecida uma vez que a Companhia pode ser executada pela Uisa Geo Biogás a cumprir a integralização do capital, abaixo demonstramos a composição dos valores do saldo a pagar:

	31 de dezembro de 2022
Capital a integralizar em participação societária	16.600
Numerário enviados a Uisa Geo Biogás	(11.697)
Capital a integralizar em participação societária	4.903

(ii) Referem-se a participações em entidades não controladas, em 31 de dezembro de 2022 o montante de R\$ 1.354 de Capital a integralizar em participação societária, refere-se a a integralização de capital subscrito na participação da empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres S.A.

(iii) Em 3 de fevereiro de 2022 a Companhia em conjunto com a GEO Energética Participações S.A. ("Geo Energética") constituiu a Terragás Distribuidora Ltda, sendo a participação de 50% do capital da Uisa e 50% do capital da Geo Energética. Em 24 de novembro de 2022 ocorreu a primeira alteração do contrato social da Terragás, retificando o capital social que equivocadamente indicava "subscrito e integralizado", substituindo por "totalmente subscrito" e reduzir o capital social de R\$ 4.500 para R\$ 2.000, pois estava excessivo em relação ao objeto social, as suas quotistas possuem 18 meses para integralizar o capital.

(iv) Em 1 de julho de 2022 a Companhia constitui a Uisa Milho S.A. ("Uisa Milho"), com o propósito de produção e comercialização de etanol através do processamento de milho e derivados. O capital social foi constituído através da transferência de um terreno no valor de R\$ 110 mil integralizado no ato.

a) Informações financeiras resumidas dos investimentos

Empresas	Participação Acionária	Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Patrimônio líquido
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	19.676	141.361	900	143.725
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentos Ltda.	100%	4.447	6.589	9.749	945
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	7.338	1.562	244	8.656
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	19	6	(9.162)
T4 Agro Ltda.	100%	3	-	-	3
Uisa Milho S.A.	100%	-	110	-	110
Uisa GEO Biogás S.A.	49%	767	19.128	-	19.895
31 de dezembro de 2022		32.231	168.769	10.899	164.172

Empresas	Participação Acionária	Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	12.120	145.584	1.221	19.213
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentos Ltda.	100%	30.342	7.880	32.340	576
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	10.390	-	508	919
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	34	1.605	125	10.862
T4 Agro Ltda.	100%	20	-	-	-
Uisa GEO Biogás S.A.	100%	1.993	-	2	1.028
31 de março de 2022		54.899	155.069	34.196	32.598

Demonstração de resultado							
Empresas	Participação Acionária	Receitas líquidas	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	Receitas (despesas) operacionais	Resultado financeiro	Imposto de renda e contribuição social	Lucro (prejuízo) líquido do período
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	13.042	(6.620)	222	(190)	-	6.454
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentos Ltda.	100%	9.248	(7.655)	(5.569)	(314)	(70)	(4.360)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	-	-	(290)	(16)	-	(306)
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	-	237	(51)	-	186
T4 Agro Ltda.	100%	-	-	(33)	-	-	(33)
Uisa GEO Biogás S.A.	49%	-	-	(146)	(12)	-	(158)
31 de dezembro de 2022		22.290	(14.275)	(5.579)	(583)	(70)	1.783

Demonstração de resultado							
Empresas	Participação Acionária	Receitas líquidas	Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	Receitas (despesas) operacionais	Resultado financeiro	Imposto de renda e contribuição social	Lucro (prejuízo) líquido do período
Guanabara Agrícola Ltda.	100%	2.087	(2.087)	(1.559)	(10)	-	(1.569)
Itamarati Distrib. e Com. de Prod. Alimentos Ltda.	100%	142.717	(142.166)	(1.951)	(1.353)	-	(2.753)
Itabens Administração de Bens Ltda.	100%	2.004	(508)	(440)	(12)	(58)	986
Feliz Terra Agrícola Ltda.	100%	-	-	(598)	7	-	(591)
31 de dezembro de 2021		146.808	(144.761)	(4.548)	(1.368)	(58)	(3.927)

11. Ativo biológico

Ativos biológico cana-de-açúcar

Os ativos biológicos da Uisa correspondem a cana-em-pé produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como fonte de matéria prima para a produção de açúcar, etanol e energia elétrica no momento da sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do ativo biológico das lavouras de cana-de-açúcar incluem premissas significativas tais como a área total estimada de colheita, o valor do quilo do Açúcar Total Recuperável (ATR), a produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar por hectares), a quantidade total de ATR e taxa de desconto.

Ativos biológico soja

Os ativos biológicos da soja estão substancialmente representados pelos gastos incorridos no plantio para a formação da safra tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, depreciação e mão-de-obra aplicada. Os custos históricos da soja são mensurados pelos valores pagos no momento da aquisição até a data de sua colheita.

O modelo de avaliação do valor justo da Companhia considera o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado durante a vida do ativo biológico. As projeções de fluxo de caixa para o cálculo do valor justo do

ativo biológico das lavouras de soja, incluem premissas significativas tais como: a área total estimada de colheita, produtividade obtida (sacas por hectares), preço de mercado futuro da soja o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preço.

Abaixo a movimentação dos ativos biológicos durante o período findo em 31 de dezembro de 2022:

	Controladora		Consolidado	
	Cana-de-açúcar	Cana-de-açúcar	Soja	Total
Saldos iniciais em 31 de março de 2021	116.191	116.191	-	116.191
Movimentação:				
Aumentos decorrentes de tratos	107.474	107.474	-	107.474
Variação no valor justo	100.124	100.124	-	100.124
Reduções decorrentes da colheita	(82.710)	(82.710)	-	(82.710)
Saldos finais em 31 de março de 2022	241.079	241.079	-	241.079
Movimentação:				
Aumentos decorrentes de tratos e plantio de soja	97.453	97.453	7.624	105.077
Variação no valor justo	26.081	26.081	2.684	28.765
Reduções decorrentes da colheita	(107.474)	(107.474)	-	(107.474)
Saldos finais em 31 de dezembro de 2022	257.139	257.139	10.308	267.447

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que essas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Controladora e Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Cana-de-açúcar		
Área total estimada de colheita (ha)	43.218	38.687
Produtividade prevista (ton/ha)	84,74	83,00
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg)	134,02	133,50
Valor do Kg de ATR (em R\$)	1,1686	1,1792

Para as áreas do cultivo de soja foram utilizadas as seguintes premissas na determinação do custo histórico.

	Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Soja		
Área total estimada de colheita (ha)	2.090	-
Produtividade obtida (sc/ha)	55,00	-
Preço médio (R\$/sc)	167,00	-

Análise de sensibilidade

Em 31 de dezembro de 2022, a taxa de desconto real utilizada para o cálculo do valor justo dos ativos biológicos é de 9,38% a.a. (10,07% a.a. em 31 de março de 2022).

A Companhia avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico da cana-de-açúcar em 31 de dezembro de 2022, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar, (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, corte carregamento e transporte (CCT) e a (iii) taxa de desconto. Assim uma variação de 5% (para mais ou para menos) no preço da tonelada de cana resultaria em um aumento ou redução de R\$ 45.605. Em relação ao volume de produção uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria em um aumento ou redução de R\$ 52.015. Com relação ao corte carregamento e transporte (CCT) uma variação de 5% (para mais ou para

menos), resultaria em um aumento ou redução de R\$ 11.040 e por fim, em relação a taxa de desconto, uma variação de 5% (para mais ou para menos), resultaria um aumento ou redução de R\$ 2.197.

A Uisa está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações de cana-de-açúcar e soja:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e aos regulamentos e estabelece políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

(ii) Riscos de oferta e demanda

A Uisa está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de soja, açúcar e etanol produzidos a partir da cana-de-açúcar originada das suas plantações. Quando possível, a Uisa administra esse risco alinhando seu volume de comercialização com a oferta e demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Uisa esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de comercialização estejam consistentes com a demanda esperada.

(iii) Riscos climáticos e outras

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- o preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
- a produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor) na cana-de-açúcar e a produtividade (sacas por hectare) fosse maior (menor) nas lavouras de soja;
- a taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar e soja estão expostas aos riscos de danos decorrentes de mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Uisa tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar e soja. Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, no resultado operacional da Uisa, por influenciarem as safras, aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Uisa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar e da soja na região Centro-Oeste e Norte do Brasil.

Para mais informações sobre a exposição da Uisa a riscos operacionais, veja a nota explicativa nº 2.

12. Imobilizado

Controladora	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2021	302.379	51.790	64.449	40.815	400	1.804	2.975	42.281	-	506.893
Custo total	302.379	150.058	328.541	40.815	2.061	3.115	10.626	42.281	-	879.876
Depreciação acumulada	-	(98.268)	(264.092)	-	(1.661)	(1.311)	(7.651)	-	-	(372.983)
Saldo líquido	302.379	51.790	64.449	40.815	400	1.804	2.975	42.281	-	506.893
Aquisição	-	-	4.750	75.211	159	1.320	37	88.946	125.465	295.888
Incorporação da Guanabara	-	5.536	4.050	18.436	5.757	20.032	3.531	1.928	182.951	242.221
Transferências entre grupos	-	3.581	30.331	-	208	1.305	3.112	(48.963)	-	(10.426)
Baixas	-	(659)	(2.639)	-	(159)	(2.447)	(613)	(5)	(465)	(6.987)
Depreciação	-	(1.586)	(7.678)	(59.251)	(480)	(1.935)	(366)	-	(50.865)	(122.161)
Saldos em 31 de março de 2022	302.379	58.662	93.263	75.211	5.885	20.079	8.676	84.187	257.086	905.428
Custo total	302.379	166.100	369.845	75.211	29.563	37.178	21.563	84.187	299.580	1.385.606
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.099)	(12.887)	-	(42.494)	(480.178)
Saldo líquido	302.379	58.662	93.263	75.211	5.885	20.079	8.676	84.187	257.086	905.428
Aquisição	-	15.425	19.997	30.160	-	5.386	1.404	105.865	150.059	328.296
Transferências entre grupos (i)	(110)	496	18.595	-	-	-	279	(19.370)	-	(110)
Baixas	(147)	-	(93)	-	-	(142)	(4)	-	-	(386)
Depreciação	-	(2.241)	(10.054)	(101.323)	(362)	(1.395)	(876)	-	(73.198)	(189.449)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	302.122	72.342	121.708	4.048	5.523	23.928	9.479	170.682	333.947	1.043.779
Custo total	302.122	182.021	407.838	105.371	26.465	41.374	23.094	170.682	449.639	1.708.606
Depreciação acumulada	-	(109.679)	(286.130)	(101.323)	(20.942)	(17.446)	(13.615)	-	(115.692)	(664.827)
Saldo líquido	302.122	72.342	121.708	4.048	5.523	23.928	9.479	170.682	333.947	1.043.779
Taxas médias anuais de depreciação	-	2%	7%	-	7%	6%	11%	-	20%	

(i) Valor referente a integralização do capital social na investida Uisa Milho conforme nota explicativa nº 10.

Consolidado	Terras	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações Industriais	Manutenção entressafra	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Benfeitorias e outras imobilizações	Obras em andamento	Lavoura de cana-de-açúcar	Total
Saldos em 31 de março de 2021	441.141	61.753	68.500	59.250	6.158	21.834	6.525	44.209	182.951	892.321
Custo total	441.141	163.176	337.393	59.250	29.935	42.437	19.076	44.209	276.301	1.412.918
Depreciação acumulada	-	(101.423)	(268.893)	-	(23.777)	(20.603)	(12.551)	-	(93.350)	(520.597)
Saldo líquido	441.141	61.753	68.500	59.250	6.158	21.834	6.525	44.209	182.951	892.321
Aquisição	-	-	4.750	75.211	159	1.322	37	90.706	125.464	297.649
Transferências entre grupos	-	3.582	30.331	-	207	3.066	3.112	(50.724)	-	(10.426)
Baixas	-	(1.166)	(2.639)	-	(159)	(2.447)	(613)	(5)	(465)	(7.494)
Depreciação	-	(1.587)	(7.679)	(59.250)	(480)	(1.935)	(371)	-	(50.864)	(122.166)
Saldos em 31 de março de 2022	441.141	62.582	93.263	75.211	5.885	21.840	8.690	84.186	257.086	1.049.884
Custo total	441.141	170.020	369.845	75.211	29.563	38.940	21.598	84.186	299.580	1.530.084
Depreciação acumulada	-	(107.438)	(276.582)	-	(23.678)	(17.100)	(12.908)	-	(42.494)	(480.200)
Saldo líquido	441.141	62.582	93.263	75.211	5.885	21.840	8.690	84.186	257.086	1.049.884
Aquisição	-	15.424	19.995	30.160	-	5.386	1.405	105.866	150.059	328.295
Transferências entre grupos	-	(3.423)	18.595	-	-	-	279	(19.371)	-	(3.920)
Baixas	(147)	-	(93)	-	-	(142)	(4)	-	-	(386)
Depreciação	-	(2.241)	(10.054)	(101.323)	(362)	(1.483)	(877)	-	(73.198)	(189.538)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	440.994	72.342	121.706	4.048	5.523	25.601	9.493	170.681	333.947	1.184.335
Custo total	440.994	182.021	407.838	105.371	26.465	43.135	23.130	170.681	449.639	1.849.274
Depreciação acumulada	-	(109.679)	(286.132)	(101.323)	(20.942)	(17.534)	(13.637)	-	(115.692)	(664.939)
Saldo líquido	440.994	72.342	121.706	4.048	5.523	25.601	9.493	170.681	333.947	1.184.335
Taxas médias anuais de depreciação	-	2%	7%	-	7%	6%	11%	-	20%	

Os saldos de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022, referem-se a processos de adequação da planta industrial, procedimentos de segurança relacionados ao enquadramento às normas regulamentadoras, ampliação e modernização da estrutura fabril, renovação de ativos, sistema de irrigação por gotejamento e transformação digital.

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, bens do ativo imobilizado no montante consolidado de R\$ 271.359 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 333.473 em 31 de março de 2022), encontram-se dados em garantia dos credores e referem-se a terras.

A Uisa capitalizou durante o período findo de 9 meses encargos financeiros no montante de R\$ 2.801 (R\$ 0 em 31 de dezembro de 2021).

Provisão para redução ao valor recuperável

A Uisa avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração avaliou que não existem indicativos relevantes que possam gerar dúvida quanto a desvalorização dos seus ativos.

13. Direito de uso, arrendamento e parceira agrícola a pagar

A movimentação do direito de uso durante o período findo em 31 de dezembro de 2022:

	Controladora e Consolidado						
	Parceria Agricultura	Arrendamento Terras	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Computadores e Periféricos	Edifícios	Ativo de direito de uso
Saldos em 31 de março de 2021	56.562	46.356	15.425	19.962	1.998	236	140.539
Adições por novos contratos	8.101	-	28.107	8.279	-	-	44.487
Remensuração dos contratos	38.403	27.149	5.450	5.386	-	27	76.415
Depreciação	(15.841)	(4.636)	(13.577)	(12.993)	(703)	(213)	(47.963)
Saldos em 31 de março de 2022	87.225	68.869	35.405	20.634	1.295	50	213.478
Adições por novos contratos	66.053	-	10.454	33.821	-	692	138.540
Remensuração dos contratos	-	-	2.949	1.649	-	7	6.267
Baixa de contratos	(884)	-	-	-	-	-	(884)
Depreciação	(22.050)	(5.739)	(12.472)	(6.975)	(527)	(114)	(49.254)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	130.344	63.130	36.336	49.129	768	635	308.147
Vida útil (anos)	1 a 8	8	1 a 6	1 a 6	1	3	5

A movimentação do arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar durante o período findo em 31 de dezembro de 2022:

	Controladora e Consolidado			
	Saldo do compromissos de arrendamentos	Saldo de adiantamentos efetuados	Ajuste a valor presente	Passivo de arrendamento mercantil
Saldos em 31 de março de 2021	193.086	(15.969)	(37.193)	139.924
Adições por novos contratos	46.328	-	(1.841)	44.487
Adição / compensação de adiantamentos	-	(12.380)	-	(12.380)
Remensuração dos contratos	91.983	-	(15.568)	76.415
Pagamentos efetuados	(55.771)	-	-	(55.771)
Apropriação encargos financeiros	-	-	11.596	11.596
Saldos em 31 de março de 2022	275.626	(28.349)	(43.006)	204.271
Adições por novos contratos	172.593	-	(34.053)	138.540
Adição / compensação de adiantamentos	-	(5.740)	-	(5.740)
Baixa de contratos	(2.633)	-	35	(2.598)
Remensuração dos contratos	6.267	-	-	6.267
Pagamentos efetuados	(65.110)	-	-	(65.110)
Apropriação encargos financeiros	-	-	15.698	15.698
Saldos em 31 de dezembro de 2022	386.743	(34.089)	(61.326)	291.328

Abaixo saldos do passivo de arrendamento e parceria agrícola a pagar segregados entre curto e longo prazo:

	Controladora e Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de março de 2022	
	Passivo		Passivo	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Arrendamentos a pagar	41.614	139.606	31.523	102.412
Parceria agrícola a pagar	27.490	82.618	21.855	48.481
Total do passivo de arrendamento e parceira agrícola	69.104	222.224	53.378	150.893

Os saldos de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar a longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	Controladora e Consolidado
De 1º/01/2024 a 31/12/2024	68.073
De 1º/01/2025 a 31/12/2025	62.318
De 1º/01/2026 a 31/12/2026	55.323
De 1º/01/2027 a 31/12/2027	40.640
De 1º/01/2028 a 31/12/2028	19.409
A partir de 1º/01/2029	29.500
(-) Ajuste a valor presente	(53.039)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	222.224

A Uisa chegou às suas taxas incrementais para calcular o ajuste a valor presente do passivo de arrendamento e parceria agrícola, com base na sua exposição de endividamento. Seguem taxas incrementais conforme vencimentos dos contratos:

Controladora e Consolidado	
Vigência dos contratos	Taxa Incremental
2 anos	7,78%
3 anos	7,19%
4 anos	12,20%
5 anos	7,73%
6 anos	8,06%
7 anos	7,83%
8 anos	6,28%
12 anos	8,43%

A Uisa, na mensuração e na remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu o uso da técnica do fluxo de caixa descontado, sem considerar inflação futura projetada nos fluxos, conforme vedação imposta pela norma.

14. Fornecedores

Segue composição dos saldos de fornecedores em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2021.

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Cana-de-açúcar (i)		107.527	42.790	107.527	42.790
Partes relacionadas	8	33	1.071	-	-
Fornecedores renegociados (ii)		-	272.491	-	272.491
Fornecedores convênio (iii)		9.333	22.236	9.333	22.236
Materiais, serviços e outros		92.351	93.294	95.991	98.023
		<u>209.244</u>	<u>431.882</u>	<u>212.851</u>	<u>435.540</u>
Circulante		209.244	159.390	212.851	163.048
Não Circulante		-	272.492	-	272.492

(i) Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga líquido dos valores adiantados, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra por meio do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo – Consecana/SP.

(ii) Em 23 de dezembro de 2022, o montante substancial de R\$ 282.708 referente à dívida contratada junto ao fabricante de equipamentos agrícolas denominado John Deere Brasil Ltda. (R\$ 263.992 em 31 de março de 2022), cedida ao Itapema Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Itapema") por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças celebrado em 18 de maio de 2018 entre o Itapema, a John Deere Brasil Ltda. ("JD"), Pinheiro Neto Advogados ("PNA") e a Uisa, foi liquidado. Tais valores foram liquidados no âmbito da reestruturação financeira das dívidas da Companhia pelo contrato de dação em pagamento firmado entre Uisa e Itapema por meio do qual a Uisa cedeu e transferiu ao Itapema créditos equivalentes a R\$ 125.428, créditos relacionados a processos referentes à indenização da Ação de Preço do IAA e outros recebíveis, e o Itapema perdoou o saldo residual, gerando uma receita financeira no período de R\$ 157.280 conforme nota explicativa nº 27. A Companhia reconheceu o ganho dessa transação como receita financeira em decorrência do valor de mercado dos títulos creditórios dados em pagamento da dívida.

(iii) São passivos financeiros caracterizados pela antecipação de pagamentos a fornecedores, através de instituições financeiras, cujos prazos de vencimento foram alongados. Devido às características da negociação comercial de termos entre fornecedores e a Companhia, estas responsabilidades financeiras foram incluídas em programas de adiantamento de fundos através de linhas de crédito da Companhia junto a instituições financeiras.

A exposição da Uisa em relação ao risco de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está devidamente divulgada na nota explicativa nº 28.

15. Empréstimos e financiamentos e Provisão para garantias

15.1 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos anuais vigentes			Controladora		Consolidado	
	Taxa	Indexador	Vencimento	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Em moeda nacional							
Capital de Giro (i)	8,37%	CDI / PRÉ	2026	161.127	143.826	161.127	143.826
Credito Rural	5,99%	CDI	2027	290.240	32.073	297.782	32.073
Mercado de capitais (CRA)	7,00%	CDI / IPCA	2028	445.571	442.361	445.571	442.361
Linhas do BNDES (i)	5,84%	IPCA	2030	94.837	-	95.963	1.105
Debênture privada sênior	11,22%	Pré	2024	3.382	4.843	3.382	4.843
Confissão de dívida sênior	-	Variação Consecana	2023	3.593	5.477	3.593	5.477
Confissão de dívida subordinada (ii)	102,00%	CDI	2029	2.963.415	2.687.925	2.963.415	2.687.925
Debênture privada subordinada (iii)	100,00%	CDI	2029	495.391	451.304	495.391	451.304
Financiamentos	9,51%	Pré	2025	3.604	4.954	3.604	4.954
Total em moeda nacional				4.461.160	3.772.763	4.469.828	3.773.868
Em moeda estrangeira (dólar americano \$)							
Confissão de dívida sênior	3,25%	Libor	Dez/2022	-	38.217	-	38.217
Total em moeda estrangeira (dólar americano \$)				-	38.217	-	38.217
Total de Empréstimos e Financiamentos				4.461.160	3.810.980	4.469.828	3.812.085
Circulante				198.045	156.071	206.060	156.306
Não Circulante				4.263.115	3.654.909	4.263.768	3.655.779

(i) A Uisa possui, com caráter exclusivo de proteção, operações de *swap* que protege a variação do CDI por Índice Nacional de Preços Amplo (IPC-A), pré-fixada por CDI e IPCA por CDI, em 31 de dezembro de 2022 o resultado positivo no montante de R\$ 1.556 (R\$ 1.180 em 31 de março de 2022).

(ii) Em 31 de dezembro de 2022, do montante da confissão de dívidas subordinadas, R\$ 576.177 são conversíveis em ações, a critério do credor, em qualquer momento até a data de vencimento em 2029, o montante dos direitos creditórios poderá ser realizado em forma de ações ordinárias da Uisa, com o preço estabelecido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ação adquirida, desconsiderando frações. Conforme mencionado na nota explicativa 31, parte dessa dívida foi cedida para o FIP UISA em 16 de fevereiro de 2023, para posterior operação de Débito à Conta de Sócio.

(iii) As debêntures privadas subordinadas são de emissão privada e podem ser conversíveis em ações. O credor poderá optar pelo pagamento do valor nominal unitário (incluindo remuneração) em forma de ações ordinárias de emissão da Uisa, a serem emitidas com preço estabelecido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ação, desconsideradas frações.

Para as dívidas e debêntures conversíveis em ações a Companhia aplicou o cálculo do *Black&Scholes* em linha com as premissas do CPC 48 (itens 4.3.1, 4.3.6 e 4.3.7) e verificou que o valor justo da opção é imaterial.

Nas demonstrações financeiras da controladora e consolidadas, em 31 de dezembro de 2022 as dívidas que possuem garantias totalizaram em R\$ 961.096 (R\$ 517.729 em 31 de março de 2022) do total de empréstimos e financiamentos, sendo garantidos por: 71% com bens imóveis, 17% com duplicatas ou cessão de recebíveis de produtos comercializados (açúcar, etanol, biomassa e energia), 6% com estoque de produtos (açúcar e etanol), 5% com fianças bancárias e 1% de outros.

Os saldos de empréstimos e financiamentos não circulantes estão divididos por vencimento da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
De 1º/01/2024 a 31/12/2024	568.111	62.105	568.547	62.540
De 1º/01/2025 a 31/12/2025	233.680	448.470	233.897	448.905
De 1º/01/2026 a 31/12/2026	178.665	135.561	178.665	135.561
De 1º/01/2027 a 31/12/2027	133.749	83.957	133.749	83.957
De 1º/01/2028 a 31/12/2028	22.581	84.647	22.581	84.647
A partir de 1º/01/2029	3.126.329	2.840.169	3.126.329	2.840.169
	<u>4.263.115</u>	<u>3.654.909</u>	<u>4.263.768</u>	<u>3.655.779</u>

No quadro abaixo é demonstrado a movimentação dos empréstimos e financiamentos durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Movimentação da dívida				
Saldo anterior	3.810.980	3.507.906	3.812.085	3.524.217
Captação de financiamentos	451.295	524.333	458.795	525.421
Amortização de principal	(134.656)	(427.393)	(134.654)	(427.392)
Pagamento de juros	(104.765)	(78.017)	(104.845)	(60.779)
Provisão de juros	432.218	276.459	432.359	259.237
Transferências	1.186	(109)	1.186	(109)
Variação cambial	4.902	(8.510)	4.902	(8.510)
Incorporação Guanabara	-	16.311	-	-
Saldo final	<u>4.461.160</u>	<u>3.810.980</u>	<u>4.469.828</u>	<u>3.812.085</u>

Covenants

A Companhia celebrou contratos financeiros que possuem cláusulas contratuais financeiras restritivas (*covenants*) as quais são exigidas o cumprimento de determinados índices financeiros anuais, além das cláusulas restritivas não financeira (obrigações). Quaisquer descumprimentos destes índices ou obrigações previstos nesses contratos poderão antecipar a execução do valor da dívida vinculada ou também, pode ser passível de renegociação.

Neste caso, o credor poderá considerar a execução do saldo em aberto destes contratos antecipadamente, ocasionando um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*).

15.2 Receita diferida de garantia

Durante o trimestre a Companhia revisitou suas remunerações da prestação de garantias em benefício da GEO Elétrica Tamboara Bioenergia Ltda ("GEO Tamboara") e GEO Energética Participações S.A. ("GEO Participações"), acordada em 4% do valor dos contratos sendo 2% a.a. conforme detalhadas a abaixo:

Garantia prestada a GEO Energética Participações S.A.

O aval prestado em benefício da GEO Participações foi equivalente ao valor de R\$ 6.798 com a taxa de remuneração de 2% a.a., a Companhia reconheceu esse recebimento como um passivo "receita diferida de garantia" no valor de R\$ 272 conforme contrato de garantia firmado entre as partes apropriando no resultado

financeiro até 31 de dezembro de 2022 o valor de R\$ 181, permanecendo o saldo a apropriar de R\$ 91 no passivo circulante que serão apropriados mensalmente até o fim do contrato.

	GEO Participações
	Aval Garantia
Valor da Garantia	6.798
Taxa da remuneração	2% a.a
Remuneração	272
Apropriação no resultado	(181)
Saldo final	91
Passivo circulante	91
Passivo não circulante	-

Garantia prestada a GEO Elétrica Tamboara Bioenergia SPE

O aval prestado pela Companhia em benefício da GEO Tamboara, no valor de R\$ 18.000 com a taxa de 2% a.a. Em 05 de abril de 2022 a Companhia adquiriu um certificado de depósito bancário ("CDB") da mesma instituição financeira o montante de R\$ 4.500, conforme mencionado na nota explicativa nº 3, a remuneração do CDB paga pela GEO Elétrica a Companhia é de 8% a.a.

A remuneração pela outorga deste aval entre a GEO Elétrica e a Companhia foi de R\$ 720 mil e a remuneração pelo aval da operação financeira paga a Uisa totalizou R\$ 753 mil. A Companhia reconheceu os recebimentos como um passivo "receita diferida de garantia" no montante de R\$ 1.473 e apropriou em seu resultado como receita financeira o valor de R\$ 474, referente aos meses incorridos desta a data da remuneração até 31 de dezembro de 2022, permanecendo o saldo a apropriar de R\$ 799 no passivo circulante e R\$ 200 mil no passivo não circulante que serão apropriados mensalmente até o fim do contrato.

	Certificado de Depósito		
	Aval Garantia	Bancário (CDB)	Total
Valor da Garantia	18.000	4.500	
Taxa da remuneração	2% a.a	8% a.a ¹	
Remuneração	720	753	1.473
Apropriação no resultado	(259)	(215)	(474)
Saldo final	461	538	999
Passivo circulante	369	430	799
Passivo não circulante	92	108	200

¹Aplicado de forma exponencial calculados pro rata dia

16. Adiantamento recebidos de clientes

A composição dos saldos de adiantamento recebidos de clientes, durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, estão demonstradas no quadro abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Mercado interno		47.700	3.827	47.700	4.188
Mercado externo		29.806	-	29.806	-
Partes relacionadas	8	4.327	-	-	-
Adiantamentos recebidos de clientes		81.833	3.827	77.506	4.188
Passivo circulante		53.391	3.827	49.064	4.188
Passivo não circulante		28.442	-	28.442	-

17. Salários e contribuições sociais

A composição dos salários e contribuições sociais, durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Salários	8.848	11.401	8.848	11.441
Encargos e contribuições	10.533	4.562	10.533	4.608
Provisão de férias, 13º salário e participações nos resultados	23.456	14.762	23.623	14.914
Salário e contribuições sociais	42.837	30.725	43.004	30.963

18. Tributos a recolher

A composição dos tributos a recolher, durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
COFINS	18	17	5.110	5.065
PIS	3	3	1.109	1.099
ICMS	7.581	13.947	7.581	13.958
INSS	4.779	6.840	4.779	6.840
Outros	7.255	1.039	7.257	1.057
Tributos a recolher	19.636	21.846	25.836	28.019

19. Tributos parcelados

A composição dos tributos parcelados, durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, estão demonstradas no quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Transação Excepcional PGFN (b)	-	145.874	-	145.874
Quita PGFN (b)	33.883	-	33.883	-
REFIS - Programa de recuperação fiscal (a)	74.274	98.701	74.274	98.701
Impostos e Contribuições Parcelamento PERT (b)	35.485	38.455	35.485	38.455
IR e CSLL (i)	5.434	8.207	5.434	8.551
ICMS (ii)	2.004	349	2.004	349
REFIS - Lei nº 12.996/14 (iv)	8.813	9.371	8.813	9.371
FGTS (ii)	672	3.338	683	3.607
INSS (ii)	2.346	3.174	2.346	3.174
Parcelamento Extraordinário PGFN (iii)	1.872	2.038	1.872	2.038
PIS/COFINS (ii)	51	305	51	305
Outros	2.734	2.284	2.734	2.285
Total Tributos Parcelados	167.568	312.096	167.579	312.710
Circulante	90.878	88.430	90.883	88.656
Não Circulante	76.690	223.666	76.696	224.054

(i) Em 05 de setembro de 2019, a Companhia realizou, junto à Receita Federal do Brasil, o parcelamento ordinário do IRPJ (Imposto de Renda e Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) correntes referentes aos meses de janeiro e novembro de 2017, janeiro 2018 e janeiro 2019 (regime de competência), respectivamente, no montante total de R\$ 18.836. O fluxo de pagamento consiste em 10% (dez por cento), o equivalente de R\$ 1.883, no ato da adesão ao programa de parcelamento e o saldo de R\$ 16.953 será quitado em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais que iniciou em outubro de 2019. O saldo parcelado sofre atualização monetária pela taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

(ii) Outras modalidades de refinanciamento e parcelamento: a Companhia obteve junto aos órgãos públicos federais e estaduais outras modalidades de refinanciamento e parcelamento que incluíram ICMS, FGTS e outras contribuições, com juros de Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), multa de 20% e pagamentos mensais.

(iii) Aprovada a adesão e a reabertura do programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 11.941/2009 conforme Lei nº 12.865/2013. A adesão foi realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil em 27 de dezembro de 2013. Os débitos apontados para o parcelamento nesta modalidade foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2013 e reportados a PGFN e foram consolidados.

(iv) Aprovada a adesão ao programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 12.996/2014. A adesão foi realizada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 25 de agosto de 2014. Os débitos apontados para o parcelamento nesta modalidade foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de abril de 2017 e reportados a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e foram consolidados.

a) REFIS

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade do Refis foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2008 e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos foram parcelados em um total de 180 meses contados a partir de novembro de 2009, foram pagas 158 parcelas contadas até o mês de dezembro de 2022, restando ainda 22 parcelas a vencer tendo como mês base para pagamento da última parcela sendo em outubro de 2024. Após consolidação do parcelamento liberou-se a compensação dos saldos de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social com os débitos existentes, conforme descrito o artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 11.941/19.

b) PERT, adesão a Transação Excepcional e Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)

PERT

Os débitos apontados para parcelamento na modalidade do Refis foram aqueles inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2008 e reportados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Os referidos débitos apontados para o parcelamento nessa modalidade, inscritos em dívida ativa e reportados à PGFN, foram consolidados na sua totalidade.

Os montantes das dívidas tributárias incluídas no PERT na data de adesão, até o período transferência para nova modalidade instituída pela portaria da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) nº 14.402/2020 em 17 de junho de 2020 nomeada Transação Excepcional. Abaixo os saldos remanescentes no PERT e as movimentações nos períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022:

	Controladora e Consolidado
Saldo em 31 de março de 2021	45.559
Redução por pagamento	(11.214)
Atualização de juros sobre dívida	4.110
Saldo em 31 de março de 2022	38.455
Redução por pagamento	(5.630)
Atualização de juros sobre dívida	2.660
Saldo em 31 de dezembro de 2022	35.485

Transação Excepcional

A Transação Excepcional possibilitou a negociação das dívidas inscritas na PGFN consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação, oferecendo descontos sobre os valores de encargo legal, juros e multa. A Uisa possuía débitos negociados no Parcelamento Especial de Recuperação Tributária - PERT em 08/2017, e optou por aderir a essa portaria (14.402/2020). A homologação ocorreu entre os meses de julho e agosto de 2020 que como resultado, a Companhia conseguiu uma redução do passivo tributário relativo a juros, multa, encargos. Abaixo os saldos remanescentes da transação excepcional e as movimentações nos períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022:

	Transação Excepcional PGFN
Saldo em 31 de março de 2021	161.068
Redução por pagamento	(23.426)
Atualização de juros sobre dívida	8.232
Saldo em 31 de março de 2022	145.874
Transferência para QuitaPGFN	(135.532)
Redução por pagamento	(20.566)
Atualização de juros sobre dívida	10.224
Saldo em 31 de dezembro de 2022	-

Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)

A portaria 8.798 de 04 de outubro de 2022 possibilitou a negociação de débitos no âmbito da PGFN, com liquidação antecipada de 30% do saldo devedor em espécie e o remanescente liquidados através de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2022.

A Companhia aderiu a essa nova modalidade de parcelamento migrando os débitos da Transação Excepcional que serão pagos em 06 parcelas até 31 de maio de 2023. Abaixo resumo da transferência do saldo existente da Transação Excepcional e redução da dívida após adesão ao QuitaPGFN:

	Transação Excepcional PGFN	Quita PGFN¹
Saldo em 31 de março de 2021	161.068	-
Redução por pagamento	(23.426)	-
Atualização de juros sobre dívida	8.232	-
Saldo em 31 de março de 2022	145.874	-
Transferência para QuitaPGFN	(135.532)	135.532
Compensação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa CSLL	-	(94.872)
Redução por pagamento	(20.566)	(6.777)
Atualização de juros sobre dívida	10.224	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	-	33.883

20. Provisão para demandas judiciais

Perdas prováveis

A Uisa é demandada em ações judiciais e administrativas de natureza tributária, ambiental, cível e trabalhista. A Administração, constituiu provisão às demandas judiciais em montante considerado suficiente para cobrir perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

A movimentação das provisões, para os períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, é demonstrada a seguir:

	Controladora		
	Provisão para demandas judiciais		
	Tributários	Cíveis e trabalhistas	Depósitos Judiciais
Saldo em 31 de março de 2021	12.966	15.867	28.833
Adições	1.510	6.254	7.764
Reversões	(411)	(13.032)	(13.443)
Incorporação Guanabara (i)	404	252	656
Saldo em 31 de março de 2022	14.469	9.341	23.810
Adições	2.061	13.402	15.463
Reversões	(1.345)	(9.642)	(10.987)
Transferências	-	648	648
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.185	13.749	28.934

(i) Saldos de contingências provenientes da incorporação da parcela cindida da Guanabara Agrícola Ltda. em 01 de abril de 2021.

	Consolidado		
	Provisão para demandas judiciais		
	Tributários	Cíveis e trabalhistas	Depósitos Judiciais
Saldo em 31 de março de 2021	13.663	16.178	29.841
Adições	1.551	6.254	7.805
Reversões	(411)	(13.093)	(13.504)
Saldo em 31 de março de 2022	14.803	9.339	24.142
Adições	2.076	13.402	15.478
Reversões	(1.350)	(9.641)	(10.991)
Transferências	-	648	648
Saldo em 31 de dezembro de 2022	15.529	13.748	29.277

Os depósitos judiciais são apresentados no ativo não circulante.

A natureza das principais causas que tiveram seus valores incluídos nas provisões acima são as seguintes:

Processos Tributários

Referem-se a: contribuições de INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) cujas provisões feitas pela Uisa reportam probabilidade de cobranças futuras referente a contratos de mútuos/conta corrente.

Processos Cíveis

Referem-se a: indenizações e execuções de títulos judiciais (principalmente honorários judiciais) e extrajudiciais (notadamente rescisões contratuais).

Processos Trabalhistas

Os principais pedidos nas reclamações trabalhistas são: (i) diferenças de horas extras; (ii) adicional de insalubridade; (iii) adicional de periculosidade; (iv) equiparação salarial e; (v) diferenças salariais.

Perdas possíveis

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ambientais	3.799	3.043	3.799	3.043
Cíveis				
Indenizatórias	2.621	95	3.863	95
Revisão de contratos	-	2	-	2
Outros processos	178	1.589	178	1.589
Trabalhistas	5.720	8.145	5.720	8.738
Tributários				
Contribuição previdenciária	(i) 2.520	2.524	2.933	2.524
Compensação de Tributos Federais	(ii) 6.772	6.577	7.792	7.548
ICMS	(iii) 89.755	81.203	101.458	93.610
Outros processos	(iv) 339	316	342	17.304
Total de Contingências Possíveis	111.704	103.494	126.085	134.453

Tributários

- Os processos que tratam a incidência da contribuição previdenciária (INSS), referem-se a contribuições dos fatos geradores passados devido à ausência de recolhimento.
- São pedidos de ressarcimento de impostos federais (PIS e COFINS) compensado com demais tributos.
- Autos de infração de ICMS dos períodos de 2004 a 2008 devido a compensações e inscrição de débitos em dívidas ativas em que a Uisa foi citada, mas ainda não ocorreu manifestação por parte do executante do processo.
- Outros processos de discussões tributárias como por exemplo: IOF e atraso de entregas das obrigações acessórias.

Ambientais

Autos de infrações da SEMA (“Secretaria de Estado do Meio Ambiente”) do Estado do Mato Grosso são decorrentes de captação de águas superficiais acima do volume outorgado, derramamento acidental de vinhaça e ausência de atendimento de exigências legais ou regulamentares do órgão e Ações Cíveis Públicas do Ministério Público Estadual do Mato Grosso com pleito de fechamento dos canais de vinhaça (ainda que não haja preceito legal) e eventuais indenizações.

Cíveis

Os processos cíveis, em geral, têm por objeto pretensão de cunho declaratório, inibitório e de cobrança.

Trabalhistas

Esses processos têm o principal pleito: horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, equiparação salarial e diferenças salariais.

21. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos

a) Composição dos saldos de imposto de renda e contribuição social corrente

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativo Circulante				
IRPJ	457	1.216	457	1.218
CSLL	166	517	166	518
Total Ativo Circulante	623	1.733	623	1.736
	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativo Não Circulante				
IRPJ	12.068	5.639	12.917	6.428
CSLL	5.708	1.850	6.136	2.247
Total Ativo Não Circulante	17.776	7.489	19.053	8.675
	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Passivo Circulante				
IRPJ	-	-	71	587
CSLL	-	-	41	243
Total Passivo Circulante	-	-	112	830

b) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Controladora e Consolidado	Saldo em 31 de março de 2022		Movimentações		Saldo em 31 de dezembro de 2022	
	Ativo	Passivo	Resultado do período	Compensação QuitaPGFN (i)	Ativo	Passivo
Prejuízos fiscais (IRPJ)	33.340	-	71.595	(69.759)	35.176	-
Base negativa (CSLL)	11.744	-	25.772	(25.113)	12.403	-
Reserva de reavaliação	-	(106.253)	1.155	-	-	(105.098)
Ajuste de valor justo	-	(46.032)	(9.446)	-	-	(55.478)
Totais	45.084	(152.285)	89.076	(94.872)	47.579	(160.576)
Impostos diferidos líquidos		(107.201)				(112.997)

(i) Compensação prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para liquidação dos débitos inscritos no QuitaPGFN, conforme mencionado na nota explicativa nº 19.

Resultado	Controladora e Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Prejuízos fiscais (IRPJ)	69.374	71.594	(2.235)	11.474
Base negativa (CSLL)	24.578	25.772	(805)	4.132
Reserva de reavaliação	357	1.156	400	696
Ajuste de valor justo	6.383	(9.446)	9.733	(52.714)
Totais	100.692	89.076	7.093	(36.412)

Os valores da reserva de reavaliação são de ativos fixos valorizados de acordo com o artigo 182, § 3º da Lei 6.404/76 e, a partir de 01.01.2008, foi extinta a reserva de reavaliação, nos termos da Lei 11.638/2007.

A Companhia reconhece o imposto de renda diferido e os ativos de contribuição social sobre perdas fiscais e base negativa de contribuição social até o limite de 30% dos respectivos passivos diferidos de imposto de renda e contribuição social, com exceção da subsidiária Guanabara que formou 100% devido à atividade rural.

A base para cálculo do imposto de renda diferido ativo não registrado em 31 de dezembro de 2022 totaliza R\$ 1.630.984 na Controladora e R\$ 1.741.219 no Consolidado sem limite legal (em 31 de março de 2022 R\$ 1.871.766 na Controladora e R\$ 1.982.752 no Consolidado) e da contribuição social diferida totaliza R\$ 1.613.635 na Controladora e R\$ 1.716.125 no Consolidado (em 31 de março de 2022 R\$ 1.854.416 na Controladora e 1.957.658 no Consolidado) sem limite legal.

c) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada a seguir:

	Controladora			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro antes dos impostos	154.656	69.989	15.951	260.535
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(52.583)	(23.796)	(5.423)	(88.582)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(9.034)	(20.971)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	1.015	606	815	(1.342)
Incentivos fiscais	7.409	21.064	2.412	(12.380)
AVJ e reavaliação	4.717	(5.804)	-	-
Tributos diferidos reconhecido (i)	94.872	94.872	-	-
Tributos diferidos não reconhecidos (*)	54.296	23.105	(9.431)	46.896
Crédito (despesa) com imposto de renda e contribuição social	100.692	89.076	(11.627)	(55.408)
Imposto de renda corrente	-	-	(18.720)	(18.996)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	100.692	89.076	7.093	(36.412)
	100.692	89.076	(11.627)	(55.408)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-65,1%	-127,3%	72,9%	21,3%

(*) Ativo fiscal diferido não reconhecido por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente para permitir o registro do ativo fiscal diferido.

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro antes dos impostos	154.656	70.059	15.952	260.592
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(52.583)	(23.820)	(5.424)	(88.601)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:				
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(9.034)	(21.345)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	(64)	(53)	-	3
Incentivos fiscais	7.409	21.064	2.412	(12.380)
AVJ e reavaliação	4.717	(5.804)	-	-
Tributos diferidos reconhecido (i)	94.872	94.872	-	-
Tributos diferidos não reconhecidos (*)	55.375	24.092	(8.616)	45.570
Crédito (despesa) com imposto de renda e contribuição social	100.692	89.006	(11.628)	(55.408)
Imposto de renda corrente	-	(70)	(18.721)	(18.996)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	100.692	89.076	7.093	(36.412)
	100.692	89.006	(11.628)	(55.408)
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-65,1%	-127,0%	72,9%	21,3%

(*) Ativo fiscal diferido não reconhecido por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente para permitir o registro do ativo fiscal diferido.

(i) Compensação de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para adesão ao QuitaPGFN conforme nota explicativa nº 19.

22. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 25 de outubro de 2022 a Companhia e emitiu 3.217.645 (três milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos beneficiários da Companhia ("Programa") totalizando R\$ 6.273.872,65 (seis milhões duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19 de agosto de 2022, em decorrência do Plano de Incentivo Atrelado a Ações ("Plano") aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2022 e rerratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022 .

O Plano e respectivo Programa tem como objetivo (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e funcionários da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (c) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, a oportunidade de se tornarem acionistas e incentivar o sentimento de "dono" da Companhia nos seus diretores e funcionários; (d) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, bem como a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, por meio do comprometimento de longo prazo de certos administradores e funcionários elegíveis da Companhia que venham a ser beneficiários e fazer jus à concessão dos Incentivos em cada Programa; e (e) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de diretores e funcionários.

Após essa emissão de ações o capital social da Companhia autorizado e integralizado totalizou em R\$ 261.394, composto por 76.677 (setenta e seis milhões e seiscentos e setenta e sete mil) ações ordinárias e nominativas e 57.382 (cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil) ações preferenciais e nominativas, inconversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade.

Em 31 de março de 2022 o capital social autorizado e integralizado é R\$ 255.120, composto por 73.459 (setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil) ações ordinárias e nominativas e 57.382 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e mil) ações preferenciais e nominativas, inconversíveis de uma espécie em outra, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade, conforme aprovado o grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, na proporção de 500 dividido por 1 em Assembleia Geral ordinária e extraordinária em 25 de maio de 2022.

Em função da não distribuição de dividendos e de acordo com o previsto no artigo 111 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, as ações preferenciais adquiriram o direito a voto em assembleia geral após o exercício social de 2007.

Nos termos das alterações do Estatuto Social da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de junho de 2022, cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I. *prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da lei;*
- II. *prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;*

- III. *direito de participar, em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias, na distribuição de quaisquer benefícios aos acionistas; e*
- IV. *conversão, em qualquer tempo, de suas ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um).*

b) Ajuste de avaliação patrimonial

Constituídas em decorrência das reavaliações de bens do ativo imobilizado e de controladas indiretas, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos avaliadores independentes. O imposto de renda e a contribuição social correspondentes à reserva de reavaliação de ativos próprios estão classificados no passivo não circulante. A reserva de reavaliação é realizada por depreciação ou baixa dos bens reavaliados contra prejuízos acumulados, líquida dos encargos tributários.

c) Reserva de incentivos fiscais

A reserva de incentivos fiscais é constituída por adesão ao programa de incentivos fiscais sendo o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso – PRODEIC na forma de diferimento do pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A utilização do benefício está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa e as condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período, mediante a aplicação dos percentuais de descontos concedidos pelo incentivo fiscal, conforme mencionado na nota explicativa nº 30. O valor da subvenção apurada no período foi registrado na demonstração do resultado na rubrica de “Deduções da receita bruta”, reduzindo a conta de “ICMS a recolher”. Pela impossibilidade de destinação como dividendos de acordo com o artigo 195-A da Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07, é constituída a “Reserva para incentivos fiscais” em contrapartida à conta de “Lucros acumulados”.

A Companhia constitui “Reserva de Incentivos Fiscais” ao final de cada data de reporte em que é apurado lucro. A Companhia mantém controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja constituída à medida que forem apurados lucros nos exercícios subsequentes, conforme IN 1.700/17, artigo 198º, § 4º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 31 de dezembro de 2022 o saldo de Reserva de Incentivos Fiscais, não constituídas, é de R\$ 61.954.

d) Dividendos mínimos obrigatórios

Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado conforme disposto no Estatuto Social da Uisa, e, ainda, no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. As ações preferenciais da Companhia têm prioridade na distribuição de dividendos, respeitando a regra de distribuição do Estatuto citada no parágrafo anterior.

e) Lucro líquido por ação

O cálculo do lucro básico e diluído por ação foi baseado no lucro atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais.

	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Lucro do período atribuível aos acionistas da Companhia	255.348	159.065	4.324	205.127
Quantidade média ponderada das ações ordinárias no período - lotes de mil	74.800	74.800	73.460	73.460
Quantidade média ponderada das ações preferenciais no período - lotes de mil	57.382	57.382	57.382	57.382
Lucro básico e diluído por ação ordinárias (em reais)	3,4137	2,1265	0,0589	2,7924
Lucro básico e diluído por ação preferenciais (em reais)	4,4499	2,7720	0,0754	3,5747

23. Informação por segmento (Consolidado)

Um segmento operacional é um componente da Companhia e suas controladas que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia e suas controladas. Os segmentos operacionais da Uisa são demonstrados com base em relatórios utilizados para tomadas de decisões estratégicas sendo revisado frequentemente pela Diretoria Executiva.

Abaixo os segmentos das operações de comercialização da Companhia e suas controladas:

Açúcar

A Companhia comercializa o açúcar sob a marca **Itamarati** tendo as seguintes opções: açúcar cristal, açúcar refinado, açúcar triturado, açúcar demerara e açúcar mascavo.

Etanol

A Uisa produz etanol hidratado, utilizado nos tanques dos carros movidos a etanol e etanol anidro, que é misturado à gasolina como aditivo para abastecer os tanques dos veículos movidos à gasolina.

Energia

Comercializamos a energia elétrica excedente que é gerada através do processo de produção.

Álcool em gel e saneantes

A linha de produtos de álcool em gel e saneantes estão divididos entre produtos de limpeza doméstica e de uso profissional, que vão desde álcool líquido em gel, até desinfetantes hospitalares. A Companhia iniciou a comercialização desses produtos a partir de junho de 2021.

Soja

A Companhia produz e comercializa toda sua plantação de soja através de sua Controlada Guanabara.

Biomassa

Produzimos, bagaço (a fibra que sobra após a extração do caldo da cana-de-açúcar, usada como fonte de energia) como subprodutos da nossa produção de açúcar e etanol. Usamos o bagaço para gerar todo o vapor e eletricidade necessários à operação de nossa usina e vendemos o seu excedente.

CBIOs

Os CBIOs (Créditos de Descarbonização) são títulos emitidos através da comercialização do etanol, e que podem ser negociados por produtores de biocombustíveis, dentro do programa Renovabio.

Outras

São materiais de almoxarifado, imóveis urbanos e serviços.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração de resultado do lucro operacional por segmento, com foco na rentabilidade.

a) Conciliação das informações sobre segmentos com valores reportados nas demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado consolidado por segmento

	31 de dezembro de 2022								
Consolidado	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Álcool em gel e saneantes	Soja	Biomassa	Cbios	Outras	Total
Receita Líquida	548.948	505.022	6.098	2.417	13.042	9.809	16.987	885	1.103.208
Custo dos produtos vendidos	(217.766)	(221.829)	(3.628)	(3.160)	(6.488)	(7.343)	(15.035)	(3.068)	(478.317)
Depreciação custo produto vendido	(88.370)	(92.025)	(3.845)	(479)	-	(4.216)	-	-	(188.935)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	-	28.764	28.764
Lucro (prejuízo) bruto	242.812	191.168	(1.375)	(1.222)	6.554	(1.750)	1.952	26.581	464.720
Margem bruta	44,23%	37,85%	-22,55%	-50,56%	50,25%	-17,84%	11,49%	n.a	42,12%
Despesas com vendas	(27.991)	(25.751)	(311)	(123)	(665)	(500)	(866)	(45)	(56.253)
Depreciação despesa com vendas	(174)	(160)	(2)	(1)	(4)	(3)	(5)	(0)	(349)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(6.083)	(5.596)	(68)	(27)	(145)	(109)	(188)	-	(12.215)
Depreciação despesa administrativa	(3.219)	(2.961)	(36)	(14)	(76)	(58)	(100)	-	(6.464)
Lucro (prejuízo) operacional	205.345	156.699	(1.791)	(1.387)	5.664	(2.419)	793	26.536	389.439
Margem Operacional	37,41%	31,03%	-29,37%	-57,38%	43,43%	-24,67%	4,67%	n.a	35,30%
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	-	(319.223)	(319.223)
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	(157)	(157)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	-	-	-	-	-	-	-	89.006	89.006
Lucro do período	-	-	-	-	-	-	-	-	159.065

31 de dezembro de 2021

Consolidado	Açúcar	Etanol	Energia Elétrica	Álcool em gel e saneantes	Biomassa	Cbios	Outras	Total
Receita Líquida	504.490	562.339	12.574	3.368	6.688	3.922	5.959	1.099.340
Custo dos produtos vendidos	(222.593)	(248.535)	(7.183)	(2.344)	(1.332)	(82)	(5.429)	(487.497)
Depreciação custo produto vendido	(49.042)	(54.757)	(1.582)	(516)	(294)	(18)	(1.196)	(107.406)
Variação do Valor de Mercado do Ativo Biológico	-	-	-	-	-	-	121.392	121.392
Lucro bruto	232.855	259.047	3.809	508	5.062	3.822	120.726	625.829
Margem bruta	46,16%	46,07%	30,29%	15,08%	75,69%	97,45%	n.a	56,93%
Despesas com vendas	(26.765)	(22.482)	(1.071)	-	(2.957)	-	(256)	(53.530)
Depreciação despesa com vendas	(136)	(114)	(5)	-	(15)	-	(1)	(272)
Demais despesas (receitas) operacionais, líquidas	(35.573)	(39.652)	(887)	(237)	(472)	(277)	-	(77.098)
Depreciação despesa administrativa	(2.701)	(3.011)	(67)	(18)	(36)	(21)	-	(5.854)
Lucro (prejuízo) operacional	167.680	193.788	1.779	252	1.583	3.524	120.469	489.075
Margem Operacional	33,24%	34,46%	14,15%	7,50%	23,66%	89,86%	n.a	44,49%
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	(228.492)	(228.492)
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	-	9	9
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	-	-	-	-	-	-	(55.465)	(55.465)
Lucro do período	-	-	-	-	-	-	-	205.127

Segmentos geográficos

Receita líquida está dividida entre mercado interno e externo, a receita proveniente do mercado externo refere-se a comercialização de açúcar e está distribuída nos seguintes países:

	Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Mercado interno	1.057.840	1.064.806
Mercado externo		
. Panamá	320	263
. Peru	45.048	34.271
	45.368	34.534
Fim específico exportação		
. Acre	2.158	2.603
. Amazonas	2.653	12.123
. Roraima	-	9.643
	4.811	24.369
Total mercado externo	50.179	58.903
Receitas líquidas	1.103.208	1.099.340

Ativos operacionais consolidados por segmento

As informações referentes aos ativos totais por segmentos não são apresentadas, pois não compõem o conjunto de informações disponibilizadas aos Administradores da Uisa, que por sua vez, tomam decisões sobre os investimentos e alocação de recursos considerando as informações dos ativos em bases consolidadas dos segmentos açúcar e etanol e dos outros segmentos, os gestores não analisam os ativos e passivos segregados.

Na data das demonstrações financeiras dos anos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Uisa possuía clientes que representavam mais de 10% de sua receita líquida. No período findo em 31 de dezembro de 2022, o principal cliente da Uisa representou 19% da receita líquida (em 31 de dezembro de 2021 o principal cliente representou 20% da receita líquida).

24. Receitas líquidas

	Controladora			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receita bruta de vendas				
Mercado interno				
. Açúcar	218.929	519.387	142.201	448.957
. Etanol	209.457	537.727	220.226	632.925
. Energia elétrica	2.744	6.938	7.868	15.329
. Álcool em gel e saneantes	618	3.067	1.862	4.778
. Biomassa	6.770	13.805	3.032	9.802
. CBIOs	5.713	19.325	1.085	4.393
. Outras	739	1.171	3.642	3.789
	444.970	1.101.420	379.916	1.119.973
Mercado externo				
. Açúcar	9.479	50.305	29.186	59.051
	9.479	50.305	29.186	59.051
Receitas Bruta	454.449	1.151.725	409.102	1.179.024
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas (i)	(35.179)	(69.395)	(38.626)	(114.796)
Receitas líquidas	419.270	1.082.330	370.476	1.064.228

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receita bruta de vendas				
Mercado interno				
. Açúcar	218.928	527.230	161.113	477.009
. Etanol	209.457	537.727	220.226	632.925
. Energia elétrica	2.744	6.938	6.695	15.329
. Álcool em gel e saneantes	618	3.165	1.925	4.625
. Biomassa	6.770	13.805	3.032	9.802
. CBIOs	5.713	19.325	1.085	4.393
. Soja	-	13.541	-	-
. Outras	592	1.024	3.701	5.774
	444.822	1.122.755	397.777	1.149.857
Mercado externo				
. Açúcar	9.479	50.305	29.186	59.051
	9.479	50.305	29.186	59.051
Receitas Bruta	454.301	1.173.060	426.963	1.208.908
Impostos, contribuições e deduções sobre vendas (i)	(35.165)	(69.852)	(34.561)	(109.568)
Receitas líquidas	419.136	1.103.208	392.402	1.099.340

(i) Do montante registrado, R\$ 10.498 refere-se ao crédito outorgado mencionado na nota explicativa nº 7.

25. Custos e despesas por natureza

A reconciliação das despesas por natureza é a seguir:

Tipo de gastos	Controladora			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Matéria prima e materiais de uso e consumo	(182.465)	(436.478)	(153.003)	(318.676)
Despesas com pessoal	(34.355)	(83.722)	(26.859)	(120.814)
Depreciação e amortização (incluindo ativo biológico)	(78.813)	(195.217)	(19.491)	(123.333)
Serviços de terceiros	(31.606)	(84.842)	(33.723)	(112.964)
Fretes	(3.753)	(9.175)	(3.368)	(18.869)
Variação no valor justo ativo biológico	(20.401)	26.081	(28.699)	121.394
Totais	(351.393)	(783.353)	(265.143)	(573.262)
Classificadas como:				
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	(294.262)	(628.306)	(215.473)	(440.445)
Despesas com vendas	(20.760)	(55.881)	(18.635)	(49.536)
Despesas gerais e administrativas	(36.371)	(99.166)	(31.035)	(83.281)
Totais	(351.393)	(783.353)	(265.143)	(573.262)

Tipo de gastos	Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Matéria prima e materiais de uso e consumo	(182.353)	(437.418)	(173.226)	(373.028)
Despesas com pessoal	(34.333)	(94.316)	(25.591)	(114.674)
Depreciação e amortização (incluindo ativo biológico)	(78.813)	(195.748)	(17.804)	(113.532)
Serviços de terceiros	(31.638)	(85.776)	(34.023)	(111.844)
Fretes	(3.753)	(9.993)	(3.880)	(19.288)
Variação no valor justo ativo biológico	(17.717)	28.765	(28.699)	121.394
Totais	(348.607)	(794.486)	(283.223)	(610.972)
Classificadas como:				
Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	(291.445)	(638.488)	(231.707)	(473.511)
Despesas com vendas	(20.760)	(56.602)	(20.280)	(53.802)
Despesas gerais e administrativas	(36.402)	(99.396)	(31.236)	(83.659)
Totais	(348.607)	(794.486)	(283.223)	(610.972)

26. Outras receitas (despesas), líquidas

	Controladora			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Outras receitas operacionais				
Ganhos com tributos por estimativa	-	16.427	614	4.439
Resultado com parceria/subparceria agrícola (i)	4.137	12.686	4.578	16.879
Estoque	793	2.572	-	-
Resultado da baixa do direito de uso	-	1.714	-	-
Ajuste de valor justo	71	147	44	(709)
Reconhecimento dos créditos de CBIOS (líquidos) (iii)	-	-	2.908	3.261
Reembolso de sinistros	141	174	355	355
Rateio de despesas administrativas (ii)	514	1.728	615	2.918
Ganho na aquisição de participação societária	-	2.853	-	-
	5.656	38.301	9.114	27.143
Outras despesas operacionais				
Outros tributos e taxas diversas	(14.765)	(25.415)	(6.604)	(15.715)
Outras	(1.686)	(8.587)	(4.024)	(7.549)
Provisão (reversão) para contingências	(4.466)	(4.476)	(2.303)	740
Resultado da alienação de imobilizado	(150)	455	334	676
Ganhos com tributos estimativa, desonerados e presumidos	(360)	937	-	-
Doações e bonificações	-	-	(143)	(605)
	(21.427)	(37.086)	(12.740)	(22.453)
Provisão para perda de crédito esperada				
Clientes do mercado interno e externo	(888)	(1.249)	(238)	(349)
Adiantamentos e outras contas a receber	(72)	(1.076)	55	124
Outros (iv)	94.200	88.989	(3.828)	(3.828)
	93.240	86.664	(4.011)	(4.053)
Outras receitas (despesas), líquidas	77.469	87.879	(7.637)	637

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Outras receitas operacionais				
Ganhos com tributos por estimativa	-	16.427	-	-
Resultado com parceria/subparceria agrícola (i)	4.137	12.685	4.578	16.879
Estoque	793	2.572	-	-
Resultado da baixa do direito de uso	-	1.714	-	-
Ajuste de valor justo	71	147	41	121
Reconhecimento dos créditos de CBIOS (líquidos) (iii)	-	-	2.908	3.261
Reembolso de sinistros	141	174	3.558	355
Rateio de despesas administrativas (ii)	391	191	-	10
Ganho na aquisição de participação societária	-	2.853	-	-
	5.533	36.763	11.085	20.626
Outras despesas operacionais				
Outros tributos e taxas diversas	(14.839)	(29.829)	(6.601)	(11.892)
Outras	(1.693)	(9.931)	(7.392)	(8.694)
Provisão (reversão) para contingências	(4.471)	(4.487)	(2.309)	786
Resultado da alienação de imobilizado	(150)	455	334	675
Ganhos com tributos estimativa, desonerados e presumidos	(360)	937	385	4.210
Doações e bonificações	-	-	(247)	(1.001)
	(21.513)	(42.855)	(15.830)	(15.916)
Provisão para perda de crédito esperada				
Clientes do mercado interno e externo	(1.016)	(1.321)	(213)	(333)
Adiantamentos e outras contas a receber	171	(1.557)	98	158
Outros (iv)	94.898	89.687	(3.828)	(3.828)
	94.053	86.809	(3.943)	(4.003)
Outras receitas (despesas), líquidas	78.073	80.717	(8.688)	707

(i) Refere-se substancialmente a subarrendamentos a terceiros.

(ii) Referem-se à recuperação de despesas de horas trabalhadas para as Controladas de colaboradores que estão alocados na Controladora.

(iii) CBIOS são créditos de descarbonização.

(iv) Devido ao contrato da dação em pagamento de direitos creditórios e recebíveis devidos à Uisa para a Itapema (nota explicativa nº 14) no montante de R\$ 125.428, os valores que estavam provisionados como perda de crédito esperada no montante de R\$ 98.909 foram revertidos e foram constituídas novas provisões no montante de R\$ 4.011 de outras contas a receber que a Companhia possui.

27. Resultado financeiro, líquido

	Controladora			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas financeiras				
Juros recebidos e auferidos (i)	27.194	40.958	1.672	2.923
Juros sobre Certificado do Tesouro Nacional	110	451	104	688
Apropriação da receita diferida de garantia	290	655	-	-
Perdão de dívida (i)	157.280	157.280	-	-
Outras receitas	-	474	466	639
	184.874	199.818	2.242	4.250
Despesas financeiras				
Juros provisionados sobre contrato de arrendamento e parcerias agrícolas	(5.102)	(15.698)	(2.277)	(8.789)
Juros provisionados	(155.702)	(464.162)	(76.115)	(208.508)
Encargos sobre tributos (i)	(15.889)	(31.650)	(4.190)	(13.254)
Outras despesas	(1.440)	(2.535)	(1.299)	(3.168)
	(178.133)	(514.045)	(83.881)	(233.719)
Variação cambial e monetária, líquida				
Empréstimos e financiamentos e outros	(417)	(4.423)	(2.502)	2.347
	(417)	(4.423)	(2.502)	2.347
Resultado financeiro líquido	6.324	(318.650)	(84.141)	(227.122)

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Trimestre	9 meses	Trimestre	9 meses
Receitas financeiras				
Juros recebidos e auferidos (i)	27.234	41.085	1.752	3.055
Juros sobre Certificado do Tesouro Nacional	110	451	104	688
Apropriação da receita diferida de garantia	290	655	-	-
Perdão de dívida (i)	157.280	157.280	-	-
Outras receitas	-	474	466	639
	184.914	199.945	2.322	4.382
Despesas financeiras				
Juros provisionados sobre contrato de arrendamento e parcerias agrícolas	(5.102)	(15.698)	(2.277)	(8.795)
Juros provisionados	(155.768)	(465.837)	(76.114)	(208.515)
Encargos sobre tributos (i)	(15.911)	(30.239)	(4.251)	(13.839)
Outras despesas	(1.476)	(2.961)	(1.709)	(4.063)
	(178.257)	(514.735)	(84.351)	(235.212)
Variação cambial e monetária, líquida				
Empréstimos e financiamentos e outros	(414)	(4.433)	(2.510)	2.338
	(414)	(4.433)	(2.510)	2.338
Resultado financeiro líquido	6.243	(319.223)	(84.539)	(228.492)

(i) O montante de R\$ 157.280, refere-se a ganho em decorrência do instrumento de perdão de dívida, firmado entre a Companhia e os credores (nota explicativa nº 14), R\$ 21.855 decorrente de receita financeira devido a atualização dos créditos relacionados ao IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool) que foram objetos desse contrato e os impostos incidentes totalizando R\$ 8.330 estão contabilizados na linha de encargos sobre tributos.

28. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A classificação dos ativos e passivos financeiros é demonstrado a seguir, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

		Controladora			
		31 de dezembro de 2022		31 de março de 2022	
Classificação		Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	Custo Amortizado	116.569	116.569	62.937	62.937
Aplicações financeiras	Valor justo	55.707	55.707	46.587	46.587
Adiantamentos e outras contas a receber	Custo Amortizado	59.562	-	23.099	-
Titulos da dívida agrária	Custo Amortizado	5.565	-	8.259	-
Derivativos	Valor justo	1.556	-	1.303	-
Partes relacionadas	Custo Amortizado	14.939	-	29.430	-
Total de ativos financeiros		253.898	172.276	171.615	109.524
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	4.461.160	-	3.810.980	-
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	Custo Amortizado	22.844	-	40.681	-
Impostos parcelados	Custo Amortizado	167.568	-	312.096	-
Fornecedores	Custo Amortizado	209.244	-	431.882	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	291.328	-	204.271	-
Outros passivos	Custo Amortizado	21.929	-	25.081	-
Total de passivos financeiros		5.174.073	-	4.824.991	-

		Consolidado			
		31 de dezembro de 2022		31 de março de 2022	
Classificação		Valor Contábil	Nível 2	Valor Contábil	Nível 2
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa	Custo Amortizado	119.524	119.524	83.362	83.362
Aplicações financeiras	Valor justo	55.707	55.707	46.587	46.587
Adiantamentos e outras contas a receber	Custo Amortizado	60.697	-	23.099	-
Titulos da dívida agrária	Custo Amortizado	5.565	-	8.259	-
Derivativos	Valor justo	1.556	-	1.303	-
Total de ativos financeiros		243.049	175.231	162.610	129.949
Passivos financeiros					
Empréstimos e financiamentos	Custo Amortizado	4.469.828	-	3.812.085	-
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	Custo Amortizado	21.259	-	35.610	-
Impostos parcelados	Custo Amortizado	167.579	-	312.710	-
Fornecedores	Custo Amortizado	212.851	-	435.540	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	Custo Amortizado	291.328	-	204.271	-
Outros passivos	Custo Amortizado	23.506	-	26.658	-
Total de passivos financeiros		5.186.351	-	4.826.874	-

b) Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia e suas controladas possuem exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Riscos de crédito;
- Riscos de liquidez;
- Riscos de mercado;
- Riscos operacional.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, sendo: os objetivos, as políticas, os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gestão de riscos da Companhia e de suas Controladas, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Diretor-Presidente sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Uisa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Uisa. A Uisa através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os colaboradores entendam seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Uisa incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

i) Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras está apresentada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	116.569	62.937	119.524	83.362
Aplicações financeiras	55.707	46.587	55.707	46.587
Adiantamentos e outras contas a receber	59.562	23.099	60.697	23.099
Titulos da dívida agrária	5.565	8.259	5.565	8.259
Partes relacionadas	14.939	29.430	-	-
Total de ativos financeiros	252.342	170.312	241.493	161.307
Circulante	205.767	135.577	233.995	156.002
Não circulante	46.575	34.735	7.498	5.305

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AAA (triplo A), *rating* emitido por pelo menos, uma das principais agências de risco (*Moody's*, *Fitch* e *Standard & Poors*).

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características de cada cliente. Além disso, as vendas são distribuídas uniformemente ao longo do ano corporativo (principalmente no período de safra) o que permite que a Companhia e suas controladas interrompam as entregas aos clientes que são considerados como um "possível risco de crédito".

Perdas por redução no valor recuperável

A empresa avalia a imparidade das contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e (c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação de contas a receber do cliente (atual ou vencida) e perdas esperadas. A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados

interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável de acordo com as classificações de risco interna, era o seguinte:

	31 de dezembro de 2022			31 de março de 2022		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	108.055	332	16%	93.622	277
Vencidas						
até 30 dias	2%	12.422	199	3%	5.916	44
31 a 60 dias	4%	1.319	48	1%	7.411	16
61 a 90 dias	7%	59	4	0%	758	6
91 a 180 dias	10%	420	44	1%	2.628	9
acima de 180 dias	100%	2.355	2.355	80%	2.025	1.381
		<u>124.630</u>	<u>2.982</u>		<u>112.360</u>	<u>1.733</u>

	31 de dezembro de 2022			31 de março de 2022		
	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada	Taxa de perda de crédito esperada	Saldo contábil	Provisão para perda esperada
A vencer:	0%	110.550	340	0%	84.805	318
Vencidas						
até 30 dias	2%	13.092	210	1%	6.846	59
31 a 60 dias	4%	1.347	49	0%	8.660	23
61 a 90 dias	6%	68	4	1%	781	8
91 a 180 dias	11%	456	48	1%	2.738	20
acima de 180 dias	100%	2.493	2.492	68%	2.038	1.394
		<u>128.006</u>	<u>3.143</u>		<u>105.868</u>	<u>1.822</u>

A movimentação da provisão para perdas de crédito esperada foi:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022	31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Saldo anterior	(1.733)	(1.523)	(1.822)	(1.593)
Adições	(2.153)	(534)	(2.244)	(610)
Reversões	904	374	923	381
Incorporação Guanabara	-	(50)	-	-
Saldo final	<u>(2.982)</u>	<u>(1.733)</u>	<u>(3.143)</u>	<u>(1.822)</u>

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de

caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities. Para cumprir suas obrigações de curto prazo, a Companhia capta recursos junto a instituições financeiras de primeira linha.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

i) Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

		Controladora				
		31 de dezembro de 2022				
	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	4.461.160	4.886.391	222.543	877.159	366.485	3.420.204
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	22.844	25.000	-	-	-	25.000
Impostos parcelados	167.568	187.428	102.910	28.212	42.318	13.988
Fornecedores	209.244	235.127	235.127	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	291.328	360.299	72.380	136.572	120.529	30.819
Outros passivos, curto prazo	13.944	23.654	15.669	7.985	-	-
Total de passivos financeiros	5.166.088	5.717.899	648.629	1.049.927	529.332	3.490.011
Circulante	581.215	648.629				
Não circulante	4.584.873	5.069.270				

		Consolidado				
		31 de dezembro de 2022				
	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	4.469.828	4.888.098	223.535	877.874	366.485	3.420.204
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	21.259	23.266	-	-	-	23.266
Impostos parcelados	167.579	187.440	102.916	28.214	42.321	13.989
Fornecedores	212.851	-	-	-	-	-
Arrendamento e Parcerias a pagar	291.328	360.299	72.380	136.572	120.529	30.819
Outros passivos, curto prazo	23.506	293.728	293.728	-	-	-
Total de passivos financeiros	5.186.351	5.752.831	692.559	1.042.659	529.335	3.488.278
Circulante	602.404	692.559				
Não circulante	4.583.947	5.060.272				

		Controladora				
		31 de março de 2022				
	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	3.818.314	4.134.724	170.195	555.097	330.688	3.078.743
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	33.347	42.797	15.585	-	-	27.212
Impostos parcelados	312.096	337.393	88.430	248.963	-	-
Fornecedores	431.882	454.771	159.390	-	-	295.381
Arrendamento e Parcerias a pagar	204.271	309.369	58.209	108.161	106.572	36.427
Outros passivos, curto prazo	25.081	25.081	17.096	7.985	-	-
Total de passivos financeiros	4.824.991	5.304.135	508.905	920.206	437.260	3.437.763
Circulante	401.520	508.905				
Não circulante	4.423.471	4.795.230				

	Consolidado					
	31 de março de 2022					
	Valor contábil	Fluxo Contratual	até 12 meses	Entre 1 a 2 anos	Entre 2 a 5 anos	Acima de 5 anos
Passivos financeiros						
Empréstimos e financiamentos	3.819.419	4.541.428	170.452	556.043	936.020	2.878.912
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	28.276	37.298	15.585	-	-	21.713
Impostos parcelados	322.935	338.051	88.656	249.395	-	-
Fornecedores	435.540	413.583	163.048	-	-	250.535
Arrendamento e Parcerias a pagar	204.271	58.210	58.210	-	-	-
Outros passivos, curto prazo	26.658	26.658	17.096	9.562	-	-
Total de passivos financeiros	4.837.099	5.415.228	513.046	815.000	936.020	3.151.160
Circulante	405.413	513.046				
Não crculante	4.431.686	4.902.182				

Risco de mercado

Taxas de câmbio e risco de taxas de juros

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), PRÉ, TLP-IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Consecana, SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e LIBOR (*London InterBank Offered Rate*). Visando à mitigação desse tipo de risco, a Uisa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de swap.

i) Exposição ao risco de taxa de juros

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas foram:

		Controladora	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
	Nota		
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	3	116.569	62.937
Aplicações financeiras	3	55.707	46.587
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	15	4.461.160	3.810.980
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	8	22.844	40.681
Tributos parcelados	19	167.568	312.096

	Nota	Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	31 de março de 2022
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	3	119.524	83.362
Aplicações financeiras	3	55.707	46.587
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	15	4.469.828	3.812.085
Empréstimos e financiamentos partes relacionadas	8	21.259	35.610
Tributos parcelados	19	167.579	312.710

ii) Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das informações trimestrais. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Apreciação das taxas

Controladora	Valor	Risco	31 de dezembro de 2022					
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
			Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	116.569	CDI	12,37%	14.420	15,46%	18.024	18,56%	21.629
Aplicações financeiras	55.707	CDI	12,37%	6.891	15,46%	8.614	18,56%	10.336
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(161.127)	IPCA/ CDI / PRÉ	8,37%	(13.486)	10%	(16.858)	12,56%	(20.229)
Confissão de dívida sênior	(3.593)	'CDI/ VAR.CONSECANA	3,25%	(117)	4,06%	(146)	4,88%	(175)
Confissão de dívida subordinada	(2.963.415)	CDI	12,37%	(366.574)	15,46%	(458.218)	18,56%	(549.862)
Mercado de capitais (CRA)	(445.571)	IPCA/ CDI	7,00%	(31.190)	8,75%	(38.987)	10,50%	(46.785)
Debênture privada subordinada	(495.391)	CDI	12,37%	(61.280)	15,46%	(76.600)	18,56%	(91.920)
Credito Rural	(290.240)	CDI	5,99%	(17.385)	7,49%	(21.732)	8,99%	(26.078)
Linhas do BNDES	(94.837)	TLP	5,84%	(5.538)	7,30%	(6.923)	8,76%	(8.308)
Debênture privada sênior	(3.382)	Pré	11,22%	(379)	14,03%	(474)	16,83%	(569)
Financiamentos	(3.604)	Pré	9,51%	(343)	11,89%	(428)	14,27%	(514)
Impostos Parcelados	(167.568)	SELIC	13,24%	(22.186)	16,55%	(27.733)	19,86%	(33.279)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(497.169)		(621.461)		(745.753)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(124.292)		(248.584)

Consolidado	Valor	Risco	31 de dezembro de 2022					
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
			Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	119.524	CDI	12,37%	14.785	15,46%	18.481	18,56%	22.178
Aplicações financeiras	55.707	CDI	12,37%	6.891	15,46%	8.614	18,56%	10.336
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(161.127)	IPCA/ CDI / PRÉ	8,37%	(13.486)	10,46%	(16.858)	12,56%	(20.229)
Confissão de dívida sênior	(3.593)	'CDI/ VAR.CONSECANA	3,25%	(117)	4,06%	(146)	4,88%	(175)
Confissão de dívida subordinada	(2.963.415)	CDI	12,37%	(366.574)	15,46%	(458.218)	18,56%	(549.862)
Mercado de capitais (CRA)	(445.571)	IPCA/ CDI	7,00%	(31.190)	8,75%	(38.987)	10,50%	(46.785)
Debênture privada subordinada	(495.391)	CDI	12,37%	(61.280)	15,46%	(76.600)	18,56%	(91.920)
Credito Rural	(290.240)	CDI	5,99%	(17.385)	7,49%	(21.732)	8,99%	(26.078)
Linhas do BNDES	(94.837)	TLP	5,84%	(5.538)	7,30%	(6.923)	8,76%	(8.308)
Debênture privada sênior	(3.382)	Pré	11,22%	(379)	14,03%	(474)	16,83%	(569)
Financiamentos	(3.604)	Pré	9,51%	(343)	11,89%	(428)	14,27%	(514)
Impostos parcelados	(167.579)	SELIC	13,24%	(22.187)	16,55%	(27.734)	19,86%	(33.281)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(496.805)		(621.006)		(745.207)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(124.201)		(248.402)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - Depreciação das taxas

Controladora	Valor	Risco	31 de dezembro de 2022					
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
			Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	116.569	CDI	12,37%	14.420	9,28%	10.815	6,19%	7.210
Aplicações financeiras	55.707	CDI	12,37%	6.891	9,28%	5.168	6,19%	3.445
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(161.127)	IPCA/ CDI / PRÉ	8,37%	(13.486)	6,28%	(10.115)	4,19%	(6.743)
Confissão de dívida sênior	(3.593)	'CDI/ VAR.CONSECANA	3,25%	(117)	2,44%	(88)	1,63%	(58)
Confissão de dívida subordinada	(2.963.415)	CDI	12,37%	(366.574)	9,28%	(274.931)	6,19%	(183.287)
Mercado de capitais (CRA)	(445.571)	IPCA/ CDI	7,00%	(31.190)	5,25%	(23.392)	3,50%	(15.595)
Debênture privada subordinada	(495.391)	CDI	12,37%	(61.280)	9,28%	(45.960)	6,19%	(30.640)
Credito Rural	(290.240)	CDI	5,99%	(17.385)	4,49%	(13.039)	3,00%	(8.693)
Linhas do BNDES	(94.837)	TLP	5,84%	(5.538)	4,38%	(4.154)	2,92%	(2.769)
Debênture privada sênior	(3.382)	Pré	11,22%	(379)	8,42%	(285)	5,61%	(190)
Financiamentos	(3.604)	Pré	9,51%	(343)	7,13%	(257)	4,76%	(171)
Impostos parcelados	(167.568)	SELIC	13,24%	(22.186)	9,93%	(16.640)	6,62%	(11.093)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(497.169)		(372.877)		(248.584)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						124.292		248.584

Consolidado	Valor	Risco	31 de dezembro de 2022					
			Cenário I		Cenário II		Cenário III	
			Taxa %	Valor	Taxa %	Valor	Taxa %	Valor
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	119.524	CDI	12,37%	14.785	9,28%	11.089	6,19%	7.393
Aplicações financeiras	55.707	CDI	12,37%	6.891	9,28%	5.168	6,19%	3.445
Passivos financeiros								
Capital de Giro	(161.127)	IPCA/ CDI / PRÉ	8,37%	(13.486)	6,28%	(10.115)	4,19%	(6.743)
Confissão de dívida sênior	(3.593)	'CDI/ VAR.CONSECANA	3,25%	(117)	2,44%	(88)	1,63%	(58)
Confissão de dívida subordinada	(2.963.415)	CDI	12,37%	(366.574)	9,28%	(274.931)	6,19%	(183.287)
Mercado de capitais (CRA)	(445.571)	IPCA/ CDI	7,00%	(31.190)	5,25%	(23.392)	3,50%	(15.595)
Debênture privada subordinada	(495.391)	CDI	12,37%	(61.280)	9,28%	(45.960)	6,19%	(30.640)
Credito Rural	(290.240)	CDI	5,99%	(17.385)	4,49%	(13.039)	3,00%	(8.693)
Linhas do BNDES	(94.837)	TLP	5,84%	(5.538)	4,38%	(4.154)	2,92%	(2.769)
Debênture privada sênior	(3.382)	Pré	11,22%	(379)	8,42%	(285)	5,61%	(190)
Financiamentos	(3.604)	Pré	9,51%	(343)	7,13%	(257)	4,76%	(171)
Impostos parcelados	(167.579)	SELIC	13,24%	(22.187)	9,93%	(16.641)	6,62%	(11.094)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(496.805)		(372.604)		(248.402)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						124.201		248.402

As taxas utilizadas são extraídas da nota explicativa nº 15, exceto a CDI e SELIC que são dos valores divulgados através do site Economia em dia no link abaixo.

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoos/Longo-Prazo>

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2022 não estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano), pois seus empréstimos e financiamentos foram líquidos conforme demonstrado abaixo:

i) Exposição a moeda estrangeira

Controladora e consolidado	31 de dezembro de 2022		31 de março de 2022	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Empréstimos e financiamentos	-	-	(38.217)	(8.067)
Exposição líquida	-	-	(38.217)	(8.067)

Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Uisa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

29. Compromissos

Compromissos de compra de cana de açúcar

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos exercícios de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA.

30. Subvenções para investimentos e assistência governamental

PRODEIC – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso

A Uisa possui programa de incentivo fiscal estadual do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com redução parcial deste, concedidos pelo Governo do Estado do Mato Grosso. A utilização do benefício pela Companhia está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas em cada um dos programas, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia. O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

Para o período findo em 31 de dezembro de 2022, o valor dos incentivos que impactaram o resultado fiscal foi de R\$ 61.954 (R\$ 72.071 em 31 de dezembro de 2021).

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado do exercício.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais são excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

INCENTIVO FISCAL ESTADUAL	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO ICMS	VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 1º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	41,67%	Vigência inicial 01/08/2014 por prazo indeterminado
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 30º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	60%	Vigência 01/2021 á 12/2025 Convênio ICMS 133/2020
Redução Da Base de Cálculo (CST 20): Redução da base de cálculo do ICMS conforme artigo 35º, do RICMS-MT/2014, Anexo V.	50% Sobre PMPF (*)	Vigência a partir de 01/2020
Isenção: Isenção do ICMS conforme RICMS - MT/2014, Anexo IV , art. 115	100%	Vigência até 31/12/2021
Crédito Presumido: Operações com Mercadorias com Origem na Cana-de-açúcar conforme artigo 8º, do RICMS-MT/2014, Anexo VI	100%	Vigência até 31/12/2032. Convênio ICMS 190/2017

(*) PMPF - Preço médio ponderado ao consumidor final.

Ao final do exercício social, a Companhia registra os valores recebidos a título de subvenção para investimento de incentivos fiscais na conta “Reservas de incentivos fiscais”, nos termos do artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustíveis (EHC) para compensação Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos termos da emenda constitucional nº 123/2022.

Em 14 de julho de 2022 foi publicada a Emenda Constitucional nº 123/22, a fim de estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis e instituir medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados.

Nos termos do Art. 5º da EC 123/2022 (inciso V), a União entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000, em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000 cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido.

A parcela pertencente a Companhia referente aos meses de agosto a dezembro de 2022 foram reconhecidos os créditos nesse trimestre totalizando o valor de R\$ 10.498.

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento mediante incentivos fiscais de ICMS relativo as atividades desempenhadas por esta, sendo reconhecidos no mês de competência e contabilizados diretamente no resultado de cada período.

Por serem caracterizados como subvenção para investimento os incentivos fiscais são excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

31. Eventos Subsequentes**Liquidação de empréstimos antecipada**

Em 03 de janeiro de 2023 ocorreu a liquidação da operação financeira (CCB) no montante de R\$ 13.092, correspondente ao contrato onde o montante do principal é de R\$ 30.000, com vencimento em 28 de novembro de 2025. O objetivo do pagamento foi liberar a garantia para novas operações financeiras. A operação foi liquidada na curva do contrato sem qualquer ônus ou taxa adicional.

Reestruturação da dívida subordinada detida pelo FIP Uisa (Débito à Conta de Sócio)

Dando continuidade ao processo de reestruturação financeira e operacional da Companhia, e, visando recomposição do patrimônio líquido, em 03 de fevereiro de 2023, o Comitê de Investimentos do UISA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Uisa") aprovou a proposta apresentada pela Uisa de realização da absorção de prejuízos acumulados da Companhia mediante débito da integralidade dos direitos creditórios detidos pelo FIP Uisa em face da Uisa, nos termos do artigo 64, §3º do Decreto-lei nº. 1.598, de 26 de dezembro de 1977 ("Débito à Conta de Sócio"). Nesta reunião, o Comitê de Investimentos do FIP Uisa também aprovou a realização de investimentos adicionais na Uisa por meio da aquisição de direitos creditórios em relação aos quais à Uisa fosse devedora.

Em 10 de fevereiro de 2023, a Companhia foi informada das deliberações do Comitê de Investimentos do FIP UISA e que, em 09 de fevereiro de 2023, o Vert Capital I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (nova denominação do FIDC Vert), antigo detentor de R\$ 393.965 em dívidas subordinadas da Uisa, conforme mencionado na nota 15.1 (ii) havia cedido a integralidade de suas dívidas subordinadas contra a Uisa ao FIP

Uisa. Essa transação não gerou alterações nos termos do instrumento de dívida ligado a prazos, remuneração e condições de amortização.

Em 16 de fevereiro de 2023, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a operação de Débito à Conta de Sócio, utilizando-se das dívidas subordinadas do FIP Uisa com saldos atualizados até 31 de janeiro de 2023, sendo absorvidos R\$ 393.965 da dívida anteriormente detida pelo FIM Vert e R\$ 14.081 da dívida detida pelo FIP Uisa, destacada na nota explicativa 08. A operação de Débito à Conta de Sócio foi consumada na mesma data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

* * *

Diretoria Executiva

José Fernando Mazuca Filho
Diretor-Presidente

Jari de Souza
Diretor Agroindustrial

Paulo César Leite
Diretor Comercial e de *Marketing*

Anderson Angelo de Souza
Diretor Financeiro

Rodrigo Ribeiro Gonçalves
Diretor de Tecnologia e Inovação

Marcelo Maniero Speltz
Diretor de Gente e Cultura

Contador

Fábio Luiz Dal Posso
CRC MT 016744/O7



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DAS AVALISTAS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

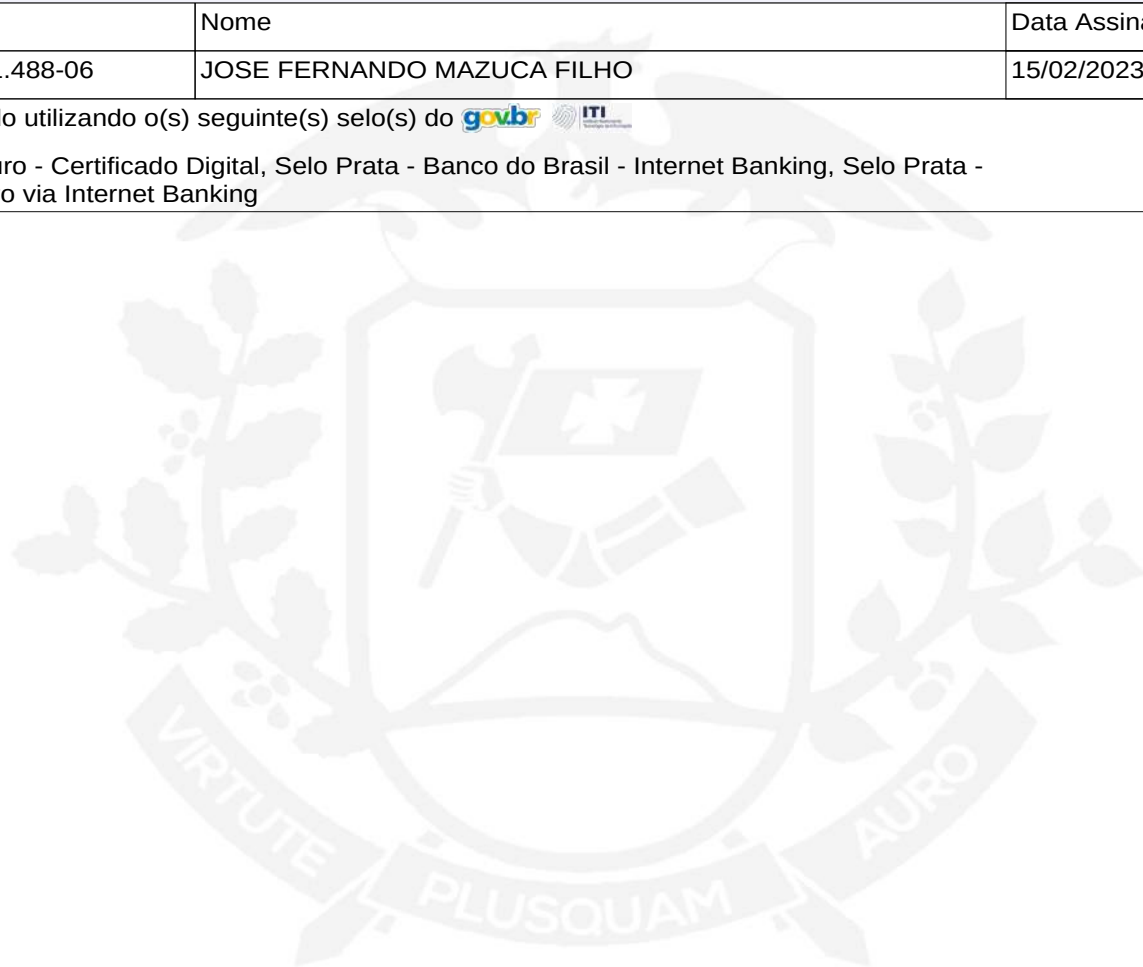
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.742-9	MTE2300031604	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697929 em 15/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230257429 - 15/02/2023. Autenticação: EEDC9AAD7993C8F8559574B3AEE51D6786ECFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.742-9 e o código de segurança qGeN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE 51300002396

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 15 de fevereiro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso ("Companhia" ou "Uisa").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes todos os diretores estatutários da Companhia, a saber: José Fernando Mazuca Filho, na qualidade de diretor presidente e diretor de relações com investidores, Paulo César Leite, na qualidade de diretor comercial, Anderson Angelo de Souza, na qualidade de diretor financeiro e administrativo, Jari de Souza, na qualidade de diretor agroindustrial, Rodrigo Ribeiro Gonçalves, na qualidade de diretor de tecnologia e inovação e Marcelo Maniero Speltz, na qualidade de diretor de gente e cultura.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho. Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) a emissão do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*", no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*", no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Total" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de*



Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.” (“CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição pública para investidores qualificados, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a aprovação da outorga das garantias de (a) Alienação Fiduciária de Imóvel, esta especificamente para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1, em favor da Securitizadora; e de (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, esta para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos CDCA, em favor da Securitizadora;

(iii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) os CDCA; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (e) os eventuais aditamentos aos CDCA, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(iv) a autorização para que os representantes legais da Companhia possam tomar todas as medidas para realização da Emissão e da Oferta, para a formalização dos CDCA e das Garantias, incluindo a contratação e o pagamento de remuneração a todos e quaisquer prestadores de serviços, que venham a ser necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, ao agente fiduciário, ao escriturador, ao custodiante, ao banco depositário, aos coordenadores e ao assessores legais, conforme discriminados nos documentos da Emissão e Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e celebrar, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos respectivos documentos, conforme o caso;

(v) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para a Emissão e Oferta; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi discutido e aprovado, sem restrições, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso XII do estatuto social da Companhia, bem como em observância à



reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 14 de junho de 2022, que fixou os valores das alçadas da diretoria, o quanto segue:

(i) aprovação da Emissão dos CDCA pela Companhia, no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo especificados.

Emissão dos CDCA:

- (a) Data de Emissão: 15 de março de 2023.
- (b) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- (c) Praça de Pagamento: cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, Brasil.
- (d) Valor Nominal do CDCA 1 e do CDCA 2: CDCA 1: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e CDCA 2: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- (e) Valor Nominal Total: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (f) Data de Vencimento: 15 de março de 2028.
- (g) Preço de Aquisição: O preço de aquisição, a ser pago pela Securitizadora, é equivalente a: em relação ao CDCA 1, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); em relação ao CDCA 2, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- (h) Data de Integralização: o CDCA 1 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização, sendo que em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização (conforme definido nos CDCA) se dará pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido nos CDCA) acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 1; o CDCA 2 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização se dará pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 2.
- (i) Atualização Monetária: Não há.
- (j) Remuneração: CDCA 1: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou



sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa máxima (“Spread”) limitada a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista no CDCA 1; CDCA 2: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI, acrescida exponencialmente de Spread máximo limitado a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a formula prevista no CDCA 2.

- (k) Garantias: São as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (k.i) exclusivamente em relação ao CDCA 1, a alienação fiduciária de imóvel, formalizada através do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a alienação fiduciária do imóvel rural descrito e caracterizado na matrícula de nº 32.511, devidamente registrada no 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra dos Bugres/MT, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1 (“Imóvel”, “Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente); (k.ii) em relação aos CDCA, a cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a cessão fiduciária : (I) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de açúcar ou etanol e notas fiscais performadas, decorrentes da relação firmada entre a Companhia e os seus devedores; (II) da totalidade dos créditos, investimentos e aplicações financeiras existentes na Conta Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (III) da totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária, a título de sobejo e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (k.iii) a garantia fidejussória na forma de aval, a ser outorgada pelas



seguintes sociedades controladas pela Companhia: **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, KM 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 ("Guanabara"), **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1.507, letra F, Compensa, CEP: 69.035-090, no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 ("ICOPAL") e **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 ("Itabens", e em conjunto com Guanabara e Icopal, "Avalistas") em favor da Securitizadora, por meio da qual as Avalistas promovem a outorga de aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Companhia ("Garantias").

- (l) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, até o que ocorrer primeiro entre (l.i) a data de vencimento dos CRA, (l.ii) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (l.iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, bem como poderá alocar os recursos em projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Companhia, conforme será definido no Termo de Securitização.
- (m) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de (m.i) vencimento antecipado dos CDCA, (m.ii) resgate antecipado dos CDCA, o saldo do valor nominal unitário dos CDCA, conforme o caso, será amortizado de forma semestral de acordo com as datas de amortização dos CDCA a serem indicadas nos CDCA, observado período de carência a ser estabelecido nos CDCA.
- (n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da data de emissão, inclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observadas as condições previstas nos CDCA.
- (o) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia, a qualquer momento a partir da data de celebração dos CDCA, pague ou declare lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas acima do mínimo legal obrigatório (conforme



disposto no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva declaração ou pagamento, o que ocorrer primeiro, realizar o resgate antecipado total do saldo do valor nominal dos CDCA, acrescido: (o.i) da remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização e/ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do resgate antecipado (exclusive), e (o.ii) do prêmio correspondente a determinado percentual a ser estabelecido nos CDCA a incidir sobre o valor a ser resgatado, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a data de vencimento, conforme fórmula a ser prevista nos CDCA; e (o.iii) de eventuais encargos moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou dos CRA. O resgate antecipado obrigatório previsto acima não será mais aplicável e desobrigará a Companhia, caso a Companhia venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A – e tenha admitida à listagem de suas ações na B3 ou, alternativamente, tenha suas ações admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* – Nyse e/ou na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* – Nasdaq e suas ações sejam efetivamente negociadas.

- (p) Vencimento Antecipado: A ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos nos CDCA, observados os prazos de cura estabelecidos, poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático dos CDCA, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor nominal ou do saldo do valor nominal dos CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos que venham a ser devidos, nos termos a serem definidos nos CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento.
- (q) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Companhia não efetue o pagamento de qualquer valor devido, nos termos descritos nos CDCA, na sua respectiva data de pagamento de remuneração e/ou na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, estará constituída em mora automaticamente e sobre os valores em atraso nos termos dos CDCA, conforme aplicável, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, em adição à remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do valor nominal ou saldo do valor nominal dos CDCA: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.
- (r) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito dos CDCA, inclusive, mas não se limitando, a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento



antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente nos CDCA.

(ii) aprovação da outorga das Garantias.

(iii) aprovação da celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) os CDCA, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária, (c) o Contrato de Cessão Fiduciária, (d) o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da Vert Companhia Securitizadora”* a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (*“Santander”*), o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar Parte, Comércio, CEP: 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP: 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20 (*“BOCOM BBM”* e, em conjunto com Santander, *“Coordenadores”*), na qualidade de coordenadores da Oferta, a Companhia e as Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes (*“Contrato de Distribuição”*); (e) os eventuais aditamentos dos CDCA, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição.

(iv) autorização para que os representantes legais da Companhia possam tomar todas as medidas para a realização da Emissão e da Oferta e para a formalização dos CDCA e das Garantias, incluindo, sem limitação, celebrar todos os documentos necessários e seus eventuais aditamentos, providenciar os registros do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária nos respectivos cartórios competentes, constituir mandatários para assinarem em nome da Companhia, conforme a necessidade, contratar consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, dos CDCA, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, fixando-lhes os respectivos honorários, celebrar, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos documentos da Emissão e Oferta. Face às deliberações acima, ficam autorizadas todas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da Oferta, restando plenamente atendidas as formalidades de que trata o estatuto social da Companhia.



(v) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a Emissão e realização da Oferta, em estrito cumprimento ao disposto no estatuto social da Companhia, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Companhia, inexistindo qualquer documento da Companhia em desacordo com a declaração aqui prestada.

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Diretoria, que, após lida, foi aprovada pelos diretores da Companhia presentes.

Nova Olímpia/MT, 15 de fevereiro de 2023.

“A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.742-9	MTE2300031604	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697929 em 15/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230257429 - 15/02/2023. Autenticação: EEDC9AAD7993C8F8559574B3AEE51D6786ECFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.742-9 e o código de segurança qGeN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/025.742-9 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2697929, em 15/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2023, às 13:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/025.742-9.



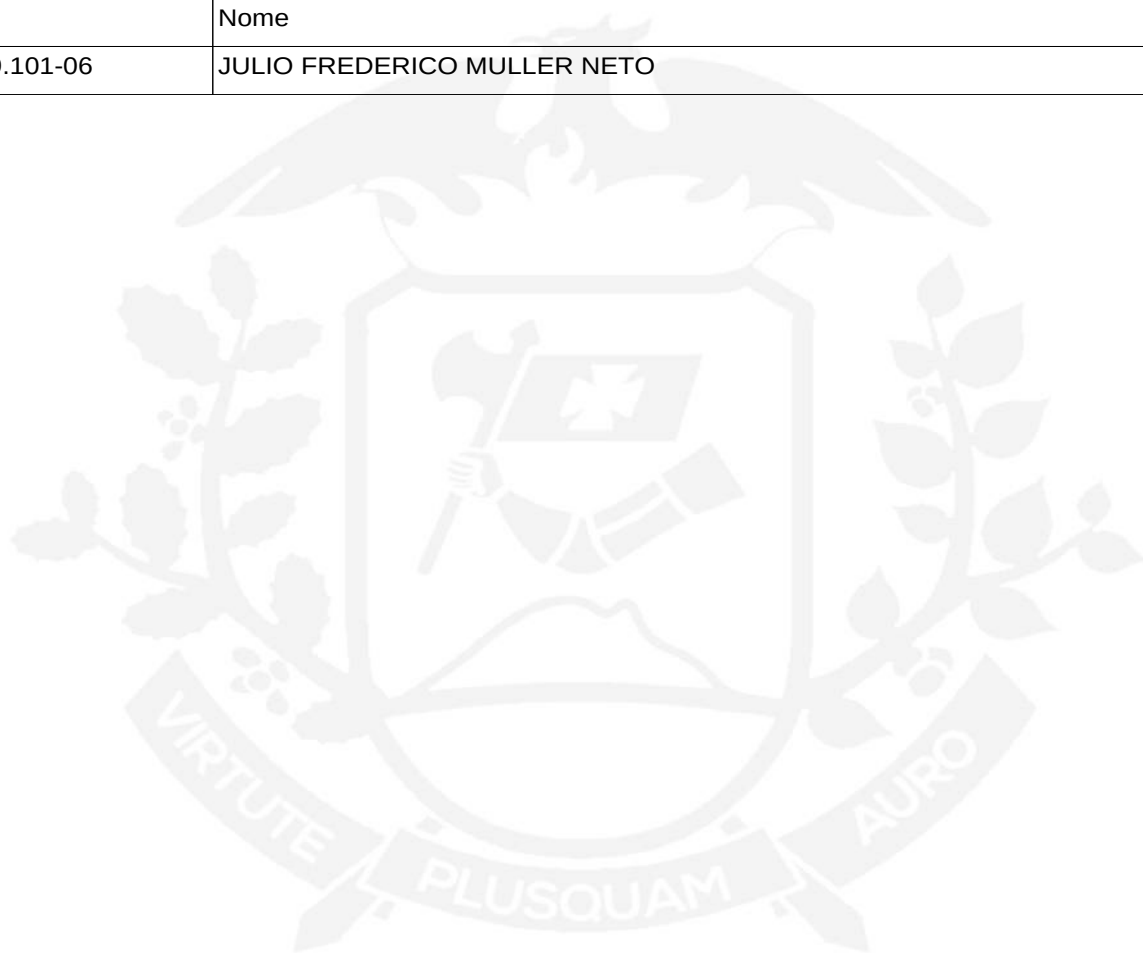


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697929 em 15/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230257429 - 15/02/2023. Autenticação: EEDC9AAD7993C8F8559574B3AEE51D6786ECFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.742-9 e o código de segurança qGeN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031752374-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;						
NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA					PORTE Normal	JUCESP - SE GUICHÊ 8
LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde		NÚMERO 2365	COMPLEMENTO 11º andar		CEP 05407-003	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL			★ 16 NOV 2022
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 25.005.683/0001-09	NIRE - SEDE 3530049230-7				
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTORIA DE SÁ (Diretor) ASSINATURA: <i>Victoria de Sá</i>				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. PROTOCOLO 111
DATA: 14/11/2022						

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Benjamin da Conceição Gomes Assessor Técnico do Registro Público RG: 4.471.598-6 17 NOV 2022
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMTENA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 661.336/22-0
OBSERVAÇÕES:		

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- () IMEI sem Cadastro
- () IMEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

() TRIAR *Admona*
() DEFERRIR *DBE*
() ETIQUETAR *p*
() PERFURAR *fl*
(X) SEPARAR VIA *fl*

2023
21 11 20



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (I) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (II) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,

JUCESP
21 11 22

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 25
CPF: 24804183025
Data Hora de Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:24 PST
ICP
AF5F5C5C00204F0BADA57070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por VICTORIA DE SA
CPF: 30718750260
Data Hora de Assinatura: 08/11/2022 | 10:49:16 PST
ICP
E0F583A8532A364A2C2059879C5A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 25
CPF: 24804183025
Data Hora de Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:24 PST
ICP
AF5F5C5C00204F0BADA57070194280

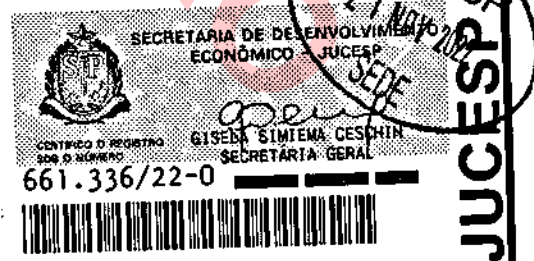
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por MARTHA DE SA PESSOA 3190740888
CPF: 31907340888
Data Hora de Assinatura: 08/11/2022 | 10:51:38 PST
ICP
J081E5A08A93A3A8E20808AC80C

Martha de Sá Pessoa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 25
CPF: 24804183025
Data Hora de Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:45 PST
ICP
AF5F5C5C00204F0BADA57070194280

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista



DUCESP
21 11 22

"DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE"

Eu, ALMIR JOSÉ ALAMINO, com inscrição ativa na(o) CRC/(SP) sob o nº SP-333.612/O-0, expedida em 23/06/2021, inscrito no CPF nº 035.053.418-78, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais, tendo sido assinados digitalmente pelo sistema D4SIGN, pelos respectivos signatários.

Documentos apresentados:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 11 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL = 33 PÁGINAS

DOCUMENTO DO ORGÃO DA CLASSE (CRC/SP) - 01 CÓPIA

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

ALMIR JOSÉ ALAMINO

CRC/SP Nº SP-333.612/O-0

DocuSign
21 11 22

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

2023
21 11 20

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, inclusive.

Parágrafo Único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

2023
21 11 22

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (I) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (II) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (III) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (IV) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (V) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

2023
21 11 20

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

2023
21 11 20

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

GC-67952905B3E3
21 11 22

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (I) por 01 (um) Diretor da Companhia; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

2008
21 11 22

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI**Exercício Social, Demonstrações Financeiras****Artigo 31**

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (I) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (II) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

2023
21 11 22

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

DUCE SP
21 11 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A9849C46440B44B0936C67952906B3E3

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 08.11.2022_AGE Consolidação Estatuto Social VERT Sec_v. assinatura.docx

CÓDIGO DA OPERAÇÃO: 08.11.2022_AGE Consolidação Estatuto Social VERT Sec

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Gabriel Soana

R CARDEAL ARCOVERDE, 2385 andar 7

SP, 05-407-883

soana@vert-capital.com

Endereço IP: 177.33.48.135

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriel Soana

Local: DocuSign

08/11/2022 09:52:56

soana@vert-capital.com

Eventos do signatário

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

fernanda@vert-capital.com

Sócia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 26866486866

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/05/2020 12:34:32

ID: f42f7a41-47cd-4147-9208-8b6c46561732

Assinatura

DocuSigned by:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

A9EF6C5CCD204FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.111.77.30

Registro de hora e data

Enviado: 08/11/2022 10:08:28

Visualizado: 08/11/2022 11:15:03

Assinado: 08/11/2022 11:17:14

Martha de Sá

martha@vert-capital.com

Diretora

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA

FINANCEIRA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 31997345889

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:

Martha de Sá

1D61E51D8489421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.19.69.69

Enviado: 08/11/2022 10:08:29

Visualizado: 08/11/2022 15:31:02

Assinado: 08/11/2022 15:32:07

Victoria de Sá

victoria@vert-capital.com

Diretora

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA

FINANCEIRA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 39778792860

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:

Victoria de Sá

E00F58BA659B435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.79.130

Enviado: 08/11/2022 10:08:29

Visualizado: 08/11/2022 10:20:46

Assinado: 08/11/2022 10:48:21

DUCEAP

21 11 20

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2022 10:08:29
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2022 10:20:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2022 10:48:21
Concluído	Segurança verificada	08/11/2022 15:32:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DocuSign

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 01/04/2020 13:00:01

Partes concordam em: Fernanda Oliveira Ribeiro, Prádo de Mello

1120

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DocuSign
21 11 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: victoria@vert-capital.com

To advise VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

DocuSign
21 11 22

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA during the course of your relationship with VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.



21 11 22

Declaração

Eu, VICTORIA DE SÁ, portador da Cédula de Identidade nº 44.939.079-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 397.787.928-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

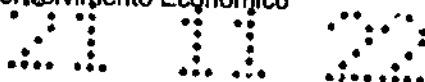
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Victoria de Sá

VICTORIA DE SÁ

RG: 44.939.079-2

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Declaração

Eu, VICTORIA DE SÁ, portador da Cédula de Identidade nº 44.939.079-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 397.787.928-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VICTORIA DE SÁ

RG: 44.939.079-2

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



21.11.2022

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 031752374-1	NIRE 3530049230-7	NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DESCRIÇÃO
"ARTIGO 3 - A COMPANHIA TEM SEDE E FORO NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA CARDEAL ARCOVERDE Nº 2365, 11º ANDAR, CEP 05407-003. POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PODERÃO SER CRIADAS FILIAIS OU ESTABELECIMENTOS EM QUALQUER LOCALIDADE DO PAÍS OU DO EXTERIOR." "ARTIGO 9 - ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-À ORDINARIAMENTE ATÉ 30 DE ABRIL DE CADA ANO CIVIL E, EXTRAORDINARIAMENTE: (I) NOS CASOS LEGAIS; (II) SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, GUARDADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS; E (III) PARA APROVAR A EMISSÃO DE QUAISQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS, NÃO PREVISTOS NO PARÁGRAFO SEXTO DO ARTIGO 27, E QUE NÃO DEPENDAM DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PODENDO SER DIVIDIDOS EM DIVERSAS EMISSÕES DE UMA OU MAIS SERIES."

FOR DE CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231268990

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
25.005.683/0001-09

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Visto
Conferido
RG.: 4.471.593-6

DEFERIDO DE

Número de Controle: SP39552844 - 25005683000109

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

VICTORIA DE SA

CPF

397.787.928-60

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Victoria de Sa

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

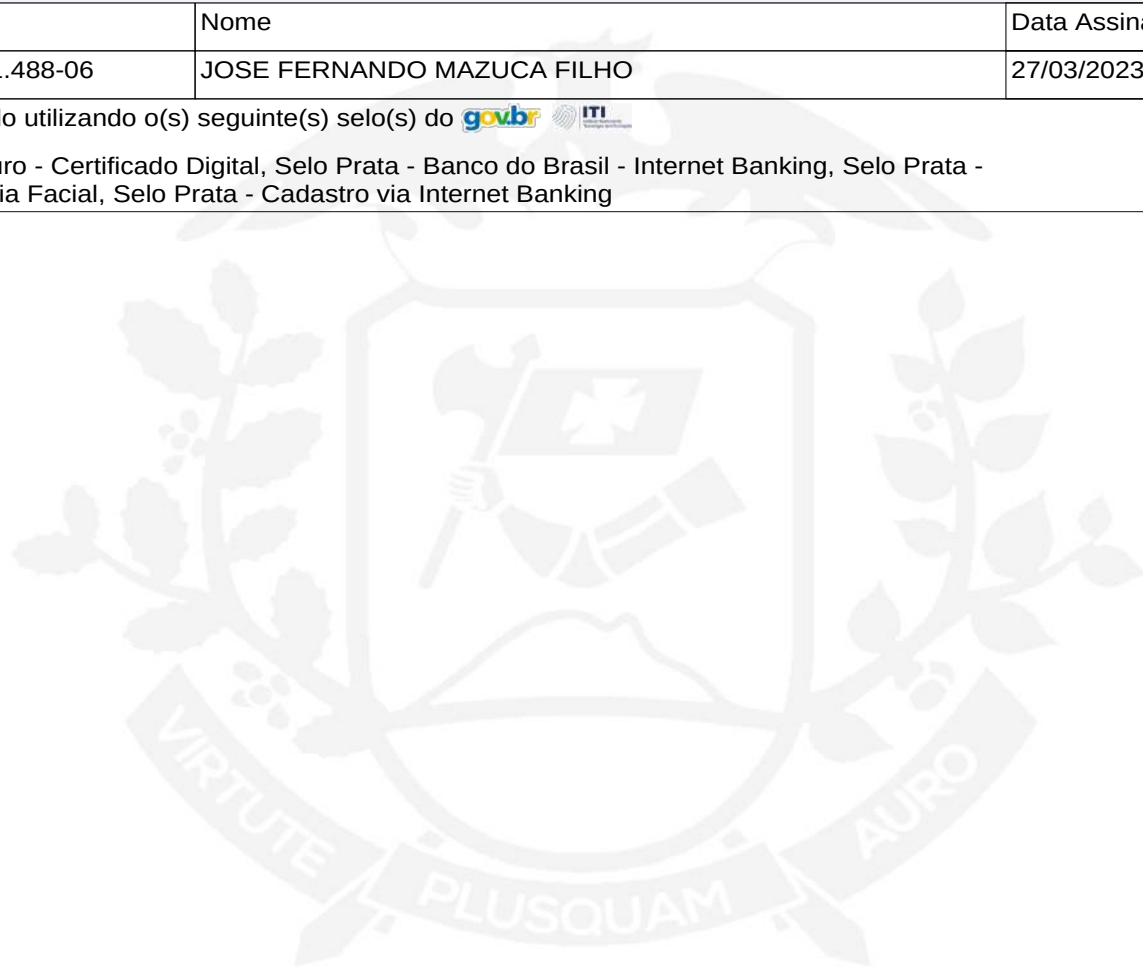
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.088-2	MTE2300054440	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730171 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230470882 - 22/03/2023. Autenticação: 5F4E3D434CBF37BCA2674475D5C4C79A5C95ED97. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.088-2 e o código de segurança xawj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE nº 51300002396

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00min (dez horas), na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78370-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes todos os Diretores Estatutários da Companhia, a saber: José Fernando Mazuca Filho, na qualidade de Diretor Presidente, Paulo César Leite, na qualidade de Diretor Comercial, Anderson Angelo de Souza, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro e Administrativo, Jari de Souza, na qualidade de Diretor Agroindustrial, Rodrigo Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Diretor de Tecnologia e Inovação e Marcelo Maniero Speltz, na qualidade de Diretor de Gente e Cultura.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho; e Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) a rerratificação das deliberações constantes no item (i) da ordem do dia da reunião de diretoria, realizada em 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 2697929 ("ARD de 15 de fevereiro de 2023"), que havia aprovado a emissão do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*", no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*", no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Total" e "Emissão", respectivamente), objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securizadora"), servindo de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*



devidos pela Usinas Itamarati S.A.” (“CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição pública para investidores qualificados, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e

(ii) a ratificação de todos os demais termos deliberados e aprovados na ARD de 15 de fevereiro de 2023.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi discutido e aprovado, sem restrições, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso XII do estatuto social da Companhia, bem como em observância à reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 14 de junho de 2022, que fixou os valores das alçadas da diretoria, o quanto segue:

(i) rerratificar os termos constantes no item (i) da ARD de 15 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão dos CDCA pela Companhia, no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo especificados.

Emissão dos CDCA:

- (a) Data de Emissão: 15 de março de 2023.
- (b) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- (c) Praça de Pagamento: cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, Brasil.
- (d) Valor Nominal do CDCA 1 e do CDCA 2: CDCA 1: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e CDCA 2: R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- (e) Valor Nominal Total: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (f) Data de Vencimento: 14 de março de 2028.
- (g) Preço de Aquisição: O preço de aquisição, a ser pago pela Securitizadora, é equivalente a: em relação ao CDCA 1, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); em relação ao CDCA 2, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- (h) Data de Integralização: o CDCA 1 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização, sendo que em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização (conforme definido nos CDCA) se dará pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido nos CDCA) acrescido da remuneração



incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 1; o CDCA 2 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização se dará pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 2.

- (i) Atualização Monetária: Não há.
- (j) Remuneração: CDCA 1: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa máxima ("Spread") limitada a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista no CDCA 1; CDCA 2: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI, acrescida exponencialmente de Spread máximo limitado a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a formula prevista no CDCA 2 ("Remuneração").
- (k) Garantias: São as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (k.i) exclusivamente em relação ao CDCA 1, a alienação fiduciária de imóvel, formalizada através do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a alienação fiduciária do imóvel rural descrito e caracterizado na matrícula de nº 32.511, devidamente registrada no 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra dos Bugres/MT, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1 ("Imóvel", "Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente); (k.ii) em relação aos CDCA, a cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na



qualidade de fiduciária, que tem por objeto a cessão fiduciária : (I) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de açúcar ou etanol e notas fiscais performadas, decorrentes da relação firmada entre a Companhia e os seus devedores; (II) da totalidade dos créditos, investimentos e aplicações financeiras existentes na Conta Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (III) da totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária, a título de sobejo e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (k.iii) a garantia fidejussória na forma de aval, a ser outorgada pelas seguintes sociedades controladas pela Companhia: **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, KM 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1.507, letra F, Compensa, CEP: 69.035-090, no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”) e **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”), **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 Agro”) e **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra” em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e T4 Agro, “Avalistas”) em favor da Securitizadora, por meio da qual as Avalistas promovem a outorga de aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Companhia (“Garantias”).

- (II) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, até o que ocorrer primeiro entre (I.i) a data de vencimento dos CRA, (I.ii) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (I.iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº



11.076/04, bem como poderá alocar os recursos em projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Companhia, conforme será definido no Termo de Securitização.

- (m) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de (m.i) vencimento antecipado dos CDCA, (m.ii) resgate antecipado dos CDCA, o saldo do valor nominal unitário dos CDCA, conforme o caso, será amortizado de forma semestral de acordo com as datas de amortização dos CDCA a serem indicadas nos CDCA, observado período de carência a ser estabelecido nos CDCA.
- (n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da data de emissão, inclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observadas as condições previstas nos CDCA.
- (o) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia, a qualquer momento a partir da data de assinatura dos CDCA, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 1, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, acrescido: (o.i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização e/ou da data de pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate antecipado obrigatório (exclusive); (o.ii) do prêmio do resgate antecipado obrigatório (conforme tabela descrita no CDCA), multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a data de vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 do CDCA; e (o.iii) de eventuais encargos moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 1 ou dos CRA (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório não será mais aplicável e desobrigará a Companhia, caso a Companhia venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissora de valores mobiliários (categoria A) e/ou tenha admitida à listagem de suas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) ou, alternativamente, tenha suas ações admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* (Nyse) e/ou na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (Nasdaq) e suas ações sejam efetivamente negociadas.
- (p) Vencimento Antecipado: A ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos nos CDCA, observados os prazos de cura estabelecidos, poderá acarretar o vencimento



antecipado, automático ou não automático dos CDCA , tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor nominal ou do saldo do valor nominal dos CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos que venham a ser devidos, nos termos a serem definidos nos CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento.

(q) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Companhia não efetue o pagamento de qualquer valor devido, nos termos descritos nos CDCA, na sua respectiva data de pagamento de remuneração e/ou na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, estará constituída em mora automaticamente e sobre os valores em atraso nos termos dos CDCA, conforme aplicável, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, em adição à remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do valor nominal ou saldo do valor nominal dos CDCA: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

(r) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito dos CDCA, inclusive, mas não se limitando, a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente nos CDCA.

(ii) rratificar todos os demais termos e condições aprovadas na ARD de 15 de fevereiro de 2023.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Diretoria, que, após lida, foi aprovada pelos diretores da Companhia presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

“A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

José Fernando Mazuca Filho

Aline Mello Brandão Feltrin

Presidente da Mesa

Secretária

JUR_SP - 46595793v1 - 4939002.507154

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730171 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230470882 - 22/03/2023. Autenticação: 5F4E3D434CBF37BCA2674475D5C4C79A5C95ED97. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.088-2 e o código de segurança xawj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

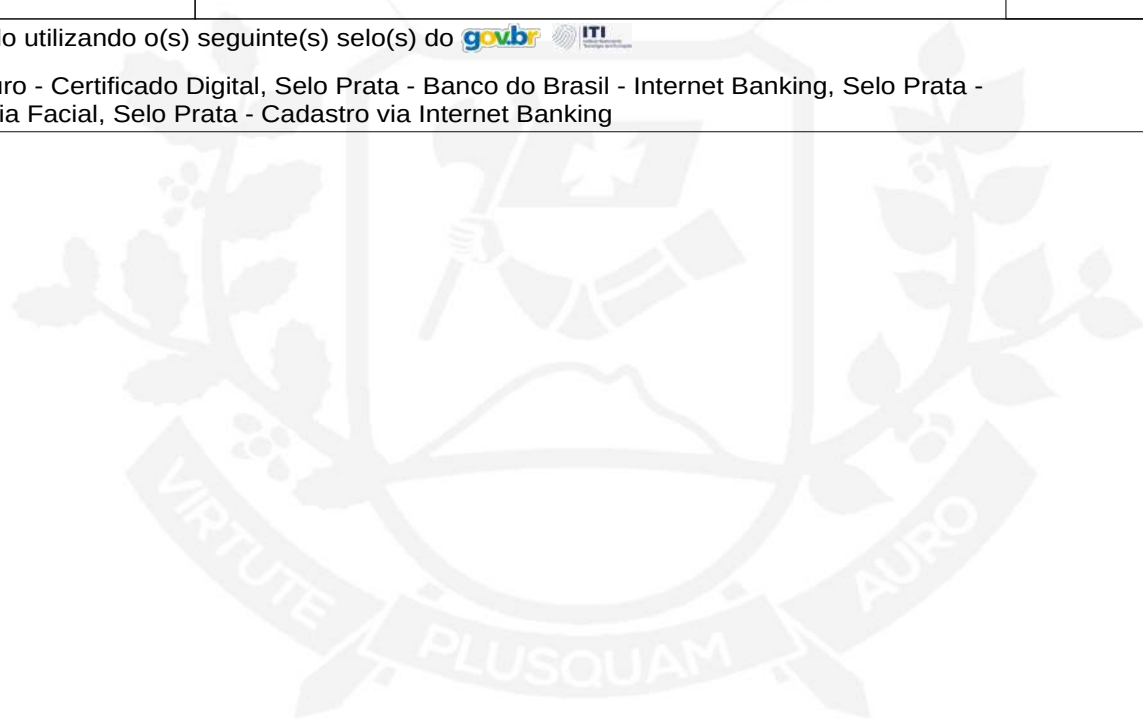
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.088-2	MTE2300054440	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730171 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230470882 - 22/03/2023. Autenticação: 5F4E3D434CBF37BCA2674475D5C4C79A5C95ED97. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.088-2 e o código de segurança xawj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/047.088-2 em 22/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2730171, em 28/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2023, às 08:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/047.088-2.



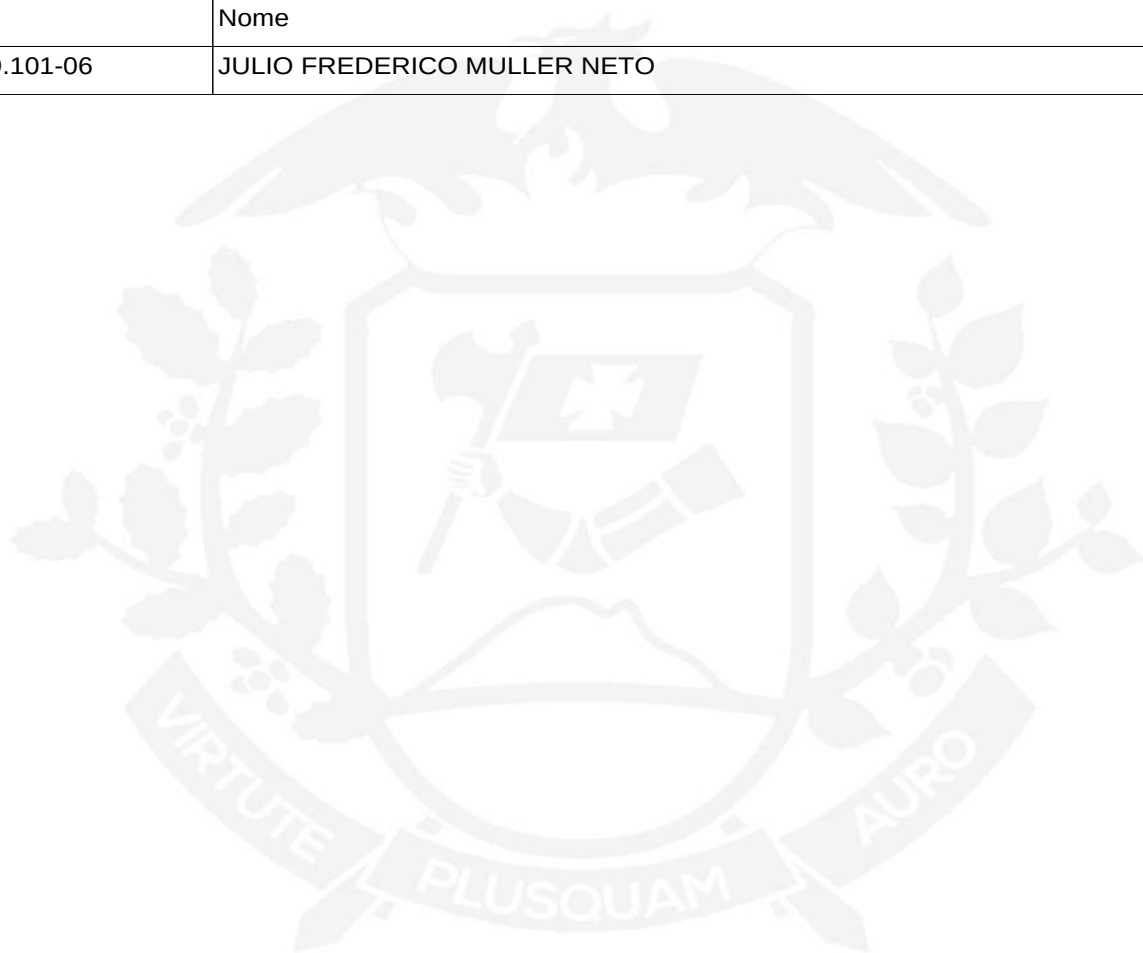


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. terça-feira, 28 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730171 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230470882 - 22/03/2023. Autenticação: 5F4E3D434CBF37BCA2674475D5C4C79A5C95ED97. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.088-2 e o código de segurança xawj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

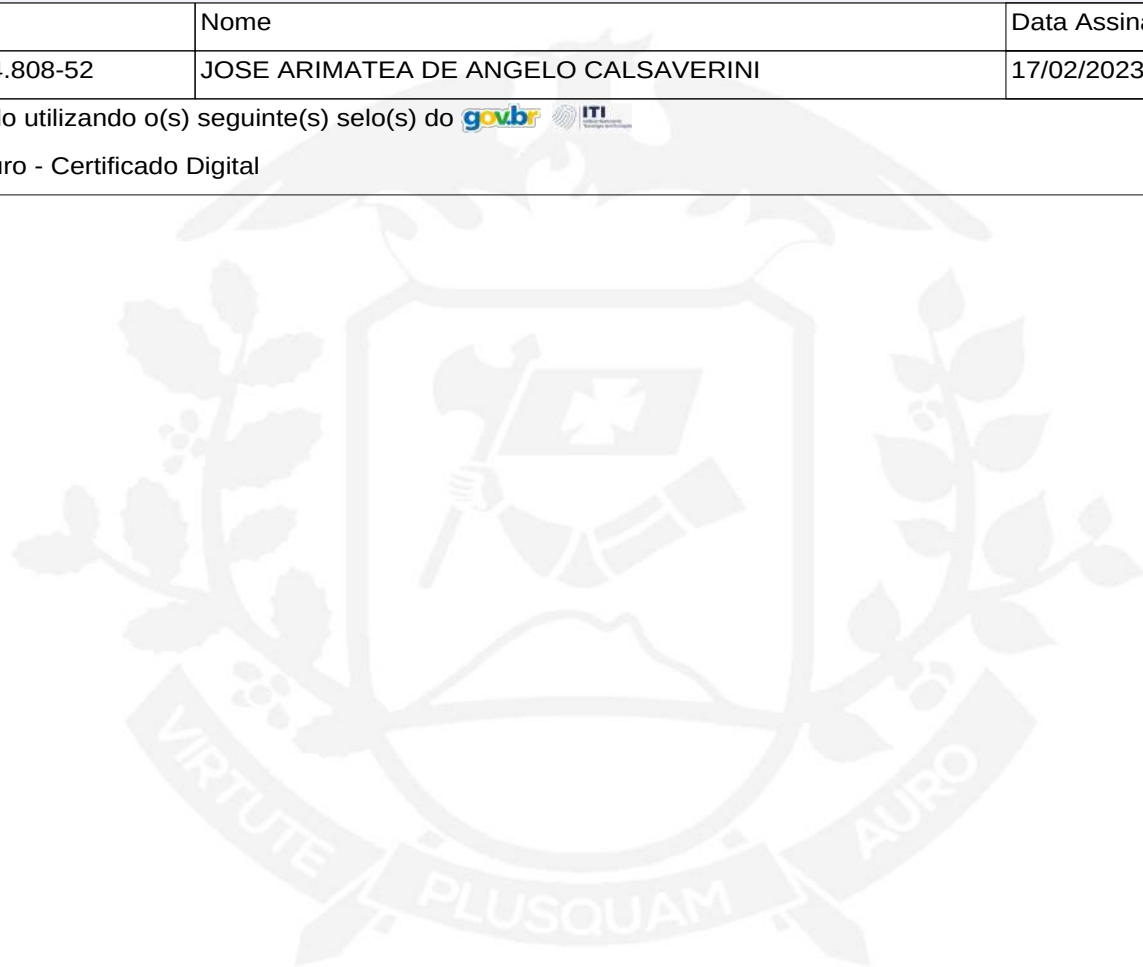
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.

CNPJ/MF nº 15.009.178/0001-70

NIRE: 51300002396

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 9:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, no escritório administrativo da Usinas Itamarati S.A, localizado na Rua Campos Bicudo, nº 98, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04536-010 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, resta dispensada as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Os membros do Conselho Srs. Paulo Piratiny Abbott Caldeira e Sergio Spinelli Silva Junior ("Sr. Spinelli"), se fizeram presentes através de videoconferência pela plataforma *Zoom*, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 24, do Estatuto Social.
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por José Arimatéa de Angelo Calsaverini, Presidente da Mesa, e Aline Mello Brandão Feltrin, Secretária da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a absorção de prejuízos acumulados pela Companhia à conta de sócio, conforme o artigo 64, §3º do Decreto-lei nº 1.598/1977 ("Débito à Conta de Sócio"), utilizando-se da dívida subordinada detida pelo acionista controlador, UISA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP UISA"); **(ii)** o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia para o exercício social que se inicia em 1º de abril de 2023 e se encerra em 31 de março de 2024, conforme propostos pela Diretoria, na forma do artigo 26, inciso XVIII do Estatuto Social; **(iii)** na forma dos incisos XVI e XX do artigo 26 do Estatuto Social, as seguintes Políticas, propostas pela Diretoria: a) Política Anticorrupção e Antissuborno; b) Política de Relacionamento com Agente Público; c) Política de Brindes Presentes e Hospitalidades; d) Política de Conflito de Interesses; e) Política de Doações e Patrocínios; f) Política Contra Assédio e Discriminação; g) Política Contra Práticas Anticoncorrenciais; h) Política de Fusões Aquisições e outras Operações Societárias; i) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e j) Política Contábil; **(iv)** nos termos dos incisos XVI do artigo 26 do Estatuto Social, as alterações propostas pela Diretoria nas seguintes Políticas: a) Política de Compliance; b) Código de Ética e de Conduta; c) Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores; e d) Política de Responsabilidade Socioambiental; **(v)** a apreciação de



renúncia apresentada pelo Diretor de Relações com Investidores; **(vi)** a eleição do Diretor de Relações com Investidores, na forma do artigo 26, inciso I, do Estatuto Social; **(vii)** a apreciação da renúncia apresentada pelo Sr. Marcelo Contó ao extinto cargo de Diretor de Supply Chain e Sustentabilidade; e **(viii)** a ratificação das deliberações relacionadas à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio tomadas na Reunião de Diretoria realizada em 15 de fevereiro de 2023 (“RD de 15/02”).

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas alterar a ordem do dia, passando o item (i) da Ordem do Dia para o final da reunião. Na sequência, após discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

Item (ii) da Ordem do Dia: Aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia, para o exercício social que se inicia em 1º de abril de 2023 e se encerra em 31 de março de 2024, conforme proposto pela Diretoria, nos termos do artigo 26, inciso XVIII, do Estatuto Social;

Item (iii) da Ordem do Dia: Aprovar as seguintes Políticas, propostas pela Diretoria: a) Política Anticorrupção e Antissuborno; b) Política de Relacionamento com Agente Público; c) Política de Brindes Presentes e Hospitalidades; d) Política de Conflito de Interesses; e) Política de Doações e Patrocínios; f) Política Contra Assédio e Discriminação; g) Política Contra Práticas Anticoncorrenciais; h) Política de Fusões Aquisições e outras Operações Societárias; i) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e j) Política Contábil, na forma dos incisos XVI e XX do artigo 26 do Estatuto Social, que constam nos **Anexos I a X** desta ata.

Item (iv) da Ordem do Dia: Aprovar as alterações propostas pela Diretoria nas seguintes Políticas: a) Política de Compliance, b) Código de Ética e de Conduta, c) Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores, d) Política de Responsabilidade Socioambiental, nos termos dos incisos XVI do artigo 26 do Estatuto Social, que constam nos **Anexos XI a XIV** desta ata.

Item (v) da Ordem do Dia: Ratificar a renúncia apresentada, na presente data, pelo Sr. **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Rua Lopes Neto, 56, apt. 01, CEP 04533-030, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 354.051.488-06, portador da Cédula de Identidade 43.737.783-0, ao cargo Diretor de Relações com Investidores, conforme carta de renúncia constante do **Anexo XV**.

Item (vi) da Ordem do Dia: Aprovar a eleição para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, para o período remanescente do mandato unificado de 03 (três) anos da Diretoria, que se encerrará em 14 de junho de 2025, o Sr. **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes de Brito, s/nº, Lote 68, Quadra X, Condomínio Paradise Palms, Casa 02, Lauro de Freiras, Estado da Bahia, CEP 42.709-250, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, e portador da



Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, conforme termo de posse constante do **Anexos XVI** à presente ata, que passa a acumular os cargos de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro e Administrativo, para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de junho de 2022.

O membro da Diretoria, ora eleito, declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e tomará posse em seu cargo mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

Item (vii) da Ordem do Dia: Ratificar a renúncia apresentada pelo Sr. Marcelo Contó, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em mecânica, residente e domiciliado em Alameda Santos, 240, Jardim Saira, Sorocaba – SP, CEP 18085-190, inscrito no CPF/MF sob nº 099.377.718-03, portador da Cédula de Identidade 17.533.580-1 SSP/SP, cuja Carta de Renúncia foi recebida pela Companhia em 26 de agosto de 2022, e foi registrada perante a JUCEMAT sob o nº 2578170, em 26 de setembro de 2022, ao extinto cargo de Diretor de Supply Chain e Sustentabilidade, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 22 de setembro de 2022, e registrada perante à JUCEMAT sob o nº 2578599 em 27 de setembro de 2022, deliberando que a renúncia tornou-se eficaz a partir da data de comunicação à Companhia, conforme artigo 151 da Lei das Sociedades por Ações.

Item (viii) da Ordem do Dia: Ratificar as deliberações relacionadas à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio aprovadas na RD de 15/02 e determinar que seja convocada Assembleia Geral dos Acionistas para apreciar e ratificar tais matérias.

Item (i) da Ordem do Dia: Antes de iniciar o exame e as discussões relativas ao item (i) da Ordem do Dia, o Sr. Spinelli se retirou da reunião.

O Diretor-Presidente da Companhia foi convidado a apresentar a operação, tendo contextualizado que, dando continuidade ao processo de reestruturação financeira da Companhia, (i) em 1º de fevereiro de 2023, a Diretoria deliberou o envio de uma carta ao FIP UISA, na qual lhe solicitou que considerasse a realização da operação de Débito à Conta de Sócio, utilizando-se da dívida subordinada da Companhia por ele detida, condicionando tal operação à deliberação do Conselho de Administração, e solicitou que o FIP UISA iniciasse, em conjunto com a Companhia, tratativas com outros credores de dívidas subordinadas da Companhia para que, visando à recomposição do patrimônio líquido da Companhia, tais dívidas fossem objeto de conversão em ações da Companhia ("Capitalização") ou de Débito à Conta de Sócio ("Negociação Conjunta"), (ii), em 3 de fevereiro de 2023, o Comitê de Investimento do FIP UISA aprovou o Débito à Conta de Sócio de suas dívidas subordinadas, sujeito à aprovação dessa operação nos órgãos sociais competentes da Companhia, e autorizou o início da Negociação Conjunta ("RCI do FIP UISA"), e (iii) em 9 de fevereiro de 2023, a Companhia recebeu carta-resposta do FIP UISA, cuja cópia foi disponibilizada ao Conselho de Administração e está



arquivada na sede da Companhia, informando acerca das deliberações aprovadas na RCI do FIP UISA, da aquisição, pelo FIP UISA, de dívida subordinada detida por outro credor da Companhia e da solicitação, pelo FIP UISA, para que essa dívida subordinada também seja utilizada na operação de Débito à Conta de Sócio.

Após discussão da matéria constante no item (i) na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, por aprovar o Débito à Conta de Sócio, utilizando-se da dívida subordinada detida pelo FIP UISA no valor de R\$408.046.235,71.

Adicionalmente, o Conselho de Administração orientou à Diretoria da Companhia a, em conjunto com o FIP UISA, dar continuidade às tratativas iniciadas com os credores de dívidas subordinadas da Companhia para viabilizar a recomposição do seu patrimônio líquido.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi aprovado, por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

“A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

Composição da Mesa:

JOSÉ ARIMATÉA DE ANGELO CALSAVERINI
Presidente

ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN
Secretária

Conselheiros Presentes:

JOSÉ ARIMATÉA DE ANGELO CALSAVERINI

SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR

BERNARDO PARNES

PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA

VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDONÇA DE BARROS

MARCELO RESCHINI ABUD

JACYR DA SILVA COSTA FILHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

006.102.448-17	BERNARDO PARNES	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

012.252.758-57	JACYR DA SILVA COSTA FILHO	21/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

005.761.408-30	JOSE ROBERTO MENDONCA DE BARROS	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

265.694.888-64	MARCELO RESCHINI ABUD	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

237.795.780-34	PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

111.888.088-93	SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

207.955.054-34	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo I

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Anticorrupção e Antissuborno

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES:.....	4
5. DIRETRIZES.....	5
5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS.....	5
5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	6
5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs).....	6
5.3.1. Pagamento de Facilitação.....	6
5.3.2. Contratação de Ex-Agentes Públicos	7
5.3.3. Contribuições Políticas e Partidárias	7
5.4. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES	7
5.4.1. Pagamento a Parceiros e fornecedores.....	7
5.4.2. Relações com Partes Privadas	8
5.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	8
5.6. PATROCÍNIO E DOAÇÕES	8
5.7. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS	9
5.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E ASSOCIAÇÕES.....	9
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
7. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	10
8. ANEXOS.....	10
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	10
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	10

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Anticorrupção e Antissuborno

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo de estabelecer diretrizes sobre o compromisso da Companhia em conduzir os seus negócios com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a **uisa** ("Companhia") atue, como também:

- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos administradores e funcionários da Companhia, das partes interessadas e dos Parceiros e Fornecedores agindo em nome da Companhia; e
- Apresentar mecanismos internos de controle para prevenção e detecção de eventuais atos que, eventualmente, possam ser interpretados e/ou considerados como não conformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e o patrimônio público, tais como corrupção, Conflito de Interesses e informação privilegiada, mas não se limitando a estes.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Impropriedade Administrativa)
- Lei nº 9.096/1995 (Lei de Funcionamento dos Partidos Políticos)
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Federal nº 11.129/2022
- Decreto Federal nº 8.420/2015.
- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada – Controladoria Geral da União (CGU).
- Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro)
- Lei Estadual (MT) nº 10.744/2018 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Estadual (MT) nº 522/2016
- Portaria Estadual (MT) nº 08/2016
- Lei Estadual (AM) nº 4.730/2018
- Decreto Estadual (PA) nº 2.289/2018

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Anticorrupção e Antissuborno

- Decreto Estadual (SP) nº60.106/2014
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37002:2022 – Sistemas de Gestão de Denúncias
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de *Compliance*
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- **Conflito de Interesses:** Quando o interesse pessoal do administrador ou do funcionário estiver em conflito com os interesses da **uisa**. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio do administrador ou funcionário, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas por eles controladas).
- **Corrupção:** Dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida para si ou para a **uisa**.
- **Doação:** transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) da **uisa** para entidade pública ou privada.
- **Contribuição Política:** Transferência voluntária de valores para partido político, candidato ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.
- **Financiamento do Terrorismo:** Ato de solicitação, recebimento ou fornecimento de dinheiro ou contribuições de qualquer tipo com intuito de dar apoio financeiro, por qualquer meio, às atividades terroristas ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- **Lavagem de Dinheiro:** Ato de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade criminosa (ex.: tráfico de drogas e armas, terrorismo, Corrupção, Suborno, entre outros) com o intuito de torná-los legais.
- **Patrocínio:** Transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de divulgar a marca da **uisa**.
- **Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):** Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, Funcionários e pessoas jurídicas por eles controladas.
- **Suborno:** Dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos, parceiros, fornecedores, clientes ou outros indivíduos ou

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política Anticorrupção e Antissuborno

empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.

- **Terceiros:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

5. DIRETRIZES

A presença da **uisa** nos mercados nacionais e internacionais, como também, a participação de administradores, funcionários, partes interessadas, Terceiros que atuem em nome da Companhia em seus diversos negócios, regiões geográficas e culturas, exige uma atuação proativa de prevenção à Corrupção, através de melhoria contínua dos controles internos e o fortalecimento da obrigatoriedade de adoção de padrões claros, abertos e transparentes.

Todos os administradores, funcionários, partes interessadas e Terceiros que atuem em nome da Companhia devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção nº12.846/2013 e seus Decretos regulamentadores, e a eventuais outras legislações anticorrupção existentes ou que venham a ser introduzidas em outras jurisdições, bem como às regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS

A **uisa** proíbe e não tolera a prática de qualquer ato de Corrupção ou Suborno, seja com a Administração Pública (nacional ou estrangeira), seja com empresas privadas, envolvendo administradores, funcionários, as partes interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia.

Desta forma, a Companhia proíbe determinadas práticas, não limitadas as listadas a seguir:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção nº12.846/2013 e seus Decretos regulamentadores.
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos, a **uisa** proíbe:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política Anticorrupção e Antissuborno

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A seguir são apresentadas as diretrizes de conduta esperada pelos administradores e funcionários da **uisa**, das partes interessadas e dos Terceiros que atuem em seu nome.

5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A **uisa**, está fortemente comprometida a prevenir o uso de suas operações para Lavagem de Dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de Dinheiro, o Financiamento do Terrorismo ou outras atividades criminais.

Os administradores, funcionários, as partes interessadas e os Terceiros que atuam em nome da **uisa**, e que possuam evidências ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro, devem imediatamente reportar a Área de *Compliance* ou ao nosso Canal de denúncia.

A **uisa** compromete-se a respeitar toda a legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis para evitar que a Companhia ou qualquer parceiro de negócios aja em violação destas.

5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPes)

Os negócios realizados pela **uisa** são marcados pelo relacionamento com o poder público, este contato ocorre nas diversas fases das atividades realizadas, tais como obtenção de licenças, mediações, licitações, fiscalizações, entre outros. Este relacionamento, deve ser pautado na ética, transparência, na formalidade e de acordo com a lei.

Nenhum administrador, funcionário, fornecedor ou prestador de serviço será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

5.3.1. Pagamento de Facilitação

Os administradores, funcionários ou parceiros e fornecedores da **uisa** estão proibidos de realizar qualquer pagamento com o intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias (ex.: emissão de licenças, alvarás ou autorizações, realização de inspeções ou visitas etc.),

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política Anticorrupção e Antissuborno

conhecidos como pagamentos ou taxas de “facilitação” ou de “urgência”, exceto quando e se expressamente permitido pela legislação aplicável.

Essas proibições se aplicam independentemente do valor envolvido ou da conduta estar relacionada a funcionários do governo, empresas privadas ou pessoas físicas.

5.3.2. Contratação de Ex-Agentes Públicos

É vedada a contratação de agentes públicos, seja como membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria Executiva ou como funcionário, aqueles que ocuparam cargos públicos previsto no art. 2º da Lei 12.813/2013 e aqueles agentes públicos que não façam parte da alta administração e que tenham acesso sistemático a informações privilegiadas. A contratação destes agentes públicos somente poderá ocorrer após seu período de quarentena.

5.3.3. Contribuições Políticas e Partidárias

A **uisa** proíbe qualquer tipo de Doação ou contribuição seja em material e/ou em serviço e/ou em dinheiro para partidos políticos, a políticos, a agentes públicos e a candidatos políticos.

De acordo com o Código de Ética e de Conduta, os administradores e funcionários que possuem um eventual comprometimento com atividades político-partidárias o fazem em caráter rigorosamente pessoal, fora de seus horários e locais de trabalho. Por esse motivo, a **uisa proíbe vincular**, em qualquer forma, a sua imagem ou a sua marca a partidos políticos, a políticos, a agentes públicos e a candidatos políticos.

Para maiores informações consulte a **Política de Relacionamento com Agente Público**.

5.4. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

A contratação de parceiros e fornecedores para atuar em nome da **uisa** somente ocorrerá mediante a demonstração da sua real necessidade e em consonância com as práticas internas que asseguram os interesses da **uisa**, e somente ocorrerá a contratação após análise dos critérios técnicos, legais e éticos, como a capacidade produtiva de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os parceiros e fornecedores, ao atuarem em nome da **uisa**, devem se ater ao escopo contratado, não devendo e hipótese alguma, oferecer ou prometer, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie, a agentes públicos, seus assessores ou familiares.

Antes de qualquer contratação, o parceiro ou fornecedor deverá dar o aceite a esta Política, conforme modelo do **Anexo I**, e todo contrato deverá contar com a cláusula anticorrupção.

5.4.1. Pagamento a Parceiros e fornecedores

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Anticorrupção e Antissuborno

Os pagamentos realizados a parceiros e fornecedores que atuam em nome da **uisa** ocorrerão conforme acordado no momento da contratação e deverão observar as seguintes regras:

- a) É vedado o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores em dinheiro (espécie) e/ou por meio de documento ao portador;
- b) É vedado o pagamento em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço ou cuja empresa não possua sede;
- c) É vedado o pagamento a empresas em contas bancárias em países classificados como paraísos fiscais;
- d) É vedado pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores contratados em contas bancárias de sócios, funcionários e parceiros e fornecedores somente serão realizados em nome da pessoa jurídica contratada; e
- e) É vedado pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores em contratados sem a comprovação fiscal demonstrando o valor real do serviço prestado ou adquirido e demais informações necessárias para o registro da operação, conforme exigido por lei.

5.4.2. Relações com Partes Privadas

Atos de Corrupção entre partes privadas são atos que não compreendem funcionários públicos e, embora não envolvam a administração pública ou entidades governamentais, também são igualmente condenáveis e rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e de Conduta e desta Política.

Nenhum administrador, funcionário, fornecedor e prestador de serviço poderá solicitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a Doação de dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria.

5.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Nenhum brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Empresa, a seus funcionários parceiros e fornecedores.

Para maiores informações consulte a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

5.6. PATROCÍNIO E DOAÇÕES

As Doações e Patrocínios concedidos pela **uisa** deverão ter por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, educativas, desportivas, ambientais, de saúde, dentre outras, bem como devem respeitar as legislações aplicáveis e devem ser contabilizadas de maneira precisa e transparente nos registros contábeis da Companhia.

A **uisa** veda quaisquer Doações ou Patrocínios que visem troca de favores ou impliquem em Vantagem Indevida com qualquer pessoa física ou jurídica, tanto pública quanto privada.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política Anticorrupção e Antissuborno

Para maiores informações consulte a **Política de Doações e Patrocínios**.

5.7. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e contabilizadas nos registros da Companhia. Os administradores e funcionários devem cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contabilidade, autorizar pagamentos apenas de faturas verídicas e legítimas de serviços que foram efetivamente prestados ou materiais que foram efetivamente fornecidos, e jamais autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas ou que, por qualquer motivo, possam levantar dúvidas concretas quanto à sua legitimidade.

O pagamento de qualquer despesa em nome da **uisa** deve ser acompanhado de documentação suporte adequada. Além disso, os pagamentos devem sempre ser realizados por meios eletrônicos e que permitam rastreabilidade.

Para maiores informações acesse a **Política Contábil**.

5.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

Todas as vezes que a **uisa** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de *Due Diligence* criterioso para fins de verificação dos riscos envolvidos previamente à realização do negócio. Estas operações deverão ter formalizadas em seus instrumentos contratuais cláusulas anticorrupção adequadas.

Para maiores informações acesse a **Política de Fusões, Aquisições e outras Operações Societárias**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Anticorrupção e Antissuborno

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

- **Anexo 1** - Termo de Aceite da Política Anticorrupção e Antissuborno para Parceiros e Fornecedores

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 10
Motivo da Revisão: Mudança do nome da Política e revisão completa desta Política.		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Anticorrupção e Antissuborno

ANEXO I

TERMO DE ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO PARA PARCEIROS E FORNECEDORES



Fazenda Guanabara | Zona Rural
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546
www.uisa.com.br

TERMO DE ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO PARA PARCEIROS E FORNECEDORES

Pelo presente Termo, eu _____, representante legal da empresa _____ ("Empresa"), inscrita sob CNPJ nº. ____/____-__, na qualidade de Parceiro e Fornecedor da **uisa**, neste ato declaro que recebi a Política Anticorrupção e Antissuborno da **uisa**, estou ciente de suas diretrizes e disposições e, ao assinar este Termo, manifesto meu compromisso em cumpri-la integralmente, em especial que:

- a) Está sujeito às sanções contratuais, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais pelo descumprimento da política anticorrupção da **uisa**;
- b) Conduzirá suas práticas comerciais, especialmente àquelas inerentes ao objeto dos contratuais mantidos com o **uisa** à sua função, de forma ética e em total conformidade com os preceitos legais aplicáveis e da Lei Anticorrupção, além da Política Anticorrupção da **uisa**; e
- c) Não praticará e/ou coibirá, em todos os níveis e esferas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nacional ou estrangeira, qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendida como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, ao Código de Ética e de Conduta, Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores e Política Anticorrupção da **uisa**, incluindo, mas não se limitando ao prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios em favor da **uisa** e/ou para qualquer pessoa.
- d) Em caso de ciência de qualquer irregularidade ou conduta que possa violar as disposições contidas nesta Política, comprometemos relatar o fato diretamente ao canal de denúncia (<https://www.canalconfidencial.com.br/uisa/>) fornecido pela **uisa**.

Declaro ainda que denunciarei qualquer ato ou omissão, comprováveis ou não, que configurem transgressão à Lei Anticorrupção e/ou Código de Ética Conduta e à Política Anticorrupção e Antissuborno da **uisa**.

_____, _____ de _____ de 20____.

[Nome do Representante do Terceiro]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

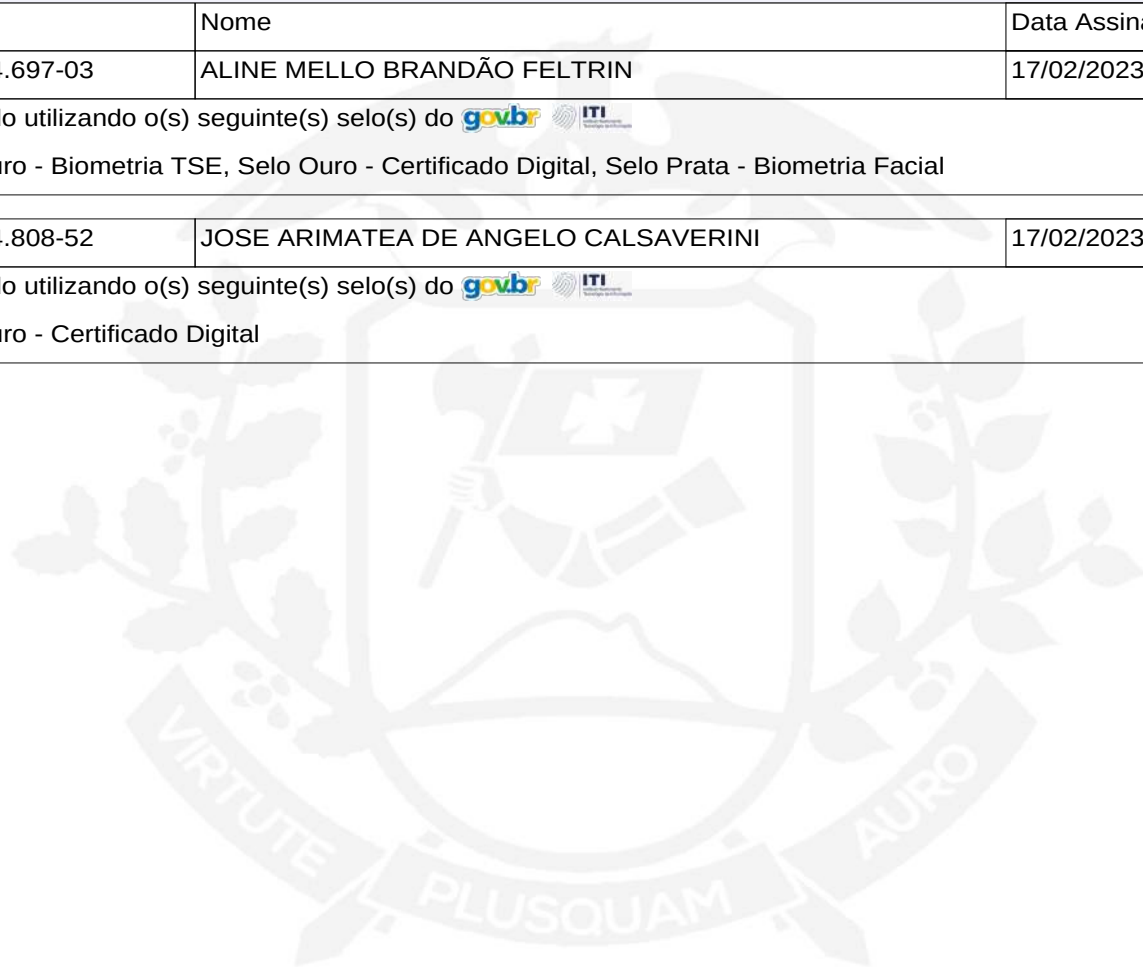
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo II

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Relacionamento com Agente Público

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES:.....	4
5. DIRETRIZES	5
5.1. REUNIÃO COM AGENTES PÚBLICOS.....	5
5.1.1. Conduta Durante a Reunião	6
5.1.2. Dispensa de Registro de Interações com Agentes Públicos	6
5.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	7
5.3. CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS.....	7
5.4. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE APOIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	7
5.4.1. Contratação de Agentes e Ex-Agentes Públicos	8
5.4.2. Contribuições Políticas e Partidárias	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
7. REVISÃO E APROVAÇÃO	9
8. ANEXOS	9
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	9
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	9

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Relacionamento com Agente Público

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo de estabelecer as regras e diretrizes a serem observadas pelos administradores, funcionários, Parceiros, Fornecedores e Terceiros que atuem em nome da **uisa**, quando em contato com qualquer Agente Público, de forma a mitigar o risco de ocorrência de atos ilícitos. Visa, ainda:

- Regular a prática da comunicação e relacionamento de administradores, funcionários, parceiros e fornecedores que atuem em nome da **uisa** com agentes públicos; e
- Orientar o comportamento esperado pelos administradores, funcionários, parceiros e fornecedores que atuem em nome da **uisa**, bem como apresentar os mecanismos de controles internos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidade.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores, funcionários, Parceiros, Fornecedores e Terceiros que atuem em nome da **uisa**, bem como das partes interessadas, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Impropriedade Administrativa)
- Lei nº 9.096/1995 (Lei de Funcionamento dos Partidos Políticos)
- Lei nº 9.613/1998 (Lei Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Federal nº 11.129/2022
- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada – Controladoria Geral da União (CGU)
- Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro)
- Lei Estadual (MT) nº 10.744/2018 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Estadual (MT) nº 522/2016
- Portaria Estadual (MT) nº 08/2016
- Lei Estadual (AM) nº 4.730/2018
- Decreto Estadual (PA) nº 2.289/2018
- Decreto Estadual (SP) nº 60.106/2014
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Relacionamento com Agente Público

- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*.
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno.
- CPL.PL.005 - Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades
- CPL.PL.006 - Política de Conflito de Interesses
- CPL.PL.007 - Política de Doações e Patrocínios
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- **Agentes Públicos com Funções Relevantes ou Pessoas Expostas Politicamente – PEP:** São, no Brasil, os Agentes Públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:
 - I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
 - IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - VI. Os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - VII. Os Governadores, os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
 - VIII. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Relacionamento com Agente Público

- **Conflito de Interesses:** Quando o interesse pessoal do administrador ou do funcionário estiver em conflito com os interesses da **uisa**. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio administrador ou funcionário, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas por eles controladas).
- **Doação:** Transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) da **uisa** para entidade pública ou privada.
- **Contribuição Política:** Transferência voluntária de valores para partido político, candidato ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.
- **Terceiros ou Parceiros e Fornecedores:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

5. DIRETRIZES

A **uisa** proíbe a prática de qualquer ato lesivo contra a Administração Pública. Todos os administradores, funcionários, parceiros e fornecedores que atuam em nome da **uisa** estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou transferências de qualquer bem de valor) para um Agente Público ou quaisquer pessoas física ou jurídica a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes e familiares (até o 3º Grau);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos para com a Administração Pública;
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatório ou regulatório.

5.1. REUNIÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Todas as reuniões e/ou encontros com Agentes Públicos devem ser pautadas nos princípios da transparência e da ética, e deverão observar as seguintes diretrizes:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Relacionamento com Agente Público

- Ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos e demais políticas do Programa de *Compliance* da **uisa**;
- Sempre que possível, os contatos e reuniões deverão contar com a participação, de ao menos, dois representantes da **uisa**;
- Todas as reuniões entre administradores e funcionários da **uisa** e Agentes Públicos deverão ser, preferencialmente, agendadas previamente, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados, onde serão realizadas e quem serão os participantes;
- Sempre que possível, formalizar por escrito as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões ou em outras formas de contatos (ex.: presencial, videoconferência, ligações telefônicas ou mensagens de texto/WhatsApp);
- Todas as reuniões e/ou encontros deverão ser registradas junto à Área de *Compliance*;
- Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente, com o auxílio do Jurídico ou da Área de *Compliance*;
- Na troca de mensagens eletrônicas (videoconferência, ligações telefônicas ou mensagens de texto/WhatsApp), é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia; e
- Após finalizar uma conversa por telefone com um Agente Público, é importante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, o que inclui o Agente Público, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas.

5.1.1. Conduta Durante a Reunião

Durante as reuniões, os participantes representando a **uisa** deverão sempre agir de acordo com ética e transparência, e assegurar que os temas discutidos estejam claros, objetivos e limitados, evitando a discussão de informações impertinentes, ilegais ou concorrencialmente sensíveis e deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Deverá ser discutida apenas os assuntos prévios da pauta, motivo da reunião ou encontro;
- Ser sempre claro e específico ao falar, deixando sempre contextualizadas as suas afirmações e colocações;
- Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido;
- Recusar-se a compartilhar informações concorrencialmente sensíveis, em linha com o disposto do Código de Ética e de Conduta e Política Contra Práticas Anticoncorrencial;
- Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara, respeitosa e explícita, informando que esta conduta é vedada pela **uisa** e que a solicitação da margem a interpretação diversa; e
- Reportar a situação imediatamente à Área de *Compliance* por meio do Canal de Denúncia.

5.1.2. Dispensa de Registro de Interações com Agentes Públicos

Fica dispensado de comunicação à Área de *Compliance* interações com Agentes Públicos que tratem exclusivamente de questões técnicas e/ou operacionais corriqueiras, como:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Relacionamento com Agente Público

- As interações rotineiras, operacionais ou de condução do cotidiano de negócios (exemplos: renovação de certidões, obtenção de alvarás e licenças, fiscalizações);
- As interações de cunho estritamente jurídico mantidas com Agentes Públicos com Funções Relevantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a finalidade de acompanhamento e atuação em processos judiciais em que a **uisa** seja parte ou em causas que sejam do interesse da Companhia, tais como audiências de conciliação, mediação ou instrução, depoimentos, produção de provas, inspeções judiciais, sessões de julgamentos, despachos, negociações para realizações de mutirões, dentre outras;
- As interações com outros Agentes Públicos que não se enquadrem na definição de Agentes Públicos com Funções Relevantes ou PEP; e
- As interações entre administrador ou funcionário da **uisa** com Agentes Públicos com Funções Relevantes ou PEP, que não possuem natureza profissional e decorrem de relacionamento familiar ou de amizade. Apesar da dispensa do registro relacionada a esse item, a existência de tal vínculo deve ser informada à Área de *Compliance*.

5.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A **uisa** proíbe oferecer e/ou receber de Agentes Públicos, diretamente ou por meio de Terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro, convites de entretenimentos, hospitalidades, brindes ou qualquer bem ou serviço de valor.

Esta proibição aplica-se também a cônjuges e indivíduos que possuam grau de parentesco de até o 3º grau com Agentes Públicos, como também a empresas públicas ou privadas que tenham como sócio, gestor ou funcionário qualquer Agente Público, mesmo no caso de organizações sem fins lucrativos.

Para maiores informações consulte a **Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades**.

5.3. CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS

É de responsabilidade dos administradores e funcionários, bem como dos candidatos em processo de seleção, declarar a existência ou não de potencial Conflito de Interesses, caso possuam parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório ou que possam, de alguma forma, influenciar na Área de atuação dos negócios da **uisa**.

Para maiores informações consulte a **Política de Conflito de Interesses**.

5.4. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE APOIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

A **uisa** poderá realizar doações e contribuições a órgãos públicos, desde que não configure Conflito de Interesses com as atividades exercidas pela Companhia. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Não será admitida qualquer Doação ou contribuição a instituição relacionada a partido político, político ou agentes públicos, de forma direta ou indireta;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Relacionamento com Agente Público

- Todas as solicitações de Doação e contribuição deverão ser formalizadas via ofício e deverá estar assinada pelo responsável do órgão solicitante;
- Em nenhuma hipótese poderá ser solicitado qualquer tipo de Doação ou contribuição em dinheiro;
- Todos os ofícios deverão ser encaminhados imediatamente para a Área de *Compliance*, que terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para analisar e dar seu parecer. A via original do ofício deverá ser encaminhada a Área de *Compliance*, para o devido arquivamento; e
- Toda Doação ou contribuição, somente poderá ser realizada após a devida aprovação do *Compliance*, do Diretor da área solicitante e do Diretor Presidente e deverá ser emitida a respectiva nota fiscal para o órgão que está recebendo a Doação ou a contribuição.

Para maiores informações consulte a **Política de Conflito de Interesses; Política de Doações e Patrocínios; Política Anticorrupção e Antissuborno.**

5.4.1. Contratação de Agentes e Ex-Agentes Públicos

É vedada a contratação de Agentes Públicos, seja como membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria Executiva ou como funcionário e aqueles que ocuparam cargos públicos previsto no art. 2º da Lei 12.813/2013, principalmente aqueles que façam parte da alta administração e que tenham acesso sistemático a informações privilegiadas.

A contratação de ex- Agentes Públicos deve ser pautada pela transparência no processo seleção e deverá ser aplicado o mesmo critério de seleção dos demais candidatos, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações das normas de contratação de pessoal e deverá ser observada as premissas do item 5.3. desta Política.

Para maiores informações consulte a **Política de Conflito de Interesses.**

5.4.2. Contribuições Políticas e Partidárias

Em atenção a Lei nº13.165/2015 é proibida a Doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, bem como qualquer tipo de propaganda interna.

Caso algum funcionário ou algum membro da alta administração seja candidato a algum cargo político, este deverá informar a Área de *Compliance*. Tal funcionário não poderá ter qualquer tipo de privilégio e nem se ausentar durante o horário de trabalho para realizar atos de campanha ou realizar propaganda da sua candidatura nas dependências da Companhia.

Para maiores informações consulte a **Política de Conflito de Interesses; Política de Doações e Patrocínios; Política Anticorrupção e Antissuborno.**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Relacionamento com Agente Público

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

Esta Política não possui anexo.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 09
Motivo da Revisão: Mudança do nome da Política e revisão completa desta política.		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

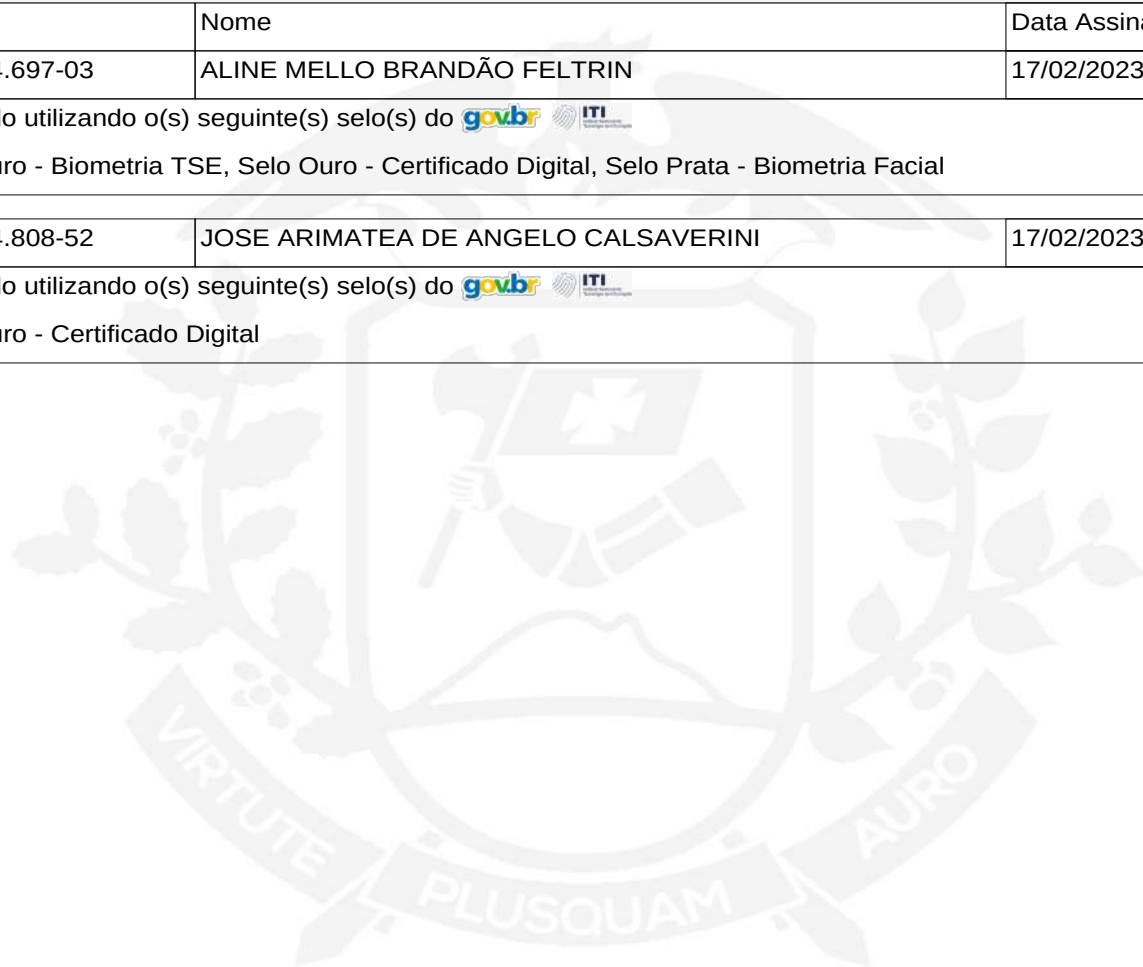
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo III

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
5.6. REGISTRO DE RECEBIMENTO OU OFERECIMENTO DE PRESENTE, ENTRETENIMENTOS OU HOSPITALIDADES	7
5.7. EXCEÇÃO	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
7. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	9
8. ANEXOS.....	9
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	9
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	9

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos membros da Alta Administração, Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio da **uisa** ("Companhia") quanto ao oferecimento e recebimento de Brindes, Presentes, convite para Entretenimentos e Hospitalidades, como também refeições e demais vantagens ou benefícios em suas relações profissionais.

As regras aqui estabelecidas buscam evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos, além de situações que possam caracterizar corrupção ou suborno.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus membros da Alta Administração e funcionários, bem como das partes interessadas e dos Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto nº 11.129/2022
- Decreto nº 8.420/2015
- Decreto Estadual nº 552/2016
- Lei nº 8.429/1992 – Dispõe sobre atos de improbidade administrativa
- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno
- CPL.PL.004 - Política de Relacionamento com Agente Público
- CPL.PL.006 - Política de Conflito de Interesses
- CPL.PL.007 - Política de Doações e Patrocínios
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

- **Brindes:** Compreende o objeto que concomitantemente: I) não tenha valor comercial, ou seja, que seja distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas; e II) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.
- **Entretenimento:** São qualquer evento social, esportivo, refeição, lazer ou qualquer evento de qualquer natureza ou propósito, incluindo eventos de caridade, educacional e conferência. São utilizados para promover a marca e/ou imagem comercial da Companhia estabelecer cordiais relacionamentos como parte dos negócios.
- **Hospitalidade:** São qualquer evento social, esportivo, refeição, lazer ou qualquer evento de qualquer natureza ou propósito, incluindo eventos de caridade, educacional, conferência, bem como qualquer transporte ou hospitalidade relacionada a estes eventos.
- **Presente:** Incluem itens de valores monetários. Podem ser oferecidos em sinal de estima e/ou gratidão para terceiros e não podem ser oferecidos com o objetivo de influenciar os terceiros.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem membros da Alta Administração ou funcionários da **uisa**, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, representantes, diligentes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral. Muitas vezes, os terceiros atuam em nome da **uisa** perante órgãos públicos, para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da **uisa**.

5. DIRETRIZES

A **uisa** promove um relacionamento cordial e positivo com seus Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio. Dar e receber Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de gentileza e apreço. No entanto, esta prática deve ocorrer de forma apropriada, ética, transparente e legal e não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como contrapartida de nenhuma ação ilícita ou para obtenção de vantagem indevida.

Além disso, a frequência de Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades concedidos para um mesmo destinatário ou recebidos de um mesmo Parceiro, Fornecedor e outros Terceiros parceiros de negócio pode criar a aparência de uma conduta imprópria.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de Presentes e Hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações quando exista a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou empresa privada, o colaborador deve recusar receber ou dar Presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

Desta forma, esta Política determina as diretrizes da **uisa** para oferecer, conceder e aceitar Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades, orientando a conduta dos membros da Alta Administração, funcionários, Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio da

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Companhia, de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação da **uisa**.

5.1. FORMAS ACEITÁVEIS DE OFERECER, CONCEDER E ACEITAR BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades recebidos por membros da Alta Administração e funcionários de qualquer nível hierárquico devem ser declarados conforme estabelecido no item 5.6 desta Política.

São aceitáveis os Brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro etc.) e desde que estes não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa.

Os Brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, Presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são aceitáveis, desde que realizados por razão institucional. Nestes casos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito, tanto para o membro da Alta Administração ou funcionário, quanto para a **uisa**, a Área de *Compliance* irá receber e analisar a Declaração de Recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades na forma estabelecida no item 5.6 desta Política.

As refeições de negócios devem acontecer preferencialmente em almoços e devem ser evitados almoços com Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio, durante a fase de negociação e/ou contratação.

Se o funcionário tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de Brinde ou Presente ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a Área de *Compliance*.

5.2. FORMAS VEDADAS PARA OFERECER, CONCEDER E ACEITAR DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A **uisa** proíbe e não tolera que seus membros da Alta Administração e funcionários de qualquer nível hierárquico:

- (i) solicitem favores ou Presentes, Brindes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família;
- (ii) dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, Presente ou Hospitalidades;
- (iii) aceitem como Presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia;

Compliance

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

- (iv) aceitem Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades cuja circunstâncias e o valor criem aparência de má-fé ou falta de probidade, e sejam confundidos com corrupção ou fraude, e causariam constrangimento à **uisa**;

Caso os organizadores do evento se ofereçam para pagar viagem e acomodações para membros da Alta Administração e funcionários, este somente poderá aceitar após a aprovação formal do Diretor-Presidente, quando se tratar de convite a um membro da Diretoria Executiva ou funcionário da **uisa**, ou do Presidente do Conselho de Administração, quando se tratar de convite ao Diretor-Presidente, ou no caso de Conflito de Interesses destes, pelo Comitê de Ética e *Compliance*. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.

Os membros da Alta Administração ou funcionários não devem receber Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer o membro da Alta Administração ou funcionário deve declarar que recebeu em sua residência para análise da declaração pela Área de *Compliance*.

5.3. RESTRIÇÕES PARA AS ÁREAS ENVOLVIDAS DIRETAMENTE NA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

As áreas que estiverem diretamente vinculadas a contratação e renovação de contratos não podem aceitar nenhum Brinde, Presente, Entretenimentos, Hospitalidades ou gentileza de Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio que estejam participando de concorrência ou de renovação de propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para a **uisa**, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

Para evitar situações que possam interferir em decisões de seus membros da Alta Administração e funcionários, as áreas Comercial, de Logística e Suprimentos somente podem aceitar Brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico. Caso os colaboradores destas áreas recebam Brindes ou Presentes acima desta categoria devem declarar o recebimento à Área de *Compliance* para realização de sorteio entre os funcionários na forma desta Política.

5.4. RESTRIÇÕES EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO PÚBLICO OU AGENTE PÚBLICO

Os membros da Alta Administração, funcionários, Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, Presentes e Hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da **uisa**.

Também é proibido prometer, oferecer ou conceder Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades, diretamente ou por meio de terceiros, para Agentes Públicos para agilizar a emissão de permissões, vistos, autorizações ou licenças (com exceção de taxas oficiais de urgência que possuem comprovantes de pagamento específicos), obter benefícios fiscais, ou obter quaisquer outras espécies de benefício.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os Brindes, Presentes, convites para Entretenimentos e Hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar Brindes promocionais sem valor comercial.

Importante destacar que os Brindes a serem distribuídos a Agentes Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Se o membro da Alta Administração, funcionário, Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de Brinde ou Presente no relacionamento com Órgão Público ou Agente Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de *Compliance*.

5.5. PRESENTES LIMITADOS A UM CICLO ANUAL

Os membros da Alta Administração e funcionários devem evitar receber mais do que duas vezes em um período de 12 (doze) meses Presentes do mesmo Parceiro, Fornecedor, ou outro Terceiro parceiro de negócio, de forma a evitar que frequência de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades concedidos para um mesmo destinatário ou recebidos de uma mesma pessoa não crie aparência de uma conduta imprópria.

5.6. REGISTRO DE RECEBIMENTO OU OFERECIMENTO DE PRESENTE, ENTRETENIMENTOS OU HOSPITALIDADES

Todos os Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades, incluindo convites para participação em eventos, recebidos por membros da Alta Administração e funcionários de qualquer nível hierárquico devem ser declarados através do Termo de Declaração de Recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (**Anexo 1**), assim que possível, logo após o recebimento.

Não precisam ser declarados Brindes institucionais e sem valor comercial (tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro etc.) e desde que estes não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa. Na hipótese de serem ofertados a determinada pessoa, o beneficiário deve declarar o recebimento do Brinde à Área de *Compliance*.

As declarações serão recebidas pela Área de *Compliance* que irá analisar o terceiro responsável pela entrega, o contexto da entrega e o valor comercial do item. Após essa verificação, conforme os critérios desta Política, a Área de *Compliance* poderá, de forma justificada, aprovar ou rejeitar o oferecimento ou recebimento de Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades. O beneficiário será instruído a permanecer com o item recebido ou a enviá-lo para sorteio entre os colaboradores.

O sorteio será realizado entre os funcionários da área/setor da **uisa** pela Diretoria responsável, com o acompanhamento da Área de *Compliance*. É proibido comercializar interna ou externamente os Brindes, Presentes, ingressos para Entretenimentos e Hospitalidades que forem sorteados.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Caso o recebimento do Brinde, Presente, Entretenimentos ou Hospitalidades esteja em desacordo com esta Política, o beneficiário será instruído a devolvê-lo ao remetente, justificando a razão de sua recusa, mediante o envio ao oferente do Termo de Devolução de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (**Anexo 2**) juntamente com o Presente ou Hospitalidades recebido, bem como enviar esta evidência para registro da Área de *Compliance*.

Caso seja descortês devolvê-lo, será realizado o sorteio do Brindes, Presentes, Entretenimentos ou Hospitalidades, ou realizar a doação para o Florescer Ação Social, e este registro será mantido pela Área de *Compliance*.

Convites para participação em eventos patrocinados ou promovidos por Parceiros, Fornecedores e outros Terceiros parceiros de negócio recebidos por membros da Alta Administração e funcionários de qualquer nível hierárquico que incluam o oferecimento do pagamento de viagem e acomodações relacionadas ao evento, quando os ingressos e as despesas com viagem (incluindo hospedagem, traslado etc.) forem pagos pelo Parceiro/Fornecedor/Terceiros estes somente poderão ser aceitos após a aprovação formal do Diretor-Presidente, quando se tratar de convite a um membro da Diretoria Executiva ou funcionário da **uisa**, ou do Presidente do Conselho de Administração, quando se tratar de convite ao Diretor-Presidente, ou no caso de Conflito de Interesses destes, pelo Comitê de Ética e *Compliance*. Quando o evento for gratuito, este não necessitará de aprovação prévia para participação, entretanto deverá ser declarado na forma do item 5.6 desta Política.

5.7. EXCEÇÃO

Não é considerado Presente para fins desta Política:

- Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidades acadêmicas, científicas ou cultural, pelo reconhecimento de contribuição de caráter intelectual;
- Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica ou cultural;
- Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha influência nas decisões que possa ser tomada pelo funcionário ou membro da Alta Administração, em razão do cargo que ocupa; e
- Prêmio concedido ao seu público de interesses, em razão de concurso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na Presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e de *Compliance*.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

- Anexo 1** – Termo de Declaração de Recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades
- Anexo 2** – Termo de Devolução de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 00	Páginas: 10
Motivo da Revisão: Criação do Documento		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETERIMENTOS



Fazenda Guanabara | Zona Rural
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546
www.uisa.com.br

Nome do Funcionário:		Matrícula:
Cargo:		Diretoria:
Descrição Detalhada do Bem/Viagem/Entretenimento		
Valor Estimado:		
Empresa		
Nome do Terceiro Concedeu		Cargo
Aprovação/Deliberação e Comentários do Diretor-Presidente		
Aprovação/Deliberação e Comentários da Área de <i>Compliance</i>		

[local e data de assinatura]



Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

ANEXO 2

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES



Fazenda Guanabara | Zona Rural
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546
www.uisa.com.br

Prezado(a):

Agradecemos a gentileza do [descrição item], recebido em DD/MM/AAAA. No entanto, tal [presente, Brinde] não está de acordo com as diretrizes e limites definidos pelas políticas internas da **uisa**.

Assim, devolvo o (item) para atender às políticas internas da Empresa

O relacionamento entre as empresas e seus funcionários não será afetado e continuaremos a conduzir os nossos negócios com a mesma isenção de sempre.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

[local e data de assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo IV

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Conflito de Interesses

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
5.1. CONFLITO DE INTERESSES NAS RELAÇÕES FAMILIARES E RELACIONAMENTO PESSOAIS	5
5.2. CONFLITO DE INTERESSES NOS RELACIONAMENTO PESSOAIS	6
5.3. CONFLITO DE INTERESSES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – SELEÇÃO E INDICAÇÃO	6
5.4. CONFLITO DE INTERESSES NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS	7
5.5. CONFLITO DE INTERESSES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
5.6. CONFLITO DE INTERESSES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	7
5.7. CONFLITO DE INTERESSES NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	8
5.8. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	8
5.9. COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	9
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
7. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	10
8. ANEXOS.....	10
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	10
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	10

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Conflito de Interesses

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para prevenção, identificação, declaração e resolução de situações que possam representar conflitos de interesses reais, potenciais e aparentes.

Esta Política não impedirá a celebração de transações com Partes Relacionadas, desde que praticadas no melhor interesse da **uisa** e em observância ao Estatuto Social, à Política de Transações com Partes Relacionadas, e à legislação aplicável.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos Parceiros, Fornecedores e Terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº12846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei 8429/1992 – Dispõe sobre atos de improbidade administrativa
- Decreto Federal nº11.129/2022
- CGU – Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*.
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno.
- CPL.PL.004 - Política de Relacionamento com Agente Público
- CPL.PL.005 - Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades
- CPL.PL.007 - Política de Doações e Patrocínios
- CPL.PL.011 - Política de Transações com Partes Relacionadas
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Conflito de Interesses:** Quando o interesse pessoal do administrador ou do funcionário estiver em conflito com os interesses da **uisa**. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os
Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Conflito de Interesses

interesses do próprio administrador ou funcionário, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas por eles controladas).

- **Parentes:** São considerados aqueles membros da mesma família, até o 3º grau, tais como: cônjuge ou companheiro(a), avós, pais, filhos, tios, primos, sobrinhos, netos, enteados, padrasto, madrastra, genro e nora dos funcionários e de partes interessadas.
- **Terceiros ou Parceiros e Fornecedores:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.

5. DIRETRIZES

O conflito de interesses ocorre quando interesses particulares ou alheios aos da **uisa** influenciam inapropriadamente o juízo de valor ou o desempenhar transparente das atividades exercidas por administradores, funcionários e Terceiros em relação aos negócios da **uisa**, desta forma entendemos por conflito de interesses:

- Qualquer circunstância em que o indivíduo ou a entidade atue em mais de uma área de responsabilidade ou relacionamento, causando, ou podendo causar, perda ou prejuízo efetivo à **uisa** ou aos seus negócios;
- Assumem estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão em razão de motivações pessoais, colocando em risco resultados sustentáveis e a reputação da **uisa**;
- Utilizam informações privilegiadas em benefício próprio; e
- Contratam indivíduos que não estejam alinhados com os valores, os propósitos e as estratégia da **uisa**, em razão de motivações pessoais.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade na **uisa** ou do administrador, funcionário ou do Terceiro.

Um Conflito de Interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente, nas seguintes hipóteses:

- **Real:** uma situação na qual existe de fato um claro Conflito de Interesses;
- **Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesses real; e
- **Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o funcionário não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir de acordo com os interesses da Companhia.

De modo a minimizar tal incidência, bem como para evitar a ocorrência de danos financeiros e reputacionais para **uisa**, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Conflito de Interesses

- É proibido que qualquer membro da Alta Administração e funcionários da **uisa** seja beneficiado pessoalmente, ou beneficie seus familiares, em razão do cargo que ocupa na Companhia.
- Não devem existir situações de Conflito de Interesses pessoais de qualquer membro da Alta Administração e funcionários e/ou seus familiares com **uisa**.
- É proibido que qualquer membro da Alta Administração e funcionários da **uisa** solicitem a Terceiros, Parceiros ou Fornecedores, quaisquer tipos de benefícios que envolvam interesses pessoais ou de seus familiares.
- É proibido que qualquer membro da Alta Administração e funcionários exerçam funções em empresas que possuam negócios com **uisa** ou mesmo em entidades que tenham interesses conflitantes com os da Companhia.
- A divulgação e uso de informação relevante deve ser feita, sempre, em favor da Companhia, e nunca com o intuito de beneficiar qualquer membro da Alta Administração, funcionários ou Terceiros, Parceiros ou Fornecedores.

Esta Política não esgota todas as situações e potenciais situações em que possa haver Real, Potencial ou Aparente Conflito de Interesses que possam surgir entre a Companhia e as pessoas sujeitas à esta Política. Deve-se, nesses casos, consultar a Área de *Compliance*, para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Todos os administradores, funcionários e Terceiros devem obrigatoriamente declarar a inexistência ou existência de qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer o desenvolvimento de suas atividades.

A Área de *Compliance* realizará as análises de todos os casos que forem declarados algum tipo de conflito de interesses. Em caso de ser identificada hipótese de Conflito de Interesses, a Área de *Compliance* submeterá para análise do Comitê de Ética e *Compliance* proposta de tratativa do conflito identificado.

5.1. CONFLITO DE INTERESSES NAS RELAÇÕES FAMILIARES E RELACIONAMENTO PESSOAIS

É permitido que funcionários tenham Parentes trabalhando na **uisa**, desde que não haja subordinação direta ou indireta entre os envolvidos que possam influenciar no modelo de gestão da **uisa**, no que diz respeito à distribuição de atividades ou à tomada de decisões referentes a avaliação de desempenho, remuneração, promoção ou desligamento.

No caso em que não houver hierarquia, mas existir influência de uma parte sobre alguma decisão de carreira ou atividade do outro, os administradores e funcionários conflitados deverão ausentar-se da tomada de decisão.

O gestor direto, a Área de *Compliance* e a Diretoria de Gente e Cultura deverão ser imediatamente informados se:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Conflito de Interesses

- Houver relação de subordinação entre funcionários que tenham relacionamento afetivo entre si e/ou sejam parentes próximos;
- O funcionário interagir, no exercício de sua função, com Agente Público, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da **uisa**, com quem tenha relacionamento afetivo e/ou seja parente próximo; e
- Houver relacionamento afetivo e/ou sejam parentes próximos de pessoas que trabalham em empresas concorrentes da **uisa**.

A **uisa** considera como relacionamento de parentesco a tabela a seguir, baseada nos artigos 1.591, 1.592 e 1595 do Código Civil, Decreto 6.906/2009 e na Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal.

PARENTES EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	Pai/Mãe Filho/Filha	Sogro/Sogra Genro/Nora Madrasta/Padrasto Enteado/Enteada Cônjuge ou Companheiro(a)
2º	Avó/Avô, Neto/Neta	Avô/Avó e Neto/Neta do Cônjuge ou Companheiro (a)
3º	Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta	Bisavô/Bisavó, Bisneto/Bisneta do Cônjuge ou Companheiro (a)

PARENTES EM LINHA COLATERAL		
Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	---	---
2º	Irmão/Irmã	Cunhado/Cunhada e Irmão/Irmã do Companheiro (a)
3º	Tio/Tia (e seus Cônjuge ou Companheiro (a) Sobrinho/Sobrinha (e seus Cônjuge ou Companheiro (a)	Tio/Tia Sobrinho/Sobrinha do Cônjuge ou Companheiro (a)

5.2. CONFLITO DE INTERESSES NOS RELACIONAMENTO PESSOAIS

De forma geral, é permitido o relacionamento afetivo entre funcionários. Nestes casos, os envolvidos deverão informar o relacionamento ao seu gestor direto, o qual, por sua vez, comunicará a área de Gente e Cultura.

Caso haja relação de subordinação hierárquica ou linha de reporte direta entre funcionários, o relacionamento afetivo é terminantemente proibido. Em caso de ser identificada esta hipótese de Conflito de Interesses, a Diretoria de Gente e Cultura submeterá para análise do Comitê de Ética e *Compliance* proposta de tratativa do conflito identificado.

5.3. CONFLITO DE INTERESSES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – SELEÇÃO E INDICAÇÃO

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Conflito de Interesses

As contratações realizadas pela **uisa** devem ser balizadas pela competência e habilidades necessárias ao bom desempenho das atividades a serem exercidas. Dessa forma, os membros da Alta Administração e os funcionários podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluído aqueles com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal (inclusive amizade), para participação do processo seletivo, desde que sejam aplicados critérios igualitários aos demais candidatos, não sendo permitido conferir tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência de suas relações pessoais.

Caso haja relacionamento entre um funcionário da Companhia e um candidato no processo de seleção, o profissional tem o dever de informar a existência do relacionamento no momento da seleção e então se abster de qualquer envolvimento no processo de contratação.

A **uisa** adota a prática de não contratar Agente Público que esteja sujeito a período de quarentena, conforme legislação aplicável.

5.4. CONFLITO DE INTERESSES NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS

Como regra geral, os funcionários da **uisa** não podem exercer funções típicas de empregado, administrador, diretor, conselheiro, assessor ou qualquer outra forma de vínculo de trabalho, formal ou informal, inclusive na condição de Terceiro ou intermediário, em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com a **uisa**.

Os funcionários também não podem exercer qualquer tipo de cargo ou função para empresas concorrentes da **uisa**, ainda que através de pessoa jurídica ou gratuitamente.

A vedação acima definida sobre empregos, cargos ou funções não é aplicável aos membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que inexistam qualquer Conflito de Interesse entre as suas funções de administrador e aquelas a serem exercidas externamente.

O funcionário que decidir se candidatar a cargos políticos, em qualquer esfera, deverá, imediatamente, informar à Área de *Compliance* para que esta possa direcionar o assunto ao Comitê de Ética e *Compliance*, que por sua vez, emitirá as recomendações que julgar pertinentes.

5.5. CONFLITO DE INTERESSES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e reportar potenciais conflitos de interesses.

O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com a **uisa** em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações, sendo que sua abstenção deverá ser registrada em ata.

5.6. CONFLITO DE INTERESSES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O processo de contratação de Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais etc.) deve ser pautado pelos princípios de ética e transparência. Desta forma, todos os

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Conflito de Interesses

Terceiros, Parceiros ou Fornecedores devem preencher, durante seu processo de homologação, a Declaração de Conflito de Interesses, conforme o Anexo 2.

É permitida a relação de parentesco ou vínculo pessoal entre membros da Alta Administração ou funcionários com Terceiros, Parceiros ou Fornecedores, desde que essa relação seja, obrigatoriamente, declarada previamente a Área de *Compliance*.

Qualquer membro da Alta Administração e funcionários que possuam alguma relação com Terceiros, Parceiros ou Fornecedores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviços em situações de conflito de interesses, para que não haja qualquer nível de influência e gestão entre os envolvidos.

Está vedada a contratação de bens ou serviços, bem como a manutenção de contratos comerciais com entidades que pertençam a Agentes Públicos e seus familiares com a intenção de influenciar suas decisões.

5.7. CONFLITO DE INTERESSES NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ocorrer de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, Política de Relacionamento com Agentes Públicos e as leis e regulamentos aos quais o Agente Público estiver sujeito.

Qualquer membro da Alta Administração e funcionário que tenha uma relação afetiva ou de parentesco com um Agente Público deverá reportar este relacionamento através da Declaração de Conflito de Interesses, conforme o Anexo 1.

5.8. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os membros da Alta Administração e funcionários devem agir com atenção e diligência, devendo, quando em situações de conflito de interesses declarar essa condição e se abster de participar de qualquer evento relacionado a situação de conflito.

Todos deverão preencher formulário de Declaração de Conflito de Interesses, conforme Anexo 1, previamente ou quando iniciarem suas atividades na Companhia ou quando assumirem cargos de confiança dentro da **uisa**.

Periodicamente, todos os membros da Alta Administração e funcionários deverão preencher a Declaração de Conflito de Interesses conforme a tabela a seguir:

Cargo / Função / Área de Atuação	Periodicidade
- Conselho de Administração - Diretores Executivos - Comitês Estatutários - Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Líderes - Funcionários da área:	Anual

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Conflito de Interesses

Cargo / Função / Área de Atuação	Periodicidade
○ <i>Compliance</i> ○ Suprimentos ○ Financeiro ○ Jurídico ○ Auditoria Interna ○ Comercial ○ Recurso Humanos	
Demais Funcionários	Bienal

5.9. COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Ao declarar um conflito de interesse, o membro da Alta Administração ou o funcionário deve:

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação ou decisão relacionada com o assunto do conflito;
- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- Abster-se de participar do gerenciamento ou da administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou outra atividade relacionada a conflito declarado.

Como não é possível definir todas as situações de Conflito de Interesses, as questões abaixo podem servir como um norte para sua identificação:

- Estou agindo de acordo com os melhores interesses da **uisa** e não conforme meu interesse pessoal, de meus familiares ou Terceiros de meu relacionamento?
- Estou exercendo um julgamento justo, com base em cada caso concreto, para determinar a decisão a ser tomada, sem permitir que a eventual existência de conflito afete ou modifique a decisão mais acertada?
- Estou indicando para trabalhar na empresa ou já trabalha na empresa alguém de como algum laço familiar ou afetivo que possa gerar ou possa ser considerado um conflito de interesses?

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Conflito de Interesses

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

Anexo 1 - Declaração de Conflito de Interesses.

Anexo 2 - Declaração de Conflito de Interesses para Parceiros e Fornecedores.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 10
Motivo da Revisão: revisão completa desta Política.		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Conflito de Interesses

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

	Registro	Doc: CPL.RE - 002 Data: 19/08/2022 Revisão: 01 Pag: 1 / 1
DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES		

Data: _____

1. Dados do Funcionário:		
Nome Completo:		Matrícula:
Cargo Ocupado:		
Diretor da área:		
A uisa opera dentro de um quadro de princípios, políticas e procedimentos que refletem os mais altos padrões éticos. Conflitos de interesse não revelados podem prejudicar a credibilidade da uisa e de seus funcionários, de forma individual. Os funcionários devem agir sempre no melhor interesse da uisa. O Código de Ética e Conduta e a Política de Conflito de Interesses da uisa proíbem o uso da posição de um funcionário para obter ganhos pessoais. Um conflito de interesses é uma situação em que uma pessoa tem um interesse real ou potencial, financeiro ou pessoal que possa afetar a sua conduta profissional em relação às suas atribuições e responsabilidades com relação à uisa ou criar a percepção de que a pessoa está usando sua posição na uisa para ganho pessoal ou financeiro, em detrimento de dos interesses da uisa.		
2. Declaração sobre Situações de Potencial Conflito de Interesses de Você e de seus Familiares¹ ou Vinculados²:		
	Sim	Não
1) Alguém de sua família ou vínculo é funcionário da uisa?	☐	☐
2) Você ou alguém de sua família ou vínculo trabalha como contratado (consultor, terceirizado ou funcionário de qualquer organização ou indivíduo que faz negócios ou pretende fazer negócios com a uisa)?	☐	☐
3) Você ou alguém de sua família trabalha para uma empresa concorrente da uisa?	☐	☐
4) Você possui outro emprego além do seu emprego na uisa?	☐	☐
5) Você é sócio a/ou acionista (dono) de outra empresa?	☐	☐
6) Você é administrador (Conselheiro, Diretor, Gerente) de outra empresa?	☐	☐
7) Você ou alguém de sua família ou vínculo possui participação em qualquer outra empresa que faz negócios com a uisa?	☐	☐
8) Você ou alguém de sua família ou vínculo possui participação em qualquer outra empresa que pretende fazer negócios com a uisa?	☐	☐
9) Você ou alguém de sua família ou vínculo possui participação em qualquer outra empresa concorrente da uisa?	☐	☐
10) Você ou alguém de sua família ou vínculo já aceitou qualquer benefício financeiro ou outros (que não sejam cortesias/brindes negociais de costume) de qualquer organização ou indivíduo que faz negócios com a uisa?	☐	☐
11) Você ou alguém de sua família ou vínculo já aceitou qualquer benefício financeiro ou outros (que não sejam cortesias/brindes negociais de costume) de qualquer organização ou indivíduo que pretende fazer negócios com a uisa?	☐	☐
12) Você ou alguém de sua família ou vínculo já aceitou qualquer benefício financeiro ou outros (que não sejam cortesias/brindes negociais de costume) de qualquer organização ou indivíduo que é um concorrente da uisa?	☐	☐
13) Você ou alguém de sua família ou vínculo tem ou já teve emprego ou cargo público nos últimos 5 (cinco) anos?	☐	☐
14) Você ou alguém de sua família ou vínculo ocupa ou ocupou cargo político, cargo em partido político ou é candidato a algum cargo político?	☐	☐
15) Você ou alguém de sua família ou vínculo possui qualquer outro interesse ou relacionamento que possa representar um conflito de interesses?	☐	☐
Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.		

Termo de Aceite e Ciência	
Declaro estar ciente que eventuais alterações do status dessa declaração deverá ser preenchido uma nova declaração.	☐
Declaro estar ciente de que, havendo dúvidas sobre a existência de conflito de interesses, devo procurar a área de Compliance para que me possa esclarecer.	☐
Declaro, sob pena de lei, serem verdadeiras as informações prestadas.	☐

Assinatura do funcionário

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Política de Conflito de Interesses

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PARA PARCEIROS E FORNECEDORES

		Doc: CPL-RE - 002 Data: 19/08/2022 Revisão: 00 Pag: 1 / 1	
DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES PARA FORNECEDORES			
Data: _____			
1. Informações da Pessoa Jurídica			
Razão Social			
CNPJ			
2. Informações do Representante Legal			
Nome do Representante Legal			
Cargo			
Contato - Tel. e e-mail			
3. DECLARAÇÃO SOBRE FAMILIARES DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
	Sim	Não	
3.1 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é/foi Agente público ou Pessoa Politicamente Exposta nos últimos cinco anos?	☐	☐	
3.2 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é ex-administrador ou ex-colaborador de uma ou de suas subsidiárias? Caso positivo, informe quem e explique qual função desempenhava.	☐	☐	
3.3 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é Sócio ou Administrador ou funcionário de uma ou de suas subsidiárias?	☐	☐	
3.4 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é Sócio ou Administrador ou funcionário de alguma entidade do mesmo ramo ou pode ser considerada conconente de uma ou de suas subsidiárias?	☐	☐	
3.5 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo exercem a função de conselheiro, diretor ou em cargo de gestão nas empresas mencionadas na pergunta anterior?	☐	☐	
3.6 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é acionista/cotista relevante, sócio/cotista, administrador ou ocupa cargo de direção em empresas parceiras, que tenham ou que possam vir a ter relacionamentos com uma ou de suas subsidiárias?	☐	☐	
4. DECLARAÇÃO SOBRE SEUS ADMINISTRADORES (CONSELHEIROS E DIRETORES)			
	Sim	Não	
4.1 Algum administrador de sua empresa tem familiar ou relação de afinidade com algum administrador ou funcionário de uma ou de suas subsidiárias? Caso positivo informe quem e explique o tipo de parentesco ou relação de afinidade.	☐	☐	
4.2 Algum administrador de sua empresa é ex-administrador ou ex-colaborador de uma ou de suas subsidiárias? Caso positivo informe quem e explique qual função desempenhava.	☐	☐	
4.3 Algum administrador de sua empresa é/foi Agente público ou Pessoa Politicamente Exposta nos últimos cinco anos?	☐	☐	
4.4 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo do(s) administrador(es) de sua empresa é/foi Agente público ou Pessoa Politicamente Exposta nos últimos cinco anos?	☐	☐	
4.5 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo é Sócio ou Administrador ou funcionário de alguma entidade do mesmo ramo ou pode ser considerada conconente de uma ou de suas subsidiárias?	☐	☐	
4.6 Algum de seu(s) Familiar(es) ou vínculo exercem a função de conselheiro, diretor ou em cargo de gestão nas empresas mencionadas na pergunta anterior?	☐	☐	
5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES			
	Sim	Não	
5.1 Algum membro do quadro de acionistas do fornecedor é acionista/cotista relevante, sócio/cotista, administrador ou ocupa cargo de direção em entidade do mesmo ramo ou que possa ser considerada conconente de uma ou de suas subsidiárias?	☐	☐	
5.2 Algum membro do quadro de acionistas do fornecedor é acionista/cotista relevante, sócio/cotista, administrador ou ocupa cargo de direção em alguma entidade que tenha ou possa vir a ter relacionamentos com a uma?	☐	☐	
5.3 Algum membro do quadro de acionistas e/ou algum dirigente do fornecedor possuem parentes que é empregado na uma?	☐	☐	
5.4 Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses?	☐	☐	
Caso tenha respondido de forma positiva qualquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.			
Declaro que todas as informações prestadas por mim são verdadeiras e autênticas, não havendo omissão de nenhuma informação conhecida. Me comprometo a atualizar a declaração sempre que houver qualquer modificação que afete as informações declaradas ou quando for solicitado.			

Assinatura do Representante Legal

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

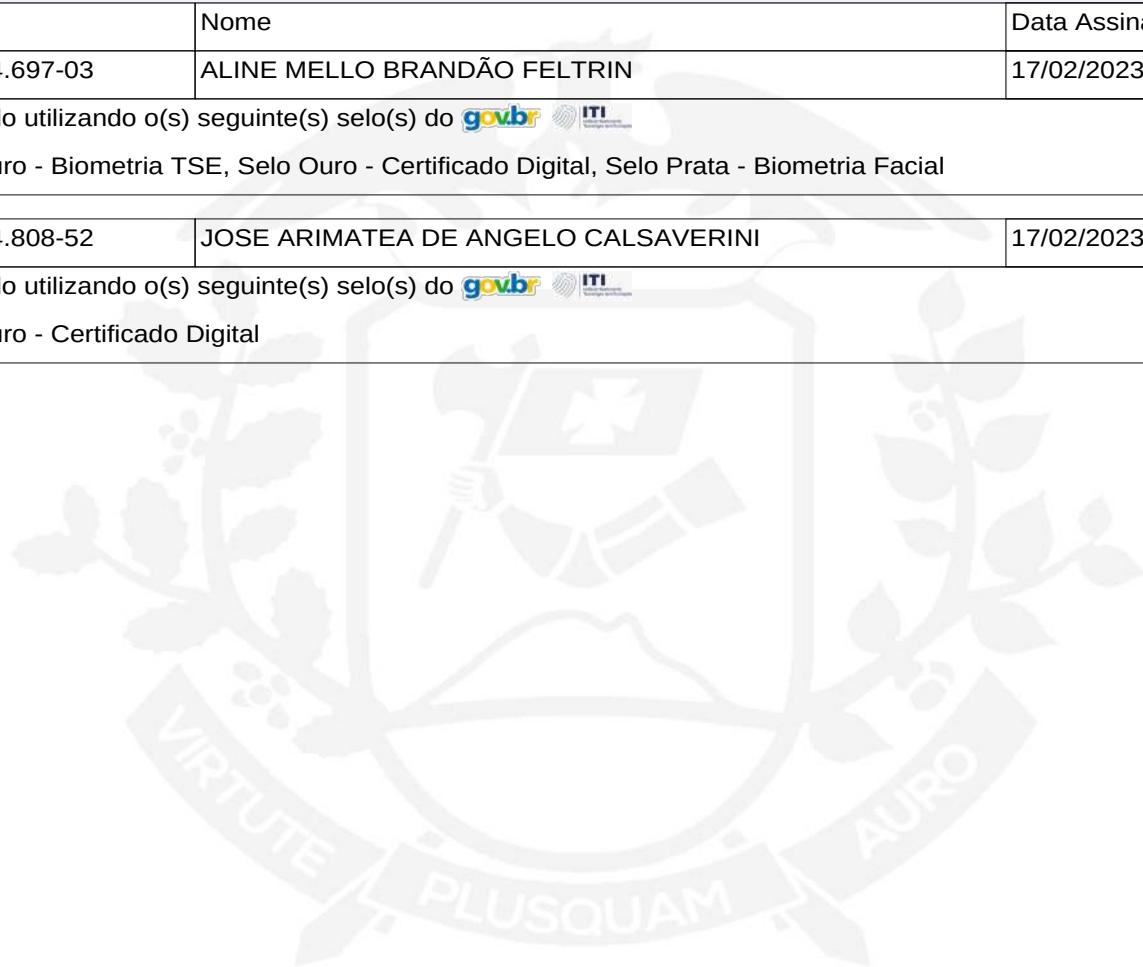
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo V

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Doações e Patrocínios

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	REFERÊNCIA.....	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	DIRETRIZES	4
5.1.	VEDAÇÕES A DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	5
5.2.	PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DOAÇÃO	5
5.2.1.	Contrato de Doação ou Patrocínio.....	6
5.3.	REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAL	6
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
7.	REVISÃO E APROVAÇÃO	7
8.	ANEXOS	7
9.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	7
10.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	7

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Doações e Patrocínios

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de Doações e Patrocínios pela **uisa** ("Companhia"), a fim de garantir que essas contribuições ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus membros da Alta Administração e funcionários, bem como das partes interessadas e de terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 9.613/1998 (Lei Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 12.973/2015/2013 (Legislação Tributária Federal)
- Lei nº 7.752/1989 (Lei de Incentivos Fiscais para o Desporto)
- Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições e suas respectivas alterações)
- Lei nº 12.034/2009 (Legislação Eleitoral)
- Lei nº 13.165/2015 (Lei Eleitoral)
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC")
- Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica – (CADE)
- Estatuto Social da Companhia
- CPL.NP.003 - Política de *Compliance*
- CPL.NP.013 - Código de Ética e Conduta
- CPL.NP.018 - Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores
- CPL.NP. 011 - Política de Transações com Partes Relacionadas
- CPL.NP.014 - Política de Conflitos de Interesses
- ESG.PL-002 - Política de Responsabilidade Socioambiental
- [GNC.NP.001 - Política de Delegação de Autoridade e Alçadas]

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Doações e Patrocínios

- **Doação:** É o ato de entregar a outrem, de maneira socialmente responsável, um bem que beneficie uma ou mais pessoas, comunidades e o meio ambiente.
- **Patrocínio:** É um aporte financeiro concedido a projetos, eventos, causas e pessoas. Esse tipo de investimento pode ser feito através de Incentivo Fiscal (Leis de incentivo fiscal) ou por meio de Investimento Direto.
- **Responsabilidade Social:** É uma estratégia composta por ações voluntárias da **uisa** em benefício da sociedade, incluindo iniciativas voltadas ao público interno, como um treinamento de colaboradores, e, também, ao público externo, como um projeto que envolve as comunidades do entorno.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem membros da Alta Administração ou funcionários da **uisa**, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, representantes, diligentes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral. Muitas vezes, os terceiros atuam em nome da **uisa** perante órgãos públicos, para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da **uisa**.

5. DIRETRIZES

A **uisa** acredita que as Doações e Patrocínios devem ter como objetivo contribuir para:

- O exercício e promoção dos seus valores;
- O fortalecimento da imagem da Companhia, e aumentar a familiaridade e reconhecimento da sua marca;
- Materializar e consolidar a estratégia de Responsabilidade Social da Companhia;
- Promover o desenvolvimento das comunidades do entorno da **uisa**, por meio de apoio a projetos socioambientais;
- Reforçar relacionamentos existentes com seus *Stakeholders*, assim como construir novos.

As Doações e Patrocínios promovidos pela **uisa** devem seguir as seguintes diretrizes:

- Todas as Doações e os Patrocínios devem ser realizadas sempre com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.
- A **uisa** somente realizará Doações e Patrocínios para projetos alinhados com a sua estratégia de Responsabilidade Social e para instituições ou terceiros cuja idoneidade possa ser previamente atestada.
- A promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais são admitidos se apresentarem relação explícita e direta com o negócio da **uisa**, se estiverem alinhados com a estratégia de Responsabilidade Social da Companhia ou se

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Doações e Patrocínios

contribuírem, de forma facilmente identificável, para o exercício e promoção dos seus valores.

- A **uisa** poderá apoiar ações e projetos que promovam transformações com impacto social positivo nas comunidades onde atua, em especial aquelas que a circunda. Deverão ser priorizados ações e projetos educacionais, culturais, sociais, esportivos e ambientais, especialmente aqueles relacionados com as comunidades nos entornos da Companhia, e aqueles que contribuam para estabelecer um elo diferenciado e atrativo entre a Companhia e uma determinada audiência.
- As ações e projetos apoiados pela **uisa** devem considerar os valores essenciais da Companhia: respeito às leis, segurança, bem-estar, respeito à diversidade, qualidade, sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.
- A realização de Doações e Patrocínios deve estar alinhada aos valores do Código de Ética e de Conduta da **uisa**, bem como, às políticas e normas correlatas.
- Quando a Doação ou o Patrocínio forem realizados em dinheiro, o crédito será efetuado em conta corrente em nome da entidade ou pessoa beneficiária.

5.1. VEDAÇÕES A DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

São vedadas:

- Doações e Patrocínios que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja Agente Público, Parceiro, Fornecedor, ou outro terceiro parceiro de negócio, dentre outros, independentemente da idoneidade da instituição ou organização a ser favorecida;
- Doações de recursos ou qualquer bem, material etc. a partidos políticos, campanhas políticas, candidatos a cargos políticos e a Agentes Públicos, conforme legislação em vigor;
- Doações e Patrocínios em dinheiro;
- Doações e Patrocínios para instituições e organizações sem fins lucrativos que tenham pessoas inidôneas ou com histórico de envolvimento com atos de corrupção, fraude, trabalho análogo ao escravo ou exploração infantil ou sexual;
- Doações e Patrocínios para instituições e organizações que sejam administradas, direta ou indiretamente, por Pessoas Politicamente Expostas ou por Agentes Públicos, que tenham suas atividades relacionadas com o negócio da **uisa**, de forma a evitar situação que gere potencial Conflito de Interesse;
- Doações e Patrocínios para organizações em que funcionários da **uisa** ou seus parentes de até o 3º grau possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão; e
- Doações e Patrocínios de qualquer natureza que tenha cunho político-partidário; ou quaisquer instituições ou pessoas que promovam ou de alguma forma fomentem ações de preconceito, discriminação ou contrárias a preservação do meio-ambiente.

5.2. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DOAÇÃO

Cabe à Diretoria Executiva propor a destinação de recursos financeiros, humanos, e/ou materiais a atividades e ações de Doações e Patrocínios de interesse da **uisa**.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Doações e Patrocínios

É imprescindível que as Doações e Patrocínios sejam fundamentados, formalizados e contabilizados de forma precisa e detalhada, garantindo transparência sobre a aplicação dos valores dispendidos.

Para que a solicitação de Doação ou Patrocínio seja atendida, é necessário o envio do pedido, por escrito, em papel timbrado ou identificação da pessoa física ou jurídica solicitante, contendo as seguintes informações: razão social, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal (quando aplicável), endereço completo, nome e telefone de contato, e outras informações relevantes para a identificação da pessoa, instituição ou organização beneficiária, além de incluir descrição do objetivo do projeto, a exposição de motivos e demonstração da finalidade da Doação ou Patrocínio.

O pedido de Doação ou Patrocínio deverá ser encaminhado para a Área de *Compliance* para realização de *due diligence* de integridade da pessoa, entidade ou organização beneficiária, em atendimento das diretrizes desta Política. A pessoa, instituição ou organização beneficiária deverá apresentar documentação a ser solicitada pela Companhia a fim de se averiguar sua idoneidade e conformidade legal pela Área de *Compliance*.

Cabe a Diretoria Executiva aprovar ou não a Doação ou Patrocínio solicitado. Os dispêndios deverão ser aprovados e autorizados pela Diretoria Executiva, conforme Política de Delegação de Autoridade e Alçadas, e conforme orçamento anual da Companhia.

5.2.1. Contrato de Doação ou Patrocínio

É recomendável que um contrato de Doação ou Patrocínio, elaborado e cancelado pela Área Jurídica, seja formalizado para definir as responsabilidades das partes, a necessidade de prestação de contas sobre o valor aplicado e cláusula de anticorrupção.

5.3. REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAL

Todas as despesas com Doações e Patrocínios deverão ser devidamente registradas e lançadas nos livros contábeis de forma precisa e clara, identificando os respectivos beneficiados.

Para os casos específicos de Doações deverá ser emitida uma nota fiscal do bem doado para a entidade beneficiada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Doações e Patrocínios

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

Esta Política não possui anexo.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 11
Motivo da Revisão: Mudança do nome da Política e revisão completa desta política.		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

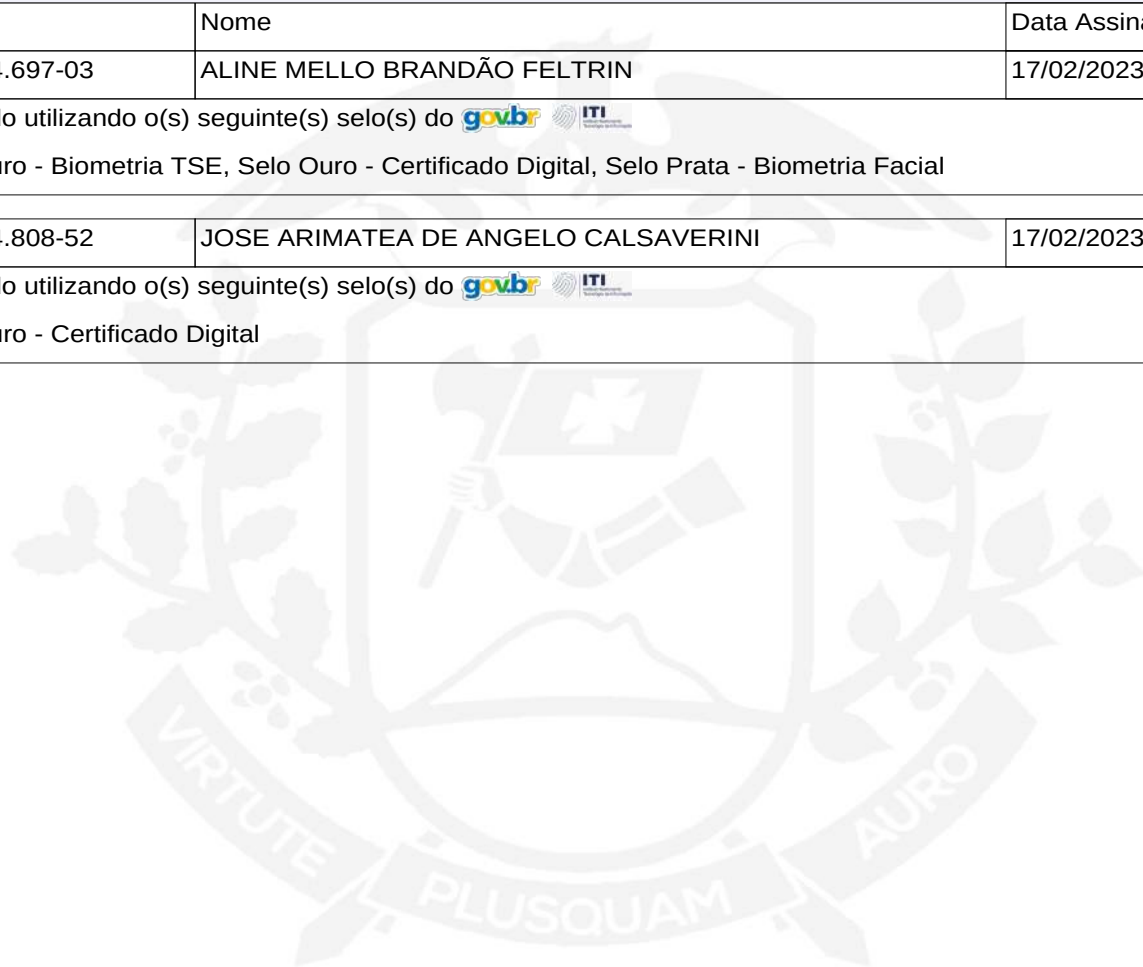
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo VI

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Contra Assédio e Discriminação

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES:.....	3
5. DIRETRIZES	4
5.1. DISCRIMINAÇÃO.....	5
5.1.1. Oportunidade Igual de Emprego.....	5
5.2. ASSÉDIO	6
5.2.1. Assédio Moral	6
5.2.2. Assédio Sexual.....	7
5.2.3. Relacionamento Pessoal no trabalho.....	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
7. REVISÃO E APROVAÇÃO	8
8. ANEXOS	9
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	9
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	9

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Contra Assédio e Discriminação

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta dos administradores e funcionários, Parceiros e Fornecedores da **uisa** em suas relações profissionais de forma a evitar práticas de atos que possam configurar assédio e/ou Discriminação.

Configuram objetivos institucionais da **uisa**:

- Oferecer um local de trabalho produtivo, livre de Discriminação, assédio ou Retaliação;
- Oferecer oportunidades iguais a todos os funcionários; e
- Cumprir as leis aplicáveis contra Discriminação, assédio e retaliação.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos Parceiros e Fornecedores agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 10.224/2001 /9 (Lei sobre Crime de Assédio Sexual)
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Art. 483 – Assédio Moral.
- Lei nº 7716/1989 (Crime de Racismo)
- Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – “*Bullying*”)
- Lei nº 10.224/2001 /9 (Lei sobre Crime de Assédio Sexual)
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Art. 483 – Assédio Moral.
- Lei nº 7716/1989 (Crime de Racismo)
- Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – “*Bullying*”)
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*.
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Assédio e Discriminação

- **Assédio Moral:** o assédio Moral é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes, vexatórias e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Configura-se em conduta abusiva, extrema, proposital e frequente, que pode gerar consequências negativas para a autoestima do trabalhador ou trabalhadora, além de ferir sua dignidade. Pode ser exercido por vínculo hierárquico ou por imitação de modelo, quando a outra pessoa da equipe, reproduz o comportamento do assediador, como defesa e garantia para não vir a ser o próximo assediado.
- **Assédio Sexual:** o ato de poder, de coerção sexual exercido por superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, entre colegas de trabalho ou dirigida a Parceiros e Fornecedores (não empregados e seus representantes), e pode ser caracterizado por insinuação ou proposta sexual não desejada por uma das partes. Essa proposta sexual pode ser verbal, gestual ou física, de forma insistente e inoportuna, com intuito de obter vantagem sexual.
- **Discriminação:** qualquer ação tomada ou prática adotada que faça distinções entre indivíduos ou grupos de forma a desfavorecer uma pessoa ou um grupo de pessoas e favorecer outras com base num atributo ou em características ilegais ou irrelevantes para a situação. Tais atributos podem ser, dentre outros, característica pessoal, cor da pele, classe social, convicções, sexo, preferência sexual, idade, deficiência, limitação física temporária ou definitiva, ou características étnica, cultural e/ou religiosa.
- **Bullying:** todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
- **Preconceito:** Atribuição de um juízo de valor sobre determinado aspecto, tal como a classe social, a cultura, a religião, a etnia, a cor da pele, a preferência sexual, dentre outros.
- **Retaliação:** Represálias a um funcionário ao denunciar um agressor, expressar uma preocupação sobre Discriminação ou assédio ou por participar de uma investigação sobre Discriminação ou assédio.

5. DIRETRIZES

A **uisa** proíbe expressamente qualquer ato de assédio ou Discriminação baseado em raça, cor, religião, gênero, preferência sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, deficiência, gravidez, informação genética, estado civil, por ou condição social, entre outras características individuais.

Qualquer conduta conhecida que se enquadre nas definições de assédio e de Discriminação definidas nesta Política, e que venha a causar desconforto ou danos a um de seus funcionários, será devidamente apurada pelo Comitê de Ética e *Compliance*, que aplicará as medidas disciplinares devidas.

Não será tolerado tampouco permitido pela **uisa**:

- A realização de insultos, comentários ou gestos obscenos a funcionários, clientes ou Parceiros e Fornecedores;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Assédio e Discriminação

- A realização de investidas sexuais indesejáveis, contato físico indesejável de natureza sexual, solicitações indesejáveis de favores sexuais e condutas físicas, verbais ou visuais de natureza sexual;
- A realização de piadas ou comentários de conotação sexual sobre funcionários, clientes ou Parceiros e Fornecedores;
- Perguntas invasivas a respeito da vida pessoal de uma pessoa;
- Comentários inapropriados em mídia social;
- Divulgação de fotografias de caráter sexual através de mensagens eletrônicas (e-mails), postagens em mídia social, mensagens via WhatsApp, ou em outro veículo de comunicação social;
- Acesso a material pornográfico em sites no ambiente de trabalho;
- Excesso de intimidade, não desejado;
- Exposição de pessoas a situações constrangedoras, intimidadoras ou humilhantes em razão de abuso de poder por parte do superior hierárquico;

5.1. DISCRIMINAÇÃO

A **uisa** está comprometida em proporcionar um ambiente de trabalho livre de Discriminação, intimidação e Preconceito, portanto, não irá tolerar qualquer tipo de ato discriminatório, que possa ser caracterizado através das seguintes situações:

- O pagamento de salários ou benefícios inferiores para certas pessoas ou grupos;
- Não contratar uma pessoa que se encontra devidamente qualificada e apta a desempenhar as atividades em razão da sua idade, gravidez ou em razão de características como raça, gênero e preferência sexual.
- Promoções e progressões na carreira quando o desempenho e habilidades são deixados em segundo plano e o empregador recusa-se a promover, por exemplo, trabalhadores com idade elevada.
- Assédio a trabalhadores em razão de características como raça, gênero, preferência sexual e atuação sindical, criando para eles um ambiente de trabalho intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.
- Punições e medidas disciplinares, que são instrumentos legítimos de gestão, caso aplicadas de forma seletiva e inconsistente, independente de fatores como desempenho ou disciplina, mas em razão de características pessoais do trabalhador ou de um grupo de trabalhadores.
- Retaliação às pessoas que participam de órgãos de representação dos trabalhadores (como o Sindicato e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), ou mesmo que denunciam casos de abuso ou prestam testemunhos nesses casos.

5.1.1. Oportunidade Igual de Emprego

A **uisa** tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de emprego a todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, religião, gênero, idade, estado civil, preferência sexual, nacionalidade, status de cidadania, deficiência, ou qualquer outro status protegido pelas leis e regulamentações existentes.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Assédio e Discriminação

5.2. ASSÉDIO

O assédio compromete a integridade da relação da **uisa** com os seus funcionários, clientes e Parceiros e Fornecedores. Desta forma, a **uisa** está comprometida em proporcionar um ambiente de trabalho livre de assédio.

A **uisa** não tolera qualquer forma de assédio com os seus funcionários, clientes e Parceiros e Fornecedores, assim manterá uma política de tolerância zero quanto a atos desta natureza.

5.2.1. Assédio Moral

Qualquer conduta abusiva caracterizada por gestos, palavras, comportamentos ou atitudes que atentem, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

O Assédio Moral ocorre quando uma pessoa é exposta a circunstâncias humilhantes, degradantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Para que determinada conduta seja definida como Assédio Moral, é necessário que ocorra:

- Repetição sistemática;
- Direcionalidade (uma pessoa é sempre a “escolhida”); e,
- Prolongamento das situações (meses, anos).

Exemplos de comportamento que podem configurar assédio incluem:

- Piadas, brincadeiras ou comentários depreciativos ou insensíveis;
- Comentários sobre a vida privada de uma pessoa ou sua aparência;
- Comentários humilhantes, e/ou que ridicularizam ou estereotipam as pessoas;
- Insultos raciais, comentários depreciativos sobre o sotaque de uma pessoa, ou exibição de símbolos racialmente ofensivos;
- Exibição ou compartilhamento de imagens ofensivas, como cartazes, vídeos, fotos, desenhos, telas de proteção, e-mails ou outros que sejam depreciativos ou sexuais;
- Comentários ofensivos sobre a aparência ou outras características pessoais ou físicas, como comentários sobre a deficiência física de alguém;
- Comportamentos intimidadores, como *bullying*, ameaças e insinuações;
- Agressão física ou perseguição;
- Má vontade de treinar, avaliar, auxiliar ou trabalhar com um funcionário específico;
- Excluir injustificadamente ou razoavelmente alguém das conversas normais no Local de Trabalho e não as fazer sentirem-se bem-vindas;
- Sabotar o trabalho de uma pessoa; ou
- Qualquer outra conduta que demonstre hostilidade, desrespeito ou maus-tratos a um indivíduo.

Esta lista de exemplos não é exaustiva e pode haver outros comportamentos que constituam assédio para os fins dessa Política.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política Contra Assédio e Discriminação

Não caracteriza Assédio Moral:

- A prática de atos de gestão, sem a finalidade discriminatória, como a atribuição de tarefas aos subordinados, a transferência do funcionário para outra lotação ou outro posto de trabalho e alteração de jornada de trabalho no interesse da administração ou da **uisa**;
- A destituição de funções comissionadas ou outras ações necessárias à melhor execução do trabalho ou ao alcance dos objetivos da **uisa**;
- O exercício de atividade psicologicamente estressante e desgastante;
- Críticas construtivas ou avaliações do trabalho realizadas por colegas ou superiores, desde que não sejam realizadas em público ou exponham ao funcionário a situações vexatórias; e
- Conflitos esporádicos com colegas ou lideranças, como parte da discussão produtiva das rotinas do trabalho e de sua melhoria contínua.

5.2.2. Assédio Sexual

A **uisa** não tolera qualquer prática de Assédio Sexual entre os funcionários, Parceiros, Fornecedores e seus clientes. Esta prática, se devidamente comprovada, será considerada falta gravíssima e o infrator estará sujeito a dispensa por justa causa, sendo que o caso poderá ser encaminhado às autoridades competentes.

No âmbito laboral, não é necessário que haja uma diferença hierárquica entre assediado e assediador para que o Assédio Sexual seja caracterizado, embora normalmente haja. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define Assédio Sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados ou convites impertinentes, desde que apresente uma das características a seguir:

- Ser uma condição clara para manutenção do emprego;
- Influir nas promoções da carreira do assediado;
- Prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima; e/ou
- Oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavoreça as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas, entre outros, e que possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho.

Além das condutas acima listadas, são caracterizadas como assédio o ato físico, verbal ou visual indesejável, de caráter sexual, podendo incluir qualquer um dos seguintes comportamentos:

- Proposta sexuais explícitas;
- Insinuação sexual;
- Comentários, apelidos ou estigmas sexualmente sugestivos;
- Provocações ou piadas com orientação sexual;
- Gestos ou linguagem obscena;
- Figuras ou desenhos obscenos ou sexualmente sugestivos;
- Exibição de materiais gráficos sexualmente ofensivos não necessários para o trabalho; e
- Contato físico, como por exemplo, acariciar, beliscar ou tocar.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Assédio e Discriminação

5.2.3. Relacionamento Pessoal no trabalho

De modo geral, os funcionários podem namorar ou desenvolver amizades, possuir parentes e relacionamentos no local de trabalho, desde que esses relacionamentos não afetem negativamente o trabalho.

A exceção será entre aqueles que possuem algum cargo de gestão (Diretores, gerentes, e coordenadores e supervisores) e seus subordinados, pois devem compreender que relacionamentos pessoais com funcionários subordinados (direta ou indiretamente) podem ser percebidos como favoritismos, abuso de poder ou até mesmo Assédio Sexual.

Portanto, qualquer funcionário em cargo de gestão não deve possuir parentes ou iniciar um relacionamento romântico ou íntimo com seus subordinados (direto ou indiretamente). Caso esse tipo de relacionamento venha ocorrer, ambas as partes (gestor e subordinados) devem informar a área de Gente e Cultura, que desenvolverá um trabalho afim de solucionar qualquer conflito de interesses criado pelo relacionamento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do canal de denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Assédio e Discriminação

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023 nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

Esta Política não possui anexos.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 00	Páginas: 09
Motivo da Revisão: Criação da Política		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva de Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

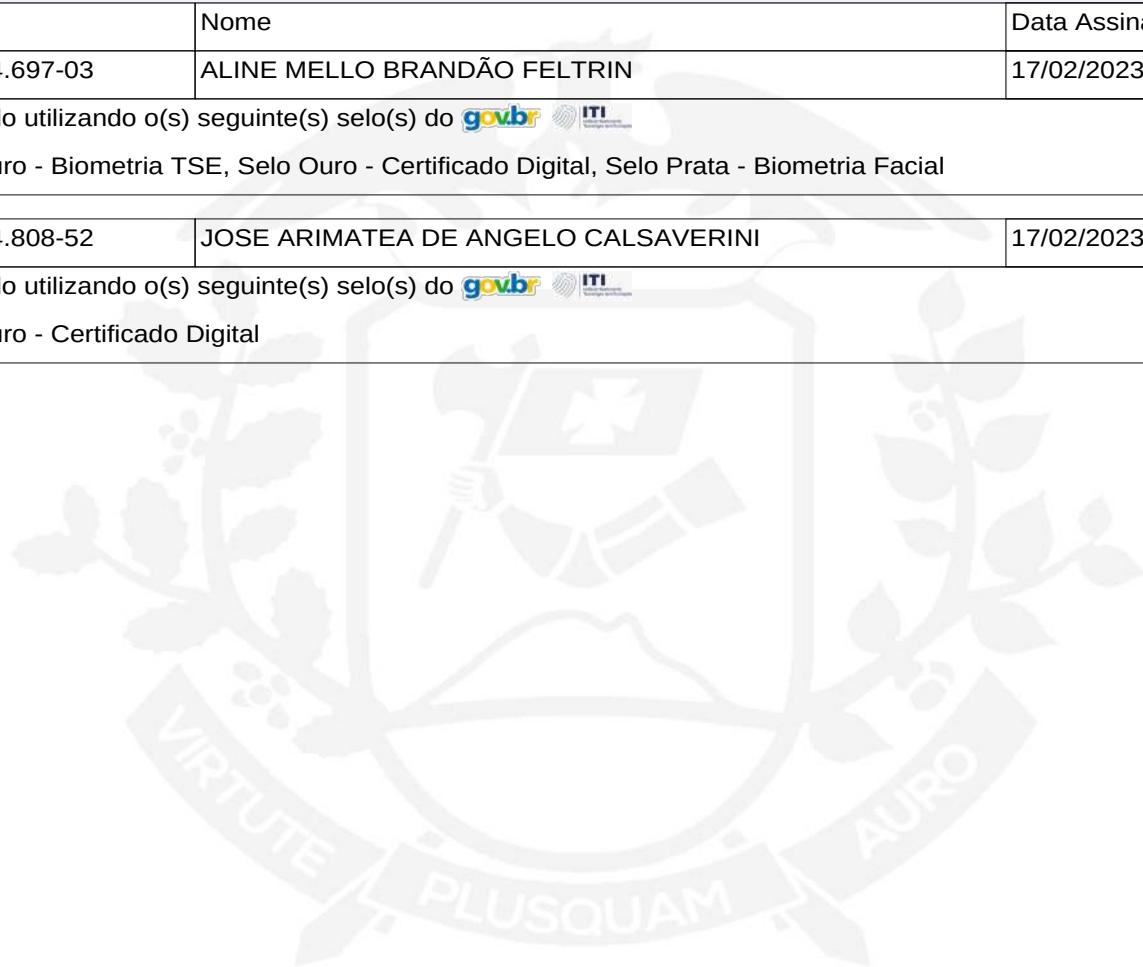
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo VII

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA CONTRA PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA CONTRA PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	REFERÊNCIA.....	3
4.	DIRETRIZES.....	3
4.1.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	4
4.2.	RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE.....	5
4.3.	LICITAÇÕES PÚBLICAS	5
4.4.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E FORNECEDORES	5
4.5.	OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	6
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
6.	REVISÃO E APROVAÇÃO.....	7
7.	ANEXOS.....	7
8.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	7
9.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	7

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer regras e diretrizes de forma ao atendimento a Lei Antitruste e a preservação da livre concorrência no âmbito das práticas comerciais e das relações societárias as quais a **uisa** ("Companhia") venha participar.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 12.529/ 2011 ("LDC" ou "Lei de Defesa da Concorrência")
- Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica)
- Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção")
- Decreto nº 8.420, de 8 de março de 2015
- Lei nº 8.666/1993 ("Lei Geral de Licitações")
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal Brasileiro")
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL-003 - Política Anticorrupção e Antissuborno
- CPL.PL-012 - Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

4. DIRETRIZES

Deve ser assegurada e observada a livre competição da **uisa** com as demais empresas do setor de acordo com as regras legais e de mercado, observando de forma integral em todas as suas atividades a Lei de Defesa da Concorrência e Licitações e a Lei Anticorrupção, sendo terminantemente proibida qualquer prática, direta ou indireta, que possam configurar violação à livre concorrência.

Assim, são proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, sendo vedado expressamente, mas não se limitando à prática de:

- a) Formação de Cartel e/ou os acordos explícitos ou implícitos, entre concorrentes para ajustar: preços; produção; divisão de mercado; ou preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

- b) Troca de informações concorrencialmente sensíveis, confidenciais ou relacionadas às estratégias operacionais e comerciais da empresa (tais como, , mas não se limitando: dados de produção, condições comerciais, preços, descontos, estrutura de custos, capacidade e níveis de produção, margem e lucro);
- c) Acordos para limitar a produção ou restringir a qualidade de produtos;
- d) Acordos com concorrentes para boicotar clientes, fornecedores ou outros concorrentes;
- e) Limitação ou impedimento de acesso de novas empresas ao mercado;
- f) Acordos de não contratação de empregados de uma empresa por outra concorrente ("non-solicitation");
- g) Impedimento de acesso de concorrentes a fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.
- h) a fixação de preço de revenda;
- i) a venda casada;
- j) os acordos de exclusividade, sejam eles verbais ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado;
- k) a discriminação de clientes ou fornecedores, entre outros.

Abaixo são apresentados os conceitos e as diretrizes que devem ser seguidos para o cumprimento da presente Política, com base na Lei nº 12.846/13, Lei nº 12.529/11, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.137/90 e Lei nº 6.404/76, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável.

4.1. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

As leis de proteção e defesa da concorrência têm o objetivo de garantir que haja condições justas para que Concorrentes possam desenvolver suas atividades, garantindo que os consumidores tenham acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos.

Não são admitidas no relacionamento da Companhia com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e que são proibidas pela legislação, tais como aquelas elencadas nos itens as elencadas nos itens "a" a "k" no item 4 acima.

Os itens "h", "i", "j" elencados no item 4 acima, não necessariamente serão considerados ilícitos do ponto de vista concorrencial, devendo ser analisado o contexto e o caso concreto atrelado a cada um deles, pelo que sua contratação deve ser precedida de consulta a área jurídica.

Caso as pessoas sujeitas a esta Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que a **uisa** proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a ao Comitê de Ética e *Compliance*.

Para mitigar o risco de ocorrência de acordos anticompetitivos e a formação de cartéis, a lei também limita as circunstâncias e os tipos de informação que podem ser discutidos entre concorrentes.

Em regra, concorrentes estão autorizados a debater interesses setoriais (p.ex.: projetos de lei e regulamentações de interesse comum) e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

as atividades uns dos outros (p.ex. balanços publicados, relatórios com dados de mercado, mídia em geral etc.).

4.2. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

A interação entre concorrentes no âmbito das associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações etc.) não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudique a livre concorrência.

Em regra, as reuniões de associação de classe estão autorizadas a discutir questões que afetam todo o setor como projetos de lei e regulamentações que afetam a indústria e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre as atividades do setor, desde que não se trate de informações classificadas como sensíveis de empresas individuais (ex.: balanços publicados, consultorias de inteligência de mercado etc.).

Desta forma, a atuação em associações de classe, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- a) O registro em ata de todas as reuniões, sempre que possível;
- b) A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações concorrencialmente sensíveis de quaisquer associados.

4.3. LICITAÇÕES PÚBLICAS

É proibido todo e qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou privadas. As pessoas sujeitas a esta Política não devem, em qualquer hipótese: realizar qualquer tipo de acordos entre os concorrentes com intuito de:

- a) Ajustar valores ou termos ou condições de propostas ou lances;
- b) Dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes de uma licitação;
- c) Não comparecimento em licitação ou a retirada de proposta já formulada;
- d) Ajustar a não participação das licitações ou desistir da proposta, para o favorecimento da concorrente;
- e) Apresentação de propostas pro-forma, ou seja, propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando sua desclassificação;
- f) Combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações; e
- g) Repassar preços e demais condições comerciais informadas pela uisa para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros.

4.4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E FORNECEDORES

Não devem ser adotadas quaisquer medidas que possam prejudicar a livre iniciativa e a livre concorrência na cadeia de parceiros, fornecedores e clientes. Também, não devem ser adotadas posturas que limitem o acesso de clientes e fornecedores aos nossos concorrentes.

As Pessoas Sujeitas a esta Política não devem:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

- Estabelecer preços predatórios, ou seja, reduzir os preços abaixo do custo com o objetivo de eliminar ou dificultar a atuação de Concorrentes;
- Impor ao cliente uma política de preços ou condições de comercialização que limitem sua relação com terceiros, como a fixação de preços de revenda, descontos ou abatimentos, quantidades ou margens de lucro;
- Oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo (volumes de venda, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas, entre outros);
- Recusar a venda de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção;
- Impor exclusividade sem uma justificativa negocial válida;
- Condicionar a venda de um produto com à aquisição de um outro produto (venda casada).

4.5. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em operações societárias ou contratos associativos, tais como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, consórcios ou contratos associativos, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações concorrencialmente sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, assim como praticar outros atos que configurem consumação da operação antes de sua aprovação definitiva pelo CADE, que exercerá o controle prévio da operação, conforme definição da Lei de Defesa da Concorrência.

Caso se cogite qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, a Área Jurídica deverá ser previamente contatada para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja precedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e de *Compliance*.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política Contra Práticas Anticoncorrenciais

6. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

7. ANEXOS

Esta Política não possui anexo.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 00	Páginas: 07
Motivo da Revisão: Criação da Política.		

9. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

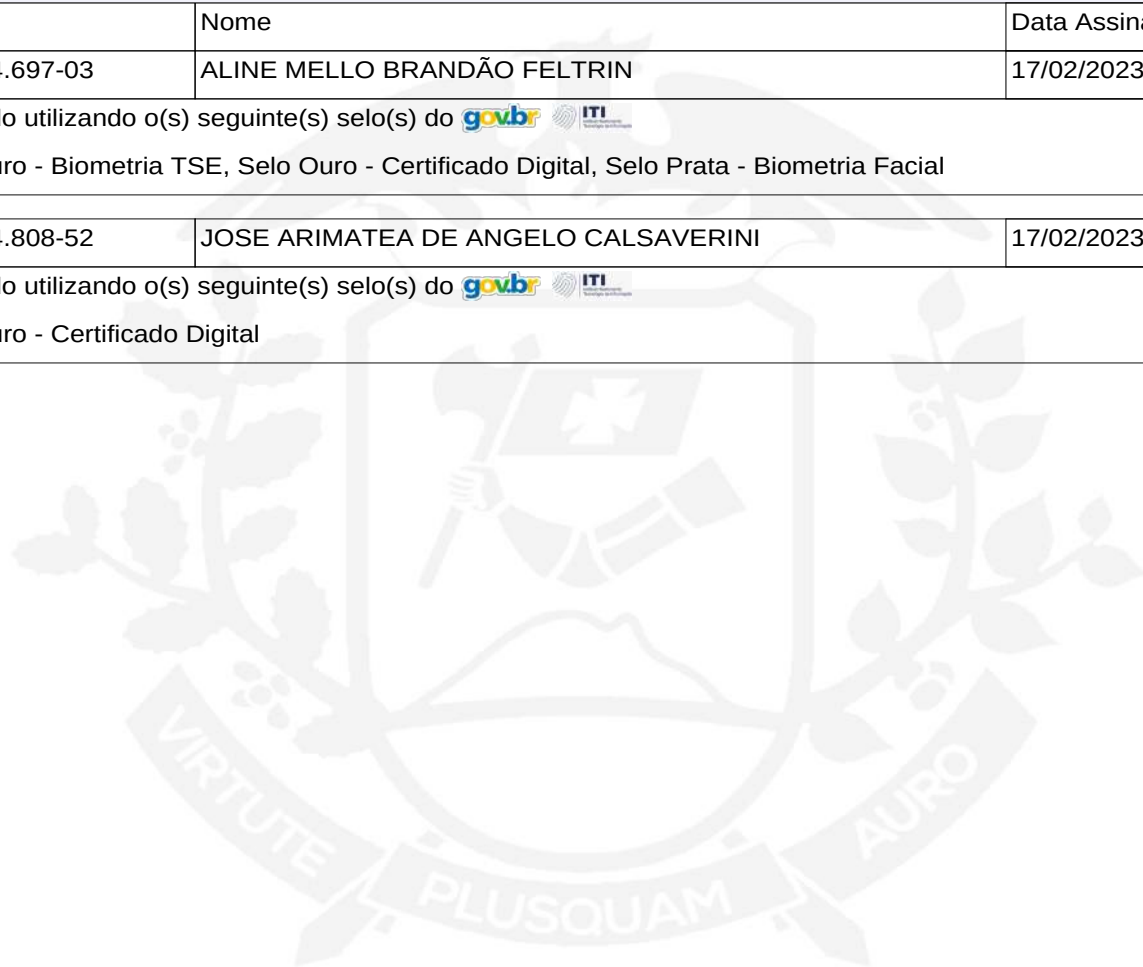
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo VIII

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE FUSÕES AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	5
5.1. ASSEMBLEIA GERAL.....	5
5.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:.....	5
5.3. DIRETORIA EXECUTIVA	5
5.4. ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i>	5
6. DIRETRIZES.....	6
6.1. <i>DUE DILIGENCE</i> DE INTEGRIDADE.....	6
6.2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE SIGILO	7
6.3. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
8. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	8
9. ANEXOS.....	8
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	9
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	9

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo orientar e auxiliar a conduta da administração da **uisa** ("Companhia") a respeito da identificação, mitigação e prevenção dos riscos inerentes a operações de Aquisições, Fusões, Incorporações, Cisões, Reestruturações Societárias e quaisquer outras operações societárias efetuadas pela Companhia.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos Terceiros, Parceiros e Fornecedores agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada - Lei das Sociedades por Ações
- Lei nº 12.529, DE 30 de novembro de 2011
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado")
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC")
- Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica – (CADE)
- Estatuto Social da Companhia
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.011 - Política de Transações com Partes Relacionadas
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores
- CPL.PL.010 – Política Contra Práticas Anticoncorrência
- GEF.PL- 003 - Política de Divulgação de Informações GEF.PL- 004 - Política de Negociação de Valores Mobiliários

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Aquisição:** Significa qualquer aquisição, subscrição ou troca de ações, aquisição ou subscrição de quotas, aquisição de ativos, emissão de debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros Valores Mobiliários nos termos da Lei das Sociedades Anônimas ou **Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.**

Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos. Sempre que mencionado o termo compreende todas as etapas necessárias ao processo de aquisição, desde as tratativas anteriores à assinatura de contrato não vinculante acerca das condições da auditoria prévia, ou aquisição sem auditoria prévia, bem como as providências pós-fechamento.

- **Cisão:** é a operação pela qual uma sociedade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a sociedade cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão (artigo 229 da Lei 6.404/1976)
- **Due Diligence:** compreende um conjunto de atos investigativos em relação às questões tributárias, legais, contábeis, ambientais, reputacionais, entre outras, que devem ser realizados antes de uma operação empresarial com o intuito de averiguar a real situação de uma corporação para que os riscos atrelados à pretensa operação sejam avaliados e, na medida do possível, mensurados.
- **Empresa-Alvo:** significa qualquer empresa e seus respectivos ativos, ações, quotas, debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros Valores Mobiliários nos termos da Lei das Sociedades Anônimas ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos.
- **Fusão:** o termo fusão compreenderá: (i) operação de fusão nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, independente da espécie societária envolvida na fusão, pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em direitos e obrigações; (ii) Incorporação total ou parcial, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, independente da espécie societária envolvida na Incorporação, pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações e (iii) Incorporação de ações nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, pela qual há Incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral.
- **Incorporação:** é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe(s) sucede em todos os direitos e obrigações.
- **Sociedades Coligadas:** Significa as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Sociedades Controladas:** Significa as sociedades nas quais a Companhia exerça Poder de Controle, diretamente ou indiretamente, através de outras sociedades nas quais detenha participação societária
- **Terceiros Relevantes:** Significa as pessoas naturais ou pessoas jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores, assessores, advogados,

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

contadores, trabalhadores terceirizados e instituições integrantes do sistema de distribuição de Valores Mobiliários e fornecedores que, contratados pela Companhia, suas Sociedades Controladas ou suas Sociedades Coligadas, tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

- **Valores Mobiliários:** Significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia ou título a ele referenciado, negociado no Brasil ou no exterior, como por exemplo quaisquer ações, *American Depositary Receipts* (ADRs), debêntures, *bonds*, *warrants*, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, derivativos com valor referenciado ou derivado daquele dos Valores Mobiliários ou títulos emitidos pela Companhia, notas promissórias, opções de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário, dentre outros.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. ASSEMBLEIA GERAL

- A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a dissolução, liquidação, Fusão, Cisão, Incorporação da Companhia, ou de quaisquer controladas e/ou coligadas da Companhia, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

5.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Aprovar e garantir o cumprimento desta Política.
- Examinar propostas sobre Incorporação, Fusão, Cisão, aquisições e quaisquer outras operações societárias, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

5.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de Fusão, Aquisição e Incorporação, envolvendo a constituição de sociedades e/ou Aquisição de participação no capital de outras sociedades, bem como conduzir as operações aprovadas, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social.
- Aprovar a definição e contratação de assessoria especializada para condução de processo de *Due Diligence* de integridade, planejamento tributário e elaboração de projeções financeiras, se for o caso.

5.4. ÁREA DE COMPLIANCE

- Realizar a *Due Diligence* de integridade em todas as operações de Fusões e Aquisições societárias.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

6. DIRETRIZES

A **uisa** e as Pessoas Vinculadas e/ou demais pessoas que estiverem envolvidas na operação societária devem:

- Observar o período no qual devem abster-se de negociar Valores Mobiliários de emissão da **uisa**;
- Todo administrador, funcionário e Terceiros envolvidos nas operações de fusões, aquisições e quaisquer outras operações societárias devem manter total sigilo das informações que tenham conhecimento;
- Assegurar que seus contatos comerciais não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas;
- Caso a potencial operação envolva uma companhia aberta, analisar se existe a necessidade/obrigatoriedade de uma oferta pública para a aquisição de todas as demais participações societárias de emissão da Empresa-Alvo;
- Respeitar as disposições na Política de Transação com Partes Relacionadas, caso a transação envolva partes relacionadas;
- Analisar a necessidade de aprofundar análises e/ou estudos para confirmar a existência ou não de conflito de interesses de determinada Pessoa Vinculada e/ou de outras pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo operações societárias, em razão do cargo ou posição que ocupam, inclusive Terceiros. Caso seja identificado conflito de interesse, recomenda-se que a pessoa não seja envolvida em questões relacionadas à operação e/ou que sejam criados mecanismos que assegurem que a referida pessoa não terá qualquer influência sobre as decisões a serem tomadas no curso da operação;
- Os critérios determinantes para a aprovação serão definidos pela Alta Administração, sozinha ou em conjunto com eventual área ou Terceiro que estiver auxiliando a operação. O objetivo principal deste processo será a aprovação ou não da operação com base no nível de risco identificado, nos possíveis impactos e na capacidade de mitigação dos riscos constatados;
- As Operações devem estar alinhadas com as definições estratégicas feitas pelo Conselho de Administração e obedecer a todas as diretrizes da presente Política;
- O Responsável pela Operação deve assegurar que uma cuidadosa *Due Diligence de Integridade* seja realizada por profissionais capacitados, previamente ao fechamento da Operação, observando o escopo definido pela Diretoria Financeira e Administrativa, e pela Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa bem como observando todas as diretrizes estabelecidas na presente Política; e
- Em todas as Operações deverão ser realizadas, análise econômica, contábil, jurídica, reputacional, tributária, imobiliária e ambiental e reporte dessas informações de forma transparente aos envolvidos ou a terceiros, se aplicável.

6.1. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

A **uisa** deverá obrigatoriamente conduzir a *Due Diligence* de Integridade nas operações de Aquisições e Fusões. Nas operações em que a **uisa** entender que o valor envolvido, bem como os riscos que podem ser gerados para a **uisa**, não justifique a condução de uma *Due Diligence*, deverá ter aprovação formal feita pelo Diretor-Presidente da **uisa**.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

A *Due Diligence* visa verificar, por meio de documentos e demais evidências, a situação da Empresa-Alvo. Dentre os principais fatores para justificar a condução da *Due Diligence*, estão os seguintes:

- Avaliar o segmento de mercado o qual se pretende entrar, bem como eventuais problemas operacionais da Empresa-Alvo;
- Evitar e/ou mitigar a responsabilidade da **uisa** por processos administrativos disciplinares, outros procedimentos administrativos, judiciais, investigações ou quaisquer outros problemas que atentem contra a legislação vigente;
- Auxiliar na constatação do valor da Empresa-Alvo, verificando, por exemplo, as informações financeiras, tributárias, as obrigações contraídas por administradores, os balanços auditados etc.;
- Evitar o dano à reputação da **uisa** por desvios praticados pela Empresa-Alvo e/ou seus funcionários ou membros da alta administração;
- Proporcionar a demonstração da boa-fé e diligência por parte da **uisa**;
- Permitir que a **uisa** possa negociar o preço nas melhores condições possíveis;
- Auxiliar na estruturação financeira e no planejamento tributário;
- Auxiliar na estipulação das condições precedentes, garantias e indenizações;
- Assegurar que o negócio a ser adquirido é sólido, e que seu valor comercial aparente não é produto de corrupção;
- Identificar, no início do processo de *Due Diligence*, qualquer exposição de corrupção que possa impedir eventual prosseguimento das negociações;
- Verificar potenciais riscos de sucessão ou de responsabilidade caso sejam identificados indícios de corrupção, bem como avaliar as penalidades criminais, administrativas e/ou civis, e outras consequências.

Antes de iniciar a *Due Diligence* de Integridade, a Área de *Compliance*, deverá definir o escopo, bem como o nível de informações e documentos que deseja receber ou fornecer para que a operação se concretize.

A **uisa** deverá definir:

- Os Terceiros Relevantes que irão auxiliar na operação;
- As áreas que farão parte do escopo da *Due Diligence*;
- A lista de documentos que a **uisa** pretende solicitar/disponibilizar dentro de cada área que fará parte do escopo da *Due Diligence*;
- Formato do relatório, a depender do nível de informações que a **uisa** visa obter/fornecer.

6.2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE SIGILO

Informações sobre eventual Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, são consideradas Informações Relevantes. Todas as Informações Relevantes ainda não tornadas públicas deverão ser mantidas em sigilo absoluto até a sua divulgação ao mercado.

Desta forma, é extremamente importante que qualquer Pessoa Vinculada, ou demais pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, em razão do cargo ou posição que ocupam, inclusive Terceiros, observem os

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

dispositivos da Política de Divulgação de Informações. A não observância da Política de Divulgação de Informações poderá trazer graves consequências tanto para a **uisa**, quanto para a Pessoa Vinculada.

6.3. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Após a aprovação da operação por parte da Assembleia Geral, as partes envolvidas deverão submeter ao CADE, aquelas operações que configurem concentração econômica, segundo os requisitos previsto em lei.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

Esta política não possui anexos.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 09
Motivo da Revisão: Mudança do nome da Política e revisão completa desta política.		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva de Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

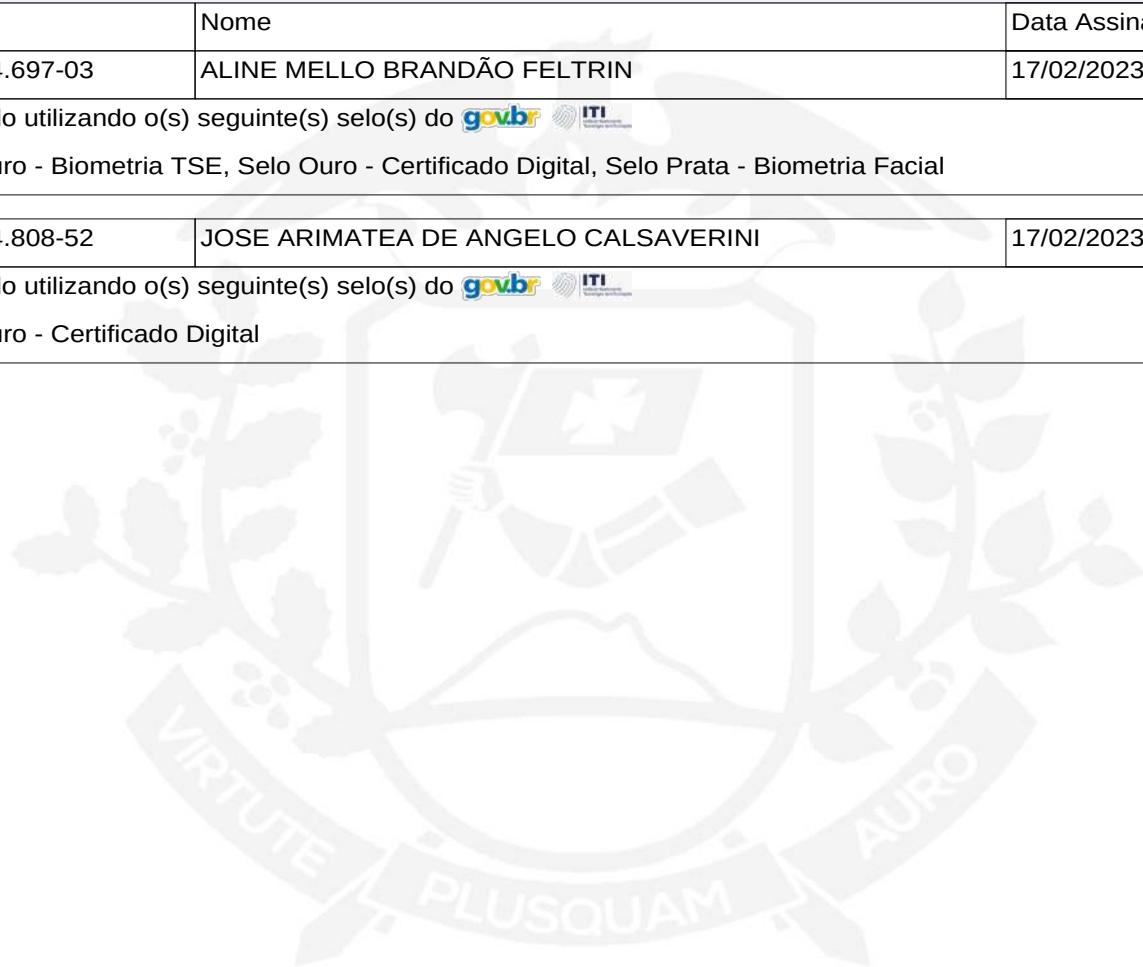
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo IX

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	4
6. DIRETRIZES.....	5
6.1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	5
6.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL	6
6.3. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.....	6
6.4. CONHEÇA SEU CLIENTE (<i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> "KYC")	7
6.5. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (<i>KNOW YOUR SUPPLIER</i> "KYS").....	7
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	8
9. ANEXOS.....	8
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	8
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	8

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético, buscando minimizar os riscos aos quais a **uisa** ("Companhia") possa estar sujeita.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações e normas previstas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 7.492/1986 (Lei do Colarinho Branco)
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo)
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno
- CPL.NP.004 - Norma de Due Diligence de Integridade de Parceiros e Fornecedores
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Financiamento do Terrorismo:** o financiamento do terrorismo consiste em qualquer prática que apoie financeiramente o grupo ou indivíduo que incentive, planeje, ou pratique atos terroristas. Os ativos responsáveis por financiar tais atos podem ser arrecadados de fontes lícitas (por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade "de fachada") ou ilícitas (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros). Por receber ativos de forma anônima, o combate do terrorismo está

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

intimamente conectado ao combate à Lavagem de Dinheiro, uma vez que as duas práticas se utilizam essencialmente das mesmas técnicas de ocultação de recursos.

- **Know Your Customer (KYC):** processo de fiscalização prévia de potenciais parceiros, a fim de se verificar potenciais riscos que possam afetar negativamente a Companhia.
- **Lavagem de Dinheiro:** a prática da lavagem de dinheiro é regulada pelas Leis nº 9.613/1998 e 12.683/2012 e consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, entre outros.:
- **Países Sujeitos a Sanções:** países com os quais são vedadas quaisquer transações nos termos dos programas de sanções da União Europeia (EU) e das Nações Unidas (ONU), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.
- **Paraísos Fiscais:** são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de Lavagem de Dinheiro, corrupção e Financiamento do Terrorismo.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** são diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores, intermediários similares ou entidades sem relação comercial com a Companhia e que efetuam pagamento por conta e ordem dos clientes finais da Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

a) Diretoria-Comercial e Diretoria Financeira e Administrativa

- Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Fornecedor”, conforme itens 4.4 e 4.5 desta Política;
- Comunicar à Área de *Compliance* atividades consideradas suspeitas.

b) Área de *Compliance*:

- Avaliar Contratações de Alto Risco com base em informações obtidas durante a Análise Reputacional;
- Identificar, analisar e monitorar os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
- Receber reportes das situações listadas nos itens 6.2 e 6.3 desta Política, para análise e tomada de providências; e

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

6. DIRETRIZES

A **uisa** repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas operações não sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro ou para o Financiamento ao Terrorismo.

Todos os membros da Alta Administração (Diretores Estatutários; Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento), funcionários, Terceiros, Parceiros e Fornecedores que autem em nome da **uisa** devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A **uisa** deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, a **uisa** deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

A fim de auxiliar nesse sentido, os funcionários da Diretoria-Comercial e da Diretoria Financeira e Administrativa, *Compliance* e Financeira deverão estar capacitados para a identificação de indícios de movimentações financeiras ou organização suspeitas.

6.1. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É importante que toda a Alta Administração e os funcionários da **uisa** tenham pleno conhecimento desta política, a fim de que possam identificar eventuais indícios que caracterizam Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tais como:

- Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário, Terceiros, Parceiros, Fornecedores e/ou Partes Relacionadas.
- Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes da empresa, representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- Pagamento ou recebimento de valores, sem a comprovação da entrega do objeto ou serviço contratado;
- Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação;
- Operações e Transações em nome de terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- Operações ou Transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;
- Operações ou Transações realizadas com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários, sem justificativa ou formalização de instrumento contratual;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

- Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do Terceiro ou de seu representante;
- A declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- A realização de diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouca ou nenhuma atividade na conta;
- A nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente com o outorgante;
- O oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação; e
- A alteração do titular do negócio ou bem imediatamente anterior a seu sinistro.

Caso qualquer das situações descritas anteriormente ou constatada alguma suspeita de práticas ilícitas, deverá ser reportado imediatamente a Área de *Compliance* ou através do Canal de Denúncia, para que sejam devidamente analisadas e tomadas as medidas cabíveis.

6.2. ENTIDADES SUJEITAS A MONITORAMENTO ESPECIAL

São pessoas ou empresas que a **uisa** precisa ter uma atenção maior e, portanto, um melhor monitoramento por serem identificados como terceiros altamente sensíveis para a Companhia:

- Empresas que possuam relacionamento ou que possuam como integrante da alta direção e/ou sócio com mais de 5% de participação relacionados à Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;
- Consultorias, empresas de engenharia, escritórios de advocacia, empresas de fomento mercantil, agências de turismo e ONGs;
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (Paraísos Fiscais); e
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com Países Sujeitos a Sanções.

6.3. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Toda operação que possa configurar indícios da ocorrência de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, incluindo, mas sem se limitar àquelas descritas no item 6.1 acima, deve ser comunicada imediatamente à Área de *Compliance* por meio do Canal de Denúncia para análise e devidas providências.

Na hipótese de comunicação, todos os registros que suportam tal decisão deve ser preservados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo serão realizados de forma sigilosa pela Área de *Compliance*, inclusive em relação aos envolvidos.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

6.4. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CUSTOMER* "KYC")

Visando conhecer seus clientes, a **uisa** adota diversos procedimentos internos relacionados à aceitação e cadastramento dos clientes que são praticados pela Diretoria Comercial.

Os procedimentos deverão ser compatíveis com o perfil de risco do cliente.

Antes do início da sua relação comercial, o cliente deve fornecer, por meio de fichas cadastrais as informações solicitadas, tais como:

- **Pessoas Físicas:** nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e renda.
- **Pessoas Jurídicas:** denominação ou razão social, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro equivalente para empresas isentas de CNPJ, endereço da sede, informações dos controladores, principais administradores, procuradores, beneficiários finais e faturamento.

De forma complementar, nossos clientes são submetidos à análise de listas restritivas: Listas de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico, Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas e Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Para tanto, além da manutenção de registros adequados dos clientes, os funcionários devem atentar para eventuais indícios de operações suspeitas mencionadas no item 6.1 desta Política, bem como a outras circunstâncias suspeitas que venham a verificar com base no Treinamento recebido.

6.5. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (*KNOW YOUR SUPPLIER* "KYS")

A **uisa** adota critérios para contratação de Terceiros, Parceiros e Fornecedores, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, os quais são previstos na CPL.NP.004 - Norma de *Due Diligence* de Integridade de Parceiros e Fornecedores.

Toda contratação classificada como **Risco Alto** somente poderá ter seu contrato formalizado após a conclusão da Análise Reputacional conforme disposto na CPL.NP.004 - Norma de *Due Diligence* de Integridade de Parceiros e Fornecedores

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

Esta Política não possui anexos.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 08
Motivo da Revisão: Criação da Política		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva de Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

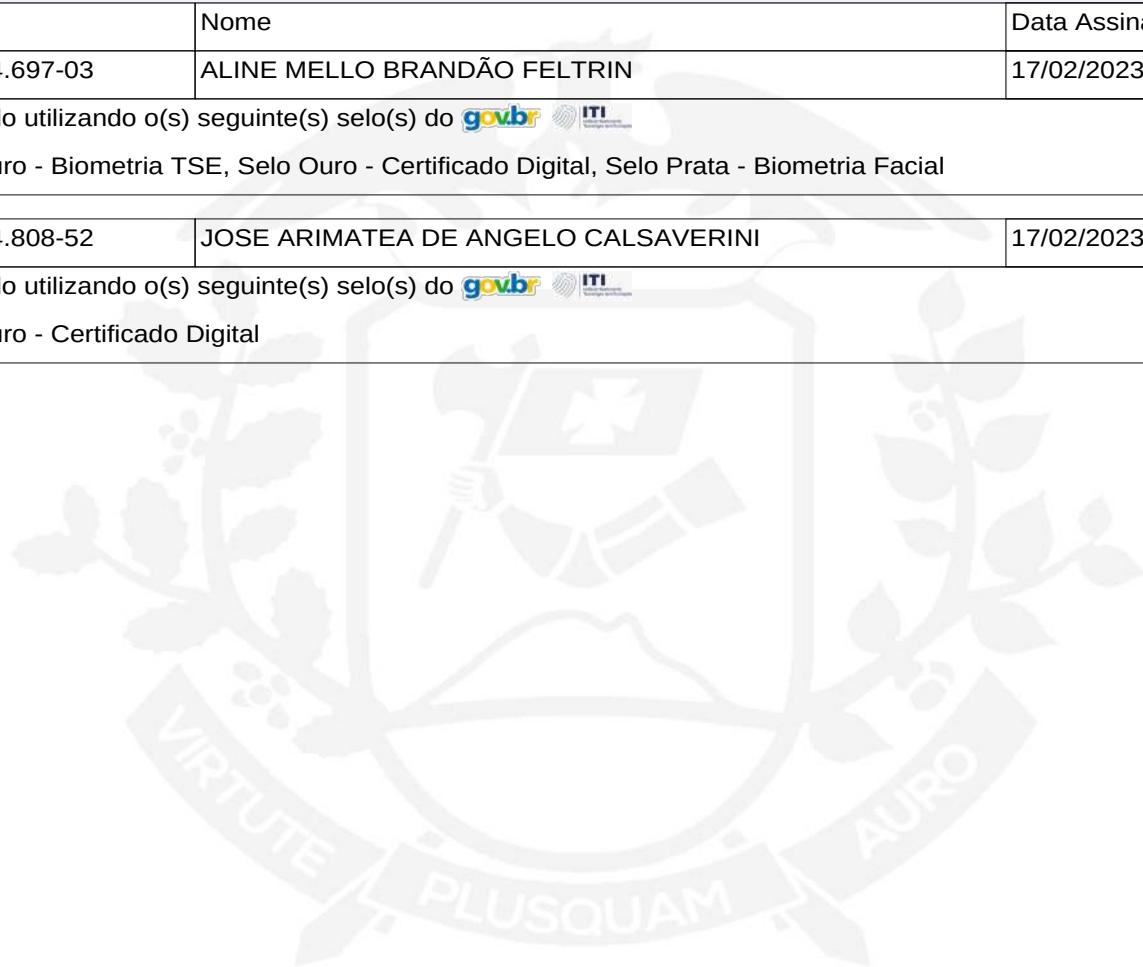
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo X

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA CONTÁBIL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA CONTÁBIL

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES:.....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. DIRETRIZES.....	5
6.1. PLANO DE CONTAS	6
6.2. LIVROS E REGISTRO CONTÁBIL.....	6
6.2.1. LIVROS	6
6.2.2. REGISTROS CONTÁBEIS	6
6.3. CALENDÁRIO DE FECHAMENTO CONTÁBIL.....	7
6.4. CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS	7
6.5. APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS	7
6.6. RECLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS	8
6.7. ANÁLISE DAS CONTAS DE RESULTADO	8
6.8. REVISÃO DOS BALANCETES INDIVIDUAIS	8
6.9. ANÁLISE DO FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL	8
6.10. CONTROLE DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS MANUAIS	8
6.11. BLOQUEIO PARA LANÇAMENTOS RETROATIVOS	8
6.12. TRANSPORTE DE SALDOS.....	9
6.13. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	9
6.14. PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENSAIS	9
6.15. PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAIS	9
6.16. PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	10
6.17. AUDITORIA EXTERNAS	10
6.18. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	10
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
8. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	10
9. ANEXOS.....	11
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	11
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	11

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras que deverão ser observadas pelos setores pertinentes para que todos os registros contábeis da **uisa** sejam mantidos de forma clara, organizada e transparente.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas Sociedades Controladas e Coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e terceiros agindo em nome da, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- *International Financial Reporting Standards* (IFRS);
- *Interim Financial Report emitida* pelo *International Accounting Standards Board* – IASB;
- *International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Resolução 1.185/2009 CFC;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas);
- Lei nº 12.973/2014 (Legislação Tributária Federal);
- Estatuto Social da Companhia;
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta.
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*.
- CPL.PL.003 - Política Anticorrupção e Antissuborno.

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Administradores:** Sócios, conselheiros, diretores e aqueles que exercem mandato, cargo, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



- **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade.
- **CRC:** Conselho Regional de Contabilidade.
- **NBC:** Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **CPC:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- **IFRS:** *International Financial Reporting Standards*.
- **IASB:** *Interim Financial Report emitida pelo International Accounting Standards Board*.
- **IFRIC:** *International Financial Reporting Interpretations Committee*.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Funcionários:** Empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem cargo, emprego ou função, contratação ou qualquer outra forma de investidora ou vínculo.
- **Conciliação Contábil:** Checagem das informações contidas nas contas contábeis e de suas respectivas movimentações.
- **Controle Extracontábil:** Controles complementares e auxiliares de contabilidade, tais como composição do contas a pagar, impostos a recolher, adiantamento a fornecedores, entre outros.
- **Demonstrações Contábeis ou Financeiras:** Informações, de divulgação obrigatória, que expressam a posição patrimonial da Companhia em determinado período, bem como das transações realizadas no período findo desta data. Possui a finalidade de fornecer informações necessárias para os sócios, acionistas sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro, que são úteis para uma tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.
- **Patrimônio:** Conjunto de bens (ativos tangíveis ou intangíveis), direitos (bens em poder de terceiros, sejam eles duplicatas a receber ou aplicações financeiras) e obrigações (deveres a terceiros ou acionistas, constituídos por títulos a pagar ou impostos a recolher) da Companhia.
- **Princípios contábeis:** são um conjunto de normas gerais que delimitam a aplicação das Ciências Contábeis.
- **Registro Contábil:** Sistema de escrituração de todos os eventos econômicos e financeiros ocorridos dentro da Companhia.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



5. RESPONSABILIDADES

a) Conselho de Administração:

- Revisar e aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação;
- Submeter as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes a apreciação da Assembleia Geral;

b) Diretoria Financeira e Administrativa

- Definir, em conjunto com a Gerência de Contabilidade e Tributos, o calendário mensal e anual do fechamento Contábil;
- Participar das reuniões do fechamento contábil, avaliar as variações ou eventos relevantes que mereçam destaque para a Administração;
- Revisar e aprovar as Demonstrações Financeiras; e
- Submeter as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes a apreciação ao Conselho de Administração.

c) Gerência de Contabilidade e Tributos

- Garantir que as normas, políticas e procedimentos dos processos da Gestão Contábil e Fiscal sejam cumpridos;
- Manter o Plano de Contas atualizado para atender às normas contábeis e necessidades específicas da Companhia, possibilitando a perfeita harmonia com a espécie de atividade, grandeza patrimonial, constituição jurídica e disposições legais às quais se subordinam;
- Caso haja um plano de contas setorial, manter a escritura atualizada em ambas as formas de apresentação e alinhada com as disposições legais aplicáveis;
- Restringir o acesso à edição do Plano de Contas somente a profissionais autorizados, de forma a evitar retrabalhos, redundância de dados e propiciar a informação no grau de detalhamento necessário;
- Manter os dados da Contabilidade de forma ordenada e uniforme, garantindo a integridade dos registros contábeis;
- Realizar a conciliação contábil tempestiva dos lançamentos efetuados pelos setores;
- Garantir a alocação das despesas nos centros de custo e contas contábeis devidas, realizando reclassificações quando necessário;
- Realizar o fechamento contábil mensal obedecendo o cronograma estabelecido e analisar as causas dos eventuais atrasos para que os gargalos sejam tratados, otimizando a performance nos próximos encerramentos contábeis;
- Acompanhar as principais causas de variações significativas nas contas patrimoniais e de resultado, realizando a comparação com períodos anteriores e documentando as conclusões das análises realizadas;
- Gerar e divulgar Demonstrações Contábeis íntegras conforme CPCs e que satisfaçam as diversas necessidades de informação da Administração; e
- Realizar as obrigações acessórias, atendendo aos prazos legais estabelecidos.

6. DIRETRIZES

Os controles e registros contábeis realizados pela **uisa** deverão observar o disposto abaixo:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



6.1. PLANO DE CONTAS

O cadastro do Plano de Contas, a abertura, bloqueio ou alteração de contas contábeis são executados no sistema somente pelo Gerente de Contabilidade e Tributos através de sua equipe.

As Revisões do Plano de Contas são realizadas anualmente pela Área de Contabilidade com o intuito de verificar a existência de contas contábeis com pouca ou nenhuma movimentação no período de 60 (sessenta) meses e se estão de acordo com as diretrizes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e/ou setoriais. Caso sejam detectadas contas contábeis sem utilização nesse período, deve-se comunicar ao Gerente de Contabilidade e Tributos para que sua manutenção no Plano de Contas seja reavaliada.

6.2. LIVROS E REGISTRO CONTÁBIL

6.2.1. LIVROS

A Companhia deverá manter os livros abaixo, nos quais deverão ser registradas todas as suas transações diárias que representem sua movimentação econômica ou financeira em seus direitos e obrigações:

- Livros Diários;
- Livros Razões;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Balancetes mensais;
- Arquivos Eletrônicos exigidos pela legislação vigente;
- Outros livros contábeis requeridos pela legislação vigente.

Todos os registros e livros, quando possível, deverão ser efetuados/gerados através de sistemas, podendo ser integrados.

Sujeito à legislação aplicável e exceto pelas circunstâncias apresentadas abaixo, todos os livros e registros contábeis não poderão ser disponibilizados para consulta pública sem a aprovação do Diretor Financeiro e Administrativo.

- Auditoria ou outros procedimentos conduzidos pelo auditor independente conforme previsto em um contrato celebrado com a **uisa**.
- Análise ou investigação conduzida por autoridades fiscais ou outros oficiais do governo, conforme previsto na legislação.

As investigações conduzidas por oficiais do governo segundo autorização das leis, somente serão realizadas na presença ou sob o controle do Gerente de Contabilidade e Tributos e/ou do Diretor Financeiro e Administrativo.

O Diretor Financeiro e Administrativo não permitirá que quaisquer livros ou registros contábeis sejam removidos para fora das instalações da **uisa**, exceto quando tal remoção seja realizada sob um procedimento legal.

6.2.2. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros de contabilidade da **uisa** devem ser feitos de forma precisa e fiel à realidade apurada, sendo proibida qualquer forma de falsificação das informações apresentadas. Também devem

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

ser considerados os princípios contábeis vigentes para toda a apuração, registro e divulgação das informações contábeis e devem observar as seguintes premissas:

- É proibido falsificar documentos contábeis, tais como notas fiscais e/ou recibos provisórios de serviços;
- Os registros contábeis da **uisa** deverão ser mantidos de forma clara e organizada pelos setores responsáveis; e
- Todos os valores destinados ou recebidos pelo setor público deverão estar devidamente registrados e os contratos e os respectivos valores deverão ser informado em notas explicativas.

Toda adoção de uma nova prática contábil ou sua modificação deve ser devidamente registrada, através do Memorando Técnico Contábil (Anexo I);

6.3. CALENDÁRIO DE FECHAMENTO CONTÁBIL

Anualmente, no final do ano safra anterior, o calendário do fechamento contábil é definido pela Gerência de Contabilidade e Tributos e tem o objetivo de atender aos prazos legais e aos prazos gerenciais estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Financeira e Administrativa.

O cronograma mensal, trimestral e anual, contempla mecanismos de acompanhamento do andamento das atividades. Os prazos estabelecidos aos responsáveis das áreas envolvidas são comunicados por e-mail para toda a Companhia e é monitorado até a sua conclusão.

6.4. CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS

O processo de conciliação contábil é realizado de forma mensal, com o intuito de verificar se todas as operações ocorridas no período foram registradas corretamente e atendem às normas contábeis vigentes.

Cabe a Gerência de Contabilidade e Tributos analisar os relatórios disponibilizados e conferir se todas as conciliações foram devidamente realizadas pelas áreas envolvidas. Caso sejam identificadas inconsistências, essas são investigadas tempestivamente e regularizadas pela área.

A Gerência de Contabilidade e Tributos realiza o confronto entre os registros na contabilidade e os relatórios das áreas, com o objetivo de garantir que os lançamentos a débito e a crédito nas contas contábeis estejam de acordo com os documentos que deram origem a esses lançamentos. As correções são realizadas em sua maioria no mês subsequente, exceto em casos específicos, como aqueles ajustes referentes ao mês de março ou ao exercício anterior e/ou valor de materialidade que venha afetar o patrimônio da Companhia caso não sejam registrados.

6.5. APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

É de responsabilidade da Gerência de Contabilidade e Tributos o acompanhamento das contabilizações das apropriações mensais das despesas antecipadas, tais como IPTU, seguros em geral, licenças de software entre outras.

As contabilizações deverão ocorrer de acordo com o calendário de fechamento contábil, com suporte das planilhas eletrônicas de controle das despesas antecipadas e respeitando-se o

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

princípio da competência, a Gerência de Contabilidade e Tributos fica responsável por certificar que os lançamentos estão de acordo as normas contábeis.

6.6. RECLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com o calendário de fechamento contábil, devem ser analisadas e realizadas as reclassificações contábeis caso seja necessário.

Em paralelo, a Gerência de Contabilidade e Tributos também verificará a existência de lançamentos em contas contábeis incorretas e realizará os ajustes cabíveis para evitar resultados distorcidos. A reclassificação entre centros de custo e todos os lançamentos manuais que envolverem alteração de centros de custo devem estar suportados por documentação apropriada e ser aprovados pelo Gerente de Contabilidade e Tributos, conforme item 6.10 – Controle dos Lançamentos Contábeis Manuais.

6.7. ANÁLISE DAS CONTAS DE RESULTADO

Todas as contas de resultados são analisadas e para as contas que apresentam desvios relevantes, a Gerência de Contabilidade e Tributos acessará o sistema para verificar o lançamento que ocasionou tal variação, mapeando o fato através de comentários ou procedendo ajustes cabíveis, caso seja identificado erros.

6.8. REVISÃO DOS BALANCETES INDIVIDUAIS

Conforme calendário de fechamento contábil, os balancetes individuais e as planilhas de análise de resultado são revisados pelo Gerente de Contabilidade e Fiscal.

Caso seja necessário ajustes, o Gerente solicitará ao analista contábil responsável pela conferência do balancete que os realize. Após a aprovação do balancete, é concluído o fechamento contábil do mês e/ou encerramento do exercício.

6.9. ANÁLISE DO FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL

Após o fechamento contábil do mês, as atividades que demandaram maior tempo ou incorreram em atrasos são analisadas para que os gargalos sejam tratados, otimizando a performance nos encerramentos contábeis futuros.

Adicionalmente, após o fechamento, o Gerente de Contabilidade e Tributos convocará o Diretor Financeiro e Administrativo para uma reunião de apresentação de resultados, ocasião em que serão analisados os eventos atípicos ou que tenham impactado os mesmos e as estratégias para o próximo período deverão ficar registradas, se aplicável.

6.10. CONTROLE DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS MANUAIS

A realização de lançamentos manuais na contabilidade é restrita aos usuários autorizados pela Gerência de Contabilidade e Tributos.

6.11. BLOQUEIO PARA LANÇAMENTOS RETROATIVOS

É vedada a inclusão/alteração de registros em períodos auditados a data anterior do fechamento.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

6.12. TRANSPORTE DE SALDOS

Após o encerramento contábil do mês de março e a abertura do novo período contábil pelo Gerente de Contabilidade e Tributos, o sistema automaticamente transporta o saldo inicial das contas patrimoniais para o novo exercício.

6.13. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações acessórias são instrumentos auxiliares necessários para a apuração, fiscalização e arrecadação de tributos e correspondem aos deveres administrativos cuja responsabilidade recai sobre a Gerência de Contabilidade e Tributos.

A Gerência de Contabilidade e Tributos deverá elaborar anualmente e/ou mensalmente, junto com o Calendário de fechamento contábil, o calendário de obrigações acessórias, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos do governo, como forma de garantir que todos tenham conhecimento e responsabilidades sobre as respectivas obrigações contábeis e fiscais.

Mensalmente, a Gerência de Contabilidade e Tributos deverá acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e, em caso de não cumprimento, deve elaborar plano de ação com o objetivo de corrigir o desvio detectado.

6.14. PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENS AIS

As Demonstrações Contábeis e os relatórios gerenciais mensais são elaborados a partir da emissão dos balancetes aprovados e devem estar previstas no calendário de fechamento contábil.

Os demonstrativos e relatórios devem ser apresentados à Diretor Financeiro e Administrativo para revisão, que irá submetê-los posteriormente à aprovação do Diretor-Presidente e do Conselho de Administração.

6.15. PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAIS

A **uisa** deverá apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB e *International Financial Reporting Standards* (IFRS);

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração do Resultado Abrangente (DRA);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e
- Notas Explicativas (NE).

Estes documentos serão submetidos à aprovação pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor-Presidente e, posteriormente, encaminhados à revisão de Auditores Independentes.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Após o recebimento do Parecer da Auditoria Independente, as Demonstrações Financeiras Anual são disponibilizadas para apreciação do Conselho de Administração que submete para a aprovação na reunião de Assembleia Ordinária dos Acionistas.

6.16. PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras deverão ser divulgadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da **uisa** e com divulgação simultânea na íntegra dos documentos na página do mesmo jornal através da internet. O jornal deverá providenciar a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na própria página, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

6.17. AUDITORIA EXTERNAS

Todos os registros contábeis, financeiros e fiscais deverão ser submetidos a uma Auditoria Externa Independente a cada trimestre e no fim de cada exercício. A Auditoria deverá emitir um relatório de opinião sobre as demonstrações financeiras, bem como uma carta de controle interno, caso tenha ajustes a serem feitos nos processos da Companhia.

6.18. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A obrigação das sociedades por ações é anualmente deliberar a aprovação das demonstrações financeiras que deve acontecer em até 4 (quatro) meses, contados do fim do exercício social, conforme definido pelo estatuto social.

Os acionistas, reunidos em assembleia geral, devem tomar ciência e avaliar a Demonstração Financeira apresentada pelos Administradores, bem como o parecer dos Auditores Independentes e deliberar sobre os resultados apresentados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria Financeira e Administrativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do canal de denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

- **Anexo 1**- Modelo de Memorando Técnico Contábil

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 00	Páginas: 11
Motivo da Revisão: Criação da Política		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Diretoria Financeira e Administrativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



ANEXO I

Modelo de Memorando Técnico Contábil

	MEMORANDO TÉCNICO CONTÁBIL		
	NOME DO PROCESSO		
	INFORMAR A CPC RELACIONADA)		
	Contabilidade		
	Data criação:	03/01/2023	Página 1 de 2
		Código:	MT.UISA.CTB.3.

Versão	Descrição	Data
00	Descreve o processo de adoção ou modificação da prática contábil.	03/01/2023

EMITENTE		APROVAÇÃO	
Especialista Contábil		Gerente de Contabilidade e Tributos	
Coordenador Contábil		Diretor Financeiro e Administrativo	

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



 UISA BIOENERGIA + AÇÚCAR	MEMORANDO TÉCNICO CONTÁBIL		
	NOME DO PROCESSO		
	INFORMAR A CPC RELACIONADA)		
	Contabilidade		
	Data criação:	03/01/2023	Página 1 de 2
		Código:	MT.UISA.CTB.3.

1. OBJETIVO

Descrever o motivo pelo qual está sendo elaborado o documento.

2. DEFINIÇÕES

- **Termo a ser Definido:** Descrição do Termo
- **Termo a ser Definido:** Descrição do Termo
- **Termo a ser Definido:** Descrição do Termo
- **Termo a ser Definido:** Descrição do Termo

3. Contabilizações

As contabilizações ocorrem conforme disposto no CPC XX item XX, que exemplificamos a seguir:

4. Divulgação em notas explicativas

Descrever conforme orientado no CPC XX.

5. Anexos

- **Anexo 1** - CPC XX – Descrição da CPC.
- **Anexo 2** - XXXX
- **Anexo 3** - XXXX

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

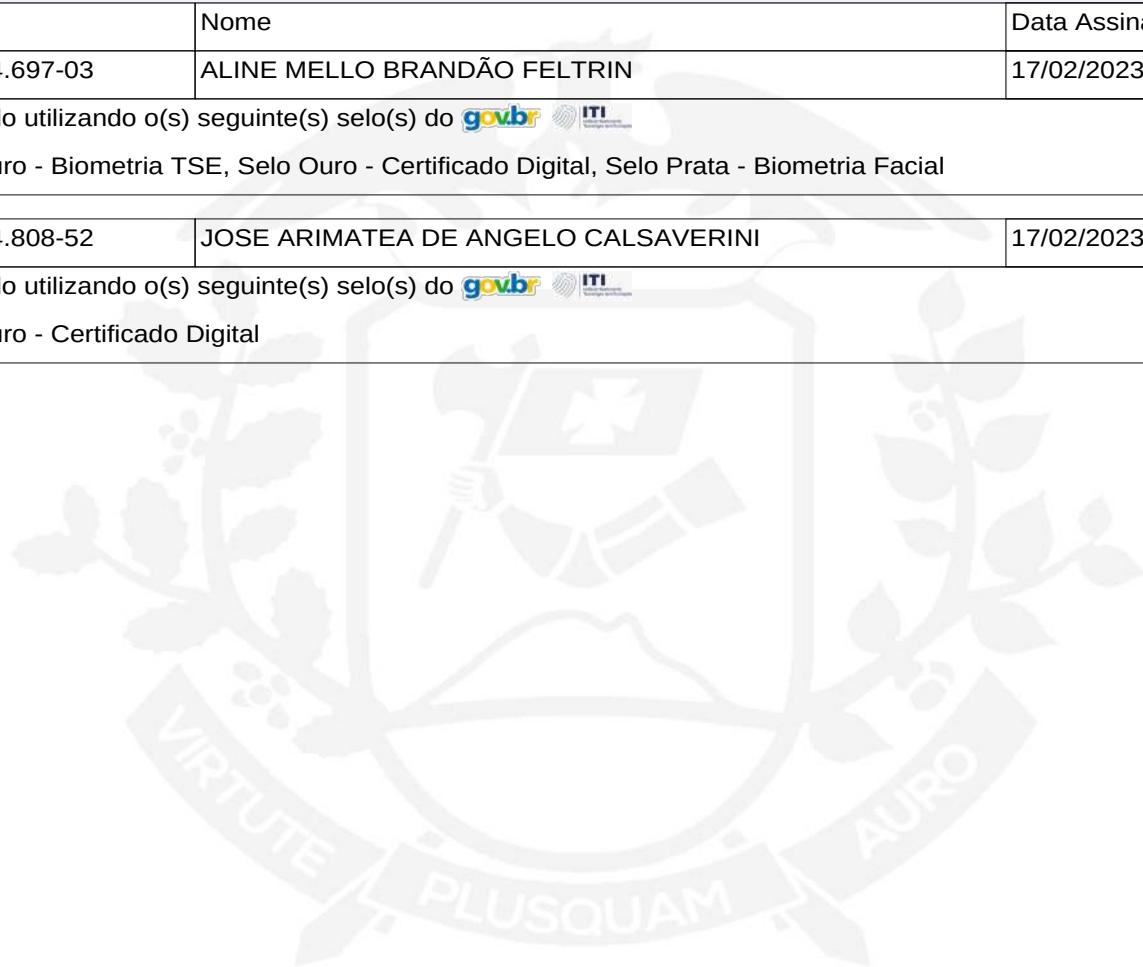
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XI

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE COMPLIANCE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE *COMPLIANCE*



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. RESPONSABILIDADES.....	4
6. DIRETRIZES.....	6
6.1. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL	7
6.1.1. COMITÊ DE ÉTICA E <i>COMPLIANCE</i>	8
6.1.2. ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i> , RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	9
6.1.3. INTERFACE COM AS DEMAIS ÁREAS.....	11
6.2. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i>	11
6.3. SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	11
6.4. GESTÃO DE RISCOS.....	11
6.5. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA E AS POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS	12
6.6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	12
6.6.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO	13
6.6.2. PLANO DE TREINAMENTO	13
6.7. CANAL DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÕES INTERNAS.....	13
6.7.1. Canal de Denúncia.....	13
6.7.2. Investigações Internas.....	13
6.7.3. Medidas Disciplinares.....	14
6.8. <i>DUE DILIGENCE</i> DE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	14
6.9. CONTRATAÇÃO E <i>DUE DILIGENCE</i> DE PARCEIROS E FORNECEDORES	14
6.10. AUDITORIA E MONITORAMENTO	15
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
8. REVISÃO E APROVAÇÃO.....	15
9. ANEXOS.....	16
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	16
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	16

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

1. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas ao Programa *de Compliance* da **uisa** ("Companhia"), visando disseminar a cultura ética, de riscos e de conformidade e a prática por todos os níveis da Companhia, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, aos normativos internos e ao Código de Ética e de Conduta, para fins de gerenciamento dos riscos de conformidade e integridade, além de apresentar a estrutura da Área de *Compliance*.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, membros de Comitês de Assessoramento (Alta Administração), e funcionários, independente de cargo ou função exercidos, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas, além da legislação em vigor, e das normas listadas a seguir, no que for aplicável, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 7.492/1986, conhecida como Lei do Colarinho Branco e que define os crimes contra o sistema financeiro nacional.
- Lei nº 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro e que dispõe sobre o crime de Lavagem de Dinheiro.
- Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção e que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Lei nº 13.260/2016,
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta

Compliance

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Alta Administração:** Significa os diretores estatutários ou celetistas, e membros titulares e suplentes do conselho de administração da Companhia.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- **Canal de Denúncia:** Instrumento destinado ao recebimento de denúncias de irregularidades que contrariem a legislação vigente ou os valores e princípios previstos no Código de Ética e de Conduta e os regulamentos internos e externos.
- **Compliance:** No âmbito institucional e empresarial, *Compliance* é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.
- **Programa de Compliance:** O Programa de *Compliance* da **uisa** é um conjunto de medidas que visa a atuação responsável e cidadã da Companhia, adotadas para prevenção, detecção e remediação de atos considerados antiéticos, fraudulentos e ilegais e contra as políticas e procedimentos da **uisa**, inclusive os atos de corrupção, bem como lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013, conforme regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.
- **Risco de Conformidade:** Representa a possibilidade da Companhia sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância das leis, das regulações, das políticas e normativos internos, do Código de Ética e de Conduta e demais diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.
- **Stakeholders:** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem membros da Alta Administração ou funcionários da **uisa**, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, representantes, diligentes, Fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral. Muitas vezes, os terceiros atuam em nome da **uisa** perante órgãos públicos, para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da **uisa**.
-

5. RESPONSABILIDADES

a) Conselho de Administração:

- Além de outras responsabilidades atribuídas nesta Política, atuar na disseminação da cultura de *Compliance* da **uisa**, por meio do exemplo, influenciando e inspirando a conduta dos funcionários, *stakeholders*, sendo fundamental como exemplo a ser seguido na condução de suas atividades.
- Revisar e aprovar esta Política, bem como apoiar a sua efetiva implementação.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- Atuar na disseminação da cultura de *Compliance* da **uisa**, e conduzir práticas de negócio em conformidade com à legislação e à regulação aplicável à Companhia, bem como o atendimento das políticas, normas e procedimentos internos da **uisa**.
- Conhecer e compreender a legislação e as políticas pertinentes às atividades desempenhadas na Companhia, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.
- Identifica e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.

b) Diretoria Executiva

- Além de outras responsabilidades atribuídas nesta Política, atuar na disseminação da cultura de *Compliance* da **uisa**, por meio do exemplo, influenciando e inspirando a conduta dos funcionários, *stakeholders*, sendo fundamental como exemplo a ser seguido na condução de suas atividades.
- Cumprir e fazer cumprir os ritos desta Política, bem como apoiar e assegurar a sua efetiva implementação, execução e cumprimento, assegurando que todos os funcionários e *stakeholders* sejam informados sobre o seu conteúdo.
- Conduzir práticas de negócio em conformidade com à legislação e à regulação aplicável à Companhia, bem como o atendimento das políticas, normas e procedimentos internos da **uisa**.
- Conhecer e compreender a legislação e regulamentos internos e externos pertinentes às atividades desempenhadas, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.
- Identifica e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.

c) Área de *Compliance*

- Além de outras responsabilidades atribuídas nesta Política, revisar periodicamente e sugerir propostas de alterações e atualizações nesta Política, submetendo-as à revisão ao Comitê de Ética e *Compliance* e submeter aprovação ao Conselho de Administração.
- Elaborar, atualizar e disseminar os normativos internos referentes os temas de *Compliance*.
- Desenvolver e supervisionar os sistemas de controle para evitar Riscos de Conformidade ou lidar com violações.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- Manter atualizada a relação de Riscos Conformidade aos quais a Companhia está exposta, e avaliar a eficiência dos controles e melhorá-los continuamente.
- Revisar procedimentos para identificar riscos ocultos ou problemas de não conformidade.
- Disseminar a cultura de conformidade na **uisa**, por meio de comunicações e da aplicação de treinamentos relativos ao Programa de *Compliance* e acompanhar o seu cumprimento, quando aplicável, e sua aderência por meio de monitoramento regular.
- Identifica e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.

d) Comitê de Ética e *Compliance*

- Além de outras responsabilidades atribuídas nesta Política, deliberar sobre assuntos e indicadores relacionados aos processos de *Compliance* e Ética, propondo ações e melhorias para manutenção do Programa de *Compliance* e o fortalecimento da Cultura de *Compliance*.

e) Funcionários

- Conhecer e compreender a legislação e regulamentos internos e externos pertinentes às atividades desempenhadas, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.
- Ajudar a detectar e comunicar quaisquer suspeitas ou indícios de atividade suspeita ou transgressão de regras contidas nas políticas de *Compliance* e no Código de Ética e de Conduta, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.

6. DIRETRIZES

As principais diretrizes do Programa de *Compliance* de modo a assegurar sua efetividade são:

- Organizar e direcionar os esforços no âmbito do Programa com o objetivo de ampliar a atuação para além do escopo específico de *Compliance*, criando sinergias para viabilizar uma cultura de ética, de riscos e de conformidade como um todo.
- A Alta Administração deve garantir a existência de uma estrutura de *Compliance* na Companhia de forma independente, autônoma, e provida com os recursos adequados, assegurando a isenção e imparcialidade do Programa de *Compliance*.
- Todas as atividades da **uisa** devem ser norteadas por elevados padrões de integridade e valores éticos, e em conformidade com as leis, políticas, normas e regulamentos internos e externos pertinentes, buscando a proteção da reputação da Companhia, mantendo a confiança de todos os seus *stakeholders* e da sociedade em geral.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

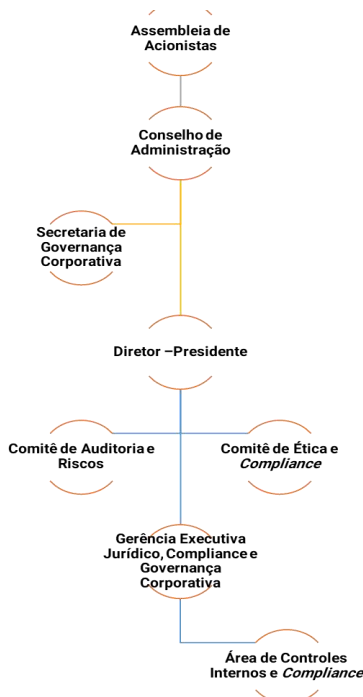


Política de *Compliance*

- Todos os funcionários da **uisa** devem agir em conformidade com as leis e regulamentos vigentes no país, bem como com os princípios e valores da **uisa**, as diretrizes do Código de Ética e de Conduta e as políticas, normas e procedimentos internos.
- A **uisa** não tolera o descumprimento de leis e regras internas e agirá com rigor para a aplicação das consequências cabíveis conforme definição do Comitê de Ética e *Compliance*, não sendo admissível comportamento omissivo ou negligente em relação aos assuntos de *Compliance*.
- A empresa deve dispor de instrumentos para identificar atividades suscetíveis à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes, que devem ser constantemente avaliados, revisados e aprimorados no intuito de proporcionar mais robustez ao Programa de *Compliance* e sistema de Controles Internos.

6.1. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL

A Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa é responsável pela função de conformidade e governança corporativa na Companhia e se reporta diretamente ao Diretor-Presidente, bem como comunica, periodicamente, os assuntos relacionados à gestão de riscos, *Compliance* e governança ao Conselho de Administração, ao Comitê de Ética e *Compliance*, e ao Comitê de Auditoria e Riscos, como órgãos de assessoramento do Diretor-Presidente, garantindo sua independência, conforme demonstrado a seguir:



A Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa e o Coordenador e os funcionários da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos atuam de forma segregada e

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de *Compliance*

independente das atividades e da gestão das áreas de negócio e de suporte, de forma a não gerar conflito de interesses, com livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições relacionadas com a função de *Compliance*.

A Gerência Executiva Jurídico *Compliance* e Governança Corporativa e o Coordenador e os funcionários da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos dispõe de recursos e de funcionários adequadamente treinados e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de *Compliance*.

A Gerência Executiva Jurídico *Compliance* e Governança Corporativa e o Coordenador e os funcionários da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos dispõe de canais de comunicação direta com a Diretoria Executiva e com o Conselho de Administração para reporte tempestivo dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função e atividades de *Compliance*, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

O planejamento anual das atividades da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos deve ser aprovado e acompanhado pelo Comitê de Ética e *Compliance*, evidenciando a coordenação das atividades relativas à função e atividades de *Compliance*.

6.1.1. COMITÊ DE ÉTICA E *COMPLIANCE*

Além de outras responsabilidades atribuídas nesta Política, são atribuições do Comitê de Ética e *Compliance*.

- Recomendar as medidas necessárias para a disseminação e o reforço de uma cultura de ética e integridade na Companhia;
- Incentivar, fiscalizar e orientar a implementação do Programa de *Compliance* da **uisa**, além de supervisionar e orientar os trabalhos da Área de *Compliance*;
- Apoiar a aplicação do Código de Ética e de Conduta, das políticas, normas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, e a terceiros, tais como, Fornecedores, prestadores de serviço, representantes, agentes intermediários e associados atuando em nome da Companhia;
- Zelar e apoiar pelo cumprimento, promoção, criação e atualização, quando necessário, do Código de Ética e de Conduta da Companhia, demais políticas e procedimentos relativos ao Programa de *Compliance*;
- Recomendar à Área de *Compliance* ou a Alta Administração ações corretivas ou de melhorias necessárias ao aprimoramento do Programa de *Compliance* da **uisa**;
- Supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a aplicação de treinamentos periódicos do Programa de *Compliance*;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- Deliberar sobre a necessidade de contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações de desvio de conduta, caso entenda necessário;
- Deliberar sobre os relatórios de investigação de desvio de conduta envolvendo a Companhia, seus funcionários, e Parceiros e Fornecedores e deliberar sobre as medidas disciplinares aplicáveis, quando cabíveis;
- Deliberar sobre a necessidade de recursos adicionais para o desenvolvimento de ações do Programa e propor ao Diretor-Presidente a concessão de tais recursos;
- Garantir o sigilo dos relatos recebidos e a confidencialidade daqueles que forneçam os relatos e as informações;
- Reportar, no mínimo anualmente, ao Conselho de Administração da Companhia as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de *Compliance* da **uisa**.

6.1.2. ÁREA DE GOVERNANÇA, *COMPLIANCE*, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

São atribuições da Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, do Coordenador e dos funcionários da Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos:

- Gerir a implantação das estruturas de governança corporativa e do Programa de *Compliance*, bem como a sua manutenção e melhoria contínua, considerando os pilares do Programa;
- Atuar para fortalecer a cultura de governança corporativa e de *Compliance*, integridade e controles internos na **uisa**, buscando assegurar o cumprimento das leis e normas aplicáveis a Companhia;
- Acompanhar as medidas de correção das deficiências ou oportunidades de melhorias levantadas pela Auditoria Interna ou Externa, bem como a fiscalização dos órgãos reguladores de temas relativos ao Programa de *Compliance*, monitorando para que o atendimento das ações relativas esteja em conformidade;
- Monitorar a implantação dos controles referentes a mitigação dos riscos operacionais e corporativos, de *Compliance* e reputacional;
- Atuar pela criação, atualização, quando necessário, cumprimento, e promoção do Código de Ética e de Conduta da Companhia, demais políticas, normas e procedimentos relativos ao Programa de *Compliance*, além de divulgar e treinar o seu público-alvo;
- Recomendar ao Comitê de Ética e *Compliance* as medidas e ações necessárias para a disseminação e o reforço de uma cultura de ética e integridade na Companhia;
- Analisar e tratar as comunicações recebidas por meio do Canal de Denúncia da **uisa**, ou que cheguem por qualquer outro meio;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- Conduzir investigação dos casos de desvio de conduta de funcionários e terceiros por infração ao Código de Ética e de Conduta ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de *Compliance* da **uisa**, bem como reportar ao Comitê de Ética e *Compliance* os relatórios de investigação para deliberação por ele;
- Prestar suporte ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva sobre qualquer dúvida ou consulta relativa à governança corporativa e ao Programa de *Compliance*, além de atender o poder público sobre quaisquer investigações, dúvidas e consultas relacionadas ao Programa de *Compliance*.
- Incentivar e assegurar o comprometimento da Alta Administração da Companhia nas ações de apoio ao Programa de *Compliance*.
- Garantir livre e imediato acesso pela Alta Administração ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- Demandar ao Comitê de Ética e *Compliance* a necessidade de recursos adicionais para o desenvolvimento de ações do Programa e propor a Alta Administração a concessão de tais recursos;
- Garantir o sigilo dos relatos recebidos e a confidencialidade daqueles que forneçam os relatos e as informações.
- Orientar e auxiliar na análise de Riscos de Conformidade e na definição, implementação e acompanhamento de ações de eliminação e/ou mitigação destes riscos, em como para a correção de não conformidades, e/ou melhorias identificadas no escopo do Programa de *Compliance*.
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica e de governança corporativa da **uisa**, a fim de assegurar apropriada segregação de funções e eliminação de atribuições de responsabilidades conflitantes.
- Garantir que as decisões tomadas nos diversos níveis de governança corporativa da Companhia estejam alinhadas com a sua estrutura hierárquica. formalizadas e devidamente registradas.
- Apoiar diretamente em todos os aspectos relacionados ao sistema de governança corporativa, garantindo o adequado fluxo de informações, bem com a integração das instâncias deliberativa (assembleia geral e conselho de administração), executiva (presidente e demais diretores), fiscalizadora (conselho fiscal, comitê de auditoria, auditorias interna e independente) e consultiva (comitês).

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



6.1.3. INTERFACE COM AS DEMAIS ÁREAS

A Área de *Compliance* tem interface com diversas áreas para promover a efetividade do Programa de *Compliance* e, em especial com as áreas Financeira, Jurídico, Recursos Humanos, Comunicação e Suprimentos.

6.2. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de *Compliance* da **uisa** está baseado em três pilares de atuação: prevenir, detectar e monitorar:



6.3. SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O sucesso do Programa de *Compliance* depende do suporte recebido da Alta Administração da **uisa**. A Companhia deverá adotar medidas para garantir o cumprimento e o envolvimento dos Acionistas, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Gerentes da Companhia, para estimular o desenvolvimento de uma cultura interna que preze pela adoção de comportamento ético por todos os seus funcionários e terceiros a seu serviço.

6.4. GESTÃO DE RISCOS

O Programa de *Compliance* é estruturado a partir do resultado da análise dos riscos de não conformidade, que busca a sua identificação e classificação de acordo com o seu grau (probabilidade de ocorrência *versus* impacto), e que orientará a estratégia de gestão do risco (aceitar, controlar, mitigar ou transferir o risco). A avaliação de riscos implica em atualização da sua classificação, na medida em que houver ou não evolução da sua gestão.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de *Compliance*

A gestão do risco é de responsabilidade da área proprietária do processo envolvido e será acompanhada diretamente pelo Diretor-Presidente, pela Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, pela Área de *Compliance*, Riscos e Controles Internos e pelo Comitê de Auditoria e Riscos, e indiretamente pela Alta Administração e pelo Comitê de Ética e *Compliance*, mediante reporte.

6.5. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA E AS POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS

A partir da avaliação de riscos e do Código de Ética e de Conduta, serão constituídas ou revisadas políticas, normas e procedimentos que assegurem a efetividade do Programa de *Compliance*, conforme os seguintes aspectos:

- As políticas, normas e procedimentos serão acessíveis a todos, de acordo com a sua necessidade prática, em linguagem clara e adequada;
- A elaboração e/ou a revisão de políticas, normas e procedimentos será priorizada considerando-se a necessidade de adequação à implantação do Programa de *Compliance* e às necessidades operacionais de cada área envolvida.

É responsabilidade da *Área de Compliance* a elaboração, revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de *Compliance*, sendo certo que a **uisa** deverá contar, no mínimo, com os seguintes instrumentos:

- a) Código de Ética e de Conduta;
- b) Política Anticorrupção e Antissuborno;
- c) Política de Conflito de Interesses;
- d) Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- e) Política de Transações com Partes Relacionadas;
- f) Política de Reestruturação Societária;
- g) Política Contra Práticas Anticoncorrencial;
- h) Política Contra Assédio e Discriminação;
- i) Política de Patrocínios, Doações, Convênios e Termos de Cooperação;
- j) ;
- k) Política de Gestão de Consequências;
- l) Política de Gerenciamento de Riscos; e
- m) Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

O Código de Ética e de Conduta, todas as políticas, normas e procedimentos de *Compliance*, inclusive aquelas que não estão relacionadas acima, mas que se mostrem necessárias em função da análise de riscos, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, conforme normas de governança do Estatuto Social da **uisa**.

6.6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Com o objetivo de garantir o alinhamento de todas os funcionários, Parceiros, Fornecedores e *stakeholders* da Companhia com a cultura de conformidade, o Programa de *Compliance*

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

assegurar a comunicação dos princípios e regras que regem tal Programa, de forma clara e adequada a cada público, por meio de campanhas comunicacionais e/ou treinamentos periódicos.

6.6.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A *Área de Compliance*, em conjunto com a área de Comunicação, elaborará plano de comunicação do Programa de *Compliance* anualmente, sempre antes do início de cada safra, que deverá conter obrigatoriamente os planos e temas das comunicações periódicas acerca do Programa de *Compliance*. Após a validação final será submetido à avaliação e aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

O plano de comunicação será priorizado a partir da avaliação de riscos mapeados.

6.6.2. PLANO DE TREINAMENTO

Caberá o setor de *Compliance*, em conjunto com a Diretoria de Gente e Cultura, estabelecer o plano de treinamento do Programa de *Compliance* aos funcionários e Parceiros e Fornecedores sendo certo que o referido plano deverá ser objeto de aprovação formal do Comitê de Ética e *Compliance*.

A definição do conteúdo dos treinamentos caberá à *Área de Compliance*, bem como sua forma de disseminação, considerando as funcionalidades disponíveis, tais como treinamentos presenciais, em plataformas digitais, dentre outros. Para cada treinamento será definido o público-alvo obrigatório.

Caberá à *Área de Compliance* a coordenação da elaboração dos treinamentos ou a contratação de treinamentos externos, bem como a programação, convocação, registro, acompanhamento, controle, reporte e retenção de conteúdo em cada treinamento, além da formação dos instrutores para os treinamentos internos.

6.7. CANAL DE DENÚNCIA E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

6.7.1. Canal de Denúncia

A **uisa** irá disponibilizar e divulgar o Canal de Denúncia preparado para receber relatos e informações de seus funcionários, administradores, Parceiros e Fornecedores e os demais *stakeholders* sobre qualquer irregularidade relacionada ao incumprimento das diretrizes do Código de Ética e de Conduta e das leis e regulamentos externos e internos.

O Canal de Ética será operado por uma empresa externa e especializada, que disponibilizará um ambiente seguro e sigiloso, de modo a preservar a identidade do usuário e garantir o seu anonimato, se assim o desejar, como também, o conteúdo dos relatos.

6.7.2. Investigações Internas

Todos os relatos recebidos serão analisados, pela *Área de Compliance* e podem, eventualmente, ensejar a realização de investigação interna. Caso seja necessária, a realização de investigação

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Política de *Compliance*

especializada, a Área de *Compliance* poderá contratar uma empresa especializada em investigações.

A **uisa** não divulgará os detalhes e as decisões tomadas a partir das investigações internas que vierem a ser realizadas, exceto para o caso de uma solicitação por demanda judicial.

6.7.3. Medidas Disciplinares

Todos os relatos investigados que vierem ter seu resultado como “Procedente” deverão ser objeto de deliberação por parte do Comitê de Ética e *Compliance*, que realiza as devidas avaliações e aplicará as medidas disciplinares cabíveis.

6.8. DUE DILIGENCE DE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O processo de *Due Diligence* de Integridade deverá ser realizado quando a **uisa** decidir contratar um profissional para Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria)

A Área de *Compliance* será responsável pela verificação prévia do risco reputacional prévia a contratação do profissional, cabendo ao Comitê de Ética e *Compliance* a aprovação para o caso de apresentar risco de integridade crítico ou alto.

No processo de *Due Diligence* de integridade a área de *Compliance* deverá analisar a existência

- Envolvimento em processos administrativos ou judiciais relacionados a Lei 12.846/2013, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Lavagem de Dinheiro, crime contra o Sistema Financeiro ou crime contra a Ordem Tributária;
- Responder em qualquer empresa em que seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações ou circunstâncias análogas;
- Estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

6.9. CONTRATAÇÃO E *DUE DILIGENCE* DE PARCEIROS E FORNECEDORES

Para a garantia da uniformidade do Programa de *Compliance* em todas as suas frentes, os Parceiros e Fornecedores deverão estar alinhados com os valores de integridade e ética da **uisa**. Deste modo, a contratação de Parceiros e Fornecedores deve estar alinhada com o Programa de *Compliance*, estabelecendo critérios éticos e de integridade, durante e após a contratação, considerando os impactos possíveis nos negócios da Companhia.

A **uisa**, antes de promover a contratação de Parceiros e Fornecedores relevantes (Fornecedores, prestadores de serviços, entre outros), realizará a diligência de integridade, com o objetivo de obter informações sobre possíveis riscos de *Compliance*, tais como a existência de relacionamento com políticos e órgãos públicos (e demais indivíduos politicamente expostos) ou com outras organizações e indivíduos, bem como apurar a integridade de seus sócios e/ou administradores, ou de eventual envolvimento em práticas criminosas, incluindo seus antecedentes, e se necessário a verificação da sua área de negócio, adequação ao serviço contratado e sua estrutura organizacional.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

As ações mitigatórias de riscos podem ser adotadas e, medidas diferenciadas de monitoramento serão implementadas de acordo com o perfil de risco de cada parceiro e fornecedor.

6.10. AUDITORIA E MONITORAMENTO

A estratégia de monitoramento contínuo é necessária para apurar a efetividade do Programa de *Compliance* para verificar se os riscos mais relevantes, inicialmente identificados, se materializaram ou surgimento de novos riscos.

A *Área de Compliance* constantemente realizará atualização e monitoramento dos riscos e de suas políticas e normas internas, bem como os requisitos legais relacionado as atividades da **uisa**.

Anualmente, a *Área de Compliance* realizará avaliação geral do Programa de *Compliance*.

As não conformidades verificadas deverão ser corrigidas através de planos de ações, que deverão ser apresentados ao Comitê de Ética e *Compliance*, que auxiliará a área com os meios necessários para que as correções possam ser efetuadas.

Caso sejam identificados, a cada monitoramento, investigação ou mudança no ambiente interno ou externo, pontos de melhoria ao Programa de *Compliance*, a *Área de Compliance* deverá implementá-los, após a aprovação do Comitê de Ética e *Compliance* da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Compliance

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do *Comitê de Ética e Compliance*.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de *Compliance*

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

Esta Política não possui anexo.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 03	Páginas: 15
Motivo da Revisão: substituição da palavra "terceiros" por "Parceiros e Fornecedores" e alguns pequenos ajustes na política.		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XII

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Código de Ética e de Conduta

Sumário

1. MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
2. MISSÃO VISÃO VALORES	5
3. NOSSA GENTE	5
3.1. POSTURA PROFISSIONAL	5
3.2. RESPEITAMOS A DIVERSIDADE	6
3.3. RESPEITAMOS UM AMBIENTE LIVRE DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO	6
3.4. NÃO ACEITAMOS ASSÉDIO E COMPORTAMENTO INAPROPRIADO	7
3.5. VALORIZAMOS E RESPEITAMOS OS DIREITOS HUMANOS	7
3.6. PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS	8
4. NOSSO COMPROMISSO COM A VIDA	8
4.1. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	8
4.2. SEGURANÇA ALIMENTAR	9
4.3. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	9
5. TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS	9
5.1. RELACIONAMENTO COM OS ACIONISTAS	9
5.2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	10
5.3. RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA	10
5.4. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE	11
5.5. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS ENTIDADES DE CLASSE	11
5.6. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	11
5.7. RESPEITO ÀS LEIS E NORMAS INTERNAS	12
5.8. REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	12
5.9. COMÉRCIO INTERNACIONAL	12
5.10. PRÁTICAS CONTRA A CORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO	13
5.11. FRAUDES E ATOS ILÍCITOS	13
5.12. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	13
6. NOSSOS CLIENTES	14
7. NOSSOS PARCEIROS E FORNECEDORES	14
8. NOSSA CONDUTA	15
8.1. REDES SOCIAIS	15
8.2. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	16
8.3. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	16
8.4. BENS E RECURSOS (PATRIMÔNIO)	17

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Ética e de Conduta

8.5. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES	17
8.6. CONFLITO DE INTERESSES	18
8.7. USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS	18
8.8. VESTIMENTA E USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	19
8.9. USO DE CELULAR NO AMBIENTE DE TRABALHO	19
9. GESTÃO DA ÉTICA E CONDUTA	19
9.1. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO E DAS POLÍTICAS	19
9.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	20
9.3. CANAL DE DENÚNCIA	20
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
11. REVISÃO E APROVAÇÃO	21
12. ANEXOS	21
13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	21
14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	22

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Código de Ética e de Conduta

1. MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Caro Funcionário:

Atualizamos o nosso Código de Ética e de Conduta permitindo reforçar ainda mais a confiança dos nossos Acionistas, Conselheiros, Diretores, membros independentes de comitês, funcionários, clientes, Parceiros, Fornecedores, concorrentes, órgãos públicos e comunidades. Este novo Código tem como objetivo reafirmar os nossos valores, assumindo o compromisso de uma postura firme em defesa da ética, da integridade e do combate a corrupção.

Este Código define não só os princípios que devem orientar as nossas atividades e o dia a dia das nossas relações, como também a conduta ética que cada profissional desta Companhia deve adotar para elevação da qualidade da nossa operação, bem como nossa participação na sociedade.

Devemos sempre lutar para melhorar nosso desempenho, entregar nossos objetivos, e gerar valor aos nossos acionistas. Embora atingir metas financeiras e operacionais seja muito importante, devemos conquistar nossos resultados com ética e integridade, cumprindo com a legislação e os regulamentos aplicáveis, e sempre agindo de acordo com os nossos valores, combatendo com firmeza qualquer ato ilegal ou má conduta.

Esse Código de Ética e de Conduta não tem a pretensão de ser exaustivo, nem de substituir as leis, normas e demais regulamentos aplicáveis. Ele explicita o que consideramos ético, e pauta a integridade e transparência das nossas ações e de nosso relacionamento com todas as partes interessadas, bem como para os negócios da **uisa**, e compõe uma importante ferramenta que oferece orientações claras e não negociáveis.

Um compromisso forte com a ética e integridade é a forma correta de se fazer negócios e, principalmente, a maneira pela qual conquistamos a confiança e o respeito, que são essenciais para o nosso sucesso. Assim, é fundamental que cada um de nós entenda e viva os valores e princípios éticos da **uisa**.

Não serão tolerados desvios de conduta ética. Por isso é fundamental que vocês leiam e releiam este Código. Leiam para ter a certeza do que a Companhia espera de vocês como funcionários, e não hesitem em perguntar, em caso de dúvidas.

Assim, esta mensagem é um convite para que conheçam a nova versão do nosso Código e assumam conosco, um compromisso de uma atuação ética, responsável e sustentável.

Lembrem-se: nossa conduta ética depende das escolhas que fazemos.

Contamos com o engajamento de todos.

Obrigado,

José Arimatea de Angelo Calsaverini
Presidente do Conselho de Administração

José Fernando Mazuca Filho
Diretor-Presidente

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Ética e de Conduta

2. MISSÃO | VISÃO | VALORES

Missão

Oferecer soluções eficazes no processamento sustentável de biomassa através de uma diversidade de bioprodutos e bioenergia renovável, em harmonia e respeito por funcionários, clientes, fornecedores, comunidade, meio ambiente e acionistas.

Visão

Ser a referência de excelência, inovação e eficiência em biorrefinarias, através do oferecimento de soluções completas e sustentáveis em bioprodutos e bioenergia renovável para o mercado.

Valores

- Respeitar a lei com integridade e ética;
- Desenvolver pessoas, as quais são vitais ao nosso negócio, num ambiente de segurança e bem-estar com respeito à diversidade;
- Ter o compromisso com um atendimento de qualidade;
- Ser um agente de mudança com impacto social positivo nas comunidades onde atuamos;
- Buscar ações que respeitem o meio ambiente e ser contribuidor para a sustentabilidade do planeta através de nossos produtos e ações;
- Manter nossa competitividade através de inovação contínua, alta qualidade e otimização de nossos processos;
- Criar valor para nossos acionistas, através da busca permanente de alto desempenho agroindustrial, com metas claras, objetividade, eficiência e simplicidade na execução.

3. NOSSA GENTE

3.1. POSTURA PROFISSIONAL

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, espírito de equipe e confiança.

Todos os funcionários da **uisa**, independentemente de sua posição hierárquica, devem desempenhar as suas atividades profissionais com responsabilidade, integridade e comprometimento com a ética.

As condutas e regras de relacionamento reunidas neste Código descrevem os comportamentos que devem ser observados por todos os funcionários da **uisa**.

Em qualquer situação que você esteja exposto para uma tomada de decisão, você deve sempre agir com base nos mais altos princípios éticos, para que nunca comprometa os Valores da **uisa**. Se ficar em dúvida, pare e pergunte a si mesmo:

- Minhas atitudes estão de acordo com a lei?

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

- As minhas atitudes estão em conformidade com os Valores, as Políticas e procedimentos da **uisa**?
- Minhas atitudes são justas e honestas?
- As minhas atitudes envergonhariam a minha família, meus amigos e os meus colegas de trabalho?
- Eu gostaria que alguém agisse assim comigo?

Assim, cada um de nós deve desempenhar nossas atividades de acordo com os seguintes princípios:

1. Exerça suas funções com precisão e nos prazos requeridos.
2. Demonstre comprometimento com as suas atividades e bom relacionamento interpessoal.
3. Aja de forma ética e transparente no seu dia a dia.
4. Respeite as leis, regulamentos, e as Políticas e procedimentos da **uisa**.
5. Mantenha o bom humor e trate a todos igualmente.
6. Reconheça os erros cometidos, corrija-os e identifique formas de evitá-los.
7. Vista-se profissionalmente e seja pontual.
8. Separe o pessoal do profissional.

3.2. RESPEITAMOS A DIVERSIDADE

A **uisa** acredita no potencial das pessoas e respeita os indivíduos de todas as origens, capacidades, orientações e opiniões. Valorizamos a diversidade e estimulamos um ambiente inclusivo capaz de promover a expressão, a criatividade, a inovação e as conquistas individuais.

Acreditamos que a diversidade, de pessoas e de ideias, inspira inovação e aumenta a nossa vantagem competitiva no mercado.

Estamos empenhados em tratar todo o público interno e externo de forma justa e equânime. Procuramos desenvolver e reter uma força de trabalho com diversas origens, experiências, abordagens e ideias, e partilhamos esta visão com os nossos *stakeholders*, as empresas e os indivíduos com quem mantemos relações institucionais.

Para mais informações favor consultar a **Política de Diversidade**.



Contratamos, retemos e promovemos os funcionários com base em qualificações, habilidades, conquistas e méritos.



Esperamos que você trate a todos com respeito e promova a diversidade em nosso ambiente de trabalho.



Esperamos que nossos parceiros atuem de forma consistente com as nossas práticas de conduta.

3.3. RESPEITAMOS UM AMBIENTE LIVRE DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Não serão aceitas, em qualquer hipótese, nenhum tipo de discriminação, humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, seja com base em raça, cor, nível social, nacionalidade, religião, idade, condição de aposentadoria, deficiência, invalidez, sexo, estado civil, orientação sexual, condição de saúde, gravidez, filiação a

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

sindicato, filiação política, condições de trabalho consideradas desumanas ou degradantes, ou qualquer violação aos direitos fundamentais, tais como trabalho infantil, escravo ou forçado.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas do cargo, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas.



Garantimos oportunidades iguais e buscamos desenvolver relacionamentos duradouros e de qualidade, baseados no respeito e na confiança.



Tratamos uns aos outros com dignidade e respeito, promovendo ambiente de comunicação franco e aberto.



Proibido praticar, se envolver ou tolerar qualquer forma de preconceito, discriminação e racismo.



Somos selecionados e promovidos com base em nossas qualificações e competências, avaliadas sempre com relação ao cargo ou função a ser desempenhada.

3.4. NÃO ACEITAMOS ASSÉDIO E COMPORTAMENTO INAPROPRIADO

A **uisa** é comprometida com um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso e livre de qualquer forma de assédio, moral ou sexual. Todas as pessoas devem ser tratadas de forma digna, pacífica e respeitosa.

Zelamos pela saúde física e mental de nossos funcionários e proibimos qualquer manifestação de violência psicológica.

É dever e direito de cada funcionário não praticar, nem se submeter, a atos de assédio moral ou sexual, ou de violência psicológica, bem como reportar sobre eventuais condutas em desacordo com este princípio.



É proibido praticar ou compactuar com qualquer tipo de situação, real ou aparente, que envolva a prática de atos de violência física ou psicológica como discriminação, ameaça, chantagem, ou de natureza ofensiva, humilhante, impertinente ou hostil, que possam ser interpretados como injúria, calúnia, difamação, assédio moral ou sexual.

3.5. VALORIZAMOS E RESPEITAMOS OS DIREITOS HUMANOS

Respeitamos e promovemos os Direitos Humanos, mantendo relações de respeito e cordialidade, valorizando as necessidades de todos, para garantia da dignidade, saúde, valorização da diversidade e do exercício de cidadania.

Não compactuamos com nenhuma forma ou prática de trabalho que possa ser considerada como trabalho degradante, forçado, escravo ou análogo, e nos comprometemos a eliminá-la em toda a nossa cadeia produtiva. Também é terminantemente proibida qualquer forma de trabalho forçado, servil, infantil, exploração sexual, sobretudo de crianças e adolescentes, discriminação, assédio, racismo, injúria racial, *bullying* e abuso físico ou psicológico.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

Para mais informações favor consultar a **Política de Diversidade**.



Não contratamos empresas que não respeitam os Direitos Humanos.



Cultivar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando gerar constrangimentos para terceiros.

3.6. PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) tem por objetivo assegurar que o tratamento de dados pessoais não viole a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas naturais em relação à liberdade, igualdade e privacidade, descrevendo como os dados pessoais deverão ser tratados pelas empresas com acesso aos mesmos.

A **uisa** entende que os seus dados pessoais são um direito constitucional e acredita que os titulares dos dados pessoais são os próprios indivíduos e que estes têm a liberdade de determinar a forma como as suas informações pessoais devem ser tratadas. Fomentamos uma cultura que valoriza a privacidade e a proteção dos dados pessoais através da conscientização.

Além disso, a **uisa** está comprometida com a gestão responsável e transparente no tratamento de dados pessoais e reforça que todas as áreas, lideradas pela Alta Administração, estão verdadeiramente engajadas na conformidade, implementação e consolidação de um programa de governança em privacidade de dados.

Para mais informações favor consultar a **Política de Privacidade**.



Somente coletar, utilizar, armazenar ou processar dados pessoais que sejam estritamente necessários para a execução dos processos e atividades da **uisa**.



Utilizar os dados pessoais na finalidade para a qual a coleta foi realizada.



Proibido acessar dados pessoais que não sejam necessários para a execução das suas atividades.



Nunca divulgue dados pessoais de clientes, fornecedores, parceiros, funcionários e demais públicos de interesse sem o seu devido consentimento.

4. NOSSO COMPROMISSO COM A VIDA

4.1. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Estamos comprometidos em fornecer aos nossos funcionários e Parceiros e Fornecedores um ambiente de trabalho seguro e saudável. Conduzimos nossos negócios de acordo com as leis e

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

procedimentos de saúde e segurança aplicáveis, e nos esforçamos para aprimorar continuamente nossas políticas e procedimentos.

Esperamos que todos os nossos funcionários, Parceiros e Fornecedores realizem seu trabalho em conformidade com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos de saúde e segurança aplicáveis e, que apliquem práticas de trabalho seguras em todas as suas atividades e que incentivem outros a fazê-lo.

Todos os funcionários, Parceiros e Fornecedores devem zelar pela vida, pela integridade física, saúde e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam, das instalações que utilizam e pela preservação do meio ambiente.



Conhecer e seguir as Regras de Ouro em todas as suas atividades.



Cuidar de si próprio, dos colegas e, ainda, permitir ser cuidado.



Executar atividades apenas quando autorizado, apto e capaz.

4.2. SEGURANÇA ALIMENTAR

A **uisa** tem o compromisso de fornecer produtos da mais alta qualidade aos seus clientes. A segurança do alimento em todo o processo de produção é uma das principais prioridades.

A **uisa** implementou processos efetivos para medir e registrar a performance do processo e o padrão de qualidade dos seus produtos, e, quando apropriado, toma medidas preventivas efetivas ou ações corretivas para garantir esse padrão.

4.3. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A **uisa** opera em conformidade com todas as leis ambientais aplicáveis e é comprometida a apoiar o desenvolvimento econômico, social e cultural das localidades onde conduz seus negócios.

Todos os funcionários, Parceiros e Fornecedores da **uisa** devem respeitar o meio ambiente e utilizar de forma responsável os recursos, incluindo água, papel e energia, sem desperdício e agindo com responsabilidade socioambiental.



Incentivar a prática, ações e programas de preservação dos recursos ambientais (água, ar, solo, flora e fauna).



Identificar, avaliar, monitorar e mitigar o risco socioambiental presente nas atividades da **uisa** em especial para atividades de maior impacto ambiental.

5. TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS

5.1. RELACIONAMENTO COM OS ACIONISTAS

Nosso relacionamento com os nossos acionistas e investidores requer uma comunicação precisa, transparente, igualitária e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da **uisa**.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Visite nosso site de Relações com Investidores <https://ri.uisa.com.br/>

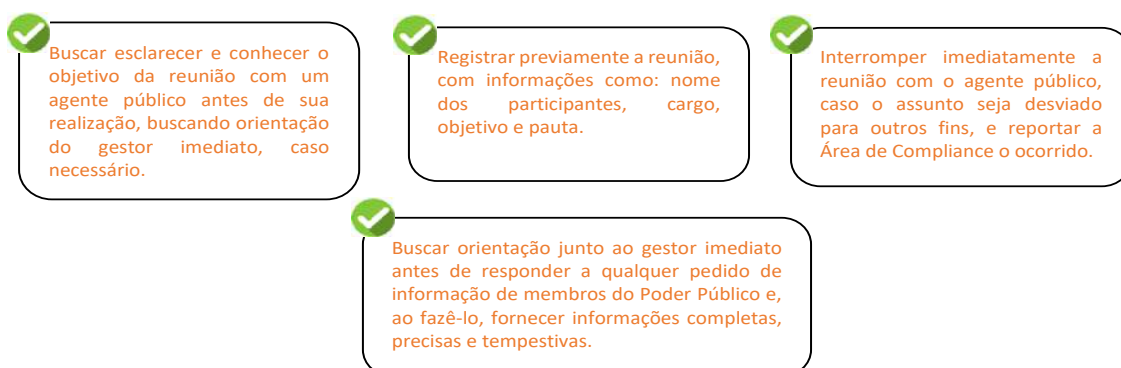
Para mais informações favor consultar a **Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes**; **Política de Negociação de Valores Mobiliários**; e a **Política de Distribuição de Resultados**.

5.2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Em uma Companhia com a relevância e o porte da **uisa**, é natural que haja algum nível de interação com o Poder Público. O relacionamento com membros do Poder Público deve ser pautado pela transparência, ética e obediência às leis aplicáveis.

Somente administradores, funcionários, Parceiros e Fornecedores autorizados, e devidamente preparados e treinados, podem exercer qualquer atividade em nome da **uisa** e perante agentes públicos, sendo proibidas quaisquer ofertas ou promessas de brindes, presentes, viagens, entretenimentos, empregos e doações para agentes públicos ou partidos políticos.

Para mais informações favor consultar a **Política de Relacionamento com Agente Público**; **Política de Anticorrupção e Antissuborno**; **Política de Conflito de Interesses**; **Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades**.



5.3. RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA

A **uisa** investe para que seus produtos tenham destaque pela qualidade e competitividade e não participa de acordos ilegais em relação a preços, condições de vendas, divisão de mercados, clientes ou consumidores, bem como não tolera práticas abusivas ou desleais de concorrência.

Portanto, a **uisa** defende um relacionamento de respeito com a concorrência e proíbe comentários ou declarações que possam afetar a imagem dos concorrentes, conduta que deve ser seguida por todos os seus funcionários e representantes comerciais.

A livre concorrência e a livre iniciativa devem ser elementos básicos em todas as nossas operações e relações com os mercados de atuação da **uisa** por isso o relacionamento com concorrentes deve pautar-se na boa-fé.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



A **uisa** não permite que seus funcionários e os representantes comerciais realizem concorrência desleal e nem acordos para obter vantagens competitivas por meio de práticas comerciais abusivas referentes a preço, margem de lucros e condições de vendas, etc.

5.4. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Respeitamos a cultura e a tradicionalidade das comunidades, e o meio nos quais estamos inseridos, identificando anseios e potencialidades, e contribuindo, conjuntamente, para a promoção de ações que conduzam ao desenvolvimento territorial e à melhoria da qualidade da vida local.

A **uisa** investe no bem-estar de seus funcionários e das comunidades nas quais está inserida, atuando seja através do Florescer Ação Social, seja em parceria com órgãos governamentais, grupos ou programas sociais com o objetivo de desenvolver essas comunidades, proporcionando oportunidades de trabalho e maior participação social.

Visite o site do Florescer Ação Social: <https://www.floresceracaosocial.org/>

Para mais informações favor consultar a **Política de Sustentabilidade e Código de Ética do Florescer**.

5.5. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS ENTIDADES DE CLASSE

A **uisa** reconhece o direito dos funcionários de participar de associações, sindicatos e entidades de classe e valoriza o relacionamento com tais entidades e está permanentemente aberta ao diálogo.

5.6. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Toda relação e comunicação com a imprensa e com qualquer veículo de comunicação externo deve ser feita por meio de pronunciamento oficial autorizado pela Alta Administração da Companhia.

Qualquer convite da imprensa para falar ou escrever sobre temas e fatos envolvendo a **uisa** deve ser autorizado pela área de Comunicação e Diretoria de Gente e Cultura.

A participação de nossos funcionários como palestrantes em congressos, seminários ou eventos externos para falar da nossa Companhia, também deve ser precedida de autorização da área de Comunicação.



A **uisa** proíbe que sejam divulgadas informações sigilosas ou estratégicas durante qualquer evento externo, em que o funcionário participe.



Caso um funcionário não autorizado seja abordado pela imprensa, deve informar que não está autorizado a se pronunciar e solicitar ao jornalista que entre em contato com a área de Comunicação. Além disso, também deve encaminhar para a área de Comunicação quaisquer demandas recebidas da imprensa.

5.7. RESPEITO ÀS LEIS E NORMAS INTERNAS

Todos os nossos funcionários, bem como aqueles(as) que interagem com a **uisa**, devem atuar com ética e transparência, e cumprir as leis, normas, regulamentos, Políticas e procedimentos internos. Nada, absolutamente nada, pode justificar uma atitude contrária à lei ou às normas internas da **uisa**.

Todos os nossos funcionários devem conhecer, entender, cumprir e fazer cumprir as regras internas da **uisa** e aquelas relacionadas à sua atividades na **uisa**, garantindo a observância e o cumprimento de todas as leis que regem nossas atividades, incluindo as trabalhistas, de saúde e segurança do trabalhador, as de defesa da concorrência, as ambientais, as sanitárias, de governança, as societárias e do mercado de capitais, as de proteção ao consumidor, as de qualidade, as de sigilo e de proteção de dados pessoais, as de prevenção e combate à corrupção, ao suborno e à lavagem de dinheiro, entre outras.

Algumas práticas ou costumes locais podem ser mais flexíveis do que nosso Código de Ética e de Conduta. Se você estiver diante de uma situação como essa, você sempre deve seguir os princípios deste Código.

5.8. REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Mantemos livros e registros contábeis que refletem nossas operações com precisão. Nosso ambiente de controles internos fornece garantia suficiente para que as autorizações e registros de transações sejam realizados adequadamente, de forma a permitir a elaboração e divulgação de relatórios financeiros completos, precisos, sem distorções e em conformidade com a legislação e as normas contábeis nacionais e internacionais (IFRS).

As demonstrações financeiras da **uisa** devem ser íntegras, completas, corretas e devem estar em conformidade com a legislação vigente e, para isso, é indispensável que nossos funcionários sejam aderentes às políticas de controles internos para garantir a confiabilidade de nossos informes e relatórios contábeis e financeiros.



Nenhum de nossos funcionários está autorizado a produzir ou emitir documentos ou informações que gerem registros contábeis em desacordo com leis e normas contábeis aplicáveis, lançamentos irreais ou fraudulentos.

5.9. COMÉRCIO INTERNACIONAL

A **uisa** cumpre com todas as normas e leis relativas ao comércio internacional, incluindo aquelas que estabelecem sanções econômicas ou embargos comerciais com determinados países.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

O não cumprimento das leis que regulam o comércio internacional pode causar atrasos operacionais, perdas financeiras, prejudicar gravemente a reputação da **uisa**, além de criar exposição legal substancial para a Companhia, incluindo multas de natureza penal e civil, perda de privilégios e, para os responsáveis pelas transações, multas e prisão.

Para mais informações favor consultar a **Política de Relacionamento com Agente Público; Política de Anticorrupção e Antissuborno; Política de Conflito de Interesses; Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**

5.10. PRÁTICAS CONTRA A CORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A **uisa** tem firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Para tal, a Companhia cumpre as leis anticorrupção e seus regulamentos em todos os locais em que faz negócios.

A **uisa** não tolerará qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida.

Para mais informações favor consultar a **Política de Relacionamento com Agente Público; Política de Anticorrupção e Antissuborno; Política de Conflito de Interesses; Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**

 Atos de corrupção são veementemente repudiados. A corrupção inclui, sem limitação, qualquer oferta, promessa, aceitação ou solicitação de vantagem indevida (financeira ou não), direta ou indiretamente, como incentivo ou recompensa para um agente público ou empresa privada, para agir ou deixar de agir em relação ao desempenho de suas funções.

5.11. FRAUDES E ATOS ILÍCITOS

O uso indevido dos ativos, informações e recursos da **uisa** é inaceitável e pode ser considerado fraude se qualquer funcionário intencionalmente alterar, omitir, manipular ou falsificar qualquer informação ou situação, resultando em uma vantagem ou desvantagem injusta e/ou ilegal de qualquer tipo.

5.12. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Nossas doações e patrocínios refletem nossa postura transparente e positiva com a comunidade para promover benefícios e oportunidades, e sempre alinhado com a sustentabilidade e os valores da **uisa**.

Dessa forma, permitimos e incentivamos a realização de doações, investimentos sociais e patrocínios que visem ao desenvolvimento cultural, social ou ambiental, desde que respeitem estritamente as leis e regulamentações aplicáveis.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Ética e de Conduta

Adicionalmente, todo processo de doação e/ou patrocínio deve passar por processo de *Due Diligence* dos potenciais beneficiários finais, para avaliação dos eventuais riscos de associação com as referidas instituições e deve ser previamente autorizado, conforme as normas internas na **uisa**.

Para mais informações favor consultar a **Política de Doações e Patrocínios**.

- ✓ Toda doação e patrocínio devem ser solicitados formalmente através de ofício pelo solicitante beneficiário.
- ✓ Toda doação e patrocínio devem ser avaliadas previamente pela Área de Compliance.
- ✓ Para toda doação deverá ser emitida uma Nota Fiscal.
- ✗ É proibida a doação em espécie.

6. NOSSOS CLIENTES

A satisfação do cliente é o fundamento da existência e do contínuo relacionamento comercial da **uisa**.

Portanto, é princípio básico da ação empresarial da **uisa** servir o cliente, com ênfase na qualidade, segurança, produtividade, inovação e lisura, com responsabilidade social e ambiental, com pleno respeito às leis vigentes e regulamentos de cada produto.

Buscar estabelecer parcerias duradouras com nossos clientes e o nosso compromisso com a qualidade é um importante valor para a **uisa**. Dessa forma, os funcionários devem sempre prestar um atendimento eficiente e ter o compromisso total com a satisfação do cliente.

Para mais informações favor consultar a **Política Contra Prática Anticoncorrenciais**.

- ✓ Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações rápidas, claras, precisas e transparentes.
- ✓ Os clientes devem obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma clara, objetiva e no prazo esperado.
- ✓ Ouvir os clientes de forma sistemática sobre sua satisfação, percepção ou opinião quanto ao relacionamento com a **uisa**, com a visão de buscar melhoria no nível de atendimento, aprimoramento de produtos e identificação de oportunidades.

7. NOSSOS PARCEIROS E FORNECEDORES

Fornecedores, prestadores de serviço e representantes comerciais são fundamentais para a consecução de nossas atividades e operações. Nosso relacionamento deve buscar a qualidade e entrega dos produtos e serviços contratados.

A contratação de fornecedores, prestadores de serviço e representantes comerciais deve ser baseada na necessidade da **uisa** e ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, que possa assegurar a escolha mais adequada para a Companhia.

Os fornecedores, prestadores de serviço e representantes comerciais são uma extensão da **uisa**, o que nos torna responsáveis por sua seleção criteriosa, orientação e supervisão.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais, financeiros, e exigir um perfil ético e de responsabilidade social e ambiental do contratado, consistente com os princípios da **uisa**.

Para mais informações favor consultar o **Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores**; **Política de Suprimento**; **Política de Conflito de Interesses**.



Proibido contratar fornecedores e prestadores de serviços que desconsiderem as questões legais, tributárias, de meio ambiente, saúde e segurança no trabalho, e questões socioambientais.



Proibido oferecer tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer Parceiro ou Fornecedor e/ou admitir o recebimento de comissões, presentes e privilégios nas compras, que gerem comprometimento entre funcionário, Parceiro e Fornecedor.

8. NOSSA CONDUTA

8.1. REDES SOCIAIS

O uso de mídia social por qualquer funcionário, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a **uisa** e impactar negativamente a nossa imagem. Assim, os funcionários que participem ativamente das mídias sociais devem fazê-lo de forma consciente e responsável, de boa-fé, realizando suas publicações em seu próprio nome e sem associá-las à **uisa**.

É vedada a criação de comunidades, perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da **uisa**, sendo autorizado, quando do interesse da Companhia. Apenas a área de Comunicação está autorizada a criação e manutenção dessas formas de comunicação.

Ao utilizar as redes sociais, o funcionário deve usar linguagem e vocabulário adequados, de modo a evitar opinião, mensagem ou texto que possa ser considerado ambíguo, agressivo, hostil, discriminatório, vexatório, ridicularizante ou que, de algum modo, possa ferir a imagem da **uisa** e de seus funcionários, parceiros, fornecedores e clientes ou que seja incompatível com o cargo e/ou função exercida pelo funcionário.

O funcionário deve, ainda, considerar esses mesmos cuidados com relação ao que “curte”, compartilha ou comenta nas redes sociais.

Caso identifique qualquer ato que comprometa a imagem da **uisa**, comunique imediatamente a área de Compliance.



Algumas redes sociais e websites, tais como o LinkedIn e a Plataforma Lattes, podem ser ferramentas importantes para a construção e manutenção de redes de relacionamento profissional ou acadêmico. Desde que de forma profissional e responsável, em estrita conformidade com as regras deste Código, o funcionário poderá mencionar seu vínculo com a **uisa** em seu perfil ou currículo.



A divulgação de documentos e informações sejam estratégicas ou internas nas Redes Sociais é de responsabilidade somente da área de Comunicação. A divulgação por funcionários em Redes Sociais de documentos ou informações desta natureza necessita de autorização prévia da área de Comunicação.

Código de Ética e de Conduta

8.2. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Vedamos qualquer espécie de apoio ou contribuição para políticos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, em nome ou utilizando recursos da **uisa**. Os funcionários têm liberdade para apoiar qualquer partido político ou entidade, no âmbito pessoal. No entanto, isso deve ser mantido separado dos negócios, sem utilizar os recursos da **uisa**, nem associação com suas marcas.

O eventual posicionamento político de nossos funcionários não reflete o posicionamento político da **uisa**.

Para mais informações favor consultar a **Política de Relacionamento com Agente Público; Política de Anticorrupção e Antissuborno; Política de Doações e Patrocínios; Política de Conflito de Interesses; Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**



A **uisa** proíbe que qualquer funcionário realize qualquer contribuição a políticos ou a partidos políticos em seu nome.

8.3. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os funcionários, de acordo com a sua atividade, podem ter acesso a diversas informações de propriedade da **uisa** e de terceiros que não são de conhecimento público. É dever dos funcionários zelar pela proteção de tais informações, mantendo-as em completo sigilo, sendo vedada sua utilização para benefício próprio ou de terceiros e/ou para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas atividades laborais.

É vedada a revelação a terceiros, ou mesmo a divulgação interna, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidencial, os quais somente poderão ser liberados quando tornados públicos ou caso sua divulgação seja autorizada pela área responsável pela informação.

As senhas de acesso de redes e sistemas, para o desenvolvimento de suas atividades laborais são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao funcionário a sua guarda e zelo.

É vedado ao funcionário fornecer ou se utilizar de códigos de identificação e senhas de outro funcionário.

Para mais informações favor consultar a **Política da Segurança da Informação.**



Cada funcionário é responsável por zelar pelo uso correto e legal de senha, dos equipamentos eletrônicos e documentos de trabalhos.



É proibido o compartilhamento de usuários e senhas, o seu uso é pessoal e intransferível.



Todos os recursos tecnológicos, como computadores, smartphones, sistemas e e-mails são destinados unicamente para fins profissionais.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta



É proibido a divulgação de informações, imagens e vídeos, assim como a concessão de entrevistas sem a prévia autorização da área de Comunicação.

8.4. BENS E RECURSOS (PATRIMÔNIO)

O patrimônio físico e intelectual da **uisa** deve ser utilizado exclusivamente em suas atividades, não devendo ser utilizado para obtenção de vantagem pessoal, nem fornecido a terceiros para qualquer uso que não esteja autorizado em contrato, ou que seja expressamente autorizado por representantes da **uisa**, dentro de sua alçada de decisão.

Os funcionários devem fazer uso consciente, responsável e seguro do patrimônio da **uisa**.

Todo trabalho criado pelos funcionários no exercício das suas atividades, no horário de trabalho ou mediante uso do patrimônio e informações da Companhia, será de propriedade da **uisa**.

As ferramentas de trabalho, tais como equipamentos informáticos e de telefonia é de uso exclusivo para o desenvolvimento da atividade laboral, desta forma não é permitido fazer uso particular.



Os e-mails e equipamentos informáticos e smartphones fornecidos pela **uisa** para o desenvolvimento de suas atividades laborais serão passíveis de monitoramento.



É proibido transmitir ou receber mensagens por e-mails e equipamentos informáticos e smartphones fornecidos pela **uisa** contendo materiais, textos ou imagens impróprios ou ofensivos, tais como de natureza sexual, racial, religiosa e política.



É proibido o compartilhamento de qualquer informação ou documento da **uisa** para o e-mail particular.

8.5. BRINDES, PRESENTES

A **uisa** reconhece que na manutenção das relações de negócio é comum oferecer pequenos presentes a parceiros e terceiros, e que não aceitar um presente pode, às vezes, parecer descortês da nossa parte.

Entretanto, qualquer forma de presente que exceda, ou possa ser visto como excedendo as boas práticas comerciais ou de cortesia pode gerar um sentimento que foi assumido um compromisso ou de favorecimento a quem deu ou recebeu o presente, influenciando negativamente as relações de negócios.

Somente aceitamos brindes e presentes que façam parte da estratégia de comunicação dos nossos clientes, parceiros ou fornecedores, e que sejam amplamente distribuídos a pessoas com as quais a **uisa** ou a instituição mantenha relações comerciais.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

Agimos com bom senso no recebimento de presentes cujos valores sejam inadequados a uma relação profissional, além de obedecermos aos limites estabelecidos pela nossa Companhia.

Para mais informações favor consultar a **Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades; Política de Relacionamento com o Poder Público; Política de Conflito de Interesses; Política de Doações e Patrocínios.**



Os funcionários não devem aceitar nenhum tipo de convite, brindes e presente durante o período de negociação ou homologação do fornecedor.



Presentes muito frequentes ou de valor elevado podem ser mal interpretados e devem ser evitados.

8.6. CONFLITO DE INTERESSES

É dever da **uisa** prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da Companhia, prejudicar sua reputação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da respectiva atividade profissional.

Desta forma, deve-se evitar qualquer tipo de conflito de interesses (real, potencial ou aparente) entre seus interesses pessoais e os interesses da **uisa** e os administradores e os funcionários não devem usar seu cargo para obter vantagens ou benefícios indevidos, direta ou indiretamente, para si mesmo, qualquer outro negócio ou pessoa relacionada a você ou qualquer outro terceiro.

Para mais informações favor consultar a **Política de Conflito de Interesses; Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades; Política de Relacionamento com Agente Público.**

8.7. USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS

É proibido o uso, a posse, a venda, a distribuição, o transporte ou qualquer forma de facilitação de drogas ilegais, agentes tóxicos, substâncias controladas ou acessórias para drogas, dentro dos estabelecimentos da **uisa**, que possam alterar a percepção, reflexos e outros sentidos, criando condições inseguras que venham a afetar a integridade humana do usuário e a ordem ocupacional e patrimonial.

Também é proibido o consumo de álcool antes do início e durante a jornada de trabalho.

A **uisa** poderá utilizar de métodos legais para monitorar as condições de trabalho na busca de evidenciar o uso de qualquer substância ilícita ou de bebidas alcoólicas. Em caso de incidência o funcionário será orientado e poderá sofrer medidas disciplinares previstas na legislação.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da **uisa**, exceto para o caso da segurança patrimonial da Companhia, quando devidamente autorizadas legalmente e contratualmente para tal.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Ética e de Conduta

8.8. VESTIMENTA E USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **uisa** dispensa o uso de vestimentas formais de trabalho, tais com terno, gravatas e terninhos, exceto em ocasiões especiais que assim exijam (eventos formais, apresentações oficiais).

Por outro lado, e considerando a necessidade de fomentar um ambiente de trabalho que denote profissionalismo, segurança e respeito mútuo, a **uisa** define os padrões de vestimentas (uniformes) para cada coletivo de funcionários e de acordo com a atividade em que atua.

Todo funcionário da **uisa** que executa atividade de riscos deve obrigatoriamente, além do uso do uniforme, utilizar o equipamento de proteção individual (EPI). O mesmo aplica-se aos funcionários da área administrativa que acessarem as áreas operacionais (agrícola, manutenção, indústria e empacotamento).



É proibido o uso de roupas com imagens e/ou mensagens de cunho sexual, étnico, esportivo, cultural, religioso, ideológico ou político, em qualquer idioma.



A **uisa** respeita o uso de vestimenta, adereços e adornos por razões religiosas ou étnicas, desde que a função desempenhada assim o permita.

8.9. USO DE CELULAR NO AMBIENTE DE TRABALHO

Celulares podem ser utilizados no ambiente de trabalho com bom senso, desde que permaneçam em modo silencioso ou vibracall, para que não afetem a produtividade e qualidade do trabalho do funcionário ou da área.

Deve-se observar, também, as regras de restrições ao uso de celulares nas áreas da indústria e de empacotamento, onde o seu uso pode ocasionar risco de acidentes ou incêndio.

9. GESTÃO DA ÉTICA E CONDUTA

Todos os administradores e funcionários devem aderir formalmente aos termos deste Código Ético e de Conduta quando contratados e confirmar a adesão ao documento caso ele seja alterado, bem como devem participar de todos os treinamentos periódicos obrigatórios oferecidos sobre este Código, Políticas e normas relacionadas.

9.1. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO E DAS POLÍTICAS

A existência de normas, Políticas e regras é condição essencial para uma Companhia de sucesso. Cabe à liderança incentivar suas equipes a estarem sempre em conformidade com elas e agirem segundo os padrões éticos de conduta da **uisa**, além de garantir que sejam seguidos para o funcionamento harmônico e eficiente da organização. Os desvios, descumprimentos ou violações podem levar a medidas disciplinares que, quando aplicadas, devem servir como elemento educador e formador de cultura.



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta

É proibido descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras Políticas e normas da **uisa**, bem como violar as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Companhia nos locais em que ela atua.

É proibido omitir-se perante transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência ou suspeita das irregularidades ou ainda não reportando a situação às instâncias e canais cabíveis.

É proibido manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas neste Código das quais se tenha ciência.

É proibido retaliar aqueles que tenham reportado de boa-fé, seja ao canal de denúncia ou a outras instâncias da **uisa**, condutas desalinhadas com este Código, com os valores da Companhia, com suas Políticas e normas internas e com as leis vigentes.

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar alguma violação ao presente Código, ou a alguma política ou legislação, o funcionário tem o dever de comunicar imediatamente a Área de Compliance. Fazendo isso, o funcionário cumprirá o seu dever de zelar pelos princípios éticos da **uisa**.



Comunique a situação e busque esclarecimento e aconselhamento junto ao seu gestor imediato:

- Sempre que estiver em dúvida, diante de uma situação ou decisão difícil;
- Sempre que tiver conhecimento ou indícios de algum desvio, violação ou potencial transgressão de princípios éticos, das políticas internas e das leis e regulamentos externos.

Os funcionários que deixarem de cumprir as regras e princípios estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta, ou que cometerem violações às Políticas, normas ou às leis aplicáveis, estarão sujeitos a medidas disciplinares que couberem, incluindo, advertência e suspensão, e, em alguns casos, poderão ser demitidos, com ou sem justa causa, dependendo das circunstâncias.

9.3. CANAL DE DENÚNCIA

As comunicações com o Canal de Denúncia podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia.

A pessoa que denunciar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação, por parte da **uisa**.

Qualquer pessoa poderá denunciar, e o contato poderá ser feito por uma destas vias:



Canal de Denúncia



www.canalconfidencial.com.br/uisa



0800 882 1111

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Ética e de Conduta



Diretamente a um representante da Área de Compliance

Em caso de dúvidas relacionadas ao Canal de Denúncia ou ao Programa de *Compliance*, envie para o e-mail: compliance@uisa.com.br.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação deste Código deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, Compliance e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas deste Código deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos e exceções devem ser submetidos ao Comitê de Ética e *Compliance*.

11. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva ao direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar este Código, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão deste Código deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Este Código poderá ser alterado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Este Código foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

12. ANEXOS

- Anexo 1 - Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 05	Páginas: 22

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Ética e de Conduta

Motivo da Revisão: ajustes em todo o código, como inserção de texto na doação.

14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico Compliance e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Código de Ética e de Conduta

Anexo 1

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, exercendo a função de _____,

DECLARO ter recebido nesse ato o Código de Ética e de Conduta da **uisa** e que fui devidamente orientado sobre seu conteúdo e **COMPROMETO-ME** a seguir, cumprir e disseminar as diretrizes previstas neste Código.

Declaro ainda, que no caso de conhecimento de alguma violação das diretrizes previstas neste Código, informarei imediatamente a Área de *Compliance* pelos canais de comunicações disponíveis.

[local e data de assinatura]

[Assinatura]

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XIII

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS E FORNECEDORES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS E FORNECEDORES



Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. A QUEM SE DESTINA	4
3. GLOSSÁRIO	4
4. CONDUTA ESPERADA DOS PARCEIROS E FORNECEDORES	5
5. RESPONSABILIDADES DAS CONDIÇÕES TRABALHISTAS	6
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	6
TRABALHO INFANTIL ESCRAVO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL	7
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	7
6. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS	7
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	7
RESPONSABILIDADE SOCIAL	8
RESPEITO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO	8
RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS	8
RESPEITO AS MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO	9
7. RESPONSABILIDADE COM ÉTICA E INTEGRIDADE	9
COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES CRIMINOSAS	9
RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	10
RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA	11
OFERTA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES	11
COMBATE AO ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO	11
REGISTRO CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS	11
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	12
8. RESPONSABILIDADE COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	12
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO	12
MARCA UISA	13
CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	13
PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS	13
9. DÚVIDAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES	14
DÚVIDAS SOBRE O CÓDIGO E O PROGRAMA DE COMPLIANCE	14
CANAL DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES	14
AUDITORIAS E AVALIAÇÕES	14
VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E/OU PROGRAMA DE COMPLIANCE	15
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

11. REVISÃO E APROVAÇÃO	15
12. ANEXOS	16
13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	16
14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	16

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

1. OBJETIVO

A **uisa** está comprometida em atuar de forma ética, com integridade e transparência e de acordo com as leis aplicáveis. Dessa forma, a **uisa** ("Companhia") esforça-se em fazer negócios com Parceiros e Fornecedores que compartilham nosso compromisso com as práticas empresariais éticas.

Este código de conduta, (de agora em diante "Código") para Parceiros e Fornecedores estabelece as diretrizes para as situações previstas no relacionamento da **uisa** com os seus Terceiros, Parceiros e Fornecedores definidos neste Código como fornecedores e prestadores de serviços, parceiros de joint venture e representantes comercial, entre outros.

Todo Parceiro e Fornecedor que possui relacionamento com a **uisa** deve receber este Código, seja lido com atenção e deverá assinar o Termo de Recebimento reforçando a ciência com os princípios deste Código e padrões da **uisa**.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. A QUEM SE DESTINA

Este Código abrange todos os Parceiros e Fornecedores envolvidos nas operações da **uisa** e de suas respectivas coligadas e controladas.

3. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Agente(s) Público(s):** Qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.
- **Assédio Moral:** não possui uma previsão legal como o sexual, porém isso não o torna menos grave. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, trata-se da exposição do trabalhador a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, durante o exercício da sua função. É uma violência moral que visa humilhar, desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com a organização e o ambiente de trabalho, colocando em risco a saúde da vítima. Toda e qualquer conduta abusiva, de forma repetitiva, de um superior com seu subordinado ou entre iguais, que intencionalmente e frequentemente fira a dignidade e a integridade, física ou psíquica, da pessoa ameaçando o seu emprego e/ou o degradando o ambiente de trabalho é considerada assédio moral.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- **Assédio Sexual:** é o constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, conforme determina o artigo 216-A, do Código Penal.
- **Colaboradores:** Todos os administradores (Conselheiros e Diretores), membros independentes de Comitês Estatutários ou Executivos, funcionários, (incluindo profissionais, estagiários e aprendizes) da **uisa** e de suas subsidiárias e empresas controladas.
- **Condição degradante de trabalho:** é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- **Conflito de Interesses:** Ocorre quando os interesses de um Integrante, ou os interesses de um indivíduo com o qual o Integrante está associado, estão em desacordo com os interesses da **uisa**, interferindo assim (ou parecendo interferir) na capacidade do Membro da Equipe de julgar objetivamente, a execução de suas responsabilidades pela **uisa**, ou quando um membro da equipe ou um parente ou associado do Integrante receber benefícios pessoais indevidos devido à posição de um Integrante na **uisa**.
- **Jornada exaustiva:** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
- **Preposto:** É o indivíduo nomeado pelo sócio, administrador ou gerente de uma sociedade comercial ou empresa industrial para representá-la. É também a pessoa colocada diante de uma atribuição para conduzi-la ou dirigi-la.
- **Terceiros, Parceiros ou Fornecedores:** Qualquer pessoa, jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, que preste serviços ou que forneça insumos ou outros produtos, bem como parceiros comerciais que prestem serviços à Companhia diretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios da **uisa**, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, parceiros de joint venture, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.
- **Trabalho análogo a de escravo:** é caracterizado pela submissão de alguém a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
- **Trabalho forçado:** é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tal fim.

4. CONDUTA ESPERADA DOS PARCEIROS E FORNECEDORES

Os Parceiros e Fornecedores devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões éticos e de conduta, expressando seu compromisso quanto:

- Ter comportamento ético, reputação idônea e postura transparente.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- Zelar e garantir a segurança do trabalho de todos as pessoas com quem se relaciona.
- Atuar na proteção do meio ambiente.
- Atuar em conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- Cumprir com todas as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores.
- Cumprir todas as leis e regulamentos que impactam seu negócio.
- Manter sua relação com os órgãos e entidades de governo de modo ético e transparente.
- Divulgar suas informações financeiras de forma íntegra.
- Proteger a confidencialidade das informações, caso tenha acesso a dados sensíveis da **uisa**.
- Tratar a todos de forma justa, com dignidade e respeito.
- Evitar situações que possam gerar conflitos de interesses no seu relacionamento com a **uisa**.
- Zelar pelo relacionamento e reputação das partes.
- Relatar qualquer violação ou suspeita de violação dos padrões éticos, seja por seus profissionais ou pelos da **uisa**.

5. RESPONSABILIDADES DAS CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Todos os Parceiros e Fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados. A carga horária, remuneração e benefícios, e requisitos de saúde e segurança, devem respeitar a legislação trabalhista.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Na **uisa** temos como prioridade máxima a segurança das pessoas e é um valor inegociável. A saúde e segurança são de responsabilidade de todos e os nossos Parceiros e Fornecedores também são parte fundamental nesse processo, devendo observar os preceitos legais e adotar boas práticas de saúde e segurança do trabalho, incluindo equipamentos adequados capacitação de temas de segurança e uso de EPIs.

Quando estiver prestando serviços na **uisa**, o Terceiro deve:

- Atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, e de acordos e convenções coletivas de trabalho, com suas normas e parâmetros estabelecidos;
- Oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seguindo as leis aplicáveis, contrato e seus anexos;
- Exigir a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) dos seus colaboradores, sempre que a atividade realizada exigir;
- Monitorar para que seus colaboradores somente executem atividades se estiverem capacitados, com autorização e ferramentas adequadas e em plenas condições físicas e mentais;
- Agir imediatamente ao identificar qualquer situação que represente risco à integridade de qualquer pessoa (**uisa** ou Terceiros);
- Cumprir as regras da empresa referentes à realização dos exames ocupacionais periódicos; e
- Exercer o direito de recusa diante de situações que representem risco à saúde e à segurança.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

TRABALHO INFANTIL ESCRAVO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

A **uisa** repudia qualquer tipo de trabalho forçado ou trabalho análogo a de escravidão, degradante e/ou conotação sexual, seja de crianças e adolescentes ou adultos.

- Não será estabelecida relação comercial entre a **uisa** e o Terceiro que utilizem quaisquer destas práticas. A evidência destas práticas aqui relacionadas gerará sanção comercial pela **uisa**;
- Os Parceiros e Fornecedores também deverão zelar pela seleção de subcontratados que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas definidas neste Código;
- Todos os Parceiros e Fornecedores devem proibir o uso de crianças, adolescentes ou adultos para fins sexuais, inclusive mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca;
- Todos os Parceiros e Fornecedores devem respeitar a idade mínima prevista por lei na contratação de seus empregados;
- Os Parceiros e Fornecedores não devem exigir/permitir jornada exaustiva de trabalho, sendo certo que a jornada extraordinária deverá ser realizada dentro dos limites da lei, garantindo ao colaborador a remuneração ou compensação pelas horas extraordinárias e o descanso semanal remunerado;
- Os Parceiros e Fornecedores deverão observar os critérios mínimos estabelecidos por lei ou pelas normas sindicais no que se refere à remuneração de seus trabalhadores, efetuando os pagamentos em dia, bem como recolhendo os encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- Os Parceiros e Fornecedores não devem restringir a liberdade do trabalhador por qualquer meio, tampouco submeter o trabalhador a condições degradantes de trabalho, transporte e moradia.

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Os Parceiros e Fornecedores devem remunerar seus funcionários de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis e convenções coletivas de trabalho.

Os Parceiros e Fornecedores também devem garantir a seleção de parceiros comerciais que atuem de acordo com as leis trabalhistas dos locais onde atuam e com os padrões éticos compatíveis com este Código.

6. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS

GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

A **uisa** valoriza a preservação ambiental em seu dia a dia e entende que suas operações devem gerar impactos positivos para o planeta. Nesse sentido, assumimos o papel de agente transformador em toda nossa cadeia de valor.

Os Parceiros e Fornecedores devem ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programa as ações necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Todos os Parceiros e Fornecedores envolvidos nas operações da **uisa** devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais validas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental, conforme aplicável.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Atuamos na valorização da nossa principal e mais importante energia, os nossos Colaboradores. A partir de programas e ações, trabalhamos na promoção de um ambiente cada vez mais ético, íntegro e seguro para os nossos colaboradores. E esse cuidado vai além dos limites geográficos da **uisa**. Como agente de transformação, o nosso propósito é impactar positivamente as comunidades do nosso entorno.

A **uisa** valoriza que os nossos Parceiros e Fornecedores sejam agentes atuantes no entendimento e apoio às necessidades sociais, econômicas e ambientais das comunidades de seu entorno.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Responsabilidade Socioambiental**.

RESPEITO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A **uisa** acredita no potencial das pessoas e respeita os indivíduos de todas as origens, capacidades, orientações e opiniões. Valorizamos a diversidade e estimulamos um ambiente inclusivo capaz de promover a expressão, a criatividade, a inovação e as conquistas individuais.

Acreditamos que a diversidade, de pessoas e de ideias, inspira inovação, proporciona conhecimentos importantes sobre os nossos colaboradores e aumenta a nossa vantagem competitiva no mercado.

A **uisa** repudia qualquer forma de discriminação e preconceitos das pessoas e todos os Parceiros e Fornecedores devem respeitar e se comprometer a não discriminação e valorizar as diferenças entre gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença, práticas religiosas, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Diversidade**.

RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação de serviços, os Parceiros e Fornecedores devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade;
- Ao valor de cada pessoa;
- Ao direito à vida e à liberdade;
- À liberdade de opinião e de expressão;
- À livre associação;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os direitos humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são interrelacionados e interdependentes.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Diversidade**.

RESPEITO AS MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO

A **uisa** respeita o direito de todos a participarem da vida política do país. Entretanto, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho.

Da mesma forma, a **uisa** espera que seus Parceiros e Fornecedores reconheçam a liberdade de associação de seus colaboradores e respeitem as leis e os instrumentos normativos coletivos que protegem esses direitos.

Para resolver possíveis conflitos coletivos, devem ser aplicados os seguintes princípios:

- Reconhecimento dos sindicatos de trabalhadores como entidades que representam legalmente seus colaboradores; e
- O diálogo e o entendimento devem ser a forma preferencial de resolver possíveis conflitos.

7. RESPONSABILIDADE COM ÉTICA E INTEGRIDADE

COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES CRIMINOSAS

A **uisa** comprometida com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado e atua em respeito à Legislação Anticorrupção e demais normas aplicáveis, principalmente a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção Empresarial, sendo signatária de iniciativas de combate à corrupção no Brasil

Nesse sentido, conforme previsto neste Código, a **uisa** tem tolerância zero a toda forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, extorsão, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas, em toda sua cadeia de fornecedores, sendo, por isso, absolutamente vedado a todos os Parceiros e Fornecedores de:

- a) Solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação;
- b) Induzir ou persuadir outrem a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da **uisa**;
- c) Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção (nacional ou transnacional), sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;
- d) Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

- e) Adotar, com relação ao setor público, nacional ou estrangeiro, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

A **uisa** está comprometida com os esforços de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cumprindo as exigências legais e aquelas previstas nas regulamentações das autoridades fiscalizadoras e reguladoras. Os Parceiros e Fornecedores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, devendo informar a área de *Compliance* da **uisa** qualquer situação suspeita.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Compliance, Política de Preservação e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento e Política de Anticorrupção e Antissuborno.**

RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O relacionamento com representantes da Administração Pública deve ser mantido com ética, integridade e transparência e adota uma política de tolerância zero com relação à corrupção.

Nenhuma oferta, promessa, pagamento ou entrega de dinheiro, presentes, serviços, entretenimento ou qualquer outro benefício que caracterize vantagem indevida, ou tenha aparência de impropriedade, poderá ser feita, direta ou indiretamente, a qualquer agente público.

As comunicações com órgãos governamentais só devem ser feitas por terceiros que estejam previamente treinados e devidamente autorizados pela **uisa** e formalizados pela **uisa**,

Esses Terceiros devem agir com especial cautela e atenção ao interagir com órgãos governamentais, respeitando estritamente as leis, normas, políticas e regulamentos aplicáveis.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Compliance, Política de Relacionamento com Agente Público, Política de Anticorrupção e Antissuborno, Política de Doações e Patrocínios, Política de Conflito de Interesses, Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Situações de conflito de interesses podem prejudicar a tomada de decisões nos negócios. Portanto, a Companhia espera que os seus Parceiros e Fornecedores estejam atentos às situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses e comunicar tal ocorrência.

Caracteriza-se conflito de interesses qualquer situação na qual uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a **uisa** estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de isenção de julgamento.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

As regras estabelecidas pela **uisa** foram implantadas para assegurar transparência e para promover a equidade de tratamento com os nossos Parceiros e Fornecedores.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Conflito de Interesses.**

RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA

Os Parceiros e Fornecedores da **uisa** devem cumprir todas as práticas de comércio justo e leis de concorrência justa e antitruste aplicáveis, visando nortear suas ações em ambientes concorrenciais e valorizar as práticas corporativas que estimulem a livre concorrência, em consonância com princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política Contra Prática Anticoncorrenciais.**

OFERTA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

A oferta e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades deve ser sempre realizada em conformidade com as regras estabelecidas na política própria da **uisa** e devem, sempre, serem realizadas de forma transparente, com o objetivo de proteger e resguardar a imagem e credibilidade da **uisa**.

Cabe a todos os nossos Parceiros e Fornecedores, em caso de dúvidas, consultar a área de *Compliance* da **uisa** sempre que necessário. Os Parceiros e Fornecedores estão proibidos de oferecer e/ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades, em nome da **uisa**, sejam esses destinados/oriundos de agentes públicos ou privados.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades.**

COMBATE AO ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO

Assédio diz respeito a comportamentos considerados ofensivos, imorais e, frequentemente, ilegais. A **uisa** considera inaceitável ações que se configuram como ofensivas, intimidadoras, discriminatórias ou qualquer outro tipo de assédio (moral ou sexual) e não compactua com a prática de qualquer ato relacionado ao assédio ou intimidação realizados por seus Terceiros e seus prepostos.

Os Parceiros e Fornecedores devem tratar todos os seus prepostos e colaboradores de forma respeitosa e digna. Nenhum colaborador deverá ser submetido à intimidação, punição corporal, ameaças, abuso de poder, violência ou assédio de qualquer tipo.

Para mais informações favor consultar a nossa **Política Contra Assédio e Discriminação.**

REGISTRO CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Todas as transações realizadas pelos Parceiros e Fornecedores devem ser suportadas por documentação hábil e ser imediata e devidamente registradas em livros e em contas próprias, de acordo com a legislação vigente, por tanto:

- devem manter registros precisos, íntegros e de fácil análise para todo e qualquer gasto ou receita relacionados à **uisa**, independentemente de valor ou finalidade;
- não podem, em hipótese alguma, alterar ou ocultar dados contábeis, nem fornecer ou registrar em seus livros informações falsas ou incorretas; e
- devem proteger e guardar todos os documentos relacionados a seu contrato com a **uisa**, pelo prazo definido por lei.

Nenhum pagamento ou recebimento realizado pelos Parceiros e Fornecedores poderá ser feito em desacordo com a finalidade para a qual foi autorizado, nem a uma pessoa diferente daquela a quem se destina o pagamento.

As demonstrações financeiras dos Parceiros e Fornecedores devem ser elaboradas em conformidade com as leis e princípios de contabilidade, de maneira a representar adequadamente as transações dos Terceiros relacionadas à **uisa**.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento da **uisa** com a imprensa é pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de suas atividades e esclarecimento de ações da **uisa**.

A **uisa** responde de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa, instituições financeiras e autoridades, sempre resguardando seus interesses comerciais. Dessa forma, não será divulgada nenhuma informação referente aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e consultores, a menos que previamente autorizada, formalmente, pelas pessoas responsáveis ou para cumprimento de exigência legal.

A **uisa** não permite que os funcionários, Parceiros e Fornecedores deem entrevistas a qualquer órgão de imprensa ou tenham sua imagem divulgada em assuntos referentes à **uisa**, sem autorização prévia e expressa.

8. RESPONSABILIDADE COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

O patrimônio físico e intelectual da **uisa**, quando autorizado expressamente, deve ser utilizado pelos Terceiros exclusivamente em atividades a ela relacionadas, não devendo ser utilizado para obtenção de qualquer vantagem ou para qualquer uso não expressamente previsto em contrato ou não autorizado. A apropriação indevida de patrimônio da **uisa** é ilegal e sujeitará o infrator às sanções legais aplicáveis.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

É estritamente proibido copiar, vender ou distribuir informações, programas de computador, aplicativos, softwares ou outras formas de propriedade intelectual da **uisa**.

São alguns exemplos de nosso patrimônio: físico e intelectual:

- imóveis e instalações;
- veículos;
- equipamentos;
- marcas e logotipos;
- estoques, valores, planos, produtos; e
- tecnologias, estratégias de negócio e de comercialização, informações, pesquisas e dados.

MARCA UISA

Não é permitida a utilização da imagem, nome ou marcas da **uisa**, exceto se prévia e formalmente autorizada para uso exclusivo no desenvolvimento de sua atividade profissional.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A criteriosa confidencialidade protege o patrimônio material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos financeiros, inclusive afetando a relação de parceria entre **uisa** e o Parceiro.

Os Parceiros e Fornecedores devem manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com o **uisa**, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

São alguns exemplos de informações confidenciais:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais, ainda não divulgados ao mercado; e
- Informações de contrato comercial celebradas entre a **uisa** e o terceiros.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

Na **uisa**, os direitos de proteção de dados de todos os indivíduos são respeitados. Deste modo, os Parceiros e Fornecedores devem, de igual forma, respeitar e tratar com confidencialidade os dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

9. DÚVIDAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

DÚVIDAS SOBRE O CÓDIGO E O PROGRAMA DE COMPLIANCE

Quaisquer dúvidas sobre as disposições deste Código ou o Programa de *Compliance* da **uisa** deverá ser encaminhada para a área de *Compliance* através do e-mail compliance@uisa.com.br.

CANAL DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a **uisa**, o Terceiro deve comunicar imediatamente a área de *Compliance*, diretamente ou por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

As comunicações com o canal de denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia.

A pessoa que denunciar, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação, por parte da **uisa**.

Qualquer pessoa poderá denunciar, o contato poderá ser feito:



Canal de Denúncia



www.canalconfidencial.com.br/uisa



0800 882 1111



Diretamente a um representante da área de *Compliance*

AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

O Terceiro se compromete em cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela **uisa** ou um terceiro por ela designado, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade seja com a Legislação Anticorrupção aplicável, seja em relação a suas obrigações contratuais junto à **uisa**.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

O Terceiro deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E/OU PROGRAMA DE COMPLIANCE

A **uisa** deixa claro que a integral obediência a legislação e aos princípios defendidos neste Código não são negociáveis e caso fique constatada a não obediência por parte de algum Terceiro reserva-se o direito tomar medidas adequadas, tais como a imposição de penalidades e demais consequências contratuais, bem como de sanções administrativas, que poderão culminar no bloqueio do Terceiro para novas contratações e até mesmo no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da **uisa**.

No que tange às sanções administrativas, são exemplos de condutas passíveis de apuração por comitê específico, conforme normas da **uisa**: fraude, corrupção ou conduta dolosa por parte do Terceiro; abandono ou denúncia unilateral de contrato; ocorrência de acidente de segurança do trabalho, fatal ou não; não adimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias; entre outras consideradas como relevantes pela **uisa**, de acordo com a gravidade da conduta ou comportamento do Terceiro ou de seus efeitos.

As sanções aplicadas não eximem a **uisa** de responsabilizar o Terceiro de forma administrativa, civil e/ou criminalmente, além da possibilidade da cobrança por quaisquer danos que a **uisa** venha a sofrer em decorrência das ações ilegais e/ou antiéticas cometidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do canal de denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

11. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) Em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

12. ANEXOS

- **Anexo 1** -Termo de Adesão do Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores

13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 02	Páginas: 18
Motivo da Revisão: Revisão completa deste documento.		

14. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS E FORNECEDORES



Fazenda Guanabara | Zona Rural
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546
www.uisa.com.br

TERMO DE ADESÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS E FORNECEDORES

Pelo presente Termo, eu _____, representante legal da empresa _____ ("Empresa"), inscrita sob CNPJ nº. ____/____/____, na qualidade de Terceiro da **uisa**, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Prestadores de Serviços ([Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores](#)) e:

Comprometo-me a:

- a) Adotar as práticas indicadas neste código de conduta para a realização de nossas atividades; e
- b) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à **uisa**, mesmo depois do término da relação contratual.

Declaro que:

- a) Estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.
- b) Cumprimos com as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.
- c) Em caso de ciência de qualquer irregularidade ou conduta que possa violar as disposições contidas neste Código, comprometemos relatar o fato diretamente ao canal de denúncia (<https://www.canalconfidencial.com.br/uisa/>) fornecido pela **uisa**.

Estou ciente de que a assinatura deste Termo não obriga a **uisa** a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa.

_____, _____ de _____ de 20____.

Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

[Nome do Representante do Terceiro]

[Nome da Empresa Terceirizada]

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

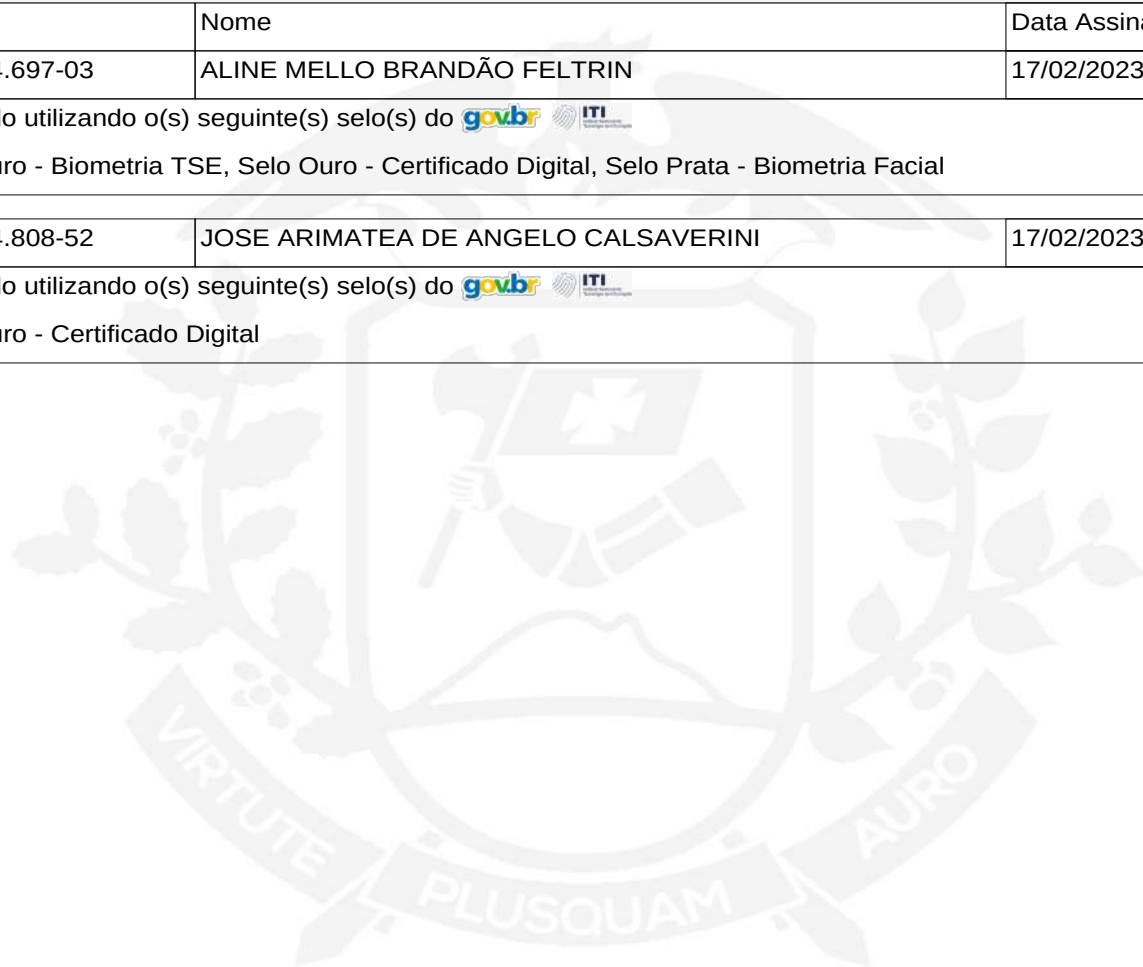
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XIV

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Responsabilidade Socioambiental

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES:	3
5. RESPONSABILIDADES	4
6. DIRETRIZES	4
6.1. PRINCÍPIOS	5
6.2. PILARES AMBIENTAIS	6
6.3. GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE	7
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8. REVISÃO E APROVAÇÃO	8
9. ANEXOS	8
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	8
11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	8

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Política de Responsabilidade Socioambiental

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e procedimentos para as práticas socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas, incluindo diretrizes para prevenir e gerenciar riscos, impactos e oportunidades socioambientais na esfera de influência da organização, contribuindo para ratificar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

A Companhia tem como objetivo colaborar para um crescimento sustentável, pautado pela responsabilidade socioambiental, visando à preservação do meio ambiente, o respeito aos direitos humanos, o bem-estar de seus colaboradores e da comunidade onde atua. Tornando-se assim, uma referência no em ações socioambientais e no desenvolvimento sustentável de suas atividades.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da **uisa** ("Companhia") estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus membros da Alta Administração e funcionários, bem como das partes interessadas e de terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Padrão Bonsucro;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Política Nacional de Resíduo Sólido.
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores
- CPL.PL-012 - Política Contra Assédio e Discriminação

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- Câmeras Trap:** câmera remotamente ativada e equipada por um sensor de movimento ou sensor infravermelho.
- ESG:** sigla em inglês para "*environmental, social and governance*" (ambiental, social e governança, em português), geralmente usada para medir as práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Responsabilidade Socioambiental

- c) **ONU** : Organização das Nações Unidas.
- d) **Bonsucro**: um grupo internacional de governança multissetorial, sem fins lucrativos, criado em 2008 para promover a cana-de-açúcar sustentável.
- e) **GEE**: gases de efeito estufa.
- f) **Ghg protocol**: e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

5. RESPONSABILIDADES

a) Conselho de Administração:

- Revisar e aprovar esta Política, bem como apoiar a sua efetiva implementação.

b) Diretoria Executiva

- Preservar e promover as diretrizes e princípios desta Política, aplicáveis no desenvolvimento de suas atividades e processos;
- Avaliar e aprovar esta Política, inclusive atualizações; e
- Manter estrutura de governança, provendo condições para o exercício das atividades decorrentes desta Política.

c) Comitê de Sustentabilidade

- Propor atualizações desta Política;
- Aplicar treinamento aos colaboradores da Companhia sobre as diretrizes desta Política;
- Realizar periodicamente testes de aderência desta Política;
- Elaborar planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta Política, bem como monitorar a evolução dos referidos planos;
- Gerir os registros das perdas efetivas que decorram de processos judiciais ou administrativos, em função de questões socioambientais; e
- Auxiliar os departamentos envolvidos na implementação desta Política.

d) Funcionários

- Conhecer esta Política e procurar inserir as diretrizes em suas rotinas, quando cabível;
- Colaborar na divulgação desta Política a seus públicos de relacionamento, conforme adequado, dado que ela também se direciona a diversos stakeholders; e
- Contatar o Comitê em caso de dúvidas e orientações.

6. DIRETRIZES

A Companhia, é uma das maiores biorrefinarias do país, produtora de bioprodutos e bioenergia e entende que a qualidade de seus produtos e serviços, a segurança de alimentos, o respeito ao meio ambiente, a segurança e saúde ocupacional são fatores fundamentais para garantir um retorno adequado aos acionistas, manter a competitividade dos negócios e atender as expectativas das partes interessadas. Sendo assim, os princípios socioambientais aplicáveis à Companhia objetivam orientar suas ações de forma a colaborar com a preservação do meio ambiente, o estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e o bem-estar das comunidades com as quais interage.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Responsabilidade Socioambiental

Atuar com responsabilidade socioambiental é agir com ética e transparência, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade e zelando para que os recursos sejam utilizados de maneira consciente e sustentável.

A abordagem de gestão da Companhia é focada na eficiência operacional, inovação e conformidade com leis e regulamentos ambientais aplicáveis, promovendo um modelo de melhoria contínua e reconhecimento de que a proteção ambiental e a conservação de recursos fornecem valor e segurança às gerações atuais e futuras.

A Companhia possui um sistema de gestão relacionado a um Plano de Gerenciamento de Sustentabilidade ("PGS") para identificar os aspectos e impactos socioambientais da Companhia, aplicáveis às atividades, produtos e serviços que possam ser controlados ou influenciados respeitando os direitos dos trabalhadores, dos povos indígenas e da comunidade com objetivo de promover um ambiente participativo com diversidade, segurança e engajamento das partes interessadas, em observância às diretrizes de ESG, objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e no padrão Bonsucro.

6.1. PRINCÍPIOS

A uisa, produtora de bioprodutos e bioenergia, entende que sua governança corporativa seja transparente e assegure o respeito e compromisso com todo seu público de relacionamento, contribuindo para a sustentabilidade do negócio. Sendo assim, conduz suas ações gerando impactos positivos em toda sua cadeia de valor, através dos seguintes princípios:

- Ética, transparência, integridade e responsabilidade quanto ao atendimento das legislações, regulamentações, requisitos estatutários e das partes interessadas aplicáveis ao escopo de atuação;
- Valorização da pluralidade em toda atmosfera de atuação promovendo um ambiente harmônico, diverso e inclusivo ausente de assédio de qualquer tipo de assédio, preconceito, discriminação e violência;
- Respeito e preservação dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e todo seu público de relacionamento garantindo a cultura, ciência, parceria e os saberes da vida;
- Desenvolvimento e monitoramento de processos, produtos e serviços visando a melhoria contínua em toda sua cadeia produtiva;
- Proteção do meio ambiente, através da conservação da biodiversidade, prevenção da poluição, minimização do consumo de recursos naturais, otimização de tratamento de efluentes e o gerenciamento eficaz de resíduos considerando a economia circular;
- Preservação da saúde, integridade física e bem-estar dos trabalhadores, eliminando perigos, reduzindo riscos e melhorando o ambiente de trabalho, bem como a segurança dos processos;

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Responsabilidade Socioambiental

- Garantia da qualidade nos processos, promovendo eficiência operacional, comunicação eficaz na cadeia produtiva, produção de alimentos seguros e melhoria na satisfação dos clientes respeitando suas culturas e valores;
- Participação de nossa gente em eventos de conscientização, treinamento e engajamento em ações relacionadas a sustentabilidade; e
- Provimento de diálogo e escuta com seu público de interesse assegurando os direitos humanos de modo a garantir condições de trabalho decentes, liberdade de associação dos trabalhadores e tolerância zero para o trabalho escravo e infantil.

6.2. PILARES AMBIENTAIS

A Companhia trabalha para gerar impactos ambientais positivos. Nesse sentido, possui os seguintes pilares:

Mudança Climática:

A Companhia possui um programa interno de autofiscalização e monitoramento da emissão de fumaça preta de toda frota movida à diesel. Além disso, a Companhia conta com equipamentos de controle de poluição atmosférica em toda sua operação. Todas as caldeiras são equipadas com lavadores de gases e, periodicamente, tem suas emissões analisadas considerando a legislação ambiental vigente.

Em atendimento a política de baixo carbono, a Companhia elabora o inventário de emissões de GEE, conforme diretrizes do Programa Brasileiro GHG *Protocol*, para quantificar e acompanhar suas emissões, e realizar medidas de neutralização e sequestro de gases de efeito estufa.

I. Capital Natural:

a) **Biodiversidade:**

A Companhia possui um programa de ação para a biodiversidade, que tem como finalidade preservar a fauna, minimizar a influência em habitats e impedir o desmatamento.

No contexto da flora, a companhia mantém um viveiro florestal com capacidade de 200 mil mudas/ano, onde são produzidas espécies nativas dedicadas a recuperação de áreas dos biomas Cerrado e Amazônico. Além disso, as essências nativas são doadas para a comunidade com o intuito de recuperação de áreas degradadas e projetos de educação ambiental.

Considerando o aspecto de proteção da fauna, a Companhia realiza o monitoramento das espécies em suas áreas de influência. Isso inclui a utilização de câmeras trap para monitorar os nichos ecológicos. Além disso, a Companhia possui o Programa de Avistamento, cujo objetivo é elaborar um inventário de fauna local com arquivos fotográficos realizados pelos próprios trabalhadores da companhia.

b) **Uso da Água**

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Responsabilidade Socioambiental

Água por meio do Programa de Ação para a Água, a Companhia tem como finalidade minimizar o consumo de recursos hídricos, manter o sistema de circuito fechado no processo industrial, reutilizar efluentes e monitorar a qualidade da coleção hídrica na área de influência da Companhia.

II. Economia Circular

A Companhia possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apoiada nos seus princípios de sustentabilidade, vem agregando valor para seus resíduos gerados. Como resultado desse compromisso está sendo realizado o fechamento do ciclo de materiais por meio de uma economia circular efetiva.

III. Agricultura Regenerativa

A Companhia se preocupa em adotar ferramentas, tecnologias e processos que favoreçam a agricultura regenerativa e seus pilares. Exemplo disso é a diminuição do uso de insumos químicos em detrimento a incorporação de insumos biológicos às rotinas de manejo, como micro e macro inseticidas (fungos, bactérias e vespas parasitoides) e resíduos orgânicos industriais (como esterco oriundos de suinocultura e avicultura que substituem fertilizantes químicos). Ainda neste sentido, a caracterização da fauna edáfica nos dá subsídios para melhor utilização de bioinsumos que favoreçam maior e melhor diversidade. Ademais, realiza-se a rotação de cultura com espécies que aumentam a fixação de nitrogênio no solo de forma biológica, como a soja e crotalária.

No campo social, a Companhia como uma empresa responsável que respeita seus relacionamentos internos e externos e promove os Direitos Humanos, empenha-se em atrair e reter talentos, incentivar a busca pela melhoria da qualidade de vida e desenvolver seus funcionários; incentivar as agendas de diversidade, inclusão e igualdade de gênero.

6.3. GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE

Além da Diretoria Executiva, na Companhia a sustentabilidade é gerida por um Comitê de Sustentabilidade ("Comitê"). Esse Comitê tem como objetivo promover o alinhamento das estratégias de negócios a Políticas de Responsabilidade Socioambiental e Investimentos Social, conduzir ações que minimizem ou eliminem potenciais impactos ambientais inerentes às operações e administrar os projetos sociais voltados a todos os stakeholders. Além disso, desenvolve propostas de iniciativas relacionadas a sustentabilidade, respeito ao meio ambiente e desenvolvimento das comunidades de nossa área de influência. As reuniões do Comitê de Sustentabilidade ocorrem de forma trimestral.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento do Diretor-Presidente, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.



Política de Responsabilidade Socioambiental

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- a) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

Esta Política não possui anexos.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 16/02/2023	Revisão: 01	Páginas: 8
Motivo da Revisão: Revisão do item 6.1 e substituição da responsabilidade da Política para o Diretor-Presidente		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Diretor-Presidente
Aprovação	Conselho de Administração

Este Documento quando impresso, torna-se uma Cópia Não Controlada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XV

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

CARTA DE RENÚNCIA

Nova Olímpia, 16 de fevereiro de 2023

À

USINAS ITAMARATI S.A.

Fazenda Guanabara, s/º, Zona Rural, Cidade de Nova Olímpia

Estado do Mato Grosso, CEP 78370-000

A/c: Sr. José Arimatea de Angelo Calsaverini – Presidente do Conselho de Administração

Pela presente, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, eu, **JOSÉ FERNANDO MAZUCA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Rua Lopes Neto, 56, apt. 01, CEP 04533-030, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.051.488-06, portador da Cédula de Identidade 43.737.783-0, renuncio, expressamente, com efeitos a partir da presente data, às 8:00 horas, ao cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com sede na Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural, Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, geral e irrestrita quitação em relação a qualquer direito ou valor que me seria devido em razão do exercício desses cargos para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

JOSÉ FERNANDO MAZUCA FILHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

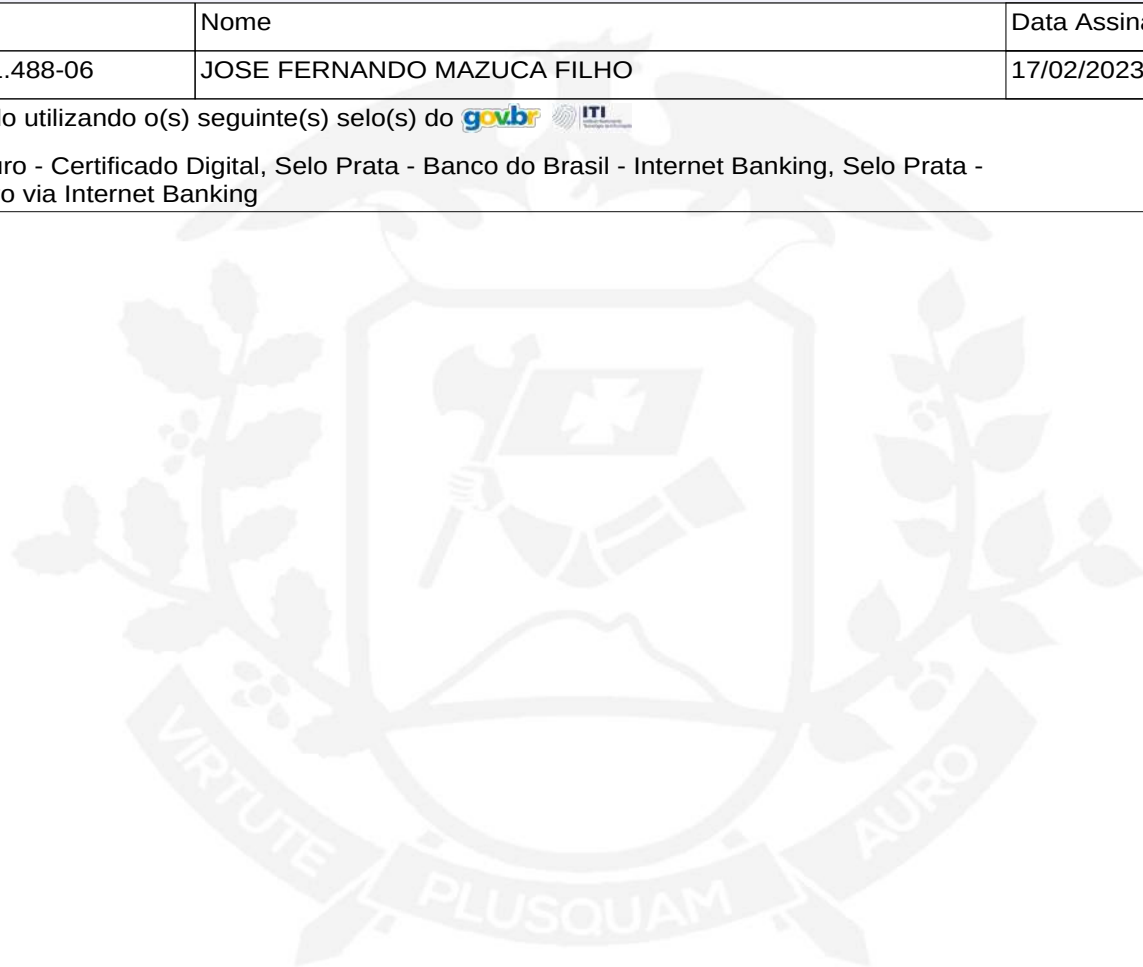
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	17/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo XVI

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da Usinas Itamarati S.A. realizada em 16 de fevereiro de 2023.

TERMO DE POSSE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA USINAS ITAMARATI S.A.

USINAS ITAMARATI S.A.

CNPJ/MF: 15.009.178/0001-70

NIRE: 51.300.002.396

Eu, **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes de Brito, s/nº, Lote 68, Quadra X, Condomínio Paradise Palms, Casa 02, Lauro de Freiras, Estado da Bahia, CEP 42.709-250, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, eleito para o cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com sede na Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural, Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 ("Companhia"), conforme ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de fevereiro de 2023, com prazo de mandato para o período remanescente do mandato unificado da Diretoria de 03 (três) anos, que se encerrará em 14 de junho de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Nova Olímpia/MT, 16 de fevereiro de 2023

ANDERSON ANGELO DE SOUZA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.966-4	MTN2365328464	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/026.966-4 em 17/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2702828, em 23/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/026.966-4.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
111.888.088-93	SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
006.102.448-17	BERNARDO PARNES	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
237.795.780-34	PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
207.955.054-34	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
265.694.888-64	MARCELO RESCHINI ABUD	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
012.252.758-57	JACYR DA SILVA COSTA FILHO	21/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
005.761.408-30	JOSE ROBERTO MENDONCA DE BARROS	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	17/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2023, às 11:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/026.966-4.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

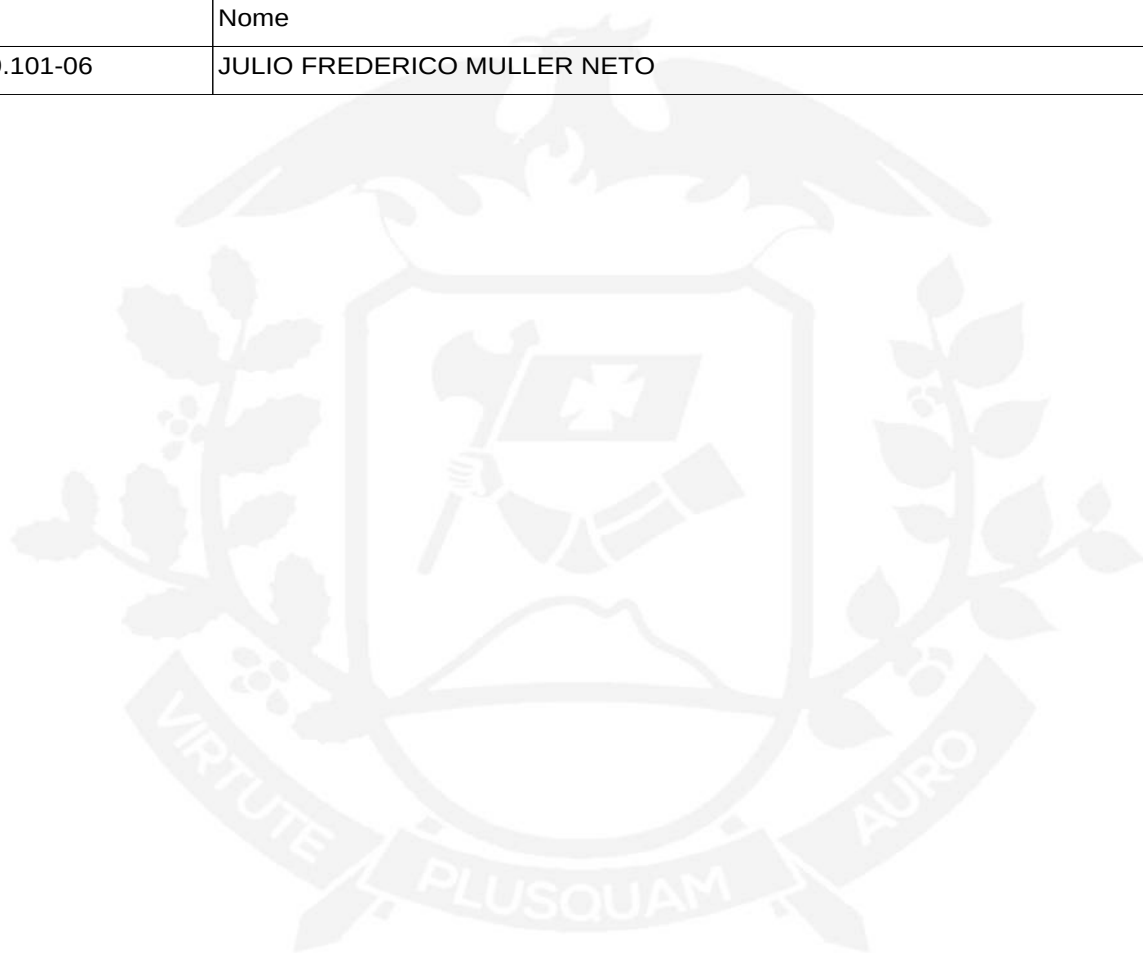


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2702828 em 23/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269664 - 17/02/2023. Autenticação: 7B5CBFD6C4F6ECC7EAD86CB84638D786D8BADA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.966-4 e o código de segurança DV2q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



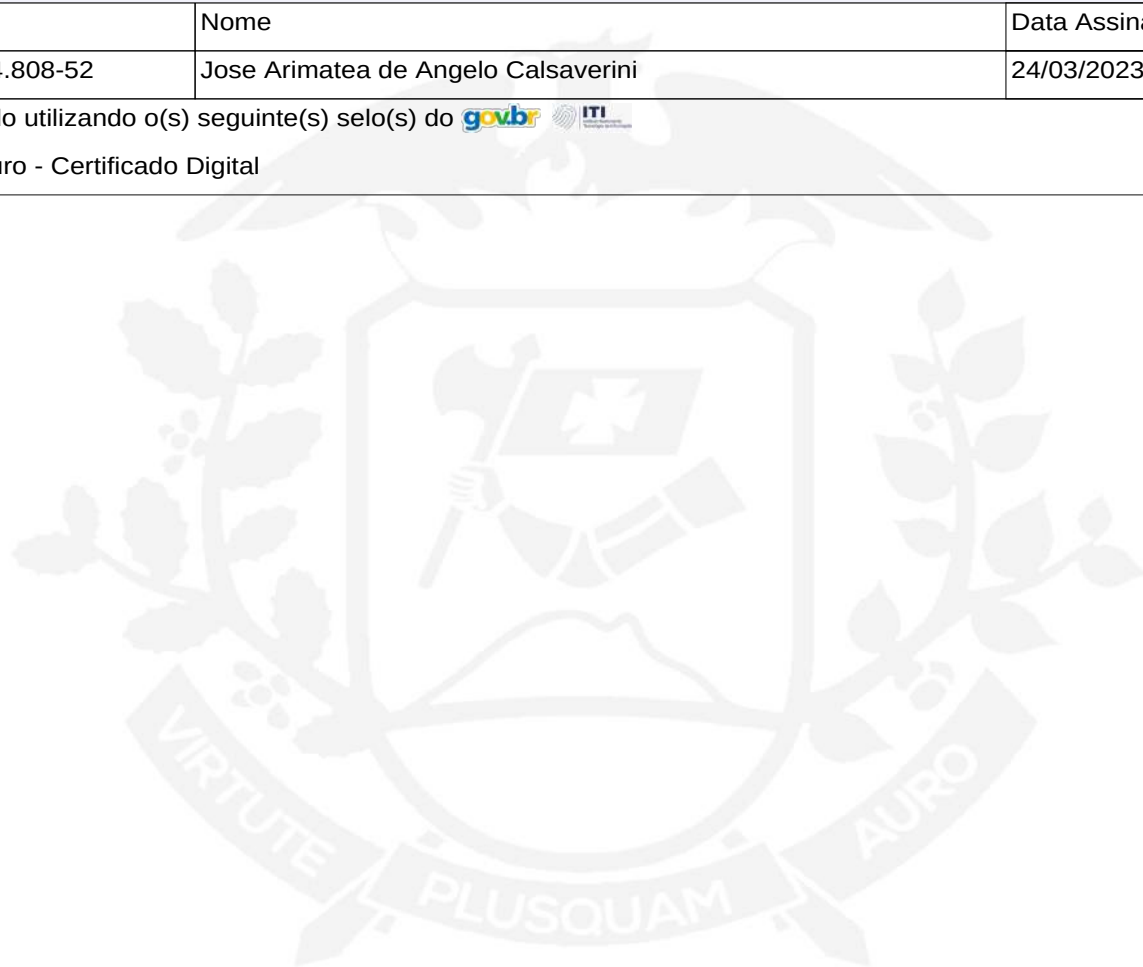
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.159-5	MTE2300054467	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	Jose Arimatea de Angelo Calsaverini	24/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE nº 51300002396

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h15min (dez horas e quinze minutos), na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78370-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presente a totalidade dos membros do conselho de administração, conforme atestam as assinaturas no livro de presença, fica dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Todos os membros do Conselho, se fizeram presentes através de videoconferência pela plataforma Zoom, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 24, do Estatuto Social.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Arimatea de Angelo Calsaverini; e Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Ratificar as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria realizada em 22 de março de 2023 ("ARD de 22 de março de 2023") que rerratificou as deliberações relacionadas à emissão do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*", no valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*", no valor nominal total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), em razão da alteração de determinados termos e condições que haviam sido aprovados na Reunião de Diretoria, realizada em 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a JUCEMAT ("ARD de 15 de fevereiro de 2023").
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, ratificar as deliberações tomadas na ARD de 22 de março de 2023 que rerratificou as deliberações relacionadas à emissão dos CDCA, em razão da alteração de determinados termos e condições que haviam sido aprovados na ARD de 15 de fevereiro de 2023.

JUR_SP - 46595793v1 - 4939002.507154

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

"A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio."

Composição da Mesa:

JOSÉ ARIMATÉA DE ANGELO CALSAVERINI
Presidente

ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN
Secretária

Conselheiros Presentes:

JOSÉ ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI

SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR

BERNARDO PARNES

PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA

VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR

JOSE ROBERTO MENDONÇA DE BARROS

MARCELO RESCHINI ABUD

JACYR DA SILVA COSTA FILHO

JUR_SP - 46595793v1 - 4939002.507154

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.159-5	MTE2300054467	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	Aline Mello Brandao Feltrin	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

006.102.448-17	BERNARDO PARNES	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

012.252.758-57	JACYR DA SILVA COSTA FILHO	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

005.761.408-30	JOSE ROBERTO MENDONCA DE BARROS	24/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

036.264.808-52	Jose Arimatea de Angelo Calsaverini	24/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

265.694.888-64	MARCELO RESCHINI ABUD	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

237.795.780-34	PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

111.888.088-93	SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR	23/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

207.955.054-34	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/047.159-5 em 27/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2729807, em 27/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	Jose Arimatea de Angelo Calsaverini	24/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/047.159-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.264.808-52	Jose Arimatea de Angelo Calsaverini	24/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
047.874.697-03	Aline Mello Brandao Feltrin	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
111.888.088-93	SERGIO SPINELLI SILVA JUNIOR	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
006.102.448-17	BERNARDO PARNES	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
237.795.780-34	PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
207.955.054-34	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
005.761.408-30	JOSE ROBERTO MENDONCA DE BARROS	24/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
265.694.888-64	MARCELO RESCHINI ABUD	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
012.252.758-57	JACYR DA SILVA COSTA FILHO	23/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/047.159-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2023, às 17:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/047.159-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

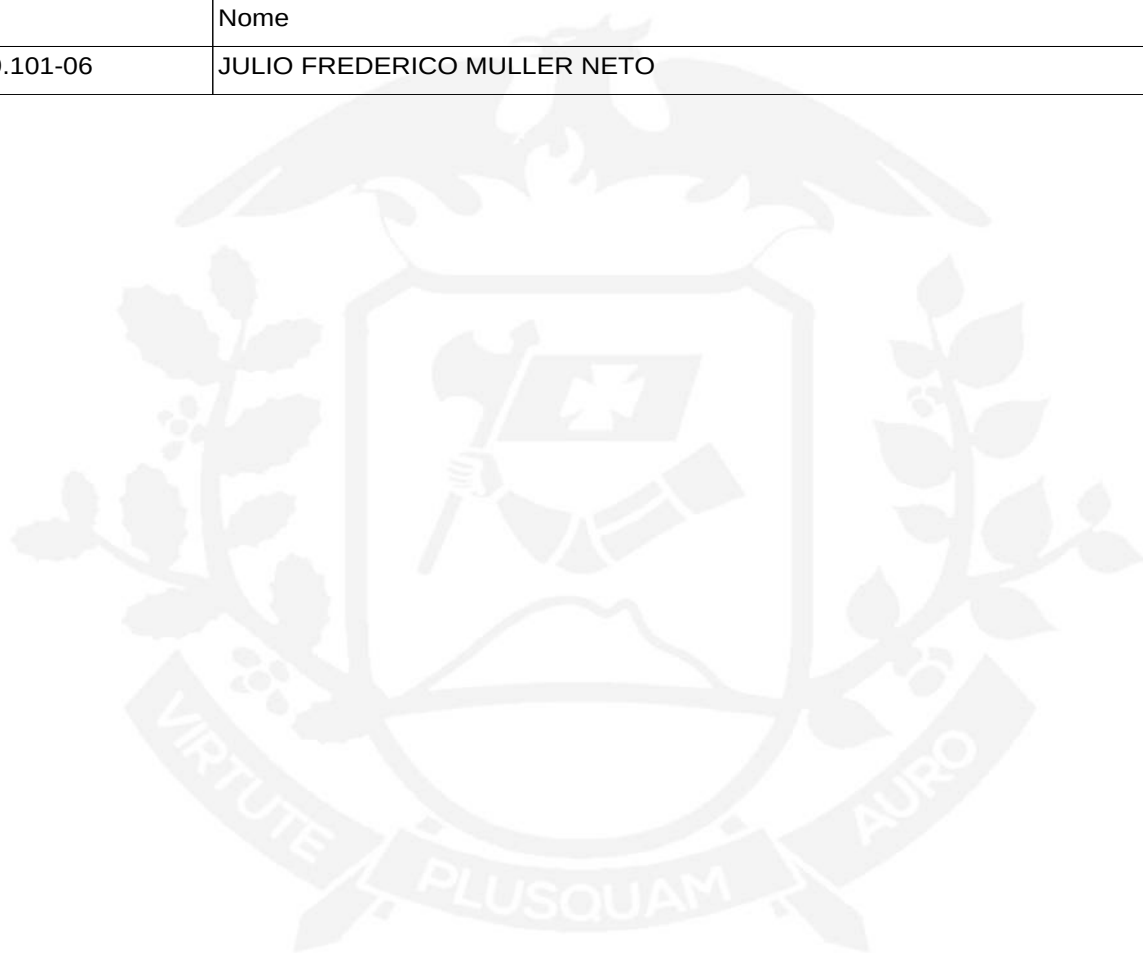


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. segunda-feira, 27 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2729807 em 27/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471595 - 27/03/2023. Autenticação: 5A171D1646D78798FC7B3973C1CA1ABC6D0EDB1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.159-5 e o código de segurança 6Jux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.989-3	MTE2300033037	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	16/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2699405 em 16/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269893 - 16/02/2023. Autenticação: 58A7118B38E2BC7C30A024EECCE51DDD24973AE6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.989-3 e o código de segurança vYwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE nº 51300002396

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, às 15h00min, na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78370-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes os acionistas detentores das ações representativas da totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas no livro de presença de acionistas, dispensada a convocação, nos termos do que dispõe o artigo 124, parágrafo 4º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho; e Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a ratificação das matérias, abaixo indicadas, discutidas e aprovadas em reunião de diretoria, realizada em 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o nº 2697929 ("Reunião de Diretoria") ratificada em reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia na data de 16 de fevereiro de 2023, protocolada perante a JUCEMAT sob o nº 23/026.966-4 ("Reunião do Conselho de Administração"), correspondente a:

(i) a emissão do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023"*, no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023"*, no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Total" e "Emissão", respectivamente), os quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A."* ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição pública para investidores



qualificados, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) a aprovação da outorga das garantias de (a) Alienação Fiduciária de Imóvel, esta especificamente para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1, em favor da Securitizadora; e de (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, esta para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos CDCA, em favor da Securitizadora;

(iii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) os CDCA; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (e) os eventuais aditamentos aos CDCA, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição, conforme o caso;

(iv) a autorização para que os representantes legais da Companhia possam tomar todas as medidas para realização da Emissão e da Oferta, para a formalização dos CDCA e das Garantias, incluindo a contratação e o pagamento de remuneração a todos e quaisquer prestadores de serviços, que venham a ser necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, ao agente fiduciário, ao escriturador, ao custodiante, ao banco depositário, aos coordenadores e ao assessores legais, conforme discriminados nos documentos da Emissão e Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e celebrar, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos respectivos documentos, conforme o caso;

(v) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para a Emissão e Oferta; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Iniciados os trabalhos, após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade e sem ressalvas aprovar, nos termos do artigo 18, incisos XII e XIII do estatuto social da Companhia, ratificar a aprovação das matérias deliberadas na Reunião de Diretoria e na Reunião do Conselho de Administração, quais sejam:

(i) aprovação da Emissão dos CDCA pela Companhia, no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo especificados.

Emissão dos CDCA:



- (a) Data de Emissão: 15 de março de 2023.
- (b) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- (c) Praça de Pagamento: cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, Brasil.
- (d) Valor Nominal do CDCA 1 e do CDCA 2: CDCA 1: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e CDCA 2: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- (e) Valor Nominal Total: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (f) Data de Vencimento: 15 de março de 2028.
- (g) Preço de Aquisição: O preço de aquisição, a ser pago pela Securitizadora, é equivalente a: em relação ao CDCA 1, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); em relação ao CDCA 2, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- (h) Data de Integralização: o CDCA 1 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização, sendo que em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização (conforme definido nos CDCA) se dará pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido nos CDCA) acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 1; o CDCA 2 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização se dará pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 2.
- (i) Atualização Monetária: Não há.
- (j) Remuneração: CDCA 1: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa máxima ("Spread") limitada a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista no CDCA 1; CDCA 2: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI, acrescida exponencialmente de Spread máximo limitado a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis



decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a formula prevista no CDCA 2.

- (k) Garantias: São as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (k.i) exclusivamente em relação ao CDCA 1, a alienação fiduciária de imóvel, formalizada através do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a alienação fiduciária do imóvel rural descrito e caracterizado na matrícula de nº 32.511, devidamente registrada no 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra dos Bugres/MT, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1 (“Imóvel”, “Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente); (k.ii) em relação aos CDCA, a cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a cessão fiduciária : (I) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de açúcar ou etanol e notas fiscais performadas, decorrentes da relação firmada entre a Companhia e os seus devedores; (II) da totalidade dos créditos, investimentos e aplicações financeiras existentes na Conta Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (III) da totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária, a título de sobejo e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (k.iii) a garantia fidejussória na forma de aval, a ser outorgada pelas seguintes sociedades controladas pela Companhia: **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, KM 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1.507, letra F, Compensa, CEP: 69.035-090, no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”) e **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”, e em conjunto com Guanabara e Icopal, “Avalistas”) em favor da Securitizadora, por meio da qual as Avalistas promovem a outorga de aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Companhia (“Garantias”).
- (l) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, até o que ocorrer primeiro entre (l.i) a data



de vencimento dos CRA, (I.ii) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (I.iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, bem como poderá alocar os recursos em projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Companhia, conforme será definido no Termo de Securitização.

- (m) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de (m.i) vencimento antecipado dos CDCA, (m.ii) resgate antecipado dos CDCA, o saldo do valor nominal unitário dos CDCA, conforme o caso, será amortizado de forma semestral de acordo com as datas de amortização dos CDCA a serem indicadas nos CDCA, observado período de carência a ser estabelecido nos CDCA.
- (n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da data de emissão, inclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observadas as condições previstas nos CDCA.
- (o) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia, a qualquer momento a partir da data de celebração dos CDCA, pague ou declare lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva declaração ou pagamento, o que ocorrer primeiro, realizar o resgate antecipado total do saldo do valor nominal dos CDCA, acrescido: (o.i) da remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização e/ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do resgate antecipado (exclusive), e (o.ii) do prêmio correspondente a determinado percentual a ser estabelecido nos CDCA a incidir sobre o valor a ser resgatado, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a data de vencimento, conforme fórmula a ser prevista nos CDCA; e (o.iii) de eventuais encargos moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou dos CRA. O resgate antecipado obrigatório previsto acima não será mais aplicável e desobrigará a Companhia, caso a Companhia venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A – e tenha admitida à listagem de suas ações na B3 ou, alternativamente, tenha suas ações admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* – Nyse e/ou na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* – Nasdaq e suas ações sejam efetivamente negociadas.
- (p) Vencimento Antecipado: A ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos nos CDCA, observados os prazos de cura estabelecidos, poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático dos CDCA, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor nominal ou do saldo do valor nominal dos CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos que



venham a ser devidos, nos termos a serem definidos nos CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento.

(q) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Companhia não efetue o pagamento de qualquer valor devido, nos termos descritos nos CDCA, na sua respectiva data de pagamento de remuneração e/ou na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, estará constituída em mora automaticamente e sobre os valores em atraso nos termos dos CDCA, conforme aplicável, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, em adição à remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do valor nominal ou saldo do valor nominal dos CDCA: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

(r) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito dos CDCA, inclusive, mas não se limitando, a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente nos CDCA.

(ii) aprovação da outorga das Garantias.

(iii) aprovação da celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) os CDCA, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária, (c) o Contrato de Cessão Fiduciária, (d) o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da Vert Companhia Securitizadora”* a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (*“Santander”*), o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar Parte, Comércio, CEP: 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP: 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20 (*“BOCOM BBM”* e, em conjunto com Santander, *“Coordenadores”*), na qualidade de coordenadores da Oferta, a Companhia e as Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes (*“Contrato de Distribuição”*); (e) os eventuais aditamentos dos CDCA, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição.

(iv) autorização para que os representantes legais da Companhia possam tomar todas as medidas para a realização da Emissão e da Oferta e para a formalização dos CDCA e das Garantias, incluindo, sem limitação, celebrar todos os documentos necessários e seus eventuais aditamentos, providenciar



os registros do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária nos respectivos cartórios competentes, constituir mandatários para assinarem em nome da Companhia, conforme a necessidade, contratar consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, dos CDCA, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, fixando-lhes os respectivos honorários, celebrar, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos documentos da Emissão e Oferta. Face às deliberações acima, ficam autorizadas todas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da Oferta, restando plenamente atendidas as formalidades de que trata o estatuto social da Companhia.

(v) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a Emissão e realização da Oferta, em estrito cumprimento ao disposto no estatuto social da Companhia, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Companhia, inexistindo qualquer documento da Companhia em desacordo com a declaração aqui prestada.

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 16 de fevereiro de 2023.

“A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

José Fernando Mazuca Filho

Aline Mello Brandão Feltrin

Presidente da Mesa

Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

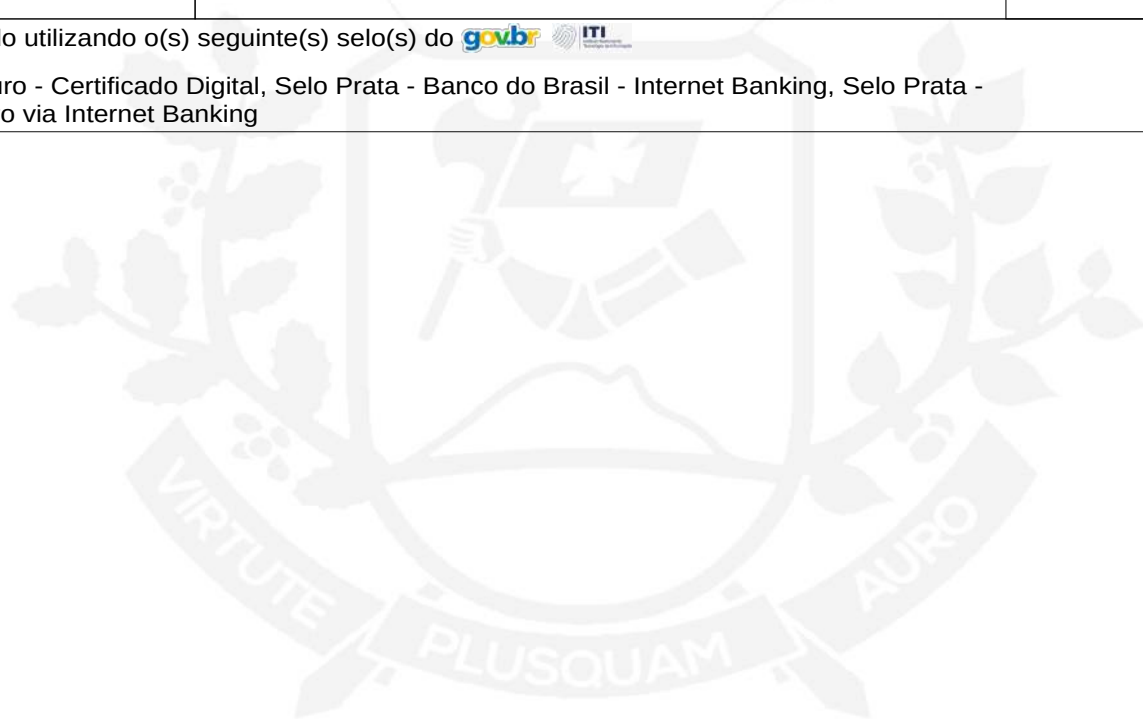
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/026.989-3	MTE2300033037	16/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	16/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	16/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2699405 em 16/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269893 - 16/02/2023. Autenticação: 58A7118B38E2BC7C30A024EECCE51DDD24973AE6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.989-3 e o código de segurança vYwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/026.989-3 em 16/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2699405, em 16/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	16/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2023, às 15:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/026.989-3.



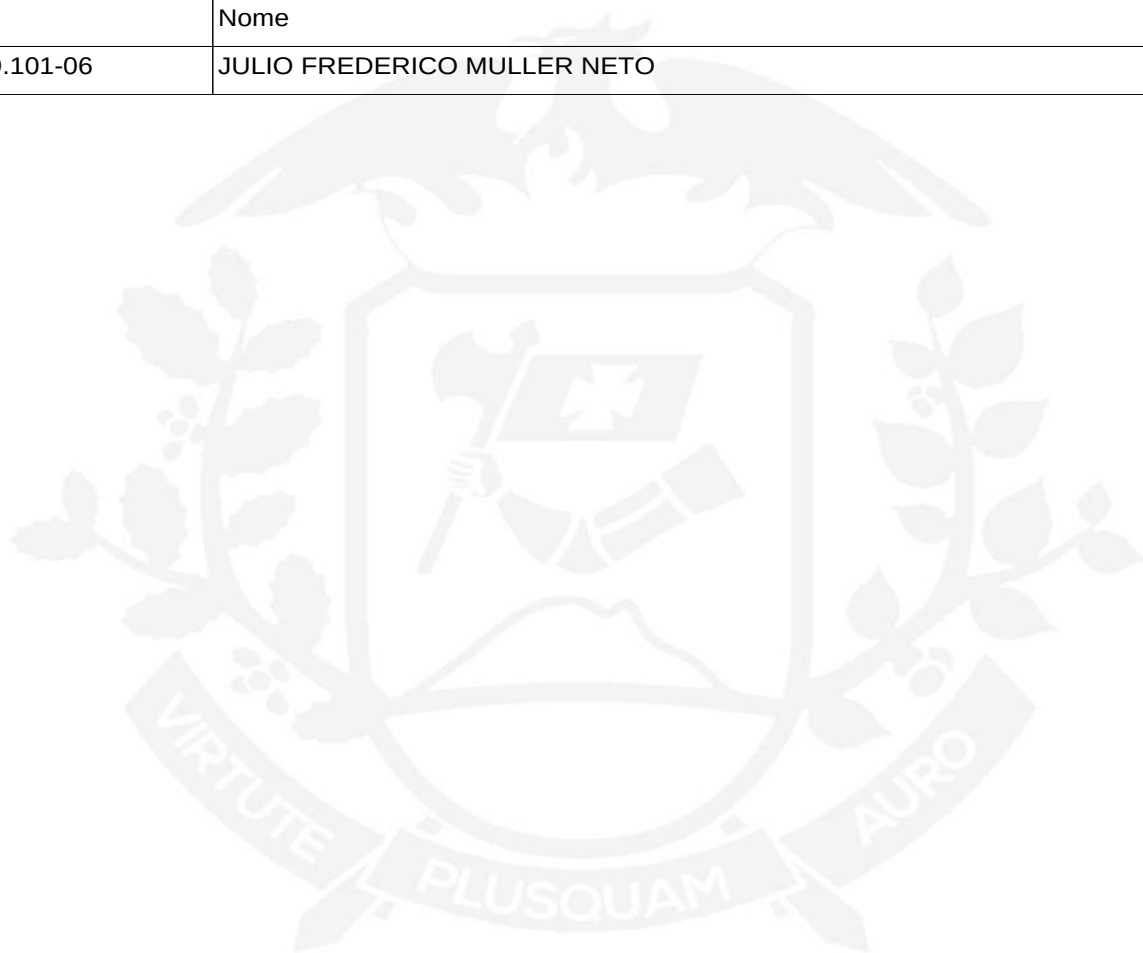


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2699405 em 16/02/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230269893 - 16/02/2023. Autenticação: 58A7118B38E2BC7C30A024EECCE51DDD24973AE6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/026.989-3 e o código de segurança vYwv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51300002396		Código da Natureza Jurídica 2054		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: USINAS ITAMARATI S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Nº FCN/REMP



MTE2300054458

NOVA OLIMPIA

Local

22 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730166 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471404 - 27/03/2023. Autenticação: F682BD4E391395F959B49988DFC9F686B9CAEFCC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.140-4 e o código de segurança 9tB6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

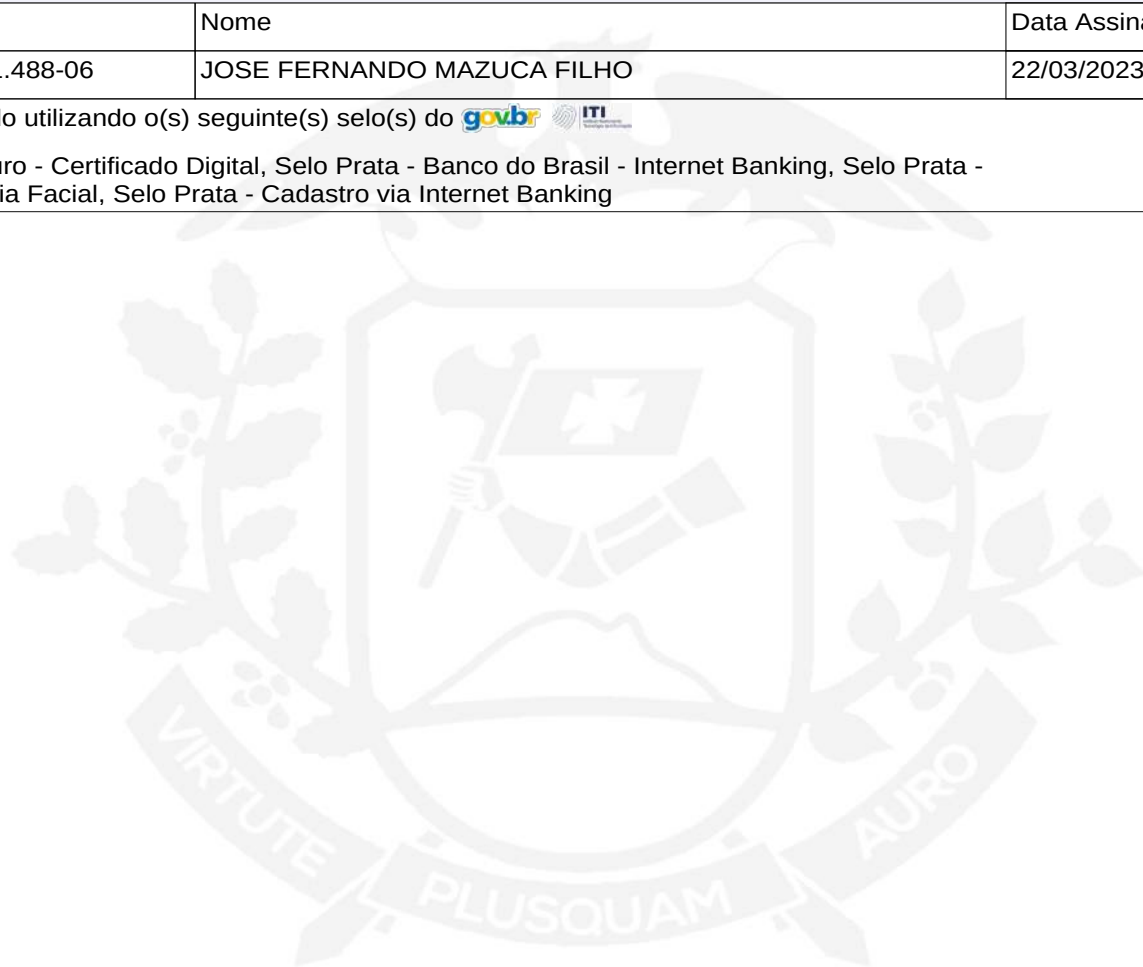
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.140-4	MTE2300054458	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730166 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471404 - 27/03/2023. Autenticação: F682BD4E391395F959B49988DFC9F686B9CAEFCC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.140-4 e o código de segurança 9tB6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

USINAS ITAMARATI S.A.
CNPJ/MF 15.009.178/0001-70
NIRE nº 51300002396

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP: 78370-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes os acionistas detentores das ações representativas da totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas no livro de presença de acionistas, fica dispensada a convocação, nos termos do que dispõe o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho; e Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Ratificar as deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2023 ("ARCA de 22 de março de 2023") que por sua vez ratificou as deliberações tomadas na Reunião de Diretoria realizada em 22 de março de 2023 ("ARD de 22 de março de 2023") que teve por objeto a rerratificação das deliberações tomadas na Reunião de Diretoria, realizada em 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), sob nº 2697929 ("ARD de 15 de fevereiro de 2023"), que havia aprovado a emissão do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023", no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023", no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal Total" e "Emissão", respectivamente), objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), servindo de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A." ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição pública para investidores qualificados, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").



5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade e sem ressalvas aprovar, nos termos do artigo 18, incisos XII e XIII do estatuto social da Companhia, ratificar as deliberações tomadas na ARCA de 22 de março de 2023, que por sua vez ratificou as deliberações tomadas na ARD de 22 de março de 2023, que teve por objeto a rerratificação das deliberações tomadas na ARD de 15 de fevereiro de 2023 para fins de alterar determinados termos e condições dos CDCA, observando as seguintes novas condições:

- (a) Data de Emissão: 15 de março de 2023.
- (b) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- (c) Praça de Pagamento: cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, Brasil.
- (d) Valor Nominal do CDCA 1 e do CDCA 2: CDCA 1: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e CDCA 2: R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- (e) Valor Nominal Total: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (f) Data de Vencimento: 14 de março de 2028.
- (g) Preço de Aquisição: O preço de aquisição, a ser pago pela Securitizadora, é equivalente a: em relação ao CDCA 1, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); em relação ao CDCA 2, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- (h) Data de Integralização: o CDCA 1 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização, sendo que em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização (conforme definido nos CDCA) se dará pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido nos CDCA) acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 1; o CDCA 2 será integralizado na primeira data de integralização pelo preço de integralização em eventuais datas de integralização posteriores, a primeira Data de Integralização se dará pelo Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida até a data da integralização em questão, conforme a ser definido no CDCA 2.
- (i) Atualização Monetária: Não há.
- (j) Remuneração: CDCA 1: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa máxima ("Spread") limitada a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista no CDCA 1; CDCA 2: a partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal ou sobre o saldo



do valor nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa DI, acrescida exponencialmente de Spread máximo limitado a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a formula prevista no CDCA 2 (“Remuneração”).

- (k) Garantias: São as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (k.i) exclusivamente em relação ao CDCA 1, a alienação fiduciária de imóvel, formalizada através do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a alienação fiduciária do imóvel rural descrito e caracterizado na matrícula de nº 32.511, devidamente registrada no 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra dos Bugres/MT, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA 1 (“Imóvel”, “Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Contrato de Alienação Fiduciária”, respectivamente); (k.ii) em relação aos CDCA, a cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a cessão fiduciária : (I) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de açúcar ou etanol e notas fiscais performadas, decorrentes da relação firmada entre a Companhia e os seus devedores; (II) da totalidade dos créditos, investimentos e aplicações financeiras existentes na Conta Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (III) da totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária, a título de sobejo e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (k.iii) a garantia fidejussória na forma de aval, a ser outorgada pelas seguintes sociedades controladas pela Companhia: **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, KM 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1.507, letra F, Compensa, CEP: 69.035-090, no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”), **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”), **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 Agro”) e **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra” em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e T4 Agro, “Avalistas”) em favor da Securitizadora, por meio da qual as

3



Avalistas promovem a outorga de aval, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Companhia (“Garantias”).

- (l) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, até o que ocorrer primeiro entre (l.i) a data de vencimento dos CRA, (l.ii) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (l.iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, bem como poderá alocar os recursos em projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Companhia, conforme será definido no Termo de Securitização.
- (m) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de (m.i) vencimento antecipado dos CDCA, (m.ii) resgate antecipado dos CDCA, o saldo do valor nominal unitário dos CDCA, conforme o caso, será amortizado de forma semestral de acordo com as datas de amortização dos CDCA a serem indicadas nos CDCA, observado período de carência a ser estabelecido nos CDCA.
- (n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da data de emissão, inclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observadas as condições previstas nos CDCA.
- (o) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia, a qualquer momento a partir da data de assinatura dos CDCA, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 1, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, acrescido: (o.i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização e/ou da data de pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate antecipado obrigatório (exclusive); (o.ii) do prêmio do resgate antecipado obrigatório (conforme tabela descrita no CDCA), multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a data de vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 do CDCA; e (o.iii) de eventuais encargos moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 1 ou dos CRA (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório não será mais aplicável e desobrigará a Companhia, caso a Companhia venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissora de valores mobiliários (categoria A) e/ou tenha admitida à listagem de suas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) ou, alternativamente, tenha suas ações admitidas à negociação na *New York Stock Exchange* (Nyse) e/ou na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (Nasdaq) e suas ações sejam efetivamente negociadas.
- (p) Vencimento Antecipado: A ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos nos CDCA, observados os prazos de cura estabelecidos, poderá acarretar o vencimento antecipado, automático

4



ou não automático dos CDCA , tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do valor nominal ou do saldo do valor nominal dos CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos demais encargos que venham a ser devidos, nos termos a serem definidos nos CDCA e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento.

- (q) Multa e Encargos Moratórios: Caso a Companhia não efetue o pagamento de qualquer valor devido, nos termos descritos nos CDCA, na sua respectiva data de pagamento de remuneração e/ou na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, estará constituída em mora automaticamente e sobre os valores em atraso nos termos dos CDCA, conforme aplicável, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, em adição à remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do valor nominal ou saldo do valor nominal dos CDCA: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.
- (r) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito dos CDCA, inclusive, mas não se limitando, a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente nos CDCA.

5. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

“A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

José Fernando Mazuca Filho

Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin

Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

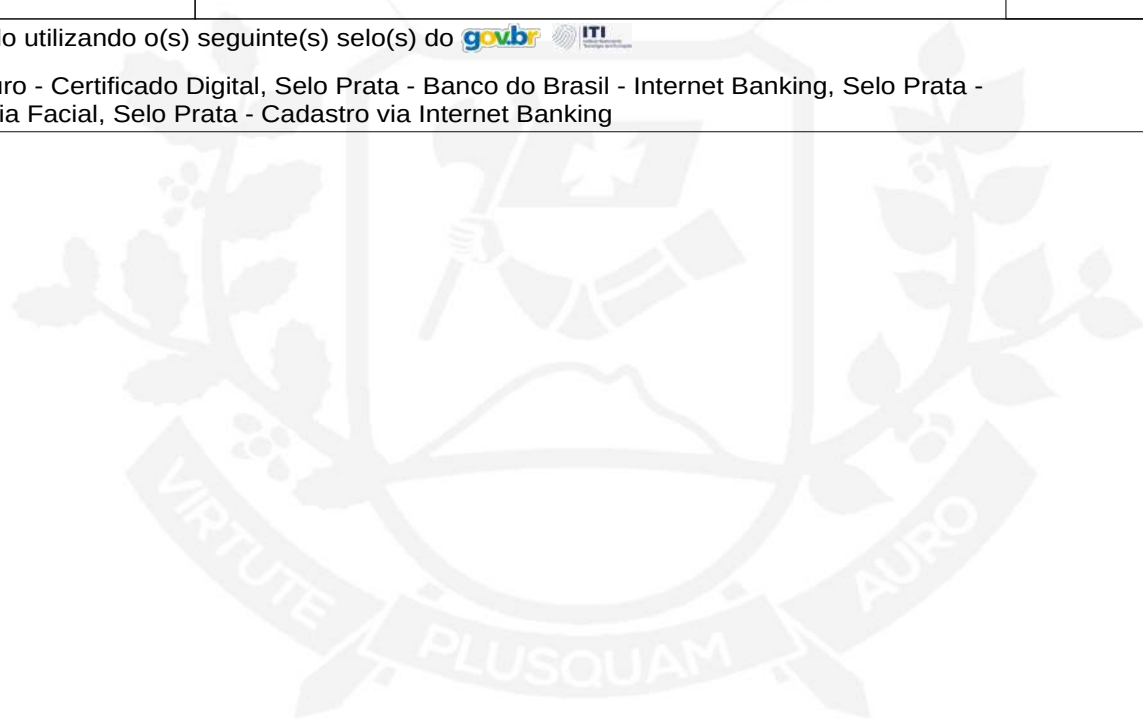
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.140-4	MTE2300054458	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	Aline Mello Brandao Feltrin	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730166 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471404 - 27/03/2023. Autenticação: F682BD4E391395F959B49988DFC9F686B9CAEFCC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.140-4 e o código de segurança 9tB6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/047.140-4 em 27/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2730166, em 28/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	Aline Mello Brandao Feltrin	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2023, às 08:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/047.140-4.



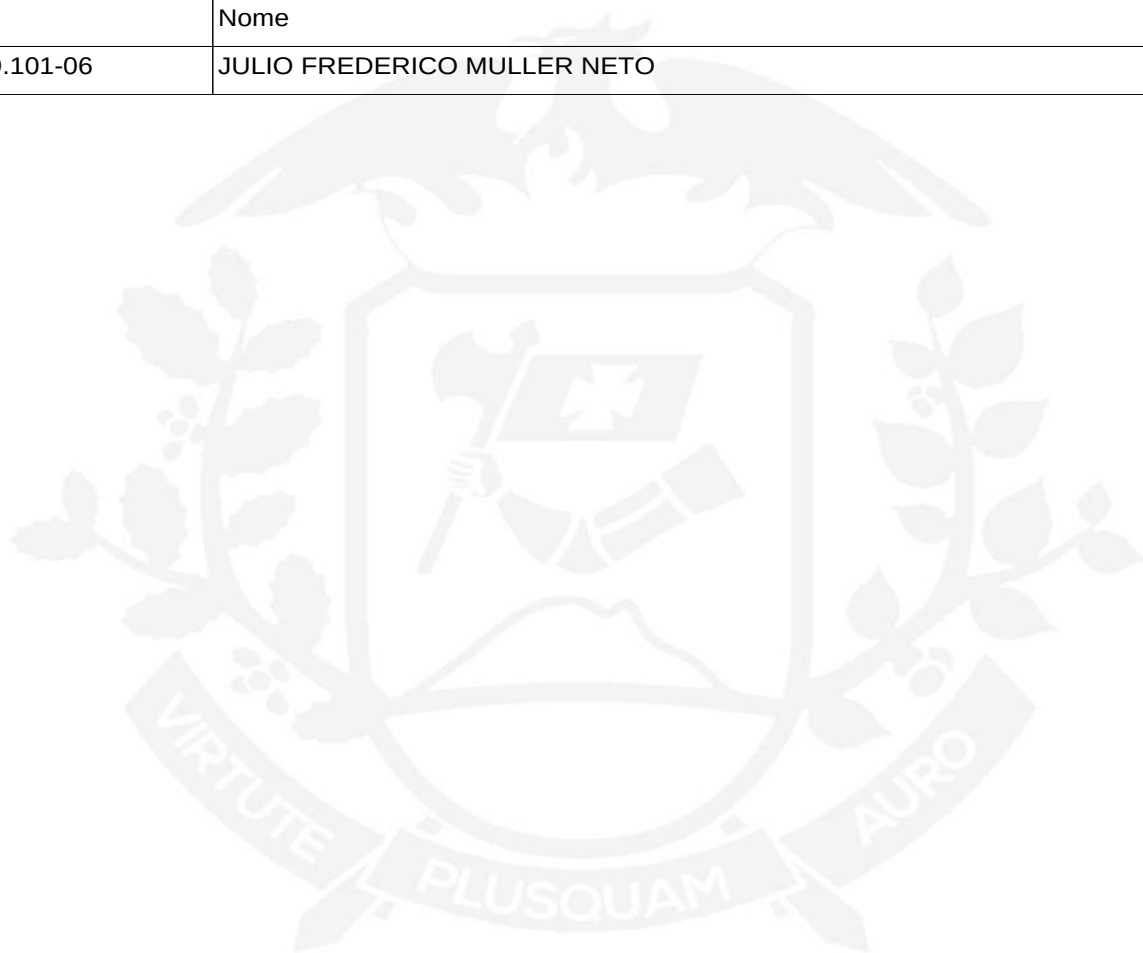


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. terça-feira, 28 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2730166 em 28/03/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 230471404 - 27/03/2023. Autenticação: F682BD4E391395F959B49988DFC9F686B9CAEFCC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.140-4 e o código de segurança 9tB6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
51201051283	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Nome: <u>ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  MTE2300031551
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
<u>NOVA OLIMPIA</u> Local <u>15 Fevereiro 2023</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697991 em 15/02/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230257160 - 15/02/2023. Autenticação: E55D75CEE77FD74255153267725EFBA970FE43. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.716-0 e o código de segurança lu4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

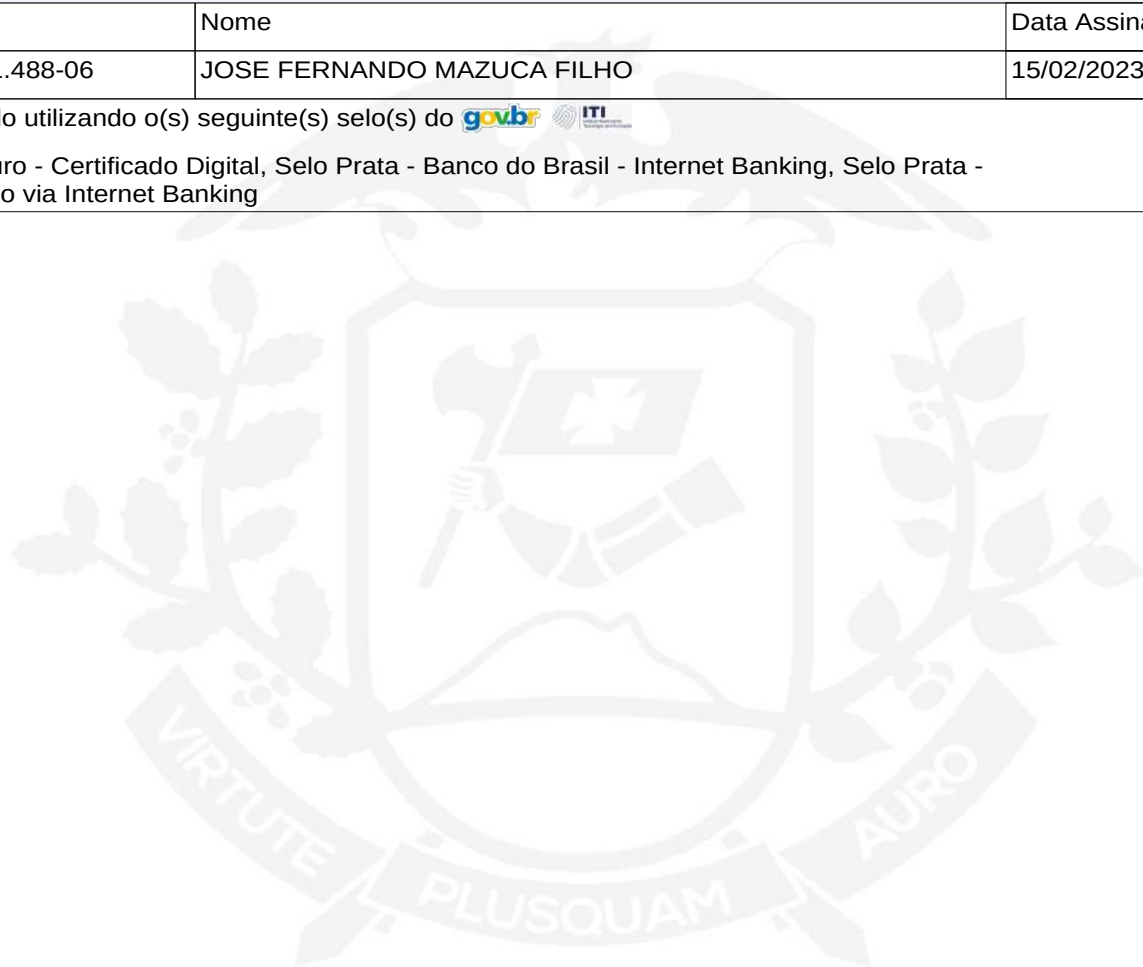
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.716-0	MTE2300031551	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697991 em 15/02/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230257160 - 15/02/2023. Autenticação: E55D75CEE77FD74255153267725EFBA970FE43. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.716-0 e o código de segurança lu4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19
NIRE nº 51.201.051.283
("Sociedade")

ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 ("Uisa").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.
3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

(i) a outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*", no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*", no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), os quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Uisa, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do



CDCA 1; (b) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 e por **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

(ii) a autorização para que os diretores e procuradores da Sociedade assinem todos e quaisquer documentos para a formalização da garantia de aval nos termos dos CDCA no âmbito da Emissão;

(iii) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para formalização da garantia de aval; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) autorizar a Sociedade a prestar a garantia de aval no âmbito dos CDCA, nos termos da Emissão;

(ii) autorizar os diretores e procuradores da Sociedade, devidamente constituídos, a assinarem toda documentação necessária para que assumam a condição de avalista, principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em todas e quaisquer obrigações contraídas pela Uisa no âmbito dos CDCA e da Emissão, assim como quaisquer outras operações de crédito, contratos e garantias, que venham a ser celebradas no âmbito da Emissão. Ficam os diretores e procuradores autorizados a assinarem todo e qualquer documento necessário a consecução da deliberação tomada nesta reunião;

(iii) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a formalização da garantia de aval, em estrito



cumprimento ao disposto no contrato social da Sociedade, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Sociedade, inexistindo qualquer documento da Sociedade em desacordo com a declaração aqui prestada; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 15 de fevereiro de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor

Anderson Angelo de Souza
Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.716-0	MTE2300031551	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697991 em 15/02/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230257160 - 15/02/2023. Autenticação: E55D75CEE77FD74255153267725EFBA970FE43. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.716-0 e o código de segurança lu4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, de CNPJ 09.463.913/0001-19 e protocolado sob o número 23/025.716-0 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2697991, em 15/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2023, às 14:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/025.716-0.



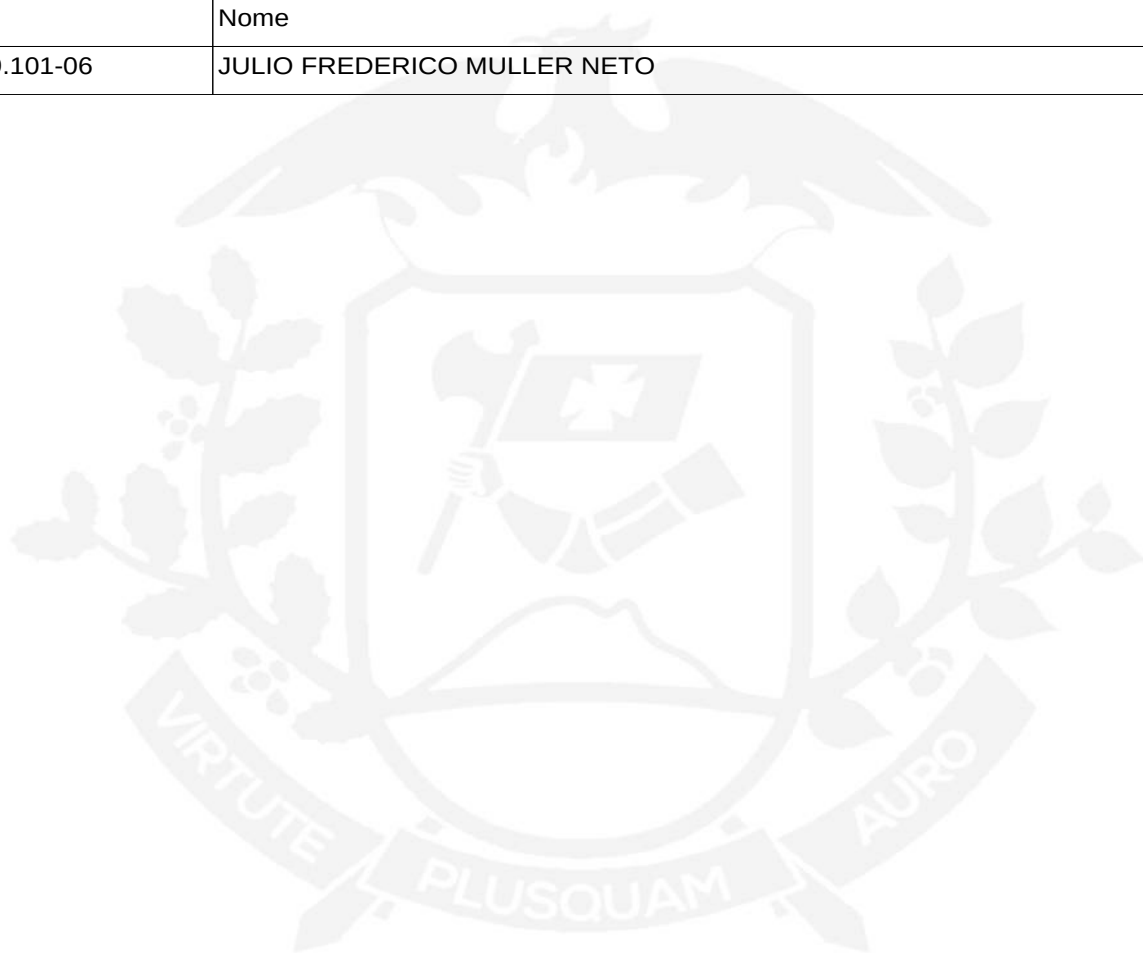


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697991 em 15/02/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230257160 - 15/02/2023. Autenticação: E55D75CEE77FD74255153267725EFBA970FE43. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.716-0 e o código de segurança lu4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200652399		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GUANABARA AGRICOLA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Nº FCN/REMP



MTE2300031572

NOVA OLIMPIA
Local

15 Fevereiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697993 em 15/02/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230257275 - 15/02/2023. Autenticação: A6752A96E82157924B446FB628F0F08410AC97B3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.727-5 e o código de segurança At40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

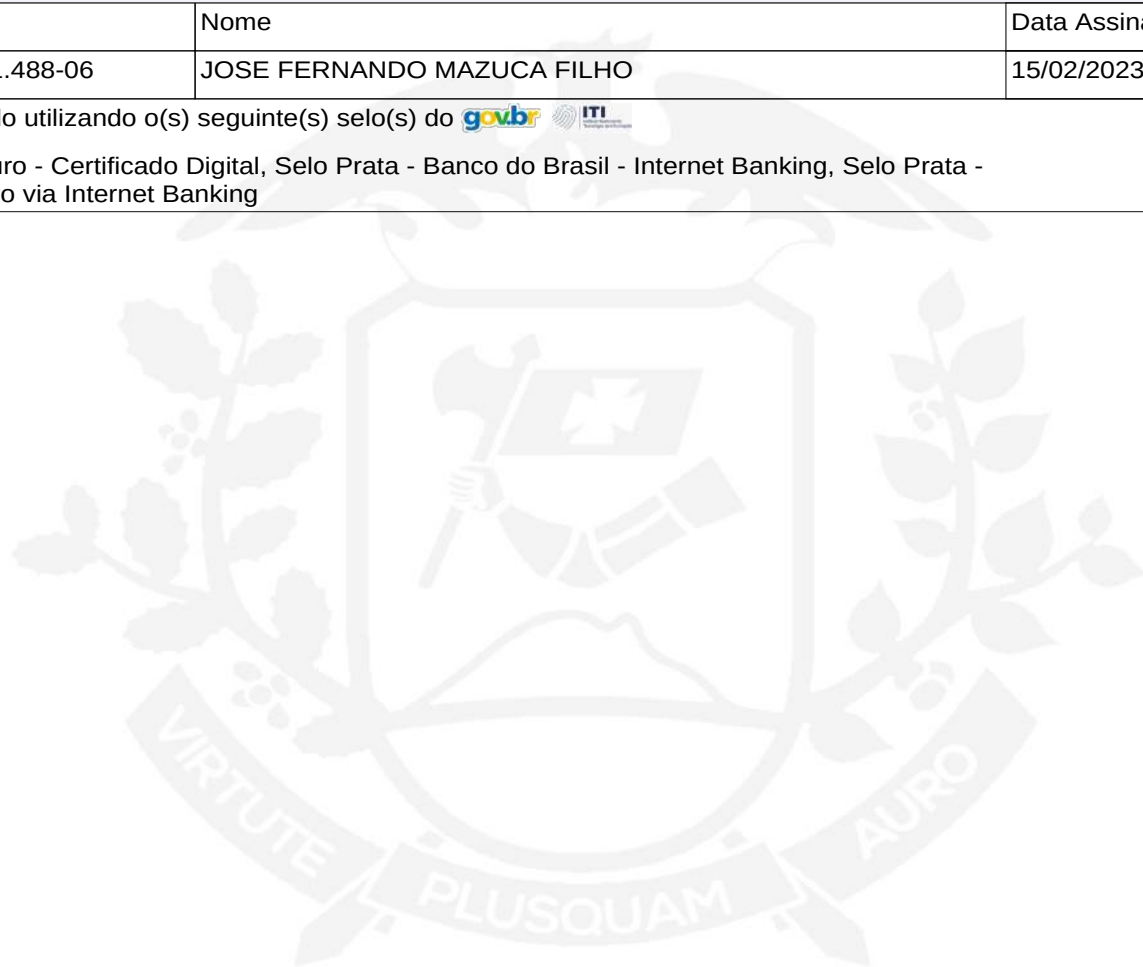
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.727-5	MTE2300031572	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697993 em 15/02/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230257275 - 15/02/2023. Autenticação: A6752A96E82157924B446FB628F0F08410AC97B3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.727-5 e o código de segurança At40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20
NIRE nº 51.200.652.399
(“Sociedade”)

ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 (“Uisa”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.
3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

(i) a outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*”, no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“CDCA 1”) e do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*”, no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”), cujo valor total dos CDCA é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão”), os quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securizadora”), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de fiduciante, e a Securizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do CDCA 1; (b) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão*”



Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69.035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 e por **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

- (ii) a autorização para que os diretores e procuradores da Sociedade assinem todos e quaisquer documentos para a formalização da garantia de aval nos termos dos CDCA no âmbito da Emissão;
- (iii) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para formalização da garantia de aval; e
- (vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) autorizar a Sociedade a prestar a garantia de aval no âmbito dos CDCA, nos termos da Emissão;
- (ii) autorizar os diretores e procuradores da Sociedade, devidamente constituídos, a assinarem toda documentação necessária para que assumam a condição de avalista, principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em todas e quaisquer obrigações contraídas pela Uisa no âmbito dos CDCA e da Emissão, assim como quaisquer outras operações de crédito, contratos e garantias, que venham a ser celebradas no âmbito da Emissão. Ficam os diretores e procuradores autorizados a assinarem todo e qualquer documento necessário a consecução da deliberação tomada nesta reunião;
- (iii) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a formalização da garantia de aval, em estrito cumprimento ao disposto no contrato social da Sociedade, sendo desnecessária qualquer outra nova



aprovação ou manifestação pela Sociedade, inexistindo qualquer documento da Sociedade em desacordo com a declaração aqui prestada; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 15 de fevereiro de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor

Anderson Angelo de Souza
Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/025.727-5	MTE2300031572	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697993 em 15/02/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230257275 - 15/02/2023. Autenticação: A6752A96E82157924B446FB628F0F08410AC97B3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.727-5 e o código de segurança At40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 03.729.834/0001-20 e protocolado sob o número 23/025.727-5 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2697993, em 15/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2023, às 14:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/025.727-5.



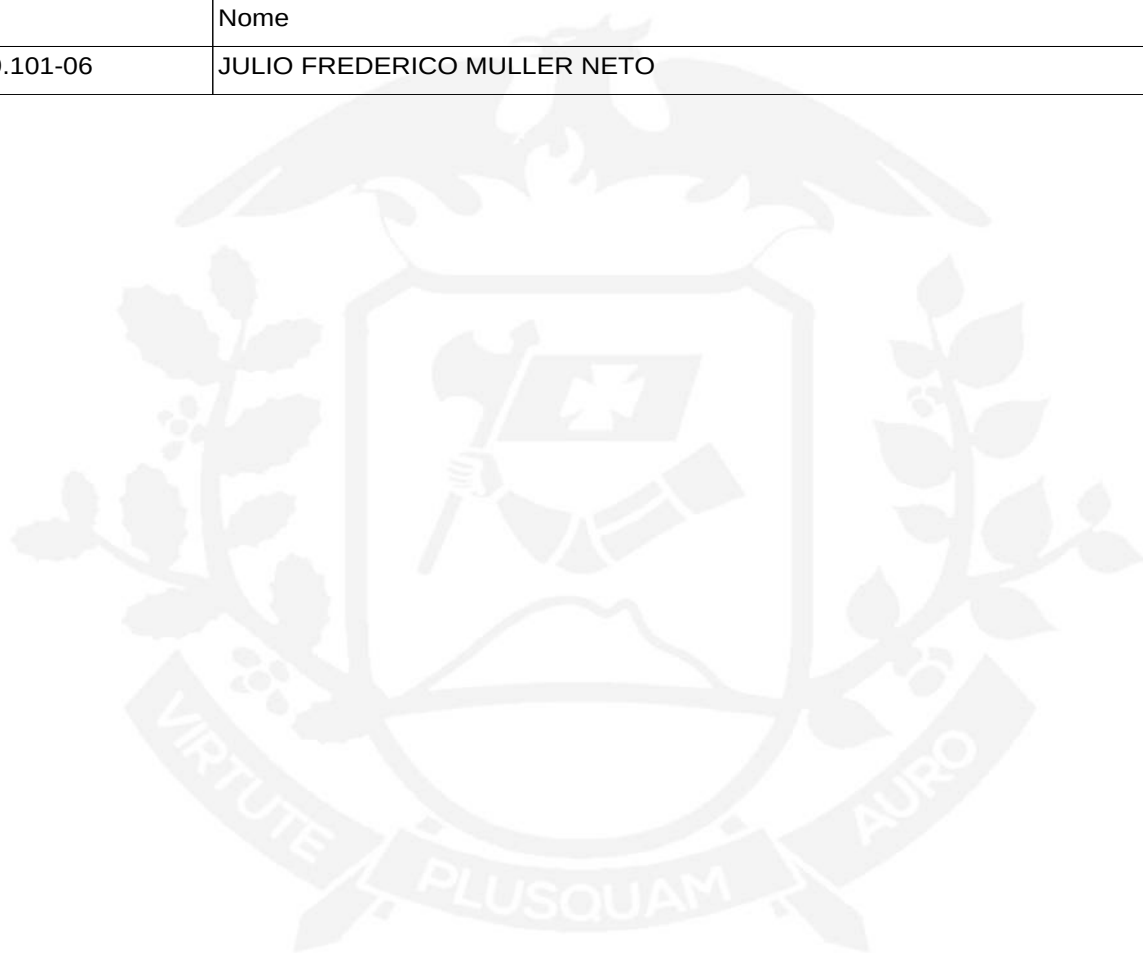


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2697993 em 15/02/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230257275 - 15/02/2023. Autenticação: A6752A96E82157924B446FB628F0F08410AC97B3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/025.727-5 e o código de segurança At40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

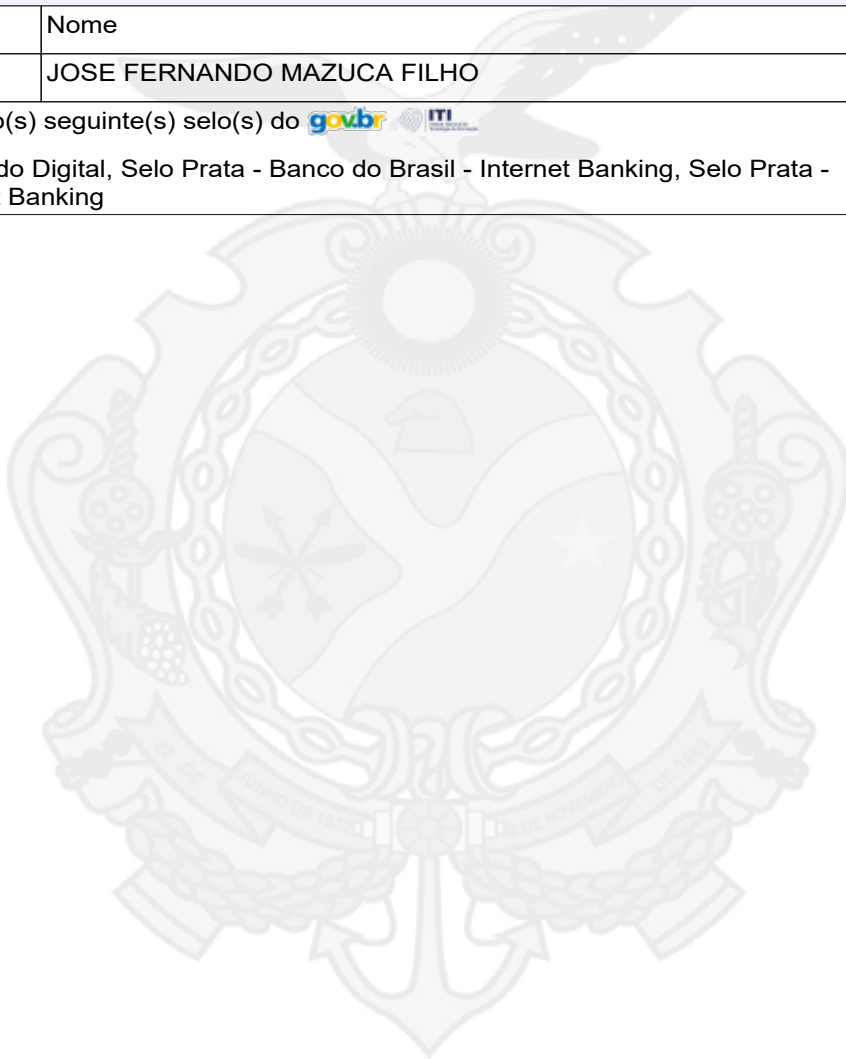
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.633-2	AME2300021066	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1307947 em 27/02/2023 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 230126332 - 15/02/2023. Autenticação: A631F78CE6F57F971975D014EC3C5A69C2F0F1EF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/012.633-2 e o código de segurança knR4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE AMORADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.976.402/0001-75

NIRE nº 132.004.604-56

(“Sociedade”)

**ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos dias 15 do mês de fevereiro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 (“Uisa”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.

3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

(i) a outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*”, no valor nominal de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“CDCA 1”) e do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*”, no valor nominal total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“CDCA 2”) e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”), cujo valor total dos CDCA é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão”), os quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securitizadora”), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, celebrado entre a Usina Itamarati, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do CDCA 1; (b) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1307947 em 27/02/2023 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 230126332 - 15/02/2023. Autenticação: A631F78CE6F57F971975D014EC3C5A69C2F0F1EF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/012.633-2 e o código de segurança knR4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8

celebrado entre a Usina Itamarati S.A., na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 e por **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

(ii) a autorização para que os diretores e procuradores da Sociedade assinem todos e quaisquer documentos para a formalização da garantia de aval nos termos dos CDCA no âmbito da Emissão;

(iii) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para formalização da garantia de aval; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) autorizar a Sociedade a prestar a garantia de aval no âmbito dos CDCA, nos termos da Emissão;

(ii) autorizar os diretores e procuradores da Sociedade, devidamente constituídos, a assinarem toda documentação necessária para que assumam a condição de avalista, principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em todas e quaisquer obrigações contraídas pela Uisa no âmbito dos CDCA e da Emissão, assim como quaisquer outras operações de crédito, contratos e garantias, que venham a ser celebradas no âmbito da Emissão. Ficam os diretores e procuradores autorizados a assinarem todo e qualquer documento necessário a consecução da deliberação tomada nesta reunião;

(iii) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a formalização da garantia de aval, em estrito cumprimento ao disposto no contrato social da Sociedade, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Sociedade, inexistindo qualquer documento da Sociedade em desacordo com a declaração aqui prestada; e



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1307947 em 27/02/2023 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 230126332 - 15/02/2023. Autenticação: A631F78CE6F57F971975D014EC3C5A69C2F0F1EF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/012.633-2 e o código de segurança knR4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 15 de fevereiro de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor

Anderson Angelo de Souza
Diretor



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1307947 em 27/02/2023 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 230126332 - 15/02/2023. Autenticação: A631F78CE6F57F971975D014EC3C5A69C2F0F1EF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/012.633-2 e o código de segurança knR4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.633-2	AME2300021066	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1307947 em 27/02/2023 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 230126332 - 15/02/2023. Autenticação: A631F78CE6F57F971975D014EC3C5A69C2F0F1EF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/012.633-2 e o código de segurança knR4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE AMORADE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 07.976.402/0001-75 e protocolado sob o número 23/012.633-2 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1307947, em 27/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	15/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2023, às 08:10.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/012.633-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus. segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

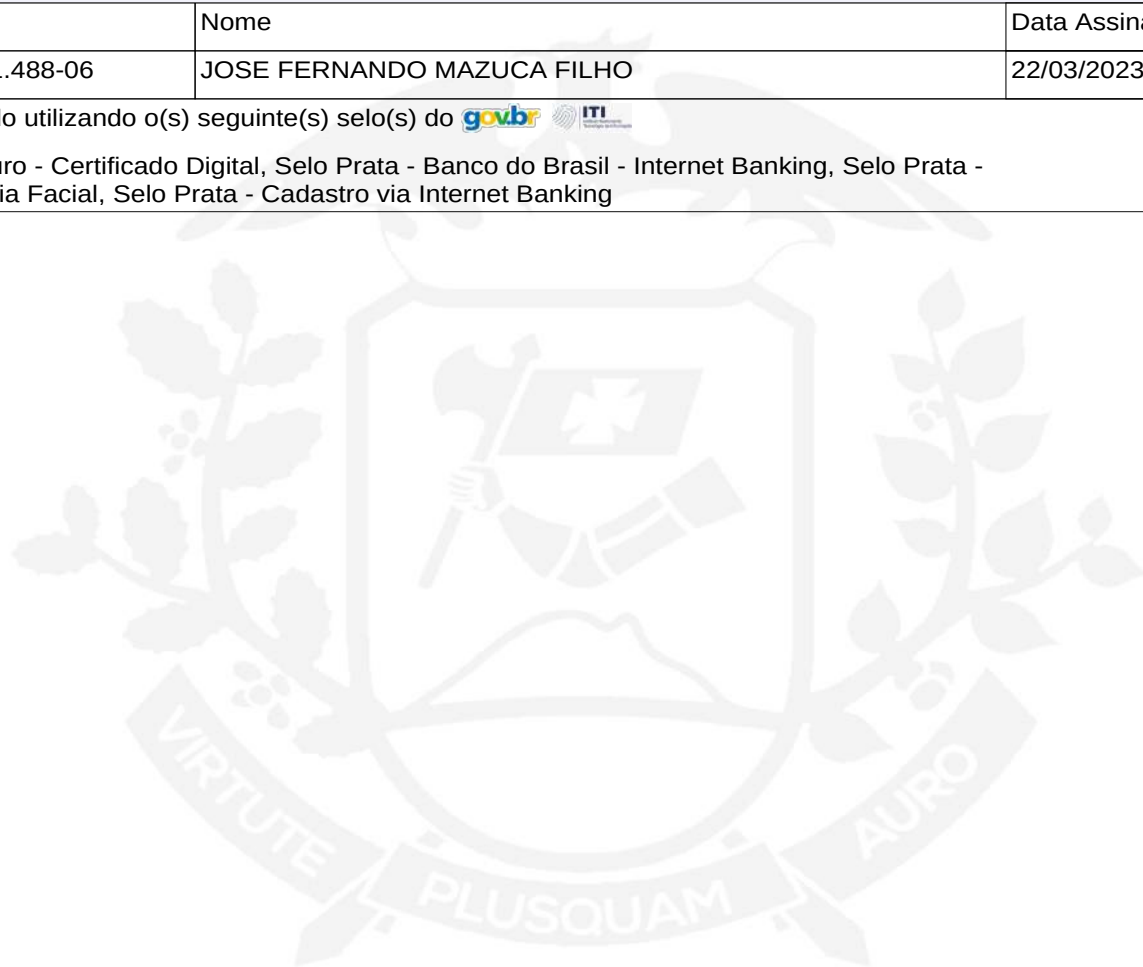
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.193-5	MTE2300054476	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728239 em 24/03/2023 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 230471935 - 22/03/2023. Autenticação: BA647F6F3B5DC1347959736D14A58DD3E1A44227. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.193-5 e o código de segurança UjjQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93
NIRE nº 51.200.670.699
(“Sociedade”)

**ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 (“Uisa”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.
3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Rediscutir e deliberar:
 - (i) a outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*”, no valor nominal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“CDCA 1”) e do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*”, no valor nominal total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”), cujo valor total dos CDCA é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem emitidos pela Uisa (“Emissão”), sendo certo que os CDCA serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securitizadora”), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de*



Imóvel e Outras Avenças”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do CDCA 1; (b) *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Uisa, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20, por **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69.035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75, por **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19, e por **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

(ii) a autorização para que os diretores e procuradores da Sociedade assinem todos e quaisquer documentos para a formalização da garantia de aval nos termos dos CDCA no âmbito da Emissão;

(iii) a declaração de que foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias para formalização da garantia de aval; e

(vi) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) autorizar a Sociedade a prestar a garantia de aval no âmbito dos CDCA, nos termos da Emissão;

(ii) autorizar os diretores e procuradores da Sociedade, devidamente constituídos, a assinarem toda documentação necessária para que assuma a condição de avalista, principal devedora e responsável



solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em todas e quaisquer obrigações contraídas pela Uisa no âmbito dos CDCA e da Emissão, assim como quaisquer outras operações de crédito, contratos e garantias, que venham a ser celebradas no âmbito da Emissão. Ficam os diretores e procuradores autorizados a assinarem todo e qualquer documento necessário a consecução da deliberação tomada nesta reunião;

(iii) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a formalização da garantia de aval, em estrito cumprimento ao disposto no contrato social da Sociedade, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Sociedade, inexistindo qualquer documento da Sociedade em desacordo com a declaração aqui prestada; e

(iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretário

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
**Diretor de Relações com Investidores e
Diretor Financeiro e Administrativo**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.193-5	MTE2300054476	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	22/03/2023

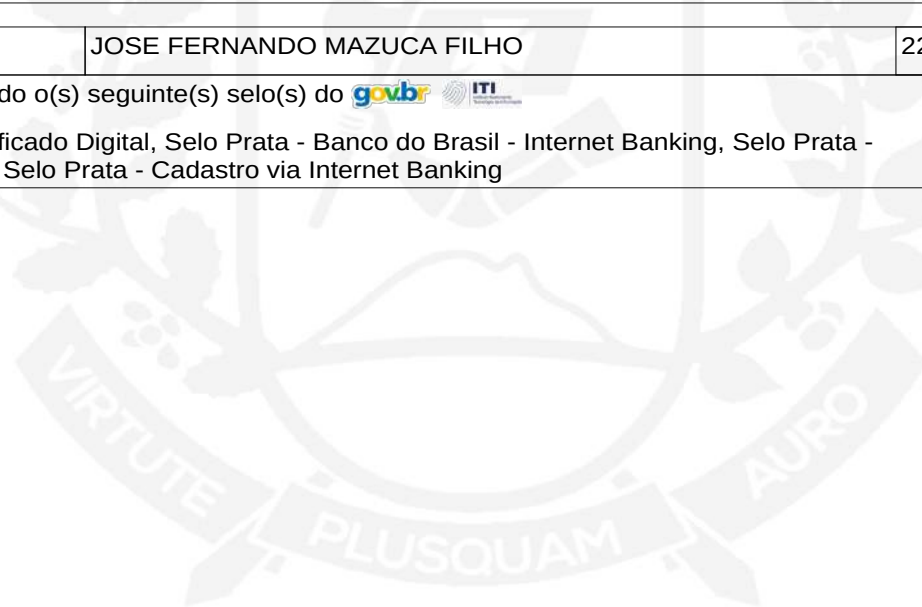
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728239 em 24/03/2023 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 230471935 - 22/03/2023. Autenticação: BA647F6F3B5DC1347959736D14A58DD3E1A44227. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.193-5 e o código de segurança UjjQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 02.493.429/0001-93 e protocolado sob o número 23/047.193-5 em 22/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2728239, em 24/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2023, às 15:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/047.193-5.



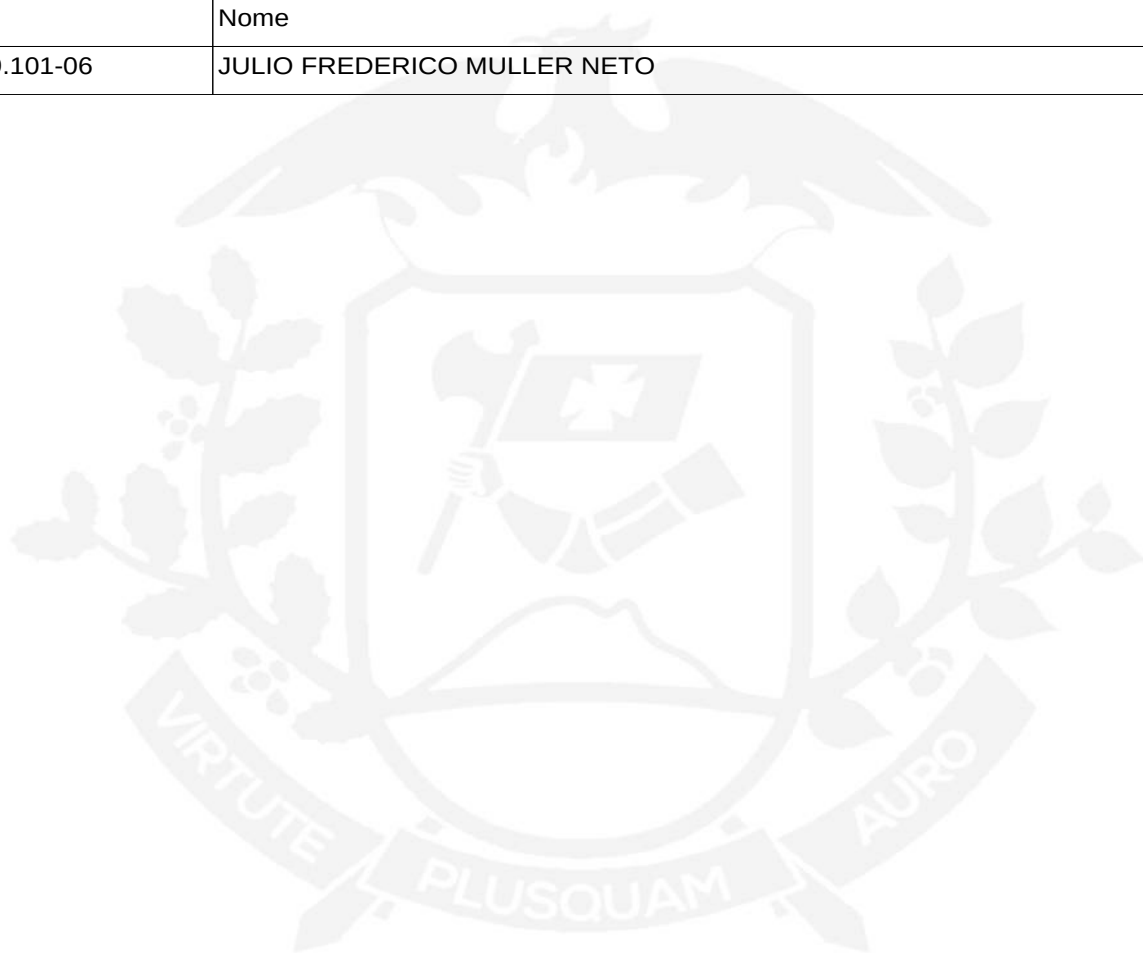


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 24 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728239 em 24/03/2023 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 230471935 - 22/03/2023. Autenticação: BA647F6F3B5DC1347959736D14A58DD3E1A44227. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.193-5 e o código de segurança UjjQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JUCESP
30 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.566.912/23-5



T4 AGRO LTDA.
CNPJ/MF nº 39.887.342/0001-00
NIRE nº 35.236.592.334
("Sociedade")

**ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 ("Uisa").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.

3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretária: Aline Mello Brandão Feltrin.

4. **ORDEM DO DIA:** Rediscutir e deliberar:

(i) a outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023", no valor nominal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("CDCA 1") e do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023", no valor nominal total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("CDCA 2" e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA"), cujo valor total dos CDCA é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a serem emitidos pela Uisa ("Emissão"), sendo certo que os CDCA serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securizadora"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de

CONVÊNIO BARUERI

JUCESP
30 03 23

solidária, sem benefício de ordem e de divisão, em todas e quaisquer obrigações contraidas pela Uisa no âmbito dos CDCA e da Emissão, assim como quaisquer outras operações de crédito, contratos e garantias, que venham a ser celebradas no âmbito da Emissão. Ficam os diretores e procuradores autorizados a assinarem todo e qualquer documento necessário a consecução da deliberação tomada nesta reunião;

(iii) a declaração, considerando as deliberações acima, em caráter irrevogável e irretratável, de que foram obtidas todas as aprovações necessárias para a formalização da garantia de aval, em estrito cumprimento ao disposto no contrato social da Sociedade, sendo desnecessária qualquer outra nova aprovação ou manifestação pela Sociedade, inexistindo qualquer documento da Sociedade em desacordo com a declaração aqui prestada; e

(iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Sociedade relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretário

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
Diretor de Relações com Investidores e
Diretor Financeiro e Administrativo



20230322 CRA Uisa Reuniao Quotista T4 pdf

Código do documento 5f178451-beaf-4ed6-a40c-a642bc3b09a5



Assinaturas



JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806

Certificado Digital

controladoria@uisa.com.br

Assinou



ALINE MELLO BRANDAO FELTRIN:04787469703

Certificado Digital

aline.feltrin@uisa.com.BR

Assinou



JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806

Certificado Digital

controladoria@uisa.com.br

Assinou



ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500

Certificado Digital

anderson.souza@uisa.com.br

Assinou

Eventos do documento

23 Mar 2023, 16:24:09

Documento 5f178451-beaf-4ed6-a40c-a642bc3b09a5 **criado** por MARCOS LUCUSI (0b535be5-15e6-40be-b8bb-b81f1f855605). Email:financeiro@partnercenter.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-23T16:24:09-03:00

23 Mar 2023, 16:47:51

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS LUCUSI (0b535be5-15e6-40be-b8bb-b81f1f855605). Email:financeiro@partnercenter.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-23T16:47:51-03:00

24 Mar 2023, 00:14:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806

Assinou Email: controladoria@uisa.com.br. IP: 170.238.58.110 (170-238-58-110.navenet.com.br porta: 3828).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806. - DATE_ATOM: 2023-03-24T00:14:35-03:00

24 Mar 2023, 00:17:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALINE MELLO BRANDAO FELTRIN:04787469703

Assinou Email: aline.feltrin@uisa.com.BR. IP: 170.238.58.110 (170-238-58-110.navenet.com.br porta: 52774).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=ALINE MELLO BRANDAO FELTRIN:04787469703. - DATE_ATOM: 2023-03-24T00:17:13-03:00

24 Mar 2023, 00:18:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806

Assinou Email: controladoria@uisa.com.br. IP: 170.238.58.110 (170-238-58-110.navenet.com.br porta: 56964).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806. - DATE_ATOM: 2023-03-24T00:18:58-03:00

24 Mar 2023, 11:45:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500

Assinou Email: anderson.souza@uisa.com.br. IP: 187.49.113.114 (187-49-113-114.g3fibra.com.br porta: 56750).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500. - DATE_ATOM: 2023-03-24T11:45:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9c70fe04a0d3a6e1e0f42166c2066f6dd1da2c7edc138738d0115395165afb48

(SHA512):8889b18dbfee41d5c605d32c3d0ca08e1c039a02f295ac2193fbee4231828fbf631f89fb6efb3c39a7a1982a6a8f36d7120f5906e1f2f2ecba66cb2ab550e50

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

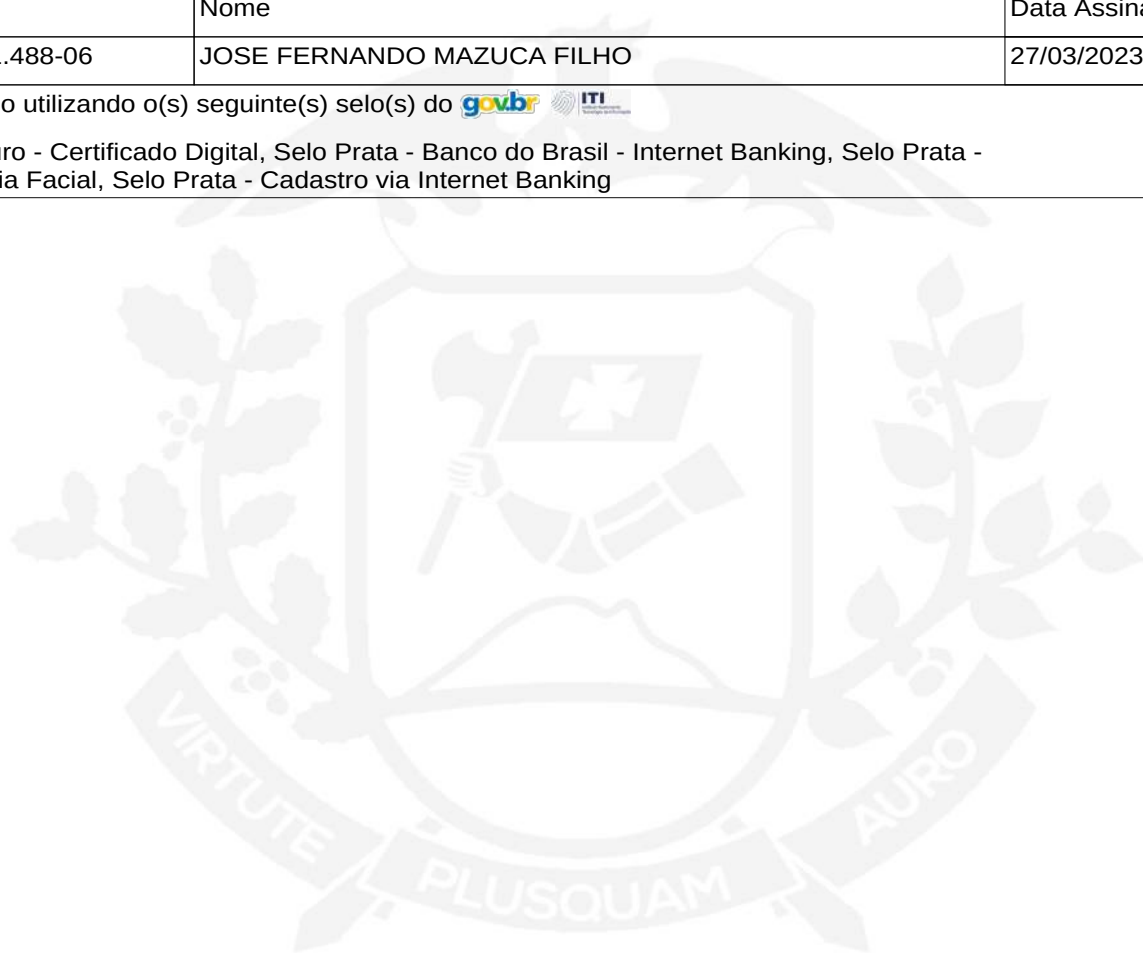
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.168-4	MTE2300054479	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2733420 em 30/03/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230471684 - 22/03/2023. Autenticação: 1EEBEFBDD4BF4DD23BD44DDFDEED93E3FB6D271. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.168-4 e o código de segurança PZbm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19

NIRE nº 51.201.051.283

(“Sociedade”)

ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA

REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 (“Uisa”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.

3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretário: Aline Mello Brandão Feltrin.

4. **ORDEM DO DIA:** Rediscutir e deliberar:

(i) a rerratificação das deliberações constantes no item (i) da ordem do dia da reunião da sócia quotista, realizada pela Sociedade na data de 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o nº 2697991 (“Reunião de Quotista de 15 de fevereiro de 2023”), para fins de retificar o valor nominal individual do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*” (“CDCA 1”) e do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*” (“CDCA 2”) e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”) a serem emitidos pela Uisa (“Emissão”), e ratificar a aprovação da outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, sendo certo que os CDCA serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securitizadora”), que



servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”*, celebrado entre a Uisa, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do CDCA 1; (b) *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Uisa, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20, por **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69.035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75, por **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 e por **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

(ii) a ratificação de todos os demais termos deliberados e aprovadas na Reunião de Quotista de 15 de fevereiro de 2023.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) rerratificar a matéria constante no item (i) da ordem do dia Reunião da Sócia Quotista de 15 de fevereiro de 2023, para fins de retificar o valor nominal individual dos CDCA, passando a deter o CDCA 1 o valor nominal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e o CDCA 2, o valor nominal total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), totalizando a Emissão



o valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ficando ratificada a autorização da Sociedade prestar a garantia de aval nos termos da Emissão;

(ii) a rerratificação de todos os demais termos e condições aprovadas na Reunião da Sócia Quotista de 15 de fevereiro de 2023.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretário

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
**Diretor de Relações com Investidores e
Diretor Financeiro e Administrativo**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.168-4	MTE2300054479	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	29/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2733420 em 30/03/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230471684 - 22/03/2023. Autenticação: 1EEBEFBDD4BF4DD23BD44DDFDEED93E3FB6D271. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.168-4 e o código de segurança PZbm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, de CNPJ 09.463.913/0001-19 e protocolado sob o número 23/047.168-4 em 22/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2733420, em 30/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	29/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	27/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2023, às 16:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/047.168-4.



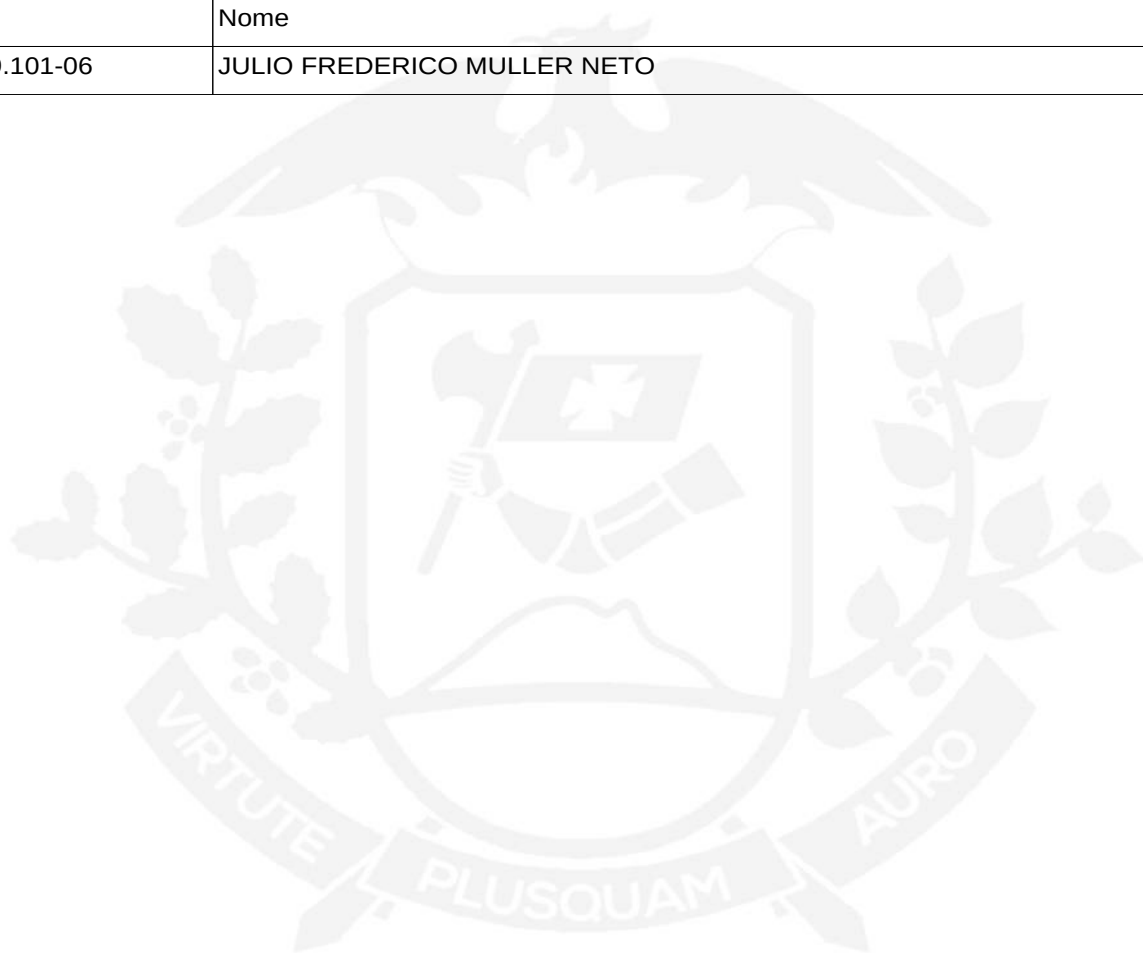


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 30 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2733420 em 30/03/2023 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 230471684 - 22/03/2023. Autenticação: 1EEBEFBDD4BF4DD23BD44DDFDEED93E3FB6D271. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.168-4 e o código de segurança PZbm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

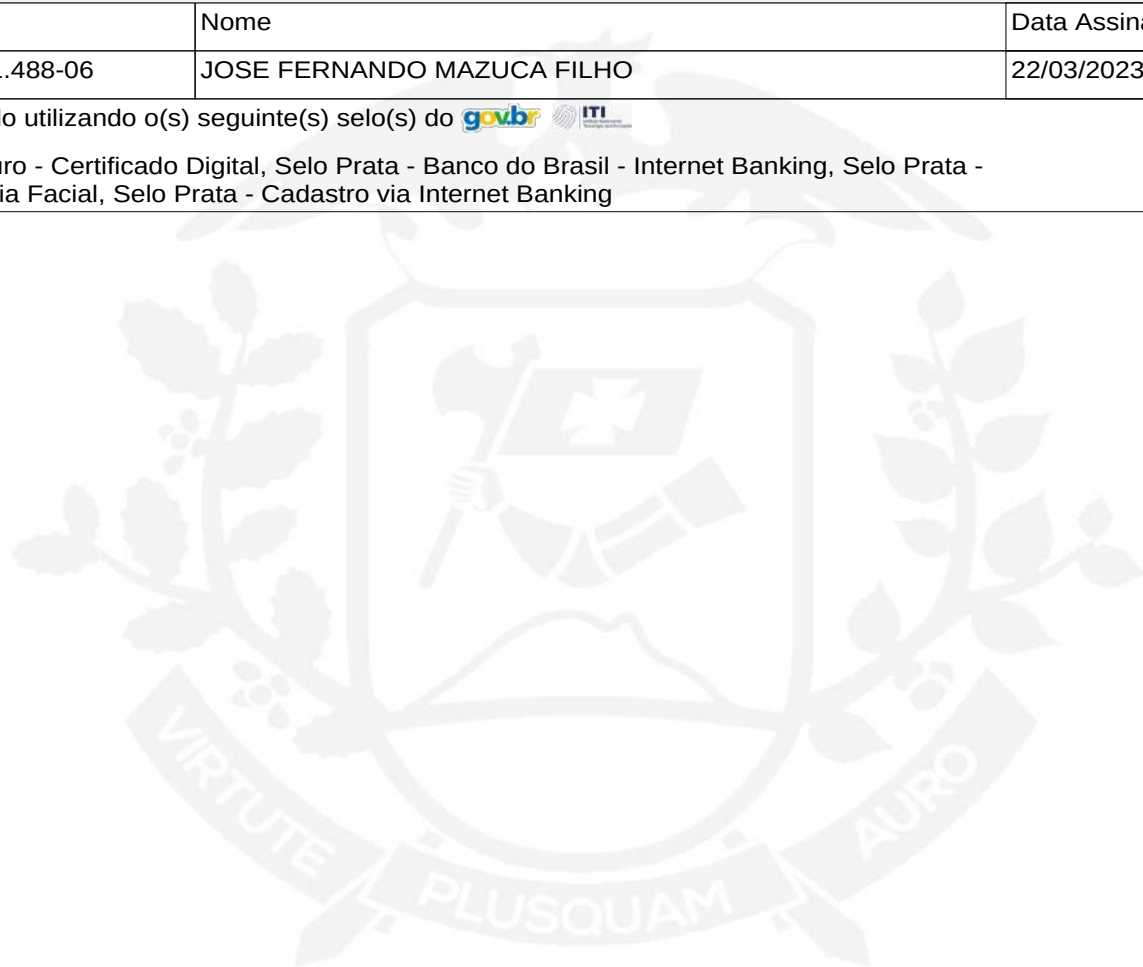
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.181-1	MTE2300054472	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728207 em 24/03/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230471811 - 22/03/2023. Autenticação: 7CF92AD7AE6BC74282764151DF126781C3DF4C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.181-1 e o código de segurança oVOw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20
NIRE nº 51.200.652.399
(“Sociedade”)

ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 (“Uisa”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.
3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretário: Aline Mello Brandão Feltrin.
4. **ORDEM DO DIA:** Rediscutir e deliberar:
 - (i) a rerratificação das deliberações constantes no item (i) da ordem do dia da reunião da sócia quotista, realizada pela Sociedade na data de 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o nº 2697993 (“Reunião de Quotista de 15 de fevereiro de 2023”), para fins de retificar o valor nominal individual do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*” (“CDCA 1”) e do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*” (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”) a serem emitidos pela Uisa (“Emissão”), e ratificar a aprovação da outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, sendo certo que os CDCA serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securitizadora”), que



servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, sendo que o CDCA contará com as seguintes garantias: (a) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para fins de assegurar as obrigações especificamente assumidas pela Uisa no âmbito do CDCA 1; (b) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Uisa, na qualidade de cedente, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA; e (c) aval, prestado pela Sociedade, por **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69.035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75, por **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19, por **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 e por **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93, para fins de assegurar as obrigações assumidas pela Uisa no âmbito dos CDCA, as quais poderão ser objeto de aditamentos e atos jurídicos futuros necessários à Emissão, incluindo a celebração de outras garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; e

(ii) a ratificação de todos os demais termos deliberados e aprovadas na Reunião de Quotista de 15 de fevereiro de 2023.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os quotistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) rerratificar a matéria constante no item (i) da ordem do dia Reunião da Sócia Quotista de 15 de fevereiro de 2023, para fins de retificar o valor nominal individual dos CDCA, passando a deter o CDCA 1 o valor nominal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e o CDCA 2, o valor nominal total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), totalizando a Emissão



o valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ficando ratificada a autorização da Sociedade prestar a garantia de aval nos termos da Emissão;

(ii) a rerratificação de todos os demais termos e condições aprovadas na Reunião da Sócia Quotista de 15 de fevereiro de 2023.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de quotista e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2023.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretário

Usinas Itamarati S/A - Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
**Diretor de Relações com Investidores e
Diretor Financeiro e Administrativo**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.181-1	MTE2300054472	22/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728207 em 24/03/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230471811 - 22/03/2023. Autenticação: 7CF92AD7AE6BC74282764151DF126781C3DF4C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.181-1 e o código de segurança oVOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 03.729.834/0001-20 e protocolado sob o número 23/047.181-1 em 22/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2728207, em 24/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	22/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2023, às 15:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/047.181-1.



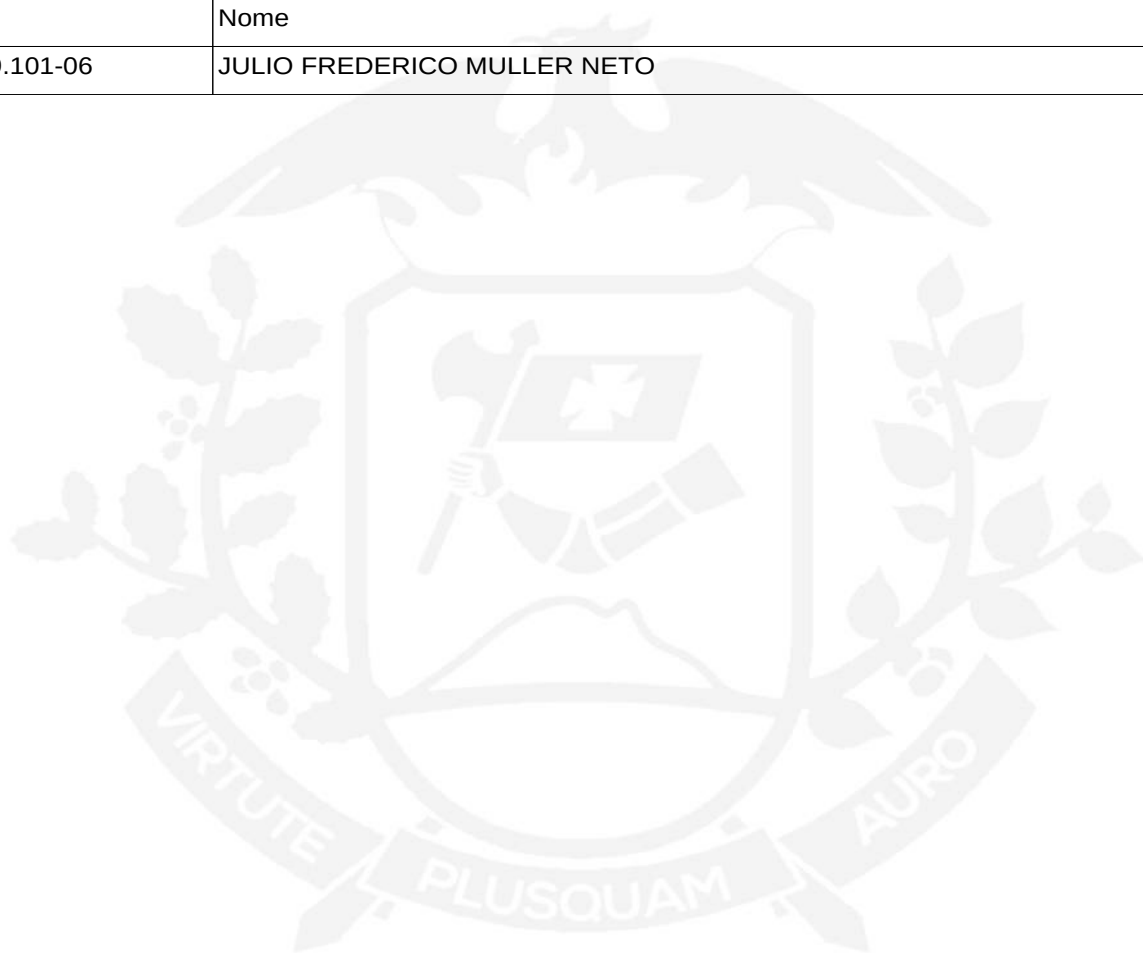


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 24 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2728207 em 24/03/2023 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 230471811 - 22/03/2023. Autenticação: 7CF92AD7AE6BC74282764151DF126781C3DF4C6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/047.181-1 e o código de segurança oVOw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Registro Digital / Assinador

i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

 Registro Digital - Assinador

Protocolo Registro Digital:

230195016

 Pesquisar



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	AME2300034608
Nome Empresa:	ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Ato:	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Protocolo Registro Digital:	23/019.501-6

Clique em um dos botões ao lado para compartilhar o endereço desse processo para assinatura:

 Copiar para a área de transferência

 Copiar para o whatsapp (<https://api.whatsapp.com/send?text=>)



Assinar

 Assinar Documento(s)



Capa de Processo

 Visualizar Documento



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANTCI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13200460456

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1

021

ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MANAUS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

22 Março 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem
A decisão
 / / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

/ / Data

Vogal _____
Presidente da _____ Turma

Vogal _____

Vogal _____

OBSERVAÇÕES

Usuário: Camila Azambuja Sommer Dutra

Data anexo imagem: 22/03/2023 16:22:39

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	354.051.488-06	Sim



Documento Principal

 Visualizar Documento

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.976.402/0001-75

NIRE nº 132.004.604-56

("Sociedade")

ATA DE REUNIÃO DA SÓCIA QUOTISTA

REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2023

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 22 dias do mês de março de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da sócia Usinas Itamarati S/A, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000 ("Uisa").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da sócia quotista da Sociedade, conforme atestam as assinaturas lançadas no livro de presença.

3. **MESA:** Presidente: José Fernando Mazuca Filho, Secretário: Aline Mello Brandão Feltrin.

4. **ORDEM DO DIA:** Rediscutir e deliberar:

(I) a rerratificação das deliberações constantes no item (I) da ordem do dia da reunião da sócia quotista, realizada pela Sociedade na data de 15 de fevereiro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o nº 1307947 ("Reunião de Quotista de 15 de fevereiro de 2023"), para fins de retificar o valor nominal individual do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023" ("CDCA 1") e do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023" ("CDCA 2") e, quando em conjunto com o CDCA 1, os "CDCA") a serem emitidos pela Uisa ("Emissão"), e ratificar a aprovação da outorga de garantia pessoal pela Sociedade, na qualidade de avalista da sócia Uisa, figurando como principal devedora e responsável solidária, sem benefício de ordem e de divisão, no âmbito da emissão, pela Uisa, sendo certo que os CDCA serão objeto de colocação privada perante a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), que

Usuário: Camila Azambuja Sommer Dutra

Data anexo imagem: 22/03/2023 16:24:18

Nome do arquivo: 20230322 CRA Uisa Reuniao Quotista ICOPAL Rerratificacao.pdf

Tamanho: 257,8 KB

Observação: Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

Assinantes do Documento:

Nome	CPF	Assinou
ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	047.874.697-03	Sim
ANDERSON ANGELO DE SOUZA	891.177.605-00	Não
JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	354.051.488-06	Sim

⬅ Voltar

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2” (“Securitizadora” ou “Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em série única, da sua 80ª emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, DECLARAR, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 24 de março de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora de Assinatura: 24-03-2023 | 21:00 BRT
ICP-Brasil
20070DE5E5A736A8E4E28DC8AC244EE298

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.3. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, DA DEVEDORA E CONTRATO SOCIAL DAS AVALISTAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO.26.
CPF: 20866458866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP
Brasil
AF6F9C5C0204FCBADA57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 30778192860
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 10:48:18 PST
ICP
Brasil
E25F5BBA553B43542C28BB479C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO.26.
CPF: 20866458866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP
Brasil
AF6F9C5C0204FCBADA57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA.31897345889
CPF: 31987345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:21:38 PST
ICP
Brasil
1C646510B48D4312AB5F800D61AF38DE

Martha de Sá Pessoa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO.26.
CPF: 20866458866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:48 PST
ICP
Brasil
AF6F9C5C0204FCBADA57C070194280

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;^[1]
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

2011 22

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2231081555



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social		
NOME EMPRESARIAL T4 AGRO LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA CAMPOS BICUDO		NÚMERO 98
COMPLEMENTO CONJ 102	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 04536010
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL controladoria@uisa.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 39887342000100	NIRE - SEDE 35236592334
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 227,63 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

03/11/2022

Página 1 de 1



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA T4 AGRO LTDA

CNPJ/MF nº 39.887.342/0001-00

NIRE nº 35236592334

Pelo presente instrumento particular, **USINAS ITAMARATI S/A**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17 de dezembro de 1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 354.051.488-06, e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, única sócia quotista da sociedade **T4 AGRO LTDA**, com sede na Rua Campos Bicudo, 98, Conj. 102, Bairro Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35236592334, em sessão de 15 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**" tem justo alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Destituir o Administrador não sócio: **JOSÉ ARIMATÉA DE ANGELO CALSAVERINI**, brasileiro, casado, Bacharel em Comunicação Social, portador do RG nº 7.694.891 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 036.264.808-52, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, eleito em 15/10/2020;

b) Eleger, por prazo indeterminado, o Administrador não sócio: o Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, passando a Cláusula Sexta do Contrato Social vigorar da forma que segue:

"Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida por **JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO**, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 10/02/1988, nº do documento de identidade: RG 437377830 Órgão Emissor: SSP/SP, Administrador, nº do CPF: 35405148806 e por **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara, SN - Bairro: ZONA RURAL, Nova Olímpia - MT CEP 78370000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização de ambos os administradores”

c) Alterar o objeto social da Sociedade para excluir: o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e incluir: a participação no capital de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, passando a Cláusula Terceira do Contrato Social viger da forma que segue:

“Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: a participação no capital de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.”

d) Em razão das alterações ora efetuadas, resolve a sócia **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA T4 AGRO LTDA

Sócia USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ: 15009178000170, NIRE: 51300002396, com sede no(a) Fazenda Guanabara, S/N - Bairro: Zona Rural, Nova Olímpia - MT CEP 78370000 representado(a) pelo(a) seu(ua) Representante Legal JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 10/02/1988, nº do documento de identidade: RG 437377830 Órgão Emissor: SSP/SP, Administrador, nº do CPF: 35405148806, Residente e Domiciliado(a) no(a) Fazenda Guanabara, SN - Bairro: Zona Rural, Nova Olímpia - MT CEP 78370000 e pelo(a) seu(ua) Representante Legal ANDERSON ANGELO DE SOUZA, nacionalidade: brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Salvador/BA, nascido(a) em: 10/04/1976, nº do documento de identidade: RG 4.715.292-30 Órgão Emissor: SSP/BA, Contador, nº do CPF: 89117760500, Residente e Domiciliado(a) no(a) Fazenda Guanabara, SN - Bairro: Zona Rural, Nova Olímpia - MT CEP 78370000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: T4 AGRO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CAMPOS BICUDO, nº 98, Conjunto 102 – Bairro: Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 04536010.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: a participação no capital de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades a partir de 15/10/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do país em nome de USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ: 15.009.178/0001-70, NIRE: 51300002396 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
USINAS ITAMARATI S.A.	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 10/02/1988, nº do documento de identidade: RG 437377830 Órgão Emissor: SSP/SP, Administrador, nº do CPF: 35405148806 e por ANDERSON

ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara, SN - Bairro: ZONA RURAL, Nova Olímpia - MT CEP 78370000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização de ambos os administradores.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

PRO LABORE

Cláusula Décima – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO MAZUCA FILHO
Administrador

USINAS ITAMARATI S.A.
Sócio

Representado por José Fernando Mazuca Filho

USINAS ITAMARATI S.A.
Sócio

Representado por Anderson Angelo de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI, portador do Documento de Identificação nº 76948912, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 03626480852, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa T4 AGRO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CAMPOS BICUDO, 98 CONJ 102 - Bairro: JARDIM EUROPA, São Paulo - SP CEP 04536010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI (Administrador)
76948912

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 18/10/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	35405148806	03/11/22 18:00	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
JOSE ARIMATEA DE ANGELO CALSAVERINI	03626480852	03/11/22 18:01	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2231081555** de Alteração de Dados do Integrante e Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social da empresa **T4 AGRO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/11/2022.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231081555.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **T4 AGRO LTDA de NIRE 35236592334**, protocolizado sob o número **SPP2231081555** em **04/11/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **577024220**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/11/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

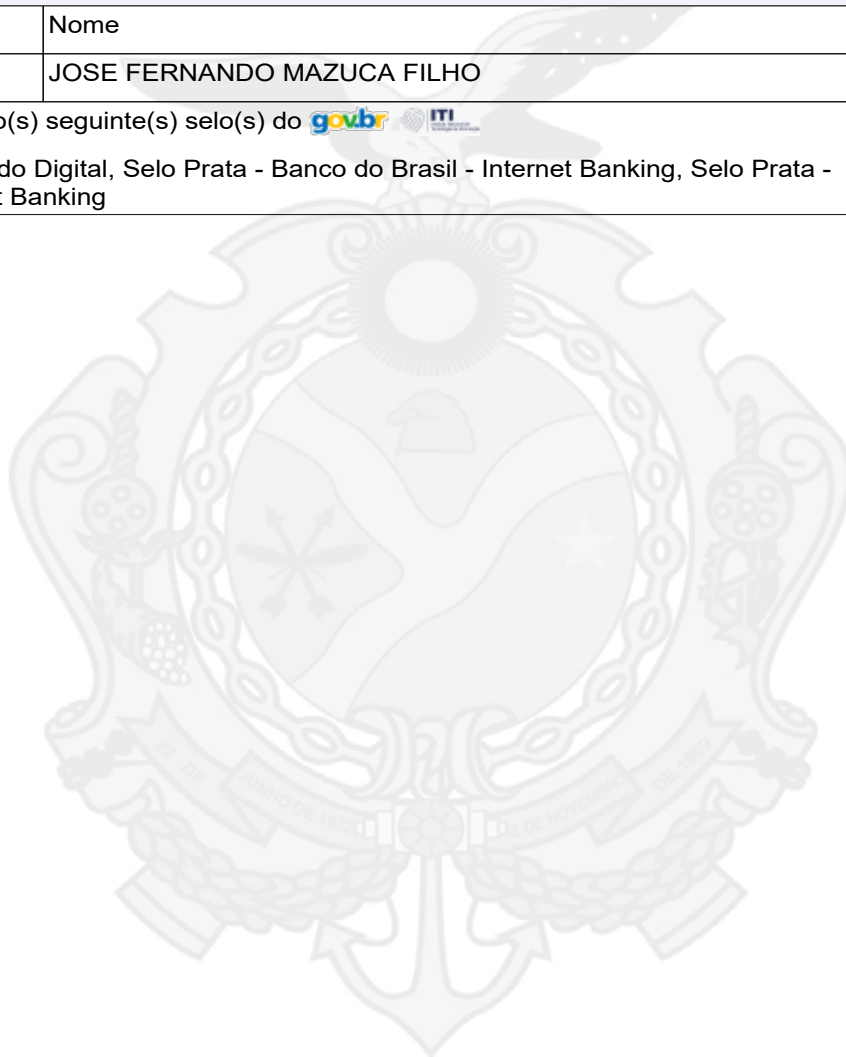
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.478-0	AMN2217050950	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	08/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AFAF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE AMORIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/14

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ICOPAL –
ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº. 07.976.402/0001-75

NIRE Nº. 13200460456

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

USINAS ITAMARATI S/A, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396 (“UISA”), em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, **única sócia quotista da sociedade ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, Bairro Compensa - CEP 69.035-090, inscrita no CNPJ/MF Nº. 07.976.402/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE nº. 13200460456, em sessão de 08/05/2006, e última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 1140675, em sessão de 22/09/2021, doravante denominada “Sociedade” têm entre si justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Alterar o número de Diretores que comporão a diretoria da sociedade de até 05 (cinco) membros para até 7 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, com alteração da Cláusula 8ª que passará a dispor da seguinte redação:

“Cláusula 8ª - Observado o “quorum” estabelecido no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, os sócios quotistas poderão delegar seus poderes de administração a pessoas físicas, quotistas ou não, residentes no País, que comporão um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) administradores, que adotarão a designação de Diretores, os quais terão amplos poderes de gestão nos negócios sociais, sendo substituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão nomeados mediante delegação de poderes feita no presente Contrato Social ou em alteração do mesmo, ou em “Termo de Posse”, que será arquivado na Junta Comercial. Os Diretores nomeados no Parágrafo 1º, declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aceitar suas nomeações.

b) A saída, desde 30/04/2022, do Diretor não sócio: Sr. **ANDRÉ MORENO UBERTI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1090909803 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.630.290-20, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, eleito em 16/08/2021;

1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AF AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14

c) Adicionalmente, a sócia elege, por prazo indeterminado, os Administradores não sócios, para compor a **Diretoria da Sociedade**: o Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **MARCELO MANIERO SPELTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e; Sr. **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, com alteração do Parágrafo 1º da Cláusula 8ª que passará a dispor da seguinte redação:

***Parágrafo 1º** - Em cumprimento ao disposto neste artigo, e para os fins nele previstos, os sócios designaram como administradores: Sr. **JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, eleito e investido no cargo de Diretor em 31/07/2019; Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **MARCELO MANIERO SPELTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e; Sr. **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, todos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, eleitos e investidos no cargo de Diretor nesta data, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e que exercerão os cargos de Diretores por prazo indeterminado.*



d) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Diretor demissionário na condição de representante da Sociedade.

e) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF N°. 07.976.402/0001-75

NIRE N°. 13200460456

Capítulo I – Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

USINAS ITAMARATI S/A, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **André Moreno Uberti**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1090909803 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.630.290-20, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.

Artigo 1º - Sob a denominação de **ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, fica constituída uma sociedade empresária do tipo limitada que se regerá pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º – A sociedade tem sua sede social e foro no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, Letra ‘F’ – Bairro: Compensa - CEP 69.035-090, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional”.

Artigo 3º – Iniciada as atividades em 08/05/2006, o prazo de duração da sociedade se mantém indeterminado.

Capítulo II – Objeto Social

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social: a) 4619-2/00 - Representantes Comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; b) 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar; c) 46.81-8-01- Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.); d) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; e) 46.37-1-99 – Comércio Atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; f) 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; g) 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; h) 46.49-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; i) 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e; j) 47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.”.



Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III – Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 1.000,00 (um mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL	%
USINAS ITAMARATI S/A	1.000	R\$ 10.000,00	100
TOTAL	1.000	R\$ 10.000,00	100

Parágrafo 1º - O Capital Social supra mencionado é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 3º - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambas da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, VIII).

Artigo 6º - A cada quota representativa do capital social corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais quotistas que, com base na igualdade de condições e preços, terão prioridade na sua aquisição.

Parágrafo 1º - Para fins do “caput” deste artigo, o sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas a terceiros deverá notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, especificando nome e qualificação do possível comprador, preço e demais condições da operação. Os sócios assim notificados terão 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para o exercício de seu direito de preferência e, no caso de mais de um sócio desejar fazê-lo, os mesmos farão jus ao direito de preferência na exata proporção no capital social. Após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação sem que haja manifestação de interesse na aquisição pelos demais sócios, o sócio ofertante ficará livre para alienar e transferir as quotas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual as quotas deverão ser novamente oferecidas aos demais sócios, retomando-se o mesmo procedimento acima estabelecido.

Parágrafo 2º - O procedimento acima transcrito não se aplica à cessão e transferência de quotas entre os próprios quotistas da sociedade, que poderá ser efetuada livremente, sem que qualquer quotista possa invocar preferência na aquisição das mesmas.

Capítulo IV – Administração

Artigo 8º - Observado o “quorum” estabelecido no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, os sócios quotistas poderão delegar seus poderes de administração a pessoas físicas, quotistas ou não, residentes no País, que comporão um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) administradores, que adotarão a designação de Diretores, os quais terão amplos poderes de gestão nos negócios sociais, sendo substituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão nomeados mediante delegação de poderes feita no presente Contrato Social ou em alteração do mesmo, ou



em “Termo de Posse”, que será arquivado na Junta Comercial. Os Diretores nomeados no Parágrafo 1º, declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aceitar suas nomeações.

Parágrafo 1º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, e para os fins nele previstos, os sócios designaram como administradores: Sr. **JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, eleito e investido no cargo de Diretor em 31/07/2019; Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **MARCELO MANIERO SPELTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e; Sr. **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, todos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, eleitos e investidos no cargo de Diretor nesta data, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e que exercerão os cargos de Diretores por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Diretoria, por meio da assinatura de 2(dois) Diretores ou de 1(um) Diretor e de 1(um) Procurador, poderá constituir Procuradores Judiciais ou Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo 4º (quarto) deste artigo, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto, ou por 02 (dois) Procuradores em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico praticado, e ainda, todos os atos e operações necessários ao cumprimento do objeto social, em especial:

- a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações, assinando os respectivos instrumentos;
- b) contrair empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos;
- c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como, caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;
- d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- e) exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente, desde que não representem a criação de obrigações ou renúncia de direitos para a Companhia, atos perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou

5



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AFAP. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FÁBIO LA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/14

sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais, especificando os poderes objetivamente e a duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo 4º - Sob pena de nulidade, dependerá sempre, de prévia deliberação dos sócios quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade:

i) alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

ii) adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

iii) alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias;

iv) renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros;

v) contrair empréstimos, financiamentos e parcelamentos de impostos em geral, a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

vi) contratação e destituição de auditores independentes;

vii) instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade;

viii) a participação da empresa em outras sociedades ou consórcios;

ix) deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo 5º - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria simples de votos do capital social, em reunião de quotistas e do administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo, do titular.

Parágrafo 6º - Os sócios quotistas não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 7º - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, de comum acordo pelos sócios quotistas.

Artigo 9º - É expressamente vetado aos administradores o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, em especial o seu uso em fianças, endossos e avais de favor ou em documentos análogos, a não ser quando expressamente autorizados por quotistas que representem a maioria simples do capital social, por escrito.

Capítulo V – Do Direito de Retirada e da Exclusão do Sócio

Artigo 10º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a Lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15(quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Artigo 11º - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente



convocada, da qual se dará ciência, ao acusado para no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Capítulo VI – Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Artigo 12º - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixar o prólabore dos administradores ou, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de quotistas, por quotistas que representem à maioria simples de votos presentes do capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios também poderão ser tomadas mediante documento escrito versando sobre a matéria que seria objeto da reunião, conforme o disposto no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo VII – Do Falecimento ou da Incapacidade superveniente dos Sócios

Artigo 13º - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único – No caso de não haver interesse, dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Capítulo VIII – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Artigo 14º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou ainda, retidos total ou parcialmente em conta de “lucros suspensos” para posterior deliberação.

Parágrafo 2º - Ao interesse da sociedade, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesa, os juros sobre o Capital Social.

Parágrafo 3º - O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser pago sempre por decisão dos sócios, quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo 4º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuará a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.

Capítulo IX – Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade

Artigo 15º - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em Lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação dos quotistas que representem a maioria absoluta do



capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativo líquido eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Capítulo X – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Artigo 16º – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XI – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário – Dos Eventos da Cisão, Fusão, Incorporação

Artigo 17º - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada por sócios que representam no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XII – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Artigo 18º - Os Diretores nomeados no artigo 8º - parágrafo 1º, firmam o presente instrumento declarando, sob responsabilidade civil e criminal, que não estão sujeitos aos efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, além de não figurarem como pessoas impedidas por lei especial. (CC/2002, art.1.011, § 1º).

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Capítulo XIII – Do Foro

Artigo 19º - Fica pelas partes, eleito o foro da Comarca de Manaus - AM, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresaria, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença do advogado, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.

Manaus - AM, 15 de junho de 2022.

USINAS ITAMARATI S/A – Sócia quotista

Jose Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
Diretor Financeiro

Visto:

Camila Azambuja Sommer Dutra
Advogado OAB/MT 19.536

(Décima Quarta Alteração do Contrato Social da ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., composto por 08 folhas)

8



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AF AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.478-0	AMN2217050950	03/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	09/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA	04/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

593.167.991-04	JARI DE SOUZA	10/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	08/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

223.415.988-11	MARCELO MANIERO SPELTZ	08/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

102.827.888-83	PAULO CESAR LEITE	07/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

305.871.628-13	RODRIGO RIBEIRO GONCALVES	07/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AF AF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
pág. 11/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 07.976.402/0001-75 e protocolado sob o número 22/062.478-0 em 10/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1245088, em 10/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	08/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/062.478-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	09/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	10/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital		
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	08/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
223.415.988-11	MARCELO MANIERO SPELTZ	08/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
102.827.888-83	PAULO CESAR LEITE	07/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
305.871.628-13	RODRIGO RIBEIRO GONCALVES	07/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA	04/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br iti		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2022, às 10:00.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 22/062.478-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus. quinta-feira, 10 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1245088 em 10/11/2022 da Empresa ICOPAL - ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 07976402000175 e protocolo 220624780 - 10/11/2022. Autenticação: C77131E57EE8A4272896ED4B9457F6FB8AFAF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/062.478-0 e o código de segurança Wh0i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/199.921-3	MTN2264056884	23/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	28/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2649679 em 30/12/2022 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 221999213 - 28/12/2022. Autenticação: C6268EE5BDC3135FAD3D741568D8DE4268F63EF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/199.921-3 e o código de segurança k5pY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**

CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93

NIRE nº 51.200.670.699

Pelo presente instrumento particular, **USINAS ITAMARATI S/A**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, única sócia quotista da sociedade **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.200.670.699, em sessão de 31/03/1998, e sua última alteração registrada sob nº 2415905 em sessão de 13/09/2021, resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Alterar o número de Diretores que comporão a diretoria da sociedade de até 04 (quatro) membros para até 7 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, com alteração da Cláusula 6ª que passará a dispor da seguinte redação:

“Cláusula 6ª - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte das sócias e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que adotarão a designação de Diretores e comporão a diretoria da sociedade em número de até 07 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.”

b) A saída, desde 30/04/2022, do Diretor não sócio: Sr. **ANDRÉ MORENO UBERTI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1090909803 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.630.290-20, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº,



Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, eleito em 16/08/2021;

c) Adicionalmente, a sócia elege, por prazo indeterminado, os Administradores não sócios, para compor a **Diretoria da Sociedade**: o Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **MARCELO MANIERO SPELTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e; Sr. **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, com alteração do Parágrafo Quarto da Cláusula 6ª que passará a dispor da seguinte redação:

“Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, e para os fins nele previstos, as sócias quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos:

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

ANDERSON ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

MARCELO MANIERO SPELTZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob



nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.”

d) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Diretor demissionário na condição de representante da Sociedade.

e) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.493.429/0001-93
NIRE Nº 51.200.670.699**

Capítulo I - Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

a) USINAS ITAMARATI S.A., com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº. 51.300.002.396, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 (“Usinas”);

Cláusula 1ª - Sob a denominação de **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, fica constituída a **sociedade empresária** do tipo limitada que se regerá pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 - Km 12,7 - Fazenda Guanabara s/nº -

3



Zona Rural, CEP: 78370-000, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade terá como objeto: **a)** a exploração de atividade à produção de cana-de-açúcar e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização do respectivo produto, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria; **b)** a comercialização de mudas de cana-de-açúcar; **c)** a criação, engorda e comercialização de animais; e **d)** a prestação de serviços rurais, de preparo do solo, de tratos culturais e de colheita.

Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 96.280.346,00 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais) dividido em 96.280.346 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta mil, trezentas e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$	%
Usinas Itamarati S.A.	96.280.346	96.280.346,00	100
Total	96.280.346	96.280.346,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócia.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade – Dos Poderes dos Sócios

Cláusula 6ª - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte das sócias e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que adotarão a designação de Diretores e comporão a diretoria da sociedade em número de até 07 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.



Parágrafo Primeiro – O uso da sociedade é privativo dos administradores.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acimadisposto.

Parágrafo Terceiro – As sócias não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, e para os fins nele previstos, as sócias quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos:

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

ANDERSON ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

MARCELO MANIERO SPELTZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF



sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.

Parágrafo Quinto – A Diretoria, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que tenha havido deliberação majoritária em reunião nesse sentido, poderá constituir Procuradores Judiciais ou Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Ressalvado o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, ou 2 (dois) Procuradores também em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico, praticando ainda todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social, em especial:

- a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- b) contratar empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos decréditos;
- c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;
- d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis.
- e) Exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente atos perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais, especificando os poderes objetivamente e a duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo - Dependerá sempre, sob pena de nulidade, de prévia deliberação majoritária das Sócias Quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade: **i)** alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **ii)** adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **iii)** alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; **iv)** renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; **v)** contrair empréstimos e financiamentos a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi)** contratação e destituição de auditores independentes; **vii)** instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade;



viii) a participação da empresa em outras sociedades ou consórcios; **ix)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria de votos do capital social, em reunião de quotistas e o administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo do titular.

Parágrafo Nono - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, anualmente, em reunião de quotistas

Capítulo V – Da Cessão das Quotas e Admissão de novos Sócios

Cláusula 7ª - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra sócia, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, ser notificado pelo cedente.

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas da sócia retirante antes de ofertá-la a terceiros, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo – Fica a critério exclusivo das sócias, pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Capítulo VI - Do Direito de Retirada do Sócio

Cláusula 8ª - A sócia que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência, à sociedade e aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15(quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Capítulo VII - Da Exclusão do Sócio

Cláusula 9ª - A sócia poderá ser excluída da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual se dará ciência, à acusada para no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Capítulo VIII - Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a



distribuição de lucros, fixarem o pró-labore dos administradores e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de Quotistas, por quotistas que representem a maioria de votos presentes do capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Segundo - A convocação dar-se-á na forma estabelecida em lei.

Capítulo IX – Do falecimento ou da Incapacidade superveniente dos Sócios

Cláusula 11ª – Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer das sócias, será realizado no prazo de 30(trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo à sócia remanescente e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único – No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Cláusula 12ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas, ou retidos total ou parcialmente em conta de lucros em suspenso ou reservas da sociedade, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo – Ao interesse da sociedade e das sócias, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser pago sempre por decisão das sócias e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto – A sociedade ao interesse das sócias representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.



Capítulo XI - Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade

Cláusula 13ª - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação das quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativo líquido, eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Capítulo XII – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Cláusula 14ª – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado pelas sócias que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIII – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário – Dos Eventos da Cisão, Fusão, Incorporação

Cláusula 15ª - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada pelas sócias que representam no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIV – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Cláusula 16ª - Os Diretores nomeados na cláusula 6ª - parágrafo 4º, firmam o presente instrumento declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Capítulo XV – Do Foro

Fica pelas partes, eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, 16 de agosto de 2022.

USINAS ITAMARATI S/A – Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE INVESTIDURA DA DIRETORIA:

ANDERSON ANGELO DE SOUZA

JARI DE SOUZA

MARCELO MANIERO SPELTZ

PAULO CÉSAR LEITE

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES

Visto:

Camila Azambuja Sommer Dutra
Advogado OAB/MT nº 19.536

(Instrumento Particular da Vigésima Alteração do Contrato Social da Feliz Terra Agrícola Ltda, composto de 10 páginas).

10



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2649679 em 30/12/2022 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 221999213 - 28/12/2022. Autenticação: C6268EE5BDC3135FAD3D741568D8DE4268F63EF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/199.921-3 e o código de segurança k5pY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 02.493.429/0001-93 e protocolado sob o número 22/199.921-3 em 28/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2649679, em 30/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/199.921-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2649679 em 30/12/2022 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 221999213 - 28/12/2022. Autenticação: C6268EE5BDC3135FAD3D741568D8DE4268F63EF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/199.921-3 e o código de segurança k5pY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
223.415.988-11	MARCELO MANIERO SPELTZ	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
102.827.888-83	PAULO CESAR LEITE	30/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
305.871.628-13	RODRIGO RIBEIRO GONCALVES	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA	28/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2022, às 11:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 22/199.921-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. sexta-feira, 30 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2649679 em 30/12/2022 da Empresa FELIZ TERRA AGRICOLA LTDA, CNPJ 02493429000193 e protocolo 221999213 - 28/12/2022. Autenticação: C6268EE5BDC3135FAD3D741568D8DE4268F63EF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/199.921-3 e o código de segurança k5pY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
51201051283	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

 MTN2284006419

NOVA OLIMPIA
Local

23 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578689 em 27/09/2022 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 221359362 - 27/09/2022. Autenticação: 44D85A646E1FCF690CCC029E643C049CB1C49CB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/135.936-2 e o código de segurança xfxl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/135.936-2	MTN2284006419	23/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	23/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578689 em 27/09/2022 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 221359362 - 27/09/2022. Autenticação: 44D85A646E1FCF690CCC029E643C049CB1C49CB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/135.936-2 e o código de segurança xfxl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19

NIRE nº 51.201.051.283

USINAS ITAMARATI S/A, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, **única sócia quotista da sociedade ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Fazenda Guanabara s/nº, – Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.201.051.283, em sessão de 22.02.2008, e sua última alteração registrada sob nº 2415774 em sessão de 13/09/2021, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

a) Alterar o número de Diretores que comporão a diretoria da sociedade de até 04 (quatro) membros para até 7 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, com alteração da Cláusula 6ª que passará a dispor da seguinte redação:

*“Cláusula 6ª - Observando-se o “quórum” estabelecido no Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro, os sócios quotistas poderão delegar seus poderes de administração a pessoas físicas, quotistas ou não, residentes no país, que comporão um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) administradores, que **adotarão a designação de Diretores**, os quais terão amplos poderes de gestão nos negócios sociais, sendo substituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão nomeados mediante delegação de poderes feita no presente Contrato Social ou em qualquer alteração do mesmo, ou em “termos de posse”, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.”*

b) A saída, desde 30/04/2022, do Diretor não sócio: Sr. **ANDRÉ MORENO UBERTI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1090909803 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.630.290-20, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, eleito em 16/08/2021;



c) Adicionalmente, a sócia elege, por prazo indeterminado, os Administradores não sócios, para compor a **Diretoria da Sociedade**: o Sr. **ANDERSON ANGELO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **JARI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **MARCELO MANIERO SPELTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000; Sr. **PAULO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e; Sr. **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.

d) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Diretor demissionário na condição de representante da Sociedade.

e) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

CNPJ/MF Nº 09.463.913/0001-19
NIRE nº 51.201.051.283

Capítulo I - Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

a) **USINAS ITAMARATI S.A.**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta



Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº. 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 354.051.488-06 e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, ambos com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 (“**Usinas**”);

Cláusula 1ª - Sob a denominação de “**ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**”, fica constituída a **sociedade empresária** do tipo limitada que se regerá pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, sito à- Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – Caixa Postal 60, CEP: 78370-000, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional por decisão dos sócios.

Cláusula 3ª – Iniciada as atividades em 01/01/2008, o prazo de duração da sociedade se mantém indeterminado.

Capítulo II - Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade terá como objeto social: administrar, promover, agenciar, coordenar e/ou orientar negócios imobiliários ou conexos, próprios ou de terceiros, exceto a intermediação direta de compra e venda e locação imobiliária.

Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, é de R\$ 8.166.771,00 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos setenta e um reais) representados por 8.166.771 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentas e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$	%
Usinas Itamarati S.A.	8.166.771	8.166.771,00	100
Total	8.166.771	8.166.771,00	100



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização (Art. 1.052 da Lei 10.406/2002).

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócia.

Parágrafo Terceiro – A cada quota representativa do capital social corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade – Dos Poderes dos Sócios

Cláusula 6ª - Observando-se o “quórum” estabelecido no Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro, os sócios quotistas poderão delegar seus poderes de administração a pessoas físicas, quotistas ou não, residentes no país, que comporão um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) administradores, que **adotarão a designação de Diretores**, os quais terão amplos poderes de gestão nos negócios sociais, sendo substituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão nomeados mediante delegação de poderes feita no presente Contrato Social ou em qualquer alteração do mesmo, ou em “termos de posse”, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – O uso da sociedade é privativo dos administradores.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acima disposto.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, e para os fins nele previstos, as sócias quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos:

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

ANDERSON ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 891.177.605-00, portador da Cédula de



Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

MARCELO MANIERO SPELTZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 e;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000.

Parágrafo Quinto – A Diretoria, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que tenha havido deliberação majoritária em reunião nesse sentido, poderá constituir Procuradores Judiciais ou Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Ressalvado o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, ou 2 (dois) Procuradores também em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico, praticando ainda todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social, em especial:

- a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- b) contratar empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos;
- c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais



títulos de crédito, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;

d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis.

e) Exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente atos perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais atos com a finalidade de tratar de assuntos na esfera administrativa, podendo requerer e retirar certidões, solicitar vista a processos administrativos, fazendo provas e declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos, pagar impostos, taxas, contribuições, emolumentos e tarifas, solicitar posições de débitos tributários, assinando o que for preciso, apresentar documentos e cumprir exigência, formular reclamações/defesas e fazer consultas.

Parágrafo Sétimo - Dependerá sempre, sob pena de nulidade, de prévia deliberação majoritária das Sócias Quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade: **i)** alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **ii)** adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **iii)** alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; **iv)** renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; **v)** contrair empréstimos e financiamentos a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi)** contratação e destituição de auditores independentes; **vii)** instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade; **viii)** a participação da empresa em outras sociedades ou consórcios; **ix)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria de votos do capital social, em reunião de quotistas e o administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo do titular.

Parágrafo Nono - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, anualmente, em reunião de quotistas

Capítulo V – Da Cessão das Quotas e Admissão de novos Sócios

Cláusula 7ª - Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra sócia, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, ser notificado pelo cedente.



Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas da sócia retirante antes de ofertá-la a terceiros, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo – Fica a critério exclusivo das sócias, pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Capítulo VI - Do Direito de Retirada do Sócio

Cláusula 8ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência, à sociedade e aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15(quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Capítulo VII - Da Exclusão do Sócio

Cláusula 9ª - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual se dará ciência, ao acusado para no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Capítulo VIII - Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixarem o pró-labore dos administradores e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de Quotistas, por quotistas que representem a maioria de votos presentes do capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios também poderão ser tomadas mediante documento escrito versando sobre a matéria que será objeto da reunião, conforme disposto no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro

Capítulo IX – Do falecimento ou da Incapacidade superveniente dos Sócios

Cláusula 11ª – Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30(trinta) dias do evento, um balanço



especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único – No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Cláusula 12ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas, ou retidos total ou parcialmente em conta de lucros em suspenso ou reservas da sociedade, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo – Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital próprio.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio deverá ser pago sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto – A sociedade ao interesse dos sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Próprio.

Capítulo XI - Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade

Cláusula 13ª - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativo líquido, eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.



Capítulo XII – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Cláusula 14ª – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V, da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado pelas sócias que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIII – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário

Cláusula 15ª - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada pelos sócios que representam no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIV – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Cláusula 16ª - Os Diretores nomeados na cláusula 6ª - parágrafo Quarto, firmam o presente instrumento declarando, sob responsabilidade civil e criminal, que não estão sujeitos aos efeitos de condenação à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, além de não figurarem como pessoas impedidas por lei especial (Art. 1.011. § 1º, do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Capítulo XV – Do Foro

Fica pelas partes, eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.

Nova Olímpia/MT, 15 de junho de 2022.



USINAS ITAMARATI S/A – Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
Diretor Financeiro

TERMO DE INVESTIDURA DA DIRETORIA:

ANDERSON ANGELO DE SOUZA

JARI DE SOUZA

MARCELO MANIERO SPELTZ

PAULO CÉSAR LEITE

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES

Visto:

Aline Mello Brandão Feltrin
Advogada OAB/RJ 112.598

(Instrumento Particular da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Itabens Administração de Bens Ltda, composto de 10 páginas).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/135.936-2	MTN2284006419	23/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	26/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	27/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

593.167.991-04	JARI DE SOUZA	27/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	23/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

223.415.988-11	MARCELO MANIERO SPELTZ	23/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

102.827.888-83	PAULO CESAR LEITE	23/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

305.871.628-13	RODRIGO RIBEIRO GONCALVES	23/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578689 em 27/09/2022 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 221359362 - 27/09/2022. Autenticação: 44D85A646E1FCF690CCC029E643C049CB1C49CB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/135.936-2 e o código de segurança xfxl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, de CNPJ 09.463.913/0001-19 e protocolado sob o número 22/135.936-2 em 27/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2578689, em 27/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	23/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/135.936-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578689 em 27/09/2022 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 221359362 - 27/09/2022. Autenticação: 44D85A646E1FCF690CCC029E643C049CB1C49CB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/135.936-2 e o código de segurança xfxl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
593.167.991-04	JARI DE SOUZA	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	23/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
223.415.988-11	MARCELO MANIERO SPELTZ	23/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
102.827.888-83	PAULO CESAR LEITE	23/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
305.871.628-13	RODRIGO RIBEIRO GONCALVES	23/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	26/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2022, às 11:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/135.936-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 27 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578689 em 27/09/2022 da Empresa ITABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ 09463913000119 e protocolo 221359362 - 27/09/2022. Autenticação: 44D85A646E1FCF690CCC029E643C049CB1C49CB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/135.936-2 e o código de segurança xfxl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200652399		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GUANABARA AGRICOLA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

 MTN2247164779

NOVA OLIMPIA
Local

9 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2573916 em 15/09/2022 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 221282441 - 09/09/2022. Autenticação: 058BEE966DC1BD39F6AEE44B8724A0B26114F2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/128.244-1 e o código de segurança Jvez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.244-1	MTN2247164779	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2573916 em 15/09/2022 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 221282441 - 09/09/2022. Autenticação: 058BEE966DC1BD39F6AEE44B8724A0B26114F2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/128.244-1 e o código de segurança Jvez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GUANABARA AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20

NIRE nº 51.200.652.399

Pelo presente instrumento particular, **USINAS ITAMARATI S/A**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 354.051.488-06, e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes de Brito, s/n, Lote 68, Quadra X, Condomínio Paradise Palms, Casa 02, Bairro Buraquinho, Lauro de Freiras, Estado da Bahia, CEP 42.709-250, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA, **única sócia quotista da sociedade GUANABARA AGRÍCOLA LTDA**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 – Km 12,7 – Fazenda Guanabara s/nº, – Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51200652399, em sessão de 10 de setembro de 1997, e sua última alteração registrada sob nº 2552274, em sessão de 26/07/2022 doravante denominada simplesmente “**Sociedade**” tem justo alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- a) Receber o Termo de Renúncia e aprovar a saída do Administrador Não Sócio **MARCELO CONTÓ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em mecânica, residente e domiciliado em Alameda Santos, 240, Jardim Saira, Sorocaba – SP, CEP 18085-190, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 099.377.718-03, portador da Cédula de Identidade 17.533.580-1 SSP/SP, eleito em 26/05/2022;
- b) Permanecem íntegros e ratificados todos os mandatos outorgados pela sociedade aos seus procuradores, inclusive aqueles onde comparece o Administrador demissionário na condição de representante da Sociedade.
- c) Em razão das alterações ora efetuadas, resolvem as sócias **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2573916 em 15/09/2022 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 221282441 - 09/09/2022. Autenticação: 058BEE966DC1BD39F6AEE44B8724A0B26114F2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/128.244-1 e o código de segurança Jvez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL DA GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ/MF nº 03.729.834/0001-20

NIRE nº 51.200.652.399

Capítulo I - Tipo Societário, Denominação, Sede e Prazo de Duração

a) **USINAS ITAMARATI S.A.**, com sede no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara s/nº - Zona Rural – CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº. 51.300.002.396, em sessão de 17/12/1980, neste ato representada por seus Diretores **José Fernando Mazuca Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 354.051.488-06, e **Anderson Angelo de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes de Brito, s/n, Lote 68, Quadra X, Condomínio Paradise Palms, Casa 02, Bairro Buraquinho, Lauro de Freiras, Estado da Bahia, CEP 42.709-250, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA (“Usinas”);

Cláusula 1ª - Sob a denominação de “**GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**”, **sociedade empresária** do tipo limitada que reger-se-á pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede social no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 – Km 12,7 – Fazenda Guanabara s/nº, – Zona Rural, CEP 78370-000, podendo abrir e fechar filiais e sucursais em todo território nacional, por decisão dos sócios.

Cláusula 3ª – Iniciada as atividades em 01/05/1997, o prazo de duração da sociedade mantém-se indeterminado.

Capítulo II - Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto social: **a)** a exploração de atividades agrícolas, especialmente à produção de cana-de-açúcar, de soja e de culturas intercalares compatíveis, ocupando-se do plantio, manutenção das lavouras, colheita e comercialização dos respectivos produtos, em terras próprias e de terceiros, arrendadas ou exploradas em regime de parceria; **b)** a comercialização de mudas de cana-de-açúcar; **c)** a criação, engorda e comercialização de animais; **d)** a prestação de serviços rurais, de



preparo do solo, de tratos culturais e de colheita, e e) produção e comercialização de mudas nativas, frutíferas e exóticas.

Parágrafo Único - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Capítulo III - Capital Social

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 189.827.701,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e um reais), dividido em 189.827.701 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e setecentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas de titularidade de Usinas Itamarati S.A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada às quotas que detém no capital social e solidariamente pela totalidade do capital social até a sua integralização.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir quotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade – Dos Poderes dos Sócios

Cláusula 6ª - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que adotarão a designação de Diretores e comporão a diretoria da sociedade em número de até 7 (sete) membros, sendo substituíveis a qualquer tempo, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

Parágrafo Primeiro – O uso da sociedade é privativo dos administradores.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acima disposto.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros e, ainda, praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.



Parágrafo Quarto – Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, e para os fins nele previstos, os sócios quotistas, por unanimidade, delegam as suas atribuições de administração da sociedade às seguintes pessoas, integrantes da Diretoria, por prazo indeterminado e ficam desde já investidos nos respectivos cargos.

JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 43.737.783-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 354.051.488-06, com endereço comercial na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, CEP 78370-000;

JARI DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Ismael José do Nascimento, 368-W, bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra – MT, CEP 78.302-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 593.167.991-04, portador da Cédula de Identidade 995.931-9 SSP/MT;

PAULO CÉSAR LEITE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides, 2.277-S, Condomínio Residencial Royal Park, Casa 70, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra – MT, CEP 78.306-159, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 102.827.888-83, portador da Cédula de Identidade 20.853.705-3 SSP/SP;

ANDERSON ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Maria Lourdes de Brito, s/n, Lote 68, Quadra X, Condomínio Paradise Palms, Casa 02, Bairro Buraquinho, Lauro de Freiras, Estado da Bahia, CEP 42.709-250, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 891.177.605-00, e portador da Cédula de Identidade 4.715.292-30 SSP/BA;

MARCELO MANIERO SPELTZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua 37, 2104-S, Parque Universitário, Tangará da Serra – MT, CEP 78.306-219, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 223.415.988-11, portador da Cédula de Identidade 24.333.815-6 SSP/SP;

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, residente e domiciliado na Rua Jose de Oliveira, 82-E, Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78300-122, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 305.871.628-13, portador da Cédula de Identidade 41.529.585-3 SSP/SP.

Parágrafo Quinto – A Diretoria, por meio da assinatura de 2(dois) Diretores ou de 1(um) Diretor e de 1(um) Procurador, poderá constituir Procuradores Judiciais ou



Extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado

Parágrafo Sexto – Ressalvado o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, a sociedade será sempre representada em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto, que terão poderes para obrigar a sociedade em qualquer ato jurídico, praticando, ainda, todos os atos e operações necessários ao cumprimento do objeto social, em especial:

- a) celebrar quaisquer contratos, de interesse da sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;
- b) contratar empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos;
- c) emitir cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, bem como caucionar e descontar títulos de crédito do interesse da sociedade;
- d) alienar, adquirir ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis.
- e) exceção feita para procuradores extrajudiciais que poderão praticar individualmente, desde que não representem a criação de obrigações ou renúncia de direitos para a Companhia, perante os órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias ou sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais, especificando os poderes objetivamente e a duração dos respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo - Dependerá sempre, sob pena de nulidade, de prévia deliberação majoritária dos Sócios Quotistas, a ser tomada em reunião, para a prática dos seguintes atos pela sociedade: **i)** alienar, hipotecar, apenhar ou, de qualquer outra forma, onerar bem do ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **ii)** adquirir bem para o ativo permanente da sociedade de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **iii)** alienar, apenhar, dar em usufruto ou, de qualquer outra forma, gravar ou onerar ações ou quotas de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; **iv)** renunciar a direitos, transigir, dar fiança e aval ou prestar qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros; **v)** contrair empréstimos, financiamentos e parcelamentos de impostos em geral, a serem tomados pela sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi)** contratação e destituição de auditores independentes; **vii)** instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo, ou estabelecimentos da sociedade; **viii)** a participação da empresa em outras sociedades ou consórcios; **ix)** deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A destituição do sócio administrador operar-se-á, pela maioria de votos do capital social, em reunião de quotistas e o administrador não sócio pela destituição, em qualquer tempo do titular.



Parágrafo Nono - Os administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de pró-labore, a ser estabelecida, anualmente, em reunião de quotistas.

Capítulo V – Da Cessão das Quotas e Admissão de Novos Sócios

Cláusula 7ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, devendo, para tanto, ser notificado pelo cedente.

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas do sócio retirante antes de ofertá-la a terceiros, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo – Fica a critério exclusivo dos sócios, pela maioria absoluta do Capital Social, a admissão de novos sócios, ressalvadas as disposições legais e regulamentares.

Capítulo VI - Do Direito de Retirada do Sócio

Cláusula 8ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, nos casos em que a lei o autorize, deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, indicando preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, na ordem de preferência, à sociedade e aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 15(quinze) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência em igualdade de condições.

Capítulo VII - Da Exclusão do Sócio

Cláusula 9ª - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência, ao acusado para no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento de notificação, permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Capítulo VIII - Da Reunião de Quotistas – Das Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas uma vez ao ano, para aprovar as contas da sociedade, o balanço, determinar a distribuição de lucros, fixar o pró-labore dos administradores e, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações sociais, sem exceção, serão tomadas em reunião de quotistas, por quotistas que representem a maioria de votos presentes do



capital social, correspondendo cada quota a um voto, salvo se a legislação pertinente, ou este contrato não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Segundo - A convocação dar-se-á na forma estabelecida em lei

Capítulo IX – Do Falecimento ou da Incapacidade Superveniente dos Sócios

Cláusula 11ª — Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

Parágrafo Único — No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias do levantamento do Balanço Especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

Capítulo X – Do Exercício Social, Balanço Geral e Lucros

Cláusula 12ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - No encerramento do exercício, será levantado um Balanço Patrimonial e os Lucros ou Prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou retidos total ou parcialmente em conta de lucros em suspenso ou reservas da sociedade, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo — Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, a apuração de juros sobre o Capital Social.

Parágrafo Terceiro — O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto — A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados, efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.

Capítulo XI - Da Liquidação ou Dissolução da Sociedade



Cláusula 13ª - No caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado. O liquidante será indicado por deliberação dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, observadas as normas legais pertinentes, e o ativo líquido, eventualmente apurado, deverá ser partilhado entre os quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Capítulo XII – Da Alteração Contratual – Condições Legais

Cláusula 14ª – Aos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIII – Da Transformação da Sociedade em outro Tipo Societário – Dos Eventos da Cisão, Fusão, Incorporação

Cláusula 15ª - A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

Capítulo XIV – Do Desimpedimento e Legislação Subsidiariamente Aplicável

Cláusula 16ª - Os Diretores nomeados na cláusula 6ª - parágrafo 4º, firmam o presente instrumento declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações superveniente e que venham a tratar da matéria.

Capítulo XV – Do Foro

Fica pelas partes, eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para que, desde já, se operem todos os efeitos legais.



Nova Olímpia/MT, 26 de agosto de 2022.

USINAS ITAMARATI S/A – Sócia Quotista

José Fernando Mazuca Filho
Diretor Presidente

Anderson Angelo de Souza
Diretor Financeiro

Visto:

Aline Mello Brandão Feltrin
Advogada OAB/SP nº 253.449

(Instrumento Particular da Vigésima Primeira Alteração do Contrato Social da Guanabara Agrícola Ltda, composto de 09 páginas).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.244-1	MTN2247164779	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	14/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2573916 em 15/09/2022 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 221282441 - 09/09/2022. Autenticação: 058BEE966DC1BD39F6AEE44B8724A0B26114F2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/128.244-1 e o código de segurança Jvez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, de CNPJ 03.729.834/0001-20 e protocolado sob o número 22/128.244-1 em 09/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2573916, em 15/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
891.177.605-00	ANDERSON ANGELO DE SOUZA	14/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2022, às 10:09.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/128.244-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. quinta-feira, 15 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2573916 em 15/09/2022 da Empresa GUANABARA AGRICOLA LTDA, CNPJ 03729834000120 e protocolo 221282441 - 09/09/2022. Autenticação: 058BEE966DC1BD39F6AEE44B8724A0B26114F2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/128.244-1 e o código de segurança Jvez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 80ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B 303 B e 304 B, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 24 de março de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” (“Termo de Securitização”), para vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 80ª (octogésima) emissão da Emissora (“CRA”), lastreados em direitos do agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A., de acordo com o a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022,

conforme alterada e atualmente em vigor e a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme atualmente em vigor;

- (ii) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, (i) a taxa da remuneração dos CRA, e, consequentemente, (ii) os juros remuneratórios incidentes sobre os CDCA (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelos CDCA;
- (iii) as Partes desejam aditar e consolidar o Termo de Securitização de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente instrumento.

As Partes celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os itens abaixo da Cláusula 1.1, referente às definições, do Termo de Securitização, de modo que passara a vigorar com a seguinte redação:

“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
“ <u>Aval</u> ”:	significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 dos CDCA e do artigo 899 do

	Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, com relação às Obrigações Garantidas;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u> :	significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome da Devedora, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pela Devedora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro”</u> :	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
<u>“Contratos de Fornecimento”</u> :	significam os contratos de comercialização de açúcar, etanol, biomassa, energia elétrica e/ou levedura celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

“ <u>CRA</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª emissão, em série única, da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	significa em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro e (vi) o Prospecto e a Lâmina; e (vii) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2 e 2.3, referente às aprovações societárias da Devedora e dos Avalistas, de modo que passara a vigorar com a seguinte redação:

2.2. A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697929; (a.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 16 de fevereiro de 2023, sob o nº 2699405; e (a.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 23 de fevereiro de 2023, sob o nº 2702828; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730171; (b.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730166; e (b.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 27 de março de 2023, sob o nº 2729807.

2.3. A outorga do Aval e a assinatura dos demais Documentos da Operação pelos Avalistas foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de

2023, sob o nº 2697991; (a.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697993; (a.iii) reunião da diretoria da Icopal, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 27 de fevereiro de 2023, sob o nº 1307947; (a.iv) reunião da sócia quotista da Feliz Terra, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728239; e (a.v) reunião da sócia quotista da T4 Agro, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCESP em 30 de março de 2023, sob o nº 125.593/23-5; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 30 de março de 2023, sob o nº 2733420; (b.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728207; e (b.iii) reunião da diretoria da Icopal, realizada em 22 de março de 2023, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas.

2.3. As Partes resolvem alterar os itens (v), (vi) e (vii) da cláusula 5.1, a Cláusula 5.2, a Cláusula 5.2.5. e o Anexo II do Termo de Securitização, referente a Remuneração dos CRA e pagamento da Remuneração dos CRA, de modo passara a vigorar com a seguinte redação:

(v) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal, ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2 abaixo;

(vi) Procedimento de Bookbuilding. os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding) para alocação dos CRA junto aos Investidores e para a definição da taxa final de Remuneração;

(vii) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, (ii) resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga aos Titulares de CRA nas datas de pagamento da remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de

Securitização (*“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”*), sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 15 de maio de 2023;

5.1 Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*“Spread”*) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J_i = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J_i = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

5.2.5. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida à Securitizadora nas Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de Remuneração dos CRA devido em 15 de maio de 2023.

ANEXO II

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Cronograma de Amortização dos CRA

<i>Pagamento</i>	<i>Juros</i>	<i>Principal (Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário)</i>	<i>Data de Pagamento</i>
1	Sim	Não	15/05/2023
2	Sim	Não	15/06/2023
3	Sim	Não	17/07/2023
4	Sim	Não	15/08/2023
5	Sim	Não	15/09/2023
6	Sim	Não	16/10/2023
7	Sim	Não	16/11/2023
8	Sim	Não	15/12/2023
9	Sim	Não	15/01/2024
10	Sim	Não	15/02/2024
11	Sim	Não	15/03/2024
12	Sim	Não	15/04/2024
13	Sim	Não	15/05/2024
14	Sim	Não	17/06/2024
15	Sim	Não	15/07/2024
16	Sim	Não	15/08/2024
17	Sim	Não	16/09/2024
18	Sim	Não	15/10/2024
19	Sim	Não	18/11/2024
20	Sim	Não	16/12/2024
21	Sim	Não	15/01/2025
22	Sim	Não	17/02/2025
23	Sim	Não	17/03/2025
24	Sim	Não	15/04/2025
25	Sim	Não	15/05/2025
26	Sim	Não	16/06/2025
27	Sim	Não	15/07/2025
28	Sim	Não	15/08/2025
29	Sim	Não	15/09/2025
30	Sim	Não	15/10/2025

31	Sim	Não	17/11/2025
32	Sim	Não	15/12/2025
33	Sim	Não	15/01/2026
34	Sim	Não	18/02/2026
35	Sim	20,00%	16/03/2026
36	Sim	Não	15/04/2026
37	Sim	Não	15/05/2026
38	Sim	Não	15/06/2026
39	Sim	Não	15/07/2026
40	Sim	Não	17/08/2026
41	Sim	25,00%	15/09/2026
42	Sim	Não	15/10/2026
43	Sim	Não	16/11/2026
44	Sim	Não	15/12/2026
45	Sim	Não	15/01/2027
46	Sim	Não	15/02/2027
47	Sim	33,33%	15/03/2027
48	Sim	Não	15/04/2027
49	Sim	Não	17/05/2027
50	Sim	Não	15/06/2027
51	Sim	Não	15/07/2027
52	Sim	Não	16/08/2027
53	Sim	50,00%	15/09/2027
54	Sim	Não	15/10/2027
55	Sim	Não	16/11/2027
56	Sim	Não	15/12/2027
57	Sim	Não	17/01/2028
58	Sim	Não	15/02/2028
59	Sim	100,00%	15/03/2028

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 18.7. do Termo de Securitização, referente ao fator de risco “Risco Relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas”, de modo passara a vigorar com a seguinte redação:

Risco Relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas. A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido da (i) Guanabara é de R\$ 137.270.000.000 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta mil reais),

(ii) da Icopal é de R\$ 5.305.000.000 (cinco milhões trezentos e cinco mil reais); e (iii) da Itabens é de R\$ 8.963.000.000 (oito milhões novecentos e sessenta e três mil reais), (iv) T4 Agro é de R\$ 20.000.,00 (vinte mil); e (v) Feliz Terra é de R\$ (9.348.000.000,00) (nove milhões trezentos e quarenta e oito mil reais negativos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Avalistas assumidas perante terceiros.

2.5. As Partes resolvem alterar os itens Remuneração do Anexo I do Termo de Securitização, referente a remuneração dos CDCA, de modo passará a vigorar com a seguinte redação:

Remuneração	<i>corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“Remuneração”).</i>

Remuneração	<i>corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“Remuneração”).</i>

2.6. As Partes resolvem (i) incluir a Cláusula 5.7.2; e (ii) alterar as Cláusulas 5.12.2., 5.12.3., 5.12.3.1 e 5.12.4.1 do Termo de Securitização, para atender as exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, de modo passara a vigorar com a seguinte redação:

5.7.2 Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto ao

público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso “iii” do artigo 86 da Resolução CVM 160.

5.12.2 Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 15 de março de 2025, exclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observada a incidência de prêmio prevista nos CDCA, que implica o Resgate Antecipado dos CRA (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento do prêmio aplicável conforme cláusulas abaixo. A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo.

5.12.3. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso a Devedora, a qualquer momento a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório (“Mínimo Legal Obrigatório”) e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária do valor nominal dos CDCA, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pela Devedora aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal dos CDCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA imediatamente anterior (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (ii) do prêmio correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.12.3.1 abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou dos CRA (sendo o valor efetivamente distribuído, acrescido dos itens (i) a (iii) acima definido como “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.12.3.1 O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = Parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
<i>Até 15 de março de 2025 (inclusive)</i>	<i>Não Permitido</i>
<i>15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)</i>	<i>3,60%</i>
<i>15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)</i>	<i>2,34%</i>
<i>15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)</i>	<i>1,40%</i>

5.12.4.1 O Prêmio de Resgate Antecipado será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
<i>Até 15 de março de 2025 (inclusive)</i>	<i>Não Permitido</i>
<i>15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)</i>	<i>3,60%</i>

<i>15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)</i>	<i>2,34%</i>
<i>15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)</i>	<i>1,40%</i>

2.7. Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Termo de Securitização será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Termo de Securitização consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Primeiro Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.3. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do presente Primeiro Aditamento.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. 
Nome: _____
Cargo: _____

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1.  DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:16 BRT
ICP
3A39CB95603249FF82821B85CEB6354E

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO:3682...
CPF: 3682065990
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 18:01 BRT

1.

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Renata Mendes Salvato Nogueira
Assinado por: RENATA MENDES SALVATO NOGUEIRA:21442285826
CPF: 21442285826
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 18:53 BRT

2.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 80ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINAS ITAMARATI S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B 303 B e 304 B, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com o parágrafo único, do artigo 18 da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido), com a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio, representados pelos CDCA (conforme abaixo definido) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificada no

	preâmbulo;
“ <u>Agente Registrador</u> ”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Praia de Botafogo, CEP 22520-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anexos</u> ”:	significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	significa o anúncio de início da Oferta dos CRA, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	significa o anúncio de encerramento Oferta dos CRA, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM;
“ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ”:	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor do Patrimônio Separado</u> ”:	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, contratado pela Securitizadora, administradora do Patrimônio Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na

	Resolução CVM 60. O Auditor do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Autoridade</u> ”:	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aval</u> ”:	significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 dos CDCA e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, com relação às Obrigações Garantidas;
“ <u>Avalistas</u> ”:	significam a Guanabara, Icopal, Itabens, Feliz Terra e T4 Agro, controladas pela Devedora, que prestarão a garantia de Aval em favor da Emissora no âmbito dos CDCA, quando referidas em conjunto;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“ <u>BACEN</u> ”:	significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Depositário</u> ”:	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42

“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/000112, ou seu substituto, contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos neste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>BOCOM BBM</u> ”:	significa o BANCO BOCOM BBM S.A. , instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>CDCA 1</u> ”	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2023</i> ”, emitido em 15 de março de 2023 pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características e principais condições estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, no âmbito dos CRA, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, oriundos dos Contratos de Compra e Venda;
“ <u>CDCA 2</u> ”	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 02/2023</i> ”, emitido em 15 de março de 2023 pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características e principais condições estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, no âmbito dos CRA, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, oriundos dos Contratos de Compra e Venda;
“ <u>CDCA</u> ” ou “ <u>Certificado de Direitos Creditórios</u> ”:	significa, quando em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2.

“ <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> ” ou “ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	significa a garantia constituída pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual, foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia;
“ <u>CETIP21</u> ”:	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Clientes</u> ”:	significa os clientes da Devedora, devedores dos Direitos Creditórios em Garantia, oriundos dos Contratos de Fornecimento e Recebíveis Tela;
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023;
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome da Devedora, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pela Devedora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
“ <u>Conta Garantia</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, de movimentação restrita por esta, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., sob nº 130117267 e agência nº 2271, de movimentação restrita, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;
“ <u>Conta Patrimônio Separado</u> ”:	significa a conta corrente nº 5967-6, agência nº 3396, aberta nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, pela Securitizadora, exclusivamente para a emissão dos CRA, no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pela Devedora, nos termos dos CDCA, e demais recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) os recursos do Fundo de Despesas; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular

	da Conta Patrimônio Separado, em Outros Ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u> :	significa o M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. O Contador do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”</i> , que formaliza a Alienação Fiduciária de Imóvel, firmado entre a Devedora, na qualidade de proprietária do Imóvel e a Emissora;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, para fins da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro”</u> :	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;
<u>“Contratos de Compra e Venda”</u> :	significam os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre a Devedora e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, os quais originam os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e encontram-se relacionados no <u>Anexo I</u> dos CDCA;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
<u>“Contratos de Fornecimento”</u> :	significam os contratos de comercialização de açúcar, etanol,

	biomassa, energia elétrica e/ou levedura celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
“ <u>Contratos de Garantia</u> ”:	significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
“ <u>Controlada</u> ”:	significa com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
“ <u>Controladora</u> ”:	significa qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, incluindo fundos de investimento;
“ <u>Controle</u> ”:	significa o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP 04543-011;
“ <u>Coordenadores</u> ”:	significam o <u>BOCOM</u> BBM e o Coordenador Líder, quando referidos em conjunto;
“ <u>CRA</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª emissão, em série única, da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”:	significa, para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos: (i) aqueles que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus Controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou

	indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, bem como dos respectivos Controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; ou (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar;
“Cronograma”	tem o significado previsto na Cláusula 5.8.2 abaixo;
“ <u>Custodiante</u> ” e/ou “ <u>Escriturador</u> ”:	significa a VÓRTXDISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, ou seu substituto, (i) responsável pela guarda e custódia das vias físicas e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, bem como pelo registro dos CDCA e dos Contratos de Compra e Venda, na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3 ou quem vier a sucedê-lo, e (ii) perante a qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 5.11.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>CVM</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Datas de Amortização dos CRA</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1, item (viii), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2023, a qual foi definida de comum acordo entre as Partes, ficando ratificadas todas as disposições deste Termo de Securitização entre a referida data de emissão e a efetiva data de assinatura deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significa a data de integralização dos CRA, que poderá ocorrer em diversas datas, observado o disposto na Cláusula 5.1, item (xi), deste Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1, item (vii), deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento do Valor Nominal</u> ”:	significa cada uma das datas em que serão devidos à Securitizadora os pagamentos do Valor Nominal, conforme o caso, conforme

	indicado no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	significa a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 15 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, previstas na Cláusula 5.10 deste Termo de Securitização, (ii) resgate antecipado dos CDCA, e consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	significa a destinação dos recursos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA, que tem o significado previsto na Cláusula 5.8.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”:	significa a USINAS ITAMARATI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes (i) do CDCA 1, com valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e (ii) do CDCA 2, com valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), totalizando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCAs, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II da Resolução CVM 60;
“ <u>Direitos Creditórios do Patrimônio Separado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Direitos Creditórios em Garantia</u> ”:	significam os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento e Recebíveis Tela, celebrados com os Clientes, que sejam de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente e que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA</u> ”:	significam os direitos creditórios que compõem o lastro dos CDCA, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

“ <u>Dívidas Subordinadas</u> ”:	significam as dívidas da Devedora listadas no <u>Anexo III</u> do CDCA;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	significa em conjunto, (i) a via original, emitida de forma eletrônica, dos CDCA vinculados aos CRA; (ii) as cópias simples dos Contratos de Compra e Venda; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) a via original, emitida de forma eletrônica, deste Termo de Securitização; (v) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou (vii) a(s) via(s) original(is), emitida(s) de forma eletrônica, do(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (vii) acima;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	significa em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro e (vi) o Prospecto e a Lâmina; e (vii) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”:	significa (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, Devedora, de suas Controladas e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes dos CDCA e/ou dos CRA; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes dos CDCA;
“ <u>Emissão</u> ”:	significa a presente emissão de CRA, a qual contempla a série única da 80ª (octogésima) emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização;

“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”:	significa, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Feliz Terra</u> ”	Significa a FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, Rod. MT 358, s/nº, KM 12,7 Zona Rural, CEP: 78.370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.493.429/0001-93;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	significa o fundo que será constituído na Conta Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, incluindo as Despesas a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 20 dos CDCA e na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
“ <u>Garantias</u> ”:	significam as garantias vinculadas aos CDCA, quais sejam: (i) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o Aval; e a (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referidas em conjunto;
“ <u>Guanabara</u> ”	Significa a GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20;
“ <u>Icopal</u> ”	ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75;
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IGP-M</u> ”:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
“ <u>Imóvel</u> ”:	significa o imóvel objeto da matrícula nº 32.511 do 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, objeto da Alienação

	Fiduciária de Imóvel, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel;
“ <u>Instituição Autorizada</u> ” ou “ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: (i) Bradesco; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Caixa Econômica Federal, (vi) Banco BOCOM BBM S.A. e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
“ <u>Investidores</u> ”:	significam os investidores qualificados e profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo B da Resolução CVM 30;
“ <u>Itabens</u> ”	ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19;
“ <u>JUCEMAT</u> ”:	Significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
“ <u>JUCESP</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Lâmina</u> ”:	Significa a “ <i>Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora</i> ”;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 4.728</u> ”:	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ” ou “ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”:	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , se e conforme aplicável à Devedora e/ou aos Avalistas;
“ <u>MDA</u> ”:	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”:	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
“ <u>Nasdaq</u> ”:	significa a <i>National Association of Securities Dealers Automated Quotations</i> ;
“ <u>NYSE</u> ”:	significa a <i>New York Stock Exchange</i> ;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significam (i) todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas aos CDCA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da remuneração e de todas as obrigações decorrentes dos CDCA (observado, exclusivamente em relação à Alienação Fiduciária de Imóvel, que referida garantia garantirá exclusivamente o CDCA 01); e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CDCA, dos CRA inclusive mas

	não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias;
“ <u>Oferta</u> ”:	significa a oferta de distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores, conforme termos e condições descritos no Contrato de Distribuição; e (iii) será realizada sob rito de registro automático de distribuição;
“ <u>Ônus</u> ”:	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
“ <u>Partes Sancionadoras</u> ”:	significa, em conjunto, a <i>Swiss State Secretariat for Economic Affairs</i> (SECO), o <i>United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets</i> (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a <i>Monetary Authority of Singapore</i> (MAS), a <i>Hong Kong Monetary Authority</i> (HKMA) e qualquer outra Autoridade sancionadora competente.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela

	Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado referentes aos CRA. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 27 da Lei nº 14.430;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	significa o intervalo de tempo em que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou na data em que ocorrer o pagamento integral do CRA, exclusive, caso tal pagamento não seja realizado na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o pagamento integral dos CRA;
“ <u>Pessoa</u> ”:	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
“ <u>Pessoas Relevantes</u> ”:	significa, em conjunto, a Devedora e os Avalistas, suas respectivas Controladoras (desde que agindo em toda e qualquer situação relacionada à Devedora e/ou os Avalistas), Controladas, as sociedades sob controle comum, subsidiárias, conselheiros, diretores, funcionários, e quaisquer outras Pessoas associadas à Devedora e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável;
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	significa o preço de aquisição pago pela Emissora à Devedora, pelos CDCA, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), montante do qual serão deduzidos (i) os custos e despesas da emissão dos CDCA, da Emissão e da Oferta, conforme autorizado

	na Cláusula 8.5 dos CDCA, e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	significa o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente, (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA em igualdade de condições para todos os CRA subscritos em uma mesma data, ou (ii) em cada Data de Integralização subsequente, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de apuração do Preço de Integralização, nos termos da Cláusula 5.1, item (xi), do presente Termo de Securitização, exclusive;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.
“ <u>Prospecto</u> ”:	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”:	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.</i> ”
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”:	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.</i> ”
“ <u>Recebíveis Tela</u> ”	significam quaisquer recebíveis depositados na Conta Garantia decorrentes de acordos comerciais já performados;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	significa o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima;

“ <u>Remuneração</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”;	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 80</u> ”;	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”;	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
“ <u>T4 Agro</u> ”	Significa a T4 AGRO LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP: 04.536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet < http://www.b3.com.br >;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Territórios Restritos</u> ”:	significa qualquer país ou território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento, incluindo, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria e a Crimeia;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	significam os titulares dos CRA;
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente ou sempre que o valor disponível no Fundo de Despesas for inferior ao Valor Mínimo do

	Fundo de Despesas;
“ <u>Valor do Resgate Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.12.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal dos CDCA</u> ”:	significa o valor nominal dos CDCA, qual seja, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data da emissão dos CDCA;
“ <u>Valor Nominal</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
“ <u>Vencimento Antecipado dos CDCA</u> ”:	significa o vencimento antecipado, automático ou não automático, dos CDCA, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, conforme Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 7 dos CDCA.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Securitização e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Termo de Securitização, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos nos demais Documentos da Operação.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e Oferta foram aprovadas de forma genérica na Assembleia Geral da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 2.546.041/22-8, que outorgou à diretoria da emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica.

2.2. A emissão dos CDCA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada

em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697929; (a.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 16 de fevereiro de 2023, sob o nº 2699405; e (a.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 16 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 23 de fevereiro de 2023, sob o nº 2702828; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da diretoria da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730171; (b.ii) assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 28 de março de 2023, sob o nº 2730166; e (b.iii) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 27 de março de 2023, sob o nº 2729807.

2.3. A outorga do Aval e a assinatura dos demais Documentos da Operação pelos Avalistas foram (a) aprovados com base nas deliberações tomadas em (a.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697991; (a.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 15 de fevereiro de 2023, sob o nº 2697993; (a.iii) reunião da diretoria da Icopal, realizada em 15 de fevereiro de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 27 de fevereiro de 2023, sob o nº 1307947; (a.iv) reunião da sócia quotista da Feliz Terra, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728239; e (a.v) reunião da sócia quotista da T4 Agro, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCESP em 30 de março de 2023, sob o nº 125.593/23-5; e (b) retificados e ratificados com base nas deliberações tomadas em (b.i) reunião da sócia quotista da Itabens, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 30 de março de 2023, sob o nº 2733420; (b.ii) reunião da sócia quotista da Guanabara, realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na JUCEMAT em 24 de março de 2023, sob o nº 2728207; e (b.iii) reunião da diretoria da Icopal, realizada em 22 de março de 2023, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas.

3. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas nos CDCA, constantes do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 7 e nos termos da Lei nº 14.430.

3.2. De acordo com a Lei nº 14.430, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos CDCA emitido pela Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão dos CDCA, qual seja, 15 de março de 2023, com vencimento em 14 de março de 2028.

4.2. Os CDCA são lastreados em direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, cuja devedora é a Devedora, emitente dos CDCA, para os fins da presente Emissão.

4.2.1. A Devedora deverá providenciar, sob pena de incorrer em Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 5.10.1 abaixo, a substituição dos Contratos de Compra e Venda, vinculados aos CDCA: (i) cujo prazo de vencimento seja anterior à data de vencimento dos CDCA, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do referido Contrato de Compra e Venda ou a qualquer momento em que seja verificado pela Devedora e/ou pela Emissora que o somatório do saldo devedor dos Contratos de Compra e Venda vigentes se tornou inferior ao saldo devedor dos CDCA (incluindo o saldo do valor nominal dos CDCA, a remuneração dos CDCA incorrida e demais encargos devidos no âmbito dos CDCA); ou (ii) que apresentem, conforme documentalmente comprovado, vício em sua constituição, a qual deverá ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação pela Emissora à Devedora (“Substituição dos Contratos”). A Devedora, no caso de necessidade de Substituição dos Contratos, se compromete, de modo irrevogável e irretroatável, a realizar a Substituição dos Contratos por novos Contratos de Compra e Venda (“Novos Contratos de Compra e Venda”), de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 dos CDCA.

4.3. Os CDCA, emitidos de forma cartular, lastro dos CRA, serão registrados pelo Agente Registrador na B3 e pela Devedora nos cartórios da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso (“Cartórios de Títulos e Documentos”). Os Contratos de Compra e Venda vinculados aos CDCA, serão registrados pelo Agente Registrador na B3, até a Data da Integralização do CRA, e custodiados junto ao Custodiante.

4.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.5. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

4.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio já estão constituídos por título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável.

4.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

4.8. Uma via original emitida eletronicamente dos CDCA e deste Termo de Securitização, bem como as cópias digitais dos Contratos de Compra e Venda, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia digital do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA, conforme o § 2º do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.9. O Custodiante pode contratar depositário para os CDCA e deste Termo de Securitização, bem como as cópias digitais dos Contratos de Compra e Venda, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos, devendo contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da referida documentação.

4.9.1. O Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais ou digitalizadas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

4.10. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora e/ou a Emissora obrigam-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.11. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora diretamente na Conta Patrimônio Separado, movimentada exclusivamente pela Emissora.

4.12. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Características Gerais. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro são os Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Quantidade de CRA: A Emissão compreende a quantia de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA;
- (ii) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais);
- (iv) Atualização Monetária: Não há;
- (v) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal, ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive. A Remuneração será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 5.2 abaixo;
- (vi) Procedimento de Bookbuilding. os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) para alocação dos CRA junto aos Investidores e para a definição da taxa final de Remuneração;
- (vii) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, (ii) resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga aos Titulares de CRA nas datas de pagamento da remuneração dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”), sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 15 de maio de 2023;
- (viii) Amortização Programada dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, (ii) resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio

Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com as datas de amortização dos CRA indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a primeira amortização devida em 16 de março de 2026 (“Datas de Amortização dos CRA” e “Amortização Programada”, respectivamente). As Amortizações Programadas serão realizadas por meio dos recursos depositados na Conta Patrimônio Separado;

- (ix) Data e Local de Emissão: Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 15 de março de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- (x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Os CRA que estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;
- (xi) Preço e Forma de Integralização: Os CRA poderão ser integralizados no mercado primário, em diversas datas (“Datas de Integralização”), pelo Preço de Integralização, sendo que nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, a integralização se dará pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida até a data da integralização em questão;
- (xii) Prazo de Vigência: O prazo dos CRA é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de (i) Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, (ii) resgate antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e (iii) liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das garantias constituídas no âmbito dos CDCA, quais sejam: (a) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (b) o Aval; e (c) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xiv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, existindo a possibilidade de substituição do referido lastro, conforme disposto no artigo 18, § 3º, da Resolução CVM 60;

- (xv) Regime Fiduciário: Instituído nos termos do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Cláusula 5.9 deste Termo de Securitização;
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há coobrigação da Emissora com relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: A B3;
- (xviii) Resgate Antecipado: Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 5.12.2 abaixo;
- (xix) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;
- (xx) Utilização de Derivativos: Não haverá utilização de derivativos na Emissão;
- (xxi) Revolvência: A Emissão não contará com revolvência;
- (xxii) “CRA Verde”: Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base em: (a) desempenho socioambiental satisfatório pelos produtores rurais os quais os recursos deste CDCA serão direcionados, avaliado pela **NATURAL INTELLIGENCE LTDA.**, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 3507, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.212.050/0001-07 (“Consultoria Especializada”), contratada pela Devedora e responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* (“Parecer Independente”), a ser disponibilizado na íntegra para os Investidores, o Agente Fiduciário e a Emissora, previamente à emissão dos CRA, em conjunto com os demais documentos da Oferta, documento necessário para obtenção da certificação internacional *“Green Bond”*, de acordo com os critérios *Climate Bond Standards* e observada a Cláusula 5.8 abaixo.

5.2. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J_i = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J_i = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- Para efeito do cálculo de “DI_k” será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 13, o “DI_k” considerado será o publicado no dia 11, pela B3, pressupondo-se que os dias 11 até 13 são Dias Úteis).
- Especificamente para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período

de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do Período de Capitalização (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento dos CRA, estipuladas no cronograma constante do Anexo II a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou do seu vencimento antecipado, conforme o caso. Caso a data presente no Anexo II não seja Dia Útil, será considerado o próximo Dia Útil subsequente.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CRA, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

5.2.2. No caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) dias, extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo (“Taxa Substitutiva”) ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CDCA, e consequentemente dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos e nos prazos descritos neste Termo de Securitização, observado que em caso de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, as Partes deverão formalizar aditivo ao presente instrumento para refletir referida taxa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA foi realizada ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de CRA, sendo certo que, nesta hipótese específica de ausência de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).

5.2.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da deliberação acerca da Taxa Substitutiva pelos Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não mais será realizada e a Taxa DI, a

partir da data de divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.5. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida à Securitizadora nas Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de Remuneração dos CRA devido em 15 de maio de 2023.

5.3. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 11 dos CDCA, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, na hipótese em que o atraso ocorra por culpa exclusiva da Emissora, a Emissora estará automaticamente constituída em mora e sobre o valor devido e não pago incidirão, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

5.4. Forma e Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA de que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.5. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CRA: Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.7.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.7.2. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso “iii” do artigo 86 da Resolução CVM 160.

5.8. **Destinação de Recursos**

5.8.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, conforme estabelecido nos CDCA, sendo certo que a Devedora autorizou que do Preço de Aquisição sejam deduzidos (i) os valores referentes a todas e quaisquer Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CDCA e dos CRA, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, dos prestadores de serviços, do Coordenador Líder e da Securitizadora; e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas.

5.8.2. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA e no Anexo X do presente Termo de Securitização, nos termos dos artigos 2º, § 4º, inciso II e § 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”), até o que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Vencimento, (ii) a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo II deste Termo de Securitização (“Cronograma”). Nos termos da Cláusula 5.1, item (xxii) deste Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pelos produtores rurais os quais os recursos serão direcionados, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Consultoria Especializada, por meio da emissão de Parecer Independente previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”, o qual será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

5.8.2.1. Observada a Cláusula 5.8.2 acima, os recursos captados pela Devedora por meio Preço de Aquisição deverão ser destinados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar para produção de biocombustível e cogeração de energia por meio da biomassa. Como a produção de etanol é intensiva em gastos para suas safras, e estes são essenciais para a produção do etanol, cujo uso traz benefícios ambientais e climáticos enquadráveis na categoria de “Energia Renovável” conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* (“GBP”) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos (“Projetos Verdes Elegíveis”), os CRA serão caracterizadas como “títulos verdes” com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Verdes Elegíveis.

5.8.2.2. A comprovação da referida Destinação dos Recursos será feita pela Devedora semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo VII dos CDCA (“Relatório”), com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

5.8.2.3. O Cronograma (i) demonstra a capacidade da Devedora em alocar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, para a Destinação de Recursos; e (ii) é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e que seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (a) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os CDCA ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (b) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

5.8.2.4. A Devedora se obrigou, nos termos do CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

5.8.2.5. Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pela Devedora com os recursos decorrentes dos CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei

11.076, a Devedora certificou por meio dos CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VI dos CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pela Devedora, com os recursos decorrentes dos CDCA, de acordo com todos os Documentos Comprobatórios entregues à Securitizadora quando da emissão dos CDCA, no âmbito da auditoria legal.

5.8.2.6. A Devedora se comprometeu a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, sempre que solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CDCA nas atividades indicadas acima.

5.8.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou da Emissora, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.8.2.8. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares do CRA, se assim solicitado, ou às Autoridades ou órgãos reguladores.

5.8.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal acompanhamento restrito ao envio pela Devedora ao Agente Fiduciário dos documentos indicados na Cláusula 5.8.2.2.

5.8.2.10. O Agente Fiduciário assumirá que as informações encaminhadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.8.2.2 acima, ao Agente Fiduciário para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.9. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e Resolução CVM 60, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima.

5.10. Vencimento Antecipado: Observado o disposto neste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 dos CDCA poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, dos CDCA, e, conseqüentemente, o pagamento antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Devedora, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”).

5.10.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na cláusula 7.1.1 dos CDCA acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações ali previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”).

5.10.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na cláusula 7.1.3 dos CDCA poderá acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações ali previstas, observado o disposto na Cláusula 5.10.3 abaixo e na Cláusula 7.1.5 do CDCA (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).

5.10.3. Quórum de Instalação e Deliberação de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, cujo evento originário não tenha sido sanado no prazo de cura, quando aplicável, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado dos CDCA em relação a tais eventos. Caso: (i) os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes, desde que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação; votem por orientar a Emissora a manifestar-se pelo não Vencimento Antecipado do CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado, o que acarretará a realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.10.4. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, (i) na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme descritos na Cláusula 5.10.1 acima; ou (ii) na declaração de Vencimento Antecipado, quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 5.10.2. acima. O Resgate Antecipado dos CRA será realizado pela Emissora de maneira unilateral na B3.

5.10.5. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização resgate antecipado acima com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.10.6. Na ocorrência de Vencimento Antecipado dos CDCA e consequentemente dos CRA (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e dos demais encargos que venham a ser devidos em decorrência deste Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento, com os valores devidos pela Devedora à Emissora, no âmbito dos CDCA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora à Emissora nos termos dos CDCA, que serão repassados aos Titulares de CRA, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos valores devidos pela Devedora, nos termos dos CDCA. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após o vencimento antecipado.

5.11. Prestadores de Serviço da Emissão: Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 60, a Emissora identifica no Anexo IX deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.:

- (i) Agência de Classificação de Risco: não aplicável;
- (ii) Agente Registrador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, conforme qualificada acima;
- (iii) Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada acima;
- (iv) Auditor do Patrimônio Separado: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, conforme qualificado acima;

- (v) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.**, conforme qualificado acima;
- (vi) Custodiante: **VÓRTXDISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, conforme qualificada acima; e
- (vii) Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, conforme qualificada acima.

5.11.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços: Nos termos da Resolução CVM 60, segue abaixo quadro indicando as remunerações devidas à Emissora e aos demais prestadores de serviços, com (i) os critérios de atualização, e (ii) o percentual anual que cada despesa representa do Valor Total da Emissão, sendo certo que essas serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

- (i) O Custodiante e Agente Registrador fará jus às seguintes remunerações de:
 - (a) Registro do Lastro. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por CDCA, referente ao registro dos CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do contrato de prestação do referido serviço; e
 - (b) Custódia do Lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por CDCA, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do contrato de prestação do referido serviço, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes.
- (ii) remuneração do Escriturador: pela realização dos serviços de Escriturador, será devida parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que a primeira parcela será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses de aniversário, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, livre de quaisquer tributos e impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (iii) remuneração do Banco Liquidante CRA: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$100,00 (cem reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. A referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,000008% do Valor Total da Emissão;
- (iv) remuneração da Emissora: será devida a Taxa de Administração na forma prevista na Cláusula 14.1 (i) deste Termo de Securitização;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: será devida a remuneração do Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: no montante equivalente a R\$5.500,00 (cinco mil reais), em parcelas anuais, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, o qual representa, na Data de Emissão, o percentual anual de 0,00366% do Valor Total da Emissão; e
- (vii) comissionamento devido ao Coordenador Líder: nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

5.11.2. Gross-up: As remunerações descritas acima deverão ser pagas livres de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre as mesmas, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

5.11.3. Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem, corrigida anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (i) inadimplemento no pagamento dos CRA; (ii) esforços de cobrança dos direitos creditórios; (iii) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; (iv) esforços adicionais para fins de substituição ou reforço de lastros e/ou garantias; e/ou (v) participação em (a) reuniões ou conferências

telefônicas, (b) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (c) *conference call*. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrer em tais gastos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração, incluindo, sem limitação: (a) de garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à Amortização Programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração prevista neste item poderá ser faturada em favor da Emissora ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, proporcionalmente.

5.11.4. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

5.11.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.11.6. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

5.11.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.11.8. As Despesas com prestadores de serviço acima indicadas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, e exigíveis apenas a partir da devida cobrança pelo respectivo prestador de serviço, mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente acordado. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate integral dos CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

5.11.9. Crítérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços: Os prestadores de serviço contratados somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os termos e quóruns aplicáveis, conforme previstos neste Termo de Securitização.

5.11.10. Conflitos de Interesse: Não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário, o Auditor do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

5.12. **Amortização Programada e Resgate Antecipado dos CRA**

5.12.1. Amortização Programada: A amortização do saldo do Valor Nominal será calculada da seguinte forma:

$$AM_i = VNe \times Ta_i$$

Onde:

AM_i : Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe : conforme definido na Cláusula 5.2; e

Ta_i : i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a coluna “Taxa de Amortização - Ta_i ” na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.12.1.1. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária

obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, o saldo do Valor Nominal será amortizado de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a primeira amortização dos CRA devida em 16 de março de 2026.

5.12.2. Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 15 de março de 2025, exclusive, e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado total dos CDCA, observada a incidência de prêmio prevista nos CDCA, que implica o Resgate Antecipado dos CRA (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento do prêmio aplicável conforme cláusulas abaixo. A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo.

5.12.3. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso a Devedora, a qualquer momento a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório (“Mínimo Legal Obrigatório”) e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária do valor nominal dos CDCA, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pela Devedora aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal dos CDCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA imediatamente anterior (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (ii) do prêmio correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.12.3.1 abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou dos CRA (sendo o valor efetivamente distribuído, acrescido dos itens (i) a (iii) acima definido como “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Emissora comunicará, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, à B3, a ocorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.12.3.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = Parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.12.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 5.12.3. acima, não será mais aplicável e desobrigará a Devedora caso a Devedora venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A – ou tenha suas ações admitidas a negociação na NYSE e/ou na Nasdaq, e suas ações sejam efetivamente negociadas.

5.12.4. Valor do Resgate Antecipado: com exceção da hipótese de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA e consequente Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá pagar o montante equivalente ao somatório (i) do saldo do Valor Nominal dos CDCA; (ii) da Remuneração dos CDCA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data efetiva do Resgate Antecipado (exclusive); (iii) do prêmio de resgate antecipado, correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos (com duas casas decimais) restante até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado”); e (iv) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou do CRA (em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.12.4.1. O Prêmio de Resgate Antecipado será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.12.5. Por ocasião do Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do Valor do Resgate Antecipado, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.12.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante notificação prévia da Devedora, por escrito, dirigida a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação”).

5.12.6.1. A Notificação deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

5.12.6.2. Na data de Resgate Antecipado, respeitado o prazo da Clausula 5.12.6 acima, o Valor do Resgate Antecipado deverá ser calculado pela Emissora e informado à Devedora até as 12:00 para fins de pagamento.

5.12.7. Os pagamentos acima serão efetuados em favor da Emissora devendo a Emissora comunicar sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, decorrente do resgate antecipado dos CDCA, aos Titulares de CRA e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de realização do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.12.8. O envio da Notificação, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nos CDCA: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de Resgate Antecipado total dos CDCA, o qual deverá ser pago pela Devedora a Emissora na data indicada na Notificação; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado total dos CRA, e conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

5.12.9. O envio da Notificação, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nos CDCA: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de Resgate Antecipado total dos CDCA, o qual deverá ser pago pela Devedora a Emissora na data indicada na Notificação; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado total dos CRA, e conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

5.12.10. Em caso de Vencimento Antecipado, para o cálculo do Valor do Resgate Antecipado, será considerada como data de Resgate Antecipado a data do efetivo resgate.

5.13. **Garantias**

5.13.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.13.2. Os CDCA serão garantido pelas Garantias, nos termos e condições constantes nos respectivos Contratos de Garantia, quais sejam: (i) Aval prestado pelos Avalistas, que são os principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída pela Devedora, em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel, observado que a Alienação Fiduciária garantirá exclusivamente o CDCA 01; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída pela Devedora em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.14. **Aval**

5.14.1. Os CDCA contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas (conforme definido nos CDCA).

5.15. **Alienação Fiduciária de Imóvel**

5.15.1. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (observado, exclusivamente em relação à Alienação Fiduciária de Imóvel, que referida garantia garantirá

exclusivamente o CDCA 01), a Devedora, na qualidade de proprietária do Imóvel, constituiu em favor do Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

5.16. Cessão Fiduciária

5.16.1. Sem prejuízo do Aval e da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a (i) constituir e formalizar, incluindo o registro no cartório competente, a Cessão Fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios em Garantia em favor do Emissora, com fluxo anual equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo devedor total dos CRA (“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”) (b) a Conta Garantia; e (c) os recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ii) manter a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia e a Conta Garantia, de forma a garantir o montante equivalente ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária

5.16.2. Eventos de Retenção, Fluxo Trimestral, Fluxo Anual, Fluxo Anual Atualizado e Limites Concentração: Desde que o Banco Depositário não tenha sido informado, por escrito ou via correio eletrônico, pela Emissora: (i) da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA); ou (ii) do descumprimento do Fluxo Trimestral (conforme abaixo definido), em 2 (duas) Datas de Verificação Trimestral (conforme abaixo definido) consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; (“Evento de Retenção”), os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia, depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Garantia serão transferidos diariamente pelo Banco Depositário para conta corrente nº 24458-1, agência 0910, mantida junto ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Depósito, de titularidade da Devedora (“Conta de Livre Movimentação”) a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais recursos tenham sido creditados na Conta Garantia, observado o disposto na Cláusula 5.16.2.3 abaixo.

5.16.2.1. Até que todas as Obrigações Garantidas sejam devidamente liquidadas, os pagamentos que os Devedores Aprovados façam na Conta Garantia deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) Saldo Devedor em cada Data de Verificação do Fluxo Anual (abaixo definido) (“Limite de Concentração Devedores Aprovados”); e (ii) os pagamentos que os Demais Devedores façam na Conta Garantia deverão representar, individualmente, no máximo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor em cada Data de Verificação do Fluxo Anual (abaixo definido) (“Limite de Concentração Demais Devedores”, e em conjunto com o Limite de Concentração Devedores Aprovados, “Limite de Concentração”).

5.16.2.1.1. Os Limites de Concentração serão verificados na Data de Verificação do Fluxo Anual, através de relatórios a serem enviados, em formato previamente acordado entre a Devedora e a Emissora, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, iniciando em julho de 2023, pela Devedora a Emissora, contendo, no mínimo, as informações previstas no Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária (“Relatório de Garantias”).

5.16.2.2. Em caso de descumprimento (i) do Limite de Concentração Devedores Aprovados; (ii) do Limite de Concentração Demais Devedores; e/ou (iii) do Fluxo Anual, caso não ocorra a declaração do vencimento antecipado dos CDCA (conforme disposto na Cláusula 5.16.2.3 abaixo), ficará a Devedora obrigada a respeitar um novo Fluxo Anual no próximo Exercício Social, equivalente ao Fluxo Anual somado ao percentual em desacordo com os critérios descumpridos (“Fluxo Anual Atualizado”).

5.16.2.3. Caso ocorra qualquer evento de descumprimento, descritos na cláusula 5.16.2, em 2 (duas) Datas de Verificação Trimestral consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, ou na cláusula 5.16.2.1, na Data de Verificação Anual, a Emissora enviará ao Banco Depositário, com cópia para a Devedora, notificação de bloqueio, para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Garantia fiquem automaticamente retidos (“Notificação Evento de Retenção”).

5.16.2.4. Imediatamente após o recebimento da Notificação Evento de Retenção, o Banco Depositário passará a reter, automaticamente na Conta Garantia todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Garantia, somente após a declaração do não vencimento antecipado do CDCA tais valores retidos serão liberados à Devedora.

5.16.3. Verificação do Fluxo Trimestral, do Fluxo Anual, do Fluxo Anual Atualizado e dos Limites Concentração: Os Direitos Creditórios em Garantia, outorgados em garantia em favor da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRA, deverão atender ao Fluxo Trimestral, ao Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e aos Limites de Concentração durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o previsto na Cláusula 5.16.2 acima, sob pena de Vencimento Antecipado Não Automático, (conforme definido no CDCA) nos termos do item (xxi) da Cláusula 7.1.3 dos CDCA. O Fluxo Trimestral, o Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e os Limites Concentração serão calculados pela Emissora, com base na verificação do extrato da Conta Garantia e do Relatório de Garantias, nas respectivas Datas de Verificação Trimestral ou na Data de Verificação Anual.

5.16.4. Demais Disposições Aplicáveis: A Devedora enviará à Emissora (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Garantia, indicando os valores totais, recebidos nos três meses anteriores; e (ii) o Relatório de Garantias, a ser enviado pela Devedora, que conterá a relação dos créditos que passaram pela conta no período, bem como se os devedores de tais créditos são Devedores Aprovados ou Demais Devedores. Para fins de apuração e monitoramento, pela Emissora, do Fluxo Trimestral, do Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e dos Limites Concentração.

5.16.5. Para fins da presente cláusula: (i) “Fluxo Trimestral” significa o montante transitado na Conta Garantia nos 3 (três) meses anteriores à respectiva Data de Verificação Trimestral, subtraído eventual saldo que sobejar do Fluxo Trimestral apurado na Data de Verificação Trimestral imediatamente anterior,

desde que tenha ocorrido dentro do mesmo Exercício Social do Fluxo Trimestral apurado, que deverá ser equivalente a no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) do Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável; (ii) “Data de Verificação Trimestral” significa todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, iniciando em julho de 2023.

5.16.6. Para fins do presente Contrato: (i) “Saldo Devedor” significa o saldo devedor dos CDCA na Data de Verificação Trimestral ou na Data de Verificação do Fluxo Anual (conforme abaixo definido), conforme aplicável; (ii) “Fluxo Anual” significa o montante transitado nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva Data de Verificação Anual - considerando o Exercício Social corrente - na Conta Garantia, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% do Saldo Devedor; (iii) “Exercício Social” significa o exercício social da Devedora, que se inicia no dia 01 de abril e encerra na data de 31 de março do ano subsequente; e (iv) “Data da Verificação do Fluxo Anual” significa todo 10º (décimo) Dia Útil do mês de abril, iniciando em 2024.

6. REGISTRO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA serão objeto de oferta pública destinada a Investidores, sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, tendo como público-alvo única e exclusivamente Investidores, conforme definidos no artigo 11 da Resolução 30 e inciso ‘x’ do artigo 2º da Resolução CVM 160.

6.2. A Oferta estará a mercado, nos termos do Art. 57 da Resolução CVM 160, mediante divulgação do aviso ao mercado, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160. O período de distribuição da Oferta será iniciado, nos termos do Art. 59 da Resolução CVM 160, mediante (a) obtenção do registro da oferta na CVM, e (b) divulgação do Anúncio de Início, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do Art. 13 da Resolução CVM 160, devendo o Anúncio de Início simultaneamente à sua divulgação ser enviado pelo Coordenador Líder à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2 do artigo 59 da Resolução CVM 160.

6.3. O prazo máximo de colocação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da realização da Anúncio de Início (conforme abaixo definido), que será comunicada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Colocação”), observado o previsto no §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160;

6.3.1. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando (i) da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, (ii) do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou (iii) por comum acordo entre Devedora e os Coordenadores; o que ocorrer primeiro. O encerramento da Oferta será informado e divulgado pelo Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160

6.4. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

6.5. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas nesta Cláusula, os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160, observado que não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica

6.6. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores.

6.7. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, considerando que a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores.

6.8. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta.

6.8.1. No ato de subscrição ou aquisição dos CRA, os Investidores poderão condicionar sua adesão à Oferta à subscrição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de CRA, indicando, ainda, que, no caso de distribuição parcial dos CRA, pretendem receber (a) a totalidade dos CRA originalmente subscritos, ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente subscritos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA originalmente subscritos.

6.9. Os CRA que não forem subscritos e integralizados deverão ser cancelados.

7. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) os demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima (“Direitos Creditórios do Patrimônio Separado”); com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 7.

7.1.1. Os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, bem como os investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir o

Patrimônio Separado, distinto e que não se confunde com o patrimônio da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e relativas ao Patrimônio Separado e pelo pagamento das Despesas e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

7.1.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado.

7.1.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

7.1.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica e na Cláusula 7.1.3 acima, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado.

7.1.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência e/ou insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 33, § 5º da Resolução CVM 60, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.1.6. Na hipótese referida na Cláusula 7.1.5 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

7.1.7. Os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetados, observado o disposto no fator de risco indicado na Cláusula 18.5 abaixo.

8. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

8.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

8.1.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o término do exercício social, nos termos da Cláusula 7.1.2, acima, na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60.

9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a forma de administração e/ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 9 acima, exceto o item (iv) da cláusula 9.1 acima, deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Securitizadora (<https://www.vert-capital.com/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, e (i) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.2. Na hipótese prevista no item 9.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

9.2.3. O edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada.

9.2.4. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas nos moldes da Cláusula 9.2.1 acima.

9.3. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado

por outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

9.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos CDCA, e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eventualmente não realizados, aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada Titular de CRA.

9.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiro ou pela própria Emissora.

9.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está

devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular do lastro dos CRA, quais sejam, os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos CDCA, observados os termos dos CDCA;
- (v) é e será responsável pela existência do lastro do CRA, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de efetuar a Emissão e de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental, que afetem ou possam afetar a Emissão, a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, indiretamente, o presente Termo de Securitização, bem como os demais Documentos da Operação;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte, nem irá resultar (1) em vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou (2) rescisão de, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou Imóvel

estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, desde que a Emissora tenha sido intimada/citada, que afete a Emissora ou o Imóvel;

- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) cumpre, e faz com que suas Controladas, Controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xiii) inexistente violação e, não tem conhecimento de indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;
- (xiv) todos os documentos e as informações prestados e/ou fornecidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretos, verdadeiros, completos, precisos e estão atualizados e consistentes em todos os seus aspectos, e não omitiu ou distorceu qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, fez com que tais documentos e/ou informações sejam enganosos na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestados;
- (xv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

- (xvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (xvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.1.1. A Emissora compromete-se a comunicar os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, em até 1 (um) Dia Útil a contar da ciência de referido fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, conforme aplicável, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento de toda e qualquer despesa do Patrimônio Separado, dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do sistema “Fundos.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva realização, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (xvi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;
 - (xvii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, bem como as demonstrações financeiras auditadas ou declaração de imposto de renda dos fiadores/garantidores, conforme aplicável;
 - (xviii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
 - (xix) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
 - (xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu

estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) não praticar qualquer tipo de negócio com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que seja, direta ou indiretamente, controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; ou não ser (ou passar a ser), ou, de forma direta ou indireta, ser (ou passar a ser) controlada por, Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- (xxiii) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste Termo de Securitização e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão (a) em relação a qualquer País Restrito, (a.1) para financiar qualquer operação ou investimento (a.2) em qualquer País Restrito ou (3) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (b) para financiar qualquer operação ou investimento (b.1) em qualquer País Restrito ou (b.2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (c.1) qualquer País Restrito ou (c.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (d.1) qualquer País Restrito ou (d.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- (xxiv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxv) não pagar dividendos para si com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxvi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xxvii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escrituração e liquidação dos CRA;
- (xxviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxix) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxx) informar e enviar o organograma, os atos societários e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas ou controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (b) acerca da não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA;
- (xxxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxxii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da

contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxxiii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre os CDCA que não seja decorrente das suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência; e

(xxxiv) convocar Assembleias de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização.

10.3. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme o conteúdo constante do Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulamentação específica da CVM;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “iv” acima.

11. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificado no preâmbulo, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão, que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas às garantias e a, consistência das demais informações constantes no presente Termo de Securitização;

- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) para os fins do artigo 6º, § 2º, da Resolução CVM 17, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme relação constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções, de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a data da integral quitação dos CRA e demais obrigações decorrentes da Emissão; ou (ii) a sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Resolução CVM 17 e na Lei nº 14.430, são deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas e neste Termo de securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a atuação da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 e alertar aos Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) adotar, quando cabíveis, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e dos valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (xi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado;

- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xviii) manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xix) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;
- (xx) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações da Emissora deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxiv) enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;
- (xxvii) diligenciar junto à Emissora para que o termo de securitização de direitos creditórios ou o instrumento equivalente, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxviii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam custodiados no Custodiante e registrados na B3;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (xxx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme aplicável: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA

realizados no período; (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias; (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar tendo aptidão para exercer a função de agente fiduciário; (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a (i) parcelas anuais de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) , sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculados pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título e verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes no mesmo dia dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captado.

11.5.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida, mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as

atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.5. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo certo, contudo, que não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária caso a cobrança de valores seja realizada intempestivamente.

11.5.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, com os recursos integrantes dos Fundo de Despesas, de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, estas tenham sido previamente aprovadas pela Devedora.

11.5.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias,

fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.5.10. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.5.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência

11.5.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário,

11.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, referida na Cláusula 11.6 acima, poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.7. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

11.8. É facultado aos Titulares de CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

11.9. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

11.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.12. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros do Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação e, que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Emissora contratados às expensas do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, se atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesa, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (v) pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário, tanto no âmbito da amortização programada quanto em decorrência de resgate antecipado;
- (vi) Aplicação em Outros Ativos; e
- (vii) liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 13 e na Resolução CVM 60.

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) a destituição e substituição do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (v) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA;
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; e
- (viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleias Geral de Titulares de CRA.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, § 1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleias de Titulares de CRA deliberar sobre, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Securitização:

- (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;
- (iii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (iv) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (v) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (vi) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 acima.

13.1.3. Não obstante o acima previsto, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleias Geral de Titulares de CRA a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares de CRA.

13.1.4. Observado o quórum descrito na Cláusula 5.10.3 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA dos Titulares de CRA dissidentes.

13.2. Regra Geral de Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.6 acima, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, e correio eletrônico (*e-mail*).

13.2.1. A convocação da Assembleias Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (sendo vedada a convocação pelas pessoas impedidas de exercer direito de voto nos termos da Cláusula 13.3.1 abaixo) deve:

- (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas da Devedora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.2.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Securitizadora (<https://www.vert-capital.com/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do inciso II, do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

13.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que

se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60.

13.3.1. Pessoas Impedidas de Votarem: Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, as Pessoas abaixo, por si ou seus representantes ou procuradores:

- (i) a Devedora, seus sócios ou ex-sócios, direta ou indiretamente, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, incluindo qualquer tipo de veículo de investimento ou pessoa jurídica que tenha como sócio, direto ou indireto, um acionista ou ex-acionista da Devedora;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando os únicos Titulares de CRA forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 13.3.1 acima ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

13.4. Quórum Geral de Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização e desde que observado o disposto no artigo 26, § 1º, da Resolução CVM 60.

13.5. Observada a Cláusula 13.6 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme solicitado pela Emissora.

13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pela maioria; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

13.10. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde o Agente Fiduciário tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

13.10.1. Os Titulares de CRA poderão participar das assembleias gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail), entre outros, entretanto deverão manifestar o voto por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

13.10.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022.

13.11. Quórum Geral de Deliberação: As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleias Gerais de Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.4 acima observado, bem como o disposto na Cláusula 13.11.1 abaixo. Na hipótese de substituição de qualquer prestador de serviço, ressalvado o quórum específico para substituição do Agente Fiduciário, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente serão tomadas, pelos votos de Titulares de CRA que representem cumulativamente a maioria simples dos presentes, devendo, em primeira convocação, estar presentes no mínimo, 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em qualquer convocação subsequente, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

13.11.1. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que tenham por objeto qualquer uma das matérias abaixo previstas deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de CRA por Titulares de CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento de Remuneração do CRA ou de Amortização Programada;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de Amortização Programada dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (vii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (viii) criação de eventos de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ix) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.11.2. Quórum Específico de Waiver: Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA conforme os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 5.10.3 acima, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado não serão declarados, e portanto, o Vencimento Antecipado dos CDCA deverá ser declarado o que acarretará a realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

13.12. Nos termos do § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas de juntas comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados

organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

13.12.1. As alterações referidas na Cláusula 13.12 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

13.13. Nos termos do artigo 25, incisos I e II, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

13.13.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

13.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.15 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia, nos termos dos CDCA, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 13.2 acima.

13.15.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos CDCA. Caso os Titulares de CRA não compareçam à assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito dos CDCA, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.15.3. A regra descrita na Cláusula 13.15.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado dos CDCA.

13.15.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito dos CDCA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

14. FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas iniciais serão descontados pela Emissora do Preço de Aquisição, mediante retenção pela Emissora do montante devido, assim entendidas aquelas necessárias e que serão incorridas no momento inicial da realização da Emissão, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.2 abaixo:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração devida à Emissora, no valor de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) mensais por Patrimônio Separado, atualizada pelo IGP-M, e os honorários e as despesas dos demais prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio

de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Escriturador dos CDCA e dos CRA, o Custodiante, o Registrador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;
- (iv) todas as despesas com a B3 e com os registros das Garantias;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta as Contas Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (x) despesas com registros perante a ANBIMA, caso aplicável, B3 e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (xi) despesas necessárias para a realização das assembleias gerais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao patrimônio separado dos CRA;
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, desde que devidamente aprovados, sempre que possível, previamente pela Devedora.

14.2. A Emissora descontará do Preço de Aquisição um montante equivalente a soma das Despesas iniciais (flat) indicadas na Cláusula 14.1 (i) e o Valor do Fundo de Despesas, conforme instruções da Securitizadora.

14.2.1. Se eventualmente, os recursos disponíveis do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

14.3. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados,

líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.1 abaixo.

14.5.1. As despesas que, nos termos da Cláusula 14.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.6. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.9 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.9 abaixo, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.6.1. Na hipótese da Cláusula 14.6 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.6.1 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.7. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

14.8. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas em recursos próprios.

14.9. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, desde que haja aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial prévios, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii)

multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.10. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

14.11. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as despesas relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Titulares de CRA à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito na Cláusula 14.1, item (xv) deste Termo de Securitização, ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes do CRA e/ou que de qualquer outra forma venham a incidir sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14.12. Despesas dos Titulares de CRA: Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, na forma prevista neste Termo de Securitização.

14.13. Ordem de Alocação dos Recursos. A Devedora, desde já, declara-se ciente e de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista neste Termo de Securitização, e concorda que, a partir da data de integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao lastro em observância, obrigatoriamente, à ordem de alocação prevista por este Termo de Securitização.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram, por si, pelas sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como a seus respectivos funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, neste ato e nesta data, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente Termo de Securitização, sendo que a Devedora e a Emissora, comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As partes, declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados, ao representarem as respectivas partes, se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as partes, ainda, dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

16. PUBLICIDADE E ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão publicados de acordo com a Resolução 44.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco as convocações das respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

16.4. Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário ao Custodiante, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 14.430, para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

16.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05.407-003

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso, podem ser afetados de forma adversa e, portanto, podem afetar o pagamento dos CDCA, e consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA pela Securitizadora.

É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização em sua integralidade e compreendam todos os seus termos e condições, os quais são específicos desta Emissão e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://vert-capital.com> (neste website, acessar coluna “A Vert”, depois clicar em “RI” e, por fim, acessar formulário de referência); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Companhias”, “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM, buscar por “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, selecionar (a) no “Período de Entrega”, clicar em “Período”, (b) no campo “Categoria”, “Formulário de Referência”, e consultar. Após a consulta, clicar em download na versão do “Formulário de Referência – Ativo” com data mais recente).

18.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Avalistas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui a função de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional. Flutuações econômicas de países vizinhos e/ou de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, podem exercer influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Devedora poderão ser afetados negativamente. Crises financeiras internacionais podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou sua capacidade de pagamento (liquidez), inclusive sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a

ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e/ ou uma desaceleração da economia internacional podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo afetar as atividades da Devedora, sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um Efeito Adverso Relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Os negócios da Devedora e dos Avalistas, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19: A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como, mas não se limitando a: (i) Calamidade pública; (ii) Força maior; (iii) Interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) Aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) Diminuição de consumo; (xi) Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) Redução ou falta de capital de giro; (xv) Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações

judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e dos Avalistas e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e dos Avalistas tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora e, eventualmente, pelos Avalistas, pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Guerra na Ucrânia. Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente os negócios da Devedora, dos Avalistas e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Devedora e dos Avalistas e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e o recebimento dos créditos dos Titulares dos CRA.

Demais riscos. A Emissão e o investimento nos CRA poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias, outras pandemias, determinação governamental (nacional ou internacional)/constância de *lockdown*, decretação/constância de estado de emergência nacional e/ou de calamidade pública, mudanças na jurisprudência ou nas regras aplicáveis (i) aos valores mobiliários de modo geral; (ii) a contratos de exportação e câmbio; e (iii) ao setor do agronegócio e a outros setores da economia, dentre outros.

18.3. Riscos Relacionados ao Agronegócio e aos Setores de Negócios da Devedora e dos Avalistas

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não

apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade da Devedora em obter as *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA, comprometendo, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora (por exemplo, a cana-de-açúcar) pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do etanol e do açúcar a partir da cana-de-açúcar, e a capacidade de entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de *commodities* agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem

atingir, conseqüentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento dos CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

Volatilidade do Preço das Commodities. As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das *commodities* comercializadas pela Devedora pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, impactando, conseqüentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos CDCA, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Comerciais. Os preços das *commodities* agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais das *commodities* agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo a Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Avanços tecnológicos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e do etanol de cana-de-açúcar por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir

a demanda do açúcar como adoçante e do etanol de cana-de-açúcar como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por açúcar ou por etanol de cana-de-açúcar, poderão acarretar um Efeito Adverso Relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento dos CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor. O setor de açúcar e etanol brasileiro é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Existe também uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, principalmente de açúcar. Índia e Tailândia, por exemplo, se posicionam como grandes produtores globais de açúcar e possuem competitividade baseada em intensos subsídios governamentais. O balanço global de oferta e demanda do adoçante bem como a intensificação de subsídios governamentais em países produtores pode gerar pressões nos preços internacionais da *commodity*. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de matéria prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor e risco no preço do etanol. No Brasil, o etanol é comercializado como (i) um aditivo à gasolina utilizado para reduzir o nível de da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro), ou (ii) um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina, bem como pelo preço global do petróleo, uma vez que a gasolina brasileira é atualmente precificada segundo paridade com o preço internacional do petróleo. Um aumento do preço ou do custo de produção da cana-de-açúcar pode levar ao aumento do preço do etanol produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora frente a outros produtores de etanol que se utilizam de outras matérias-primas para produzir o etanol, como por exemplo, o milho. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo da matéria-prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Concorrência no setor e risco no preço do açúcar. O açúcar produzido no Brasil é majoritariamente exportado para o mercado internacional. Dessa forma, os preços praticados pelos produtores locais são em

principal medida baseados em cotações internacionais em Dólares Americanos. Sendo assim, os preços do açúcar para produtores locais são predominantemente baseados no equilíbrio de oferta e demanda global pelo adoçante bem como no valor do Real frente ao Dólar Americano. Um aumento do preço ou do custo de produção da cana-de-açúcar pode levar ao aumento do preço do açúcar produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora frente a outros produtores de açúcar locais e internacionais. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo da matéria-prima (cana-de-açúcar) na sua unidade industrial, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, estratégia de *hedging* de preço, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a seus produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que o etanol precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos CRA poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante ou da gasolina.

Queda na demanda global de açúcar. Nas últimas décadas vem sendo observado globalmente uma queda na demanda global do açúcar, em decorrência de vários fatores tais quais mudanças em hábitos alimentares e aumento do consumo de produtos substitutos, como adoçantes à base de sacarose, por exemplo. Uma redução mais intensa na demanda global de açúcar pode impactar adversamente o preço internacional da *commodity*, conseqüentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais da Devedora. Tal situação, pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA pela Devedora, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

18.4. **Riscos Relacionados ao Setor de Securitização**

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis imobiliários. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securizadora), de seu devedor (Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução da CVM, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra,

concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

18.5. **Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta.** Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agrícola em geral.

Guarda Eletrônica dos CDCA e dos Contratos de Compra e Venda. O Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 da via original emitida eletronicamente negociável dos CDCA e das vias digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelos Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CDCA e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA. Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto

de renda incidentes sobre os certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou Autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio para seus titulares. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário, como liquidez, de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de determinados períodos. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso II da Resolução 160, de forma que os CRA somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais e investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da Oferta e ao público investidor em geral desde que decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, o que diminui a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, neste caso, a capacidade dos Avalistas de arcarem com a garantia prestada, caso seja necessário. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem ou comprometam (i) a situação/capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) o valor a exigibilidade dos Contratos de Garantia ou dos CDCA poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRA. Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Esse risco é agravado pelo fato de os CRA serem lastreados nos CDCA e, portanto, concentrados no adimplemento das obrigações apenas pela Devedora e/ou Avalistas, e dessa forma, todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento Antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Vencimento Antecipado dos CDCA, incluindo a redução do prazo esperado para seus investimentos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar os CDCA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de Vencimento Antecipado dos CDCA em razão da não substituição dos Contratos de Compra e Venda. Em caso de não substituição dos Contratos de Compra e Venda nos termos previstos nos CDCAs, os CDCAs poderão ter seu vencimento declarado antecipadamente. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser prejudicado, o que poderá afetar diversamente o pagamento dos Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco em Função da Dispensa de análise prévia da CVM. A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e do Devedor.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Geral de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 1 (um) devedor, tendo 3 (três) Avalistas como garantidores dos CDCA, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. Já os Direitos Creditórios Lastro do CDCA serão pagos pelos produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Lastro do CDCA. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, bem como a realização dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA depende da solvência dos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Caso ocorra inadimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia ou dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Titulares de CRA.

Risco de atraso na excussão das Garantias e insuficiência das Garantias. A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos CDCA poderá levar à necessidade de execução das Garantias, conforme aplicável. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Adicionalmente, a Alienação Fiduciária de Imóvel garante exclusivamente o CDCA 01, não garantindo diretamente o CDCA 02.

Não há como assegurar, portanto, que as Garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. O Imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel, bem como os Direitos Creditórios em Garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária poderão sofrer desvalorização ao longo do tempo da operação, de forma que não há como garantir que o valor de venda do Imóvel e/ou Direitos Creditórios em Garantia, quando de uma eventual excussão de garantia, seja suficiente para quitar as Obrigações Garantidas, o que poderá causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica. Na estruturação da Emissão, a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada por escritório especialista contratado, tendo sido somente analisado para fins de diligência os aspectos societários, contratos financeiros, litígios e certidões usuais da Emissora, Devedora, dos Avalistas e do Imóvel, não abrangendo, portanto, todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, inclusive auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística, conforme aplicável. O escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências da Devedora, dos Avalistas ou da Emissora que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRA; (b) não revelado fatos ou riscos relacionados aos Imóveis e/ou à constituição das garantias dos CDCA, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores antes de investir nos CRA.

Risco de variação no valor do imóvel alienado fiduciariamente. O valor de liquidação forçada do Imóvel alienado fiduciariamente poderá ser afetado por diversos fatores, como problemas no solo, questões ou mudanças regulatórias, variações no mercado imobiliário, problemas de infraestrutura, problemas sanitários, alterações climáticas, entre outros. Tais fatores externos podem causar uma redução no valor de liquidação forçada do Imóvel no caso de eventual necessidade de excussão da garantia, de modo que não é possível garantir ou prever a manutenção do valor estabelecido pelo laudo de avaliação elaborado pela Control Union Warrants Ltda. em 31 de março de 2022, considerado no momento da emissão dos CRA.

Risco referente à eventual consolidação do imóvel alienado fiduciariamente. O inadimplemento das obrigações assumidas no CDCA poderá levar à necessidade de execução das Garantias, dentre elas a alienação fiduciária do Imóvel. Na ocorrência da execução e consolidação da propriedade do Imóvel pela Securitizadora, a Devedora terá o direito de continuar na posse do Imóvel, realizar colheita e apropriar-se das safras pendentes das soqueiras, então existentes no Imóvel, respeitando o limite máximo da 5ª (quinta) safra decorrente de cada soqueira, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Dessa forma, a Devedora poderá manter a posse do Imóvel por até 5 (cinco) anos, o que pode afetar a liquidez e o valor do Imóvel. Outro risco é que o valor recebido pela taxa de ocupação pode não ser suficiente para cobrir os custos de manutenção e depreciação do imóvel, o que pode impactar no seu valor de venda. Além disso, a Devedora pode ter dificuldades em cumprir com as suas obrigações de pagamento da taxa de ocupação, podendo acarretar atrasos no pagamento ou até inadimplência.

Risco referente à constituição de garantia real. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel autoriza que a Devedora constitua garantia real sobre a lavoura existente no Imóvel e seus frutos, desde que os ônus englobem até 03 (três) safras contadas da safra existente no momento da constituição, dessa forma, eventual terceiro credor da referida garantia real poderá se manifestar por meio de recurso ou processo judicial, não sendo possível prever os termos de eventual decisão judicial e/ou o tempo até conclusão do processo.

Risco em razão da não atualização do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação pode não ser atualizado, de modo que eventuais atualizações no valor do Imóvel podem não ser refletidas no valor previsto em referido Laudo de Avaliação. Nessa hipótese, no caso de eventual excussão da Alienação Fiduciária, o valor acordado para a excussão do Imóvel pode não refletir seu valor real.

18.6. Riscos Relacionados à Devedora

Dívidas Subordinadas. A Devedora possui em seu balanço patrimonial uma posição relevante de dívidas subordinadas. Se essas dívidas deixarem de ser subordinadas e passarem a ser exigíveis antes do vencimento dos CDCA e dos CRA, isso poderá ensejar uma crise de liquidez na Devedora, podendo resultar na incapacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos CDCA e, com efeito, resultar em perdas aos Titulares de CRA

Dívida tributária. A Devedora possui em seu balanço patrimonial uma posição relevante de dívidas tributárias no montante de R\$ 167.579.000,00 (cento e sessenta e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil reais), considerando o saldo devedor em 31 de dezembro de 2022. O inadimplemento de obrigações tributárias pode causar a inscrição dessas dívidas na dívida ativa e a execução das dívidas, além de outras penalidades aplicáveis. A necessidade de quitação de dívidas tributárias poderá ensejar uma crise de liquidez na Devedora, podendo resultar na incapacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos CDCA e, com efeito, resultar em perdas aos Titulares de CRA.

Imóveis ocupados por grileiros/posseiros. Determinados imóveis de propriedade da Devedora encontram-se ocupados por grileiros e/ou posseiros. Além desses, outros imóveis rurais podem vir a ser ocupados por grileiros e/ou posseiros, causando perda de patrimônio para a Devedora.

Risco na Excussão das Garantias. Em caso de inadimplemento dos CDCA e dos CRA, os titulares do CRA podem não conseguir executar as Garantias. Entre outros riscos, em caso de recuperação judicial da Devedora, as medidas de cobrança podem ser impedidas e os bens dados em garantia podem ser considerados bens essenciais da Devedora e a excussão das garantias pode ser prejudicada.

Efeitos Adversos na Remuneração a Amortização Programada dos CRA. A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da

Remuneração e da Amortização Programada dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo dos CDCA pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e a saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por Autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, consequentemente, afetar o pagamento dos CDCA e o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relativos à existência de Ações Cíveis Públicas em face da Devedora. A Devedora é ré em quatro ações cíveis públicas que pendem de julgamento, quais sejam: (a) 0011873-76.2012.4.0.3600, em que se requer a condenação da Devedora em virtude de um derramamento acidental de vinhaça no Córrego Quebra Cadeira, afluente do Rio Bugres, em decorrência de um rompimento nas tubulações da Devedora que transportam esse tipo de substância próximo ao citado afluente; (b) 0000833-65.2010.811.0008, em que se requer a condenação da Devedora no pagamento de indenização por danos materiais e morais aos produtores rurais vizinhos pelo prejuízo causado pelas "moscas dos estábulos", pugnando o Ministério Público que a Devedora apresente o EIA/RIMA da situação estabelecida pelas moscas, e que seja também obrigada a pagar o Fundo Estadual do Meio Ambiente por todo o dano causado pelas referidas moscas; (c) 000835-35.2010.811.0008, em que se requer que a Devedora impermeabilize e feche todos os canais de vinhaça, que estão a céu aberto, e não construa mais este tipo de canal, sob pena de multa; e (d) 0000077-22.2019.5.23.0052 (a avalista Guanabara Agrícola Ltda. também é ré), em que se requer a regularização do sistema de alarme de incêndios e NRS 12, 13 e 31. A Devedora alega que já protocolou perante o Corpo de Bombeiros requerimento para validação do sistema de alarme de incêndio.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e cíveis perante terceiros por eles contratados. Além das contingências cíveis e trabalhistas, classificadas com probabilidade de perda provável, oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente, atualmente em valor histórico de aproximadamente R\$ 9.993.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil reais), de acordo com a auditoria jurídica realizada, a Devedora pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores

a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências fiscais. De acordo com a auditoria jurídica realizada, a Devedora possui contingências fiscais, classificadas com probabilidade de perda provável, atualmente em valor histórico na ordem de R\$ 14.652.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), considerando-se apontamentos federais, estaduais e municipais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial. Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção de açúcar de etanol, bem como as propriedades rurais para a produção de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Destaca-se, porém, que não há conhecimento de qualquer pretensão, pelo Governo Federal, de desapropriação dos imóveis usados para a produção de açúcar de etanol e de cana de açúcar. Entretanto, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Desapropriação do Imóvel. O Imóvel poderá ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral,

para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Destaca-se, porém, que não há conhecimento de qualquer pretensão, pelo Governo Federal, de desapropriação do Imóvel. Entretanto, a eventual desapropriação do Imóvel poderá afetar adversamente a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, restando aos Titulares de CRA uma pretensão contratual em face da Devedora e dos demais garantidores para fins de substituição de referida garantia, podendo impactar no pagamento dos pagamentos dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Rescisão dos Contratos de Arrendamento dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial. Os contratos de arrendamento que tem por objeto os imóveis arrendados pela Devedora para a produção de cana-de-açúcar poderão ser rescindidos observadas as disposições e exigências dos respectivos contratos, por meio dos quais a Devedora busca salvaguardar seus interesses. Não obstante, a rescisão de qualquer destes contratos de arrendamento poderá afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Embora possua métodos de retenção, a Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de

outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora, principalmente a cana-de-açúcar, continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos CDCA, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA.

Risco de a Devedora não ser produtora da totalidade da cana-de-açúcar processada para a sua produção de açúcar e etanol. A Devedora adquire de seus fornecedores parte da cana-de-açúcar utilizado na produção do etanol e do açúcar. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contrato com alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume processado ou em aumento no preço de aquisição de cana-de-açúcar, caso comprada no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de liquidez e inadimplemento de obrigações financeiras. A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros, em linha com outros contratos usuais de mercado. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do açúcar e do etanol. Como descrito na Cláusula 18.3, a demanda e o preço de mercado de açúcar e de etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, sendo assim, como o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol e do açúcar, este pode sofrer Efeitos Materiais Adversos frente às variações de preço. Esta metodologia leva em conta os preços praticados no mercado. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de açúcar e etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá

ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relativos ao preço de comercialização de energia elétrica no mercado spot. Parte da receita operacional da Devedora é obtida via comercialização de energia elétrica gerada no processo produtivo no mercado *spot*. Historicamente, o preço *spot* de comercialização de energia elétrica apresenta volatilidade relevante. Se a Devedora não for capaz de manter suas vendas de energia elétrica a preços atrativos, seu resultado operacional poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos referentes aos demais contratos financeiros firmados pela Devedora. A Devedora formalizou com terceiros outros contratos financeiros que podem ser impactos pela realização da presente Emissão e/ou pela outorga das Garantias. Desta forma, a não obtenção de aprovação destes terceiros previamente à constituição das Garantias poderá ocasionar o vencimento antecipado destes demais contratos financeiros, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de cumprir com as suas obrigações assumidas nos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

18.7. Riscos Relacionados às Avalistas

Risco Relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas. A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido da (i) Guanabara é de R\$ 137.270.000.000 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta mil reais), (ii) da Icopal é de R\$ 5.305.000.000 (cinco milhões trezentos e cinco mil reais); e (iii) da Itabens é de R\$ 8.963.000.000 (oito milhões novecentos e sessenta e três mil reais), (iv) T4 Agro é de R\$ 20.000.,00 (vinte mil); e (v) Feliz Terra é de R\$ (9.348.000.000,00) (nove milhões trezentos e quarenta e oito mil reais negativos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Avalistas assumidas perante terceiros.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso as Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituídas, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônios Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relativo à redução do número de Avalistas. No caso de incorporação de qualquer dos Avalistas pela

Devedora, ou no caso de extinção de qualquer dos Avalistas, desde que estes não tenham qualquer ativo ou, caso tenham, estes ativos sejam incorporados pela Devedora ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, a Devedora não estará obrigada a substituir referidos Avalistas no âmbito da operação. Nesse caso, as obrigações assumidas pelos Avalistas deverão ser cumpridas por menos Avalistas do que originalmente pactuado, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA.

18.8. Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de securitizadora. A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias, nos termos da Resolução CVM 60. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Administração. A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Riscos relacionados aos seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 31 de dezembro de 2022, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil

reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua. O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRA.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA):

A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos de recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os CRA emitidos.

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos devedores e garantidores das operações, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRA poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários

de modo geral.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária ou decorrentes de direitos creditórios do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e sobre cada um dos créditos decorrentes do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Alterações na Legislação Tributária. O Governo Federal altera com frequência a legislação tributária incidente sobre investimentos financeiros no Brasil. Atualmente, investidores pessoa física possuem isenção de pagamento de imposto de renda sobre o rendimento auferido com Certificados de Recebíveis Imobiliários e com os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Eventuais alterações na legislação tributária como, por exemplo, a exclusão de tal isenção, pode afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos

investidores a partir do investimento nesses títulos.

Vencimento antecipado ou amortização extraordinária dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Quando da ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRA, que compreendem, em termos gerais, os seguintes eventos: (a) o pagamento antecipado facultativo ou compulsório do saldo devedor de Cédulas de Crédito Bancário ou Debêntures que sirvam de lastro a emissões ou, ainda, do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, da Cédula de Produto Rural (CPR); (b) a recompra, total ou parcial, de créditos imobiliários ou créditos decorrentes do agronegócio que componham lastro de emissões; e (c) não aceitação por parte dos titulares de CRA dos termos de repactuação incidentes sobre as condições de uma emissão, que obrigue a originadora dos créditos imobiliários ou dos direitos creditórios do agronegócio a efetuar o resgate dos CRA correspondentes; a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA.

Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração do patrimônio separado correspondente e proceder à sua liquidação. Em assembleia convocada para tanto, os Investidores deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de recebimento do produto da liquidação dos créditos imobiliários e as garantias a eles atreladas, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações dos CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de sua liquidação antecipada, posto que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos disponíveis no mercado com risco e retorno semelhante aos dos CRA em questão; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Descrição dos principais riscos de mercado

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; (iv) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de

capitais; (v) racionamento de energia elétrica; (vi) instabilidade de preços; (vii) política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores, o interesse dos investidores e por consequência, o desempenho da Emissora.

Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

Risco de Crédito

A Emissora aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Titulares do CRA. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc., conforme explicado anteriormente. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios da Emissora ou a impossibilidade de recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais aos Titulares do CRA.

Risco de Taxa de Juros

O caixa da Emissora pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Emissora.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 13.12 acima.

19.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Divulgação: A Emissora fica desde já autorizada pelo Agente Fiduciário a divulgar, para fins publicitários, sua participação na emissão, após encerrada a distribuição do CRA.

19.6. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.7. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.8. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para

se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. Assinatura Digital: Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Termo de Securitização em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

19.11. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, conforme disposto no artigo 26 §1º da Lei nº 14.430 e produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

19.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 15 de março de 2023, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no Anexo VII deste Termo de Securitização.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1. _____

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
(CDCA)

Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nos CDCA ou no Termo de Securitização, conforme aplicável.

Título	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA Nº 01/2023 (“ <u>CDCA 1</u> ”)
Emissora	USINAS ITAMARATI S.A.
Valor Nominal	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de março de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento	14 de março de 2028
Remuneração	corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“ <u>Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA 1 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de

	1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA 1 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

Título	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA Nº 02/2023 (“ <u>CDCA 2</u> ”)
Emissora	USINAS ITAMARATI S.A.
Valor Nominal	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de março de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento	14 de março de 2028
Remuneração	corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“ <u>Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA 2 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

	judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA 2 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Pagamento	Juros	Principal (Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário)	Data de Pagamento
1	Sim	Não	15/05/2023
2	Sim	Não	15/06/2023
3	Sim	Não	17/07/2023
4	Sim	Não	15/08/2023
5	Sim	Não	15/09/2023
6	Sim	Não	16/10/2023
7	Sim	Não	16/11/2023
8	Sim	Não	15/12/2023
9	Sim	Não	15/01/2024
10	Sim	Não	15/02/2024
11	Sim	Não	15/03/2024
12	Sim	Não	15/04/2024
13	Sim	Não	15/05/2024
14	Sim	Não	17/06/2024
15	Sim	Não	15/07/2024
16	Sim	Não	15/08/2024
17	Sim	Não	16/09/2024
18	Sim	Não	15/10/2024
19	Sim	Não	18/11/2024
20	Sim	Não	16/12/2024
21	Sim	Não	15/01/2025
22	Sim	Não	17/02/2025
23	Sim	Não	17/03/2025
24	Sim	Não	15/04/2025
25	Sim	Não	15/05/2025
26	Sim	Não	16/06/2025
27	Sim	Não	15/07/2025
28	Sim	Não	15/08/2025

29	Sim	Não	15/09/2025
30	Sim	Não	15/10/2025
31	Sim	Não	17/11/2025
32	Sim	Não	15/12/2025
33	Sim	Não	15/01/2026
34	Sim	Não	18/02/2026
35	Sim	20,00%	16/03/2026
36	Sim	Não	15/04/2026
37	Sim	Não	15/05/2026
38	Sim	Não	15/06/2026
39	Sim	Não	15/07/2026
40	Sim	Não	17/08/2026
41	Sim	25,00%	15/09/2026
42	Sim	Não	15/10/2026
43	Sim	Não	16/11/2026
44	Sim	Não	15/12/2026
45	Sim	Não	15/01/2027
46	Sim	Não	15/02/2027
47	Sim	33,33%	15/03/2027
48	Sim	Não	15/04/2027
49	Sim	Não	17/05/2027
50	Sim	Não	15/06/2027
51	Sim	Não	15/07/2027
52	Sim	Não	16/08/2027
53	Sim	50,00%	15/09/2027
54	Sim	Não	15/10/2027
55	Sim	Não	16/11/2027
56	Sim	Não	15/12/2027
57	Sim	Não	17/01/2028
58	Sim	Não	15/02/2028
59	Sim	100,00%	15/03/2028



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª emissão, em série única (“Oferta”), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2021, conforme em vigor, conforme alterada, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima..

São Paulo, 24 de março de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante, declara à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23990 (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª emissão, em série única, da Emissora, para os fins do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foram entregues a esta instituição, para custódia eletrônica (i) a via negociável dos CDCA, (ii) as cópias digitais dos Contratos de Compra e Venda, e (iii) o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), assim como seus eventuais aditamentos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 24 de março de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, salas 302 B 303 B E 304 B, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato exclusivamente por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 80ª
Número das Séries: Única
Emissor: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: 150.000
Forma: escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 24 de março de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO VI

ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª série da 94ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000
Quantidade	333.334 (1ª Série); 419.184 (2ª Série); 247.482 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série); 15/10/2029 (2ª Série); 15/10/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a (1ª Série); IPCA + 6,60% (2ª Série); IPCA + 6,75% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora (somente 2º série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$506.400.000,00
Quantidade	506.400
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000
Quantidade	1.000.000

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00

Quantidade	960.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 4,8287% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única 68ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 684.708.000,00
Quantidade	684.708
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/03/2023
Remuneração	Prefixado em 16,3018% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única 72ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2032
Remuneração	IPCA + 6,0053%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única 77ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora

Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2034
Remuneração	IPCA + 6,7694%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 78ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.700.000.000,00
Quantidade	710.000 (1ª Série); 990.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,8344% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	79ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 76ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora

Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	467.225 (1ª série), 188.355 (2ª série), 844.420 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/08/2026 (1ª série), 16/08/2027 (2ª série), 16/08/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a (1ª série), 100% da taxa DI + 0,6% a.a (2ª série), IPCA + 6,1667% (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO VII

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DOS CDCA

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR (R\$)
15/05/2024	20%	30.000.000,00
15/05/2025	20%	30.000.000,00
15/05/2026	20%	30.000.000,00
15/05/2027	20%	30.000.000,00
30/03/2028	20%	30.000.000,00
Total	100,00 %	150.000.000,00

***os valores expressos acima são estimativos.**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do Preço de Aquisição em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar os CDCA ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos CDCA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO VIII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

(A) CRA EMITIDOS E NEGOCIADOS NO BRASIL

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de

Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de

tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive

por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX**PRESTADORES DE SERVIÇOS****(i) Emissora**

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula 14

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula 14

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,0028%

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula 11

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula 11

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,0103%

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por CDCA ao ano.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,016%

(iv) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: R\$6.000,00 (seis mil reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,004%

(v) Banco Liquidante

Breve descrição das funções: operacionalizar o pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares do CRA relacionados com o CRA, e será executado através da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será suportada pela Emissora com seus próprios recursos.

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(vi) Auditor Independente

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: R\$ 6.000,00 ao ano.

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento

da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,0040%

(vii) Agente Registrador

Descrição breve de funções: digitador e registrador, para fins de custódia eletrônica na B3

Remuneração: R\$ 24.000,00

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,0160%

(viii) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro dos CDCA e Contratos de Fornecimento e Recebíveis Tela.

Remuneração: R\$ 40.592,93

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,0271%

ANEXO X

LISTAGEM DE PRODUTORES RURAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	INSCRIÇÃO
Altair Nodari	205.916.911-91	13.236.582-0
Luiz Carlos Brogio	437.196.519-91	13.233.096-2
Renato Nascimbeni	254.090.998-18	13.346.415-6
Luiz Antonio Nodari	303.562.291-49	13.350.567-7
Altemar José Nodari	927.769.061-53	13.506.727-8



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.5. CDCA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada por nos termos de seu estatuto social (“Emitente”);

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680 (“Credor”);

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Guanabara”);

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07976402/0001-75, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Icopal”);

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.463.913/0001-19, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Itabens”)

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001- 93, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Feliz Terra”); e

T4 AGRO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ sob o nº 39.887.342/0001-00, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

Sendo o Emitente, o Credor e as Avalistas doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 24 de março de 2023, foi celebrado o instrumento por meio do qual o Emitente emitiu, em favor do Credor, o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA N° 01/2023*”, com valor nominal total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“CDCA 1”);
- (ii) O CDCA 1 e os direitos creditórios por ele representados foram vinculados à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única, da 80ª (octogésima) Emissão, do Credor (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” celebrado em 24 de março de 2023 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e nos termos da Cláusula 2.1 do CDCA 1;
- (iii) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e o Credor, (i) a taxa da remuneração dos CRA, e, consequentemente, (ii) os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA 1 (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (iv) as Partes desejam aditar e consolidar o CDCA 1 de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições.

- (v) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA N° 01/2023*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições do CDCA 1 aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Primeiro Aditamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Primeiro Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Primeiro Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Primeiro Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Primeiro Aditamento deverá ser feita nos termos do CDCA 1. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o item 11 do preâmbulo, as cláusulas 4.1, 4.2, 4.7 e o Anexo II do CDCA 1, referente a Remuneração dos CDCA 1 e pagamento da Remuneração dos CDCA 1, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

11. Remuneração: *corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

4.1 Remuneração do CDCA 1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou seu saldo, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

4.2. A fixação da Remuneração nos termos da Cláusula 4.1 acima foi formalizada no aditamento a este CDCA 1 que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

4.7. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será devida ao Credor nas Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 1 indicadas no Anexo II deste CDCA 1, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023.

ANEXO II -

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO CDCA

Pagamento	Juros	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal do CDCA	Data de Pagamento
1	Sim	Não	12/05/2023
2	Sim	Não	14/06/2023
3	Sim	Não	14/07/2023
4	Sim	Não	14/08/2023
5	Sim	Não	14/09/2023
6	Sim	Não	13/10/2023
7	Sim	Não	14/11/2023
8	Sim	Não	14/12/2023
9	Sim	Não	12/01/2024
10	Sim	Não	14/02/2024
11	Sim	Não	14/03/2024
12	Sim	Não	12/04/2024
13	Sim	Não	14/05/2024
14	Sim	Não	14/06/2024
15	Sim	Não	12/07/2024
16	Sim	Não	14/08/2024
17	Sim	Não	13/09/2024
18	Sim	Não	14/10/2024
19	Sim	Não	14/11/2024
20	Sim	Não	13/12/2024

21	Sim	Não	14/01/2025
22	Sim	Não	14/02/2025
23	Sim	Não	14/03/2025
24	Sim	Não	14/04/2025
25	Sim	Não	14/05/2025
26	Sim	Não	13/06/2025
27	Sim	Não	14/07/2025
28	Sim	Não	14/08/2025
29	Sim	Não	12/09/2025
30	Sim	Não	14/10/2025
31	Sim	Não	14/11/2025
32	Sim	Não	12/12/2025
33	Sim	Não	14/01/2026
34	Sim	Não	13/02/2026
35	Sim	20,00%	13/03/2026
36	Sim	Não	14/04/2026
37	Sim	Não	14/05/2026
38	Sim	Não	12/06/2026
39	Sim	Não	14/07/2026
40	Sim	Não	14/08/2026
41	Sim	25,00%	14/09/2026
42	Sim	Não	14/10/2026
43	Sim	Não	13/11/2026
44	Sim	Não	14/12/2026
45	Sim	Não	14/01/2027
46	Sim	Não	12/02/2027
47	Sim	33,33%	12/03/2027
48	Sim	Não	14/04/2027
49	Sim	Não	14/05/2027
50	Sim	Não	14/06/2027
51	Sim	Não	14/07/2027
52	Sim	Não	13/08/2027
53	Sim	50,00%	14/09/2027
54	Sim	Não	14/10/2027
55	Sim	Não	12/11/2027
56	Sim	Não	14/12/2027
57	Sim	Não	14/01/2028

58	Sim	Não	14/02/2028
59	Sim	100,00%	14/03/2028

2.2. As Partes resolvem alterar os itens abaixo da Cláusula 1.1, referente às definições, do CDCA 1, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”:</u>	<i>significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre o Emitente e a Securitizadora;</i>

<u>“Aval”:</u>	<i>significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente;</i>

<u>“Conta de Livre Movimentação”:</u>	<i>significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome do Emitente, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pelo Emitente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;</i>

<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”:</u>	<i>significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”, celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;</i>

<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	<i>significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, o Emitente e as Avalistas;</i>

<u>“Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas”:</u>	<i>significam os contratos de comercialização de açúcar ou etanol, celebrados entre o Emitente e Devedores, bem como as notas fiscais performadas, dos quais são originados os Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</i>
<u>“CRA”:</u>	<i>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA;</i>
<u>“Procedimento de Bookbuilding”:</u>	<i>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.</i>
<u>“Termo de Securitização”:</u>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.” celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA;</i>

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3.1., 5.3.1.1. e 5.4.1.1. do CDCA 1, para atender as exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, de modo passara a vigorar com a seguinte redação:

5.3.1. Amortização Extraordinária Obrigatória: *Caso o Emitente, a qualquer momento, a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do*

respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 1, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal dos CDCA, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 1 ou dos CRA (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.1.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.4.1.1.O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (*i*) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

2.4. Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o CDCA 1 será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no CDCA 1 consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Emitente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do CDCA 1 se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do CDCA 1 que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do CDCA 1.

3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes concordam que o presente Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2023)

Emitente:

USINAS ITAMARATI S.A.

DocuSigned by:
Joa. Fernando Maroja Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:19 BRT
ICP-Brasil
3F477910DA4410D96BAF7FE9E8C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D851791847C54C88B4B3BF6E8DF355

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 38775792965
Hora de assinatura: 02-05-2023 | 18:21 BRT
ICP-Brasil
E05F50B4653B4354A2C2B8B879C30A2F

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by:
Jrs. Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:19 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
leip.
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DocuSigned by:
Jrs. Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:19 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
leip.
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

DocuSigned by:
Jrs. Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:20 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
leip.
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by:
Jrs. Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:20 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
leip.
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

T4 AGRO LTDA.

DocuSigned by:
Jrs. Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:20 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
leip.
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:14 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Renata Mendes Salvato Nogueira
Assinado por: RENATA MENDES SALVATO NOGUEIRA 21442285826
CPF: 21442285826
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 18:55 BRT
ICP-Brasil
804278E1E4642E8AF4E15EAD43BE505

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO 3682...
CPF: 36820655890
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 17:54 BRT
ICP-Brasil
370C08358585466CA7B45862E7517EB3

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 01/2023

1.	<u>Valor Nominal:</u> R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
2.	<u>Número de Ordem:</u> 01/2023.
3.	<u>Data de Emissão:</u> 15 de março de 2023.
4.	<u>Datas de Pagamento de Remuneração:</u> Conforme previsto no <u>Anexo II</u> deste CDCA
5.	<u>Data de Vencimento:</u> 14 de março de 2028.
6.	<u>Local da Emissão:</u> Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
7.	<u>Praça de Pagamento:</u> Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
8.	<u>Dados do Emitente:</u> <u>Nome:</u> USINAS ITAMARATI S/A <u>CNPJ/MF:</u> 15.009.178/0001-70 <u>Endereço:</u> Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
9.	<u>Dados dos Avalistas:</u> <u>Nome:</u> GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 03.729.834/0001-20 <u>Endereço:</u> Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
	<u>Nome:</u> ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 07.976.402/0001-75 <u>Endereço:</u> Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.
	<u>Nome:</u> ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 09.463.913/0001-19 <u>Endereço:</u> Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

Nome: **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**

CNPJ/MF: 02.493.429/0001- 93

Endereço: Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

Nome: **T4 AGRO LTDA.**

CNPJ/MF: 39.887.342/0001-00

Endereço: Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP 04536010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10. Dados do Credor:

Nome: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. Remuneração: corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

12. Data da Liberação dos Recursos: os recursos captados por meio dos CDCA, pelo Emitente, serão desembolsados ao Emitente na respectiva Data de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, observando as diretrizes da B3 (adiante definido), pelo Agente Registrador (adiante definido), pelo Escriturador (adiante definido) e pelo Banco Liquidante (adiante definido), conforme aplicável.

13. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA 1: os direitos creditórios de titularidade do Emitente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, identificados no Anexo I deste CDCA 1, cujas parcelas vincendas devem corresponder a, no mínimo, 100% (cento por cento) do Valor Nominal deste CDCA 1.

14. Custodiante:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

15. Garantias: a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Aval e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo.

16. Multa e Juros Moratórios: caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA 1 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência deste CDCA 1 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

17. Anexos:

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 1;

Anexo II – Cronograma de Amortização e Cronograma de Pagamento da Remuneração do CDCA 1;

Anexo III – Lista das Dívidas Subordinadas do Emitente;

Anexo IV – Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos;

Anexo V – Imóveis

Anexo VI – Listagem de Produtores Rurais;

Anexo VII – Modelo de Relatório Semestral; e

Anexo VIII – Modelo de Aditamento.

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA 1 (conforme abaixo definido), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social

registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 680 (“Credor” ou “Securitizadora”) ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 1 ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA 1, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 1, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Afiliada</u> ”:	significa a parte com relação a determinada Pessoa, significa quaisquer empresas coligadas, associadas, Controladas ou Controladoras, de forma direta e/ou indireta;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682-0001-38;
“ <u>Agente Registrador</u> ”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre o Emitente e a Securitizadora;
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E

	DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Praia de Botafogo, CEP 22520-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	significam os anexos ao presente CDCA 1, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA 1 para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada conforme disposto no Termo de Securitização.
<u>“Auditor do Patrimônio Separado”</u> :	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, contratado pela Securitizadora, administradora do Patrimônio Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
<u>“Autoridade”</u> :	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aval”</u> :	significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores,

	solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente;
“ <u>Avalistas</u> ”:	significam as seguintes pessoas jurídicas controladas pelo Emitente, que prestarão a garantia de Aval em favor do Credor: GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20; ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75; e ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19; FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93; T4 AGRO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/000112, ou seu substituto, contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização;
“ <u>CDCA 1</u> ”:	significa o presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023, conforme definido no preâmbulo;
“ <u>CDCA 2</u> ”	significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023, que constituirá o lastro dos CRA em conjunto com o presente CDCA 1.
“ <u>CDCA</u> ”	significa, quando em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2.
“ <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> ” ou “ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	significa a garantia constituída pelo Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia;

“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome do Emitente, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pelo Emitente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
“ <u>Conta Garantia</u> ”:	significa a conta corrente de titularidade do Emitente, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., sob nº 130117267 e agência nº 2271, de movimentação restrita, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;
“ <u>Conta Patrimônio Separado</u> ”:	significa a conta corrente nº 5967-6, agência nº 3396, aberta, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, pela Securitizadora exclusivamente para a emissão dos CRA, no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelo Emitente, nos termos dos CDCA, e demais recursos provenientes dos Créditos do Agronegócio; (iii) os recursos do Fundo de Despesas; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Patrimônio Separado, em Outros Ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do

	investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u> :	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”</i> , que formalizará a Alienação Fiduciária de Imóvel, firmada entre o Emitente, na qualidade de proprietário do Imóvel, e o Credor;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Emitente e a Securitizadora, para fins da constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro”</u> :	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u> :	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;
<u>“Contratos de Compra e Venda”</u> :	significam os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre o Emitente e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, os quais originam os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e encontram-se relacionados no <u>Anexo I</u> dos CDCA;

“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, o Emitente e as Avalistas;
“ <u>Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas</u> ”:	significam os contratos de comercialização de açúcar ou etanol, celebrados entre o Emitente e Devedores, bem como as notas fiscais performadas, dos quais são originados os Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
“ <u>Contratos de Garantia</u> ”:	significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
“ <u>Controlada</u> ”:	significa a parte com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
“ <u>Controladora</u> ”:	significa qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Emitente, incluindo fundos de investimento;
“ <u>Controle</u> ”:	significa o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Coordenadores</u> ”:	Significam as instituições intermediárias responsáveis pela distribuição dos CRA, quando referidos em conjunto;

“ <u>CRA</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA;
“ <u>Credor</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo, ou qualquer Pessoa a quem seja endossado, cedido e/ou transferido os CDCA;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA, com Valor Nominal de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”:	significam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Contratos de Compra e Venda que serão utilizados como lastro dos CDCA; (iii) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias; (iv) os demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e eventuais Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima;
“Cronograma”	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 abaixo;
“ <u>Cronograma de Amortização</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;
“ <u>Custodiante</u> ” e/ou “ <u>Escriturador</u> ”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar,

	Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data de emissão deste CDCA 1 indicada no preâmbulo, qual seja, 15 de março de 2023, a qual foi definida de comum acordo entre as Partes, ficando ratificadas todas as disposições deste CDCA 1 entre a referida data de emissão e a efetiva data de assinatura deste CDCA 1;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significam as datas de integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.1, (x), do Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Data de Integralização dos CDCA</u> ”	significa a data em que ocorrer a integralização dos CDCA;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	significa a data que corresponde à data final de vencimento deste CDCA 1, qual seja, 14 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo;
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> ”:	significa cada data em que devem ser pagos os valores devidos a título de Remuneração devidos nos termos deste CDCA 1, conforme o cronograma previsto no <u>Anexo II</u> deste CDCA 1, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo;
“ <u>Despesas</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 20 abaixo;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 abaixo;
“ <u>Devedores</u> ”	significam os devedores dos Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda;
“ <u>Direitos Creditórios em Garantia</u> ”:	significam os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas, celebrados com os Devedores, que sejam de titularidade do Emitente, cedidos fiduciariamente e que venham a ser cedidos fiduciariamente pelo Emitente para a Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Dívidas Subordinadas</u> ”:	significam as dívidas do Emitente listadas no <u>Anexo III</u> deste CDCA 1;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	significam, em conjunto, (i) a via original, emitida de forma eletrônica, dos CDCA vinculado aos CRA; (ii) cópias simples dos Contratos de Compra e Venda; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio; (iv) a via original, emitida de forma eletrônica, do Termo de Securitização; (v) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou (vii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	significam, em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios acima definidos; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor profissional; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia e (vi) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”:	significa (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas do Emitente, de suas Controladas e/ou de qualquer dos Avalistas que afete

	de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 1; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 1;
“ <u>Emissão</u> ”:	significa a emissão deste CDCA 1 e do CDCA 2 pelo Emitente em favor do Credor;
“ <u>Emitente</u> ”:	significa a USINAS ITAMARATI S.A. , conforme qualificada no preâmbulo;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Clausula 11.1, abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	significa o fundo que será constituído na Conta Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme descritas na Cláusula 20 dos CDCA e na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
“ <u>Garantias</u> ”:	significam as garantias vinculadas a este CDCA 1, quais sejam: (i) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) o Aval; (iii) a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto;
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Imóvel</u> ”:	significa o imóvel objeto da matrícula nº 32.511 do 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da

	Costa Sales da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
“ <u>Instituição Autorizada</u> ” ou “ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: (i) Bradesco; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Caixa Econômica Federal, (vi) Banco BOCOM BBM S.A. e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 4.728</u> ”:	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 12.651</u> ”	Significa a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Lei Geral de Proteção de</u>	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

<u>Dados</u> ” ou “ <u>LGPD</u> ”:	conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , se e conforme aplicável ao Emitente e/ou aos Avalistas;
“ <u>Nasdaq</u> ”:	significa a <i>National Association of Securities Dealers Automated Quotations</i> ;
“ <u>Notificação</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
“ <u>Novos Contratos de Compra e Venda</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo;
“ <u>NYSE</u> ”:	significa a <i>New York Stock Exchange</i> ;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	significam (i) todas as obrigações assumidas pelo Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a este CDCA 1 e aos CRA, em

	especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes deste CDCA 1, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão deste CDCA 1, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias;
<u>“Oferta Pública dos CRA”</u> :	significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160;
<u>“Ônus”</u> :	significam quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
<u>“Outros Ativos”</u> :	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado

	o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
<u>“Parte Sancionadora”</u> :	significa, em conjunto, a <i>Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO)</i> , o <i>United States Department of Treasury’s Office of Foreign Assets (OFAC)</i> , a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a <i>Monetary Authority of Singapore (MAS)</i> , a <i>Hong Kong Monetary Authority (HKMA)</i> e qualquer outra Autoridade sancionadora competente;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão e demais custos operacionais previstos no Fundo de Despesas, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 27 da Lei nº 14.430;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou na data em que ocorrer o pagamento integral deste CDCA 1, exclusive, caso tal pagamento não seja realizado na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o pagamento integral deste CDCA 1. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, o Emitente se

	obriga a acrescer à Remuneração o valor necessário para se obter a Remuneração que seria obtida com 1 (um) Dia Útil adicional;
“ <u>Pessoa</u> ”:	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
“ <u>Pessoas Relevantes</u> ”:	significa, em conjunto, o Emitente e os Avalistas, suas respectivas Controladoras (desde que agindo em toda e qualquer situação relacionada ao Emitente e/ou os Avalistas), Controladas, as sociedades sob controle comum, subsidiárias, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, e quaisquer outras Pessoas associadas ao Emitente e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	significa o preço de aquisição a ser pago pelo Credor pelos CDCA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), montante do qual serão deduzidos (i) os custos e despesas da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública dos CRA, conforme autorizado na Cláusula 8.5 abaixo e no Termo de Securitização; e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas, conforme definidos nos CDCA e no Termo de Securitização;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”:	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.

“ <u>Remuneração</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”;	Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”;	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”;	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
“ <u>Substituição dos Contratos</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet < http://www.b3.com.br >;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.</i> ” celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA;
“ <u>Territórios Restritos</u> ”:	significa qualquer país ou território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento, incluindo, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria e a Crimeia;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	significam os titulares dos CRA;
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo;
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor

	necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pelo Emitente trimestralmente ou sempre que o valor disponível no Fundo de Despesas for inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo;
“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CDCA 1 e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente CDCA 1, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA 1

2.1. Este CDCA 1 tem como lastro e vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, identificados no Anexo I deste CDCA 1. O Emitente declara, para os devidos fins, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente CDCA 1 decorrem dos Contratos de Compra e Venda, os quais (i) se encontram descritos no Anexo I deste CDCA 1; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076; e (iii) serão custodiados pelo Custodiante, até a liquidação do presente CDCA 1. Na Data de Emissão, as cópias digitalizadas da totalidade dos Contratos de Compra e Venda vinculados ao presente CDCA 1 encontram-se sob a guarda e a custódia eletrônica do Custodiante.

2.2. O Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data da celebração do CDCA 1, 1 (uma) via eletrônica deste CDCA 1, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa

efetivar o registro deste CDCA 1 no ambiente da B3, na forma prevista neste CDCA 1.

2.3. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Contratos de Compra e Venda são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável, celebrados no âmbito da cadeia agroindustrial por produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, em razão do relacionamento comercial existente entre referidos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, e o Emitente; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para validade e exequibilidade dos Contratos de Compra e Venda, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza, responsabilizando-se inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão de tal declaração.

2.4. O Emitente deverá providenciar, sob pena de incorrer em Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, nos termos previstos nos CDCA, a substituição dos Contratos de Compra e Venda, vinculados aos CDCA: (i) cujo prazo de vencimento seja anterior à Data de Vencimento dos CDCA, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do referido Contrato de Compra e Venda; (ii) ou a qualquer momento em que seja verificado pelo Emitente e/ou pelo Credor que o somatório do saldo devedor dos Contratos de Compra e Venda vigentes se tornou inferior ao saldo devedor dos CDCA (incluindo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito dos CDCA); ou (iii) que apresentem, conforme documentalmente comprovado, vício em sua constituição. Na hipótese dos itens (i) e (ii), a substituição deverá ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação pelo Credor ao Emitente (“Substituição dos Contratos”). O Emitente, no caso de necessidade de Substituição dos Contratos, se compromete, de modo irrevogável e irretratável, a realizar a Substituição dos Contratos por novos Contratos de Compra e Venda (“Novos Contratos de Compra e Venda”), de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 abaixo.

2.5. Para fins da Substituição dos Contratos nos termos da Cláusula 2.4(i) ou (ii) acima, o Emitente deverá enviar notificação ao Credor, observadas as disposições de comunicação, indicadas na Cláusula 18, abaixo (com cópia ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, para fins de ciência), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a celebração do aditamento, para formalização da Substituição dos Contratos, contendo cópia do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda e todas as

informações necessárias sobre os Novos Contratos de Compra e Venda, para fins de cumprimento das condições indicadas na Cláusula 2.5.1 abaixo. Para fins da Substituição dos Contratos nos termos da Cláusula 2.4(iii) acima, o Emitente deverá enviar as informações relacionadas ao(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pelo Credor ao Emitente. Após a indicação do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda pelo Emitente ao Credor, o Credor deverá responder, em até 10 (dez) dias, e confirmar se o(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda será(ão) aceito(s), observados os requisitos elencados na Cláusula 2.5.1 abaixo, mediante envio de notificação ao Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, neste sentido.

2.5.1. O Emitente declara-se ciente de que a Substituição dos Contratos apenas será considerada válida e eficaz se, e somente se, realizada por Novos Contratos de Compra e Venda que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios: (i) sejam de legítima e única titularidade do Emitente e cujo objeto encontre-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus; (ii) estejam devidamente formalizados, incluindo, para tanto, comprovação, pelo Emitente, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem sua respectiva celebração; (iii) cujo início de vigência seja em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato de Compra e Venda que será substituído e que o prazo final ocorra em data posterior ao do Contrato de Compra e Venda a ser substituído; (iv) cujo saldo devedor seja igual ou superior ao saldo devedor dos CDCA (incluindo saldo do Valor Nominal, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito dos CDCA), quando considerado em conjunto com os Contratos de Compra e Venda vigentes; e (v) cujas partes contratantes atendam, comprovadamente, por meio de documentos a serem apresentados pelo Emitente, aos requisitos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076. Tais critérios deverão ser atestados pelo Emitente quando da Substituição dos Contratos pretendida e devidamente verificados pelo Credor, com base nas informações fornecidas pelo Emitente, já na notificação enviada, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

2.5.2. A Substituição dos Contratos somente será considerada validamente concluída mediante (i) o preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.5.1 dos CDCA; (ii) a celebração de aditivo aos CDCA; (iii) o registro do aditivo aos CDCA, pelo Custodiante, na B3 e pelo Emitente nos cartórios da Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Títulos e Documentos”); e (iv) registro do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda, pelo Custodiante, na B3; em qualquer caso, observado que

o registro mencionado nos itens (iii) e (iv) acima deverão ser implementados em até 30 (trinta) dias corridos após a confirmação pelo Credor de que está de acordo com os Novo(s) Contratos de Compra e Venda apresentado(s), nos termos da Cláusula 2.5 dos CDCA e observado o prazo previsto na Cláusula 2.4 acima.

2.5.3. O Emitente e os Avalistas desde já se comprometem a adotar as providências necessárias, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo aditamento dos CDCA para a efetivação da Substituição dos Contratos no prazo acima acordado.

2.6. No caso da aceitação da Substituição dos Contratos pelo Credor, o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da confirmação do Credor, adotar todas as providências necessárias, às suas próprias expensas, para efetivar a Substituição dos Contratos, incluindo, sem limitação, a disponibilização das cópias digitalizadas dos Novos Contratos de Compra e Venda devidamente formalizados, ao Custodiante.

2.7. Ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do decurso do prazo indicado na Cláusula 2.6 acima, o Emitente e o Credor deverão aditar os CDCA para ajustar o Anexo I dos CDCA para incluir a lista atualizada de todos os Contratos de Compra e Venda vinculados aos CDCA. A partir da Substituição dos Contratos, aplicar-se-ão aos Novos Contratos de Compra e Venda todas as disposições nos CDCA aplicáveis aos Contratos de Compra e Venda, sem distinção.

2.8. O Emitente assume toda a responsabilidade e exonera o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive, sem limitação, danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.9. O Emitente está ciente de que emite o presente CDCA 1 e o CDCA 2 em favor do Credor, como lastro de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro será composto por este CDCA 1 e pelo CDCA 2 (“Operação de Securitização”).

3. VINCULAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O vencimento deste CDCA 1 se dará na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA 1 e de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que o Emitente se obriga a realizar os pagamentos previstos neste CDCA 1 a título de principal conforme o Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA 1 e, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo II, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo.

3.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação deste CDCA 1 aos CRA objeto da 80ª (octogésima) Emissão, em série única, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160.

3.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, o Emitente tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA 1, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Emitente.

3.3.1. Por força da vinculação do CDCA 1 aos CRA, fica desde já estabelecido que, nos assuntos relativos ao CDCA 1, a Securitizadora agirá conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Remuneração do CDCA 1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNe \times (Fator \text{ Juros} - 1)$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou seu saldo, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ Juros} = (Fator \text{ DI} \times Fator \text{ Spread})$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito do cálculo de “DI_k” será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração

(exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 13, o “DIk” considerado será o publicado no dia 12, pela B3, pressupondo-se que os dias 12 e 13 são Dias Úteis); e

- (vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Desembolso do CDCA 1.

4.2. A fixação da Remuneração nos termos da Cláusula 4.1 acima foi formalizada no aditamento a este CDCA 1 que refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.3. Observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA 1, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte do Emitente e/ou do Credor, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

4.4. No caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) dias, extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo (“Taxa Substitutiva”) ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com Securitizadora e o Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente do CDCA 1, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos e nos prazos descritos no Termo de Securitização, sendo certo que em caso de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, as Partes deverão formalizar aditivo ao presente instrumento para refletir referida taxa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, o Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, inclusive se por falta de quórum

de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emitente deverá realizar resgate antecipado, sendo certo que, nesta hipótese específica de ausência de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido).

4.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da deliberação acerca da Taxa Substitutiva pelos titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não mais será realizada e a Taxa DI, a partir da data de divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.7. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será devida ao Credor nas Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 1 indicadas no Anexo II deste CDCA 1, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023.

4.8. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e do CDCA 1, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Amortização Extraordinária Obrigatória, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente oferta de resgate antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA 1 seja inferior ao valor do pagamento dos CRA, o Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos do CDCA 1. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento do CDCA 1 e dos CRA.

5. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. Amortização Programada: A amortização do saldo do Valor Nominal será calculada da seguinte forma:

$$AM_i = VNe \times Ta_i$$

Onde:

AM_i : Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Conforme definido na Cláusula 4.1 acima; e

Ta_i : i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a coluna “Amortização” na tabela constante do Anexo II deste CDCA 1.

5.2. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, o saldo do Valor Nominal será amortizado de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II deste CDCA 1, sendo a primeira amortização devida em 13 de março de 2026 (“Cronograma de Amortização”).

5.3. Resgate Antecipado Facultativo: O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 15 de março de 2025, exclusive, e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado total, do CDCA 1 (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento do prêmio aplicável conforme cláusulas abaixo.

5.3.1. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso o Emitente, a qualquer momento, a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 1, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 1 ou dos CRA (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.1.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = Parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.3.1.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 5.3.1. acima, não será mais aplicável e desobrigará o Emitente caso o Emitente venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A ou tenha suas ações admitidas a negociação na NYSE e/ou na Nasdaq, e suas ações sejam efetivamente negociadas.

5.4. Valor do Resgate Antecipado Facultativo: na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o Emitente deverá pagar o montante equivalente ao somatório (i) do saldo do Valor Nominal dos CDCA; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente

anterior (inclusive) até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) do prêmio de resgate antecipado, correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos (com duas casas decimais) restante até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”); e (iv) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou do CRA (em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.1.1. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Emitente deverá realizar o pagamento ao Credor do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que será repassado pelo Credor aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, em

virtude do resgate antecipado dos CRA.

5.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante notificação prévia do Emitente, por escrito, dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação”).

5.6.1. A Notificação deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações que o Emitente entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.6.2. Na data de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o prazo da Clausula 5.6 acima, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado pelo Credor e informado ao Emitente até as 12h00 para fins de pagamento.

5.6.3. Os pagamentos acima serão efetuados em favor do Credor, devendo o Credor comunicar sobre o resgate antecipado obrigatório dos CRA, decorrente do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, aos Titulares de CRA e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de realização do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.6.4. O envio da Notificação, desde que atendidos todos os critérios das Cláusulas 5.6 e 5.6.1 acima: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de Resgate Antecipado Facultativo total dos CDCA, o qual deverá ser pago pelo Emitente ao Credor na data indicada na Notificação; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado total dos CRA, e conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.6.5. Caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento (inclusive) até a data de pagamento (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA poderão promover todas as medidas necessárias para o pagamento do referido valor.

5.7. Em caso de Vencimento Antecipado, para o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, será considerada como data de Resgate Antecipado Facultativo a data do efetivo resgate.

6. GARANTIAS

6.1. O CDCA 1 contará com as seguintes garantias, a serem formalizadas em documentos apartados, com exceção do Aval aqui previsto.

6.2. Aval: Comparecem os Avalistas no presente CDCA 1, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 899 do Código Civil.

6.2.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam o presente CDCA 1 e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre o Emitente e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, § 1º, do Código Civil.

6.2.2. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

6.2.3. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.2.4. Cabe ao Credor, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações

Garantidas, contra os Avalistas. A não excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

6.2.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA 1 serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelo Emitente, com todos as penalidades e acréscimos previstos neste CDCA 1, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pelo Emitente caso o Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.2.6. Subordinação dos Créditos dos Avalistas. Durante a vigência deste CDCA 1, o Emitente e os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar do Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas. Caso o Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em decorrência de pagamentos realizados sob este CDCA 1, o Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais de qualquer natureza.

6.2.7. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste CDCA 1 e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e Eventos de Vencimento Antecipado aqui e lá estabelecidos.

6.2.8. Na hipótese de solicitação do Agente Fiduciário, fundamentada nos termos da Resolução CVM 17, os Avalistas deverão enviar-lhe, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, eventuais documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CDCA 1, nos termos da Resolução CVM 17.

6.2.9. Ressalvado o disposto nas demais Cláusulas deste CDCA 1, no caso de incorporação de qualquer dos Avalistas pelo Emitente, ou no caso de extinção de qualquer dos Avalistas, desde que (i) estes não tenham qualquer ativo, ou (ii) caso tenham, estes ativos sejam incorporados pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, o Emitente não estará obrigado a substituir referidos Avalistas.

6.3. Alienação Fiduciária de Imóvel: Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Emitente, na qualidade de proprietário do Imóvel, constituirá em favor do Credor, a Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com a devida averbação no cartório competente.

6.3.1. Fica desde já certo e ajustado que a Alienação Fiduciária de Imóvel será outorgada em garantia apenas deste CDCA 1.

6.4. Cessão Fiduciária: Sem prejuízo do Aval e da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas definidas no CDCA 2, o Emitente obriga-se a (i) constituir e formalizar, incluindo o registro no cartório competente, a Cessão Fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios em Garantia em favor do Credor, com fluxo anual equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo devedor total dos CRA (“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”); (b) a Conta Garantia; e (c) os recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ii) manter a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia e a Conta Garantia, de forma a garantir o montante equivalente ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária.

6.5. Em caso de excussão e/ou execução das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA, o Credor deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, ao Credor, de valores devidos no âmbito dos CDCA, na mesma ordem constante na Cláusula 20.12.

6.6. O Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, (i) a formalizar e registrar as Garantias de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e neste CDCA 1, e (ii) a comprovar os respectivos registros ao Credor e ao Agente Fiduciário, nos termos e condições dispostos em cada um dos Contratos de Garantia e neste CDCA 1.

6.7. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao Credor, nos CDCA e/ou no

Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário (nos termos previstos no Termo de Securitização), conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.8. A excussão e/ou a execução das Garantias será(ão) realizada(s) de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia, e a excussão e/ou execução de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir e/ou executar as demais Garantias ou proceder à execução deste CDCA 1.

6.9. Multiplicidade de Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, sendo que as partes desde já concordam que caberá unicamente ao Credor definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada Garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida ao Credor, para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo o Credor, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, executar todas ou cada uma delas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, a excussão de uma das Garantias, não ensejará, em nenhuma hipótese, perda da opção de se excutir as demais.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto neste CDCA 1, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, deste CDCA 1, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA 1 e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”).

7.1.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer aviso

extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ao Emitente ou de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pelo Emitente por este CDCA 1, bem como possibilitando a execução das Garantias, nos termos deste CDCA 1 e dos Contratos de Garantia (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 11 dos CDCA, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do descumprimento;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos da Operação;
- (iii) caso o Emitente e/ou qualquer de suas Avalistas, Controladas e/ou os respectivos sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades juntos ao Emitente), conforme o caso, praticarem qualquer ato visando questionamento para invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma repudiar qualquer obrigação prevista nos Contratos de Compra e Venda, nos CDCA, no Termo de Securitização, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio de medida judicial ou extrajudicial;
- (iv) pagamento, parcial ou total, a qualquer título, de qualquer valor devido aos titulares das dívidas descritas no Anexo III dos CDCA ou qualquer outra dívida que as substitua (“Dívidas Subordinadas”), observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão, sem que isso seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático, converter ou substituir as Dívidas Subordinadas em qualquer instrumento de dívida, título ou valor mobiliário contabilizado em conta do patrimônio líquido do Emitente, seja capital social, reserva de capital ou outra conta do patrimônio líquido do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios) (“Conversão ou Substituição Autorizada”), em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal

credor, exceto no caso de conversão ou substituição por instrumento, título ou valor mobiliário, conforme acima autorizado;

- (v) (a) decretação de falência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) do pedido de falência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou prazo estipulado pelo juízo competente; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) cessação das atividades empresariais pela Emitente e/ou Avalistas ou liquidação, dissolução ou extinção do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) caso o Emitente não consiga manter os Contratos de Compra e Venda vigentes, sem realizar a Substituição dos Contratos, nos termos e prazos aqui estabelecidos, de forma a manter o valor vincendo do lastro dos CDCA em valor igual ou superior ao valor dos CDCA ou ao valor do saldo devedor dos CDCA, até o vencimento dos CRA;
- (vii) se os bens objeto das Garantias vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, exceto se (a) o valor, individual ou agregado, da referida restrição seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou (b) mesmo que superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização dos CDCA, mas cujos efeitos tenham sido revertidos ou suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência do ato que afetar as Garantias ou em prazo menor, se assim determinado por medida judicial ou administrativa;
- (viii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais Documentos da Operação seja(m), por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvada a hipótese de Substituição dos Contratos;

- (ix) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o Emitente e/ou Avalistas, dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que sejam efetivamente relevantes à Emissão ou qualquer uma de suas cláusulas relevantes para a estrutura da Operação, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar e que a decisão não tenha sido revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (x) ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.1.3 nos itens (ix) e (xvii), se o Emitente e/ou Avalistas vender(em) ou ceder(em) a terceiros os bens objetos das Garantias, sem a prévia anuência, por escrito do Credor e/ou se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objetos das Garantias, observado o disposto no item (vii) acima; e
- (xi) declaração de vencimento antecipado do CDCA 2;

7.1.2. Efeitos do Vencimento Antecipado Automático: Considerar-se-á automaticamente vencido este CDCA 1 caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem a necessidade de qualquer notificação ao Emitente, sendo exigível do Emitente e dos Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal-acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA 1, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Emitente, de notificação encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 18 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (e-mail) da rede mundial de computadores (internet)), comunicando-o do Vencimento Antecipado (“Data de Notificação de Vencimento Antecipado Automático”).

7.1.3. Vencimento Antecipado Não Automático: Os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns descritos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA 1, observado o disposto nos itens abaixo, informando o Emitente sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula e não sanados no prazo de cura, quando existente, sendo certo que os eventos abaixo somente serão aplicados caso não caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático, constante da Cláusula 7.1.1 deste CDCA 1 (em conjunto, os

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) existência de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado em face do Emitente, de suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes legalmente constituídos(enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), e/ou de qualquer dos Avalistas, a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome do Emitente ou de qualquer dos Avalistas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo e que tal inclusão não seja remediada pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor ao Emitente nesse sentido;
- (ii) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, suas Controladas (conforme aplicável), seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), representantes legalmente constituídos (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), versando sobre a Legislação Socioambiental, desde que tal descumprimento resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa irrecorrível, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), representantes legalmente constituídos, reconhecendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (iv) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas é comprovadamente falsa, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes na Cláusula 12 dos CDCA;
- (v) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

- (vi) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pelo Emitente quando da Emissão;
- (vii) modificação ou alteração no quadro acionário (a) do Emitente; ou (b) de seus Controladores, em ambos os casos, (a) e (b), que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente ou de Controladas do Emitente ou na perda de referido Controle do Emitente ou de Controladas do Emitente por seus atuais Controladores, sendo certo que não será considerado, para fins do presente item, como hipótese de vencimento antecipado não automático: (1) a modificação ou alteração no quadro acionário do Emitente que decorrer da realização de oferta pública inicial de ações ou da listagem de suas ações em bolsa de valores; ou (2) qualquer alteração no Controle societário direto ou indireto do Emitente ou reorganização societária (cisão, incorporação, fusão, desmembramento ou grupamento de ações), inclusive decorrente de eventual Conversão ou Substituição Autorizada;, desde que não resulte na transferência ou perda, direta ou indireta, pelos atuais beneficiários finais (*ultimate beneficiary owners*) do Controle societário do Emitente, que não resulte em substancial alteração da situação econômico-creditícia do Emitente e, por consequência, na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nos CDCA e/ou nos instrumentos contratuais das Garantias, conforme determinado pela Securitizadora;
- (viii) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, declarando a invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia, parcial ou total, de quaisquer disposições e/ou obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que o questionamento seja efetivamente relevante à Emissão, ou qualquer uma das cláusulas questionadas seja relevante para a estrutura da Operação, exceto se suspenso os efeitos do questionamento judicial e/ou elidido o referido questionamento judicial, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que o Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (ix) no caso de uma operação de cisão que, em qualquer caso, deve observar o disposto no item (vii), envolvendo o Emitente e/ou seus Controladores, as Avalistas e/ou suas Controladas, (a) e que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pelo Emitente e/ou Avalistas e/ou suas Controladas para uma Pessoa, exceto se tal Pessoa receptora

dos imóveis rurais se tornar avalista deste CDCA, mediante o oferecimento de seu aval, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da efetiva transferência dos imóveis rurais, sendo certo que, neste caso, o aditamento dos Documentos da Operação está, desde já, aprovado e será formalizado sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme minuta descrita no Anexo VIII. Para fins de formalização do aval, o Emitente encaminhará, ao Credor, parecer jurídico, elaborado por um dos seguintes assessores legais, a ser contratado sob o exclusivo critério do Emitente: (i) **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP: 01.455-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.613.478/0001-19; (ii) **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 23º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17; (iii) **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP: 01.403-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.003.673/0001-76; e (iv) **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, Centro, CEP: 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.727/0001-30, considerados como escritórios de advocacia de primeira linha, com a finalidade de assegurar a correta formalização, incluindo, para tanto, comprovação pela Emitente e do novo avalista, conforme o caso, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem a respectiva celebração do aval; ou (b) caso o Emitente e/ou Avalistas e/ou suas Controladas realize(m) a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, em que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de impostos, contribuições sociais, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas a tal venda ou transferência, não sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua efetiva transferência para a Pessoa alienante, revertidos ao Emitente.

- (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em

outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA;

- (xi) inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas, pelas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo de cura do respectivo contrato (entre os dois o menor) contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se for obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da decisão;
- (xiii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xiv) interrupção das atividades do Emitente que gere Efeito Adverso Relevante, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;
- (xv) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer dos

Avalistas e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo V;

- (xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da licença de operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;
- (xvii) realização de redução do capital social do Emitente, por qualquer forma, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou para fins de transferência direta ou indireta, de imóveis para terceiro(s), desde que o(s) referido(s) terceiro(s) sejam avalista(s) dos CDCA;
- (xviii) a realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos ou doações, exceto se, cumulativamente: (a) os empréstimos, mútuos ou doações forem realizados entre o Emitente e as Avalistas e/ou Afiliadas do Emitente, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Mútuo entre Afiliadas”); e (b) os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas; e (c) a realização do Mútuo entre Afiliadas não gere o descumprimento dos índices financeiros indicados na alínea (xxiii) da Cláusula 7.1.3, sendo certo que, para o atendimento da presente alínea, referidos índices serão apurados pelo Credor;
- (xix) caso o Valor Mínimo Cessão Fiduciária deixe de ser observado em alguma data de verificação, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o prazo de cura previsto no referido contrato;
- (xx) descumprimento da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 8.8 abaixo e da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização;

- (xxi) descumprimento do Fluxo Trimestral, Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e dos Limites de Concentração, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o previsto na Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão, bem como as condições aplicáveis, em caso de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e respeitando quaisquer condições estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxii) pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, excetuados (a) os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (b) se o Emitente proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA em valor correspondente ao que será objeto de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, e desde que após a realização da referida Amortização Extraordinária Obrigatória e pagamento de distribuição aos acionistas o coeficiente entre a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado esteja abaixo de 2,0 (dois) x, calculado nos termos do item (xix) desta Cláusula; e (c) se o Emitente vier a obter registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A ou obter a listagem na NYSE ou na Nasdaq;
- (xxiii) não manutenção, pelo Emitente, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de março) do Emitente enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes do Emitente com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, a saber:

Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor que (i) 3,0x a cada ano safra até o exercício social encerrado em março de 2024 (inclusive); e (ii) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) x a partir do exercício social encerrado em março de 2025 (inclusive), caso obtido rating mínimo do Emitente equivalente a “A-”, em escala local, pela S&P

Global Ratings e/ou Fitch Ratings. Caso seja constatado que a nota de crédito do Emitente, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este rating mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pelo Emitente deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

onde:

“EBITDA Ajustado”: significa (i) receita operacional líquida, mais ou menos (ii) excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos (iii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iv) despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável (v) o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de (vi) depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil; e

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados) e Dívidas Subordinadas, deduzidos de “Caixa e Equivalentes” contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

7.1.4. Especificamente em relação ao item (iv) da Cláusula 7.1.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência do presente CDCA 1, o Emitente formalize qualquer instrumento, vinculante, com terceiro interessado em adquirir o Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente, o Emitente deverá, obrigatoriamente, encaminhar referido instrumento ao Credor e ao Agente Fiduciário para disponibilização, aos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua formalização, juntamente com todas as informações que o Emitente entender necessária para análise, pelos Titulares de CRA, da situação econômica, financeira e reputacional do terceiro interessado a ser deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

7.1.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1.4. acima, o Credor ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA especificamente para este fim, na forma prevista no Termo de Securitização, para que estes deliberem pela aceitação ou recusa da transferência do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente.

7.1.4.2. O prazo para convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se iniciará a partir da apresentação, pelo Emitente, da proposta dos documentos e de eventuais outras informações indicadas na Cláusula 7.1.4 acima.

7.1.4.3. Se, no caso de uma aquisição do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente, os Titulares de CRA não aprovarem a transferência do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente ao referido terceiro interessado na aquisição, de forma justificada, utilizando critérios de razoabilidade em sua fundamentação, e, mesmo assim, os Controladores decidirem seguir com a operação acima, o Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo do presente CDCA 1, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes, sendo devido prêmio nos termos da Cláusula 5.4 acima.

7.1.5. Efeitos do Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Credor ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado dos CDCA em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 5.10.3 do Termo de Securitização, em primeira ou segunda convocação, votem por orientar o Credor a manifestar-se favoravelmente ao não Vencimento Antecipado, o Credor deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado deverá ser declarado, sendo exigível do Emitente e Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos dos CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo

Emitente, de notificação escrita encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 19 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (internet), comunicando-o do Vencimento Antecipado (neste caso, esta data será considerada a “Data de Notificação de Vencimento Antecipado Não Automático”).

7.2. Caso o Emitente tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, caberá ao Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, previsto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.1. O descumprimento do dever do Emitente de informar o Credor a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA 1, e nos demais documentos dos CRA, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes neste CDCA 1, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 7.1.5 acima, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

8. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O Preço de Aquisição deste CDCA 1 será desembolsado pelo Credor ou seu sucessor, conforme o caso, ao Emitente, desde que atendido o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, (i) no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 15h00 (quinze horas) pelo Credor, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que os CRA forem integralizados sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 15h00 (quinze horas), desde que observado, em qualquer caso, o cumprimento das Condições Precedentes deste CDCA 1.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 8.3 e seguintes abaixo, o Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á após o integral e cumulativo cumprimento das seguintes condições precedentes ao Credor (em conjunto, as “Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, em forma e substância consideradas satisfatórias à Credora, aos assessores legais contratados no âmbito da emissão do CRA, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais;
- (ii) entrega da via original emitida eletronicamente dos CDCA devidamente assinada pelo Emitente e pelos Avalistas para o Credor e o Custodiante;
- (iii) registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (iv) apresentação e envio ao Credor do comprovante de registro dos CDCA na B3 e nos Cartórios de Títulos e Documentos e dos Contratos de Compra e Venda na B3;
- (v) entrega de cópia simples (digital) dos Contratos de Compra e Venda para o Credor e para o Custodiante;
- (vi) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil anterior da Data da Integralização dos CRA, em termos satisfatórios aos Coordenadores e ao Credor, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico, que aponte, no mínimo, (a) a conclusão da auditoria (*due diligence*) jurídica conduzida pelo assessor jurídico, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; (b) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (vii) fornecimento, pelo Emitente, em tempo hábil, com antecedência de 1 (um) Dia Útil anterior da Data de Integralização dos CRA, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas, verdadeiras, consistentes e completas, a exclusivo critério da Securitizadora;
- (viii) contratação e remuneração pelo Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, bem como dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Contador do Patrimônio Separado, o Auditor do

Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

- (ix) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a Emissão e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula incluindo registro, caso aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (x) subscrição e integralização total dos CRA, e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, conforme Contrato de Distribuição;
- (xi) não ocorrência de (a) Evento de Vencimento Antecipado ou de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e/ou de (b) evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, configure Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xii) não ocorrência de nenhum evento que tenha produzido ou possa produzir um Efeito Adverso Relevante.

8.3. Os recursos resultantes da integralização do CRA poderão ser aplicados nos Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Securitizadora, sem necessidade de autorização prévia do Emitente.

8.4. Os rendimentos financeiros mencionados na Cláusula 8.3 acima poderão ser reconhecidos pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Emitente, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.5. Por meio dos CDCA, o Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, considerado em conjunto o montante decorrente deste CDCA 1 e do CDCA 2, desembolsado ao Emitente, sejam deduzidos os valores referentes a todas e quaisquer Despesas e da Remuneração do Coordenador Líder e/ou demais despesas previstas no Contrato de Distribuição e/ou no Termo de Securitização. Tais valores serão deduzidos do Preço de Aquisição antes da transferência do valor líquido ao Emitente.

8.6. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso em favor do Emitente, pelo Credor, do Preço de Aquisição dos CDCA, considerando as deduções indicadas na Cláusula 8.5 acima, além das demais deduções previstas nos CDCA, observado a Cláusula 8.1 deste CDCA, ocorrerá via Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da Emissão.

8.7. O valor recebido pelo Emitente no âmbito da Emissão será por ele alocado conforme a Destinação dos Recursos, abaixo descrita.

8.8. Os recursos obtidos pelo Emitente em razão do desembolso dos CDCA serão utilizados pelo Emitente integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, nos termos do artigos 2º, §4º, inciso II e § 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de vencimento dos CRA, (ii) a data em que o Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate antecipado dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo IV dos CDCA (“Cronograma”). Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pelos produtores rurais aos quais os recursos serão direcionados, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida por consultoria especializada independente contratada pelo Emitente (“Consultoria Especializada”), por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente”) previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”, o qual será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

8.9. A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pelo Emitente, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo VII (“Relatório”), com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período,

respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

8.10. O Cronograma (i) demonstra a capacidade do Emitente em alocar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, para a Destinação de Recursos; e (ii) é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e que seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (a) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os CDCA ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (b) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

8.11. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Credor, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

8.12. Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pelo Emitente com os recursos decorrentes dos CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Emitente certificou por meio dos CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VI dos CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pelo Emitente, com os recursos decorrentes dos CDCA, de acordo com todos os Contratos de Compra e Venda entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário quando da Emissão, no âmbito da auditoria legal.

8.13. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou ao Credor,

sempre que solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CDCA nas atividades indicadas acima.

8.14. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário, com cópia ao Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou do Credor, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.15. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares do CRA, se assim solicitado, ou às Autoridades ou órgãos reguladores.

8.16. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal acompanhamento restrito ao envio pelo Emitente ao Agente Fiduciário dos documentos indicados na Cláusula 8.8.

8.17. O Agente Fiduciário assumirá que as informações encaminhadas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 8.8 acima, ao Agente Fiduciário para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

9. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 1 será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, conforme as Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 1 constantes do Anexo II e Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA 1, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, observado, em qualquer hipótese, o descasamento de 1 (um) Dia Útil entre o pagamento das parcelas dos CDCA e as parcelas do CRA, e mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível

(TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor Nominal acrescido de Remuneração, e todos os demais encargos previstos nos CDCA, na Conta Patrimônio Separado, salvo se o Credor expressamente autorizar de outro modo.

10. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA 1

10.1 O CDCA 1, emitido de forma cartular, será registrado pelo Agente Registrador na B3 e pelo Emitente nos Cartórios de Títulos e Documentos e custodiado junto ao Custodiante.

10.2 O presente CDCA 1 será registrado pelo Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

10.3 Uma via original assinada digitalmente deste CDCA 1, bem como cópias simples digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA 1, conforme o § 2º, do artigo 25 da Lei nº 11.076.

10.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais, cópias digitalizadas e/ou vias eletrônicas (i) deste CDCA 1 e seus eventuais aditamentos; (ii) dos Contratos de Compra e Venda, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA 1 e (iii) do Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente CDCA 1, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação deste CDCA 1, que lhe será entregue pelo Credor imediatamente após o registro deste CDCA 1.

10.4.1 O Custodiante pode contratar depositário para os documentos listados nos itens (i) a (ii) da Cláusula 10.4 acima, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos, devendo contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da

referida documentação.

10.5 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.6 O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

10.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1 Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA 1 na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação à amortização do Valor Nominal e/ou ao pagamento da Remuneração, na respectiva data de pagamento) estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos deste CDCA 1 incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e em adição à Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata temporis*.

11.2 Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações deste CDCA 1, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado, poderá o Credor promover “execução por quantia certa”, nos termos dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outros

procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

11.3 As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA 1 título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e XII, do Código de Processo Civil, e artigo 24 da Lei nº 11.076.

12. DECLARAÇÕES

12.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito deste CDCA 1 e demais Documentos da Operação, para todos os fins de direito, o Emitente e os Avalistas, conforme o caso, declaram ao Credor, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir os CDCA, nos termos do artigo 24, § 1º da Lei nº 11.076;
- (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais do Emitente e dos Avalistas, que assinam os CDCA, bem como os Documentos Comprobatórios e os Documentos da Operação de que são partes, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração dos CDCA e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de

seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no melhor conhecimento do Emitente e Avalistas, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente, qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, desde que o Emitente e Avalistas tenham sido intimados/citados, que afete o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vi) o Emitente e os Avalistas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, válidas e em vigor, exceto por aquelas em prazo tempestivo de renovação e, concomitantemente, cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como o Emitente e qualquer dos Avalistas não se envolvem em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte;
- (vii) o Imóvel está localizado dentro da área da Amazônia Legal, conforme definido pela Lei nº 12.651 e o percentual mínimo de reserva legal de cobertura vegetal está sendo atendido e respeitado, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, no que esse for aplicável ao Emitente, sendo que o Imóvel está aderente ao Programa de Regularização Ambiental, na forma do Decreto nº 1.031, de 2 de junho de 2017, e da legislação ambiental do Estado do Mato Grosso, o qual foi instituído com o objetivo de regularizar eventuais passivos existentes nas áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito, identificadas nas informações inseridas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, não tendo o Emitente, até a presente data, recebido notificação das autoridades competentes para regularizar eventuais passivos ambientais;
- (viii) cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pelo Emitente e suas Controladas, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, ao Emitente, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso

Relevante, que não seja remediado pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor, ao Emitente, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

- (ix) não utilizam e fazem com que suas Controladas, bem como seus sócios e administradores não utilizem, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente, de (i) trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades; e (ii) práticas de incentivo à prostituição;
- (x) a Emitente não foi citada e/ou intimada de qualquer processo envolvendo ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão;
- (xi) não empregam (e não têm conhecimento do emprego, por suas Controladas, seus sócios e administradores, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente, menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22 (vinte de duas) horas e 5 (cinco) horas;
- (xii) cumprem (e, no seu conhecimento, suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores estão cumprindo), assim como cumprirão, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a (a) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e (b) cooperar com as Autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;
- (xiii) não receberam e não receberão, não ofereceram e não oferecerão, não autorizaram e não autorizarão, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta Emissão, de qualquer pagamento,

presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer Autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;

- (xiv) mantêm políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de *compliance*, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência dos CRA;
- (xv) informaram a seus administradores, representantes legais e empregados, diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, bem como aos Avalistas, de seu compromisso em relação ao disposto no item (xiv) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, implementaram políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção;
- (xvi) responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nos CDCA, por si e suas Controladas, envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta Emissão e à emissão dos CRA, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta Emissão e na emissão dos CRA, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e por qualquer dos Avalistas ao Credor, no âmbito da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo ao Credor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

- (xviii) as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;
- (xix) os CDCA e seus Anexos constituem uma obrigação existente, legal, válida, eficaz e vinculativa do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xx) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições dos CDCA e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente, os Avalistas e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) nos últimos 5 (cinco) anos, não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) estão cientes de que os CDCA são emitidos em favor da Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda e vinculados aos CDCA;
- (xxiii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes aos CDCA, bem como têm conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na emissão dos CRA, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;
- (xxiv) a Emissão não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

- (xxv) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado, exceto pelos fatos discutidos no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre o Emitente, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso (“TAC MP/MT 008/2019”); (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto dos CDCA, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas aos CDCA, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xxvi) (a) cumprem o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados no âmbito dos CDCA; (b) tratam os dados pessoais conforme sua necessidade ou obrigatoriedade; (c) respeitam os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação; (d) garantem a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade; e (e) manterão os dados arquivados somente pelo tempo necessário à execução dos CDCA;
- (xxvii) no melhor conhecimento do Emitente, inexistente o descumprimento de qualquer (a) disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) de decisão vigente emitida em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso;
- (xxviii) não são uma “Contraparte Restrita” assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos não são uma “Contraparte Restrita” ou estão constituídas em um “Território Sancionado”, assim definidos: (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na

“Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, “OFAC”), na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”, ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções (conforme definidas abaixo), cujos países e territórios, na data deste CDCA 1, incluem a Crimeia, Donetsk, Luhansk (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções), Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria; e (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xxix) as Dívidas Subordinadas serão liquidadas pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, apenas após a liquidação integral de todas obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos CDCA e no CRA, não podendo, sob hipótese alguma, sob pena de Vencimento Antecipado dos CDCA, ser liquidadas, total ou parcialmente, antes da liquidação dos CDCA e do CRA, observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão converter as Dívidas Subordinadas em qualquer conta do patrimônio líquido do Emitente, seja capital social ou reserva de capital ou outra conta do patrimônio líquido do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios), na forma e conforme autorizado pelo respectivo instrumento da Dívida Subordinada aplicável, em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor; e
- (xxx) todos os documentos referentes às Dívidas Subordinadas foram entregues em sua totalidade ao Credor no âmbito da diligência legal da Oferta Pública dos CRA, não

havendo qualquer outro documento das Dívidas Subordinadas que não tenham sido entregues ao Credor.

12.2. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

13. CESSÃO E ENDOSSO

13.1. O Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA 1 sem a prévia autorização por escrito do Credor.

13.2. O Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade deste CDCA 1, desde que o Emitente seja notificado acerca da referida cessão e endosso com 3 (três) dias de antecedência.

14. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação, são obrigações do Emitente e dos Avalistas:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos CDCA;
- (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os CDCA e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (iii) encaminhar ao Credor em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras anuais consolidadas do Emitente, auditadas por empresa de auditoria “*Big four*”, acompanhada da memória de cálculo do índice financeiro previsto na Cláusula 7.1.3 (xxiii) acima, e da declaração assinada por representantes do Emitente com as informações requeridas para o controle dos índices financeiros;

- (iv) destinar os recursos disponibilizados pelo Credor em função dos CDCA de maneira lícita e em atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.8 acima;
- (v) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, (a) independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a Autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; ou (b) em se tratando de responsabilidade objetiva do Emitente, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a Autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) indenizar o Credor por qualquer dano direto, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Emitente;
- (vii) cumprir e fazer cumprir a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente pelo Emitente e suas Controladas, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, ao Emitente, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, que não seja remediado pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor, ao Emitente e/ou Avalista, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (viii) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações a respeito: (a) de autuações relativas a dano ambiental que envolva, direta ou indireta, o Emitente, bem como (b) de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais (1) de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório,

de defesa da concorrência entre outros, cujo valor envolvido, se estabelecido seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e/ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (2) de caráter trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, exclusivamente no que diz respeito ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, independentemente do eventual valor envolvido;

- (ix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com os CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser contrário às Leis Anticorrupção;
- (x) não realizar operações com partes relacionadas em bases não comutativas, excetuadas aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, sendo certo que, na hipótese de celebração de contratos de arrendamento de imóveis rurais em decorrência dos eventos previstos nos itens (iv) e (v) da Cláusula 7.1.3 acima, tais contratos deverão ser celebrados em condições de mercado prevalecentes à época;
- (xi) com relação aos Avalistas e em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou caso o Emitente e/ou os Avalistas estejam inadimplentes com qualquer obrigação assumida nos termos dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação, não realizar qualquer pagamento ou distribuição a sócios, seja a título de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e

documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xiii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xiv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas;
- (xv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (xvi) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;
- (xvii) não alterar ou modificar seu objeto social, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da Emissão e não realizar operações fora de seus objetos sociais e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com os CDCA, em especial aquele que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Credor nos termos dos CDCA;
- (xviii) manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, das obrigações previstas nos CDCA, ou para assegurar a legalidade, a validade e a

exequibilidade dessas obrigações;

- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xx) envidar os melhores esforços para preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (xxi) (a) não ser ou vir a se tornar, assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos, uma Contraparte Restrita; e (b) não estar constituída ou domiciliada, assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos sob as leis de um Território Sancionado.
- (xxii) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste CDCA 1 e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão (a) em relação a qualquer Contraparte Restrita, (1) para financiar qualquer operação ou investimento (2) em qualquer Território Sancionado ou (3) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; (b) para financiar qualquer operação ou investimento (1) em qualquer Território Sancionado ou (2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (1) qualquer Território Sancionado ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (1) qualquer Território Sancionado ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção;
- (xxiii) em caso de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos; e
- (xxiv) em caso de celebração de qualquer instrumento, vinculante ou não, que acarrete transferência ou perda de Controle pelos Controladores, informar aos Titulares de CRA, por meio de comunicação a ser feita ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento da Emitente sobre a

celebração do referido instrumento, desde que não haja qualquer vedação legal à divulgação de tal informação.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1. O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pelo CDCA 1 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço deste CDCA 1 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste CDCA 1 até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sendo certo que, nesta hipótese, a nova data de pagamento da obrigação será empregada para o cômputo dos pagamentos previstos nos termos deste CDCA 1.

17. TRIBUTOS

17.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA 1, e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

17.2. O Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por este CDCA 1 e/ou despesas decorrentes da emissão deste CDCA 1, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, custos e despesas que integrarão o Valor Nominal e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes deste CDCA 1, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que o Credor receba os mesmos valores que seriam

recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

17.3. O Emitente declara-se ciente de que o Credor deverá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas Autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA 1, sendo certo que o Credor não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em virtude de qualquer alteração superveniente na legislação tributária ou na tributação aplicável ao CDCA 1 e/ou aos CRA.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste CDCA 1 devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega de outro serviço de entrega de correspondência utilizada; ou (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para o Emitente e/ou Avalistas:

USINAS ITAMARATI S/A

Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural

Nova Olímpia/MT

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza / Renata Nogueira

Telefone: (65) 3332-3534

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br /
renata.nogueira@uisa.com.br

Se para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05.407-003

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

18.2. As partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste CDCA 1.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através de assembleias@pentagonotruster.com.br.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais bens e direitos vinculados ao CDCA 1 não poderão ter qualquer Ônus ou gravame em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA 1, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei nº 11.076.

19.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 1 e/ou dos Contratos de Compra e Venda venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor em boa-fé, a substituir ou fazer com que seja substituída a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA 1. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,

faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA 1, ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

19.4. Este CDCA 1 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e os Avalistas, bem como seus respectivos sucessores.

19.5. Os termos e condições deste CDCA 1 somente poderão ser aditados (i) por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente, pelos Avalistas e pelo Credor; e (ii) caso os CRA tenham sido integralizados, após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

19.6. O presente CDCA 1 poderá ser aditado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de juntas comerciais, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e (iv) da necessidade de Substituição dos Contratos.

19.7. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA 1 e em seu Anexos. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

19.8. Os Anexos deste CDCA 1 são dele partes integrantes e inseparáveis. Reconhece

o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 1 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

19.9. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas a este CDCA 1, para os Titulares de CRA e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na emissão dos CRA, além de poder consultar instituições financeiras e órgãos de proteção ao crédito sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência deste CDCA 1.

20. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, as despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão de responsabilidade do Emitente e arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas iniciais serão descontados pelo Credor do Preço de Aquisição, mediante retenção pelo Credor do montante devido, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pelo Credor mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 20.2 abaixo:

- (i) as despesas com o Credor, na qualidade de Securitizadora, e com os prestadores de serviços, todas conforme descritas na Cláusula 5.11.1 do Termo de Securitização;
- (ii) o comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (iii) todas as despesas com a B3 e com os registros das Garantias;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, caso aplicável, B3 e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora e do Emitente relacionada aos CRA, aos CDCA e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização Créditos do Patrimônio Separado;

- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao patrimônio separado dos CRA;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas nos CDCA ou no Termo de Securitização, desde que devidamente aprovados previamente pelo Emitente; e
- (xvi) demais despesas previstas no Termo de Securitização.

20.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Patrimônio Separado.

20.3. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Credor deverá informar trimestralmente ao Emitente o montante necessário para o pagamento das Despesas, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, o Emitente realize o depósito de tal montante na Conta Patrimônio Separado.

20.4. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pelo Credor do Preço de Aquisição, nos termos do Termo de Securitização.

20.4.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Credor deverá encaminhar notificação ao Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo o Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição ao Credor.

20.5. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

20.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora ao Emitente, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação.

20.7. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de o Emitente reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 20.4.1 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

20.8. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas nos CDCA, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

20.9. Em nenhuma hipótese, o Credor incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

20.10. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as despesas relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Titulares de CRA à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrita na Cláusula 20 do Termo de Securitização, ou que venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes do CRA e/ou que de qualquer outra forma venham a incidir sobre os titulares de

CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

20.11. Despesas dos Titulares de CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, na forma prevista no Termo de Securitização.

20.12. Ordem de Alocação dos Recursos. O Emitente, desde já, declara-se ciente e de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 5.8 do Termo de Securitização, e concorda que, a partir da data de integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao lastro em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição pela Emitente, na forma prevista nos CDCA e no Termo de Securitização;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) valores devidos para amortização do Valor Nominal dos CRA, tanto no âmbito da amortização programada quanto em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo; e
- (vi) liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram, por si, pelas sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como a seus respectivos funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, neste ato e nesta data, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente CDCA 1, sendo que o Emitente e os Avalistas, comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As partes, declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados, ao representarem as respectivas partes, se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as partes, ainda, dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

22. FORMALIZAÇÃO

22.1. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

22.2. Proteção de Dados: O Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

22.3. Assinatura Digital: As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência

física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

22.3.1. Este CDCA 1 e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

22.3.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 1 será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste CDCA 1 será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

23. FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 1 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA 1 digitalmente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2023.

[Assinaturas nas próximas páginas.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

*(Página de assinaturas 1/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
nº 01/2023)*

Emitente:

USINAS ITAMARATI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

T4 AGRO LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

(Página de assinaturas 4/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I –

**CONTRATOS DE COMPRA E VENDA LASTROS DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO - CDCA Nº 01/2023**

Vendedor	Objeto	Quantidade (toneladas)	Valor Estimado (R\$)	Vencimento
Luiz Carlos Brogio	Cana-de-Açúcar - Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Marjulu e Fazenda Santa Maria Fazenda Fortaleza (matrícula nº 32.093 - 32.177- 32.178 - 32.092).	Safra 2022/2023 - 128.797,35 Safra 2023/2024 - 139.891,08 Safra 2024/2025 - 125.553,49 Safra 2025/2026 - 127.352,27 Safra 2026/2027 - 128.265,16 Total = 649.859,35	107.168.305,4 1	Final da safra 2026/2027
Altemar José Nodari	Cana-de-Açúcar - Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Baixa verde, Fazenda Três irmãos, Fazenda Cristal (matrícula nº 4.879 - 2.184 - 1.585 - 1.584 - 4.811 - 4.877 -	Safra 2022/2023 - 47.559,95 Safra 2023/2024 - 41.509,08	28.749.123,10	Final da safra 2026/2027

	4.879 - 4.878 - 7.563 - 32.625 - 32.634 - 32.650).	Safra 2024/2025 - 36.526,63 Safra 2025/2026 - 32.052,88 Safra 2026/2027 - 16.683,66 Total -174.332,2		

ANEXO II –

**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO DO CDCA**

Pagamento	Juros	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal do CDCA	Data de Pagamento
1	Sim	Não	12/05/2023
2	Sim	Não	14/06/2023
3	Sim	Não	14/07/2023
4	Sim	Não	14/08/2023
5	Sim	Não	14/09/2023
6	Sim	Não	13/10/2023
7	Sim	Não	14/11/2023
8	Sim	Não	14/12/2023
9	Sim	Não	12/01/2024
10	Sim	Não	14/02/2024
11	Sim	Não	14/03/2024
12	Sim	Não	12/04/2024
13	Sim	Não	14/05/2024
14	Sim	Não	14/06/2024
15	Sim	Não	12/07/2024
16	Sim	Não	14/08/2024
17	Sim	Não	13/09/2024
18	Sim	Não	14/10/2024
19	Sim	Não	14/11/2024
20	Sim	Não	13/12/2024
21	Sim	Não	14/01/2025
22	Sim	Não	14/02/2025
23	Sim	Não	14/03/2025
24	Sim	Não	14/04/2025
25	Sim	Não	14/05/2025

26	Sim	Não	13/06/2025
27	Sim	Não	14/07/2025
28	Sim	Não	14/08/2025
29	Sim	Não	12/09/2025
30	Sim	Não	14/10/2025
31	Sim	Não	14/11/2025
32	Sim	Não	12/12/2025
33	Sim	Não	14/01/2026
34	Sim	Não	13/02/2026
35	Sim	20,00%	13/03/2026
36	Sim	Não	14/04/2026
37	Sim	Não	14/05/2026
38	Sim	Não	12/06/2026
39	Sim	Não	14/07/2026
40	Sim	Não	14/08/2026
41	Sim	25,00%	14/09/2026
42	Sim	Não	14/10/2026
43	Sim	Não	13/11/2026
44	Sim	Não	14/12/2026
45	Sim	Não	14/01/2027
46	Sim	Não	12/02/2027
47	Sim	33,33%	12/03/2027
48	Sim	Não	14/04/2027
49	Sim	Não	14/05/2027
50	Sim	Não	14/06/2027
51	Sim	Não	14/07/2027
52	Sim	Não	13/08/2027
53	Sim	50,00%	14/09/2027
54	Sim	Não	14/10/2027
55	Sim	Não	12/11/2027
56	Sim	Não	14/12/2027
57	Sim	Não	14/01/2028
58	Sim	Não	14/02/2028
59	Sim	100,00%	14/03/2028

ANEXO III –**LISTA DAS DÍVIDAS SUBORDINADAS**

Nome do Contrato	Partes	Valor Inicial do Contrato	Saldo Devedor (R\$ mil) - Fev/23	Taxa	Data de Emissão do Contrato	Data de Vencimento
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, conforme aditado	BSE	R\$ 1.594.896.303,21	2.086.647	100% CDI	12/07/2019	30/06/2029
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças	CVCIB	R\$ 150.503.865,58	190.417	100% CDI	28/06/2019	29/06/2029
Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples	FIDC Itapema	R\$ 404.745.147,8	505.299	100% CDI	01/09/2019	30/06/2029
Instrumento Particular de Confissão e Repactuação de Dívida	FIDC Itapema Pesa	R\$ 231.541.603,87	347.535	CDI+ 5,5% a.a.	26/09/2019	30/06/2024

Instrumento particular de Contrato de Mútuo	CVCIB	R\$ 3.762.000,00	3.762	-	20/12/2019	31/12/2025

ANEXO IV –

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR (R\$)
15/05/2024	20%	30.000.000,00
15/05/2025	20%	30.000.000,00
15/05/2026	20%	30.000.000,00
15/05/2027	20%	30.000.000,00
30/03/2028	20%	30.000.000,00

***os valores expressos acima são estimativos.**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes do Preço de Aquisição em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até (i) a data de vencimento dos CRA; (ii) até que o Emitente comprove a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão dos CDCA; ou (iii) a data em que ocorrer o resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este CDCA 1 ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA 1, desde que o Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

ANEXO V –**IMÓVEIS**

MATRÍCULA	FAZENDA	CARTÓRIO
5108/5109	Santo André	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
5102	Pompeia	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
20839	Jauru	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
2396	Pato Branco	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT

**ANEXO VI –
LISTAGEM DE PRODUTORES RURAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	INSCRIÇÃO
Altair Nodari	205.916.911-91	13.236.582-0
Luiz Carlos Brogio	437.196.519-91	13.233.096-2
Renato Nascimbeni	254.090.998-18	13.346.415-6
Luiz Antonio Nodari	303.562.291-49	13.350.567-7
Altemar José Nodari	927.769.061-53	13.506.727-8

ANEXO VII –**MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL**

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - Emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023 da Usinas Itamarati S.A. (“CDCA 1” e “Emissão”, respectivamente), lastro da Série Única da 80ª (octogésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora

Período: __/__/__ a __/__/__.

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.009.178/0001-70 (**“Emitente”**), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 8.9 do CDCA 1, emitido em 15 de março de 2023, em favor da VERT Companhia Securitizadora, vem, por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos com a Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 8.9 do CDCA 1, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)

[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
Total			[R\$]

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[●], [●] de [●] de [●].

USINAS ITAMARATI S.A.

ANEXO VIII –

MODELO DE ADITAMENTO

Celebram este “[●] *Aditamento Ao Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio - CDCA nº 01/2023*” (“Aditamento”):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emitente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credor” ou “Cessionária”)

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

Considerando que:

- (i) em 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”), o Emitente emitiu, em favor do Credor, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*” (“CDCA 1”) e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*” (“CDCA 2”) e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”;
- (ii) no âmbito do CDCA 1, foi prestada garantia fidejussória na forma de aval por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iii) ocorreu uma operação de cisão que envolvendo [o Emitente/os controladores do Emitente/as Avalistas/as controladas da Emitente], e que resultou na transferência de imóveis rurais detidos [pelo Emitente/ pelas Avalistas/ pelas controladas da Emitente] para [•], [Qualificação] (“Pessoa Receptora”); e
- (iv) nos termos do item (ix) da Cláusula 7.1.3, as Partes desejam formalizar a prestação do Aval pela Pessoa Receptora em favor do Credor no Âmbito do CDCA 1, que passará a integrar a definição de Avalistas.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do CDCA 1 aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.4 Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes

serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos do CDCA 1. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. AVAL

2.1 Comparece a Pessoa Receptora no presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 899 do Código Civil.

2.2 A Pessoa Receptora, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com o Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assina o presente aditamento e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre o Emitente e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, § 1º, do Código Civil.

2.3 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que a Pessoa Receptora possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

2.4 O presente Aval entrará em vigor na Data de assinatura deste Aditamento e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas,

extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.5 Cabe ao Credor, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra os Avalistas. A não excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

2.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA 1 serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelo Emitente, com todos as penalidades e acréscimos previstos neste CDCA 1, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pelo Emitente caso o Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

2.7 Subordinação dos Créditos dos Avalistas. Durante a vigência deste CDCA 1, a Pessoa Receptora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar do Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas. Caso o Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em decorrência de pagamentos realizados sob este CDCA 1, o Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais de qualquer natureza.

2.8 A Pessoa Receptora desde já declara, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste CDCA 1 e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e Eventos de Vencimento Antecipado aqui e lá estabelecidos.

2.9 Na hipótese de solicitação do Agente Fiduciário, fundamentada nos termos da Resolução CVM 17, a Pessoa Receptora deverá enviar-lhe, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, eventuais documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CDCA 1, nos termos da Resolução CVM 17.

2.10 Ressalvado o disposto nas demais Cláusulas do CDCA 1, no caso de incorporação da Pessoa Receptora pelo Emitente, ou no caso de extinção da Pessoa Receptora, desde que (i) esta não tenha qualquer ativo, ou (ii) caso tenha, estes ativos sejam incorporados pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, o Emitente não estará obrigado a substituir referida Pessoa Receptora como Avalista.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Emitente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do CDCA 1 se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do CDCA 1 que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do CDCA 1.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem

como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Incluir páginas de assinaturas.)

Anexo A – Consolidação do CDCA 1

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA Nº 02/2023

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada por nos termos de seu estatuto social (“Emitente”);

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680 (“Credor”);

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.834/0001-20, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Guanabara”);

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07976402/0001-75, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Icopal”);

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.463.913/0001-19, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Itabens”)

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.429/0001- 93, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“Feliz Terra”); e

T4 AGRO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ sob o nº 39.887.342/0001-00, neste ato representada por nos termos de seu contrato social (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

Sendo o Emitente, o Credor e as Avalistas doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 24 de março de 2023, foi celebrado o instrumento por meio do qual o Emitente emitiu, em favor do Credor, o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA N° 02/2023*”, com valor nominal total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“CDCA 2”);
- (ii) O CDCA 2 e os direitos creditórios por ele representados foram vinculados à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única, da 80ª (octogésima) Emissão, do Credor (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” celebrado em 24 de março de 2023 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e nos termos da Cláusula 2.1 do CDCA 2;
- (iii) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e o Credor, (i) a taxa da remuneração dos CRA, e, consequentemente, (ii) os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA 2 (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv) as Partes desejam aditar e consolidar o CDCA 2 de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições; e

- (v) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA N° 02/2023*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições do CDCA 2 aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Primeiro Aditamento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Primeiro Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Primeiro Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Primeiro Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Primeiro Aditamento deverá ser feita nos termos do CDCA 2. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o item 11 do preâmbulo, as cláusulas 4.1, 4.2, 4.7 e o Anexo II do CDCA 2, referente a Remuneração dos CDCA 2 e pagamento da Remuneração dos CDCA 2, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

11. Remuneração: *corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

4.1 Remuneração do CDCA 2. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou seu saldo, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

4.2. A fixação da Remuneração nos termos da Cláusula 4.1 acima foi formalizada no aditamento a este CDCA 2 que refletiu o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

4.7. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será devida ao Credor nas Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 2 indicadas no Anexo II deste CDCA 2, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023.

ANEXO II -

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO CDCA

Pagamento	Juros	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal do CDCA	Data de Pagamento
1	Sim	Não	12/05/2023
2	Sim	Não	14/06/2023
3	Sim	Não	14/07/2023
4	Sim	Não	14/08/2023
5	Sim	Não	14/09/2023
6	Sim	Não	13/10/2023
7	Sim	Não	14/11/2023
8	Sim	Não	14/12/2023
9	Sim	Não	12/01/2024
10	Sim	Não	14/02/2024
11	Sim	Não	14/03/2024
12	Sim	Não	12/04/2024
13	Sim	Não	14/05/2024
14	Sim	Não	14/06/2024
15	Sim	Não	12/07/2024
16	Sim	Não	14/08/2024
17	Sim	Não	13/09/2024
18	Sim	Não	14/10/2024
19	Sim	Não	14/11/2024
20	Sim	Não	13/12/2024
21	Sim	Não	14/01/2025
22	Sim	Não	14/02/2025
23	Sim	Não	14/03/2025

24	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/04/2025
25	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/05/2025
26	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	13/06/2025
27	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/07/2025
28	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/08/2025
29	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	12/09/2025
30	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/10/2025
31	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/11/2025
32	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	12/12/2025
33	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/01/2026
34	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	13/02/2026
35	<i>Sim</i>	20,00%	13/03/2026
36	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/04/2026
37	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/05/2026
38	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	12/06/2026
39	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/07/2026
40	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/08/2026
41	<i>Sim</i>	25,00%	14/09/2026
42	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/10/2026
43	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	13/11/2026
44	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/12/2026
45	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/01/2027
46	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	12/02/2027
47	<i>Sim</i>	33,33%	12/03/2027
48	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/04/2027
49	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/05/2027
50	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/06/2027
51	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/07/2027
52	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	13/08/2027
53	<i>Sim</i>	50,00%	14/09/2027
54	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/10/2027
55	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	12/11/2027
56	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/12/2027
57	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/01/2028
58	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	14/02/2028
59	<i>Sim</i>	100,00%	14/03/2028

2.2. As Partes resolvem alterar os itens abaixo da Cláusula 1.1, referente às definições, do CDCA 2, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>“Alienação Fiduciária de Imóvel”:</u>	<i>significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre o Emitente e a Securitizadora;</i>

<u>“Aval”:</u>	<i>significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente;</i>

<u>“Conta de Livre Movimentação”:</u>	<i>significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome do Emitente, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pelo Emitente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;</i>

<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”:</u>	<i>significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”, celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;</i>

<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	<i>significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, o Emitente e as Avalistas;</i>

<u>“Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas”:</u>	<i>significam os contratos de comercialização de açúcar ou etanol, celebrados entre o Emitente e Devedores, bem como as notas fiscais performadas, dos quais são originados os</i>

	<i>Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</i>
<i>“CRA”:</i>	<i>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA;</i>
<i>“Procedimento de Bookbuilding”:</i>	<i>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.</i>
<i>“Termo de Securitização”:</i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.” celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA;</i>

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3.1., 5.3.1.1. e 5.4.1.1. do CDCA 2, para atender as exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, de modo passara a vigorar com a seguinte redação:

5.3.1. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso o Emitente, a qualquer momento, a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 2, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal dos CDCA, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a

primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 2 ou dos CRA (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.1.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (*i*) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.4.1.1. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

<i>Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)</i>	<i>Prêmio (a.a.)</i>
<i>Até 15 de março de 2025 (inclusive)</i>	<i>Não Permitido</i>
<i>15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)</i>	<i>3,60%</i>
<i>15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)</i>	<i>2,34%</i>
<i>15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)</i>	<i>1,40%</i>

2.4. Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o CDCA 2 será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no CDCA 2 consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Emitente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do CDCA 2 se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do CDCA 2 que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do CDCA 2.

3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes concordam que o presente Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Primeiro Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 02/2023)

Emitente:

USINAS ITAMARATI S.A.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:18 BRT
ICP-Brasil
36477010DAA410D96BAF7FE9E8C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D851791B47C54C88B4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 02/2023)

Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 02/2023)

Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 16:18 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8BB4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 16:18 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8BB4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 16:18 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8BB4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 16:18 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8BB4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

T4 AGRO LTDA.

DocuSigned by:
Jose Fernando Mazuca Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 16:18 BRT
ICP-Brasil
2F477910DAA410D96BAF7FE9E6C073C

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Anderson Angelo de Souza
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:58 BRT
ICP-Brasil
D651791B47C54C8BB4B3FBFF6E8DF355

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 02/2023)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Renata Mendes Salvato Nogueira
Assinado por: RENATA MENDES SALVATO NOGUEIRA 2144226526
CPF: 2144226526
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 18:52 BRT


J04378E15486A2E8AF4E15EAD43BE555

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO 3682...
CPF: 36820655990
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 17:57 BRT


370C083585B549BCA7B45362E7517EB3

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO A

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA Nº 02/2023

1.	<u>Valor Nominal:</u> R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
2.	<u>Número de Ordem:</u> 02/2023.
3.	<u>Data de Emissão:</u> 15 de março de 2023.
4.	<u>Datas de Pagamento de Remuneração:</u> Conforme previsto no <u>Anexo II</u> deste CDCA
5.	<u>Data de Vencimento:</u> 14 de março de 2028.
6.	<u>Local da Emissão:</u> Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
7.	<u>Praça de Pagamento:</u> Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
8.	<u>Dados do Emitente:</u> <u>Nome:</u> USINAS ITAMARATI S/A <u>CNPJ/MF:</u> 15.009.178/0001-70 <u>Endereço:</u> Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
9.	<u>Dados dos Avalistas:</u> <u>Nome:</u> GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 03.729.834/0001-20 <u>Endereço:</u> Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.
	<u>Nome:</u> ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 07.976.402/0001-75 <u>Endereço:</u> Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.
	<u>Nome:</u> ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 09.463.913/0001-19 <u>Endereço:</u> Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

Nome: **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**

CNPJ/MF: 02.493.429/0001- 93

Endereço: Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso.

Nome: **T4 AGRO LTDA.**

CNPJ/MF: 39.887.342/0001-00

Endereço: Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, bairro Jardim Europa, CEP 04536010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10. Dados do Credor:

Nome: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. Remuneração: corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

12. Data da Liberação dos Recursos: os recursos captados por meio dos CDCA, pelo Emitente, serão desembolsados ao Emitente na respectiva Data de Integralização, conforme definido no Termo de Securitização, observando as diretrizes da B3 (adiante definido), pelo Agente Registrador (adiante definido), pelo Escriturador (adiante definido) e pelo Banco Liquidante (adiante definido), conforme aplicável.

13. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA 2: os direitos creditórios de titularidade do Emitente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, identificados no Anexo I deste CDCA 2, cujas parcelas vincendas devem corresponder a, no mínimo, 100% (cento por cento) do Valor Nominal deste CDCA 2.

14. Custodiante:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

15. Garantias: o Aval e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo.

16. Multa e Juros Moratórios: caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA 2 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência deste CDCA 2 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

17. Anexos:

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 2;

Anexo II – Cronograma de Amortização e Cronograma de Pagamento da Remuneração do CDCA 2;

Anexo III – Lista das Dívidas Subordinadas do Emitente;

Anexo IV – Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos;

Anexo V – Imóveis

Anexo VI – Listagem de Produtores Rurais;

Anexo VII – Modelo de Relatório Semestral; e

Anexo VIII – Modelo de Aditamento.

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, bairro Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA 2 (conforme abaixo definido), nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social

registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a CVM sob o nº 680 (“Credor” ou “Securitizadora”) ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 2 ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência do presente CDCA 2, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CDCA 2, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“ <u>Afiliada</u> ”:	significa a parte com relação a determinada Pessoa, significa quaisquer empresas coligadas, associadas, Controladas ou Controladoras, de forma direta e/ou indireta;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682-0001-38;
“ <u>Agente Registrador</u> ”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	significa a garantia de alienação fiduciária que recairá sobre o Imóvel, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre o Emitente e a Securitizadora;
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E

	DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Praia de Botafogo, CEP 22520-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	significam os anexos ao presente CDCA 2, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA 2 para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada conforme disposto no Termo de Securitização.
<u>“Auditor do Patrimônio Separado”</u> :	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, contratado pela Securitizadora, administradora do Patrimônio Separado, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
<u>“Autoridade”</u> :	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aval”</u> :	significa a garantia pessoal outorgada pelos Avalistas em favor do Credor, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e do artigo 899 do Código Civil, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores,

	solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente;
“ <u>Avalistas</u> ”:	significam as seguintes pessoas jurídicas controladas pelo Emitente, que prestarão a garantia de Aval em favor do Credor: GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20; ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75; e ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19; FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93;

	T4 AGRO LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/000112, ou seu substituto, contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos previstos no Termo de Securitização;
“ <u>CDCA 1</u> ”:	significa o presente Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023, que constituirá o lastro dos CRA em conjunto com o presente CDCA 2;
“ <u>CDCA 2</u> ”	significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023, conforme definido no preâmbulo;
“ <u>CDCA</u> ”	significa, quando em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2.
“ <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> ” ou “ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	significa a garantia constituída pelo Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, por

	meio da qual foram cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	significa a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, aberta no Banco Santander Brasil S.A -033, em nome do Emitente, em que será realizado o desembolso do Preço de Aquisição pela Securitizadora, ou outra conta corrente, desde que, neste último caso, seja informada por escrito pelo Emitente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da Data de Integralização;
“ <u>Conta Garantia</u> ”:	significa a conta corrente de titularidade do Emitente, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., sob nº 130117267 e agência nº 2271, de movimentação restrita, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;
“ <u>Conta Patrimônio Separado</u> ”:	significa a conta corrente nº 5967-6, agência nº 3396, aberta, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, pela Securitizadora exclusivamente para a emissão dos CRA, no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao patrimônio separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelo Emitente, nos termos dos CDCA, e demais recursos provenientes dos Créditos do Agronegócio; (iii) os recursos do Fundo de Despesas; e (iv) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da

	Conta Patrimônio Separado, em Outros Ativos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes do investimento em Outros Ativos integrarão automaticamente a Conta Patrimônio Separado;
<u>“Contador do Patrimônio Separado”:</u>	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração será descrita no Termo de Securitização;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”:</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”</i> , que formalizará a Alienação Fiduciária de Imóvel, firmada entre o Emitente, na qualidade de proprietário do Imóvel, e o Credor;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Emitente e a Securitizadora, para fins da constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro”:</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”:</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador;
<u>“Contratos de Compra e Venda”:</u>	significam os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre o Emitente e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, os quais originam os Direitos Creditórios do Agronegócio

	consubstanciados nos CDCA e encontram-se relacionados no <u>Anexo I</u> dos CDCA;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série única, da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, o Emitente e as Avalistas;
“ <u>Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas</u> ”:	significam os contratos de comercialização de açúcar ou etanol, celebrados entre o Emitente e Devedores, bem como as notas fiscais performadas, dos quais são originados os Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
“ <u>Contratos de Garantia</u> ”:	significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
“ <u>Controlada</u> ”:	significa a parte com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
“ <u>Controladora</u> ”:	significa qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Emitente, incluindo fundos de investimento;
“ <u>Controle</u> ”:	significa o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“ <u>Coordenadores</u> ”:	Significam as instituições intermediárias responsáveis pela distribuição dos CRA, quando referidos em conjunto;
“ <u>CRA</u> ”:	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA;
“ <u>Credor</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo, ou qualquer Pessoa a quem seja endossado, cedido e/ou transferido os CDCA;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA, com Valor Nominal de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”:	significam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Contratos de Compra e Venda que serão utilizados como lastro dos CDCA; (iii) os recursos eventualmente provenientes da execução das Garantias; (iv) os demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas e eventuais Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima;
“ <u>Cronograma</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 abaixo;
“ <u>Cronograma de Amortização</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

“<u>Custodiante</u>” e/ou “<u>Escriturador</u>”:	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data de emissão deste CDCA 2 indicada no preâmbulo, qual seja, 15 de março de 2023 a qual foi definida de comum acordo entre as Partes, ficando ratificadas todas as disposições deste CDCA 2 entre a referida data de emissão e a efetiva data de assinatura deste CDCA 2;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significam as datas de integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.1, (x), do Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Data de Integralização dos CDCA</u> ”	significa a data em que ocorrer a integralização dos CDCA;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	significa a data que corresponde à data final de vencimento deste CDCA 2, qual seja, 14 de março de 2028, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo;
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> ”:	significa cada data em que devem ser pagos os valores devidos a título de Remuneração devidos nos termos deste CDCA 2, conforme o cronograma previsto no <u>Anexo II</u> deste CDCA 2, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo;
“ <u>Despesas</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 20 abaixo;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 8.8 abaixo;
“ <u>Devedores</u> ”	significam os devedores dos Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas;

“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda;
“ <u>Direitos Creditórios em Garantia</u> ”:	significam os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Fornecimento e Notas Fiscais Performadas, celebrados com os Devedores, que sejam de titularidade do Emitente, cedidos fiduciariamente e que venham a ser cedidos fiduciariamente pelo Emitente para a Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Dívidas Subordinadas</u> ”:	significam as dívidas do Emitente listadas no <u>Anexo III</u> deste CDCA 2;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	significam, em conjunto, (i) a via original, emitida de forma eletrônica, dos CDCA vinculado aos CRA; (ii) cópias simples dos Contratos de Compra e Venda; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio; (iv) a via original, emitida de forma eletrônica, do Termo de Securitização; (v) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) a via original, emitida de forma eletrônica, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou (vii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	significam, em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios acima definidos; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA acompanhado(s) da devida declaração de investidor profissional; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Custódia e (vi) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA;

“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”:	significa (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas do Emitente, de suas Controladas e/ou de qualquer dos Avalistas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 2; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA 2;
“ <u>Emissão</u> ”:	significa a emissão do CDCA 1 e deste CDCA 2 pelo Emitente em favor do Credor;
“ <u>Emitente</u> ”:	significa a USINAS ITAMARATI S.A. , conforme qualificada no preâmbulo;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Clausula 11.1, abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	significa o fundo que será constituído na Conta Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme descritas na Cláusula 20 dos CDCA e na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, cujos recursos poderão ser investidos em Outros Ativos;
“ <u>Garantias</u> ”:	significam as garantias vinculadas a este CDCA 2, quais sejam: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto;

“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Imóvel</u> ”:	significa o imóvel objeto da matrícula nº 32.511 do 1º Serviço Registral e Títulos e Documentos Benedito da Costa Sales da Comarca de Barra do Bugres, Mato Grosso, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme identificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
“ <u>Instituição Autorizada</u> ” ou “ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: (i) Bradesco; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Caixa Econômica Federal, (vi) Banco BOCOM BBM S.A. e/ou (vii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 4.728</u> ”:	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“ <u>Lei nº 12.651</u> ”	Significa a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Lei Geral de Proteção de Dados</u> ” ou “ <u>LGPD</u> ”:	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam, em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica ou tributária, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , se e conforme aplicável ao Emitente e/ou aos Avalistas;
“ <u>Nasdaq</u> ”:	significa a <i>National Association of Securities Dealers Automated Quotations</i> ;
“ <u>Notificação</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
“ <u>Novos Contratos de Compra e Venda</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo;
“ <u>NYSE</u> ”:	significa a <i>New York Stock Exchange</i> ;

<u>“Obrigações Garantidas”</u>:	significam (i) todas as obrigações assumidas pelo Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a este CDCA 2 e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes deste CDCA 2, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão deste CDCA 2, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) Garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias;
<u>“Oferta Pública dos CRA”</u>:	significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160;
<u>“Ônus”</u>:	significam quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
<u>“Outros Ativos”</u>:	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros

	de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
<u>“Parte Sancionadora”</u> :	significa, em conjunto, a <i>Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO)</i> , o <i>United States Department of Treasury’s Office of Foreign Assets (OFAC)</i> , a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a <i>Monetary Authority of Singapore (MAS)</i> , a <i>Hong Kong Monetary Authority (HKMA)</i> e qualquer outra Autoridade sancionadora competente;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão e demais custos operacionais previstos no Fundo de Despesas, conforme disposto no Termo de Securitização e no artigo 27 da Lei nº 14.430;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, ou na data em que ocorrer o pagamento integral deste CDCA 2, exclusive,

	caso tal pagamento não seja realizado na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o pagamento integral deste CDCA 2. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, o Emitente se obriga a acrescer à Remuneração o valor necessário para se obter a Remuneração que seria obtida com 1 (um) Dia Útil adicional;
“ <u>Pessoa</u> ”:	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
“ <u>Pessoas Relevantes</u> ”:	significa, em conjunto, o Emitente e os Avalistas, suas respectivas Controladoras (desde que agindo em toda e qualquer situação relacionada ao Emitente e/ou os Avalistas), Controladas, as sociedades sob controle comum, subsidiárias, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, e quaisquer outras Pessoas associadas ao Emitente e/ou aos Avalistas, ou agindo em nome do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de qualquer dos mencionados acima, conforme aplicável;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	significa o preço de aquisição a ser pago pelo Credor pelos CDCA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), montante do qual serão deduzidos (i) os custos e despesas da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública dos CRA, conforme autorizado na Cláusula 8.5 abaixo e no Termo de Securitização; e (ii) o valor necessário para composição do Fundo de Despesas, conforme definidos nos CDCA e no Termo de Securitização;

“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”:	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, realizado pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, para definição do valor da Remuneração.
“ <u>Remuneração</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”;	Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”;	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”;	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
“ <u>Substituição dos Contratos</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet < http://www.b3.com.br >;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.</i> ” celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA;
“ <u>Territórios Restritos</u> ”:	significa qualquer país ou território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento, incluindo, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria e a Crimeia;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	significam os titulares dos CRA;
“ <u>Valor da Amortização</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo;

<u>Extraordinária Obrigatória</u> ”:	
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pelo Emitente trimestralmente ou sempre que o valor disponível no Fundo de Despesas for inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal</u> ”:	tem o significado previsto no preâmbulo;
“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”:	tem o significado previsto na Cláusula 7 abaixo.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CDCA 2 e nele não definidos, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente CDCA 2, têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA 2

2.1. Este CDCA 2 tem como lastro e vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, identificados no Anexo I deste CDCA 2. O Emitente declara, para os devidos fins, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente CDCA 2 decorrem dos Contratos de Compra e Venda, os quais (i) se encontram descritos no Anexo I deste CDCA 2; (ii) serão registrados na B3, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 25 da Lei nº 11.076; e (iii) serão custodiados pelo Custodiante, até a liquidação do presente CDCA 2. Na Data de Emissão, as cópias digitalizadas da totalidade dos Contratos de Compra e Venda vinculados ao presente CDCA 2 encontram-se sob a guarda e a custódia eletrônica

do Custodiante.

2.2. O Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data da celebração do CDCA 2, 1 (uma) via eletrônica deste CDCA 2, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro deste CDCA 2 no ambiente da B3, na forma prevista neste CDCA 2.

2.3. O Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Contratos de Compra e Venda são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável, celebrados no âmbito da cadeia agroindustrial por produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, em razão do relacionamento comercial existente entre referidos produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, e o Emitente; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para validade e exequibilidade dos Contratos de Compra e Venda, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer natureza, responsabilizando-se inteiramente pela sua origem e autenticidade perante o Credor e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão de tal declaração.

2.4. O Emitente deverá providenciar, sob pena de incorrer em Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, nos termos previstos nos CDCA, a substituição dos Contratos de Compra e Venda, vinculados aos CDCA: (i) cujo prazo de vencimento seja anterior à Data de Vencimento dos CDCA, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do referido Contrato de Compra e Venda; (ii) ou a qualquer momento em que seja verificado pelo Emitente e/ou pelo Credor que o somatório do saldo devedor dos Contratos de Compra e Venda vigentes se tornou inferior ao saldo devedor dos CDCA (incluindo o saldo do Valor Nominal, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito dos CDCA); ou (iii) que apresentem, conforme documentalmente comprovado, vício em sua constituição. Na hipótese dos itens (i) e (ii), a substituição deverá ser realizada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação pelo Credor ao Emitente (“Substituição dos Contratos”). O Emitente, no caso de necessidade de Substituição dos Contratos, se compromete, de modo irrevogável e irretroatável, a realizar a Substituição dos Contratos por novos Contratos de Compra e Venda (“Novos Contratos de Compra e Venda”), de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 abaixo.

2.5. Para fins da Substituição dos Contratos nos termos da Cláusula 2.4(i) ou (ii)

acima, o Emitente deverá enviar notificação ao Credor, observadas as disposições de comunicação, indicadas na Cláusula 18, abaixo (com cópia ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, para fins de ciência), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a celebração do aditamento, para formalização da Substituição dos Contratos, contendo cópia do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda e todas as informações necessárias sobre os Novos Contratos de Compra e Venda, para fins de cumprimento das condições indicadas na Cláusula 2.5.1 abaixo. Para fins da Substituição dos Contratos nos termos da Cláusula 2.4(iii) acima, o Emitente deverá enviar as informações relacionadas ao(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pelo Credor ao Emitente. Após a indicação do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda pelo Emitente ao Credor, o Credor deverá responder, em até 10 (dez) dias, e confirmar se o(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda será(ão) aceito(s), observados os requisitos elencados na Cláusula 2.5.1 abaixo, mediante envio de notificação ao Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, neste sentido.

2.5.1. O Emitente declara-se ciente de que a Substituição dos Contratos apenas será considerada válida e eficaz se, e somente se, realizada por Novos Contratos de Compra e Venda que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios: (i) sejam de legítima e única titularidade do Emitente e cujo objeto encontre-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus; (ii) estejam devidamente formalizados, incluindo, para tanto, comprovação, pelo Emitente, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem sua respectiva celebração; (iii) cujo início de vigência seja em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato de Compra e Venda que será substituído e que o prazo final ocorra em data posterior ao do Contrato de Compra e Venda a ser substituído; (iv) cujo saldo devedor seja igual ou superior ao saldo devedor dos CDCA (incluindo saldo do Valor Nominal, a Remuneração incorrida e demais encargos devidos no âmbito dos CDCA), quando considerado em conjunto com os Contratos de Compra e Venda vigentes; e (v) cujas partes contratantes atendam, comprovadamente, por meio de documentos a serem apresentados pelo Emitente, aos requisitos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076. Tais critérios deverão ser atestados pelo Emitente quando da Substituição dos Contratos pretendida e devidamente verificados pelo Credor, com base nas informações fornecidas pelo Emitente, já na notificação enviada, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

2.5.2. A Substituição dos Contratos somente será considerada validamente concluída mediante (i) o preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.5.1 dos

CDCA; (ii) a celebração de aditivo aos CDCA; (iii) o registro do aditivo aos CDCA, pelo Custodiante, na B3 e pelo Emitente nos cartórios da Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Títulos e Documentos”); e (iv) registro do(s) Novo(s) Contrato(s) de Compra e Venda, pelo Custodiante, na B3; em qualquer caso, observado que o registro mencionado nos itens (iii) e (iv) acima deverão ser implementados em até 30 (trinta) dias corridos após a confirmação pelo Credor de que está de acordo com os Novo(s) Contratos de Compra e Venda apresentado(s), nos termos da Cláusula 2.5 dos CDCA e observado o prazo previsto na Cláusula 2.4 acima.

2.5.3. O Emitente e os Avalistas desde já se comprometem a adotar as providências necessárias, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo aditamento dos CDCA para a efetivação da Substituição dos Contratos no prazo acima acordado.

2.6. No caso da aceitação da Substituição dos Contratos pelo Credor, o Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da confirmação do Credor, adotar todas as providências necessárias, às suas próprias expensas, para efetivar a Substituição dos Contratos, incluindo, sem limitação, a disponibilização das cópias digitalizadas dos Novos Contratos de Compra e Venda devidamente formalizados, ao Custodiante.

2.7. Ainda, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do decurso do prazo indicado na Cláusula 2.6 acima, o Emitente e o Credor deverão aditar os CDCA para ajustar o Anexo I dos CDCA para incluir a lista atualizada de todos os Contratos de Compra e Venda vinculados aos CDCA. A partir da Substituição dos Contratos, aplicar-se-ão aos Novos Contratos de Compra e Venda todas as disposições nos CDCA aplicáveis aos Contratos de Compra e Venda, sem distinção.

2.8. O Emitente assume toda a responsabilidade e exonera o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive, sem limitação, danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.9. O Emitente está ciente de que emite o CDCA 1 e o presente CDCA 2 em favor do Credor, como lastro de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução

CVM 60, cujo lastro será composto pelo CDCA 1 e por este CDCA 2 (“Operação de Securitização”).

3. VINCULAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O vencimento deste CDCA 2 se dará na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA 2 e de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que o Emitente se obriga a realizar os pagamentos previstos neste CDCA 2 a título de principal conforme o Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA 2 e, a título de Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo II, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo.

3.2. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação deste CDCA 2 aos CRA objeto da 80ª (octogésima) Emissão, em série única, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160.

3.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, o Emitente tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA 2, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Emitente.

3.3.1. Por força da vinculação do CDCA 2 aos CRA, fica desde já estabelecido que, nos assuntos relativos ao CDCA 2, a Securitizadora agirá conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Remuneração do CDCA 2. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) de 4,50% (quatro inteiros e

cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

J = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou seu saldo, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo n_{DI} um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

DP corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito do cálculo de “DI_k” será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 13, o “DI_k” considerado será o publicado no dia 12, pela B3, pressupondo-se que os dias 12 e 13 são Dias Úteis); e
- (vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado à Remuneração um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Desembolso do CDCA 2.

4.2. A fixação da Remuneração nos termos da Cláusula 4.1 acima foi formalizada no aditamento a este CDCA 2 que refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.3. Observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA 2, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte do Emitente e/ou do Credor, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

4.4. No caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) dias, extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo (“Taxa Substitutiva”) ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com Securitizadora e o Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA 2, parâmetro este que deverá preservar o valor real

e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos e nos prazos descritos no Termo de Securitização, sendo certo que em caso de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, as Partes deverão formalizar aditivo ao presente instrumento para refletir referida taxa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, o Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emitente deverá realizar resgate antecipado, sendo certo que, nesta hipótese específica de ausência de acordo sobre novo parâmetro de remuneração, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido).

4.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da deliberação acerca da Taxa Substitutiva pelos titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não mais será realizada e a Taxa DI, a partir da data de divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.7. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração será devida ao Credor nas Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 2 indicadas no Anexo II deste CDCA 2, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023.

4.8. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e do CDCA 2, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Amortização Extraordinária Obrigatória, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente oferta de resgate antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA 2 seja inferior ao valor do pagamento dos CRA, o Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos do CDCA 2. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento do CDCA 2 e dos CRA.

5. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E RESGATE ANTECIPADO

5.1. Amortização Programada: A amortização do saldo do Valor Nominal será calculada da seguinte forma:

$$AM_i = VNe \times Ta_i$$

Onde:

AM_i : Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Conforme definido na Cláusula 4.1 acima; e

Ta_i : i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a coluna “Amortização” na tabela constante do Anexo II deste CDCA 2.

5.2. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, o saldo do Valor Nominal será amortizado de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II deste CDCA 2, sendo a primeira amortização devida em 13 de março de 2026 (“Cronograma de Amortização”).

5.3. Resgate Antecipado Facultativo: O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, de 15 de março de 2025, exclusive, e independentemente da vontade do Credor, realizar o resgate antecipado total, do CDCA 2 (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o pagamento do prêmio aplicável conforme cláusulas abaixo.

5.3.1. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso o Emitente, a qualquer momento, a partir desta data, pague dividendos, juros sobre capital próprio ou realize qualquer outra forma de distribuição aos acionistas a este título, em montante acima do mínimo legal obrigatório (conforme disposto no § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) (“Mínimo Legal Obrigatório”), deverá, subsequentemente à referida distribuição acima do Mínimo Legal Obrigatório e dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do respectivo pagamento, realizar a amortização extraordinária deste CDCA 2, em valor proporcional ao valor acima do Mínimo Legal Obrigatório, efetivamente pago pelo Emitente aos seus acionistas, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor

Nominal do CDCA 2, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos restante até a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Cláusula 5.3.1.1 (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores devidos no âmbito deste CDCA 2 ou dos CRA (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.3.1.1. O Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = parcela do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)
Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.3.1.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 5.3.1. acima, não será mais aplicável e desobrigará o Emitente caso o Emitente venha a obter o registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A ou tenha suas ações admitidas a negociação na NYSE e/ou na Nasdaq, e suas ações sejam efetivamente negociadas.

5.4. Valor do Resgate Antecipado Facultativo: na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o Emitente deverá pagar o montante equivalente ao somatório (i) do saldo do Valor Nominal dos CDCA; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) do prêmio de resgate antecipado, correspondente ao percentual do valor a ser resgatado, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente em anos (com duas casas decimais) restante até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”); e (iv) de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CDCA ou do CRA (em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.1.1. O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VNr \times [(1 + i)^{(DU/252)} - 1]$$

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNr = do saldo do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

i = conforme tabela abaixo

Data do Resgate (a partir da Data de Emissão)	Prêmio (a.a.)

Até 15 de março de 2025 (inclusive)	Não Permitido
15 de março de 2025 (exclusive) e 15 de março de 2026 (inclusive)	3,60%
15 de março de 2026 (exclusive) e 15 de março de 2027 (inclusive)	2,34%
15 de março de 2027 (exclusive) e 15 de março de 2028 (exclusive)	1,40%

5.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Emitente deverá realizar o pagamento ao Credor do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que será repassado pelo Credor aos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado dos CRA.

5.6. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante notificação prévia do Emitente, por escrito, dirigida ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação”).

5.6.1. A Notificação deverá conter: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações que o Emitente entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.6.2. Na data de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o prazo da Clausula 5.6 acima, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado pelo Credor e informado ao Emitente até as 12h00 para fins de pagamento.

5.6.3. Os pagamentos acima serão efetuados em favor do Credor, devendo o Credor comunicar sobre o resgate antecipado obrigatório dos CRA, decorrente do Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, aos Titulares de CRA e à B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de realização do resgate antecipado obrigatório dos CRA.

5.6.4. O envio da Notificação, desde que atendidos todos os critérios das Cláusulas 5.6 e 5.6.1 acima: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de Resgate Antecipado total dos CDCA, o qual deverá ser pago pelo Emitente ao Credor na data indicada na

Notificação; e (ii) fará com que o Credor inicie o procedimento para o resgate antecipado total dos CRA, e conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.6.5. Caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento (inclusive) até a data de pagamento (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que o Credor, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA poderão promover todas as medidas necessárias para o pagamento do referido valor.

5.7. Em caso de Vencimento Antecipado, para o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, será considerada como data de Resgate Antecipado Facultativo a data do efetivo resgate.

6. GARANTIAS

6.1. O CDCA 2 contará com as seguintes garantias, a serem formalizadas em documentos apartados, com exceção do Aval aqui previsto.

6.2. Aval: Comparecem os Avalistas no presente CDCA 2, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 899 do Código Civil.

6.2.1. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam o presente CDCA 2 e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre o Emitente e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, § 1º, do Código Civil.

6.2.2. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

6.2.3. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.2.4. Cabe ao Credor, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra os Avalistas. A não excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

6.2.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA 2 serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelo Emitente, com todos as penalidades e acréscimos previstos neste CDCA 2, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pelo Emitente caso o Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.2.6. Subordinação dos Créditos dos Avalistas. Durante a vigência deste CDCA 2, o Emitente e os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar do Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas. Caso o Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em decorrência de pagamentos realizados sob este CDCA 2, o Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais de qualquer natureza.

6.2.7. Os Avalistas desde já declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste CDCA 2 e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e Eventos de Vencimento Antecipado aqui e lá estabelecidos.

6.2.8. Na hipótese de solicitação do Agente Fiduciário, fundamentada nos termos da Resolução CVM 17, os Avalistas deverão enviar-lhe, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, eventuais documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CDCA 2, nos termos da Resolução CVM 17.

6.2.9. Ressalvado o disposto nas demais Cláusulas deste CDCA 2, no caso de incorporação de qualquer dos Avalistas pelo Emitente, ou no caso de extinção de qualquer dos Avalistas, desde que (i) estes não tenham qualquer ativo, ou (ii) caso tenham, estes ativos sejam incorporados pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, o Emitente não estará obrigado a substituir referidos Avalistas.

6.3. Cessão Fiduciária: Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas definidas no CDCA 2, o Emitente obriga-se a (i) constituir e formalizar, incluindo o registro no cartório competente, a Cessão Fiduciária sobre (a) os Direitos Creditórios em Garantia em favor do Credor, com fluxo anual equivalente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) do saldo devedor total dos CRA (“Valor Mínimo Cessão Fiduciária”); (b) a Conta Garantia; e (c) os recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e (ii) manter a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia e, a Conta Garantia de forma a garantir o montante equivalente ao Valor Mínimo Cessão Fiduciária.

6.4. Em caso de excussão e/ou execução das Garantias constituídas no âmbito dos CDCA, o Credor deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, ao Credor, de valores devidos no âmbito dos CDCA, na mesma ordem constante na Cláusula 20.12.

6.5. O Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, (i) a formalizar e registrar as Garantias de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e neste CDCA 2, e (ii) a comprovar os respectivos registros ao Credor e ao Agente Fiduciário, nos termos e condições dispostos em cada um dos Contratos de Garantia e neste CDCA 2.

6.6. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao Credor, nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário (nos termos previstos no Termo de Securitização), conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.7. A excussão e/ou a execução das Garantias será(ão) realizada(s) de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia, e a excussão e/ou execução de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir e/ou executar as demais Garantias ou proceder à execução deste CDCA 2.

6.8. Multiplicidade de Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, sendo que as partes desde já concordam que caberá unicamente ao Credor definir a ordem de excussão das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo que a execução de cada Garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida ao Credor, para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo o Credor, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, executar todas ou cada uma delas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, a excussão de uma das Garantias, não ensejará, em nenhuma hipótese, perda da opção de se excutir as demais.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto neste CDCA 2, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 abaixo poderá acarretar o vencimento antecipado, automático ou não automático, deste CDCA 2, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA 2 e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”).

7.1.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o vencimento

antecipado automático das obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ao Emitente ou de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pelo Emitente por este CDCA 2, bem como possibilitando a execução das Garantias, nos termos deste CDCA 2 e dos Contratos de Garantia (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas nos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios nos termos da Cláusula 11 dos CDCA, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do descumprimento;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos da Operação;
- (iii) caso o Emitente e/ou qualquer de suas Avalistas, Controladas e/ou os respectivos sócios e administradores (enquanto no exercício de suas atividades juntos ao Emitente), conforme o caso, praticarem qualquer ato visando questionamento para invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma repudiar qualquer obrigação prevista nos Contratos de Compra e Venda, nos CDCA, no Termo de Securitização, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio de medida judicial ou extrajudicial;
- (iv) pagamento, parcial ou total, a qualquer título, de qualquer valor devido aos titulares das dívidas descritas no Anexo III dos CDCA ou qualquer outra dívida que as substitua (“Dívidas Subordinadas”), observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão, sem que isso seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático, converter ou substituir as Dívidas Subordinadas em qualquer instrumento de dívida, título ou valor mobiliário contabilizado em conta do patrimônio líquido do Emitente, seja capital social, reserva de capital ou outra conta do patrimônio líquido do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios) (“Conversão ou Substituição Autorizada”), em qualquer

caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor, exceto no caso de conversão ou substituição por instrumento, título ou valor mobiliário, conforme acima autorizado;

- (v) (a) decretação de falência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) do pedido de falência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou prazo estipulado pelo juízo competente; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e/ou pelas suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) cessação das atividades empresariais pela Emitente e/ou Avalistas ou liquidação, dissolução ou extinção do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) caso o Emitente não consiga manter os Contratos de Compra e Venda vigentes, sem realizar a Substituição dos Contratos, nos termos e prazos aqui estabelecidos, de forma a manter o valor vincendo do lastro dos CDCA em valor igual ou superior ao valor dos CDCA ou ao valor do saldo devedor dos CDCA, até o vencimento dos CRA;
- (vii) se os bens objeto das Garantias vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, exceto se (a) o valor, individual ou agregado, da referida restrição seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou (b) mesmo que superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização dos CDCA, mas cujos efeitos tenham sido revertidos ou suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência do ato que afetar as Garantias ou em prazo menor, se assim determinado por medida judicial ou administrativa;

- (viii) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais Documentos da Operação seja(m), por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, ressalvada a hipótese de Substituição dos Contratos;
- (ix) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o Emitente e/ou Avalistas, dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que sejam efetivamente relevantes à Emissão ou qualquer uma de suas cláusulas relevantes para a estrutura da Operação, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar e que a decisão não tenha sido revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (x) ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.1.3 nos itens (ix) e (xvii), se o Emitente e/ou Avalistas vender(em) ou ceder(em) a terceiros os bens objetos das Garantias, sem a prévia anuência, por escrito do Credor e/ou se novos ônus/gravames de qualquer natureza forem criados sobre os bens objetos das Garantias, observado o disposto no item (vii) acima; e
- (xi) declaração de vencimento antecipado do CDCA 2;

7.1.2. Efeitos do Vencimento Antecipado Automático: Considerar-se-á automaticamente vencido este CDCA 2 caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem a necessidade de qualquer notificação ao Emitente, sendo exigível do Emitente e dos Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal-acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos deste CDCA 2, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Emitente, de notificação encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 18 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*)), comunicando-o do Vencimento Antecipado (“Data de Notificação de Vencimento Antecipado Automático”).

7.1.3. Vencimento Antecipado Não Automático: Os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns descritos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações previstas neste CDCA 2, observado o disposto nos itens abaixo, informando o Emitente sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta

Cláusula e não sanados no prazo de cura, quando existente, sendo certo que os eventos abaixo somente serão aplicados caso não caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático, constante da Cláusula 7.1.1 deste CDCA 2 (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) existência de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado em face do Emitente, de suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes legalmente constituídos(enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), e/ou de qualquer dos Avalistas, a respeito do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome do Emitente ou de qualquer dos Avalistas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo e que tal inclusão não seja remediada pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor ao Emitente nesse sentido;
- (ii) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, suas Controladas (conforme aplicável), seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), representantes legalmente constituídos (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), versando sobre a Legislação Socioambiental, desde que tal descumprimento resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa irrecorrível, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores (enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente), representantes legalmente constituídos, reconhecendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (iv) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas é comprovadamente falsa, inclusive, mas não limitadas àquelas constantes na Cláusula 12 dos CDCA;
- (v) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação, não

sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

- (vi) alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pelo Emitente quando da Emissão;
- (vii) modificação ou alteração no quadro acionário (a) do Emitente; ou (b) de seus Controladores, em ambos os casos, (a) e (b), que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle do Emitente ou de Controladas do Emitente ou na perda de referido Controle do Emitente ou de Controladas do Emitente por seus atuais Controladores, sendo certo que não será considerado, para fins do presente item, como hipótese de vencimento antecipado não automático: (1) a modificação ou alteração no quadro acionário do Emitente que decorrer da realização de oferta pública inicial de ações ou da listagem de suas ações em bolsa de valores; ou (2) qualquer alteração no Controle societário direto ou indireto do Emitente ou reorganização societária (cisão, incorporação, fusão, desmembramento ou grupamento de ações), inclusive decorrente de eventual Conversão ou Substituição Autorizada;, desde que não resulte na transferência ou perda, direta ou indireta, pelos atuais beneficiários finais (*ultimate beneficiary owners*) do Controle societário do Emitente, que não resulte em substancial alteração da situação econômico-creditícia do Emitente e, por consequência, na sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas nos CDCA e/ou nos instrumentos contratuais das Garantias, conforme determinado pela Securitizadora;
- (viii) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, declarando a invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia, parcial ou total, de quaisquer disposições e/ou obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que o questionamento seja efetivamente relevante à Emissão, ou qualquer uma das cláusulas questionadas seja relevante para a estrutura da Operação, exceto se suspenso os efeitos do questionamento judicial e/ou elidido o referido questionamento judicial, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que o Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

- (ix) no caso de uma operação de cisão que, em qualquer caso, deve observar o disposto no item (vii), envolvendo o Emitente e/ou seus Controladores, as Avalistas e/ou suas Controladas, (a) e que resulte na transferência de imóveis rurais detidos pelo Emitente e/ou Avalistas e/ou suas Controladas para uma Pessoa, exceto se tal Pessoa receptora dos imóveis rurais se tornar avalista deste CDCA, mediante o oferecimento de seu aval, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da efetiva transferência dos imóveis rurais, sendo certo que, neste caso, o aditamento dos Documentos da Operação está, desde já, aprovado e será formalizado sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme minuta descrita no Anexo VIII. Para fins de formalização do aval, o Emitente encaminhará, ao Credor, parecer jurídico, elaborado por um dos seguintes assessores legais, a ser contratado sob o exclusivo critério do Emitente: (i) **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP: 01.455-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.613.478/0001-19; (ii) **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 23º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.156.651/0001-17; (iii) **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP: 01.403-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.003.673/0001-76; e (iv) **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, Centro, CEP: 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.727/0001-30, considerados como escritórios de advocacia de primeira linha, com a finalidade de assegurar a correta formalização, incluindo, para tanto, comprovação pela Emitente e do novo avalista, conforme o caso, dos poderes dos signatários e dos documentos societários que aprovarem a respectiva celebração do aval; ou (b) caso o Emitente e/ou Avalistas e/ou suas Controladas realize(m) a venda ou transferência, a qualquer título, mas em qualquer caso, onerosa, de tais imóveis para terceiro, em que os recursos decorrentes de tal venda ou transferência, líquidos de impostos, contribuições sociais, comissões e outras custas, dentro do padrão de mercado, relacionadas a tal venda ou transferência, não sejam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua efetiva transferência para a Pessoa alienante, revertidos ao Emitente.

- (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o valor correspondente em outras moedas, atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA;
- (xi) inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas, pelas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou no prazo de cura do respectivo contrato (entre os dois o menor) contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se for obtido o respectivo efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da decisão;
- (xiii) protesto de títulos contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização dos CDCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (xiv) interrupção das atividades do Emitente que gere Efeito Adverso Relevante, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

- (xv) desapropriação, sem o pagamento da justa indenização no ato da imissão na posse, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto pelos imóveis rurais descritos no Anexo V;
- (xvi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão da licença de operação expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT do Governo do Estado do Mato Grosso ou do Alvará de Autorização de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ou qualquer outra licença ou autorização necessária ao regular exercício das atividades do Emitente, desde que o ato que originou a cassação não seja suspenso, revertido ou revogado, por qualquer motivo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento;
- (xvii) realização de redução do capital social do Emitente, por qualquer forma, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou para fins de transferência direta ou indireta, de imóveis para terceiro(s), desde que o(s) referido(s) terceiro(s) sejam avalista(s) dos CDCA;
- (xviii) a realização, a partir desta data, de empréstimos, mútuos ou doações, exceto se, cumulativamente: (a) os empréstimos, mútuos ou doações forem realizados entre o Emitente e as Avalistas e/ou Afiliadas do Emitente, em valor individual ou agregado, a partir desta data, de, no máximo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Mútuo entre Afiliadas”); e (b) os recursos oriundos do Mútuo entre Afiliadas sejam integralmente utilizados na atividade operacional da Afiliada beneficiária do Mútuo entre Afiliadas; e (c) a realização do Mútuo entre Afiliadas não gere o descumprimento dos índices financeiros indicados na alínea (xxiii) da Cláusula 7.1.3, sendo certo que, para o atendimento da presente alínea, referidos índices serão apurados pelo Credor;
- (xix) caso o Valor Mínimo Cessão Fiduciária deixe de ser observado em alguma data de verificação, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o prazo de cura previsto no referido contrato;

- (xx) descumprimento da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 8.8 abaixo e da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização;
- (xxi) descumprimento do Fluxo Trimestral, Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e dos Limites de Concentração, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o previsto na Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão, bem como as condições aplicáveis, em caso de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e respeitando quaisquer condições estabelecidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxii) pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, excetuados (a) os dividendos obrigatórios e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (b) se o Emitente proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA em valor correspondente ao que será objeto de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra distribuição aos acionistas, e desde que após a realização da referida Amortização Extraordinária Obrigatória e pagamento de distribuição aos acionistas o coeficiente entre a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado esteja abaixo de 2,0 (dois) x, calculado nos termos do item (xix) desta Cláusula; e (c) se o Emitente vier a obter registro na CVM na qualidade de emissor de valores mobiliários – categoria A ou obter a listagem na NYSE ou na Nasdaq;
- (xxiii) não manutenção, pelo Emitente, do seguinte índice financeiro, que deverá ser apurado e verificado anualmente pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por empresa de auditoria “Big four”, quais sejam, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC) (fechamento do exercício social em 31 de março) do Emitente enviadas à Securitizadora em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o fechamento de cada exercício social, até o vencimento da operação, verificados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega da memória de cálculo do respectivo índice financeiro e da declaração assinada por representantes do Emitente com as informações requeridas para o controle do índice financeiro, a saber:

Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor que (i) 3,0x a cada ano safra até o exercício social encerrado em março de 2024 (inclusive); e (ii) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) x a partir do exercício social encerrado em março de 2025 (inclusive), caso obtido rating mínimo do Emitente equivalente a “A-”, em escala local, pela S&P Global Ratings e/ou Fitch Ratings. Caso seja constatado que a nota de crédito do Emitente, em quaisquer das revisões anuais, seja inferior a este rating mínimo ou inexistente, a relação entre Dívida Líquida/EBITDA Ajustado que deverá ser cumprida pelo Emitente deverá ser menor que 3,0x a cada ano-safra.

onde:

“EBITDA Ajustado”: significa (i) receita operacional líquida, mais ou menos (ii) excluindo a variação do valor justo dos ativos biológicos (não caixa), menos (iii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iv) despesas de venda, gerais e administrativas, mais/menos quando aplicável (v) o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes acrescidas de (vi) depreciação e amortização, depreciação de lavoura e demais ativos imobilizados, conforme demonstrações do fluxo de caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas operacionais não recorrentes, resultado de equivalência patrimonial e provisão para perdas (*Impairment*), conforme demonstração de resultado para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil; e

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório das operações de dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos, incluindo operações de mercado de capitais (como debêntures e Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e excluindo as dívidas fiscais (impostos parcelados) e Dívidas Subordinadas, deduzidos de “Caixa e Equivalentes” contabilizado no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

7.1.4. Especificamente em relação ao item (iv) da Cláusula 7.1.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência do presente CDCA 2, o Emitente formalize qualquer instrumento, vinculante, com terceiro interessado em adquirir o Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente, o Emitente deverá, obrigatoriamente, encaminhar referido instrumento ao Credor e ao Agente Fiduciário para disponibilização, aos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua formalização, juntamente com todas as informações que o Emitente entender necessária para análise, pelos

Titulares de CRA, da situação econômica, financeira e reputacional do terceiro interessado a ser deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

7.1.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1.4. acima, o Credor ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA especificamente para este fim, na forma prevista no Termo de Securitização, para que estes deliberem pela aceitação ou recusa da transferência do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente.

7.1.4.2. O prazo para convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA se iniciará a partir da apresentação, pelo Emitente, da proposta dos documentos e de eventuais outras informações indicadas na Cláusula 7.1.4 acima.

7.1.4.3. Se, no caso de uma aquisição do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente, os Titulares de CRA não aprovarem a transferência do Controle direto ou indireto do capital votante do Emitente ou das Controladas do Emitente ao referido terceiro interessado na aquisição, de forma justificada, utilizando critérios de razoabilidade em sua fundamentação, e, mesmo assim, os Controladores decidirem seguir com a operação acima, o Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo do presente CDCA 2, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes, sendo devido prêmio nos termos da Cláusula 5.4 acima.

7.1.5. Efeitos do Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Credor ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado dos CDCA em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 5.10.3 do Termo de Securitização, em primeira ou segunda convocação, votem por orientar o Credor a manifestar-se favoravelmente ao não Vencimento Antecipado, o Credor deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não obtenção do quórum de deliberação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado deverá ser declarado, sendo

exigível do Emitente e Avalistas o pagamento do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos dos CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Emitente, de notificação escrita encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 19 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (internet), comunicando-o do Vencimento Antecipado (neste caso, esta data será considerada a “Data de Notificação de Vencimento Antecipado Não Automático”).

7.2. Caso o Emitente tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, caberá ao Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, previsto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.3 acima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.1. O descumprimento do dever do Emitente de informar o Credor a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA 2, e nos demais documentos dos CRA, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes neste CDCA 2, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 7.1.5 acima, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

8. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O Preço de Aquisição deste CDCA 2 será desembolsado pelo Credor ou seu sucessor, conforme o caso, ao Emitente, desde que atendido o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, (i) no mesmo dia em que os CRA forem integralizados, desde que os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos até às 15h00 (quinze horas) pelo Credor, ou (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que os CRA forem integralizados sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades, caso os recursos provenientes da integralização dos CRA sejam recebidos após às 15h00 (quinze horas), desde que observado, em qualquer caso, o cumprimento das Condições Precedentes deste CDCA 2.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 8.3 e seguintes abaixo, o Emitente desde

já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á após o integral e cumulativo cumprimento das seguintes condições precedentes ao Credor (em conjunto, as “Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, em forma e substância consideradas satisfatórias à Credora, aos assessores legais contratados no âmbito da emissão do CRA, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais;
- (ii) entrega da via original emitida eletronicamente dos CDCA devidamente assinada pelo Emitente e pelos Avalistas para o Credor e o Custodiante;
- (iii) registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de registro de imóveis, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (iv) apresentação e envio ao Credor do comprovante de registro dos CDCA na B3 e nos Cartórios de Títulos e Documentos e dos Contratos de Compra e Venda na B3;
- (v) entrega de cópia simples (digital) dos Contratos de Compra e Venda para o Credor e para o Custodiante;
- (vi) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil anterior da Data da Integralização dos CRA, em termos satisfatórios aos Coordenadores e ao Credor, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico, que aponte, no mínimo, (a) a conclusão da auditoria (*due diligence*) jurídica conduzida pelo assessor jurídico, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; (b) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (vii) fornecimento, pelo Emitente, em tempo hábil, com antecedência de 1 (um) Dia Útil anterior da Data de Integralização dos CRA, à Securitizadora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas, verdadeiras, consistentes e completas, a exclusivo critério da Securitizadora;

- (viii) contratação e remuneração pelo Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, bem como dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Contador do Patrimônio Separado, o Auditor do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;
- (ix) recolhimento, pelo Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a Emissão e dos CRA, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula incluindo registro, caso aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (x) subscrição e integralização total dos CRA, e recebimento dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, conforme Contrato de Distribuição;
- (xi) não ocorrência de (a) Evento de Vencimento Antecipado ou de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e/ou de (b) evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, configure Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xii) não ocorrência de nenhum evento que tenha produzido ou possa produzir um Efeito Adverso Relevante.

8.3. Os recursos resultantes da integralização do CRA poderão ser aplicados nos Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Securitizadora, sem necessidade de autorização prévia do Emitente.

8.4. Os rendimentos financeiros mencionados na Cláusula 8.3 acima poderão ser reconhecidos pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Emitente, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.5. Por meio dos CDCA, o Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, considerado em conjunto o montante decorrente do CDCA 1 e deste CDCA 2, desembolsado ao Emitente, sejam deduzidos os valores referentes a todas e quaisquer Despesas e da Remuneração do Coordenador Líder e/ou demais despesas previstas no Contrato de

Distribuição e/ou no Termo de Securitização. Tais valores serão deduzidos do Preço de Aquisição antes da transferência do valor líquido ao Emitente.

8.6. O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso em favor do Emitente, pelo Credor, do Preço de Aquisição dos CDCA, considerando as deduções indicadas na Cláusula 8.5 acima, além das demais deduções previstas nos CDCA, observado a Cláusula 8.1 deste CDCA, ocorrerá via Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da Emissão.

8.7. O valor recebido pelo Emitente no âmbito da Emissão será por ele alocado conforme a Destinação dos Recursos, abaixo descrita.

8.8. Os recursos obtidos pelo Emitente em razão do desembolso dos CDCA serão utilizados pelo Emitente integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, listados no Anexo VI dos CDCA, nos termos do artigos 2º, §4º, inciso II e § 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de vencimento dos CRA, (ii) a data em que o Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (iii) a data em que ocorrer o resgate antecipado dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, conforme cronograma tentativo indicado no Anexo IV dos CDCA (“Cronograma”). Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pelos produtores rurais aos quais os recursos serão direcionados, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida por consultoria especializada independente contratada pelo Emitente (“Consultoria Especializada”), por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente”) previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”, o qual será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

8.9. A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pelo Emitente, semestralmente, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ao Agente

Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo VII (“Relatório”), com a descrição da destinação dos recursos indicando os valores e percentuais destinados a cada Contrato de Compra e Venda no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento dos CRA, acompanhados de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

8.10. O Cronograma (i) demonstra a capacidade do Emitente em alocar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, para a Destinação de Recursos; e (ii) é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes, em razão do desembolso dos CDCA, poderão ser utilizados pelo Emitente em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e que seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a data de vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: (a) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar os CDCA ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (b) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

8.11. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Credor, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CDCA de forma diversa da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé do Credor, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

8.12. Para assegurar que os respectivos produtores de cana-de-açúcar que serão pagos pelo Emitente com os recursos decorrentes dos CDCA são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Emitente certificou por meio dos CDCA: (i) a condição de produtor rural de todos os produtores de cana-de-açúcar que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VI dos CDCA; e (ii) que a condição de produtor rural de referidos produtores de cana-de-açúcar se dá em função da produção da cana-de-açúcar a ser adquirida pelo Emitente, com os recursos decorrentes dos CDCA, de acordo com todos os Contratos de Compra e Venda entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário quando da Emissão, no âmbito da

auditoria legal.

8.13. O Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou ao Credor, sempre que solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CDCA nas atividades indicadas acima.

8.14. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pelo Emitente ao Agente Fiduciário, com cópia ao Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou do Credor, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Credor, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades ou órgãos reguladores, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.15. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares do CRA, se assim solicitado, ou às Autoridades ou órgãos reguladores.

8.16. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal acompanhamento restrito ao envio pelo Emitente ao Agente Fiduciário dos documentos indicados na Cláusula 8.8.

8.17. O Agente Fiduciário assumirá que as informações encaminhadas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 8.8 acima, ao Agente Fiduciário para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

9. LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 A liquidação dos valores decorrentes deste CDCA 2 será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, conforme as Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA 2 constantes do Anexo II e Cronograma de Amortização constante do Anexo II deste CDCA 2, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização

Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo, observado, em qualquer hipótese, o descasamento de 1 (um) Dia Útil entre o pagamento das parcelas dos CDCA e as parcelas do CRA, e mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor Nominal acrescido de Remuneração, e todos os demais encargos previstos nos CDCA, na Conta Patrimônio Separado, salvo se o Credor expressamente autorizar de outro modo.

10. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA 2

10.1 O CDCA 2, emitido de forma cartular, será registrado pelo Agente Registrador na B3 e pelo Emitente nos Cartórios de Títulos e Documentos e custodiado junto ao Custodiante.

10.2 O presente CDCA 2 será registrado pelo Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

10.3 Uma via original assinada digitalmente deste CDCA 2, bem como cópias simples digitalizadas dos Contratos de Compra e Venda, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA 2, conforme o § 2º, do artigo 25 da Lei nº 11.076.

10.4 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais, cópias digitalizadas e/ou vias eletrônicas (i) deste CDCA 2 e seus eventuais aditamentos; (ii) dos Contratos de Compra e Venda, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA 2 e (iii) do Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente CDCA 2, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação deste CDCA 2, que lhe será entregue pelo Credor imediatamente após o registro deste CDCA 2.

10.4.1 O Custodiante pode contratar depositário para os documentos listados nos

itens (i) a (ii) da Cláusula 10.4 acima, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos, devendo contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da referida documentação.

10.5 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.6 O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

10.7 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, o Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1 Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CDCA 2 na sua respectiva data de pagamento (incluindo, sem limitação, com relação à amortização do Valor Nominal e/ou ao pagamento da Remuneração, na respectiva data de pagamento) estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos deste CDCA 2 incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e em adição à Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata temporis*.

11.2 Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações deste CDCA 2, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado

o Vencimento Antecipado, poderá o Credor promover “execução por quantia certa”, nos termos dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

11.3 As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo este CDCA 2 título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e XII, do Código de Processo Civil, e artigo 24 da Lei nº 11.076.

12. DECLARAÇÕES

12.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito deste CDCA 2 e demais Documentos da Operação, para todos os fins de direito, o Emitente e os Avalistas, conforme o caso, declaram ao Credor, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir os CDCA, nos termos do artigo 24, § 1º da Lei nº 11.076;
- (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais do Emitente e dos Avalistas, que assinam os CDCA, bem como os Documentos Comprobatórios e os Documentos da Operação de que são partes, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) a celebração dos CDCA e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no melhor conhecimento do Emitente e Avalistas, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente, qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, desde que o Emitente e Avalistas tenham sido intimados/citados, que afete o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) o Emitente e os Avalistas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, válidas e em vigor, exceto por aquelas em prazo tempestivo de renovação e, concomitantemente, cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como o Emitente e qualquer dos Avalistas não se envolvem em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte;
- (vii) o Imóvel está localizado dentro da área da Amazônia Legal, conforme definido pela Lei nº 12.651 e o percentual mínimo de reserva legal de cobertura vegetal está sendo atendido e respeitado, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, no que esse for aplicável ao Emitente, sendo que o Imóvel está aderente ao Programa de Regularização Ambiental, na forma do Decreto nº 1.031, de 2 de junho de 2017, e da legislação ambiental do Estado do Mato Grosso, o qual foi instituído com o objetivo de regularizar eventuais passivos existentes nas áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito, identificadas nas informações inseridas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, não tendo o Emitente, até a presente data, recebido notificação das autoridades competentes para regularizar eventuais passivos ambientais;
- (viii) cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pelo Emitente e suas Controladas, de boa-

fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, ao Emitente, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, que não seja remediado pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor, ao Emitente, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

- (ix) não utilizam e fazem com que suas Controladas, bem como seus sócios e administradores não utilizem, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente, de (i) trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades; e (ii) práticas de incentivo à prostituição;
- (x) a Emitente não foi citada e/ou intimada de qualquer processo envolvendo ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão;
- (xi) não empregam (e não têm conhecimento do emprego, por suas Controladas, seus sócios e administradores, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Emitente, menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22 (vinte de duas) horas e 5 (cinco) horas;
- (xii) cumprem (e, no seu conhecimento, suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores estão cumprindo), assim como cumprirão, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a (a) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e (b) cooperar com as Autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;

- (xiii) não receberam e não receberão, não ofereceram e não oferecerão, não autorizaram e não autorizarão, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta Emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer Autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiv) mantêm políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de *compliance*, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência dos CRA;
- (xv) informaram a seus administradores, representantes legais e empregados, diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, bem como aos Avalistas, de seu compromisso em relação ao disposto no item (xiv) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta Emissão e da emissão dos CRA, implementaram políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção;
- (xvi) responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nos CDCA, por si e suas Controladas, envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta Emissão e à emissão dos CRA, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta Emissão e na emissão dos CRA, na forma das Leis Anticorrupção;

- (xvii) todas as informações prestadas pelo Emitente e por qualquer dos Avalistas ao Credor, no âmbito da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo ao Credor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xviii) as demonstrações financeiras do Emitente submetidas ao Credor representam corretamente a posição financeira do Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente de forma consolidada;
- (xix) os CDCA e seus Anexos constituem uma obrigação existente, legal, válida, eficaz e vinculativa do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xx) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições dos CDCA e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente, os Avalistas e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) nos últimos 5 (cinco) anos, não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) estão cientes de que os CDCA são emitidos em favor da Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda e vinculados aos CDCA;
- (xxiii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes aos CDCA, bem como têm conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na emissão dos CRA, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;

- (xxiv) a Emissão não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xxv) (a) não financiam, custeiam, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado, exceto pelos fatos discutidos no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre o Emitente, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso (“TAC MP/MT 008/2019”); (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto dos CDCA, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas aos CDCA, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xxvi) (a) cumprem o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados no âmbito dos CDCA; (b) tratam os dados pessoais conforme sua necessidade ou obrigatoriedade; (c) respeitam os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação; (d) garantem a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade; e (e) manterão os dados arquivados somente pelo tempo necessário à execução dos CDCA;
- (xxvii) no melhor conhecimento do Emitente, inexistente o descumprimento de qualquer (a) disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) de decisão vigente emitida em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso;

(xxviii) não são uma “Contraparte Restrita” assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos não são uma “Contraparte Restrita” ou estão constituídas em um “Território Sancionado”, assim definidos: (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, “OFAC”), na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”, ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções (conforme definidas abaixo), cujos países e territórios, na data deste CDCA 2, incluem a Crimeia, Donetsk, Luhansk (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções), Cuba, Irã, Coreia do Norte e Síria; e (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxix) as Dívidas Subordinadas serão liquidadas pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, apenas após a liquidação integral de todas obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos CDCA e no CRA, não podendo, sob hipótese alguma, sob pena de Vencimento Antecipado dos CDCA, ser liquidadas, total ou parcialmente, antes da liquidação dos CDCA e do CRA, observado que os credores das Dívidas Subordinadas poderão converter as Dívidas Subordinadas em qualquer conta do patrimônio líquido do Emitente, seja capital social ou reserva de capital ou outra conta do patrimônio líquido do Emitente e/ou ter suas respectivas Dívidas Subordinadas quitadas mediante atribuição de prejuízos acumulados do Emitente ao referido credor (débito a conta de sócios), na forma e conforme autorizado pelo respectivo

instrumento da Dívida Subordinada aplicável, em qualquer caso sem qualquer pagamento financeiro e/ou em quaisquer bens ou ativos para tal credor; e

(xxx) todos os documentos referentes às Dívidas Subordinadas foram entregues em sua totalidade ao Credor no âmbito da diligência legal da Oferta Pública dos CRA, não havendo qualquer outro documento das Dívidas Subordinadas que não tenham sido entregues ao Credor.

12.2. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento, sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

13. CESSÃO E ENDOSSO

13.1. O Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA 2 sem a prévia autorização por escrito do Credor.

13.2. O Emitente desde já autoriza o Credor a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade deste CDCA 2, desde que o Emitente seja notificado acerca da referida cessão e endosso com 3 (três) dias de antecedência.

14. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação, são obrigações do Emitente e dos Avalistas:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos CDCA;
- (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os CDCA e que sejam de responsabilidade do Emitente;
- (iii) encaminhar ao Credor em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras anuais

consolidadas do Emitente, auditadas por empresa de auditoria “*Big four*”, acompanhada da memória de cálculo do índice financeiro previsto na Cláusula 7.1.3 (xxiii) acima, e da declaração assinada por representantes do Emitente com as informações requeridas para o controle dos índices financeiros;

- (iv) destinar os recursos disponibilizados pelo Credor em função dos CDCA de maneira lícita e em atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.8 acima;
- (v) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, (a) independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a Autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; ou (b) em se tratando de responsabilidade objetiva do Emitente, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a Autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) indenizar o Credor por qualquer dano direto, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do Emitente;
- (vii) cumprir e fazer cumprir a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente pelo Emitente e suas Controladas, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, ao Emitente, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, que não seja remediado pelo Emitente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor, ao Emitente e/ou Avalista, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

- (viii) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações a respeito: (a) de autuações relativas a dano ambiental que envolva, direta ou indireta, o Emitente, bem como (b) de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais (1) de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência entre outros, cujo valor envolvido, se estabelecido seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e/ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (2) de caráter trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, exclusivamente no que diz respeito ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, independentemente do eventual valor envolvido;
- (ix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com os CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser contrário às Leis Anticorrupção;
- (x) não realizar operações com partes relacionadas em bases não comutativas, excetuadas aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios do Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, sendo certo que, na hipótese de celebração de contratos de arrendamento de imóveis rurais em decorrência dos eventos previstos nos itens (iv) e (v) da Cláusula 7.1.3 acima, tais contratos deverão ser celebrados em condições de mercado prevalentes à época;
- (xi) com relação aos Avalistas e em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou caso o Emitente e/ou os Avalistas estejam inadimplentes com qualquer obrigação assumida nos termos dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação, não realizar qualquer pagamento ou distribuição a sócios, seja a título de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (xii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xiii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xiv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas;
- (xv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (xvi) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;
- (xvii) não alterar ou modificar seu objeto social, de forma a adicionar novas atividades que tenham prevalência em relação às atividades desenvolvidas quando da Emissão e não realizar operações fora de seus objetos sociais e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com os CDCA, em especial aquele que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Credor nos termos dos CDCA;
- (xviii) manter em vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos

exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas e necessários para permitir o cumprimento, pelo Emitente e pelos Avalistas, das obrigações previstas nos CDCA, ou para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade dessas obrigações;

- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xx) envidar os melhores esforços para preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (xxi) (a) não ser ou vir a se tornar, assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos, uma Contraparte Restrita; e (b) não estar constituída ou domiciliada, assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos sob as leis de um Território Sancionado.
- (xxii) não utilizar qualquer recurso que receber, de forma direta, e, no melhor do seu conhecimento, de forma indireta, nos termos deste CDCA 2 e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão (a) em relação a qualquer Contraparte Restrita, (1) para financiar qualquer operação ou investimento (2) em qualquer Território Sancionado ou (3) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; (b) para financiar qualquer operação ou investimento (1) em qualquer Território Sancionado ou (2) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; (c) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de, (1) qualquer Território Sancionado ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção; ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (1) qualquer Território Sancionado ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer Sanção;
- (xxiii) em caso de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos; e

(xxiv) em caso de celebração de qualquer instrumento, vinculante ou não, que acarrete transferência ou perda de Controle pelos Controladores, informar aos Titulares de CRA, por meio de comunicação a ser feita ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento da Emitente sobre a celebração do referido instrumento, desde que não haja qualquer vedação legal à divulgação de tal informação.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1. O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pelo CDCA 2 e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço deste CDCA 2 foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste CDCA 2 até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sendo certo que, nesta hipótese, a nova data de pagamento da obrigação será empregada para o cômputo dos pagamentos previstos nos termos deste CDCA 2.

17. TRIBUTOS

17.1. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA 2, e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

17.2. O Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por este CDCA 2 e/ou despesas decorrentes da emissão deste CDCA 2, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora

incidentes sobre essa operação, custos e despesas que integrarão o Valor Nominal e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes deste CDCA 2, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que o Credor receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

17.3. O Emitente declara-se ciente de que o Credor deverá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas Autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA 2, sendo certo que o Credor não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em virtude de qualquer alteração superveniente na legislação tributária ou na tributação aplicável ao CDCA 2 e/ou aos CRA.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste CDCA 2 devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega de outro serviço de entrega de correspondência utilizada; ou (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

Se para o Emitente e/ou Avalistas:

USINAS ITAMARATI S/A

Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural

Nova Olímpia/MT

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza / Renata Nogueira

Telefone: (65) 3332-3534

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br /
renata.nogueira@uisa.com.br

Se para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05.407-003

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.2. As partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste CDCA 2.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através de assembleias@pentagonotrustee.com.br.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os demais bens e direitos vinculados ao CDCA 2 não poderão ter qualquer Ônus ou gravame em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a este CDCA 2, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 34 da Lei nº 11.076.

19.2. Caso qualquer das disposições deste CDCA 2 e/ou dos Contratos de Compra e Venda venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor em boa-fé, a substituir ou fazer com que seja substituída a disposição afetada por outra que, na

medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA 2. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste CDCA 2, ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

19.4. Este CDCA 2 é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e os Avalistas, bem como seus respectivos sucessores.

19.5. Os termos e condições deste CDCA 2 somente poderão ser aditados (i) por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente, pelos Avalistas e pelo Credor; e (ii) caso os CRA tenham sido integralizados, após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

19.6. O presente CDCA 2 poderá ser aditado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de juntas comerciais, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e (iv) da necessidade de Substituição dos Contratos.

19.7. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e/ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste CDCA 2 e em seu Anexos. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor

pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

19.8. Os Anexos deste CDCA 2 são dele partes integrantes e inseparáveis. Reconhece o Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições deste CDCA 2 e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

19.9. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas a este CDCA 2, para os Titulares de CRA e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na emissão dos CRA, além de poder consultar instituições financeiras e órgãos de proteção ao crédito sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência deste CDCA 2.

20. DESPESAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, as despesas abaixo listadas (“Despesas”) serão de responsabilidade do Emitente e arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas iniciais serão descontados pelo Credor do Preço de Aquisição, mediante retenção pelo Credor do montante devido, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pelo Credor mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 20.2 abaixo:

- (i) as despesas com o Credor, na qualidade de Securitizadora, e com os prestadores de serviços, todas conforme descritas na Cláusula 5.11.1 do Termo de Securitização;
- (ii) o comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (iii) todas as despesas com a B3 e com os registros das Garantias;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos

Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, caso aplicável, B3 e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora e do Emitente relacionada aos CRA, aos CDCA e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;

- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização Créditos do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao patrimônio separado dos CRA;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas nos CDCA ou no Termo de Securitização, desde que devidamente aprovados previamente pelo Emitente; e
- (xvi) demais despesas previstas no Termo de Securitização.

20.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Patrimônio Separado.

20.3. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Credor deverá informar trimestralmente ao Emitente o montante necessário para o pagamento das Despesas, conforme o caso, relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, o Emitente realize o depósito de tal montante na Conta Patrimônio Separado.

20.4. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pelo Credor do Preço de Aquisição, nos termos do Termo de Securitização.

20.4.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Credor deverá encaminhar notificação ao Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo o Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição

diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição ao Credor.

20.5. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

20.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora ao Emitente, em até 1 (um) Dia Útil contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Emitente nos Documentos da Operação.

20.7. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de o Emitente reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 20.4.1 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

20.8. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas nos CDCA, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

20.9. Em nenhuma hipótese, o Credor incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

20.10. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as despesas relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Titulares de CRA à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que incidam sobre os rendimentos

auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrita na Cláusula 20 do Termo de Securitização, ou que venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes do CRA e/ou que de qualquer outra forma venham a incidir sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

20.11. Despesas dos Titulares de CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvarguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tanto, na forma prevista no Termo de Securitização.

20.12. Ordem de Alocação dos Recursos. O Emitente, desde já, declara-se ciente e de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 5.8 do Termo de Securitização, e concorda que, a partir da data de integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao lastro em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição pela Emitente, na forma prevista nos CDCA e no Termo de Securitização;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) valores devidos para amortização do Valor Nominal dos CRA, tanto no âmbito da amortização programada quanto em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Resgate Antecipado Facultativo; e

- (vi) liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram, por si, pelas sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como a seus respectivos funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, neste ato e nesta data, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente CDCA 2, sendo que o Emitente e os Avalistas, comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As partes, declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados, ao representarem as respectivas partes, se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as partes, ainda, dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

22. FORMALIZAÇÃO

22.1. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

22.2. Proteção de Dados: O Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

22.3. Assinatura Digital: As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e

amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

22.3.1. Este CDCA 2 e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

22.3.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente CDCA 2 será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste CDCA 2 será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

23. FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CDCA 2 fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CDCA 2 digitalmente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2023.

[Assinaturas nas próximas páginas.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2023)

Emitente:

USINAS ITAMARATI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Credor:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Avalistas:

GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

T4 AGRO LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

(Página de assinaturas 4/4 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2023)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I –

**CONTRATOS DE COMPRA E VENDA LASTROS DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO - CDCA Nº 02/2023**

Vendedor	Objeto	Quantidade (toneladas)	Valor Estimado (R\$)	Vencimento
Altair Nodari	Cana-de-Açúcar - Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Baixa verde (Matrículas 4.879 - 2.184 - 1.585 - 1.584 - 4.811 - 7.563 - 4.877 - 4.879 - 4.878).	Safra 2022/2023 – 51.908,78 Safra 2023/2024 – 57.478,63 Safra 2024/2025 – 42.857,83 Safra 2025/2026 – 46.491,56 Safra 2026/2027 – 44.770,90 Total = 243.507,70	40.156.854,81	Final da safra 2026/2027
Renato Nascimbeni	Cana-de-Açúcar - Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Santa Vitória, Fazenda Cristiani I, Fazenda Beira Rio (matrícula nº	Safra 2022/2023 - 85.000,00 Safra 2023/2024 - 95.000,00	78.332.250,00	Final da safra 2026/2027

	31.448 - 31.449 - 31.450 - 31.451 - 19.544 - 19.545).	Safra 2024/2025 - 105.000,00 Safra 2025/2026 - 95.000,00 Safra 2026/2027 - 95.000,00 Total = 475.000,00		
Luiz Antonio Nodari	Cana-de-Açúcar - Safras 2022/2023 a 2026/2027, localizadas na Fazenda Rio Maria, Fazenda São Luiz, Fazenda Santa Juliana, Fazenda Recanto Alegre, Fazenda Bonanza, Fazenda Marinalva (matrícula nº 18.965 - 19.073 - 29.336 - 18.807 - 2.184 - 17.007 - 3.702 - 14.876)	Safra 2022/2023 - 55.140,67 Safra 2023/2024 - 66.096,31 Safra 2024/2025 - 43.503,44 Safra 2025/2026 - 66.059,95 Safra 2026/2027 - 62.657,83 Total = 293.458,20	48.394.191,76	Final da safra 2026/2027

ANEXO II –

**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO DO CDCA**

Pagamento	Juros	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal do CDCA	Data de Pagamento
1	Sim	Não	12/05/2023
2	Sim	Não	14/06/2023
3	Sim	Não	14/07/2023
4	Sim	Não	14/08/2023
5	Sim	Não	14/09/2023
6	Sim	Não	13/10/2023
7	Sim	Não	14/11/2023
8	Sim	Não	14/12/2023
9	Sim	Não	12/01/2024
10	Sim	Não	14/02/2024
11	Sim	Não	14/03/2024
12	Sim	Não	12/04/2024
13	Sim	Não	14/05/2024
14	Sim	Não	14/06/2024
15	Sim	Não	12/07/2024
16	Sim	Não	14/08/2024
17	Sim	Não	13/09/2024
18	Sim	Não	14/10/2024
19	Sim	Não	14/11/2024
20	Sim	Não	13/12/2024
21	Sim	Não	14/01/2025
22	Sim	Não	14/02/2025
23	Sim	Não	14/03/2025
24	Sim	Não	14/04/2025
25	Sim	Não	14/05/2025

26	Sim	Não	13/06/2025
27	Sim	Não	14/07/2025
28	Sim	Não	14/08/2025
29	Sim	Não	12/09/2025
30	Sim	Não	14/10/2025
31	Sim	Não	14/11/2025
32	Sim	Não	12/12/2025
33	Sim	Não	14/01/2026
34	Sim	Não	13/02/2026
35	Sim	20,00%	13/03/2026
36	Sim	Não	14/04/2026
37	Sim	Não	14/05/2026
38	Sim	Não	12/06/2026
39	Sim	Não	14/07/2026
40	Sim	Não	14/08/2026
41	Sim	25,00%	14/09/2026
42	Sim	Não	14/10/2026
43	Sim	Não	13/11/2026
44	Sim	Não	14/12/2026
45	Sim	Não	14/01/2027
46	Sim	Não	12/02/2027
47	Sim	33,33%	12/03/2027
48	Sim	Não	14/04/2027
49	Sim	Não	14/05/2027
50	Sim	Não	14/06/2027
51	Sim	Não	14/07/2027
52	Sim	Não	13/08/2027
53	Sim	50,00%	14/09/2027
54	Sim	Não	14/10/2027
55	Sim	Não	12/11/2027
56	Sim	Não	14/12/2027
57	Sim	Não	14/01/2028
58	Sim	Não	14/02/2028
59	Sim	100,00%	14/03/2028

ANEXO III –**LISTA DAS DÍVIDAS SUBORDINADAS**

Nome do Contrato	Partes	Valor Inicial do Contrato	Saldo Devedor (R\$ mil) - Fev/23	Taxa	Data de Emissão do Contrato	Data de Vencimento
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, conforme aditado	BSE	R\$ 1.594.896.303,21	2.086.647	100% CDI	12/07/2019	30/06/2029
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças	CVCIB	R\$ 150.503.865,58	190.417	100% CDI	28/06/2019	29/06/2029
Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples	FIDC Itapema	R\$ 404.745.147,8	505.299	100% CDI	01/09/2019	30/06/2029
Instrumento Particular de Confissão e Repactuação de Dívida	FIDC Itapema Pesa	R\$ 231.541.603,87	347.535	CDI+ 5,5% a.a.	26/09/2019	30/06/2024

Instrumento particular de Contrato de Mútuo	CVCIB	R\$ 3.762.000,00	3.762	-	20/12/2019	31/12/2025

ANEXO IV –

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR (R\$)
15/05/2024	20%	30.000.000,00
15/05/2025	20%	30.000.000,00
15/05/2026	20%	30.000.000,00
15/05/2027	20%	30.000.000,00
30/03/2028	20%	30.000.000,00

***os valores expressos acima são estimativos.**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Emitente poderá destinar os recursos provenientes do Preço de Aquisição em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até (i) a data de vencimento dos CRA; (ii) até que o Emitente comprove a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão dos CDCA; ou (iii) a data em que ocorrer o resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este CDCA 2 ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA 2, desde que o Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

ANEXO V –**IMÓVEIS**

MATRÍCULA	FAZENDA	CARTÓRIO
5108/5109	Santo André	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
5102	Pompeia	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
20839	Jauru	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT
2396	Pato Branco	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres/ MT

**ANEXO VI –
LISTAGEM DE PRODUTORES RURAIS**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	INSCRIÇÃO
Altair Nodari	205.916.911-91	13.236.582-0
Luiz Carlos Brogio	437.196.519-91	13.233.096-2
Renato Nascimbeni	254.090.998-18	13.346.415-6
Luiz Antonio Nodari	303.562.291-49	13.350.567-7
Altemar José Nodari	927.769.061-53	13.506.727-8

ANEXO VII –**MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL**

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - Emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023 da Usinas Itamarati S.A. (“CDCA 2” e “Emissão”, respectivamente), lastro da Série Única da 80ª (octogésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora

Período: __/__/__ a __/__/__.

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.009.178/0001-70 (**“Emitente”**), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 8.9 do CDCA 2, emitido em 15 de março de 2023, em favor da VERT Companhia Securitizadora, vem, por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos com a Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 8.9 do CDCA 2, conforme os documentos que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)

[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
Total			[R\$]

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

[●], [●] de [●] de [●].

USINAS ITAMARATI S.A.

ANEXO VIII –**MODELO DE ADITAMENTO**

Celebram este “[●] *Aditamento Ao Certificado De Direitos Creditórios Do Agronegócio - CDCA nº 02/2023*” (“Aditamento”):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emitente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credor” ou “Cessionária”)

Sendo o Emitente e o Credor doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

Considerando que:

- (i) em 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”), o Emitente emitiu, em favor do Credor, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*” (“CDCA 1”) e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*” (“CDCA 2”) e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”;
- (ii) no âmbito do CDCA 2, foi prestada garantia fidejussória na forma de aval por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iii) ocorreu uma operação de cisão que envolvendo [o Emitente/os controladores do Emitente/as Avalistas/as controladas da Emitente], e que resultou na transferência de imóveis rurais detidos [pelo Emitente/ pelas Avalistas/ pelas controladas da Emitente] para [•], [Qualificação] (“Pessoa Receptora”); e
- (iv) nos termos do item (ix) da Cláusula 7.1.3, as Partes desejam formalizar a prestação do Aval pela Pessoa Receptora em favor do Credor no Âmbito do CDCA 2, que passará a integrar a definição de Avalistas.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do CDCA 2 aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes

serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos do CDCA 2. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. AVAL

2.1 Comparece a Pessoa Receptora no presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 899 do Código Civil.

2.2 A Pessoa Receptora, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com o Emitente, perante o Credor, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assina o presente aditamento e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e/ou de divisão entre o Emitente e os Avalistas, renunciando expressamente à ordem de pagamento e ao benefício de divisão, nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como renunciam expressamente aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, § 1º, do Código Civil.

2.3 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que a Pessoa Receptora possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

2.4 O presente Aval entrará em vigor na Data de assinatura deste Aditamento e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas todas as Obrigações Garantidas,

extinguindo-se imediata e automaticamente mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.5 Cabe ao Credor, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, contra os Avalistas. A não excussão e/ou execução, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão e/ou execução tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão e/ou execução do Aval pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA.

2.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a este CDCA 2 serão realizados de modo que o Credor receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pelo Emitente, com todos as penalidades e acréscimos previstos no CDCA 2, não cabendo aos Avalistas realizar qualquer dedução que não seria realizada pelo Emitente caso o Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

2.7 Subordinação dos Créditos dos Avalistas. Durante a vigência deste CDCA 2, a Pessoa Receptora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar do Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas. Caso o Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em decorrência de pagamentos realizados sob este CDCA 2, o Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Credor, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais de qualquer natureza.

2.8 A Pessoa Receptora desde já declara, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste CDCA 2 e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e Eventos de Vencimento Antecipado aqui e lá estabelecidos.

2.9 Na hipótese de solicitação do Agente Fiduciário, fundamentada nos termos da Resolução CVM 17, a Pessoa Receptora deverá enviar-lhe, em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, eventuais documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CDCA 2, nos termos da Resolução CVM 17.

2.10 Ressalvado o disposto nas demais Cláusulas do CDCA 2, no caso de incorporação da Pessoa Receptora pelo Emitente, ou no caso de extinção da Pessoa Receptora, desde que (i) esta não tenha qualquer ativo, ou (ii) caso tenha, estes ativos sejam incorporados pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas remanescentes, o Emitente não estará obrigado a substituir referida Pessoa Receptora como Avalista.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Emitente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do CDCA 2 se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do CDCA 2 que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do CDCA 2.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem

como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data de assinatura, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Incluir páginas de assinaturas.)

Anexo A – Consolidação do CDCA 2



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16.6. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Cessionária”)

Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”), a Cedente emitiu, em favor da Cessionária, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*” (“CDCA 1”); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*” (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”);
- (ii) no âmbito dos CDCA, foi prestada garantia fidejussória na forma de aval por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda

Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);;

- (iii) em 24 de março de 2023, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Créditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual foram cedidos os direitos creditórios descritos no Anexo IV do referido Contrato em favor da Securitizadora;
- (iv) Os CDCA e os direitos creditórios por eles representados foram vinculados à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única, da 80ª (octogésima) Emissão, do Credor (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Créditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Créditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” celebrado em 24 de março de 2023 entre o Credor e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), nos termos da Cláusula 2.1 dos CDCA;
- (v) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Cessionária, (i) a taxa da remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, (ii) os juros remuneratórios incidentes sobre os CDCA (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (vi) as Partes desejam aditar e consolidar os Contrato de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Créditorios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Primeiro Aditamento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Primeiro Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Primeiro Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Primeiro Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Primeiro Aditamento deverá ser feita nos termos do Contrato. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar os itens (v) e (xi) do “Considerando que” do Contrato, a fim de considerar a celebração do Contrato de Conta Garantia e ajustar a definição de “Documentos da Operação”, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

(v) o Banco Depositário concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos na Conta Garantia (conforme abaixo definido), nos

termos do “Contrato de Depósito”, celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e a Cessionária (“Contrato de Conta Garantia”);

(xi) para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto:
(i) os documentos comprobatórios, que correspondem à via original, física ou digital, dos CDCA vinculados aos CRA, cópias simples dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido nos CDCA), os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a via original, física ou digital, do Termo de Securitização, a via original, física ou digital, do presente Contrato, a via original, física ou digital, do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrado entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e/ou o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima (“Documentos Comprobatórios”); (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados,, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado entre a Securitizadora e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., acima qualificado e o BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenadores”), na data de 16 de fevereiro de 2023 e aditado em 24 de março de 2023 (“Contrato de Distribuição”); (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças” e o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”; (vi) o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”, o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.” e a “Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora”; (vii) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA; e

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6 do Contrato, a fim de corrigir a Conta de Livre Movimentação, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.6. Desde que o Banco Depositário não tenha sido informado, por escrito ou via correio eletrônico, pela Cessionária: (i) da ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA); ou (ii) do descumprimento do Fluxo Trimestral (conforme abaixo definido), em 2 (duas) Datas de Verificação Trimestral (conforme abaixo definido) consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; (“Evento de Retenção”), os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia, depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Garantia serão transferidos diariamente pelo Banco Depositário, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Depósito, para a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”), em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais recursos tenham sido creditados na Conta Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

2.3. As Partes resolvem alterar os itens Remuneração do Anexo I do Contrato, referente a Remuneração dos CDCA, de modo passará a vigorar com a seguinte redação:

Remuneração	<i>corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“Remuneração”).</i>

Remuneração	<i>corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos</i>

	<i>Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“<u>Remuneração</u>”).</i>

2.4. Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Contrato será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Contrato consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim,

serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7. Considerando as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Usinas Itamarati S.A. e a Vert Companhia Securitizadora)

USINAS ITAMARATI S.A.

Cedente

DocuSigned by:
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA 89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:15 BRT

Nome: 54C8BB4B3BF6E8DF355

Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO 35405148806
CPF: 35405148806
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:21 BRT

Nome: 35405148806

Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Cessionária

DocuSigned by:
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:22 BRT

Nome: 39778792860

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

DocuSigned by:
Assinado por: RENATA MENDES SALVATO NOGUEIRA 21442285826
CPF: 21442285826
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 18:49 BRT

Nome: 21442285826

CPF:

DocuSigned by:
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO 3682...
CPF: 36820659890
Data/Hora da Assinatura: 02-05-2023 | 17:50 BRT

Nome: 36820659890

CPF:

ANEXO A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, as partes abaixo qualificadas.

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300492307 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23990 (“Securitizadora” ou “Cessionária”);

sendo a Cedente e a Cessionária denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente emitiu, em favor da Cessionária: (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*”, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“CDCA 1”); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*”, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”), sendo o valor total dos CDCA, em conjunto, de R\$150.000.000,00 (“Valor Nominal Total”);
- (ii) os CDCA, contam com garantia fidejussória na forma de aval (“Aval”) outorgado por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato

Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”) (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iii) em virtude da emissão dos CDCA pela Cedente, serão constituídas em favor da Cessionária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme adiante definido): (a) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de (i) recebíveis oriundos de determinados contratos de comercialização de açúcar, etanol, biomassa, energia elétrica e/ou levedura (“Contratos de Fornecimento”), celebrados entre a Cedente e determinados clientes de longo prazo, conforme descritos no Anexo IV e Anexo VI abaixo, respectivamente (“Devedores Aprovados”) e de quaisquer recebíveis depositados na Conta Garantia oriundos de acordos comerciais já performados (“Recebíveis Tela”) decorrentes de relações comerciais com os demais clientes (“Demais Devedores” ou, quando em conjunto com Devedores Aprovados, “Devedores”), constituída nos termos deste Contrato; (ii) dos Direitos Creditórios - Conta Vinculada, conforme abaixo definido; e (iii) dos Recebíveis Alienação Fiduciária, conforme abaixo definido (“Cessão Fiduciária”); e (b) em virtude da emissão do CDCA 1, alienação fiduciária de imóvel de titularidade da Cedente (“Alienação Fiduciária” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária as “Garantias”);

- (iv) de forma a viabilizar a Cessão Fiduciária, a Cedente concorda em fazer com que tais

Direitos Creditórios em Garantia (conforme abaixo definido) sejam pagos única e exclusivamente na Conta Garantia (conforme abaixo definida), mantida junto ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”);

- (v) o Banco Depositário concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos na Conta Garantia (conforme abaixo definido), nos termos do *“Contrato de Depósito”*, celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e a Cessionária (“Contrato de Conta Garantia”);
- (vi) a Cedente tem interesse em ceder fiduciariamente à Cessionária os Direitos Creditórios em Garantia, da mesma forma que a Cessionária tem interesse em recebê-los em garantia pelo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme adiante definido);
- (vii) a presente Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo do Aval prestado pelos Avalistas ou de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor da Cessionária, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme adiante definido);
- (viii) a Cessionária é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis do agronegócio e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (ix) a Cessionária vinculou os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes dos CDCA, aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 80ª (octogésima) emissão da Fiduciária (“CRA”), conforme descrito no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.”* (“Termo de Securitização”), celebrado em 24 de março de 2023, entre a Cessionária e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP: 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”);

- (x) este Contrato é parte de uma operação estruturada de securitização nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e da Resolução CVM 60, conforme em vigor, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e
- (xi) para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto:
 - (i) os documentos comprobatórios, que correspondem à via original, física ou digital, dos CDCA vinculados aos CRA, cópias simples dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido nos CDCA), os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a via original, física ou digital, do Termo de Securitização, a via original, física ou digital, do presente Contrato, a via original, física ou digital, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e/ou o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima (“Documentos Comprobatórios”); (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*”, celebrado entre a Securitizadora e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, acima qualificado e o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenadores”), na data de 16 de fevereiro de 2023 e aditado em 24 de março de 2023 (“Contrato de Distribuição”); (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças*” e o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*”; (vi) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*”;

devidos pela Usinas Itamarati S.A.”, o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” e a “*Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*”; (vii) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA; e

- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1.1.1. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nos Documentos da Operação.

1.2. Prevalência. Em caso de divergências entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas nos CDCA, prevalecerão aquelas previstas nos CDCA, exceto quanto à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado, assim como aos direitos disponíveis à Cessionária, sob as leis brasileiras, em relação aos Direitos Creditórios.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Cedente e pelos Avalistas, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações, relativas aos CDCA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração (conforme definido nos CDCA) e de todas as

obrigações decorrentes dos CDCA e dos Documentos da Operação; e de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CDCA e dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nos CDCA) e excussão e execução das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das Garantias (“Obrigações Garantidas”) conforme descrito no Anexo I, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei nº 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, e dos artigos 1.361 a 1.368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), bem como dos demais normativos aplicáveis, cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) da totalidade dos seguintes direitos e créditos de sua titularidade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (em conjunto, “Direitos Creditórios em Garantia”):

- (i) determinados direitos creditórios, principais e acessórios (incluindo receitas, direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável), presentes e futuros, de titularidade da Cedente, em face dos Devedores, decorrentes dos Contratos de Fornecimento, conforme descrito no Anexo IV, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos referidos direitos creditórios, e toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios - Contratos”);
- (ii) a totalidade dos créditos, investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na conta corrente nº 130117267, agência 2271, aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Garantia”), cuja movimentação será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária, na qual deverão ser pagos todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios-Contrato e dos Recebíveis Tela, em qualquer dos casos, independentemente da situação em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo transferência via

Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via pagamento instantâneo (PIX) (“Direitos Creditórios - Conta Vinculada”);

- (iii) a totalidade dos recebíveis decorrentes da eventual venda do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária a título de sobejo, que deverão ser depositados na Conta Garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (“Recebíveis Alienação Fiduciária”); e
- (iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios - Contratos, aos Direitos Creditórios - Conta Vinculada e aos Recebíveis Alienação Fiduciária, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios - Contratos e aos Direitos Creditórios - Conta Vinculada.

2.1.1. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia pela Cedente à Cessionária operar-se-á a partir da data de celebração do presente Contrato, devendo ser observado que a plena eficácia perante terceiros da Cessão Fiduciária depende do registro do presente Contrato nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definido), e vigorará até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Cessionária tenha recebido a totalidade do produto da excussão de forma definitiva.

2.1.2. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias, judiciais e extrajudiciais, que estejam dentro de sua capacidade operacional e jurídica, e dentro do seu controle, no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como para a cobrança dos Direitos Creditórios - Contratos e Recebíveis Alienação Fiduciária não pagos na respectiva data de vencimento, sem prejuízo da preservação do direito de ação pela Cessionária.

2.2. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá enviar as notificações de cessão, única e exclusivamente, aos Devedores Aprovados, conforme modelo de notificação constante do Anexo III, de modo a comunicá-los acerca da realização da Cessão Fiduciária, notificando-os de que o pagamento dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento deverão ser realizados direta e exclusivamente na Conta Garantia, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) (“Notificações de Cessão”), devendo a Cessionária verificar se ocorreu a correta formalização das assinaturas dos representantes legais dos Devedores Aprovados.

2.2.1. A Cedente se compromete desde já a encaminhar à Cessionária as cópias das Notificações de Cessão acompanhadas dos respectivos protocolos e/ou avisos de recebimento pelos respectivos Devedores Aprovados, até 4 (quatro) Dias Úteis antes da primeira Data de Liquidação (conforme definida no Termo de Securitização).

2.2.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios em Garantia (bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Direitos Creditórios em Garantia) de forma diversa da prevista neste Contrato, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária da Cessionária (conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil), bem como comunicar tal fato no prazo de 1 (um) Dia Útil à Cessionária, e depositar a totalidade dos valores assim recebidos, diretamente na Conta Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

2.2.3. A Cedente concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Garantia, não sendo permitido à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Garantia, exceto para depósito ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que a Conta Garantia será movimentada pelo Banco Depositário, exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Conta Garantia.

2.2.4. Nos termos do Contrato de Conta Garantia, o Banco Depositário, para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, declarou-se ciente da presente Cessão Fiduciária dos direitos creditórios sobre as Contas Vinculadas, bem como concordou que a movimentação da Conta Garantia será feita pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária, na forma prevista no Contrato de Conta Garantia.

2.2.5. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não promover, sem prévia e expressa autorização da Cessionária, nos termos da manifestação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia: (i) a alteração do Banco Depositário, e/ou (ii) a alteração da Conta Garantia, exceto no caso de término do Contrato de Conta Garantia pelo Banco Depositário, hipótese em que o Banco Depositário deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja escolhido um novo banco depositário e aberta uma nova conta vinculada, conforme previsto na Cláusula 4.13 ou, alternativamente, na Cláusula 4.16 abaixo.

2.2.6. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios em Garantia, assim que exigíveis, seja judicial ou extrajudicialmente, atuando de forma diligente, de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

2.3. Fiel Depositária dos Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária. A Cessionária, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nomeia a Cedente como fiel depositária dos Contratos de Fornecimento, conforme listados no Anexo IV, e dos Recebíveis Tela (“Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária”), os quais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia. A Cedente se obriga, às suas expensas, a garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária, que deverão ser mantidos na sede da Cedente, caso sejam documentos emitidos fisicamente ou em banco de dados, caso sejam documentos emitidos eletronicamente, bem como a exibi-los e/ou disponibilizá-los conforme forem exigidos pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir de sua solicitação, ou em prazo menor, caso seja assim determinado por ordem judicial ou ordem de órgão regulatório, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em garantia, a Cedente deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária e a posse indireta dos mesmos serão detidas pela Cessionária e observado que a Cedente não poderá transferir a posse direta dos Documentos Comprobatórios para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da Cessionária, mediante a aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

2.3.1. Fica certo desde já que, para fins do presente Contrato, integrarão o conceito de “Recebíveis Tela” e de “Contratos de Fornecimento” quaisquer novos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos fiduciariamente em virtude de celebração de aditamentos ao presente Contrato.

2.4. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728.

2.5. Em caso de substituição, rescisão, ou qualquer forma de extinção dos Contratos de Fornecimento, conforme o caso, a Cedente se obriga a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da substituição, rescisão ou extinção, conforme o caso, aditar, as suas custas, o

presente Contrato, na forma do Anexo V, a fim de incluir novo(s) contrato(s), como objeto da presente garantia de Cessão Fiduciária. Tal substituição somente ocorrerá, em qualquer caso, sem necessidade de Assembleia de Titulares dos CRA e com a anuência prévia por escrito da Cessionária, desde que respeitados todos os termos e condições estabelecidos nesse Contrato, em especial, preservadas a todo o tempo, o recebimento e as transferências dos Direitos Creditórios em Garantia e desde que: (i) seja feita por um novo contrato decorrente da comercialização de açúcar, etanol, biomassa, energia elétrica e/ou levedura que possua valor igual ou maior ao contrato de compra e venda anterior; ou (ii) seja uma prorrogação do prazo dos contratos de comercialização de açúcar, etanol, biomassa, energia elétrica e/ou levedura que compõem os Contratos de Fornecimento, em virtude de seu vencimento.

2.5.1. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, os direitos creditórios oriundos do(s) novo(s) contrato(s), a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato, deverão atender aos seguintes requisitos a serem verificados pela Cessionária: (i) existir(em) e ter(em) sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser(em) exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) ser(em) passíveis de cessão; (iv) conforme declaração da Cedente, estar(em) livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido nos CDCA); (v) decorrer(em) de contratos que não vedem sua cessão a terceiros ou cuja autorização da respectiva contraparte tenha sido obtida previamente à respectiva cessão; e (vi) ser apresentada a respectiva Notificação de Cessão ("Crítérios de Elegibilidade").

2.6. Na data de assinatura deste Contrato, o valor presente do saldo devedor dos Contratos de Fornecimento corresponde ao valor equivalente a R\$ 8.767.506,56 (oito milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3. CONSTITUIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Registro nos Cartórios Competentes. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos: (i) protocolar, em até 2 (dois) Dias Úteis, após a data de celebração deste Contrato ou de seus eventuais aditivos, para registro deste Contrato e/ou de seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes ("Cartórios de RTD"), comprovando em até 1 (um) Dia Útil à Cessionária que tais instrumentos foram protocolados para registro nos Cartórios de RTD, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas, devendo obter o referido registro em até 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir do protocolo deste Contrato nos

Cartórios de RTD e de seus eventuais aditivos, conforme o caso; e (ii) em até 1 (um) Dia Útil contados da obtenção do comprovante de registro pela Cedente, fornecer à Cessionária cópia do comprovante de registro.

3.1.1. Na hipótese de os Cartórios de RTD solicitarem o cumprimento de quaisquer exigências sanáveis, a Cedente compromete-se a atuar diligentemente no processo de cumprimento de exigências eventualmente realizadas pelos Cartórios de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo concedido pelos Cartórios de RTD, o que for menor.

3.1.2. Sem prejuízo das ressalvas dispostas neste Contrato, os prazos indicados nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, poderão ter ser renovados, por igual período, caso ocorra algum evento que implique em atraso e que seja alheio à vontade da Cedente, tal como, mas não se limitando a, atrasos de órgãos públicos, atos de terceiro, caso fortuito ou força maior.

3.1.3. Na hipótese de a Cedente não promover os registros e/ou averbações deste Contrato nos Cartórios de RTD, nos termos e prazos estipulados neste Contrato, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Cedente, a Cessionária fica desde já autorizada, mas não obrigada a, e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, promover os referidos registros e/ou averbações, podendo, neste caso, realizar a cobrança diretamente da Cedente de todos os custos, inclusive, mas não limitado ao custo de pessoal, incorridos com a finalidade de realização dos registros e/ou averbações necessárias para formalização desta Cessão Fiduciária.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIA E REFORÇO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. A Cedente obriga-se a fazer com que, durante toda a vigência deste Contrato, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia sejam depositados e transitem, única, exclusiva e diretamente na Conta Garantia, devendo ser observado o disposto abaixo.

4.2. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Conta Garantia não poderá ser movimentada pela Cedente, sob qualquer forma, sendo a Cessionária a única autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Garantia, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo vedada a emissão de cheques, saques,

cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Banco Depositário.

4.3. A Cedente obriga-se a: (i) manter a Conta Garantia existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer outro ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato que vise alterar quaisquer das características da Conta Garantia sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA, representados pela Cessionária; (ii) arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Garantia; e (iii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula.

4.4. A Cedente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e a Cessionária, incluindo acessos, *logins* e senhas, bem como entre a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares dos CRA, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Garantia, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações, referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Garantia, de acordo com o disposto no Contrato de Conta Garantia, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor.

4.5. Nos termos do Contrato de Conta Garantia, a Cedente autoriza o Banco Depositário a acatar as instruções da Cessionária, desde que estejam em conformidade com as disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, sem a necessidade de anuência expressa da Cedente, quando da realização de tais instruções, observado o disposto no Contrato de Conta Garantia.

Eventos de Retenção, Fluxo Trimestral, Fluxo Anual, Fluxo Anual Atualizado e Limites Concentração

4.6. Desde que o Banco Depositário não tenha sido informado, por escrito ou via correio eletrônico, pela Cessionária: (i) da ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA); ou (ii) do descumprimento do Fluxo Trimestral (conforme abaixo definido), em 2 (duas) Datas de Verificação Trimestral (conforme abaixo definido) consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; (“Evento de Retenção”), os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia, depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Garantia serão transferidos diariamente pelo Banco Depositário, nos termos da

Cláusula 2.1 do Contrato de Depósito, para a conta corrente nº 130000081, agência nº 2186, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”), em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais recursos tenham sido creditados na Conta Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

4.6.1. Em caso de Evento de Retenção, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.6 acima, a Cedente ficará obrigada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação nesse sentido, nos termos da cláusula 4.6.5, a adquirir um certificado de depósito bancário (“CDB”), do Banco Depositário, na Conta Garantia, em valor equivalente ao saldo deficitário do Fluxo Trimestral, de modo a complementar o montante total dos recebíveis, transitados na Conta Garantia, para que correspondam aos parâmetros do Fluxo Trimestral. O CDB deverá ter vencimento de 90 (noventa) dias corridos, não sendo permitido o seu resgate, antes do referido prazo de vencimento (“Reforço de Garantia”).

4.6.2. Na hipótese de a Cedente adquirir um CDB conforme previsto na cláusula 4.6.1 acima, sem prejuízo aos Outros Ativos (conforme definido no Termo de Securitização) integrarem a presente Cessão Fiduciária, a Cedente se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da compra, aditar, as suas custas, o presente Contrato na forma do Anexo IX, a fim de descrever as características do CDB objeto da presente garantia de Cessão Fiduciária, as quais deverão constar no anexo deste instrumento referente aos títulos cedidos fiduciariamente.

4.6.2.1. Em caso de eventual Reforço de Garantia o cumprimento aos parâmetros do Fluxo Trimestral será averiguado na Data de Verificação Trimestral, subsequente ao mencionado Reforço de Garantia, de modo que, constatada a regularidade do Fluxo Trimestral e respectiva descaracterização do Evento de Retenção, e todo e qualquer valor retido na Conta Garantia deverá ser liberado à Conta de Livre Movimentação, reestabelecendo o fluxo regular das transações, nos termos dispostos na Cláusula 4.6.

4.6.3. Fica certo e ajustado entre as Partes que, até que todas as Obrigações Garantidas sejam devidamente liquidadas, os pagamentos que os Devedores Aprovados façam na Conta Garantia deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) Saldo Devedor em cada Data de Verificação do Fluxo Anual (abaixo definido) (“Limite de Concentração Devedores Aprovados”); e (ii) os pagamentos que os Demais Devedores façam na Conta Garantia deverão representar, individualmente, no máximo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor em cada Data de Verificação do Fluxo Anual (abaixo definido)

(“Limite de Concentração Demais Devedores”, e em conjunto com o Limite de Concentração Devedores Aprovados, “Limite de Concentração”).

4.6.3.1. Os Limites de Concentração serão verificados na Data de Verificação do Fluxo Anual, através de relatórios a serem enviados, em formato previamente acordado entre Cedente e Cessionária, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, iniciando em julho de 2023, pela Cedente a Cessionária, contendo, no mínimo, as informações previstas no Anexo VII (“Relatório de Garantias”).

4.6.4. Em caso de descumprimento (i) do Limite de Concentração Devedores Aprovados; (ii) do Limite de Concentração Demais Devedores; e/ou (iii) do Fluxo Anual, caso não ocorra a declaração do vencimento antecipado dos CDCA (conforme disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo), ficará a Cedente obrigada a respeitar um novo Fluxo Anual no próximo Exercício Social, equivalente ao Fluxo Anual somado ao percentual em desacordo com os critérios descumpridos (“Fluxo Anual Atualizado”).

4.6.5. Caso ocorra qualquer evento de descumprimento, descritos na cláusula 4.6, em 2 (duas) Datas de Verificação Trimestral consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, ou na cláusula 4.6.3, na Data de Verificação Anual, a Cessionária enviará ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, notificação de bloqueio, para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Garantia fiquem automaticamente retidos (“Notificação Evento de Retenção”).

4.6.6. Imediatamente após o recebimento da Notificação Evento de Retenção, o Banco Depositário passará a reter, automaticamente na Conta Garantia todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Garantia, somente após a declaração do não vencimento antecipado do CDCA tais valores retidos serão liberados à Cedente.

Verificação do Fluxo Trimestral, do Fluxo Anual, do Fluxo Anual Atualizado e dos Limites Concentração

4.7. Os Direitos Creditórios em Garantia, outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA, deverão atender ao Fluxo Trimestral, ao Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e aos Limites de Concentração durante todo o prazo de vigência deste Contrato, observado o previsto na Cláusula 4.6 acima, sob pena de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido no CDCA), nos termos do item (xxi) da Cláusula 7.1.3 dos CDCA. O Fluxo Trimestral, o Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e os Limites Concentração serão calculados

pela Cessionária, com base na verificação do extrato da Conta Garantia e do Relatório de Garantias, nas respectivas Datas de Verificação Trimestral ou na Data de Verificação Anual.

Demais Disposições Aplicáveis

4.8. A Cedente enviará à Cessionária (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Garantia, indicando os valores totais, recebidos nos três meses anteriores; e (ii) o Relatório de Garantias, a ser enviado pela Cedente conforme previsto no Anexo VII, que conterá a relação dos créditos que passaram pela conta no período, bem como se os devedores de tais créditos são Devedores Aprovados ou Demais Devedores. Para fins de apuração e monitoramento, pela Cessionária, do Fluxo Trimestral, do Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável, e dos Limites Concentração. Para fins deste Contrato, a Cessionária poderá solicitar, a qualquer momento, as informações e documentos que julgar pertinentes, os Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária para a realização das verificações aqui previstas, bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações e documentos ser enviados pela Cedente no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4.9. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária dependerá de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização.

4.10. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados e/ou produtos vendidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Cessionária, conforme aprovado pelos Titulares de CRA, observado que será considerada aprovada se não houver objeção por orientação dos Titulares de CRA representando, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA dos Titulares de CRA presentes na respectiva assembleia, desde que os presentes representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação. Caso a referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não seja instalada ou não haja deliberação por falta de quórum, a proposta da Cedente não será considerada aprovada.

4.11. A Cessionária poderá utilizar os Direitos Creditórios em Garantia exclusivamente para fins de satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em

caso de vencimento antecipado dos CDCA ou o vencimento final dos CDCA sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

4.12. A Cedente obriga-se a manter aberta a Conta Garantia (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que a substitua, observados os termos deste Contrato, dos CDCA e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

4.13. A alteração do Banco Depositário, como instituição responsável pela manutenção da Conta Garantia, depende de prévia anuência dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Desde que os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do Banco Depositário dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral: (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato e do Contrato de Conta Garantia sejam integralmente cumpridas; e (iii) inexistir interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária.

4.14. Nos termos das Notificações de Cessão e do presente Contrato, será vedada a alteração da Conta Garantia. Caso, por qualquer motivo, referida conta precise ser substituída, sua alteração dependerá de (i) aprovação prévia por parte da Cessionária, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, observada a Cláusula 2.2 deste Contrato e o Termo de Securitização, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.13 acima; (ii) celebração de aditivo ao presente Contrato para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária; (iii) celebração de aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária para fazer constar a nova conta para depósito dos Recebíveis Alienação Fiduciária; e (iv) envio de notificação aos Devedores Aprovados, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 deste Contrato, que deverão reportar-se cientes, por escrito, a respeito da obrigação de realizar os respectivos pagamentos na nova conta.

4.15. É razão determinante dos Titulares de CRA, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a data de vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

4.16. Na hipótese de o Banco Depositário, por determinação legal ou por iniciativa própria, ter que ser substituído das funções, o Banco Depositário apenas poderá rescindir o Contrato de Conta Garantia, mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes do

Contrato de Conta Garantia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que, as obrigações por ele assumidas subsistirão até a data em que a totalidade dos requisitos abaixo tenha sido preenchida: (i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente e previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, para atuar como sucessora do Banco Depositário, a qual deverá ser previamente informada pela Cessionária ao Banco Depositário, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.13 acima; (ii) as partes tenham celebrado novo contrato de banco depositário com a instituição sucessora do Banco Depositário, bem como todos os instrumentos e documentos necessários, e, ainda, tenham cumprido todas as formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do Banco Depositário no âmbito do Contrato de Banco Depositário; e (iii) todos os valores então devidos junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, devendo a Cessionária informar por escrito ao Banco Depositário os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes na Conta Garantia.

4.17. Para fins do presente Contrato: (i) “Fluxo Trimestral” significa o montante transitado na Conta Garantia nos 3 (três) meses anteriores à respectiva Data de Verificação Trimestral, subtraído eventual saldo que sobejar do Fluxo Trimestral apurado na Data de Verificação Trimestral imediatamente anterior, desde que tenha ocorrido dentro do mesmo Exercício Social do Fluxo Trimestral apurado, que deverá ser equivalente a no mínimo, 25% (vintee cinco por cento) do Fluxo Anual ou Fluxo Anual Atualizado, conforme aplicável; (ii) “Data de Verificação Trimestral” significa todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, iniciando em julho de 2023.

4.18. Para fins do presente Contrato: (i) “Saldo Devedor” significa o saldo devedor dos CDCA na Data de Verificação Trimestral ou na Data de Verificação do Fluxo Anual (conforme abaixo definido), conforme aplicável; (ii) “Fluxo Anual” significa o montante transitado nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva Data de Verificação Anual - considerando o Exercício Social corrente - na Conta Garantia, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% do Saldo Devedor; (iii) “Exercício Social” significa o exercício social da Cedente, que se inicia no dia 01 de abril e encerra na data de 31 de março do ano subsequente; e (iv) “Data da Verificação do Fluxo Anual” significa todo 10º (décimo) Dia Útil do mês de abril, iniciando em 2024.

5. EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato e aos direitos previstos na legislação aplicável, na hipótese de vencimento antecipado automático, ou declaração de vencimento antecipado na hipótese de vencimento antecipado não automático ou ainda de vencimento das Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de vencimento sem que tenham sido integralmente quitadas (“Evento de Inadimplemento”), consolidar-se-á em favor da Cessionária, a titularidade plena dos Direitos Creditórios em Garantia. Após tal fato, a Cessionária poderá enviar instrução ao Banco Depositário para, de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA, utilizar todos os recursos existentes na Conta Garantia, conforme o caso, para satisfazer as Obrigações Garantidas, sendo que a Cessionária, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação dos Direitos Creditórios em Garantia por preço vil, assinar quaisquer documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa fé, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, executar os Direitos Creditórios em Garantia, no todo ou em parte.

5.1.1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento e/ou Evento de Retenção, a Cessionária poderá, independentemente de aviso prévio ou notificação, instruir o Banco Depositário a realizar a retenção imediata da totalidade dos recursos existentes na Conta Garantia, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, podendo inclusive determinar transferências, movimentação, débito, resgate dos valores retidos para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Os recursos arrecadados na excussão da presente Cessão Fiduciária deverão ser alocados da seguinte forma, observado que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) pagamento de todas as despesas relacionada à Emissão, que não tenham sido quitadas; (ii) quaisquer encargos moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos Titulares de CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA; (iii) pagamento da remuneração dos CRA nas respectivas datas

de pagamento; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário atualizado dos CRA nas respectivas datas de pagamento.

5.1.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive custos junto a cartórios, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais necessárias para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão as Obrigações Garantidas.

5.1.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

5.2. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados, de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimentação o que porventura sobejar, sendo certo que o Banco Depositário, nos termos dos Contratos de Conta Garantia, deverá transferir tais recursos da Conta Garantia para a Conta de Livre Movimentação automaticamente a partir da data do recebimento de comunicação nesse sentido.

5.3. Para os fins de excussão da presente garantia, a Cedente nomeia e constitui, por meio deste ato, a Cessionária, como bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais, inclusive os poderes *ad negotia*, para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis e por este Contrato, com poderes especiais para agindo na qualidade de representante do interesse dos Titulares de CRA e, ainda, para nos termos deste Contrato e do Contrato de Conta Garantia: (i) movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Garantia, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) obter extratos da Conta Garantia ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, assim como aos dados, cadastros, informações, registros e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em Garantia; (iii) ceder, transferir, cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios em Garantia das respectivas contrapartes, respeitada a vedação à transferência, cessão ou alienação dos Direitos Creditórios em Garantia por preço vil, mediante a contratação de terceiros especializados, às expensas da Cedente; (iv) no caso de não pagamento de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios em Garantia, usar das ações, recursos e execuções,

judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Creditórios em Garantia e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente contra tais contrapartes, mediante a contratação de terceiros especializados, às expensas da Cedente; (v) praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos direitos creditórios e de suas garantias, inclusive por meio de empresa a ser contratada para este fim, sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança dos direitos creditórios de acordo com assembleia; (vi) exercer, em nome da Cedente, os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios em Garantia; e (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, mediante prévia e expressa anuência dos titulares de CRA representando a maioria dos CRA reunidos em assembleia geral, conforme o Anexo II deste Contrato.

5.3.1. O mandato da Cláusula 5.3 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, devendo ser válido até a integral excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma que a Cedente, neste ato, assina e entrega à Cessionária um instrumento particular de procuração, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo previsto no Anexo II a este Contrato, observado que referida procuração deverá ser renovada anualmente, mediante envio do documento assinado pela Cedente e as suas custas, até que haja a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3.2. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a, caso venha a ser solicitada pela Cessionária, outorgar procurações idênticas ao modelo indicado no Anexo II à Cessionária para realizar quaisquer das funções de verificação, acompanhamento ou fiscalização previstas no presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, bem como manter tais procurações vigentes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos CDCA, a Cedente se obriga a:

- (i) manter a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, lícita, válida, eficaz, exigível, exequível e em pleno vigor e efeito, em perfeita ordem, sem qualquer restrição, Ônus ou condição;
- (ii) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios em Garantia, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (iii) manter os Direitos Creditórios em Garantia livres e desembaraçados de (a) qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (b) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (c) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima (“Ônus”);
- (iv) manter o Fluxo Trimestral, o Fluxo Anual, a Razão Garantia e o Limite Mínimo de Concentração, conforme disposto na Cláusula 4 acima;
- (v) comunicar a Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia fiduciária prestada neste Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios em Garantia;
- (vi) defender e manter indenados os Direitos Creditórios em Garantia, agindo de forma tempestiva e, empenhando os seus melhores esforços para que tal defesa seja eficaz, diante de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar, alterar ou ter um efeito adverso sobre os Direitos Creditórios em Garantia ou sobre a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, bem como informar à Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (vii) manter, junto ao Banco Depositário, o recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato;

- (viii) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Garantia ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Conta Garantia, sem a prévia aprovação da Cessionária, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Garantia ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Conta Garantia ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sobre tal Contrato;
- (ix) contratar e manter contratado, bem como não substituir o Banco Depositário sem o prévio e expresso consentimento da Cessionária e/ou dos Titulares dos CRA, conforme o caso (exceto nas hipóteses previstas neste Contrato);
- (x) dar ciência desta Cessão Fiduciária e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e diretores e fazer com que cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, conforme as suas respectivas atribuições e prerrogativas e no âmbito de sua atuação junto à Cedente;
- (xi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, os Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária relativos aos Direitos Creditórios em Garantia, de modo a permitir que a Cessionária, possa exercer todos os direitos e prerrogativas a ela outorgados pelo presente Contrato;
- (xii) abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou obstar sua excussão;
- (xiii) cumprir (independentemente de qualquer notificação ou de outra comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) todas as instruções enviadas por escrito pela Cessionária, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental e que resguardem pertinência com os termos e condições dos CDCA e demais Documentos da Operação;
- (xiv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de a Cessionária, de qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios em Garantia, no todo ou em parte;

- (xv) comunicar a Cessionária o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições deste Contrato em até 2 (dois Dias Úteis após o seu conhecimento sobre a ocorrência do referido descumprimento;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a constituição da Cessão Fiduciária, prevista neste Contrato, e proteger os direitos e interesses da Cessionária para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos necessários, incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos deste Contrato, mediante apresentação da fatura respectiva;
- (xvii) manter a procuração outorgada nos termos do Anexo II sempre válida e vigente, obrigando-se a celebrar uma nova procuração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de validade da procuração vigente e enviar à Cedente nos moldes do item 5.3.1; e
- (xviii) manter válidos os registros previstos na Cláusula 3.1 deste Contrato.

6.2. Para fins deste Contrato, fica acordado, desde já, que a Cessionária está autorizada a: (i) acessar, a qualquer tempo, a Conta Garantia para consulta, mediante extratos enviados diariamente pelo Banco Depositário por e-mail; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária e todos os livros e registros contábeis com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, devendo a Cedente fornecer cópias simples de quaisquer Documentos Comprobatórios Cessão Fiduciária à Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) é a legítima titular dos Direitos Creditórios em Garantia, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato;

- (iii) é legítima titular da Conta Garantia, a qual se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (iv) os Direitos Creditórios em Garantia se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato, não havendo qualquer outro fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato ou ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia das Obrigações Garantidas;
- (v) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária descrita neste Contrato, de modo que este Contrato, constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração deste Contrato;
- (vi) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais Documentos da Operação têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no melhor conhecimento da Cedente, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, desde que a Cedente tenha sido intimada/citada, que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não resultará, sob qualquer aspecto, em vencimento antecipado de qualquer obrigação

estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados;

- (ix) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos neste Contrato, este constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não há qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, arbitral ou fiscal com relação ao qual tenha conhecimento de qualquer forma ou que tenha sido formalmente notificada ou citada e, no seu melhor conhecimento, inexistente inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, ainda que indiretamente, afetar ou colocar em risco os Direitos Creditórios em Garantia (ou que tenham por objeto os Direitos Creditórios em Garantia), afetar negativamente as atividades da Cedente, questionar, limitar ou vedar a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Cedente;
- (xi) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos neste Contrato, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, constituindo em favor da Cessionária um direito real de garantia de primeiro e único grau, irrevogável e irretratável, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros, sobre os Direitos Creditórios em Garantia;
- (xii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram constituídos como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xiii) exceto (a) pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD; (b) pelos registros do ato societário aprovando a constituição desta garantia pela Cedente na junta comercial competente, e (c) pelas notificações aos Devedores Aprovados, nos termos do artigo 290 do Código Civil e da cláusula 2.2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (xiv) os Direitos Creditórios em Garantia serão originados de negócios comerciais legítimos e existentes e serão devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
- (xv) cumpre (e, no seu conhecimento, suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores estão cumprindo), assim como cumprirá, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a (a) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e (b) cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;
- (xvi) cumpre e fazem com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental (conforme definido nos CDCA), exceto em relação àquelas matéria que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente e suas Controladas, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação, à Cedente, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante, que não seja remediado pela Cedente e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação encaminhada pela Cessionária à Cedente, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xvii) no melhor conhecimento da Cedente, não há fatos relativos à Cedente ou aos CDCA, que, até esta data, não foram divulgados à Cessionária, cuja omissão, no contexto da emissão dos CDCA e dos CRA, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xviii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas em prazo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como a Cedente e qualquer dos Avalistas não se envolvem em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte; e

- (xix) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, os bens/direitos dados em garantia no âmbito deste Contrato não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Cedente, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial.

7.1.1. A Cedente se compromete a indenizar a Cessionária, por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado, que venha a causar, em função da inobservância e/ou descumprimento dos termos e condições deste Contrato e demais Documentos da Operação.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Cedente obriga-se a comunicar a Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver ciência, caso quaisquer das declarações, prestadas nos termos deste Contrato, se tornem, no todo ou em parte, inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

7.2. A Cessionária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declara e assegura à Cedente, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a pessoa que a representa na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes e foi devidamente autorizada a celebrar este Contrato;
- (iii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz da Cessionária, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (a) não violam qualquer disposição contida em seus estatutos ou documentos societários, conforme o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (c) exceto em relação aos contratos para os quais já obteve autorização prévia permitindo a celebração deste Contrato, não infringem qualquer disposição contratual ou de qualquer outro instrumento público ou particular de que sejam parte; e (d) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza;

- (v) verificou, no momento da celebração deste Contrato, a veracidade das informações aqui contidas, por meio das informações e documentos fornecidos pela Cedente, sendo certo que a Cessionária não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Cedente ora prestadas.

7.3. Cada Parte presta à outra, de forma não solidária, as declarações e garantias previstas nesta cláusula, as quais são verdadeiras, completas e precisas na presente data:

- (i) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (vi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato,

quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

- (vii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos constante deste Contrato;
- (x) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xi) exceto pelos fatos discutidos no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre a Cedente, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso (“TAC MP/MT 008/2019”), inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Cedente e suas Afiliadas tenham conhecimento de qualquer forma, ou que tenham sido formalmente citada ou notificada, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-lei n.º 2.848, de 1940, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), se e conforme aplicável;
- (xii) nem a Cedente, suas controladas e controladoras receberam e não receberão, não ofereceram e não oferecerão, não autorizaram e não autorizarão, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores (enquanto no exercício de suas atividades realizadas junto à Cessionária), da realização, oferecimento e/ou

autorização, direta ou indireta, no âmbito desta Emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer Autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção; e

- (xiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, em todos os aspectos relacionados ao exercício de suas atividades empresariais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, observará em todos os aspectos relacionados ao exercício de suas atividades empresariais (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, direta ou indiretamente, conforme aplicável, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

USINA ITAMARATI S.A.

Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural

CEP 78370-000 – São Paulo / SP

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Anderson Angelo de Souza/ Renata Mendes Salvato Nogueira

Telefone: (65) 3332-3534

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / anderson.souza@uisa.com.br

/renata.nogueira@uisa.com.br

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05.407-003 — São Paulo / SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/ Victória de Sá / Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

8.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva mudança, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

8.2. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios em Garantia permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8.3, abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas, ou invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; (ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) qualquer ação (ou omissão) da Cessionária, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Cessionária (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.3. A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Liquidadas

as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Creditórios em Garantia serão liberados do gravame disposto neste Contrato às custas da Cedente. A Cessionária deverá enviar à Cedente comunicação informando o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do respectivo cumprimento, devendo a Cessionária por sua vez, assinar e entregar à Cedente o termo de liberação de garantia devido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Cessionária.

8.4. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor da Cessionária no âmbito da emissão dos CDCA e da emissão dos CRA, de modo que a Cessionária poderá, observando as disposições contidas neste Contrato, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, em qualquer ordem, e quantas vezes forem necessárias, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

8.5. A renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer dos direitos e recursos nos termos deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito, não se presumindo a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Cessionária em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5.1. As Partes reconhecem que a eventual renúncia de um direito ou recurso nos termos deste Contrato será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito ou recurso previsto neste Contrato, em lei ou em qualquer outro instrumento.

8.6. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável a qualquer das Partes, bem como a não exigência imediata do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados ou ainda a eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, por qualquer das Partes, constituir-se-ão em mera liberalidade da Parte que assim proceder e não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato tampouco precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

8.7. As Partes reconhecem que os direitos e recursos nos termos deste Contrato são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato, de forma que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

8.8. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável, nos termos da legislação aplicável, por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida, vinculante e executável.

8.9. Os documentos Anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.10. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados validamente com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.10.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, sempre que e somente: (i) no caso de necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou, ainda, exigências dos Cartórios de RTD, da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro formal; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRA e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRA.

8.11. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

8.12. A Cedente e a Cessionária não poderão prometer, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título.

8.13. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

8.14. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.15. As Partes desde já acordam que este Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

8.15.1. Considerando as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2023

[Assinaturas nas próximas páginas.]

[O restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Usinas Itamarati S.A. e a Vert Companhia Securitizadora)

USINAS ITAMARATI S.A.

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Cessionária

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nos CDCA ou no Termo de Securitização, conforme aplicável.

Título	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA Nº 01/2023 (“ <u>CDCA 1</u> ”)
Emissora	USINAS ITAMARATI S.A.
Valor Nominal	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de março de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento	14 de março de 2028.
Remuneração	corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“ <u>Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Caso a Cedente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA 1 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por

	cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA 1 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

Título	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA Nº 02/2023 (“ <u>CDCA 2</u> ”)
Emissora	USINAS ITAMARATI S.A.
Valor Nominal	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de março de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento	14 de março de 2028
Remuneração	corresponde a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“ <u>Remuneração</u> ”).
Encargos Moratórios	Caso a Cedente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA 2 em suas Datas de Pagamento de Remuneração e/ou na sua respectiva

	Data de Vencimento, ou qualquer data em que for devido qualquer pagamento, porém não realizado, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da amortização do saldo do Valor Nominal e Remuneração, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA 2 e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como de correção monetária, calculada pela variação do IPCA, incidente sobre os encargos moratórios, respeitada a menor periodicidade permitida, definida por lei.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas aos CDCA e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos da Cessionária, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 35300492307, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”), nomeia e constitui como seu bastante procurador, **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307 (“Cessionária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado, em 24 de março de 2023 (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), com poderes especiais, inclusive os poderes *ad negotia*, para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis para, após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato): (i) movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Garantia, exclusivamente para promover a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) obter extratos da Conta Garantia ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, assim como aos dados, cadastros, informações, registros e pagamentos relativos aos direitos creditórios; (iii) ceder, transferir, cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios em Garantia das respectivas contrapartes, mediante a contratação de terceiros especializados, às expensas da Cedente; (iv) no caso de não pagamento de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios em Garantia, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Creditórios em Garantia e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente contra tais contrapartes, sempre mediante a contratação de terceiros especializados, às expensas da Cedente; (iv) praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos direitos creditórios e de suas garantias, inclusive por meio de empresa a ser contratada para este fim, sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia de acordo com assembleia; (vi) exercer, em nome da Cedente, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos direitos creditórios; e (vii) praticar os outros atos necessários ao estrito, bom e fiel cumprimento do mandato objeto dos itens acima, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro

documento e não anulam nem revogam tais poderes, devendo ser interpretados em consonância com as disposições lá contidas.

A presente Procuração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

_____	_____
[Nome]	[Nome]
[Cargo]	[Cargo]

(Este Anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Usinas Itamarati S.A. e Vert Companhia Securitizadora)

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Ao
[Devedor]
[Endereço]
CEP [●] – [●]
At.: [●]

Ref.: Cessão de direitos creditórios decorrentes do [Contrato Cedido], celebrado em [data].

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”), na qualidade de atual detentora dos direitos creditórios decorrentes do [Contrato Cedido], celebrado em [data] (“Contrato” e “Direitos Creditórios”, respectivamente) vem, por meio da presente, expor o quanto segue.

Em 24 de março de 2023, houve a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado entre a Cedente, conforme acima qualificada e **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307 (“Securitizadora” ou “Cessionária”), como forma de constituição da garantia de cessão fiduciária no âmbito (i) do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2023*”; e (ii) do “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2023*”, emitidos pela Cedente (“Cessão Fiduciária” e “CDCA”, respectivamente, a qual abrange todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios, tais como indenizações, juros, penalidades e demais acessórios eventualmente devidos.

1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, foi estabelecido que os Direitos Creditórios em Garantia decorrentes do Contrato devem ser depositados exclusivamente em conta corrente de titularidade da Cedente (“Conta Garantia”). Nesse sentido, servimo-nos da presente para notificá-los que, por meio do recebimento desta notificação, fica confirmada a ciência de V.Sas. com relação à referida Cessão Fiduciária, devendo V.Sas. realizar todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato, em favor da Cessionária, conforme contas informadas abaixo:

Conta Garantia:

Banco: Santander (Brasil) S.A.
Agência: 2271
Conta Corrente: 130117267
CNPJ/MF: 15.009.178/0001-70
Titular da Conta: Usinas Itamarati S.A.

2. Qualquer pagamento realizado em desacordo com as orientações da Cessionária será considerado como não realizado. Ademais, quaisquer alterações às instruções de pagamento ora informadas somente deverão ser acatadas com a anuência expressa da Cessionária por escrito.

Atenciosamente,

USINAS ITAMARATI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Ciente:

[●]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
DIREITOS CREDITÓRIOS – CONTRATOS DE FORNECIMENTO

INSTRUMENTO	PARTE COMPRADORA		DATA DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO
	IDENTIFICAÇÃO	CNPJ/MF	
Contrato de Compra e Venda Bagaço de Cana-de-Açúcar, celebrado entre Usinas Itamarati S.A. e Alcooad Indústria de Etanol Ltda.	Alcooad Indústria de Etanol Ltda.	23.887.964/0001-07	11/02/2020

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

Celebram este “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Cessionária”)

Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

Considerando que:

- (i) em 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”), a Cedente emitiu, em favor da Cessionária, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*” (“CDCA 1”); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*” (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”);
- (ii) no âmbito dos CDCA, foi prestada garantia fidejussória na forma de aval por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda

Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iii) em 24 de março de 2023, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual foram cedidos os direitos creditórios descritos no Anexo IV do referido Contrato em favor da Securitizadora;
- (iv) a Cedente pretende ceder direitos creditórios de novos contratos de fornecimento celebrados entre a Cedente e terceiros (“Direitos Creditórios Adicionais”); e
- (v) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Creditórios Adicionais, conforme disposto no Contrato;

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- a) Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
- b) Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino

e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos do Contrato. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS

2.1 Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os direitos dos Direitos Creditórios Adicionais provenientes dos contratos listados no Anexo A deste Aditamento, passando a ser parte integrante do Anexo IV ao Contrato e ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Creditórios Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Creditórios em Garantia em favor da Cessionária. O Anexo IV do Contrato, com a inclusão dos Direitos Creditórios Adicionais previstos no Anexo A deste Aditamento, passará a vigorar com a redação e conteúdo do Anexo B deste Aditamento.

2.2 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3.1 do Contrato, a Cedente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, protocolar para registro ou averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), conforme o caso, mediante em até 1 (um) Dia Útil à Cessionária de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, podendo tal prazo ser prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo concedido pelos Cartórios de RTD, o que for menor, em caso de exigência sanável,

entregar em até 1 (um) Dia Útil contados da obtenção do comprovante de registro pela Cedente, fornecer à Cessionária cópia do comprovante de registro;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [data].

(Incluir páginas de assinaturas.)

(Incluir anexo com a descrição dos Direitos Adicionais.)

Anexo A – Direitos Creditórios Adicionais

Anexo B – Consolidação do Anexo IV do Contrato

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DEVEDORES APROVADOS

DEVEDORES APROVADOS ¹	CNPJ/MF
ALD BIOENERGIA DECIOLANDIA SA	23.887.964/0001-07
ARMAZEM MATEUS S.A.	23.439.441/0001-90
ATACADÃO S.A.	75.315.333/0001-09
ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.	03.987.364/0001-03
ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	07.685.694/0001-97
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0001-27
MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0001-67
RAIZEN S.A.	33.453.598/0001-23
RAIZEN ENERGIA S.A.	08.070.508/0001-78
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	06.057.223/0001-71
VIBRA ENERGISA S.A.	34.274.233/0001-02

¹Devedores do mesmo grupo economico e/ou mesma raiz (oito primeiros números do CNPJ/MF) também serão consideradas como Devedores Aprovados.

ANEXO VII

RELATÓRIO DE GARANTIAS

Número da nota fiscal (NF) / Denominação do Contrato	Data de vencimento / Data de Pagamento	Valor Líquido (R\$)	Empresa	CNPJ/MF (raiz)

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DO CDB

Celebram este “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Cessionária”)

Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

Considerando que:

- (vi) em 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”), a Cedente emitiu, em favor da Cessionária, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*” (“CDCA 1”); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*” (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”);
- (vii) no âmbito dos CDCA, foi prestada garantia fidejussória na forma de aval por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”), (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda

Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001-93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);;

- (viii) em 24 de março de 2023, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual foram cedidos os direitos creditórios descritos no Anexo IV do referido Contrato em favor da Securitizadora; e
- (ix) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para Incluir o Anexo IX ao Contrato.

RESOLVEM, as Partes, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição

específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos do Contrato. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. OBJETO

2.1 O presente Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato, de forma a incluir o Anexo IX do Contrato, que passa a vigorar com o conteúdo do Anexo A deste Aditamento.

2.2 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3.1 do Contrato, a Cedente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, protocolar para registro ou averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), conforme o caso, mediante em até 1 (um) Dia Útil à Cessionária de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (iv) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, podendo tal prazo ser prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo concedido pelos Cartórios de RTD, o que for menor, em caso de exigência sanável, entregar em até 1 (um) Dia Útil contados da obtenção do comprovante de registro pela Cedente, fornecer à Cessionária cópia do comprovante de registro;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.7 Considerando as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [data].

(Incluir páginas de assinaturas.)

Anexo A – Inclusão do Anexo IX ao Contrato

RELATÓRIO DE TÍTULOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

CDB	Emissor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Remuneração	Valor de Principal



16.7. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”:

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciante”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23990 (“Fiduciária”).

Sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominados individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 24 de março de 2023, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual foi constituída a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel (conforme abaixo definido) para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes do CDCA 1 (conforme abaixo definido), na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável;
- (ii) em 15 de março de 2023, a Fiduciante emitiu, em favor da Fiduciária, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*”, representando o valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“CDCA 1” e “Valor Nominal Total”, respectivamente); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*”, representando o valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”). As características do CDCA

1 constam devidamente descritas no Anexo I do Contrato, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), obrigando-se a Fiduciante a pagar, à Fiduciária, o Valor Nominal Total, acrescido da Remuneração prevista nos CDCA, e demais encargos previstos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos CDCA;

- (iii) os CDCA contam com garantia fidejussória de aval (“Aval”) outorgado por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”); (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iv) Os CDCA e os direitos creditórios por eles representados foram vinculados à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única, da 80ª (octogésima) Emissão, da Fiduciária (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (Octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” celebrado em 24 de março de 2023 entre a Fiduciária e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário,

os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), nos termos da Cláusula 2.1 dos CDCA;

- (v) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e o Credor, (i) a taxa da remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, (ii) os juros remuneratórios incidentes sobre os CDCA (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (vi) as Partes desejam aditar e consolidar os Contrato de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Primeiro Aditamento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Primeiro Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Primeiro Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Primeiro Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Primeiro Aditamento deverá ser feita nos termos

do Contrato. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.4. do Contrato, para ajustar a definição de “Documentos da Operação”, de modo passará a vigorar com a seguinte redação:

*1.4. Para os fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto, conforme definido no CDCA 1: (i) os documentos comprobatórios, que correspondem à via original, física ou digital, dos CDCA vinculados aos CRA, cópias simples dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido nos CDCA), os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nos CDCA), a via original, física ou digital, do Termo de Securitização, a via original, física ou digital, do presente Contrato, a via original, física ou digital, do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e outras Avenças”, celebrado entre a Fiduciante, na qualidade de cedente, a Fiduciária, na qualidade de cessionária (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e/ou o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima (“Documentos Comprobatórios”), (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição Para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado entre a Fiduciária, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenadores”), a Fiduciante e os Avalistas, na data de 16 de fevereiro de 2023 e aditado em 24 de março de 2023 (“Contrato de Distribuição”); (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças” e o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”; (vi) o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em*

Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.”, o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.” e a “Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora”; (vii) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA; e

2.2. As Partes resolvem alterar os itens (iii) e (iv) do Anexo I do Contrato, referente a Remuneração do CDCA 1 e o pagamento da a Remuneração do CDCA 1, de modo passará a vigorar com a seguinte redação:

*(iii) **Remuneração.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Total, ou sobre o saldo do Valor Nominal Total, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

*(iv) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida à Fiduciária nas Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 indicadas no Anexo II do CDCA 1, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023;*

2.3. Tendo em vista as alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Contrato será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Contrato consolidado conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Fiduciante afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura digital por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 24 de março de 2023, entre Usinas Itamarati S.A. e VERT Companhia Securitizadora)

USINAS ITAMARATI S.A.

DocuSigned by:
João Fernando Marques Filho
Signed By: JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO:35405148806
CPF: 35405148806
Signing Time: 02-05-2023 | 18:21 BRT


Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Anderson
Assinado por: ANDERSON ANGELO DE SOUZA:89117760500
CPF: 89117760500
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 17:47 BRT


Nome:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39773702860
Hora de assinatura: 02-05-2023 | 18:24 BRT


Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO:3682...
CPF: 36820658990
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 17:48 BRT


Nome:
CPF:

2. DocuSigned by:
Renata Mendes Salvato Nogueira
Assinado por: RENATA MENDES SALVATO NOGUEIRA:21442285826
CPF: 21442285826
Data/Hora de Assinatura: 02-05-2023 | 18:48 BRT


Nome:
CPF:

ANEXO A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiduciante”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300492307 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23990 (“Fiduciária”).

Sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominados individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciante emitiu, em favor da Fiduciária, (a) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023*”, representando o valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“CDCA 1” e “Valor Nominal Total”, respectivamente); e (b) o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023*”, representando o valor nominal de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“CDCA 2” e, quando em conjunto com o CDCA 1, os “CDCA”). As características do CDCA 1 constam devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), obrigando-se a Fiduciante a pagar, à Fiduciária, o Valor Nominal Total, acrescido da Remuneração prevista nos CDCA, e demais encargos previstos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos CDCA;
- (ii) os CDCA contam com garantia fidejussória de aval (“Aval”) outorgado por (a) **GUANABARA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº, Fazenda Guanabara, Zona

Rural, CEP: 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.834/0001-20 (“Guanabara”); (b) **ICOPAL – ITAMARATI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, letra F, bairro Compensa, CEP: 69035-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07976402/0001-75 (“ICOPAL”); (c) **ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, s/nº Fazenda Guanabara, Zona Rural, CEP: 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.463.913/0001-19 (“Itabens”); (d) **FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, km 12,7, Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.429/0001- 93 (“Feliz Terra”); e (e) **T4 AGRO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conj. 102, Jardim Europa, CEP 04536010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.887.342/0001-00 (“T4 AGRO” e, em conjunto com Guanabara, ICOPAL, Itabens e Feliz Terra, “Avalistas”);

- (iii) a Fiduciária é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis do agronegócio e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (iv) a Fiduciária pretende vincular os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 80ª (octogésima) emissão da Fiduciária (“CRA”), conforme “*Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 80ª (octogésima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” (“Termo de Securitização”), celebrado, em 24 de março de 2023, entre a Fiduciária e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (e “Agente Fiduciário”);
- (v) em garantia: (a) de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante e pelos Avalistas, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas,

despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas ao CDCA 1, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes do CDCA 1; e (b) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão do CDCA 1, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no CDCA 1) e excussão e execução das Garantias a serem formalizadas em relação ao CDCA 1, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para substituição das Garantias (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante concorda em constituir, em favor da Fiduciária, Alienação Fiduciária sobre o Imóvel (conforme abaixo definido) para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes do CDCA 1, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável;

- (vi) o Fiduciante é proprietário do imóvel rural descrito no Anexo II ao presente Contrato (conforme definido abaixo), o qual compreende, além do terreno, construções, edificações, plantações, árvores e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, completamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA 1), dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos. Para fins de garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, deverá ser considerada a terra nua do imóvel, acrescida das construções, instalações, melhoramentos e outras benfeitorias que se classificam como investimentos agrícolas (“Imóvel”);
- (vii) este Contrato é parte de uma operação estruturada de securitização nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM 60, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais/aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes neste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros termos de linguagem técnica e/ou financeira ou outros, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições do CDCA 1 aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste Contrato, como se estivessem aqui transcritos.

1.3. Na definição de qualquer instrumento referido neste Contrato, tal instrumento deverá ser considerado em sua integralidade, incluindo todos os seus Anexos e aditamentos.

1.4. Para os fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto, conforme definido no CDCA 1: (i) os documentos comprobatórios, que correspondem à via original, física ou digital, dos CDCA vinculados aos CRA, cópias simples dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido nos CDCA), os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nos CDCA), a via original, física ou digital, do Termo de Securitização, a via original, física ou digital, do presente Contrato, a via original, física ou digital, do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e outras Avenças*”, celebrado entre a Fiduciante, na qualidade de cedente, a Fiduciária, na qualidade de cessionária (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e/ou o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima (“Documentos Comprobatórios”), (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRA; (iii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição Para Investidores Qualificados, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (Octogésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*”, celebrado entre a Fiduciária, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, o **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP: 04538-133, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenadores”), a Fiduciante e os Avalistas, na data de 16 de fevereiro de 2023 e aditado em 24 de março de 2023 (“Contrato de Distribuição”); (iv) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável; (v) “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças*” e o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*”; (vi) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*”, o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*” e a “*Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 80ª (Octogésima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*”; (vii) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CDCA, à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA; e

1.5. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, assumidas pelo Fiduciante, que, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), aliena fiduciariamente em garantia o Imóvel, conforme identificado no Anexo II ao presente Contrato, que está completamente livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA 1), em favor da Fiduciária, cedendo e transferindo a propriedade fiduciária do Imóvel sem quaisquer reservas ou restrições (“Alienação Fiduciária”).

2.1.1. As Obrigações Garantidas estão adequadas e perfeitamente descritas e caracterizadas no CDCA 1 e, em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 18 da Lei 9.514, têm suas principais características devidamente descritas no Anexo I do presente Contrato.

2.1.2. As Partes, ao celebrarem o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

2.1.3. As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que: para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I deste Contrato, observado que, na presente data, o

valor de liquidação forçada do Imóvel, conforme indicado no laudo de avaliação elaborado pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77 (“Control Union”), pelo engenheiro Daniel Prochnow, registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº 5061682702, em 31 de março de 2022, sob anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”) de nº 28027230230340802, é equivalente a R\$ 71.407.393,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos e noventa e três reais) (“Valor de Venda do Imóvel” e “Laudo de Avaliação”, respectivamente).

2.2. O Fiduciante encaminhou à Fiduciária o Laudo de Avaliação mencionado na Cláusula 2.1.3 acima.

2.3. As Partes desde já anuem e concordam que, no caso de necessidade de excussão, judicial ou extrajudicial, da presente Alienação Fiduciária, o Valor de Venda do Imóvel, a ser considerado, será aquele indicado no Laudo de Avaliação, na forma aqui acordada.

2.4. As Partes reconhecem que o Valor de Venda do Imóvel será vinculante e definitivo para as Partes, inclusive para fins de excussão da Alienação Fiduciária, judicial ou extrajudicial, não cabendo na fase de excussão das garantias um pedido de atualização por parte do Fiduciante ou qualquer questionamento com relação ao Valor de Venda do Imóvel.

2.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Fiduciante, contratar qualquer das Certificadoras Pré-Aprovadas (conforme adiante definido), para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(ns) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de titulares dos CRA.

2.6. A matrícula, escritura e/ou outros documentos representativos do Imóvel (os “Documentos Comprobatórios da Alienação Fiduciária”) deverão ser obrigatoriamente mantidos junto ao Fiduciante e incorporam-se automaticamente à presente Alienação Fiduciária. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, o Fiduciante deterá a posse direta do Imóvel enquanto adimplente com suas obrigações e não tiver ocorrido a excussão da presente Alienação Fiduciária, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta do Imóvel serão detidas pela Fiduciária. Durante esse período, o Fiduciante terá assegurado a livre utilização do Imóvel, por sua conta e risco, bem como a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente o guarneçam, ficando sob responsabilidade do Fiduciante a manutenção, conservação e guarda, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, do Imóvel, devendo tomar todas as medidas necessárias para mantê-lo a salvo de turbações de terceiros.

2.7. Qualquer acessão ou benfeitoria existente ou introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo o Fiduciante ou qualquer terceiro, em caso do leilão público extrajudicial, abaixo descrito, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto, incluindo, para fins deste Contrato, as culturas de cana-de-açúcar e soqueira de cana-de-açúcar existentes sobre o Imóvel.

2.8. No curso das Obrigações Garantidas, e desde que não tenha ocorrido inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante poderá realizar qualquer plantio e colheita.

2.8.1. Ficará autorizado à Fiduciante, mesmo após a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, realizar a colheita e apropriar-se das safras pendentes das soqueiras, então existentes no Imóvel, plantadas anteriormente à data do inadimplemento que gerou a execução da garantia, sempre respeitando o limite máximo da 5ª (quinta) safra decorrente de cada soqueira. Exemplificativamente: (a) caso, na data da consolidação da propriedade, uma soqueira já tenha sido colhida 4 (quatro) vezes, restará a Fiduciante a colheita de uma única safra; (b) para uma soqueira nova, nunca colhida, poderá a Fiduciante colher até a 5ª (quinta) safra.

2.9. Como contrapartida ao exercício do direito assegurado na cláusula 2.8.1, caso o Imóvel possua alguma cana plantada e que (i) seja passível de ser colhida; e (ii) a Fiduciante tenha interesse de colher, nos termos da cláusula 2.8.1, será devida a taxa de ocupação a ser paga pela Fiduciante a Fiduciária (ou eventuais sucessores), passando a corresponder a 100% da Taxa DI (das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, divulgada pela B3) acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, com capitalização diária, calculados sobre o valor de avaliação do Imóvel cuja posse não tenha sido transmitida à Fiduciária (ou seus sucessores), conforme apurado para fins dos leilões públicos (“Taxa de Ocupação Especial”).

2.10. A Taxa de Ocupação Especial será paga proporcionalmente a Fiduciária mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao período mensal de ocupação, por meio de depósito bancário na conta de n. 5967-6, agência n. 3396, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Fiduciária.

2.11. A Fiduciária (ou seus eventuais sucessores) poderá recobrar automaticamente o direito de retomar a posse do Imóvel, mediante:

- (a) a mora ou o inadimplemento da Fiduciante de qualquer parcela da Taxa de Ocupação Especial, independentemente de intimação ou notificação; ou

(b) o exaurimento da colheita da cana-de-açúcar plantada, especificamente com relação a qualquer parcela do Imóvel, entendendo-se como a conclusão da colheita da 5ª (quinta) safra anual das soqueiras respectivas ou a demonstração da inviabilidade de novas colheitas, caso anteriores à 5ª (quinta).

2.12. Neste sentido, uma vez configurado qualquer um dos eventos indicados nas alíneas (a) ou (b) da Cláusula 2.11 acima, a Fiduciante deverá desocupar o Imóvel no prazo de 7 (sete) dias, renunciando a todo e qualquer direito de retenção e/ou indenização por qualquer motivo. Da mesma forma, caso a Fiduciante não exerça a opção descrita na Cláusula 2.8 e 2.8.1 acima, também não será devido à Fiduciante, em nenhuma hipótese, qualquer valor referente à indenização, reembolso ou compensação.

2.13. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.425 do Código Civil, caso a garantia prestada pela Fiduciante por força deste Contrato (i) venha a se deteriorar, perder, danificar, desvalorizar ou ser objeto de penhora, arresto, arrolamento, início de processo de desapropriação, bloqueio ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou (ii) por qualquer motivo, tornar-se imprestável (cada um, um “Evento de Reforço”), a Fiduciante ficará obrigada a, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, a contar da verificação da ocorrência de qualquer item acima, comunicar, por escrito, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, dos CRA quanto a necessidade de substituí-la, de modo a recompor integralmente e preservar a garantia ora prestada, devendo a Fiduciária notificar a Fiduciante para que esta substitua o Imóvel em até 30 (trinta) Dias Úteis, mediante assinatura de aditamento a este Contrato, acompanhado dos comprovantes de protocolo de registros junto aos cartórios competentes, observado o disposto na Cláusula 2.13.1 abaixo (o “Reforço de Garantia”).

2.13.1. As Partes desde já concordam que, além das demais condições previstas neste Contrato, em caso de eventual substituição do Imóvel, o novo imóvel, a ser alienado fiduciariamente, a qualquer tempo, nos termos deste Contrato, deverá (i) possuir as mesmas condições que a presente Alienação Fiduciária; e (ii) atender aos seguintes requisitos (“Crítérios de Elegibilidade” e “Imóvel em Substituição”, respectivamente):

- (i) ser de propriedade exclusiva do Fiduciante ou de suas Controladoras, Controladas ou de Afiliadas (conforme definido no CDCA 1), desde que estes novos proprietários sejam incluídos como avalistas no CDCA 1, por meio de aditamento a referido título;
- (ii) ser passível de alienação fiduciária, devendo tal imóvel ter comprovadamente acesso independente e direto ou indireto a quaisquer vias públicas;
- (iii) estar em dia com todas as autorizações e licenças necessárias a devida situação cadastral do Imóvel;

- (iv) dispor das certidões necessárias, listadas no Anexo IV, para a análise jurídica (“Parecer”) conforme solicitação de um dos seguintes escritórios de advocacia: (i) **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP: 01.455-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.613.478/0001-19; (ii) **BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Gen. Justo, 365 - Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20021-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.182.212/0001-98; (iii) **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP: 01.403-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.003.673/0001-76; e (iv) **PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**, sociedade simples, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, Centro, CEP: 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.727/0001-30, considerados como escritórios de advocacia de primeira linha a ser contratado para esse fim, cujas custas serão arcadas pela Fiduciante. O Parecer não poderá apresentar apontamentos ou ressalvas que impeçam a constituição da nova alienação fiduciária ou prejudiquem a liquidez ou a exequibilidade da referida garantia perante terceiros; e
- (v) estar livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA 1).

2.14. Caso a Fiduciante esteja adimplente com as Obrigações Garantidas, poderá solicitar a substituição do imóvel 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, (“Imóvel em Substituição”), observado o disposto na Cláusula 2.13.1 abaixo.

2.14.1. O Imóvel em Substituição deverá observar, além dos Critérios de Elegibilidade, os seguintes critérios: (i) possuir reserva legal em situação regular, nos termos declarados na Cláusula 5.1, (xxiv); (ii) possuir georreferenciamento em situação regular; (iii) Acesso independente e direto ou indireto a quaisquer vias públicas ; e (iv) laudo de avaliação, a ser formulado por uma das seguintes sociedades: (a) **IHS MARKIT AGRIBUSINESS BRAZIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 242, Pinheiros, CEP: 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.418/0001-01; (b) **TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Voluntários da Pátria, nº 2.525, conjunto 82, Santana, CEP: 02.401-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.831.480/0001-84; ou (c) Control Union (conjuntamente “Certificadoras Pré-Aprovadas”), atestando que o Imóvel em Substituição possui valor de liquidação forçada maior ou igual ao Valor de Venda do Imóvel.

2.14.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.13.1 acima, estará dispensada a

autorização pelos titulares de CRA, sendo que o Imóvel em Substituição estará automaticamente aprovado.

2.14.1.2. Fica certo e ajustado que apenas ocorrerá a liberação do Imóvel, com substituição pelo Imóvel em Substituição, uma vez perfeitamente constituída alienação fiduciária sobre o Imóvel em Substituição.

2.14.1.3. Uma vez constituída a alienação fiduciária sobre o Imóvel em Substituição, incluindo todos os registros cartoriais aplicáveis, o Imóvel deverá ser liberado pela Fiduciária em até 02 (dois) Dias Úteis, a contar da apresentação, pelo Fiduciante, da matrícula do Imóvel em Substituição devidamente onerada em favor da Fiduciária.

2.15. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que a Fiduciária mantenha a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, assim como se compromete a adotar todas as medidas e providências necessárias para proteger a sua posse direta do Imóvel.

2.16. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA 1), a Fiduciária poderá (mas não está obrigada a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.17. O Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, comprovar à Fiduciária que estes foram protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição da Alienação Fiduciária, junto ao 1º Serviço Registral de Barra do Bugres, no Estado do Mato Grosso (“Cartório de Registro de Imóvel”), mediante envio de cópia à Fiduciária dos protocolos de registros, bem como o comprovante da posterior averbação junto aos competentes cartórios;
- (ii) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do protocolo de registro ou averbação citado no item acima, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, devendo ser apresentada justificativa para tal dilação, obter o registro deste Contrato junto ao Cartório de Registro de Imóvel; e
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do efetivo registro deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, apresentar à Fiduciária, a comprovação do efetivo registro do presente Contrato e/ou aditamentos junto ao Cartório de Registro de Imóvel, por meio da entrega de uma via original, em formato digital,

deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóvel, acompanhada da matrícula atualizada do Imóvel evidenciando o registro da Alienação Fiduciária, ora outorgada, devendo encaminhar cópia eletrônica dos documentos aqui mencionados ao Agente Fiduciário, com cópia para a Fiduciária, no mesmo prazo. Alternativamente, em caso de assinatura física do presente Contrato, o Fiduciante terá o prazo de 07 (sete) Dias Úteis, contados do efetivo registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, para comprovar o respectivo registro do Contrato e/ou aditamentos, mediante entrega presencial de uma via original do instrumento, e uma cópia para o Agente Fiduciário, nos termos dispostos na presente cláusula.

2.17.1. As Partes desde já se comprometem a envidar os melhores esforços para a solução de eventuais pendências e/ou apresentação de documentos solicitados pelo respectivo Cartório de Registro de Imóvel, a fim de que os prazos acima mencionados possam ser efetivamente cumpridos, sob pena de vencimento antecipado nos termos deste Contrato e do CDCA 1.

2.18. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Fiduciante não realize o registro deste Contrato ou de quaisquer aditamentos perante o Cartório de Registro de Imóvel nos prazos previstos acima, estes desde já autorizam a Fiduciária a realizar referidos registros, às custas do Fiduciante. A Fiduciária fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome do Fiduciante, como sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte do Fiduciante, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas razoáveis, comprovadamente incorridas pela Fiduciária para tal fim serão arcadas exclusiva e integralmente pelo Fiduciante, nos termos da procuração do Anexo III a este Contrato.

2.19. A Alienação Fiduciária do Imóvel não implica a transferência para a Fiduciária de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à Fiduciante, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência do Imóvel por força da execução deste Contrato).

2.20. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA 1), a Fiduciante permanecerá na posse direta ou indireta do Imóvel (não podendo realizar qualquer nova parceria agrícola ou arrendamento que tenha por objeto o Imóvel), podendo utilizá-lo livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos e demais custos incidentes sobre o Imóvel e sobre sua utilização.

2.20.1. Adicionalmente, estando o Fiduciante adimplente em relação às Obrigações Garantidas, ficará a Fiduciante autorizada a constituir garantia real sobre a lavoura existente no Imóvel e seus eventuais frutos, sem que a referida constituição seja considerada um gatilho de vencimento antecipado, desde que eventuais ônus englobem somente até 03 (três) safras contadas da safra existente no momento de sua constituição. Fica certo e ajustado, contudo, que referida autorização não impactará, em nenhum aspecto, a preferência desta Alienação Fiduciária, de modo que, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, os Fiduciários poderão exercer sua preferência, inclusive perante outros credores, sem quaisquer ressalvas, por meio da execução do Imóvel e todas as suas benfeitorias.

2.21. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, a Fiduciária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face de tal Imóvel, a qual será aplicada integralmente no pagamento das Obrigações Garantidas.

2.22. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (i) manutenção, segurança, conservação (observado o desgaste natural), tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural – ITR, (ii) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (iii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pelo Fiduciante, de maneira que a Fiduciária fica, desde já, desobrigada a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes ao Imóvel, durante a vigência deste Contrato.

2.23. A presente Alienação Fiduciária sobre o Imóvel compõe um sistema coordenado de garantias, sendo, contudo, livre a prerrogativa da Fiduciária em optar pela sua excussão. O Fiduciante reconhece que não poderá alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa da Fiduciária em optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o seu crédito em caso de inadimplemento. O Fiduciante restará obrigado (i) pelo saldo devedor remanescente se o produto da alienação de parte do Imóvel, em qualquer dos dois leilões, não for suficiente para pagamento da totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, e (ii) ao pagamento dos demais valores devidos pela Fiduciante no âmbito do CRA e dos Documentos da Operação, ainda que os leilões sejam infrutíferos e a propriedade do Imóvel venha a ser consolidada em favor da Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, o Fiduciante obriga-se a:

- (i) A seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da solicitação da Fiduciária, todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios da Alienação Fiduciária, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (a) proteger o Imóvel, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (ii) mediante o recebimento de comunicação, enviada por escrito pela Fiduciária na qual se declare e comprove que ocorreu um Evento de Vencimento Antecipado em relação às Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções emanadas da Fiduciária para a excussão da garantia aqui constituída, de acordo com os termos e condições deste Contrato;
- (iii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da Fiduciária de ceder, receber ou de qualquer outra forma dispor do Imóvel, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável;
- (iv) não arrendar o Imóvel e nem desenvolver neles qualquer espécie de parceria agrícola, locação que tenha por objeto o Imóvel, transferência da posse direta do Imóvel a terceiros ou regime assemelhado, observado o disposto na cláusula 2.20;
- (v) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA 1), gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, débitos, encargos, disputas, litígios, arrolamentos, ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto aqueles decorrentes do presente Contrato;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais;
- (vii) arcar com todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (i) manutenção, segurança, conservação (observado o desgaste natural), tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural – ITR, (ii) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (iii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone;

- (viii) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações e licenças necessárias à (a) devida situação cadastral do Imóvel; e (b) assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ix) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e em qualquer Documento da Operação;
- (x) não transferir, ceder, renunciar, gravar, arrendar, dar em comodato, onerar ou constituir qualquer Ônus (conforme definido no CDCA 1), total ou parcialmente, sobre o Imóvel, salvo nas formas previstas no CDCA 01, que serão consideradas para fins deste Contrato como hipóteses permitidas;
- (xi) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios da Alienação Fiduciária, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios da Alienação Fiduciária, obrigando-se a bem custodiá-los, entrega-los, conservá-los, a exhibi-los ou entrega-los, conforme o caso, à Fiduciária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pela Fiduciária e/ou pelo juízo competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pela Fiduciária, não sendo permitido alterá-los, rescindi-los, encerrá-los ou de qualquer forma desvinculá-los do CDCA 1;
- (xii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Fiduciante;
- (xiii) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais e para fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros, ou previdenciários relativos ao Imóvel, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis ao Imóvel, exceto nos casos em que estejam sendo contestados de boa-fé e, cumulativamente, tenha sido obtida decisão judicial ou administrativa com efeito suspensivo;
- (xiv) pagar ou reembolsar prontamente à Fiduciária, mediante solicitação (e comprovação), quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este

Contrato, bem como indenizar e isentar a Fiduciária de quaisquer valores que a Fiduciária eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (xv) prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Fiduciária sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, incluindo aqui apresentação de comprovantes de pagamento dos tributos relativos ao Imóvel ou quaisquer outras contribuições relativas ao Imóvel;
- (xvi) não promover qualquer alteração nas características do Imóvel, sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária, conforme deliberado em assembleia geral de titulares de CRA;
- (xvii) informar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação sobre litígios, arbitragens ou processos administrativos iniciados ou, até onde seja do seu conhecimento fato, evento ou controvérsia que afete o Imóvel ou a capacidade do Fiduciante de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou dos Documentos da Operação.
- (xviii) contabilizar a presente Alienação Fiduciária de Imóvel na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa na sua demonstração financeira consolidada, conforme e se exigido pela legislação aplicável;
- (xix) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xx) pagar ou fazer com que sejam pagos qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre o Imóvel, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre o Imóvel, nos termos da legislação aplicável;

3.2. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que a Fiduciária ou qualquer terceiro por eles designado estão autorizados, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio ao Fiduciante com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis: (i) inspecionar e verificar a condição do Imóvel; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios da Alienação Fiduciária, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o Imóvel ou (iii) imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Todos os custos e despesas comprovadamente e justificadamente incorridos pela Fiduciária ou por terceiro por ele

indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Fiduciante.

3.3. O Fiduciante obriga-se, ainda, a, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no CDCA 1), não obstar (e fazer com que seus controladores, diretores, conselheiros e outros membros da administração, agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão ou execução desta garantia conforme estabelecido neste Contrato, no CDCA 1 e no Termo de Securitização, conforme aplicável.

3.4. Este Contrato e todas as obrigações do Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas, conforme definido no CDCA 1.

3.5. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas, ou ainda a eventual liquidação do CDCA 1 não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária ora estabelecida.

4. VINCULAÇÃO AO CDCA 1

4.1. As Partes declaram que, para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Lei 9.514, o valor do CDCA 1, bem como o local, a data, a forma de seu pagamento, a taxa de juros, os encargos e as comissões devidas pelo Fiduciante à Fiduciária, e todas as demais características da respectiva operação, se encontram descritas no Anexo I deste Contrato.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Fiduciante, neste ato e nesta data, declara e garante à Fiduciária que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir os CDCA, nos termos do artigo 24, § 1º da Lei nº 11.076;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações, registros, consentimentos, aprovações, ordem ou qualificações junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório necessárias à emissão dos CDCA e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iv) seus representantes legais, que assinam este Contrato, os Documentos Comprobatórios e os Documentos da Operação, de que são partes, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração deste Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual o Fiduciante seja parte nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) no melhor conhecimento do Fiduciante, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Fiduciante ou o Imóvel estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, desde que o Fiduciante tenha sido intimados/citados, que afete o Fiduciante ou o Imóvel;
- (vi) o Fiduciante tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades, válidas e em vigor, exceto por aquelas em prazo tempestivo de renovação e, concomitantemente, cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nos CDCA), bem como o Fiduciante não se envolve em quaisquer atividades que as contrarie, no todo ou em parte;
- (vii) o Imóvel está localizado dentro da área da Amazônia Legal, conforme definido pela Lei nº 12.651 e o percentual mínimo de reserva legal de cobertura vegetal está sendo atendido e respeitado, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, no que esse for aplicável ao Fiduciante, sendo que o Imóvel está aderente ao Programa de Regularização Ambiental, na forma do Decreto nº 1.031, de 2 de junho de 2017, conforme alterado e da legislação ambiental do Estado do Mato Grosso, o qual foi instituído com o objetivo de regularizar eventuais passivos existentes nas áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito, identificadas nas informações inseridas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, não tendo o Fiduciante, até a presente data, recebido notificação das autoridades competentes para regularizar eventuais passivos ambientais;
- (viii) cumpre e faz com que suas Controladas (conforme definido nos CDCA) cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental (conforme definido nos CDCA), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pelo Fiduciante e suas Controladas, de boa-fé; e desde que, cumulativamente, (a) tal discussão gere efeito suspensivo

com relação à exigibilidade da aplicação, ao Fiduciante, da Legislação Socioambiental em espécie; e (b) em qualquer hipótese, seu descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nos CDCA), que não seja remediado pelo Fiduciante e/ou qualquer dos Avalistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação encaminhada pela Fiduciária, ao Fiduciante, nesse sentido, observado que referidas exceções não se aplicam às normas que tratam de combate à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

- (ix) não utiliza e faz com que suas Controladas (conforme definido nos CDCA), bem como seus sócios e administradores não utilizem, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Fiduciante, de (i) trabalho infantil ou escravo para a realização de suas respectivas atividades; e (ii) práticas de incentivo à prostituição;
- (x) o Fiduciante não foi citado e/ou intimada de qualquer processo envolvendo ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra estes ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da emissão dos CDCA;
- (xi) não emprega e não têm conhecimento do emprego, por suas Controladas (conforme definido nos CDCA), seus sócios e administradores, enquanto no exercício de suas atividades junto ao Fiduciante, menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22 (vinte de duas) horas e 5 (cinco) horas;
- (xii) cumpre e, no seu conhecimento, suas Controladoras (conforme definido nos CDCA), Controladas (conforme definido nos CDCA), seus sócios e administradores estão cumprindo, assim como cumprirão, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção (conforme definido nos CDCA) e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como se comprometem a (a) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção; e (b) cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;
- (xiii) não recebeu e não receberá, não ofereceu e não oferecerá, não autorizou e não autorizará, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização,

oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta emissão dos CDCA, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;

- (xiv) mantém políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido nos CDCA) por seus administradores, representantes, empregados e controladas envolvidos na prestação de serviços objeto da emissão dos CDCA e da emissão dos CRA, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de *compliance*, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência dos CRA;
- (xv) informou a seus administradores, representantes legais e empregados, diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto da emissão dos CDCA e da emissão dos CRA, bem como aos Avalistas, de seu compromisso em relação ao disposto no item (xiv) acima, bem como, em relação aos serviços objeto da emissão dos CDCA e da emissão dos CRA, implementaram políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das partes sob as Leis Anticorrupção (conforme definido nos CDCA);
- (xvi) responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste Contrato e demais Documentos da Operação, por si e seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos na emissão dos CDCA e na emissão dos CRA, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido nos CDCA);
- (xvii) todas as informações prestadas pelo Fiduciante e por qualquer dos Avalistas à Fiduciária, no âmbito deste Contrato, são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo à Fiduciária uma tomada de decisão fundamentada a respeito desta Alienação Fiduciária;
- (xviii) as demonstrações financeiras do Fiduciante, submetidas à Fiduciária, representam corretamente a posição financeira do Fiduciante, nas datas em que

foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Fiduciante de forma consolidada;

- (xix) a presente Alienação Fiduciária se constitui como uma garantia legal, válida, eficaz e exequível de acordo com os termos e condições deste Contrato;
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Fiduciante e a Fiduciária, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) nos últimos 5 (cinco) anos, não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) está ciente de que a Alienação Fiduciária é constituída como garantia das obrigações assumidas no âmbito do CDCA 1, em favor da Securitizadora, no âmbito de uma operação de securitização que envolve a emissão, pela Fiduciária, na qualidade de securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes dos CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido nos CDCA), decorrentes dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido nos CDCA) e vinculados aos CDCA;
- (xxiii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Contrato, bem como tem conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na emissão dos CRA, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;
- (xxiv) a emissão dos CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xxv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (conforme definido nos CDCA), leis antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado, exceto pelos fatos discutidos no Termo de Ajustamento de Conduta 008/2019 celebrado entre o Fiduciante, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso e a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso (“TAC MP/MT 008/2019”); (b) não promete, oferece ou

dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto dos CDCA, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais das Partes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas aos CDCA, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção (conforme definido nos CDCA) e antilavagem aplicáveis;

- (xxvi) (a) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste Contrato; (b) trata os dados pessoais conforme sua necessidade ou obrigatoriedade; (c) respeita os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação; (d) garante a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade; e (e) manterá os dados arquivados somente pelo tempo necessário, nos termos deste Contrato;
- (xxvii) no melhor conhecimento do Fiduciante, inexistente o descumprimento de qualquer (a) disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) de decisão vigente emitida em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso;
- (xxviii) não é uma “Contraparte Restrita” assim como qualquer de suas empresas subsidiárias, sócios, diretores ou executivos não são uma “Contraparte Restrita” ou estão constituídas em um “Território Sancionado”, assim definidos: (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, “OFAC”), na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”, ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções (conforme

definidas abaixo), cujos países e territórios, na data deste Contrato, incluem a Crimeia, Donetsk, Luhansk (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções), Cuba, Irã, Coreia do Norte e Síria; e (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamento de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xxix) o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer Ônus (conforme definido no CDCA 1), exceto pela alienação fiduciária decorrente deste Contrato. Não existem quaisquer restrições à constituição da Alienação Fiduciária, em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, ou discussões relevantes nos âmbitos judicial ou administrativo de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre o Imóvel;
- (xxx) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e, mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 2.17 deste Contrato, estará automaticamente constituída uma garantia real de Alienação Fiduciária sobre o Imóvel;
- (xxxi) o Imóvel, enquanto alienado fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato ou no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, é e sempre será de titularidade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Fiduciária, exceto se de outra forma disposto no presente Contrato;
- (xxxii) reconhece que a possível expropriação forçada dos bens que outorgou em garantia, nos termos pactuados neste Contrato, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de a Fiduciária optar pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;
- (xxxiii) o Imóvel não está situado na fronteira brasileira, conforme a legislação aplicável;
- (xxxiv) o Imóvel não tem natureza de bem essencial às atividades empresariais da Fiduciante e/ou de qualquer terceiro, renunciando expressamente a quaisquer direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), caso fosse ele aplicado ao caso.

5.2. Para fins de registro, o Fiduciante obriga-se a apresentar as certidões eventualmente exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que seja necessária ao registro deste Contrato, incluindo:

- (i) Certidão da matrícula completa do Imóvel (emitida com menos de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato);
- (ii) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- (iii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR; e
- (iv) Certidão Negativa de Débitos do Imóvel, emitida pela Receita Federal do Brasil.

5.3. Todas as declarações e garantias aqui prestadas pelo Fiduciante que constam deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes em todos seus aspectos na data em que são prestadas.

5.4. O Fiduciante compromete-se a (i) notificar a Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência de cada um dos eventos a seguir: (1) penhora ou notificação de penhora, no todo ou em parte, do Imóvel, (2) instauração de qualquer processo executivo que envolva o Imóvel, no todo ou em parte, ou (3) nomeação de administrador judicial para administrar os bens do Fiduciante, incluindo o Imóvel, no todo ou em parte, ou (4) qualquer procedimento ou demanda similar seja instaurado ou iniciado com relação ao Imóvel, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a (ii) notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da Alienação Fiduciária aqui constituída em favor da Fiduciária e (iii) tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas no âmbito de tais procedimentos e demandas, a fim de preservar integridade do Imóvel.

5.5. As declarações prestadas pelo Fiduciante neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando eles responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Fiduciária de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente Alienação Fiduciária, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.6. O Fiduciante indenizará e reembolsará a Fiduciária, bem como seus

respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores (“Partes Indenizadas”), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações dos Documentos da Operação.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

6.1. Sem prejuízo dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Contrato, no CDCA 1, nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo, a Fiduciária deverá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis a totalidade das Obrigações Garantidas se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7 do CDCA 1 (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas dos Documentos da Operação, deste Contrato ou decorrentes da lei, um “Evento de Vencimento Antecipado”)

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. No caso da ocorrência de vencimento, ordinário ou antecipado, do CDCA 1, sem que a Fiduciante tenha adimplido todas as Obrigações Garantidas, e sem prejuízo da possibilidade da Fiduciária optar pela via judicial para execução de suas garantias, será realizada a excussão extrajudicial da presente Alienação Fiduciária com relação ao Imóvel objeto desta Alienação Fiduciária, observados os procedimentos descritos abaixo.

7.2. Leilão. Caso o Imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, tiver se consolidado em favor da Fiduciária, em decorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), ou, ainda, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, em sua respectiva data de vencimento, deverá ser alienado a terceiros pela Fiduciária, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514, incluindo, mas não se limitando ao direito de preferência contemplado no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514 (a ser exercido impreterivelmente até o início do segundo leilão), conforme descrito a seguir:

- (i) sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas (cada um, um “Evento de

Excussão”), a requerimento da Fiduciária, o Fiduciante será intimado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelos oficiais do Cartório de Registro de Imóvel ou quem estes indicarem, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da efetiva notificação, as Obrigações Garantidas (ou o saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme o caso), incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

- (a) no requerimento Oficial, a Fiduciária indicará o valor devido, exigível e não-pago das Obrigações Garantidas, bem como o valor das parcelas vincendas até a data de pagamento em questão;
- (b) se (I) o Oficial de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado não encontrar o destinatário da intimação em seu domicílio ou residência por 2 (duas) vezes e (II) havendo suspeita motivada de ocultação, deverá intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao endereço na hora que designar para efetuar a intimação, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (c) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel, não houve imprensa com circulação diária;
- (d) adicionalmente, tendo em vista que (I) a intimação será feita na forma indicada na Cláusula 10 abaixo, e (II) a Fiduciante assumiu o compromisso e a obrigação de manter seu endereço devidamente atualizado, as Partes signatárias concordam que se a tentativa de intimação da Fiduciante no local por ela indicado neste Contrato restar infrutífera ou negativa, tal fato será utilizado pelo Oficial de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos como evidência de que os mesmos encontram-se em local ignorado, incerto e/ou inacessível, com a consequente adoção de todas as medidas e dispositivos legais aplicáveis. Fica excetuado o caso de suspeita motivada de ocultação, quando então será seguido o disposto no item (b) acima;

- (e) purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais do Cartório de Registro de Imóvel entregarão, à Fiduciária, as importâncias recebidas do Fiduciante, sendo que o reembolso referente às despesas com cobrança e entrega de notificação será feito diretamente pelo Fiduciante ao Oficial.
- (ii) decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.2 item (i) acima sem a purgação da mora pela Fiduciante, os oficiais do Cartório de Registro de Imóvel, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas do Imóvel, da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, à vista da prova do pagamento, por esta, do imposto de transmissão *inter vivos*;
- (iii) uma vez consolidada a propriedade em seu nome no Cartório de Registro de Imóvel, a Fiduciária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do registro de que trata o item (ii) acima, promoverá público leilão para a alienação do Imóvel, extrajudicialmente, devendo o Imóvel ser ofertado, pelo Valor de Venda do Imóvel atribuído no Laudo de Avaliação;
- (iv) em relação ao Imóvel, se no primeiro leilão público o maior lance oferecido (A) for inferior ao Valor de Venda do Imóvel estipulado na forma da Cláusula 2.1.3, não será efetivada a venda e será realizado o segundo leilão; e (B) for igual ou superior ao Valor de Venda do Imóvel, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar entre o valor da venda e o valor consolidado, como adiante disciplinado, observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo
- (v) o segundo leilão, se necessário, será realizado em até 15 (quinze) dias contados da data do primeiro público leilão, observada as seguintes condições:
 - (a) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas, relativamente ao Imóvel. Será aceito o maior lance oferecido para o Imóvel, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas, apurado na forma prevista pela Cláusula 7.2.6, acrescido dos encargos legais, eventuais prêmios de seguros, inclusive tributos e despesas, as quais englobam a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas ao anúncio e à comissão do leiloeiro;
 - (b) deverá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor previsto no item (a), acima, caso em que – assim como se nenhum lance for apresentado no segundo leilão – a Fiduciária remanescerá, em nome e em benefício dos titulares de CRA, com o Imóvel não alienado de forma

definitiva, na forma dos parágrafos 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514,;

- (c) extinta a dívida, dentro de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da dívida, a Fiduciária disponibilizará ao Fiduciante, em nome dos titulares dos CRA, o termo de extinção das Obrigações Garantidas (sem prejuízo do prosseguimento da cobrança dos demais valores devidos pelo Fiduciante no âmbito do CRA e dos Documentos da Operação.

7.2.1. Sem prejuízo da possibilidade de realização de leilão eletrônico e da divulgação via *internet*, desde que referido leilão seja realizado por uma das empresas líderes no segmento de leilões de imóveis rurais no Brasil, os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situa o Imóvel leilado. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome da Fiduciária.

7.2.2. Para os fins do disposto nas Cláusulas 7.2 item (iv) e 7.2 item (v) acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao Fiduciante mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 10 abaixo, inclusive por endereço eletrônico, e representará ciência inequívoca do Fiduciante sobre essas informações.

7.2.3. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária e até a data de início do segundo leilão, é assegurado ao Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel leilado por preço correspondente ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária, incumbindo, também, ao Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) Imóvel(is) leilado(s) de que trata esta cláusula, inclusive custas e emolumentos, para isso, deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos, impreritivamente até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do segundo leilão: (i) enviar comunicação por escrito à Fiduciária, nos termos da Cláusula 10 abaixo; e (ii) celebrar escritura pública definitiva de venda e compra com a Fiduciária contra pagamento integral e à vista do preço, conforme acima mencionado.

7.2.4. A Fiduciária, já como plena proprietária do Imóvel, e não mais a título resolúvel, transmitirá ao licitante vencedor, o domínio e a posse do Imóvel.

7.2.5. Na hipótese de consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, cessará o direito da Fiduciante de utilizar-se da posse direta do Imóvel, devendo desocupá-lo em até 30 (trinta) dias contados da efetiva consolidação da propriedade do Imóvel, observado o disposto na cláusula 2.8.1 e 2.9, sob pena de pagamento ao Fiduciário ou ao adquirente do Imóvel em leilão da multa equivalente a 1%

(um por cento) sobre o Valor de Venda do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: (i) de todas as despesas de água, luz e gás incorridas referentes ao Imóvel, após a data da realização do público leilão e até a data da efetiva restituição do Imóvel; e (ii) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que os recebeu. Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo mencionado, o Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do Imóvel, que tenha(m) adquirido no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a reintegração de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente dos procedimentos e prazos estabelecidos no artigo 30 da Lei nº 9.514. Os prazos previstos nessa cláusula serão iniciados e cumpridos, observadas as condições previstas na Cláusula 2.13.1 deste Contrato.

7.2.6. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 7.2. e para todos os fins da Lei 9.514, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida - é o valor das Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias (“Dívida”):
 - (a) caso o Imóvel esteja coberto por seguro, despesas dos prêmios de seguro sobre tal(is) Imóvel(is) vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (b) despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;
 - (c) Imposto Territorial Rural – ITR, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
 - (d) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do Fiduciante; e
 - (e) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária.
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do Imóvel objeto do leilão (“Despesas”), compreendidos, entre outros:
 - (a) os encargos e custas de intimação do Fiduciante;
 - (b) os encargos e custas com publicação dos editais;

- (c) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato; e
- (d) a comissão do leiloeiro.

7.2.7. O Fiduciante será, ademais, responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel objeto do leilão, cuja posse tenha sido transferida para a Fiduciária, nos termos desta Cláusula 7.2 até a data em que a Fiduciária vier a ser imitada na posse do Imóvel.

7.3. Apenas em relação à venda do Imóvel no primeiro ou no segundo leilão, os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.2 acima com relação à venda do Imóvel, na medida em que forem recebidos pela Fiduciária, ou por quem esta indicar, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas. Fica, desde já, acordado que a eventual importância a ser restituída à Fiduciante nos termos da Cláusula 7.2 está sujeita à cessão fiduciária e deverá ser depositada exclusivamente na conta corrente nº 130117267, agência 2271, de titularidade da Fiduciante, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou na conta que vier a substituí-la nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.4. A Alienação Fiduciária sobre o Imóvel somente será extinta após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas e a formalização da resolução da propriedade fiduciária (mediante o cancelamento do registro da propriedade fiduciária na respectiva matrícula imobiliária), conforme aplicável, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei 9.514, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo 1º do referido artigo.

7.5. A excussão do Imóvel na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão ou execução de garantia, real ou fidejussória, concedida pelo Fiduciante ou terceiros nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, e poderá ser promovida em relação ao Imóvel, em conjunto ou separadamente, a livre critério da Fiduciária.

7.6. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 7, obriga-se o Fiduciante a entregar *incontinenti* o Imóvel à Fiduciária, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil, inclusive por perdas e danos.

7.7. O Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento do Imóvel.

7.8. O Fiduciante também renuncia, neste ato, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Fiduciante nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência (exceto com relação ao direito de preferência previsto na Cláusula 7.2.3 acima) ou direitos relativos à posse indireta do Imóvel por parte dos Fiduciantes.

8. MANDATO

8.1. Pelo presente Contrato, o Fiduciante nomeia e constitui a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, para o fim específico de, na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento das Obrigações Garantidas, praticar todos e quaisquer atos referentes a este Contrato perante cartórios de notas, registro de imóveis e/ou de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: (i) apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro deste Contrato; (ii) representar o Fiduciante em eventuais instrumentos de retificação do presente Contrato, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro do presente Contrato; (iii) representar o Fiduciante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Para tanto, o Fiduciante nomeia e constitui irrevogavelmente a Fiduciária como sua procuradora, firmando, nesta data, uma procuração na forma e teor do Anexo III ao presente Contrato, de acordo com o disposto no artigo 684 do Código Civil, nos moldes do Anexo III deste Contrato (“Procuração”).

8.2. O Fiduciante compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com seus respectivos documentos societários e com a lei aplicável: (i) a renovar a Procuração, 30 (trinta) dias corridos antes de seu vencimento; e (ii) a outorgar, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Procuração em vigor, nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo III ao presente Contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E LIBERAÇÃO DE GARANTIA

9.1. Esta Alienação Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pelo Fiduciante, das Obrigações Garantidas.

9.2. A Fiduciária será a única parte responsável e com competência para

informar, por escrito, sobre o término deste Contrato e sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas forem adimplidas pelo Fiduciante, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pela Fiduciária, após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente Fiduciário dos CRA.

9.3. No âmbito da possibilidade de cessão do CDCA 1 prevista na Cláusula 13 do CDCA 1, a Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ao Fiduciante ou aprovação do Fiduciante, desde que os terceiros adiram expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente Contrato. O Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária.

9.4. Com a efetiva liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas por parte do Fiduciante, a Fiduciária, ou quem for o credor do CDCA 1 à época, se obriga a conceder ao Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas, para todos os fins de direito.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações relativas a este Contrato, bem como comunicações envolvendo cada Parte, inclusive para fins de dar ou receber informações deverão ser por escrito e enviadas por carta, e-mail ou pessoalmente, em qualquer hipótese com comprovante de recebimento ou protocolo, nos seguintes endereços:

Se para a Fiduciante:

USINAS ITAMARATI S.A.

Fazenda Guanabara, s/nº, caixa postal nº 60, Zona Rural

Nova Olímpia/MT

At.: Jose Fernando Mazuca Filho / Renata Nogueira / Anderson Angelo de Souza

Telefone: (65) 3332-3534

E-mail: jose.mazuca@uisa.com.br / renata.nogueira@uisa.com.br /

anderson.souza@uisa.com.br

Se para a Fiduciária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP 05.407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa / Victória de Sá / Sr. Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com / gestao.corp@vert-capital.com

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.3. As Partes podem mudar seus respectivos endereços, conforme indicados acima, sempre que o novo endereço for localizado em território brasileiro, mediante simples aviso a todos as demais Partes deste Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato e seus Anexos constituem o acordo integral e prevalecem sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito, entre as Partes com relação ao objeto em questão deste Contrato.

11.2. A Fiduciante declara que a garantia materializada no presente Contrato detém os privilégios atribuídos a ela em lei, com natureza extraconcursal e seu tratamento privilegiado em eventual processo de recuperação judicial ou falência, nos termos dos artigos 49, § 4º e 86, II da Lei nº 11.101, reconhecendo ainda que, caso por qualquer motivo, seja necessário ao Fiduciário dar início à procedimento de execução judicial da presente garantia, em substituição ao procedimento previsto na Cláusula 7 e seguintes acima, em nada restará prejudicada a extraconcursalidade da presente garantia.

11.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado mediante a celebração de instrumento por escrito assinado pelas Partes, e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos deste Contrato.

11.3.1. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar sobre aditamento ao presente Contrato para: (i) correção de erro formal; (ii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) de alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

11.4. Eventuais atrasos por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contido neste Contrato não operará como uma renúncia de qualquer um deles, nem qualquer exercício parcial ou único de qualquer direito, poder ou privilégio excluirá qualquer exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito, remédio, poder ou privilégio. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

11.5. Exceto se de outra forma acordado formal e previamente pelas Partes, o Fiduciante não poderá ceder, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos e obrigações previstos ou decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente.

11.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.7. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutível por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutível nunca tivesse incorporado este Contrato.

11.8. O Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato e seus respectivos aditamentos, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que lhe seguirem, inclusive as relativas a remuneração de prestadores de serviços, a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

11.9. Os custos de registro no competente cartório de Registro de Imóveis deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva do Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pelo Fiduciante, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

11.10. O Fiduciante pagará ou reembolsará a Fiduciária, mediante solicitação nesse sentido, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, de quaisquer

tributos incidentes sobre a transferência ou outros tributos, custos e despesas relacionados à presente garantia, comprovadamente incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará as Partes Garantidas de quaisquer valores que estas venham a pagar no tocante aos referidos tributos, custos e despesas, desde que devidamente comprovados.

11.11. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato ou qualquer de seus termos ou qualquer alteração do Contrato ou renúncia ao exercício de direitos, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

11.12. Fica garantido à Fiduciária o direito de regresso em face do Fiduciante, caso a Fiduciária efetue o pagamento de quaisquer das despesas, débitos, tributos ou qualquer outro tipo de custo referidos neste Contrato.

11.13. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

11.14. O Fiduciante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativo ao Imóvel sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Fiduciária.

11.15. As concessões realizadas pela Fiduciária terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

11.16. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.17. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em

pleno vigor e efeito até o integral e fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

11.18. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.19. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514), o presente Contrato tem força de escritura pública.

11.20. Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, reconhecem a legitimidade do compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, desde que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e Oferta.

11.21. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

11.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as Partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 9.514 no que aplicável ao presente Contrato.

11.22. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

11.23. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Alienação Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção

de efeitos do presente Contrato será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, de forma digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2023.

[Assinaturas na próxima página.]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 24 de março de 2023, entre Usinas Itamarati S.A. e VERT Companhia Securitizadora)

USINAS ITAMARATI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA N° 01/2023 (“CDCA 1”)

- (i) **Valor Nominal Total:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor Nominal Total”);
- (ii) **Atualização Monetária.** Não há;
- (iii) **Remuneração.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Total, ou sobre o saldo do Valor Nominal Total, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“Spread”) correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração será calculada respeitando cada um dos Períodos de Capitalização, em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iv) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida à Fiduciária nas Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 indicadas no Anexo II do CDCA 1, sendo o primeiro pagamento de Remuneração devido em 12 de maio de 2023;
- (v) **Amortização Programada dos CRA.** Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Total será amortizado, de acordo com o cronograma de amortização constante do Anexo II do CDCA 1, sendo a primeira amortização devida em 13 de março de 2026. As Amortizações Programadas serão realizadas por meio dos recursos depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado;
- (vi) **Data e Local de Emissão.** Para todos os fins legais, a Data de Emissão do CDCA 1 é 15 de março de 2023. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- (vii) **Data de Vencimento.** Para todos os fins legais, a Data de Vencimento do CDCA 1 é 14 de março de 2028;

- (viii) **Resgate Antecipado.** A Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, e independentemente da vontade da Fiduciária, realizar o Resgate Antecipado total, do CDCA 1 (“Resgate Antecipado”), observado o previsto no CDCA 1; e
- (ix) **Demais Características.** As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão devidamente descritas no CDCA 1.

ANEXO II**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

Imóvel (Denominação)	Fazenda Guanabara – Gleba A
Matrícula nº	32.511
Registro de Imóveis	1º Serviço Registral e Documentos Benedito da Costa Sales de Barra do Bugres/MT
Titular	Usinas Itamarati S/A (15.009.178/0001-70)
Título Aquisitivo	Escritura Pública de Desmembramento lavrada no livro 56, folhas 07V/08 do 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales.
Valor (para fins do art. 24, VI, da Lei 9.514)	R\$ 71.407.393,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e três reais).
Percentual do Imóvel em relação às ao Valor Nominal Total	102,00% (cento e dois por cento)
Descrição do Imóvel	Uma área de terras pastais e lavradas com 2056,8096 hectares, Perímetro: 27.991,85 metros, com a denominação particular de “FAZENDA GUANABARA – GLEBA A/ÁREA 1”, localizada no Município de Denise-MT, cadastrada no INCRA sob o nº 903.078.100.439-0 e na Receita Federal sob o NIRF nº 5.185.920-3, cuja descrição fica dispensada na forma do artigo nº 329, inciso I do Provimento nº 42 de 29/12/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

USINAS ITAMARATI S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.009.178/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09 (“Outorgada”), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei e pelo Contrato, conforme definido abaixo, na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, em 24 de março de 2023, com poderes para praticar todos e quaisquer atos referentes ao Contrato perante cartórios de notas, registro de imóveis e/ou de títulos e documentos, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: (i) apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais aqui estabelecidas com o objetivo de cumprir eventuais exigências formuladas para fins de registro do Contrato; (ii) representar a Outorgante em eventuais instrumentos de retificação do presente instrumento, porventura necessários, para atender a eventuais exigências notariais para registro do Contrato; (iii) representar a Outorgante perante terceiros, incluindo os competentes cartórios de registro de imóveis; (iv) representar o Outorgante para fins de lavratura de procuração pública que replique os poderes outorgados; (v) no âmbito da matrícula 32.511, registrada no 1º Serviço Registral e Documentos Benedito da Costa Sales de Barra do Bugres/MT, solicitar e regularizar georreferenciamento e reserva legal perante todos os órgãos que se fizerem necessários; e (vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum dos referidos poderes.

Esta procuração é outorgada, como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado de data de assinatura desta procuração, devendo ser

obrigatoriamente renovada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, no mínimo, 1 (um) Dia Útil antes do vencimento e poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário da Outorgada poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes da Outorgada de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato ou nos demais Documentos da Operação.

São Paulo, 24 de março de 2023

USINAS ITAMARATI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DOCUMENTOS E CERTIDÕES A SEREM VERIFICADOS NO PARECER EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Em caso de eventual substituição do Imóvel, deverão ser enviadas para emissão do Parecer os seguintes documentos e certidões referentes ao novo imóvel e ao proprietário respectivo, emitidos na Comarca da sede/domicílio do proprietário e na Comarca do Imóvel:

1. Livro 2 e 3 e certidão vintenária sem ônus e regularização de certidão de protesto
2. Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos referente à inexistência de alienação fiduciária de produtos cultivados no Imóvel;
3. Certidão de forense emitida pelos tribunais estaduais e federal, cíveis e trabalhista;
4. Certidão de inexistência de débitos e inexistência de embargos, emitida pelo IBAMA;
5. Certidão de quitação fiscal do imóvel: (CND do ITR/IPTU);
6. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
7. certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; e
8. Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural) – somente rural;



ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR ATUALIZADO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DA EMISSORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, na categoria "S2" ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em série única, da sua 80ª emissão, ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), declara, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo,

bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (v) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 2 de maio de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,



- 2 -

JUR_SP - 48547574v1 - 4939002.507154



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme, de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 80ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **USINAS ITAMARATI S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.009.178/0001-70 ("Devedora", "CRA" e "Emissão", respectivamente), no âmbito da Emissão, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

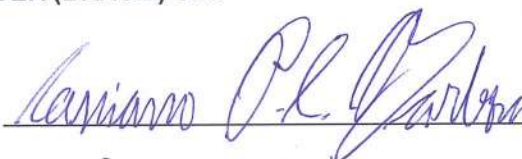
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 80ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 2 de maio de 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Matheus Licarião
Debt Capital Markets
665096



Cassiano Barbosa
721937



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR ATUALIZADO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2” (“Securitizadora” ou “Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em série única, da sua 80ª emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, DECLARAR, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 24 de março de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 24-03-2023 | 21:00 BRT
ICP-Brasil
300DDE1FA36A4EFA26DC84C244FF298

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,